



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 111/2009 – São Paulo, quinta-feira, 18 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 94.03.080253-7 ApelReex 207107
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO CACIQUE S/A
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO
ADV : TATIANE APARECIDA MORA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008002332
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pela União Federal e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos termos da alíquota fixada pelo artigo 11 da Lei n.º 8.114/90, não incide sobre o ano-base de 1990, exercício de 1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido não contraria o artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o princípio da irretroatividade não impede que a lei nova, que majore tributo, alcance todo o período de apuração do fato gerador, desde que este termine em data posterior à data de início de produção dos efeitos da lei, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para complementar a fundamentação do acórdão embargado e alterar a respectiva ementa, que passa a ter o teor seguinte: "Contribuição social: correção monetária: atualização pela UFIR: constitucionalidade do art. 79 da L. 8.383, de 30.12.91: precedentes. Se o fato gerador da obrigação tributária relativa à contribuição social reputa-se ocorrido em 31 de dezembro, conforme a orientação do STF, a lei que esteja em vigor nessa data é aplicável imediatamente, sem contrariedade ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

(STF, 1ª Turma, AI-AgR-ED 333209/PR, j. 02/03/2007, DJ 30/03/2007, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence)."

O que não está a ocorrer com a Lei n.º 8.114/90, já que está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, nos termos do artigo 195, §6º da Constituição Federal, e não houve, até o primeiro dia do exercício seguinte, transcurso do prazo relativo à noventena tributária, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: I. ADIn: legitimidade ativa: "entidade de classe de âmbito nacional" (art. 103, IX, CF): compreensão da "associação de associações" de classe. Ao julgar, a ADIn 3153-AgR, 12.08.04, Pertence, Inf STF 356, o plenário do Supremo Tribunal abandonou o entendimento que excluía as entidades de classe de segundo grau - as chamadas "associações de associações" - do rol dos legitimados à ação direta. II. ADIn: pertinência temática. Presença da relação de pertinência temática, pois o pagamento da contribuição criada pela norma impugnada incide sobre as empresas cujos interesses, a teor do seu ato constitutivo, a requerente se destina a defender. III. ADIn: não conhecimento quanto ao parâmetro do art. 150, § 1º, da Constituição, ante a alteração superveniente do dispositivo ditada pela EC 42/03. IV. ADIn: L. 7.689/88, que instituiu contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, resultante da transformação em lei da Medida Provisória 22, de 1988. 1. Não conhecimento, quanto ao art. 8º, dada a invalidade do dispositivo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal, em processo de controle difuso (RE 146.733), e cujos efeitos foram suspensos pelo Senado Federal, por meio da Resolução 11/1995. 2. Procedência da arguição de inconstitucionalidade do artigo 9º, por incompatibilidade com os artigos 195 da Constituição e 56, do ADCT/88, que, não obstante já declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 150.764, 16.12.92, M. Aurélio (DJ 2.4.93), teve o processo de suspensão do dispositivo arquivado, no Senado Federal, que, assim, se negou a emprestar efeitos erga omnes à decisão proferida na via difusa do controle de normas. 3. Improcedência das alegações de inconstitucionalidade formal e material do restante da mesma lei, que foram rebatidas, à exaustão, pelo Supremo Tribunal, nos julgamentos dos RREE 146.733 e 150.764, ambos recebidos pela alínea b do permissivo constitucional, que devolve ao STF o conhecimento de toda a questão da constitucionalidade da lei.

(STF, Tribunal Pleno, ADI 15/DF, j. 16/06/2007, DJ 31/08/2007, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence)."

Até mesmo porque a Lei n.º 8.114/90 não foi objeto de conversão pela Medida Provisória n.º 225/90, publicada em 19/09/1990, o que poderia indicar a observância da noventena tributária, eis que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, na hipótese de reedição de Medidas Provisórias, como no caso em espécie, já que, posteriormente, houve a edição da Medida Provisória n.º 249/1990, a publicação da primeira espécie legislativa é o termo inicial de contagem do prazo nonagesimal, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO. PRAZO NONAGESIMAL: TERMO INICIAL.

I. - Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

II. - Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias; medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.

III. - Precedentes do STF: RE 232.896/PA; ADI 1.417/DF; ADI 1.135/DF; RE 222.719/PB; RE 269.428-AgR/RR; RE 231.630-AgR/PR.

IV. - Agravo não provido.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 412567/RJ, j. 28/06/2005, DJ 26/08/2005, Rel. Ministro Carlos Velloso)."

Isto porque, entre a data da publicação da Medida Provisória n.º 225/1990, primeira a cuidar da majoração da alíquota, em 19/09/1990, e da Medida Provisória n.º 249/1990, publicada em 20/10/1990, transcorreu prazo superior ao de validade da espécie legislativa, na época, 30 (trinta) dias, e, por isso, nos termos do artigo 8º, §1º da Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, houve mera perda da eficácia da Medida Provisória n.º 225/1990, de tal modo que não há como afirmar que a Medida Provisória n.º 249/1990 é reedição da anterior, nos termos do que estabelece a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTAS: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Porte de remessa e retorno em banco diverso do devido. Resolução nº 169/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Resolução 282 desta Corte. Inaplicabilidade ao caso. Agravo regimental não provido. O não recolhimento de custas de remessa e retorno dos autos, à época em que era exigido, inviabiliza o recurso extraordinário. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo. Contribuição ao PIS. Lei nº 7/70. Medida Provisória nº 1.212/95 e suas sucessivas reedições. Constitucionalidade. Anterioridade nonagesimal. Precedentes. Agravo regimental improvido. Não perde eficácia a Medida Provisória com força de lei, quando reeditada pelo Congresso Nacional, dentro do prazo de sua vigência, por outra do mesmo gênero. (grifo nosso).

(STF, 1ª Turma, AI-ED 522370/SP, j. 23/05/2006, DJ 23/06/2006, Rel. Ministro Cezar Peluso)."

Sendo assim, considerando que a Lei n.º 8.114/90 foi objeto da conversão da Medida Provisória n.º 249/90, publicada em 24/10/1990, considerando que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a data da edição da Medida Provisória é o termo inicial de contagem do prazo da noventena tributária, quando tenha havido conversão desta em lei, houve transcurso de prazo inferior a 90 (noventa) dias, entre a data da publicação da aludida Medida Provisória e o primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que foi editada, não havendo que se falar em legitimidade da cobrança para o ano-base de 1990, exercício de 1991, consoante aresto que passo a transcrever

"EMENTA: - Contribuição social. Lei n. 7.856/89. Art. 2º. Início de sua aplicação. - Em 19.02.97, o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 197.790, firmou o seguinte entendimento: "Contribuição social. Lei n. 7.856, de 25 de outubro de 1989, que, no art. 2º, elevou a respectiva alíquota de 8 para 10%. Legitimidade da aplicação da nova alíquota sobre o lucro apurado no balanço do contribuinte encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano. Tratando-se de lei de conversão da Medida Provisória n. 86, de 25 de setembro de 1989, da data da edição desta é que flui o prazo de noventa dias previsto no art. 195, § 6º, da CF, o qual, no caso, teve por termo final o dia 24 de dezembro do mesmo ano, possibilitando o cálculo do tributo, pela nova alíquota, sobre o lucro da recorrente, apurado no balanço do próprio exercício de 1989." Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, 1ª Turma, RE 283739/RS, j. 06/11/2001, DJ 14/12/2001, Rel. Ministro Moreira Alves)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.080253-7 ApelReex 207107
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO CACIQUE S/A
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO
ADV : TATIANE APARECIDA MORA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008002334

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos termos da alíquota fixada pelo artigo 11 da Lei n.º 8.114/90, não incide sobre o ano-base de 1990, exercício de 1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 11 da Lei n.º 8.114/90.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, como no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. LEI Nº 9.249/95. "SERVIÇOS HOSPITALARES". NÃO-ENQUADRAMENTO NO CONCEITO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE. RETENÇÃO DO PIS, DA COFINS E DA CSLL. LEI Nº 10.833/03. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE PELO STF.

I - Os serviços de "exame pré-admissionais, periódicos, consultas clínicas, perícia ambiental, mapa de risco, consultoria na área de saúde, engenharia do trabalho, medicina do trabalho e clínica do esporte" - fls. 44, prestados em clínicas que não comportam assistência e internação de pacientes, não se enquadram no conceito de "serviços hospitalares" para efeito do benefício de redução da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, respectivamente, no percentual de 32% para 8% e para 12%, sobre a receita bruta mensal.

II - A questão relativa à retenção na fonte do PIS, da COFINS e da CSLL, em face da Lei nº 10.833/03, que vem sendo questionada no recurso especial vinculado, foi decidida pelo Tribunal a quo com base na interpretação de preceitos e dispositivos constitucionais, o que inviabiliza o conhecimento do apelo nobre.

III - Recurso especial improvido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 942786/SC, j. 07/08/2007, DJ 03/09/2007, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.013562-1 AI 23777
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CIA PAULISTA DE ESTACAS
PETIÇÃO : RESP 2007128196
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal da Fazenda em que buscava a inclusão de sócio no pólo passivo da execução fiscal, ao fundamento de que, embora exista previsão legal de responsabilidade solidária do sócio, a exequente não trouxe qualquer documentação a fim de comprovar o fato constitutivo do direito pleiteado.

A união interpôs agravo de instrumento buscando a reforma da decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu a inclusão do sócio da executada no pólo passivo da ação.

O relator negou seguimento ao agravo de instrumento da Fazenda, decisão monocrática proferida nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, ao fundamento de que, na espécie, a deficiência instrutória e argumentativa do recurso não permitia verificar a ocorrência das hipóteses legalmente previstas para inclusão do sócio no pólo passivo.

Alega a parte recorrente nulidade do acórdão que rejeitou os embargos de declaração, pois configurada a omissão prevista no art. 535, II, do CPC. No mérito, aduz contrariedade e negativa de vigência aos arts. 124 do CTN, 3º da Lei nº 6.830/80, e 20, §§ 3º e 4º, do CPC, ao argumento de que o sócio é responsável solidariamente, e a mesma não comporta benefício de ordem, conforme previsão legal, bem como o valor dos honorários advocatícios a que foi condenada a Fazenda não respeitou o critério da equidade.

Sem contra-razões, conforme certificado a fl. 84.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada nulidade do acórdão e violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que falece à parte recorrente o interesse recursal, uma vez que não interpôs embargos de declaração em face do acórdão recorrido, de modo que é caso de não admissão do recurso com fundamento no mencionado dispositivo.

Quanto à alegação sobre o critério de fixação dos honorários advocatícios, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas supra mencionadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial."

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Quanto à questão de mérito, com efeito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da responsabilidade do sócio, uma vez que o acórdão veio fundamentado na prova dos autos pois, embora tenha reconhecido a existência de previsão legal de responsabilidade solidária do sócio, concluiu que a exequente não trouxe qualquer documentação a fim de comprovar o fato constitutivo do direito pleiteado.

Ademais, na decisão monocrática o relator já havia concluído no mesmo sentido, negou seguimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a deficiência instrutória e argumentativa do recurso não permitia verificar a ocorrência das hipóteses legalmente previstas para inclusão do sócio no pólo passivo.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela incidência da Súmula 7:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda

Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	95.03.050010-9	ApelReex 259147
APTE	:	USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL	
ADV	:	MARCO ANTONIO TOBAJA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008237844	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e deu parcial provimento ao recurso da parte autora, ao fundamento da não ocorrência de decadência/prescrição na ação de repetição de indébito do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, seja pelo entendimento do E. STJ (tese do prazo prescricional "cinco anos a contar dos cinco anos destinados à homologação tácita dos tributos sujeitos a lançamento por homologação"), seja pelo entendimento de que referida contagem inicia-se a partir do quarto ano seguinte àquele em que deveria haver a devolução do empréstimo compulsório.

Sustenta a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência, entre os outros, aos artigos 535, do Código de Processo Civil, 3º e 4º da LC nº 118/05; 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, 165, inciso I e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2005.61.00.025988-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.050010-9 ApelReex 259147
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008237846
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e deu parcial provimento ao recurso da parte autora, ao fundamento da não ocorrência de decadência/prescrição na ação de repetição de indébito do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, seja pelo entendimento do E. STJ (tese do prazo prescricional "cinco anos a contar dos cinco anos destinados à homologação tácita dos tributos sujeitos a lançamento por homologação"), seja pelo entendimento de que referida contagem inicia-se a partir do quarto ano seguinte àquele em que deveria haver a devolução do empréstimo compulsório.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 97, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando de forma remansosa acerca de causas decididas à luz da legislação infraconstitucional, no sentido de que refoge da sua competência definda pela Carta Magna. Ademais, esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 636 do Pretório Excelso.

Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF-AI-AgR

646375/MG, Segunda Turma, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento:

01/04/2008, Publicação DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008, EMENT VOL-02315-11 PP-02311)

"DECISÃO: 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, assim ementado: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DL Nº 2.288/86. DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO.

(...). Ademais, o acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC).

Publique-se. Int.. Brasília, 10 de março de 2005."

(STF - Agravo de Instrumento nº 413632/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 10/03/2005, DJ 29/03/2005, p. 17)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.102827-2 ApelReex 294463
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE MARIA GOMEZ DE SEGURA
ADV : CLODOSVAL ONOFRE LUI e outros
INTERES : ESBRA S/A IND/ PLASTICA
PETIÇÃO : RESP 2008157574
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 505, 512, 515, 535, 537 e 557, caput, do Código de Processo Civil; e 150, § 4º, e 173, do Código Tributário Nacional, ao manter a decisão monocrática que não acolheu seus embargos de declaração e reconheceu a decadência/prescrição do direito de constituir e cobrar seus créditos tributários.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a interposição de agravo contra a decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração, permite ao Colegiado a quo o conhecimento da matéria discutida em sede de declaratórios, incidindo, in casu, a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, no sentido de que não há nulidade sem prejuízo (artigo 244, do CPC), consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CPC). PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 537 E 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. NULIDADE SANADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. MULTA DO § 2º, DO ARTIGO 557. INAPLICABILIDADE.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão de órgão colegiado não podem ter seu seguimento obstado monocraticamente, ex vi do artigo 537, do CPC, segundo o qual: "O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto" (Precedente da Segunda Turma: REsp 791856/SP, publicado no DJ de 14.06.2006).

2. Ressalva do entendimento do relator de que: (a) o artigo 535, do CPC, após a reforma, expungiu dúvidas sobre serem os embargos de declaração recurso; (b) tratando-se de recurso, aplica-se o artigo 557, do CPC, que pela sua colocação topográfica dirige-se à todas as impugnações; (c) não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quicá protelatórios; (d) deveras, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939; e (e) o óbice atual poderia representar-se no duplo grau exigível para admissibilidade dos recursos. Entretanto, o § 1º, do artigo 557, oferece o agravo regimental tornando judicialmente possível a decisão monocrática.

3. In casu, no entanto, verifica-se que, contra a decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, a recorrente interpôs agravo interno para o órgão colegiado, que, apreciando a matéria, confirmou a decisão atacada. Assim, revelar-se-ia providência inútil a declaração de nulidade da decisão que negou seguimento aos declaratórios, porquanto já existente pronunciamento do órgão colegiado, motivo pelo qual o descumprimento da formalidade prevista no Estatuto Processual não prejudicou a embargante.

4. Desta sorte, incide a regra mater derivada do Princípio da Instrumentalidade das Formas no sentido de que "não há nulidade sem prejuízo" (artigo 244, do CPC), dispositivo do estatuto processual brasileiro considerado, pelo Congresso Municipal de Processo Civil realizado em Portugal, como o mais belo do mundo (Precedentes do STJ: REsp 822742/ES, Primeira Turma, publicado no DJ de 03.08.2006; REsp 797817/SP, publicado no DJ de 30.06.2006; REsp 791856/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 14.06.2006; e REsp 770150/SC, Quarta Turma, publicado no DJ de 28.11.2005).

5. Exclusão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, imposta pelo Tribunal de origem, uma vez que não se revela procrastinatório o agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração opostos em face de acórdão, porquanto nítido o intuito do agravante de obter o pronunciamento do órgão colegiado acerca do thema iudicandum, com o conseqüente esgotamento da instância ordinária, não restando caracterizado recurso manifestamente inadmissível ou infundado, pressuposto da aplicação do comando processual em tela (Precedentes: REsp 689213/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 11.12.2006; AgRg no REsp 726825/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 06.06.2005; e REsp 485907/RJ, Sexta Turma, publicado no DJ de 02.08.2004).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido.

(STJ, Primeira Turma, REsp 753805/RJ, j. 17.05.2007, DJ 04.06.2007, p. 306, Rel. Min. Luiz Fux)."

No tocante à insurgência contra o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

9. In casu: (a) cuida-se de crédito tributário oriundo de saldo remanescente de ICMS (tributo sujeito a lançamento por homologação) relativo aos exercícios de setembro a dezembro de 1989 e de janeiro a fevereiro de 1990; (b) o dever instrumental de entrega da Guia de Informação e Apuração - GIA restou adimplido pelo contribuinte, não tendo sido explicitada a data da entrega pela instância ordinária; (c) a empresa não efetuou o pagamento antecipado da exação; (d) posteriormente, em 30.05.1990, o contribuinte apresentou confissão do débito tributário acompanhada de pedido de parcelamento; (e) deferido o pedido de parcelamento, o sujeito passivo descumpriu o acordo, ao efetuar o pagamento apenas da primeira parcela em 30.10.1990; e (f) a propositura da execução fiscal se deu em 10.7.1997.

10. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no parágrafo único do artigo 174, do Digesto Tributário, in casu, o pedido de parcelamento formulado em 30.05.1990, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. Contudo, o prazo da prescrição interrompido pela confissão e pedido de parcelamento recomeça a fluir no dia que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado (Súmula 248/TFR), momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal.

11. Desta sorte, dado que o reinício do prazo prescricional se deu em 30.10.1990 e a execução fiscal restou intentada em 10.07.1997, dessume-se a extinção do crédito tributário em tela, ante o decurso in albis do prazo prescricional quinquenal para cobrança judicial pelo Fisco.

12. Recurso especial a que se nega provimento."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.043276-8 AC 321175
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOEL MARTINS RIBEIRO SOBRINHO
ADV : JONIL CARDOSO LEITE FILHO e outro SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008230435
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra o acórdão que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a indenização decorrente de desapropriação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, 3º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 7.713/88, 32, § 2º, da Lei n. 8.981/95, 422 do Decreto n. 3.000/99 e 111 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, assim, o recurso especial não merece ser admitido.

Não há que se falar em violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não resta caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, 1ª Turma, REsp 758.625/MG; Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005).

Em relação à exação em questão, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não se sujeita à incidência de imposto de renda a indenização decorrente de desapropriação:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. A incidência do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial (art. 43, do CTN), sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba percebida, a fim de verificar se há efetivamente a criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles.

2. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, assim disciplina o instituto da desapropriação: "XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

3. Destarte, a interpretação mais consentânea com o comando emanado da Carta Maior é no sentido de que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, porquanto a propriedade é transferida ao poder público por valor justo e determinado pela justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado.

4. In casu, os ora recorridos perceberam verba decorrente de indenização oriunda de ato expropriatório, o que, manifestamente, consubstancia verba indenizatória, razão pela qual não pode ser objeto de incidência do imposto sobre a renda.

5. Deveras, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido da não-incidência da exação sobre as verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, porquanto não representam acréscimo patrimonial.

6. Precedentes: AgRg no Ag 934.006/SP, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, DJ 06.03.2008; REsp 799.434/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ 31.05.2007; REsp 673273/AL, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 02.05.2005; REsp 156.772/RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 04/05/98; REsp 118.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 19/12/1997.

7. Ad argumentandum tantum, ainda que se considerasse a alegação da recorrente, de que o imposto de renda deveria incidir não sobre a própria indenização, mas sobre o ganho de capital apurado quando da operação que importasse a desapropriação, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei 7.713/89, o recurso não mereceria prosperar, porquanto o voto

condutor do acórdão recorrido consignou o malogro da União em comprovar o efetivo ganho de capital decorrente da indenização por desapropriação do imóvel, in verbis: "Evidentemente, cabe à União apurar e provar que, no procedimento desapropriatório, houve acréscimo patrimonial, apurado a partir do cotejo entre o valor do imóvel desapropriado e o valor fixado em sentença a título de indenização. Eventualmente, se a União lograr obter tal prova, haverá efetivo ganho de capital, realizando-se, então, o fato gerador do imposto. No caso, não houve tal prova, de modo que não incide imposto de renda sobre a indenização recebida pelos impetrantes."

8. Destarte, reformar a decisão do Tribunal a quo implicaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, insindicação em sede de recurso especial, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ.

9. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

10. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Turma, REsp 960.407/RS, Min. Rel. Luiz Fux, j. 19.08.08, DJ 15.09.08)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.010021-0	AC 359953
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	BANCO SANTANDER S/A e outro	
ADV	:	HANDERSON ARAUJO CASTRO	
PETIÇÃO	:	REX 2008096509	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos termos da alíquota fixada pela Lei n.º 8.114/90, não incide sobre o ano-base de 1990, exercício de 1991.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido não contraria o artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o princípio da irretroatividade não impede que a lei nova, que majore tributo, alcance todo o período de apuração do fato gerador, desde que este termine em data posterior à data de início de produção dos efeitos da lei, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para complementar a fundamentação do acórdão embargado e alterar a respectiva ementa, que passa a ter o teor seguinte: "Contribuição social: correção monetária: atualização pela UFIR: constitucionalidade do art. 79 da L. 8.383, de 30.12.91: precedentes. Se o fato gerador da obrigação tributária relativa à contribuição social reputa-se ocorrido em 31 de dezembro, conforme a orientação do STF, a lei que esteja em vigor nessa data é aplicável imediatamente, sem contrariedade ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

(STF, 1ª Turma, AI-AgR-ED 333209/PR, j. 02/03/2007, DJ 30/03/2007, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence)."

O que não está a ocorrer com a Lei n.º 8.114/90, já que está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, nos termos do artigo 195, §6º da Constituição Federal, e não houve, até o primeiro dia do exercício seguinte, transcurso do prazo relativo à noventena tributária, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: I. ADIn: legitimidade ativa: "entidade de classe de âmbito nacional" (art. 103, IX, CF): compreensão da "associação de associações" de classe. Ao julgar, a ADIn 3153-AgR, 12.08.04, Pertence, Inf STF 356, o plenário do Supremo Tribunal abandonou o entendimento que excluía as entidades de classe de segundo grau - as chamadas "associações de associações" - do rol dos legitimados à ação direta. II. ADIn: pertinência temática. Presença da relação de pertinência temática, pois o pagamento da contribuição criada pela norma impugnada incide sobre as empresas cujos interesses, a teor do seu ato constitutivo, a requerente se destina a defender. III. ADIn: não conhecimento quanto ao parâmetro do art. 150, § 1º, da Constituição, ante a alteração superveniente do dispositivo ditada pela EC 42/03. IV. ADIn: L. 7.689/88, que instituiu contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, resultante da transformação em lei da Medida Provisória 22, de 1988. 1. Não conhecimento, quanto ao art. 8º, dada a invalidade do dispositivo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal, em processo de controle difuso (RE 146.733), e cujos efeitos foram suspensos pelo Senado Federal, por meio da Resolução 11/1995. 2. Procedência da arguição de inconstitucionalidade do artigo 9º, por incompatibilidade com os artigos 195 da Constituição e 56, do ADCT/88, que, não obstante já declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 150.764, 16.12.92, M. Aurélio (DJ 2.4.93), teve o processo de suspensão do dispositivo arquivado, no Senado Federal, que, assim, se negou a emprestar efeitos erga omnes à decisão proferida na via difusa do controle de normas. 3. Improcedência das alegações de inconstitucionalidade formal e material do restante da mesma lei, que foram rebatidas, à exaustão, pelo Supremo Tribunal, nos julgamentos dos RREE 146.733 e 150.764, ambos recebidos pela alínea b do permissivo constitucional, que devolve ao STF o conhecimento de toda a questão da constitucionalidade da lei.

(STF, Tribunal Pleno, ADI 15/DF, j. 16/06/2007, DJ 31/08/2007, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence)."

Até mesmo porque a Lei n.º 8.114/90 não foi objeto de conversão pela Medida Provisória n.º 225/90, publicada em 19/09/1990, o que poderia indicar a observância da noventena tributária, eis que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, na hipótese de reedição de Medidas Provisórias, como no caso em espécie, já que, posteriormente, houve a edição da Medida Provisória n.º 249/1990, a publicação da primeira espécie legislativa é o termo inicial de contagem do prazo nonagesimal, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO. PRAZO NONAGESIMAL: TERMO INICIAL.

I. - Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

II. - Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias; medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.

III. - Precedentes do STF: RE 232.896/PA; ADI 1.417/DF; ADI 1.135/DF; RE 222.719/PB; RE 269.428-AgR/RR; RE 231.630-AgR/PR.

IV. - Agravo não provido.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 412567/RJ, j. 28/06/2005, DJ 26/08/2005, Rel. Ministro Carlos Velloso)."

Isto porque, entre a data da publicação da Medida Provisória n.º 225/1990, primeira a cuidar da majoração da alíquota, em 19/09/1990, e da Medida Provisória n.º 249/1990, publicada em 20/10/1990, transcorreu prazo superior ao de validade da espécie legislativa, na época, 30 (trinta) dias, e, por isso, nos termos do artigo 8º, §1º da Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, houve mera perda da eficácia da Medida Provisória n.º 225/1990, de tal modo que não há como afirmar que a Medida Provisória n.º 249/1990 é reedição da anterior, nos termos do que estabelece a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTAS: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Porte de remessa e retorno em banco diverso do devido. Resolução nº 169/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Resolução 282 desta Corte. Inaplicabilidade ao caso. Agravo regimental não provido. O não recolhimento de custas de remessa e retorno dos autos, à época em que era exigido, inviabiliza o recurso extraordinário. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo. Contribuição ao PIS. Lei nº 7/70. Medida Provisória nº 1.212/95 e suas sucessivas reedições. Constitucionalidade. Anterioridade nonagesimal. Precedentes. Agravo regimental improvido. Não perde eficácia a Medida Provisória com força de lei, quando reeditada pelo Congresso Nacional, dentro do prazo de sua vigência, por outra do mesmo gênero. (grifo nosso).

(STF, 1ª Turma, AI-ED 522370/SP, j. 23/05/2006, DJ 23/06/2006, Rel. Ministro Cezar Peluso)."

Sendo assim, considerando que a Lei n.º 8.114/90 foi objeto da conversão da Medida Provisória n.º 249/90, publicada em 24/10/1990, considerando que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a data da edição da Medida Provisória é o termo inicial de contagem do prazo da noventena tributária, quando tenha havido conversão desta em lei, houve transcurso de prazo inferior a 90 (noventa) dias, entre a data da publicação da aludida Medida Provisória e o primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que foi editada, não havendo que se falar em legitimidade da cobrança para o ano-base de 1990, exercício de 1991, consoante aresto que passo a transcrever

"EMENTA: - Contribuição social. Lei n. 7.856/89. Art. 2º. Início de sua aplicação. - Em 19.02.97, o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 197.790, firmou o seguinte entendimento: "Contribuição social. Lei n. 7.856, de 25 de outubro de 1989, que, no art. 2º, elevou a respectiva alíquota de 8 para 10%. Legitimidade da aplicação da nova alíquota sobre o lucro apurado no balanço do contribuinte encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano. Tratando-se de lei de conversão da Medida Provisória n. 86, de 25 de setembro de 1989, da data da edição desta é que flui o prazo de noventa dias previsto no art. 195, § 6º, da CF, o qual, no caso, teve por termo final o dia 24 de dezembro do mesmo ano, possibilitando o cálculo do tributo, pela nova alíquota, sobre o lucro da recorrente, apurado no balanço do próprio exercício de 1989." Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, 1ª Turma, RE 283739/RS, j. 06/11/2001, DJ 14/12/2001, Rel. Ministro Moreira Alves)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.017409-4 AMS 178998
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006222381
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1360/1370.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende creditar-se do montante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre descontos incondicionais ou incondicionados concedidos à concessionárias de veículos e recolhidos indevidamente, em razão da inconstitucionalidade da norma do artigo 15, da Lei 7.789/1989.

A r. sentença de fls. 1156/1159, julgou procedente em parte o pedido da impetrante e concedeu parcialmente a ordem pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1360/1370.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 1389/1391, que, por unanimidade, foram acolhidos, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1395/1398.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs extraordinário, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 146, III, "a" e 145, § 1º, ambos da Constituição Federal, ratificado às fl. 1407.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a parte recorrente não alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006, mas o acórdão recorrido foi publicado em 19/07/2006 (fl. 1372), portanto anteriormente a 03/05/2007, termo inicial a partir do qual a alegação é obrigatória, consoante Questão de Ordem julgada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do agravo de instrumento 664.567.

Ademais, foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, pelo que, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A parte recorrente não considerou a existência de omissão e, por isso, não opôs embargos de declaração, sendo que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada, consoante determinam as Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa feita, o recurso carece, nos pontos, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "TRIBUTÁRIO. IPI. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INCONDICIONAIS. PRELIMINARES REJEITADAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ART. 14 DA LEI Nº 4.502/64, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.798/89, ART. 15. TAXA SELIC. A declaração de inconstitucionalidade de lei pode ser, incidenter tantum e com efeitos inter partes (no controle difuso de constitucionalidade), declarada ex officio pelo juiz do processo. A eleição do Mandado de Segurança não prejudica a discussão, e até a declaração por meio do controle difuso, acerca de inconstitucionalidade de lei. Não evidenciada a ocorrência da decadência à propositura do Mandado de Segurança (art. 18 da Lei nº 1.533/51), uma vez que se cuida de impetração preventiva. Havendo justa ameaça a direito que possa vir a ser violado, perfeitamente cabível a impetração preventiva. A base de cálculo do IPI é o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria do estabelecimento industrial, na forma do que dispõe o art. 47, II, a, do CTN. A discussão implementada acerca da inconstitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, na redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89, já fora apreciada pela Corte Especial deste Tribunal no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade na AMS nº 96.04.59407-9/PR, relator o e. Des. Federal Dirceu de Almeida Soares (maioria, DJU 03-12-03). No julgamento, entendeu o colegiado que o respectivo dispositivo "...ao estipular que os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos a qualquer título, ainda que incondicionais, não podem ser deduzidos do valor da operação para fins de fixação de base de cálculo do IPI, colidiu com a disposição expressa no inciso II, alínea 'a', do art. 47 do CTN, operando vício de constitucionalidade, porque a referida lei ordinária invadiu competência constitucionalmente reservada à lei complementar (art. 146, III, 'a')". É aplicável a taxa SELIC para a correção de débitos tributários" (fl. 828). 2. A Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 97 da Constituição da República. Sustenta que "No caso dos autos, é de imediata percepção da finalidade da norma atacada, que faz incidir o IPI sobre os descontos incondicionais. Pretendeu o legislador evitar a evasão tributária, impedindo que vendedor e comprador ajustem um preço e contabilizem outro, registrando em sua escrita fiscal um desconto que, na verdade, não existiu. Essa é uma preocupação pertinente a uma situação em que o tributo é apurado decendialmente pelo próprio contribuinte, cujo controle por parte do Fisco restaria impossibilitado se este tivesse que se ater às características particulares de cada operação de saída de produto do estabelecimento industrial. A inclusão ou exclusão dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI, como de qualquer outra exação, não é essencial à espécie tributária. É algo artificial que, entretanto, não deixa de ser legítimo desde que observado o princípio da legalidade" (fl. 855). Examinada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. O art. 97 da Constituição da República não foi examinado pelo Tribunal de origem, tampouco foi objeto dos embargos de declaração opostos, faltando ao recurso o requisito indispensável do prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUSCITADA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. O tema constitucional suscitado no apelo extremo não foi objeto de análise prévia, e conclusiva, pelo Tribunal de origem. Pelo que incidem as Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo regimental desprovido" (AI 582.949-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 29.2.2008 - grifo nosso). E: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - RAZÕES RECURSAIS QUE IMPORTAM EM EVIDENTE INOVAÇÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. - A suscitação tardia de matéria constitucional, que apenas vem a ser deduzida em sede de recurso interposto nesta Suprema Corte, não se revela possível na via recursal extraordinária, em face da ausência de oportuno prequestionamento explícito do novo tema jurídico. Precedentes" (RE 255.235-ED, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 2.2.2007). E ainda: AI 596.880-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 13.6.2008; e AI 621.559-AgR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 7.12.2007. Não há, pois, o que prover quanto às alegações da parte recorrente. 5. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 3 de julho de 2008. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora."

(STF - RE 505939 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 03/07/2008 Publicação DJe-152 DIVULG 14/08/2008 PUBLIC 15/08/2008)

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 97.03.017409-4 AMS 178998
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2006222466
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1360/1370.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende creditar-se do montante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre descontos incondicionais ou incondicionados concedidos à concessionárias de veículos e recolhidos indevidamente, em razão da inconstitucionalidade da norma do artigo 15, da Lei 7.789/1989.

A r. sentença de fls. 1156/1159, julgou procedente em parte o pedido da impetrante e concedeu parcialmente a ordem pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1360/1370.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 1389/1391, que, por unanimidade, foram acolhidos, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1395/1398.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 14, da Lei 4.502/1964, artigo 27, do Decreto-lei 1.593/1977 e artigo 15, da Lei 7.798/1989, ratificado às fl. 1406.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

O recurso não merece ser admitido.

A base cálculo do IPI é o valor da operação que dá ensejo à saída da mercadoria do estabelecimento, conforme determina o artigo 47, inciso II, do Código Tributário Nacional, sendo que os chamados descontos incondicionados ou

contratuais não se incorporam ao valor da operação de saída, portanto, incabível a determinação de sua inclusão na base de cálculo do tributo.

Dessa forma, considerando que os descontos concedidos pela impetrante aos revendedores de veículos se deram de forma incondicionada, certo é que os valores descontados não devem integrar a base de cálculo do tributo em questão.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido buscado pelo impetrante, consoante se vê dos seguintes precedentes abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO - IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

1. "O valor dos descontos incondicionais oferecidos nas operações mercantis deve ser excluído da base de cálculo do IPI, ao passo que os descontos concedidos de maneira condicionada não geram a redução do tributo" (REsp 908.411/RN, Rel. Min. Castro Meira, DJ 11.9.2008).

2. Ao não permitir a dedução dos descontos incondicionados, a Lei n. 7.798/89 alterou a base de cálculo do IPI, alargando o conceito de "valor da operação", disciplinado no art. 47 do CTN (Lei Complementar).

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp 671054 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0071224-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 14/04/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 703.431 - SP (2005/0141328-0)

RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. DESCONTOS

INCONDICIONAIS/BONIFICAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 47 DO CTN. PRECEDENTES.

1. Agravo de instrumento oposto para reformar decisão que inadmitiu Especial ofertado contra acórdão que entendeu não ser possível a incidência do IPI sobre descontos incondicionados, por não integrarem o valor praticado no negócio jurídico quando da saída da mercadoria.

2. A alteração do art. 14 da Lei nº 4.502/64 pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89 para fazer incluir, na base de cálculo do IPI, o valor do

frete realizado por empresa coligada, não pode subsistir, tendo em vista os ditames do art. 47 do CTN, o qual define como base de cálculo o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria, devendo-se entender como "valor da operação" o contrato de compra e venda, no qual se estabelece o preço fixado pelas partes.

3. Com relação à exigência do IPI sobre descontos incondicionais/bonificação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça envereda no sentido de que:

- "Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciado no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais.

Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS." (REsp nº 477525/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/06/2003)

- "A base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, é o valor da operação, o que é definido no momento em que se concretiza a operação. O desconto incondicional não integra a base de cálculo do aludido imposto." (REsp nº 63838/BA,

Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 05/06/2000)

4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

5. Recurso não-provido.

Vistos, etc.

A Fazenda Nacional opõe agravo de instrumento para reformar decisão que inadmitiu recurso especial intentado contra acórdão que entendeu não ser possível a incidência do IPI sobre descontos incondicionados, por não integrarem o valor praticado no negócio jurídico quando da saída da mercadoria.

Alega ofensa ao art. 14 da Lei nº 4.502/64, alterado pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89, por ter o decisum recorrido afastado a incidência do IPI sobre descontos incondicionados concedidos pela recorrida, quando da venda de automóveis a seus concessionários.

Relatados, decido.

O agravo de instrumento não merece provimento.

No REsp nº 383208/PR, DJ de 17/06/2002, deste Relator, ao examinar questão idêntica à dos presentes autos, externei os seguintes fundamentos, litteratim:

"O cerne da questão jurídica posta nos autos reside em se definir se o valor do frete integra a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A recorrente entende que sim, em vista do que preceitua o artigo 15, da Lei 7798/89.

O Imposto sobre Produtos Industrializados ou, mais precisamente, Imposto de Consumo foi instituído pela Lei 4502, de 30 de novembro de 1964, que em seu artigo 14 estabelece:

"Art. 14. Salvo disposição especial, constitui valor tributável:

I. quanto aos produtos de procedência estrangeira, para cálculo efetuado na ocasião do despacho:

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fosse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor deste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador.

II. quanto aos de produção nacional, o preço da operação de que decorrer a saída do estabelecimento produtor, incluídas todas as despesas acessórias debitadas ao destinatário ou comprador, salvo, quando escritura das em separado, as de transporte e seguro nas condições e limites estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. Incluem-se no preço do produto, para efeito de cálculo do imposto, os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição."

O artigo 15, da Lei 7798/89, modificou o texto do artigo 14, da Lei 4502/64, acima transcrito que passou a expressar que:

"Art.15. O art. 14 da Lei n.º 4502, com a alteração introduzida pelo art. 27 do decreto-lei n.º 1593, de dezembro de 1977, mantido o seu inciso I, passa vigorar a partir de 1º de julho de 1989 com a seguinte redação:

Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável:

(...)

II. quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

§ 1º O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado.

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem ao comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados."

Por sua vez, conforme instituído pela lei supracitada, o artigo 118, inciso I, a e b, inciso II, parágrafos 1º e 2º, do Regulamento do IPI, Decreto n.º 2637/98, dispõe:

"Art. 118. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:

I. dos produtos de procedência estrangeira:

a) o valor que servir de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, inciso I, alínea "b"); b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial (Lei 4502, de 1964, art. 18);

II. dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei n.º 7798, de 1989, art. 15).

§ 1º. O valor total da operação referido nos incisos I, alínea 'b' e II, compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-lei n.º 1590, de 1977, art. 27, e Lei n.º 7798, de 1998, art. 15).

§ 2º Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por forma coligada, controlada ou controladora (Lei n.º 6404, de 1974) ou interligada (Decreto-lei n.º 1950, de 1982) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, § 3º, e Lei n.º 7798, de 1989, art. 15)."

Como pode se observar, à luz da legislação normatizadora do IPI, não existia, anteriormente à edição da Lei 7798/89, cujo artigo 15 emprestou nova dicção ao artigo 14, da Lei 4502/64, previsão de que o valor do frete integraria a base de cálculo do IPI.

Tenho, destarte, que o dispositivo modificador supracitado não pode prevalecer tendo em vista o que preconizam os artigos 46 e 47, do Código Tributário Nacional :

"Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

I. o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II. a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o art. 51;

III. a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, o aperfeiçoar para o consumo."

"Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

I. no caso do inciso I do artigo anterior, o preço normal, como definido no inciso II do art. 20, acrescido do montante:

- a) do imposto sobre a importação;
- b) das taxas exigidas pela entrada do produto no País;
- c) dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;

II. no caso do inciso II do artigo anterior:

- a).o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;
- b).na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III. no caso do inciso III do artigo anterior, o preço da arrematação."

O caso relatado nos atos cuida da inclusão na base de cálculo do IPI, do valor do frete realizado por empresa coligada.

Efetivamente, como salientado no ilustre Parecer da Procuradoria da República às fls. 296/297:

"A saída dos produtos industrializados do estabelecimento produtor é mero aspecto temporal da hipótese de incidência e não seu aspecto material. O deslocamento físico de um produto industrializado de dentro para fora do estabelecimento produtor, não é signo presuntivo de riqueza, apto a figurar no núcleo do antecedente da regra-matriz de incidência. Para caracterizar-se o fato jurígeno, é necessário que esta saída seja decorrente da realização de um negócio jurídico (venda, doação, locação, etc.); que ostente um título jurídico, a lhe dar relevância como fato tributável.

Portanto, estamos diante de um imposto sobre o produto industrializado objeto da operação jurídica que determina a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 51 do CTN. Assim, o aspecto material da hipótese de incidência é a realização de um negócio jurídico (operação) cujo objeto seja um produto industrializado. O aspecto temporal é a saída, efetiva ou ficta, do referido produto do estabelecimento dos contribuintes elencados no artigo 51, parágrafo único do CTN, justamente o definidor do aspecto pessoal da hipótese normativa.

A base de cálculo do imposto está definida no artigo 47, II, do CTN:

"II. no caso do inciso II do artigo anterior:

- a).o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;
- b).na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente."

Portanto, a medida estipulada como base de cálculo do IPI, qual seja, o valor da operação (negócio jurídico), confirma o critério material da hipótese normativa, sendo apta a dimensioná-la. Na verdade o valor da operação só será apta a servir de base impositiva quando o mesmo representar o valor do produto industrializado, que é, em última análise, o valor a ser tributado, conforme se pode depreender do estudo dos dispositivos legais relativos ao tributo em questão. O próprio artigo em apreço, na alínea b, estipula que o valor tributável será o preço do produto, no mercado atacadista da praça do remetente, na ausência do valor da operação (a título gratuito; locação ou arrendamento; hipóteses em que o legislador desconsidera o valor atribuído à operação; etc).

A Lei 7798/89, ao determinar a inclusão no preço do frete no valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria, embutiu na base

de cálculo do IPI uma grandeza que não tem a necessária correspondência com o aspecto material da hipótese normativa do tributo. O valor do frete é objeto da prestação relativa a um contrato de transporte, que é um negócio jurídico diverso e independentemente do negócio jurídico (operação) que determinou a saída do produto industrializado do estabelecimento produtor. Assim, não há relação entre esta grandeza (valor do frete) e o fato escolhido pelo legislador para originar a obrigação tributária (negócio jurídico que origine a saída do produto industrializado do estabelecimento produtor)."

Portanto, o frete não integra o ciclo de produção e não compõe a base de cálculo da exação em comento. O frete configura despesa de transporte e não se apresenta como componente da operação da qual decorre o fato gerador do IPI, ainda quando o transporte seja realizado por empresa coligada ou, como esclarece Rinaldo Maciel de Freitas, Acadêmico de Direito, em interessante estudo intitulado "O frete na base de cálculo do IPI em operações internas" com a

cláusula CIF:

"As indústrias, ao promoverem as saídas de seus produtos no mercado interno, as fazem de dois modos distintos: Condição Free on Board - FOB, quando o produto é retirado por transporte próprio ou de terceiro alugado, onde não há intervenção por parte da indústria e; condição Cost, Insurance and Freight - CIF, ou seja, o transporte é realizado pela própria indústria ou, empresa coligada. Na verdade, estes termos teriam que estar ligados a uma transação internacional. No caso CIF, a operação indica que está sendo cobrado o preço da mercadoria somado ao custo do seguro e frete internacional. Mas a terminologia é largamente usada no mercado interno.

(...)

O frete em operações internas, sendo irrelevante o tipo da operação, não compõe a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo um equívoco tal imposição, nos termos da Lei Ordinária 7798 de 10 de julho de 1989, que estabelece a cobrança,

que grosso modo somente pode ser regulamentação de desembaraço aduaneiro."

(...)

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. INCLUSÃO DO VALOR DO FRETE REALIZADO POR EMPRESA COLIGADA NA BASE DE CÁLCULO. VALOR REAL DA OPERAÇÃO. DESCONTOS INCONDICIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 47 DO CTN. PRECEDENTES.

1. A alteração do art. 14 da Lei nº 4.502/64 pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89 para fazer incluir, na base de cálculo do IPI, o valor do

frete realizado por empresa coligada, não pode subsistir, tendo em vista os ditames do art. 47 do CTN, o qual define como base de cálculo o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria, devendo-se entender como "valor da operação" o contrato de compra e venda, no qual se estabelece o preço fixado pelas partes.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça envereda no sentido de que:

- "Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciado no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais.

Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao

ICMS." (REsp nº 477525/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/06/2003)

(...)

"IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - BASE DE CÁLCULO.

1. Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciada no preço final da operação de

saída da mercadoria do estabelecimento.

2. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais.

3. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais. Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS.

4. Recurso Especial desprovido." (REsp nº 477525/GO, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/06/2003).

(...)

Por tais razões, NEGO provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2005.

MINISTRO JOSÉ DELGADO

Relator."

(STJ - Processo Ag 703431 - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO - Data da Publicação DJ 14.10.2005)

"IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - BASE DE CÁLCULO.

1. Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciada no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento.

2. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais.

3. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais. Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS.

4. Recurso Especial desprovido."

(STJ - REsp 477525 / GO - RECURSO ESPECIAL 2002/0133968-0 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 05/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.06.2003 p. 258)

Assim, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.00.014888-4 AI 81229
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : WELDING SOLDAGEM E INSPECOES LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2001002414
RECTE : INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, mantendo a decisão proferida nos autos da Medida Cautelar n. 1999.61.02.002275-7, que deferiu o pedido de liminar para suspender a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A decisão de fls. 122/123 determinou a retenção do recurso e seu apensamento ao feito principal.

Verifico que no processo subjacente a este recurso - Medida Cautelar n. 1999.61.02.002275-7, assim como na Ação Principal n. 1999.61.02.003157-6, foi negado provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, sendo interposto pelo recorrente recurso especial naqueles autos sem que houvesse a reiteração do presente recurso, necessária à sua apreciação, nos termos do que preceitua o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.00.014888-4 AI 81229
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : WELDING SOLDAGEM E INSPECOES LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : REX 2001003246
RECTE : inss
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, mantendo a decisão proferida nos autos da Medida Cautelar n. 1999.61.02.002275-7, que deferiu o pedido de liminar para suspender a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A decisão de fls. 124/126 determinou a retenção do recurso e seu apensamento ao feito principal.

Verifico que no processo subjacente a este recurso - Medida Cautelar n. 1999.61.02.002275-7, assim como na Ação Principal n. 1999.61.02.003157-6, foi negado provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, sendo interposto pelo recorrente recurso especial naqueles autos sem que houvesse a reiteração do presente recurso, necessária à sua apreciação, nos termos do que preceitua o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.00.050218-7	AI 94927
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	JAIME BOLSON	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009003729	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 399 e 655-A do Código de Processo Civil, ao argumento de que a utilização do sistema BacenJud traz maior efetividade ao processo de execução.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta

corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.
2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.
2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.
3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exeqüente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do exaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.015384-2 REO 462814
PARTE A : THREE BOND DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008169136
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, mantendo a r. decisão monocrática que negou seguimento à remessa oficial, reconhecendo que o Relator do recurso está autorizado a julgar, monocraticamente, embargos de declaração opostos em face de acórdão.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 557, caput, e 475, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a oposição de embargos declaratórios, em face de decisão colegiada, não obsta o julgamento monocrático do recurso, desde que tenha havido manifestação do órgão colegiado em sede de recurso de agravo legal, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CPC). PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 537 E 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. NULIDADE SANADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. MULTA DO § 2º, DO ARTIGO 557. INAPLICABILIDADE.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão de órgão colegiado não podem ter seu seguimento obstado monocraticamente, ex vi do artigo 537, do CPC, segundo o qual: "O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto" (Precedente da Segunda Turma: REsp 791856/SP, publicado no DJ de 14.06.2006).

2. Ressalva do entendimento do relator de que: (a) o artigo 535, do CPC, após a reforma, expungiu dúvidas sobre serem os embargos de declaração recurso; (b) tratando-se de recurso, aplica-se o artigo 557, do CPC, que pela sua colocação topográfica dirige-se à todas as impugnações; (c) não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quicá protelatórios; (d) deveras, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939; e (e) o óbice atual poderia representar-se no duplo grau exigível para admissibilidade dos recursos. Entretanto, o § 1º, do artigo 557, oferece o agravo regimental tornando judicialmente possível a

decisão monocrática.

3. In casu, no entanto, verifica-se que, contra a decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, a recorrente interpôs agravo interno para o órgão colegiado, que, apreciando a matéria, confirmou a decisão atacada. Assim, revelar-se-ia providência inútil a declaração de nulidade da decisão que negou seguimento aos declaratórios, porquanto já existente pronunciamento do órgão colegiado, motivo pelo qual o descumprimento da formalidade prevista no Estatuto Processual não prejudicou a embargante.

4. Desta sorte, incide a regra mater derivada do Princípio da Instrumentalidade das Formas no sentido de que "não há nulidade sem prejuízo" (artigo 244, do CPC), dispositivo do estatuto processual brasileiro considerado, pelo Congresso Municipal de Processo Civil realizado em Portugal, como o mais belo do mundo (Precedentes do STJ: REsp 822742/ES, Primeira Turma, publicado no DJ de 03.08.2006; REsp 797817/SP, publicado no DJ de 30.06.2006; REsp 791856/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 14.06.2006; e REsp 770150/SC, Quarta Turma, publicado no DJ de 28.11.2005).

5. Exclusão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, imposta pelo Tribunal de origem, uma vez que não se revela procrastinatório o agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração opostos em face de acórdão, porquanto nítido o intuito do agravante de obter o pronunciamento do órgão colegiado acerca do thema iudicandum, com o conseqüente esgotamento da instância ordinária, não restando caracterizado recurso manifestamente inadmissível ou infundado, pressuposto da aplicação do comando processual em tela (Precedentes: REsp 689213/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 11.12.2006; AgRg no REsp 726825/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 06.06.2005; e REsp 485907/RJ, Sexta Turma, publicado no DJ de 02.08.2004).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, RESP 0084587-1/RJ, j. 17/05/2007, DJU 04/06/2007, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.02.002275-7 REO 609897
PARTE A : WELDING SOLDAGEM E INSPECOES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008064221
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à remessa oficial, reconhecendo a inexistência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, uma vez que a empresa é optante pelo regime do SIMPLES.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido ofende o disposto no artigo acima, bem como no artigo 23 da Lei n. 9.711/98.

Contra-razões apresentadas às fls. 159/171.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.036.375-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2008." - Grifei.

(REsp 1.036.375-SP; Rel. Min. LUIZ FUX; DJE 15/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.02.003157-6 ApelReex 609898
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : WELDING SOLDAGEM E INSPECOES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
PETIÇÃO : RESP 2008064220
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a inexigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, uma vez que a empresa é optante pelo regime do SIMPLES.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido ofende o disposto no artigo acima, bem como no artigo 23 da Lei n. 9.711/98.

Contra-razões apresentadas às fls. 154/166.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.036.375-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2008."- Grifei.

(REsp 1.036.375-SP; Rel. Min. LUIZ FUX; DJE 15/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.00.015176-8	AI 153228
AGRTE	:	SEPTEN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	
ADV	:	CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008054809	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de

instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80 e 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação da Lei 11.680/80, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).

2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.

3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.

4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.

2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.029858-4 ApelReex 816514
APTE : PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008216139
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que deu provimento ao agravo, para reduzir a verba honorária em 1% (um por cento), considerado o elevado valor da causa (R\$ 1.909.004,99).

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 20, § 3º; do Código de Processo Civil, insurgindo-se quanto à fixação da verba honorária, e pugnando pela sua majoração.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, tendo em vista que o acórdão recorrido fundamentou-se em circunstância de fato como razão de decidir.

Outrossim, a revisão do cálculo da verba honorária implica em reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 848799 / GO ; proc. 2007/0004345-4, PRIMEIRA TURMA, Relatora Min. DENISE ARRUDA, Data do Julgamento 24/04/2007, DJ 31.05.2007 p. 377)

"ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ.

I - O Tribunal a quo ao justificar a fixação da sucumbência explicitou: "Nos termos do art. 20 do CPC, o Juiz deve ajustar a sucumbência à exata proporção do processo, observados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço"

(fl. 253). Evidente que, para afastar a convicção apresentada pelo julgador, realizada apreciando os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, faz-se impositivo o reexame do conjunto fático-probatório, o que é insuscetível no âmbito do recurso especial.

II - Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 912945 / RS ; proc. 2006/0281423-3, PRIMEIRA TURMA, RelatorMin. FRANCISCO FALCÃO, Data do Julgamento 24/04/2007, DJ 17.05.2007 p. 222)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.013534-2 AI 175312
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TECNAPE TECNOLOGIA NACIONAL DE PECAS ESPECIAIS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
PETIÇÃO : RESP 2008229603
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o exaurimento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 399 e 600, ambos do Código de Processo Civil, 2º da Lei Complementar 118/2005 e 185-A do Código Tributário Nacional

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.
2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.
2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.
3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.013538-0 AI 175316
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HISHIMOTA E SILVA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
PETIÇÃO : RESP 2008264902
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 399 e 600, ambos do Código de Processo Civil, 2º da Lei Complementar 118/2005 e 185-A do Código Tributário Nacional

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).

2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.

3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.

4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.

2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição,

preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.013558-5 AI 175342
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DRENASA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
PETIÇÃO : RESP 2008207483
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 535, 655, inciso I e 655-A do Código de Processo Civil e 185-A do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a utilização do sistema BacenJud traz maior efetividade ao processo de execução.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação das demais normas, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros

bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.
2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.
2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.
3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do exaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.042144-2 AI 183540
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C F AMORIM E CIA LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
PETIÇÃO : RESP 2007218039
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o exaurimento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 399 e 600, ambos do Código de Processo Civil, 2º da Lei Complementar 118/2005 e 185-A do Código Tributário Nacional

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).

2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.

3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.

4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.

2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do exaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.042144-2 AI 183540
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C F AMORIM E CIA LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
PETIÇÃO : REX 2007218046
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

A recorrente aduz que o decisum contraria o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF).

II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.

III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.016195-2 AMS 264846
APTE : JAUAPERI IMOVEIS LTDA
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009000530
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação do autor apenas para reconhecer a impossibilidade de cobrarem-se as contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 no que tange ao período anterior a 1º de janeiro de 2002.

A recorrente alega contrariedade ao art. 195, § 6º, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao princípio da anterioridade mitigada.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTO PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(RE 571184 RG/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confirma-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO

PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803). Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Dessa forma, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.068405-6	AI 223780
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	JOSE CARLOS LUCATO -ME e outro	
ADV	:	FABIANA CRISTINA BECH	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008106923	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o exaurimento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 655-A do Código de Processo Civil, ao argumento de que a utilização do sistema BacenJud traz maior efetividade ao processo de execução.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.
2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.
2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.026960-0 AC 960331
APTE : LATICINIOS OLIMPIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009039766

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls.134/136, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Suzana Camargo

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.091245-8 AI 253736
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SUPERMERCADO OLIVEIRA SERV LTDA e outro
AGRDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIA DE OLIVEIRA FORNARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008132263
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 185-A do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a utilização do sistema BacenJud traz maior efetividade ao processo de execução.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.

2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.107802-1 AI 284428
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VARROM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros
PARTE R : ROBERTO SERGIO REFINETTI
ADV : ADRIANA BARONE GARRIDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
PETIÇÃO : RESP 2008219373
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 535, 655, inciso I e 655-A do Código de Processo Civil e 185-A do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a utilização do sistema BacenJud traz maior efetividade ao processo de execução.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação das demais normas, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.
2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.
2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.
3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravaado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.16.000033-9 AC 1282396
APTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008140137
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigos 150, § 4º, 173 e 174 do Código Tributário Nacional, ao reconhecer a prescrição de seu crédito tributário.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

9. In casu: (a) cuida-se de crédito tributário oriundo de saldo remanescente de ICMS (tributo sujeito a lançamento por homologação) relativo aos exercícios de setembro a dezembro de 1989 e de janeiro a fevereiro de 1990; (b) o dever instrumental de entrega da Guia de Informação e Apuração - GIA restou adimplido pelo contribuinte, não tendo sido

explicitada a data da entrega pela instância ordinária; (c) a empresa não efetuou o pagamento antecipado da exação; (d) posteriormente, em 30.05.1990, o contribuinte apresentou confissão do débito tributário acompanhada de pedido de parcelamento; (e) deferido o pedido de parcelamento, o sujeito passivo descumpriu o acordo, ao efetuar o pagamento apenas da primeira parcela em 30.10.1990; e (f) a propositura da execução fiscal se deu em 10.7.1997.

10. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no parágrafo único do artigo 174, do Digesto Tributário, in casu, o pedido de parcelamento formulado em 30.05.1990, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. Contudo, o prazo da prescrição interrompido pela confissão e pedido de parcelamento recomeça a fluir no dia que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado (Súmula 248/TFR), momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal.

11. Desta sorte, dado que o reinício do prazo prescricional se deu em 30.10.1990 e a execução fiscal restou intentada em 10.07.1997, dessume-se a extinção do crédito tributário em tela, ante o decurso in albis do prazo prescricional quinquenal para cobrança judicial pelo Fisco.

12. Recurso especial a que se nega provimento."

(RESp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.011214-1 AI 291958
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AFINAL UNIPROL PROPAGANDA LTDA e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008269209
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exequente, de penhora on line de ativos financeiros de titularidade da executada, ao fundamento de que não restou demonstrado o esgotamento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, 535, 655, inciso I e 655-A do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação das demais normas, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).

2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.

3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.

4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros por que não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.

2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.008597-9 AMS 304611
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EUCATEX S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
PETIÇÃO : REX 2008166732
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da União, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

A matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 585.235. Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.05.002486-0 AMS 301699
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA ASLESC
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008200960
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação da Fazenda e condenou-a ao pagamento de por litigância de má-fé, conforme prescrito nos arts. 17, VII, e 18, do CPC, no percentual de 1% do valor da causa, ao fundamento de abuso do direito de recorrer, uma vez que a matéria teve solução definitiva na máxima instância.

A parte insurgente aduz infringência no atinente à aplicação e fixação da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, além de violação àquele dispositivo, visto que incabível a multa no caso concreto, violando também os arts. 165 e 458, II, do CPC, tendo em vista a ausência de fundamentação para a fixação do patamar da multa.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso especial não deve ser admitido.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está a evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nas normas da legislação federal que alega terem sido violadas.

De fato, verifica-se que a decisão de fixação de multa se fundou na litigância de má-fé, lastreada nos arts. 17 e 18 do CPC, ao passo que o recurso discute a imposição de multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

Deste modo, resta claro que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Excelso Pretório, barreira sumular igualmente aplicável no âmbito do recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Os recursos excepcionais, de que o recurso especial é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional. Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação."

(in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - MATÉRIA NÃO ALEGADA NO RECURSO ESPECIAL - DISSOCIAÇÃO ENTRE AS RAZÕES DO RECURSO E O CONTEÚDO DO DECISÓRIO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO - SÚMULAS 282, 283 E 284, TODAS DO STF.

1. O recurso especial não foi conhecido porque não há qualquer vínculo entre o fundamento do acórdão recorrido e as razões do especial. Os dispositivos supostamente violados - arts. 620, 655, 677, 678, parágrafo único, 716-720 e 728, todos do CPC; art. 11 da Lei n. 6.830/1980 - não somente deixaram de ser tocados pelo aresto, como também em nada se relacionam com o objeto da decisão.

2. "Desse modo, seja por prescindir de impugnação ao fundamento do aresto atacado (ensejando a aplicação analógica da Súmula 283 do STF), seja por apresentar razões recursais logicamente dissociadas do julgado recorrido (dando azo à aplicação analógica da Súmula 284 do STF), não merece conhecimento o recurso especial no tocante." (REsp 839.620/PA, Rel. Min. Denise Arruda, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 19.2.2008, DJe 2.4.2008.)

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 1086212/RJ - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 18/12/2008, v.u., DJe 16/02/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." - Grifei.

(REsp nº 879177/RS - 1ª Turma - rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564)

Ante todo o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001263-1 AI 323533
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
PETIÇÃO : RESP 2008162211
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando a petição de fls. 109/114, torno sem efeito a decisão proferida às fls 103/107, que suspendia a admissibilidade do recurso especial, até ulterior manifestação do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, e passo à reanálise da admissibilidade do recurso especial.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 525, II do CPC.

Passo a decidir.

O recurso especial é classificado como meio de impugnação à decisão que se apresenta no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa no artigo 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Mandado de Segurança de nº 2007.61.09.008935-9), foi proferida sentença, concedendo parcialmente a segurança.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.046218-5 AMS 224206
APTE : LIKI RESTAURANTES LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008103877
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.052471-2 AG 270281
AGRTE : REINALDO MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : BRUNO MARCO ZANETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2006326109
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão que determinou o bloqueio de ativos financeiros em nome da executada para fins de substituição de penhora, ao argumento de que os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, e a insuficiência do crédito da arrematação dos bens penhorados para garantia do valor da execução não autoriza o bloqueio de ativos financeiros, com penhora on line uma vez que não restou demonstrado o exaurimento de diligências para localizar outros bens passíveis de garantir a execução, sendo quebra de dados permitida somente como medida excepcional.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 11 da Lei nº 6.830/80, e 185-A do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a utilização do sistema BacenJud traz maior efetividade ao processo de execução.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como introduziu o artigo 655-A ao referido estatuto processual, os valores depositados em conta corrente ou aplicação em instituição financeira somente são passíveis de bloqueio on line, se restar comprovado o esgotamento de diligências para encontrar outros bens do devedor, questão que demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, I, DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) - SÚMULA 13/STJ.

1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).

2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, I, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.

3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.

4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido."

(STJ, REsp nº 910497/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 16.12.08, DJe 17.02.09) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA 'BACENJUD' - EXCEPCIONALIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, anteriormente à vigência da Lei 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e introduziu o art. 655-A ao Código de Processo Civil, a utilização do sistema BACENJUD, por ser medida extrema, apenas era possível após a demonstração de que restaram infrutíferas as diligências para a localização de bens do devedor.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 1011000/MG, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 02.10.08, DJe 29.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO. REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.382/06. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM ESPÉCIE. EFETIVAÇÃO. MEIO ELETRÔNICO.

1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.

2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

3. Ademais, impõe-se a manutenção do entendimento jurisprudencial desta Corte e do regime normativo anteriores aos casos em que o indeferimento da medida executiva ocorre antes do advento da Lei 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I)

e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo

655-A).

4. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 944358/SC, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.02.08, DJe 11.03.08) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA LEI 11.382/2006.

1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente do devedor, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do exaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Ressalte-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora 'dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira' (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Assim, o recurso deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

4. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp nº 806064/PE, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 04.09.08, DJe 06.10.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, antes das modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, somente se admite o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud quando esgotados todos os meios necessários à localização de outros bens passíveis de penhora.

2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 992590/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26.08.08, DJe 03.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A).

APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO."

(STJ, REsp nº 807231/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 15.04.08, DJe 30.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO:

PROC. : 98.03.062068-1 REOMS 185424
PARTE A : EMERENCIANO BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: PUB 2008254184

RECTE : EMERENCIANO BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela impetrante em face de decisão de fls. 207/209, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Alega a embargante que a decisão embargada omitiu-se quanto à apreciação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que no caso haveria preclusão lógica no interesse recusal da Fazenda Nacional, posto que não apelou da r. sentença recorrida e o presente processo foi remetido a este egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

Decido.

Primeiramente, cumpre asseverar que os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional. Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, in Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro, Revista dos Tribunais, 1963, página 338/339:

"O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação. "

Nessa linha é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Portanto, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Quanto à apontada alegação de omissão quanto à apreciação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), verifica-se que a mesma não merece prosperar.

Como já amplamente debatido na decisão embargada, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários. Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual passou a cuidar, igualmente, dos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

A Emenda Regimental nº 21, de 30/04/2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o (a) Relatora (a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou à súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o (a) Relator (a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o (a) Relator (a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas foi, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça"

(Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

No caso dos autos, foi realizado o exame prévio de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 160/168, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), com exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

É que, com o novo regime de repercussão geral nos recursos extraordinário, a letra da lei impõe a aplicação da justiça material quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia.

Dessa feita, no caso concreto o Supremo Tribunal Federal tem proferido decisões no sentido que a discussão da matéria ora controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento do Plenário daquela Corte, no RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, onde foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, bem como afastando a possibilidade de modulação dos efeitos, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI 709691 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 28/04/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959) (grifei)

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade.

(STF - RE 402098 AgR-ED-ED / MG - MINAS GERAIS EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 31/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-079 DIVULG 29-04-2009 PUBLIC 30-04-2009 EMENT VOL-02358-03 PP-00572) (grifei)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). 2. Precedentes firmados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal autorizam o julgamento monocrático de recursos que versem matéria semelhante, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil (cf., em reforço, o art. 101 do RISTF). A densidade das decisões prolatadas pelo Plenário desta Corte reflete o princípio da colegialidade do órgão central do sistema judicial brasileiro, ainda que proferidas no curso de controle incidental de constitucionalidade. 3. Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - RE 512891 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 17/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-09 PP-01734)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO (LC 70/91). REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. 1. Não existe qualquer omissão a suprir no acórdão embargado. Desnecessário, na hipótese, o término do julgamento do RE 377.457 por este Tribunal, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça analisou apenas matéria processual (pressuposto de cabimento de recurso especial). Ademais, tal questão ficou superada com o julgamento definitivo pelo Plenário desta Corte na Sessão de 17.09.2008, dos aludidos recursos extraordinários nºs 377.457 e 381.864, quando ficou decidido pela inexistência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, sendo constitucional, portanto, a revogação da isenção relativa à sociedades civis prestadoras de serviços. 2. Embargos de declaração rejeitados.

(STF - AI 645632 AgR-ED / SP - SÃO PAULO EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 10/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-064 DIVULG 02-04-2009 PUBLIC 03-04-2009 EMENT VOL-02355-06 PP-01223) (grifei)

Assim, na esteira da posição do Supremo Tribunal Federal, na decisão embargada de fls. 207/209 esta Vice-Presidência determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado por aquela Corte acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Esta Vice-Presidência assim procedeu, pois no Recurso Extraordinário de fls. 160/168, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), a recorrente pretende a reforma do v. acórdão recorrido, que, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, não admitindo a revogação, pela Lei 9.430/1996, da isenção concedida às sociedade prestadoras de serviço, pela Lei Complementar 70/1991, em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos casos paradigmas já no regime de repercussão geral, determinado pelos artigos 543-A e 543-B, do Código de Processo Civil.

Ademais, tal questão ficou superada com o julgamento definitivo pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 17/09/2008, dos recursos extraordinários nºs 377.457 e 381.864, quando ficou decidido pela inexistência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, sendo constitucional, portanto, a revogação da isenção relativa à

sociedades civis prestadoras de serviços, devendo os autos serem enviados a Turma julgadora para retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou, em sede de questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, no sentido que se aplica, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante, como ocorre no presente caso em questão, cujo aresto abaixo transcrevo:

"QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLENA APLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 543-A E 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATRIBUIÇÃO, PELO PLENÁRIO, DOS EFEITOS DA REPERCUSSÃO GERAL ÀS MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS NA CORTE. CONSEQÜENTE INCIDÊNCIA, NAS INSTÂNCIAS INFERIORES, DAS REGRAS DO NOVO REGIME, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA). LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGADO PELA EC Nº 40/2003. APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, INCLUSIVE COM EDIÇÃO DE ENUNCIADO DA SÚMULA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA, DADA A SUA EVIDENTE RELEVÂNCIA. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CORRESPONDENTES COM DISTRIBUIÇÃO NEGADA E DEVOLVIDOS À ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Aplica-se, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante.

2. Há, nessas hipóteses, necessidade de pronunciamento expresso do Plenário desta Corte sobre a incidência dos efeitos da repercussão geral reconhecida para que, nas instâncias de origem, possam ser aplicadas as regras do novo regime, em especial, para fins de retratação ou declaração de prejudicialidade dos recursos sobre o mesmo tema (CPC, art. 543-B, § 3º).

3. Fica, nesse sentido, aprovada a proposta de adoção de procedimento específico que autorize a Presidência da Corte a trazer ao Plenário, antes da distribuição do RE, questão de ordem na qual poderá ser reconhecida a repercussão geral da matéria tratada, caso atendidos os pressupostos de relevância. Em seguida, o Tribunal poderá, quanto ao mérito, (a) manifestar-se pela subsistência do entendimento já consolidado ou (b) deliberar pela rediscussão do tema. Na primeira hipótese, fica a Presidência autorizada a negar distribuição e a devolver à origem todos os feitos idênticos que chegarem ao STF, para a adoção, pelos órgãos judiciários a quo, dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Na segunda situação, o feito deverá ser encaminhado à normal distribuição para que, futuramente, tenha o seu mérito submetido ao crivo do Plenário.

4. Possui repercussão geral a discussão sobre a limitação da taxa de juros reais a 12% ao ano, prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, até a sua revogação pela EC nº 40/2003. Matéria já enfrentada por esta Corte em vários julgados, tendo sido, inclusive, objeto de súmula deste Tribunal (Súmula STF nº 648).

5. Questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, acima especificado, a ser adotado pelo Tribunal para o exame da repercussão geral nos casos em que já existente jurisprudência firmada na Corte. Deliberada, ainda, a negativa de distribuição do presente recurso extraordinário e dos que aqui aportarem versando sobre o mesmo tema, os quais deverão ser devolvidos pela Presidência à origem para a adoção do novo regime legal.

(STF RE 582650 QO / BA - BAHIA QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Julgamento: 16/04/2008 Publicação DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008 EMENT VOL-02338-10 PP-01941)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2007.03.00.082918-7 AI 306856
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALLAN DE OLIVEIRA MELLO
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008077987
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão que rejeitou embargos de declaração interpostos em face do acórdão que negou provimento ao agravo regimental, ao fundamento de que a contagem do prazo se inicia com a sua intimação pessoal, efetivada por meio do respectivo procurador.

Aduz a parte recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 240 e 241, do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

As contra-razões não foram apresentadas.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, embora tenha julgado o mérito do recurso excepcional, deixou de recebê-lo como representativo da controvérsia, em decisão proferida em 21.01.2009 e publicada no DJE em 27.02.2009.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, vez que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a questão ratificou o posicionamento anteriormente adotado, encontrando-se o acórdão recorrido em dissonância com a recente decisão, prolatada nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.270 - SP (2008/0227045-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : MIGUEL DA SILVA LIMA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. 183):

PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES. ARTIGO 506, II, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - Nos termos dos artigos 242 e 506, II, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recursos começa a fluir da intimação das partes, quando a sentença não foi proferida em audiência.

II - Inobservado o prazo previsto para a interposição do recurso, opera-se a preclusão temporal.

III - Agravo improvido.

Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 189-199), sem êxito (fls. 202-208). Em suas razões recursais (213-218), a União suscita violação do art. 241, II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento, na origem, teve início com a juntada do mandado de intimação aos autos.

Contra-razões às fls. 224-231.

É o relatório.

Decido.

A questão em tela refere-se à tempestividade do Agravo de Instrumento interposto contra decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública.

O acórdão recorrido, ao declarar a intempestividade do recurso com base na data da intimação da União, contraria a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo recursal para a Fazenda Pública tem início com a juntada do mandado de intimação aos autos. Confirmam-se os seguintes julgados da Corte Especial:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ARTIGO 241, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp nº 601.682/RJ, firmou entendimento em que, realizada a intimação pessoal da Fazenda Pública, o dies a quo do prazo recursal é a data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, nos termos do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes.

3. Embargos de divergência acolhidos.

(EREsp 500.066/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 13/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. TERMO INICIAL DA

CONTAGEM DO PRAZO. ART. 241, II, DO CPC.

1. Em se tratando de intimação da Fazenda Pública ou da Advocacia-Geral da União por meio de oficial de justiça, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso é a data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do disposto no artigo 241, II, do CPC. Precedentes.

2. Embargos de divergência providos.

(EREsp 605.510/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE

ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 04/08/2008)

Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2009.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.083433-0 AI 307155
AGRTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARIA CECILIA DE ALMEIDA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ASSIST : JOSE JOAO ABDALLA FILHO
ADV : EID GEBARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009086881

RECTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 971/975, que decidiu pela suspensão recurso especial nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem ser conhecidos.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que no caso dos autos somente as peças facultativas na instrução do agravo é que não foram autenticadas, e no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia, todas as cópias que formaram o instrumento combinada com a ausência de declaração de autenticidade pelo advogado.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de suspensão.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.22.000137-2 ACR 31038

APTE : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

ADV : WAGNER FUIN

APDO : MARCOS ROBERTO WOLFGANG

ADV : VLADMIR DE FREITAS

PETIÇÃO: RESP 2008248001

RECTE : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto por ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ, com fulcro no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, anulou o feito a partir do recebimento da denúncia, julgando prejudicada a apelação interposta pelo querelado, ora recorrente, em face da sentença de primeiro grau que o condenou como incurso nas penas do artigo 138, c.c. artigo 141, II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de detenção em regime inicial aberto, e a 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário correspondente a ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos.

2. Foram opostos embargos de declaração, aos quais foi negado provimento, por unanimidade (fls. 1214).

3. O recorrente alega violação aos artigos 593, I e 619, ambos do Código de Processo Penal, sob o fundamento de que lhe foi subtraído o direito ao julgamento da apelação interposta, na medida em que o Tribunal deu o recurso por prejudicado em virtude da anulação do processo; e, conseqüentemente, não enfrentou a questão infraconstitucional, nem nos embargos de declaração.
4. Apresentadas as contra-razões pelo recorrido Marcos Roberto Wolfgang e ciente o Ministério Público Federal, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
5. Passo ao exame.
6. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.
7. O v. acórdão foi publicado em 18 de novembro de 2008 (fls. 1219) e o presente recurso foi interposto, tempestivamente, em 26 de novembro de 2008 (fls. 1223).
8. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise da hipótese constitucional.
9. De início, cabe ressaltar que, em relação à existência de decisão de última instância, segundo entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial poderá impugnar as razões do não conhecimento da apelação e dos embargos de declaração.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO CONFIGURADA (ADESÃO AO REFS. PRESTAÇÃO DE GARANTIA). RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC CONFIGURADA.

1. O art. 535, II, do CPC resta violado quando o Órgão julgador, instado a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros e relevantes ao desate da causa, não enfrenta a questão oportunamente suscitada pela parte.
2. O retorno dos autos, é mister, porquanto não pode o E. STJ pela vez primeira analisar a suposta violação de dispositivos infraconstitucionais que não foram enfrentados em última instância local. Esta, aliás, a ratio da Súmula 211 do STJ, que dispõe: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."
3. In casu, há necessidade de análise das razões da exclusão do programa de parcelamento, devolvidas com o recurso de apelação e que restaram prejudicadas com o acolhimento da questão da ilegalidade da forma de notificação da empresa (suficiente para a concessão da segurança), pelo juízo a quo, sem a verificação da regularidade do pagamento e da forma de exclusão, em especial, o depósito de caução.
4. Embargos de Declaração providos para determinar o retorno dos autos à instância quo, a fim de que se manifeste acerca das demais questões remanescentes obstativas da exclusão do Refis.

(EDcl no AgRg no REsp 944.173/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 27/11/2008)

10. O recorrente alega que o Tribunal a quo contrariou e negou vigência aos dispositivos de lei mencionados porque não julgou a sua apelação, ocasionando cerceamento de defesa, bem como "não resolveu os embargos declaratórios completamente, apenas repetiu o teor da decisão embargada, sem, contudo, repita-se, enfrentar juridicamente o tema da questão prejudicial e do próprio julgamento da apelação, a que o recorrente teria e tem direito".
11. Com efeito, observa-se que no recurso em sentido estrito interposto pelo querelante não foi argüida qualquer nulidade, restringindo-se o inconformismo à decisão que rejeitou a inicial no tocante aos crimes de difamação e injúria. E, muito embora tal matéria não tenha constado das razões recursais, o egrégio Tribunal, de ofício, anulou o

processo a partir do recebimento da denúncia, dando por prejudicada a apelação interposta pelo querelado contra a sentença condenatória proferida na ação penal pelo delito de calúnia. A respectiva ementa tem o seguinte teor, in verbis:

"PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. RECEBIMENTO DA QUEIXA-CRIME PARA O PROCESSAMENTO DA IMPUTAÇÃO DE CALÚNIA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME QUANTO AOS DELITOS DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA QUEIXA-CRIME. ANULAÇÃO DO PROCESSO PARA A RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES.

1. Apelação interposta contra sentença que, nos autos da queixa-crime, condenou o réu à pena de um ano de detenção, como incurso no artigo 138, c/c 141, inciso II, do Código Penal.
 2. Na queixa-crime imputou-se ao querelado a prática de condutas ofensivas à honra de magistrado trabalhista, consubstanciando-se nos delitos de calúnia, injúria e difamação.
 3. A queixa restou rejeitada quanto à imputação de difamação e injúria e recebida quanto à calúnia. O querelante interpôs recurso em sentido estrito o qual foi provido pela Primeira Turma, por maioria, para receber integralmente a queixa-crime.
 4. O provimento do recurso em sentido estrito ensejou a retomada da fase instrutória da ação. Todos os fatos imputados ao querelado estão conectados, pois originados da mesma petição protocolizada por este, em que estariam consignadas palavras ofensivas à honra do querelante.
 5. Revela-se inviável o desmembramento do feito para a continuidade do trâmite processual em relação à imputação de difamação e injúria, sendo de rigor a anulação de todos os atos praticados após a decisão de primeiro grau de recebimento da queixa-crime por calúnia, à vista da imprescindibilidade do processamento conjunto das infrações imputadas (calúnia, injúria e difamação) ao querelado."
-
12. Em princípio, verifica-se a plausibilidade recursal.
 13. O recorrente, afirma que a decisão o prejudicou, pois o Tribunal teria lhe subtraído o direito de ver julgada sua apelação, e, com ela, a possibilidade de reverter-se a decisão condenatória proferida em primeiro grau.
 14. No caso em tela, num primeiro momento, pode parecer que a invalidação decretada possa vir a favorecer o querelado ora recorrente, já que a sentença, anulada juntamente com os demais atos da instrução criminal, foi condenatória. Contudo, o v. acórdão recorrido ampliou o objeto do processo, vale dizer, ampliou a acusação, na medida em que determinou que a instrução fosse refeita, incluindo-se, porém, como objeto da ação penal, além da calúnia, os crimes de injúria e a difamação.
 15. Tal procedimento seria de rigor, segundo consta na decisão recorrida, em razão do posterior provimento do recurso em sentido estrito interposto contra a decisão que não recebeu a queixa pelos delitos de injúria e difamação, mas tão somente pelo de calúnia.
 16. Acontece que, ao contrário do que dispõe o artigo 583, II, c.c. artigo 581, I, ambos do Código de Processo Penal, referido recurso em sentido estrito não subiu nos próprios autos, sendo formado instrumento (fls. 481), daí porque o processo principal teve prosseguimento, e, conseqüentemente, a respectiva sentença acabou sendo proferida antes que o recurso fosse julgado, causando o tumulto processual que motivou a decisão ora recorrida, a qual optou por anular, de ofício, o processo principal, a partir do recebimento da denúncia.
 17. Nesse ponto reside a plausibilidade do presente inconformismo, pois questionável é até que ponto a defesa deve arcar com as conseqüências da demora no julgamento do recurso da acusação e se a solução adotada realmente beneficia ou se acaba por cercear a ampla defesa do querelado.
 18. Ademais, relevante lembrar ainda que, mesmo nos casos de nulidade absoluta, somente poderá o tribunal pronunciá-la de ofício quando se tratar de vício que favoreça a defesa, pois, caso contrário, a irregularidade deve ser argüida como preliminar de recurso.

19. Esse é o entendimento jurisprudencial consolidado no disposto na Súmula nº 160 do colendo Supremo Tribunal Federal: "É nula a decisão do Tribunal que acolhe contra o réu nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício."

20. Esta orientação, consubstanciada na mencionada Súmula, tem sido reiteradamente consagrada na jurisprudência do Pretório Excelso, v.g.:

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE ABSOLVIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACOLHIDA DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL, POR TRATAR-SE DE NULIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA ABSOLUTÁRIA TRANSITOU EM JULGADO EM TUDO AQUILO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECURSO DO PARQUET. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 160/STF, COM A MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE HAVER NOVA DECISÃO MAIS GRAVOSA AO RÉU. O Tribunal, ao julgar apelação do Ministério Público contra sentença absolutória, não pode acolher nulidade -- ainda que absoluta --, não veiculada no recurso da acusação. Interpretação da Súmula 160/STF que não faz distinção entre nulidade absoluta e relativa. Os atos praticados por órgão jurisdicional constitucionalmente incompetente são atos nulos e não inexistentes, já que proferidos por juiz regularmente investido de jurisdição, que, como se sabe, é una. Assim, a nulidade decorrente de sentença prolatada com vício de incompetência de juízo precisa ser declarada e, embora não possua o alcance das decisões válidas, pode produzir efeitos. Precedentes. A incorporação do princípio do ne bis in idem ao ordenamento jurídico pátrio, ainda que sem o caráter de preceito constitucional, vem, na realidade, complementar o rol dos direitos e garantias individuais já previstos pela Constituição Federal, cuja interpretação sistemática leva à conclusão de que a Lei Maior impõe a prevalência do direito à liberdade em detrimento do dever de acusar. Nesse contexto, princípios como o do devido processo legal e o do juízo natural somente podem ser invocados em favor do réu e nunca em seu prejuízo. Por isso, estando o Tribunal, quando do julgamento da apelação, adstrito ao exame da matéria impugnada pelo recorrente, não pode invocar questão prejudicial ao réu não veiculada no referido recurso, ainda que se trate de nulidade absoluta, decorrente da incompetência do juízo. Habeas corpus deferido em parte para que, afastada a incompetência, seja julgada a apelação em seu mérito."

(HC 80263/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 27/06/2003).

E, também, no colendo Superior Tribunal de Justiça:

"HABEAS CORPUS- NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 160 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM A QUE SE ATRIBUI MAIOR IMPORTÂNCIA. PREJUÍZO CONCRETO DO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

1- Não pode o órgão julgador de segunda instância reconhecer, de ofício, nulidade não invocada no recurso da acusação, mesmo sendo ela de caráter absoluto (aplicação da Súmula 160 do STF), devendo ficar limitado à matéria impugnada pelo recorrente.

2- Os atos praticados por juiz incompetente, ainda que em razão da matéria, não são atos inexistentes, prevalecendo seus efeitos até que sejam regularmente anulados.

3- Se a decisão já transitou em julgado para o réu, sem recurso da acusação em relação ao mesmo acusado, porque ele entendeu que ela se lhe mostra favorável, não pode o Tribunal anulá-la de ofício, só podendo assim agir em caso de reexame necessário da sentença.

4 - A aplicação do princípio ne bis in idem mostra-se mais vantajosa para o réu, mesmo em confronto com a do devido processo legal, desde que este não tenha sido por ele invocado, ou pela acusação, e sua desobediência não lhe tenha causado prejuízo concreto.

5 - Ordem concedida para cassar o acórdão em relação ao paciente, restabelecer o processo, determinar o trancamento de ação penal contra ele iniciada na Justiça Federal e prosseguir na execução da pena iniciada, examinando-se, inclusive, a possibilidade, ou não, de progressão de regime."

(HC 73180/SC, 5ª Turma, Ministra Jane Silva, (Desembargadora convocada do TJMG) DJ de 01/10/2007).

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME. DESCLASSIFICAÇÃO. ASSISTENTE. APELAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE ARGÜIÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 160, STF. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Nenhuma nulidade, ainda que absoluta, pode ser declarada pelo Tribunal a quo contra o réu, se não suscitada no recurso manejado pela acusação. Inteligência da Súmula nº 160 do Supremo Tribunal Federal;
2. Há que ser declarada nula a decisão colegiada quando, de ofício, declarar qualquer nulidade ocorrida no processo, sem que o Ministério Público e/ou seu Assistente a argúa em preliminar recursal;
3. Ordem parcialmente concedida para, afastada a prejudicial de nulidade do processo crime - pela ausência do termo de votação dos quesitos - prossiga no julgamento do recurso de apelação interposto pela Assistente."

(HC 34767/MA, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 30/08/2004).

21. No que respeita ao pedido de efeito suspensivo ao presente recurso especial, cuja concessão é de caráter excepcional, pelo que acima ficou exposto, embora presente o requisito consubstanciado no fumus boni iuris, não se constata, de pronto, ao menos por ora, o necessário periculum in mora, não sendo, pois, caso de se atribuir o efeito pretendido, o que não exclui a possibilidade de novo pedido de reapreciação para a colenda Corte Superior, caso posteriormente restem evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

22. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial e indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.004965-4 AC 825843
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GIOVANNI ROMANO (= ou > de 65 anos)
ADV : LAERCIO SILAS ANGARE

PETIÇÃO : RESP 2008268178
RECTE : GIOVANNI ROMANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os artigos 468, 471, 473 e 474, todos do Código de Processo Civil, uma vez que ao reformar a sentença que extinguiu os embargos à execução apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, concluindo pela intempestividade de sua apresentação, teria voltado a decidir sobre questões anteriormente decididas.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de que, a sentença na ação de revisão, transitada em julgado, só determinou a vinculação da renda mensal para os fins de revisão do art. 58 do ADCT, bem como de que, na mesma cobrança, foi desenvolvida artimanha para fazer aumentar o número de salários mínimos, utilizando-se o salário mínimo de período pretérito à DIB.

Constata-se da análise dos autos da ação de conhecimento que a sentença julgou procedente o pedido do autor, para condenar o réu a proceder à revisão do benefício concedido ao autor, para que o mesmo corresponda ao número de salários mínimos da época que concedido o benefício, condenando-o, ademais, ao pagamento das diferenças daí advindas, considerando o mês em que deveria ter sido feita a revisão.

Sendo assim, há razão nos argumentos do recorrente, uma vez que a decisão proferida na apelação interposta da sentença que extinguiu os embargos à execução voltou a analisar matéria que já havia sido decidida com trânsito em julgado, contrariando dessa forma o disposto nos artigos 468 e 471 do Código de Processo Civil, segundo os quais a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas, e nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, não se encontrando presente qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos deste último dispositivo legal, os quais excetua a presente regra.

Importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou neste mesmo sentido, reconhecendo a impossibilidade do juiz da execução valer-se de critérios diversos para alterar situação já definida na sentença da ação de conhecimento, conforme transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COISA JULGADA. PROVIMENTO NEGADO.

1. A coisa julgada exequenda interpretou a Súmula 260 do antigo TFR como sinônimo do critério de equivalência salarial, vinculando o benefício previdenciário ao salário mínimo.
2. Impossível a revisão desta exegese em sede de liquidação de sentença, pois implicaria em ofensa ao decisor transitado em julgado, com violação dos artigos 468, 471 e 610 do Código de Processo Civil.
3. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 381980/RJ - 2001/0046679-6 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 03/10/2005 p. 343)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. OFENSA À COISA JULGADA.

Fixados, com trânsito em julgado os honorários, não pode o magistrado, na execução da sentença, valer-se de outros critérios, a título de interpretação do julgamento anterior, sob pena de violação aos artigos 467, 468 e 471 do Cód. Pr. Civil.

Recurso provido. (REsp 631321/SP - 2004/0023465-9 Relator Ministro Castro Filho - Órgão Julgador Terceira Turma - Data do Julgamento 26/08/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 293)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

ORDEM DE SERVIÇO 01/05 - EXP.620 - BL. 145582.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os advogados, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularizarem a peça processual, nos termos da Ordem de Serviço 01 de 07/06/2005, da Vice-

Presidência.

PROC. : 97.03.015408-5 AC ORI:9506008159/SP REG:19.03.1997
APDO : PASTIFICIO VESUVIO LTDA
ADV : WILLIAM ANTONIO PEDROTTI e outros
ADV : EDUARDO MOMENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO EDUARDO MOMENTE, SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 138/142, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 1999.03.99.015024-5 APELREE ORI:9405126938/SP REG:11.05.1999
APDO : MILTON ALVES DE ALMEIDA
ADV : SYLVIO FELICIANO SOARES
ADV : CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO CLÓVIS FELICIANO SOARES JÚNIOR, SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 95/97, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 1999.03.99.039735-4 AC ORI:9500201402/SP REG:23.06.1999
APTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : REGINA ELAINE BISELLI
ADV : LILIAN THEODORO FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA LILIAN THEODORO FERNANDES, SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 676/694, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 1999.61.00.051468-5 AMS REG:29.10.2001
APTE : MWM MOTORES DIESEL LTDA e filial
ADV : GILSON JOSE RASADOR
ADV : SANDRO MARCIO DE S. CRIVELARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO SANDRO MARCIO DE S. CRIVELARO, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 255/271, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2000.03.99.038225-2 AMS ORI:9800325603/SP REG:15.06.2000
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ADV : MAÍRA LIRA OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
AS ADVOGADAS SIMONE APARECIDA DELATORRE E MAÍRA LIRA OLIVEIRA, SUBSCRITORAS DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 253/274, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDAS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2001.03.99.030361-7 AC ORI:9800243828/SP REG:02.05.2001
APTE : KATIA MARIA DE MENESES
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 351/387, DEVERÁ SUBSCREVÊ-LO.

PROC. : 2004.61.00.031753-1 AMS REG:07.04.2008
APDO : SINEZIO LOURENCO DA SILVA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETO, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 357/364, DEVERÁ SUBSCREVÊ-LO.

PROC. : 2004.61.00.034651-8 AMS REG:07.06.2007
APTE : ONCOMED COML/ LTDA
ADV : VLADIR IGNÁCIO DA SILVA NEGREIROS ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO VLADIR IGNÁCIO DA SILVA NEGREIROS ALVES, SUBSCRITOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE FLS. 313/331, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETUADAS.

PROC. : 2004.61.00.035400-0 AC REG:09.08.2006
APTE : VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 190/203, DEVERÁ SUBSCREVÊ-LO.

PROC. : 2005.61.07.004574-3 AC REG:18.09.2008
APTE : MARIA CRISTINA TEIXEIRA GIACOMELI
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
ADV : ALEXANDRE PEDROSO NUNES
ADV : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS ALEXANDRE PEDROSO NUNES E MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SUBSCRITORES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE FLS. 164/182, NÃO ESTÃO SUBSTABELECIDOS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2006.61.00.007942-2 AMS REG:28.09.2007
APDO : IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA
ADV : MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO

ADV : GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL
FLS. 816/834, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS
REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETUADAS.

PROC. : 2008.03.00.048647-1 AI ORI:199961820112844/SP REG:15.12.2008
AGRTE : EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE
ESTACIONAMENTOS S/C Ltda

ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO ANTONIO CARLOS MORAD, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS.
275/292, DEVERÁ SUBSCREVÊ-LO.

PROC. : 2008.03.99.035216-7 AC ORI:0600001243/SP REG:20.06.2008
APDO : LIDIA BERTOLA DA COSTA
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E CEZAR APARECIDO MANTOVANI
ROSSINI, SUBSCRITORES DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 108/123, DEVERÃO
SUBSCREVÊ-LO.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2002.03.00.035984-7 indisponível

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

RELATORA P/ACÓ: DES.FED. SUZANA CAMARGO

ADV. : MIGUEL REALE JUNIOR e outros

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide o c. Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, acolher a preliminar de incompetência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do relatório e voto da Sra. Des. Federal Relatora para o acórdão, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO JAMIL ALCICI, SÉRGIO ROBERTO PINTO E JORGE DONIZETE DUARTE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA N° 2003.03.00.013722-3, proposta por BANCO DO PROGRESSO S/A massa falida, contra UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e contra ANTONIO JAMIL ALCICI, SÉRGIO ROBERTO PINTO E JORGE DONIZETE DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela Terceira Seção deste Tribunal, processam-se os autos da Ação Rescisória supramencionada, sendo este edital expedido para CITAÇÃO DE ANTONIO JAMIL ALCICI, SÉRGIO ROBERTO PINTO E JORGE DONIZETE DUARTE, que se encontram em lugares incertos e não sabidos para que, querendo, integrem a relação processual, apresentando respostas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste, cientificando-os ainda de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, São Paulo-SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 21 de maio de 2009.

Eu, _____ (Saulo Yoshio Yamaki), Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ (Carolina Duarte Neiva), Diretora da Divisão de Processamento, conferi.

Eu, _____ (Valquíria Rodrigues Costa), Diretora da Subsecretaria das 1ª e 3ª Seções, subscrevi,

HENRIQUE HERKENHOFF

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 95.03.034602-9 EI 249361
ORIG. : 9406023954 2 Vr CAMPINAS/SP
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBDO : FRANCISCO REGIS ANDRADE D AVILLA
ADV : TALLIS TISONE MACCAGNAN e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES ANTES DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 530 DO CPC - RAZÕES NÃO ATINENTES À MATÉRIA OBJETO DA DIVERGÊNCIA - ART. 530 DO CPC.

I - O julgamento do recurso realizou-se quando a lei processual vigente admitia os embargos infringentes, na forma como interpostos, ou seja, antes da nova redação do art. 530 do Código de Processo Civil, dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.2001, que limitou o seu cabimento aos casos de reforma de sentença de mérito.

II - "In casu" não foi juntada a declaração do voto vencido e nem interpostos embargos de declaração para requerer a referida juntada, sendo que, tal falta não impede a admissão do recurso, em razão da possibilidade de se verificar a extensão da divergência a partir do voto do relator, da minuta de julgamento e dos precedentes específicos da 4ª Turma e do Desembargador Federal PÉRSIO LIMA, da 6ª Turma.

III - Os embargos infringentes não trazem razões atinentes à matéria objeto da divergência.

IV - Ausência dos pressupostos para o seu conhecimento, com preceitua o art. 530 do Código de Processo Civil.

V - Embargos infringentes não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, os Juízes Federais Convocados RUBENS CALIXTO e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO) e MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO).

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.034850-1 EI 249520
ORIG. : 9406025159 2 Vr CAMPINAS/SP
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBDO : COML/ DIAS TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV : JOSMAR NICOLAU e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES ANTES DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 530 DO CPC - RAZÕES NÃO ATINENTES À MATÉRIA OBJETO DA DIVERGÊNCIA - ART. 530 DO CPC.

I - O julgamento do recurso realizou-se quando a lei processual vigente admitia os embargos infringentes, na forma como interpostos, ou seja, antes da nova redação do art. 530 do Código de Processo Civil, dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.2001, que limitou o seu cabimento aos casos de reforma de sentença de mérito.

II - "In casu" não foi juntada a declaração do voto vencido e nem interpostos embargos de declaração para requerer a referida juntada, sendo que, tal falta não impede a admissão do recurso, em razão da possibilidade de se verificar a extensão da divergência a partir do voto do relator, da minuta de julgamento e dos precedentes específicos da 4ª Turma e do Desembargador Federal PÉRSIO LIMA, da 6ª Turma.

III - Os embargos infringentes não trazem razões atinentes à matéria objeto da divergência.

IV - Ausência dos pressupostos para o seu conhecimento, com preceitua o art. 530 do Código de Processo Civil.

V - Embargos infringentes não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, os Juízes Federais Convocados RUBENS CALIXTO e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO) e MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO).

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	96.03.092419-9	EI 349293
ORIG.	:	9400292945 2 Vr	SAO PAULO/SP
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACORDAO DE FLS 262/274	
EMBTE	:	INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO LTDA	
ADV	:	LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS e outros	
EMBDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

1- Incorreu em omissão o acórdão no tocante à análise do art. 21 da Lei 7787/89.

2- Embargos de declaração acolhidos para assentar que nenhuma das parcelas recolhidas com alíquota majorada foi alcançada pela prescrição, haja vista o ajuizamento de medida cautelar em 16/05/94; e que o pedido inicial resta improcedente quanto aos fatos geradores ocorridos até agosto de 1989, porquanto tais recolhimentos ainda não se encontravam sob a égide da alíquota majorada pela Lei 7787.

3- Inexistência de omissão quanto aos honorários advocatícios.

4- Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC.	:	2000.61.06.008472-9	EI 680166
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
EMBGDO	:	COP FAC COPIADORA E PAPELARIA LTDA e outro	
ADV	:	AGNALDO CHAISE	
EMBGDO	:	RIOMEDICA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
ADV	:	SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. FINSOCIAL. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

I - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN, concedido à Fazenda Pública para homologar a conduta do contribuinte ou lançar de ofício a eventual diferença apurada, para postular, administrativa ou judicialmente, o direito de compensar o tributo indevidamente recolhido.

II - Configurada a decadência do direito de pleitear a compensação, uma vez que o indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação.

III - Embargos infringentes acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, os Juízes Federais Convocados RUBENS CALIXTO e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO) e MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO).

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.009079-8 AC 407929
ORIG. : 9307027153 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : BABY CALCADOS LTDA
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação da embargante BABY CALCADOS LTDA contra r. sentença (fls. 49/51) que julgou improcedentes embargos manejados contra execução de dívida previdenciária, impondo honorários de 15% sobre o valor atualizado da execução.

O apelo insiste em que não havia base fática para a fiscalização apurar a dívida, já que o auto de infração foi lavrado em face de uma filial da empresa, que se encontrava desativada desde o final de 1988 e por isso não tinha empregados, o que foi ratificado pela prova testemunhal recolhida.

Recurso respondido pelo INSS.

A apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente.

A embargante afirma que não haveria base contábil para apuração de débitos patronais referentes a folha de salários porque a filial da empresa estava extinta de fato desde o final de 1988.

Para comprovar juntou declaração cadastral da Secretaria da Fazenda Estadual referente a "baixa".

Sucedem que a "baixa" na existência da filial data de 30 de junho de 1989, conforme documento juntado pela própria embargante (fl. 7).

Antes dessa data a desativação da filial - que ela afirma ter ocorrido desde o final de 1988 - não tem prova nos autos, pois não se pode opor o testemunho do ex-gerente da filial em contraposição ao resultado da fiscalização efetuada pelo fiscal Gilberto Paulo Spezzamighi que - debaixo da fé pública que possui - assertivou que a fiscalização ocorreu nas folhas de pagamento e salários.

Tenho para mim que a única prova documental relevante juntada pela apelante (fl. 07) fala em desfavor dela, e não em desfavor do lançamento de ofício.

Destarte, sendo o recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 98.03.009649-4 AC 408499
ORIG. : 9405080733 5 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA e filia(1)(is)
ADV : JOSE LOPES PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação da parte embargante METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA contra r. sentença que, afastando alegações de decadência e prescrição, julgou improcedentes embargos a execução manejados contra cobrança de contribuições previdenciárias (fls. 46/51).

Em breve síntese, o recurso busca a reforma do decisum sustentando que a execução é indevida, insistindo em que o INSS está fazendo dupla cobrança (pretendendo prová-lo mediante cópias de documentos juntados com as razões de apelo); insiste também na prescrição e decadência; finalmente, aduz que não é possível a cobrança cumulativa de juros de mora, multa e correção monetária; bem como que os juros não podem extrapolar o que afirma a Constituição Federal.

Contudo, a apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente.

Incogitável a decadência e a prescrição.

A primeira incorreu pois a autarquia efetuou o lançamento conforme o CTN.

Na singularidade do caso presente, o prazo prescricional era de trinta anos já que são cobrados débitos de 11/78 a 01/83, período posterior a EC nº 7/77.

Confira-se a jurisprudência consolidada: "O prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreu várias alterações. Até a Emenda Constitucional 08/77, em face do débito previdenciário ser considerado de natureza tributária, o prazo é o quinquenal. Após a citada emenda, que lhes desconstituiu a natureza tributária, o prazo passou a ser o trintenário, consoante a Lei nº 3.807/60. Com o advento da Constituição Federal de 1988, passou-se a entender que o prazo seria quinquenal, mesmo após a edição da Lei nº 8.212/91" (STJ, REsp 707.678 / PR, j. 4/12/2008).

Quanto a dupla exigência da dívida, os documentos trazidos com as razões de recurso nada provam.

Quem afirma a ocorrência de pagamento, mesmo que parcial e em sede de transação ou depósito judicial, tem o encargo de demonstrar esse efeito por meio de guias de recolhimento ou documento equivalente, pois o ônus da prova incumbe a quem alega (artigo 333 do Código de Processo Civil).

Isso não existe nos autos, de modo que a alegação de pagamento é insubsistente, para dizer o mínimo.

No tocante a composição do crédito fiscal, o artigo 161, § 1º, do CTN, determina que os juros de mora contam-se desde o vencimento da dívida, entendimento sufragado no STF há muito tempo (RE ns. 109.598/SP, j. 22/4/88 - 112.298/SP, j. 20/3/87 - 112.296/SP, j. 17/2/87, etc.).

Impossível, ainda, reduzir-se os juros ao patamar de 12% já que o dispositivo constitucional não era auto-aplicável.

Quanto a multa moratória, é cediça a possibilidade de cumulação com os juros de mora, tendo em vista que os dois institutos possuem índole e origem diversas, conforme se vê do artigo 161 do CTN). Nesse sentido, confira-se: "A multa de mora pune o descumprimento da norma tributária que determinava o pagamento do tributo no vencimento. Constitui, pois, penalidade cominada para desestimular o atraso nos recolhimentos. Já os juros moratórios, diferentemente, compensam a falta de disponibilidade dos recursos pelo sujeito ativo pelo período correspondente ao atraso" (Leandro Paulsen, in Direito Tributário, Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, Livraria do Advogado e ESMAFE, 8ª Ed., Porto Alegre, 2006, pág. 1.163). A propósito desse tema convém aduzir a existência de variados precedentes das Turmas de Direito Público do STJ: AgRg no AgRg no Ag 938.868/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 04.06.2008; e REsp 530.811/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 06.03.2007, DJ 26.03.2007, etc. A propósito, no sentido da cumulação era a jurisprudência consolidada no extinto TFR (Súmula nº 209).

E tratando-se de instituto punitivo do descumprimento do dever de pagar, é óbvio que sua contagem tem como termo inicial o vencimento do tributo.

Finalmente, descabe qualquer insurgência contra a correção monetária do débito. Não há o que discutir nesse ponto, porque a medida evita a corrosão da moeda, amesquinhando os ingressos aos cofres fiscais pela desídia do contribuinte. Até o STF recentemente repisou que "...a correção monetária incide sobre o débito tributário devidamente constituído, ou quando recolhido em atraso " (AgR no RE nº 272.911/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. 29/3/2005), desde que haja previsão legal, e na esfera federal isso existe de há muito.

Assim, tratando-se de apelação manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2009.03.00.014194-0	AI 370175
ORIG.	:	9900002275 A Vr DIADEMA/SP	9900066014 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE	:	ADAN IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por , em face da decisão que, em sede de embargos à execução fiscal, recebeu o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo.

Informa que os embargos à execução fiscal foram julgados improcedentes, razão pela qual a agravante interpôs recurso de apelação, sendo o recurso, contudo, recebido apenas no efeito devolutivo.

Alega que com a inovação trazida no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, atualmente é permitido imprimir efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que tenha relevância de fundamento e possibilidade de lesão de difícil reparação.

Sustenta que a execução se encontra garantida por bens móveis de propriedade da empresa executada, sendo evidente o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, uma vez que o eventual praxeamento dos bens indicados à penhora acarretará prejuízos irreversíveis para a empresa.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

O cerne da controvérsia está fixado nos efeitos em que deve ser recebido o recurso de apelação, interposto com o intuito de atacar a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal.

Frise-se que o regime dos recursos é matéria de ordem pública, vale dizer, as partes não poderão dispor sobre os efeitos em que deve ser recebido o recurso.

Assim, estabelece o artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.950/1994, que a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo, salvo se a sentença, contra a qual se interpõe o recurso, rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, ocasião em que será recebida apenas em seu efeito devolutivo.

Cumprido ressaltar que, enquanto as eficácias do efeito suspensivo dos recursos são todas direcionadas para a não executoriedade da decisão impugnada, o recebimento do recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, a princípio, impõe à execução fiscal seu regular processamento, não havendo óbice à realização dos atos executivos subsequente.

Na espécie dos autos, trata-se de execução de título extrajudicial (art. 585, VII do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/06).

É fato que o artigo 587 do Código de Processo Civil teve sua sistemática alterada pela Lei nº 11.382/06, que passou a entender provisória a execução quando pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo.

Por sua vez, o artigo 739-A do referido estatuto é claro ao dispor que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, efeito esse a ser atribuído quando o prosseguimento da execução causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, agregado à necessidade da execução estar garantida por meio de penhora, depósito ou caução.

Verifica-se, in casu, a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, porquanto a execução se encontra garantida, conforme auto de penhora, avaliação e depósito (fl. 55) de 6.000 (seis mil) jogos de tapetes em borracha, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor superior à dívida fiscal (R\$ 122.851,59 - cento e vinte e dois mil reais oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos - conforme consulta processual eletrônica no site www.tjsp.jus.br), que podendo-se constatar, outrossim, que o prosseguimento da execução com o eventual leilão dos bens penhorados acarretará grave dano e incerta reparação à executada.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 98.03.030424-0 AC 416229
ORIG. : 9513041700 2 Vr BAURU/SP
APTE : ZUM ZUM LANCHES DE BAURU LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação do embargante ZUM ZUM LANCHES DE BAURU LTDA contra r. sentença (fls. 93 e seguintes) que julgou apenas parcialmente procedentes embargos manejados contra execução de dívida previdenciária, onde a MMª Juíza Federal limitou-se a afastar a expressão "TR" da consolidação da dívida.

O apelo afirma que a executada - que tem contra si auto de infração referente a obrigação acessória descumprida (apresentação de RAIS, folhas de pagamentos e livro de registros dos empregados) - não pode atender a determinação da fiscalização porque o prazo concedido (setenta e duas horas) era muito "curto", sendo que em se tratando de uma lanchonete esses documentos encontravam-se com o escritório que cuidava da contabilidade da empresa; insiste em que não lhe foi dada oportunidade temporal para apresentar os documentos, além do que o "arbitramento" do valor da multa não tem fundamento legal. Subsidiariamente aduz que são indevidos os honorários a que foi condenada.

Recurso respondido pelo INSS.

A apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente.

Encontrava-se no artigo 33, § 3º, do PCPS o fundamento legal para a lavratura do auto de infração, já que a empresa foi regularmente intimada a apresentar documentos que a lei lhe impõe presente à fiscalização, e não o fez, sequer em segunda oportunidade que a fiscalização lhe concedeu.

Tem inteiro acerto o trecho da r. sentença onde a ilustre magistrada afirma que a embargante poderia, pelo menos, ter apresentado em juízo cópias desses documentos contábeis que sonogou da fiscalização, o que evidentemente demonstraria que a firma os possuía.

Do jeito como as coisas ficaram, resta claro que a embargante não mantinha contabilidade regular, tanto que sequer mencionou a identificação do escritório de contabilidade encarregado da escrituração de seus livros obrigatórios.

Não há sequer vestígio de credibilidade na afirmativa de que a firma (lanchonete) possuía esses livros e documentos e não os ofertou a exame pela fiscalização porque o prazo dado era "curto".

Ora, embora pujante, a cidade de Bauru no início da década de 1990 não era tão grande a ponto de tornar impossível que a embargante, por quem de direito, se dirigisse ao escritório de contabilidade dentro do prazo de um dia, e retornasse com os documentos. A propósito, a fiscalização foi benevolente, pois como consta de f. 52 ainda concedeu mais prazo para isso, desaproveitado pela firma.

Veja-se que a empresa foi regularmente notificada do auto de infração e nem assim se dispôs a apresentar, no prazo de impugnação, os tais documentos.

Ou seja: é evidente que nunca os possuiu, consigo ou em guarda-livros.

De outro lado, o valor da multa imposta derivou da lei e por isso mesmo não foi aleatório como sustentado pelo embargante; tampouco se trata de valor "inconstitucional" como foi dito.

O auto de infração (fls. 50/51) deve ser mantido.

De outro lado, andou mal a r. sentença em afastar a menção a T.R., porquanto verifica-se que no cálculo da dívida não foi empregada qualquer correção por TR, sequer os juros nela foram calçados.

Realmente, já decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça não ser a TR índice de correção monetária, mas no caso concreto não há sequer vestígio da incidência da TR mesmo porque a multa foi imposta em dezembro de 1993.

A propósito, sequer se cuidou de cobrança que envolveu juros, como consta de f. 82.

Ou seja: a sentença falou demais e por isso disse o que não devia.

Nesse aspecto, é de se dar provimento a remessa oficial, tida por ocorrida, já que a sentença julgou em parte improcedente a cobrança da dívida ativa e por isso o reexame de ofício era necessário. Assim, exclui-se da sentença o capítulo em que ordena exclusão da TR, posto que inexistente, subsistindo o decisum apenas para se julgar improcedentes os embargos.

No âmbito do quanto se vê, não há razão de direito para alterar a imposição de verba honorária conforme f. 88.

Destarte, sendo o recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento e dou provimento a remessa oficial.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 98.03.052331-7 AC 426839
ORIG. : 9705614911 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
ADV : NATALIA ALDIGUERI RODRIGUEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação do embargado COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A contra r. sentença proferida em sede de execução de sentença proferida contra o INSS que julgou procedentes os embargos para o fim de reconhecer a prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32) em favor da Fazenda Pública, afirmando o MM. Juiz Federal que a empresa exequente buscava executar R\$.29.379,99 quando na verdade poderia tê-lo feito somente até 28/6/80, e somente em 31/7/95 promoveu execução formal.

O apelo afirma que se trata de direito pessoal contra a Fazenda Pública, pois a apelante busca reaver depósito judicial feito em 19/10/65 como penhora em execução de multa cobrada pelo extinto IAPI, de modo que o prazo prescricional é o vintenário.

Recurso respondido pelo INSS.

A apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente.

Consta que o extinto IAPI cobrou judicialmente multa através de executivo fiscal ajuizado em 20/9/65; em 19/10/65 foi feito depósito para caucionar o juízo e permitir a discussão da dívida, que só foi resolvida definitivamente em 25/11/74 quando o TFR confirmou sentença de 1ª instância proferida em 22/8/72 favoravelmente ao executado, então embargante, COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A.

O v. acórdão transitou em julgado e em 28/6/75 foi publicado despacho para cumprimento do acórdão.

O executado (vencedor) quedou-se inerte por dezoito anos e apenas em 1993 retornou aos autos requerendo o levantamento da quantia depositada nos idos de 1965 e o pagamento dos honorários.

O INSS discordou afirmando nada existir a ser levantado, nem honorários a serem pagos, pois a quantia perdera expressão econômica.

Somente em 31/7/95 o interessado promoveu execução formal.

Não há dúvida de que, infelizmente, a prescrição encontra-se consumada.

O Decreto nº 20.910/32 aplica-se em desfavor do administrado em qualquer caso em que o mesmo acene um direito contra a Fazenda Pública. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência, como acentuou recentemente a 1ª Turma do STJ: "...o art. 1º do Decreto nº 20.910/32 dispõe acerca da prescrição quinquenal de qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza, a partir do ato ou fato do qual se originou" (AgRg no REsp 1.015.571/RJ, j. 4/12/2008).

Nesse sentido, veja-se também:

INDENIZAÇÃO - DANOS FÍSICOS DURANTE O SERVIÇO MILITAR - PRESCRIÇÃO.

As dívidas dos Estados e todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Estadual, seja qual for a natureza, prescrevem em cinco anos, não tendo o Decreto nº 20.910/32 feito qualquer distinção ou excluído o direito pessoal.

Recurso provido.

(REsp 188.985/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 15.3.1999)

Da mesma forma é o entendimento doutrinário, valendo mencionar a lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, citando o entendimento do grande Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 15ª ed., 2003. p. 610):

"Ficamos com a posição dos que, como Hely Lopes Meirelles, entendem que, no silêncio da lei, a prescrição administrativa ocorre em cinco anos, nos termos do Decreto nº 20.910/32. Quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum, mas esse prazo específico aplicável à Fazenda Pública; apenas em se tratando de direitos de natureza real é que prevalecem os prazos previstos no Código Civil, conforme entendimento da jurisprudência."

Portanto, a decisão a qua encontra-se conforme os termos da lei, que são os seguintes:

"as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"

Destarte, sendo o recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 98.03.052347-3 AC 426855
ORIG. : 9605115930 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TRANSPRADO CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV : OLGA MARIA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação da parte embargante TRANSPRADO CRUZEIRO DO SUL LTDA contra r. sentença (fls. 54/58) que julgou improcedentes embargos manejados contra execução de débito previdenciário.

O apelo tem um único fundamento; cerceamento de defesa da empresa devedora pois a MMª Juíza Federal proferiu a sentença desprezando o intento manifestado pela executada de produzir prova pericial sendo "prematureo o julgamento antecipado da lide" (f. 62).

Recurso respondido.

A apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente.

Na inicial a embargante fez o protesto genérico por provas, mencionado inclusive a pericial (f. 8).

Contudo, todos os argumentos deduzidos nos embargos (ilegitimidade de parte para a União Federal cobrar FGTS - inconstitucionalidade da Lei nº 7.787/89 - prescrição da dívida previdenciária - extravios de seus documentos comprobatórios de pagamentos feitos - inadequação dos cálculos de consolidação da dívida) e refutados na sentença têm cunho eminentemente objetivo, desprestigiando a necessidade de perícia.

Mesmo quando a embargante alegou erro do INSS na consolidação da dívida, fê-lo em caráter genérico, sem especificar um só equívoco de modo claro (f. 7).

Nesse cenário, em que vicejam embargos meramente protelatórios, tanto assim que o INSS argüiu que sequer o juízo executivo estava devidamente garantido, o que foi desprezado na sentença, nada mais natural do que o julgamento antecipado da lide.

Destarte, sendo o recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 98.03.062746-5 AC 430258
ORIG. : 9405105310 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA ROSNER

ADV : MAURO ROSNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CONFECÇÕES MINDY LTDA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação da parte embargante MARIA ROSNER, sócia gerente da empresa executada, contra r. sentença que julgou improcedentes embargos a execução manejados contra cobrança de contribuições previdenciárias (fls. 69/72).

Em breve síntese, o recurso busca a reforma do decisum sustentando preliminar no sentido de nulidade da citação por carta endereçada aos executados, bem como de prescrição quinquenal já que a citação da executada deu-se em 25/9/94, ocasião da intimação da penhora que foi o momento em que os devedores conheceram o ajuizamento da demanda. Aduz cerceamento de defesa pela falta de oportunidade de provar que houve pagamentos diretos feitos aos empregados na Justiça do Trabalho e outros feitos ao próprio INSS.

Contudo, a apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente.

A citação foi válida porque - conforme anotado pelo Mm. Juiz Federal na f. 71 - consta de f. 10 da execução fiscal que a correspondência citatória foi entregue no endereço da embargante; conforme o artigo 8º, II, da LEF, para efeitos de citação basta que a carta seja entregue no endereço do devedor (RSTJ 172/138).

Válida que foi a citação, foi capaz de interromper a prescrição restando incogitável a ocorrência da mesma.

Como bem afirmado na r. sentença, a dívida consolidada foi inscrita em 28/12/1989 e a execução proposta em setembro de 1990, com despacho citatório que interrompe a prescrição (artigo 8º, § 2º da LEF) proferido em 16/10/90.

A efetivação do ato citatório tem apenas o efeito de fazer retroagir os efeitos para a data em que o despacho foi proferido.

Evidentemente age de má fé a embargante ao buscar validar a data da intimação da penhora (25/9/94) como marco interruptivo de prescrição quinquenal, o que não tem propósito diante da lei de regência processual específica.

Cerceamento de defesa não ocorreu.

A embargante alegou que fez pagamentos ao INSS para abater a dívida.

Não juntou um único recibo ou guia de recolhimento validamente autenticada.

Quem alega pagamento de tributo cuja execução se processa tem o ônus de demonstrar cumpridamente a escusa (inc. II do artigo 333 do Código de Processo Civil).

Ademais, pretende iludir o Judiciário ao dizer que fez "pagamentos diretos" a empregados na Justiça do Estado, pois o que ocorreu foi que a empresa sonogou contribuição patronal incidente sobre pagamentos feitos a seus diretores, de setembro de 1986 até fevereiro de 1988 (antes da Lei nº 7.787/89, portanto) conforme resta claro do documento de f. 62.

Destarte, a perícia seria mesmo desnecessária já que os argumentos deduzidos nos embargos - e na apelação - são inverídicos.

De resto, a CDA não padece de qualquer defeito, eis que lavrada à luz do artigo 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº 6.830/80; a argumentação tecida no apelo é anódina e sequer indica com precisão qual seria a nódoa capaz de retirar a presunção ex lege de liquidez e certeza daquele documento (artigo 3º).

Na verdade os embargos não passaram de mera protelação.

Assim, tratando-se de apelação manifestamente improcedente, na matéria preliminar e no mérito, pelo que nego-lhe seguimento.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 24267 2002.61.05.002910-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : MILTON ANGELO DE ARAUJO
ADV : MARCOS VINICIUS CAUDURO FIGUEIREDO

00002 ACR 33203 2007.60.00.011153-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MANOEL FERNANDES DOS SANTOS reu preso
ADV : ELIANICI GONCALVES GAMA
APDO : Justica Publica

00003 ACR 14398 2003.03.99.004476-1 9401014140 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : AGAMENON MONTEIRO DE SOUZA

ADV : WALTER DE CARVALHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00004 AI 362492 2009.03.00.004062-0 200961000009755 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JOSE BOCAMINO
ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AC 1388463 2006.61.00.022183-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ROGERIO MARIO ARIDA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AMS 313051 2004.61.00.013870-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE JUQUITIBA
ADV : RAUL MARQUES REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 225864 2001.03.99.051446-0 9400184255 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ASSOCIACAO PAULISTA DE AVICULTURA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AMS 314464 2008.60.04.000880-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CLAUDETE TAVARES
ADV : JOAO MARQUES BUENO NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00009 AMS 234604 2001.61.81.006201-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : UNIVERSAL COMPUTER INFORMATICA LTDA
ADV : GERSON PIRES BARBOSA
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS

00010 AI 364200 2009.03.00.006244-4 0002796724 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IND/ DE CHINELOS BERNAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 367362 2009.03.00.010401-3 200261820384584 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : METALURGICA EXPANSAO LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AC 1232216 2005.61.03.000087-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : AURIDALVA MARIA AGUIAR BORGES
ADV : IVAN BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

00013 ACR 18511 2003.61.81.007101-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO CANDIDO NAZARE
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)

00014 ACR 18361 2001.61.81.004757-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : VANIA CALDEIRA MIRANDA
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)

00015 AMS 295516 1999.61.00.016405-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE SAO PAULO OSASCO E REGIAO
ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00016 AMS 307826 2004.61.00.013797-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : CAMARA PAULISTA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA
ADV : MONICA LANIGRA FERRAZ

00017 AC 1032956 2002.61.07.003408-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : ADAO LOT e outros
ADV : EDNA PEREIRA DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AMS 312727 2008.61.05.005339-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : CARLOS EDUARDO QUADRATTI
ADV : NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUSA NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AMS 313837 2008.61.00.020337-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : JOSE AUGUSTO HORTA
ADV : MARCOS PIRES DE CAMARGO

00020 AMS 295296 2007.61.00.003425-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : TBAM TRIBUNAL BRASILEIRO DE ARBITRAGEM E MEDIACAO
S/S LTDA e outros
ADV : RODRIGO JULIO CAPOBIANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00021 AMS 304031 2005.61.00.008953-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : NEUSA REGINA CARDOSO LOUREIRO e outro
ADV : MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 ApelRe 985288 2000.61.18.002839-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HALLISON DE DEUS MARQUES incapaz e outros
REPTE : MESSIAS JOSE MARQUES e outro
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 AC 1247715 2006.61.00.023911-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EUCATEX S/A IND/ E COM/
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00024 AMS 310418 2007.61.00.027823-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
ADV : ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO

00025 AC 947022 2000.61.00.015222-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : MARCOS JOSE CARRILLO
ADV : SERGIO GONTARCZIK
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdãos

PROC. : 2000.60.00.003525-6 AC 1097312
APTE : CLAUDIONOR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO. ATO DE EXCEÇÃO. ART. 8º DO ADCT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.151-3/2001. MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. LEI N.º 4.375/64. DECRETO N.º 57.654/66. PORTARIA N.º 1.104/GM3/64. LEI N.º 5.774/71. POSSIBILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS.

1. Com o advento da Medida Provisória n.º 2.151/2001, regulamentando o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - que dispôs sobre a anistia política -, reiniciou-se a contagem do prazo quinquenal para pleitear em juízo o restabelecimento de direitos subtraídos por conta do regime militar.
2. A teor do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é concedida anistia àqueles que foram efetivamente atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares em virtude de motivação exclusivamente política.
3. Não restou comprovado nos autos que o ato de licenciamento do recorrente tenha decorrido de perseguição política.
4. Transcorrido o prazo de engajamento previsto na legislação, não há qualquer ilegalidade no ato administrativo que determina o licenciamento do militar temporário do serviço ativo.
5. A Constituição Federal assegura o amplo acesso ao judiciário e não a gratuidade. O acesso é garantido pela dispensa do adiantamento e, também, pela norma do art. 12 da Lei 1.060/50, de sorte que a condenação ao pagamento da verba honorária não pode ser afastada, mas, sim, deve ser suspensa a execução da sentença até que se comprove a possibilidade de o apelante arcar com o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para afastar a ocorrência da prescrição, julgando, porém, improcedente o pedido formulado na inicial; e dar provimento ao recurso da União Federal para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de junho de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.010408-0 AG 151369
ORIG. : 200161090050921/SP
AGRTE : DURVAL DOURADO NETO e outros
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TUTELA PARCIALMENTE ANTECIPADA. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO TRATOU DE TODAS AS QUESTÕES VINCULADAS AO PEDIDO.

1. A magistrada de primeiro grau não se manifestou sobre a oferta de garantia das prestações vencidas. A questão não pode ser decidida originariamente por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.
2. Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar que, no prazo de dez dias, o juízo a quo aprecie o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito mediante o oferecimento de garantia oferecida, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.045927-1 AG 166655
ORIG. : 200261000208952/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES
AGRDO : MARCIA HELENA DE SOUZA SCHABERT SOARES e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECISÃO GENERICAMENTE FUNDAMENTADA. PEDIDOS NÃO APRECIADOS.

1. A decisão agravada não guarda estrita relação com o pedido de antecipação de tutela e acha-se genericamente fundamentada.
2. Não houve uma efetiva análise da documentação trazida junto à inicial. Também não restaram apreciados os pedidos de exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e da Taxa de Administração. Assim, conforme proferida, a decisão é nula e como tal deve ser declarada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, de ofício, declarar nula a decisão agravada e julgar prejudicados os agravos de instrumento e regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.028590-0 AG 179726
ORIG. : 200361030026662/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : MARIA RITA BACCI FERNANDES
AGRDO : NEWTON CESAR DUARTE
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA FAMILIAR. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DESPROVIDO.

A decisão agravada determinou o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na conformidade de cláusula de comprometimento de renda, o que pode ensejar valor inferior ao da primeira prestação, sem que daí resulte qualquer ilegalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de setembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.028708-7 AG 179812
ORIG. : 200361100024235/SP
AGRTE : JOSE RONALDO VIEIRA DA ROCHA e outro
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VERROSSIMILHANÇA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Não se afigura sequer razoável a pretensão de obter, em antecipação de tutela, autorização para pagar valor inferior àquele cobrado há mais de dez anos, quando da implantação do Plano Real.

2. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional o Decreto-lei n. 70/66, sem prejuízo da possibilidade de o devedor defender, em juízo, os direitos que reputa possuir.

3. Agravo de instrumento desprovido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.031222-7 AG 180282
ORIG. : 200361000123719/SP
AGRTE : CARLOS LACERDA OLIVEIRA GOMES
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES AO SALDO DEVEDOR.

1. O direito à incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor só poderia ser reconhecido nos termos da lei ou do contrato, descabendo ao juiz criar tal direito como se legislador fosse, em prejuízo do credor. Ademais, o art. 3º do Decreto-lei n.º 2.164/84 é expresso no sentido de que a incorporação ao saldo devedor, das prestações vencidas só se aplica aos contratos existentes na data de sua publicação.

2. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.033129-5 AG 181083
ORIG. : 9604005642 /SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
AGRDO : CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS e outro
ADV : LUIZ CARLOS SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO.

1. A alegação de que a inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, não constitui objeto da decisão agravada.

2. Se a agravante entende que devam ser outros os documentos juntados, não os determinados na decisão agravada, deve formular sua pretensão ao juiz de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.037576-6 AG 182323
ORIG. : 200361000143718/SP
AGRTE : ZELIA MORAES DE MIRANDA
ADV : MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRESTAÇÃO QUE FOI SENDO REDUZIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO EM CONTRAMINUTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação mensal sofreu variação mínima e, inclusive, para menor, não há como afirmar a presença do requisito da prova inequívoca de verossimilhança a amparar o pedido da agravante. Assim, não há como falar em índices exorbitantes praticados pela credora e tampouco da prática indevida de capitalização de juros.
2. Não se afigura sequer razoável a pretensão da mutuária de obter, em antecipação de tutela, autorização para pagar valor inferior ao que se comprometera por ocasião da celebração do contrato.
3. De outra parte, não deve ser conhecido o "pedido contraposto" formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não pode a agravada postular, em contraminuta, a reforma da decisão na parte favorável ao "ex adverso", cumprindo-lhe manejar seu próprio recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, julgar prejudicado o agravo regimental e não conhecer do "pedido contraposto" formulado pela agravada, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.041907-1 AG 183327
ORIG. : 200361050078278/SP
AGRTE : DJALMA ZULPO e outro
ADV : FABIANA RABELLO RANDE STANE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
relator : des.fed. nelton dos santos / segunda turma

PROC : 2003.03.00.046996-7 AG 185982

ORIG. : 200361050078278/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV : GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA

AGRDO : DJALMA ZULPO e outro

ADV : FABIANA RABELLO RANDE STANE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES. APARENTE EVOLUÇÃO VERTIGINOSA DA PRESTAÇÃO. VALOR PROPOSTO. SUPERIOR AO VALOR NOMINAL DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A planilha de evolução do financiamento apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, aparentemente, evidencia íngreme evolução, incompatível com a razoável estabilidade da moeda no período.

2. O valor de R\$ 178,52 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), proposto pelos mutuários, não é menor do que o valor nominal da primeira prestação, de sorte que lhes falta interesse recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.042066-8 AG 183465
ORIG. : 200261000288157/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
AGRDO : SONIA REGINA FILENTI
ADV : JULIO CESAR CONRADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. TUTELA ANTECIPADA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO. PRETENSÃO DE PAGAR VALOR EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO DA PRESTAÇÃO COBRADA. NÃO AMPARADA POR CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE.

1. A aparente e vertiginosa evolução das prestações, justifica a proteção conferida à mutuária, na pendência do processo, contra a execução extrajudicial e a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes.
2. Não se afigura sequer razoável a pretensão de obter, em antecipação de tutela, autorização para pagar valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado.
3. Agravo de instrumento parcialmente provido.
4. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para que a agravada seja instada a depositar, a título de prestação, mensalmente, a partir do mês seguinte ao em que for intimada, o equivalente a 50% do valor cobrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de revogação da antecipação da tutela, no mais fica mantida a decisão recorrida, e, julgar prejudicado o agravo regimental na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.042067-0 AG 183466
ORIG. : 200261000004465/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
AGRDO : JOSE AVELINO DA ROCHA e outro
ADV : JASMINOR MARIANO TEIXERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. APARENTE EVOLUÇÃO VERTIGINOSA DA PRESTAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO.

1. A aparente e vertiginosa evolução das prestações, justifica a proteção conferida aos mutuários, na pendência do processo, contra a execução extrajudicial e a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes.
2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.042180-6 AG 183572
ORIG. : 200361000066918/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

AGRDO : ANTONIO JOSE MERCADO MARTINS e outro
ADV : APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VARIAÇÃO DA PRESTAÇÃO PARA MENOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONFIGURADA. PRETENSÃO DE PAGAR VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO. NÃO AMPARADA POR CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. PLANILHA ELABORADA DE FORMA UNILATERAL PELOS MUTUÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA.

1. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação mensal sofreu variação mínima e, inclusive, para menor, não há como afirmar a presença do requisito da prova inequívoca de verossimilhança a amparar o pedido dos agravantes. Afasta-se, pois, a plausibilidade de qualquer cogitação de prática de anatocismo.
2. Não se afigura sequer razoável a pretensão de obter, em antecipação de tutela, autorização para pagar valor inferior ao ajustado para a primeira prestação.
3. A planilha acostada à inicial, unilateralmente elaborada, não é prova suficiente a demonstrar a evidência do direito dos mutuários.
4. Agravo de instrumento provido.
5. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.046996-7 AG 185982
ORIG. : 200361050078278/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA
AGRDO : DJALMA ZULPO e outro
ADV : FABIANA RABELLO RANDE STANE
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
relator : des.fed. nelton dos santos / segunda turma

PROC : 2003.03.00.041907-1 AG 183327

ORIG. : 200361050078278/SP

AGRTE : DJALMA ZULPO e outro

ADV : FABIANA RABELLO RANDE STANE

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES. APARENTE EVOLUÇÃO VERTIGINOSA DA PRESTAÇÃO. VALOR PROPOSTO. SUPERIOR AO VALOR NOMINAL DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A planilha de evolução do financiamento apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, aparentemente, evidencia íngreme evolução, incompatível com a razoável estabilidade da moeda no período.

2. O valor de R\$ 178,52 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), proposto pelos mutuários, não é menor do que o valor nominal da primeira prestação, de sorte que lhes falta interesse recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.048364-2 AG 185785
ORIG. : 200361000055209/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : VERA LUCIA SILVERIO LICO
ADV : JOSE MARIA DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRESTAÇÃO QUE FOI SENDO REDUZIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA.

1. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação mensal sofreu variação mínima e, inclusive, para menor, não há como afirmar a presença do requisito da prova inequívoca de verossimilhança a amparar o pedido da agravante. Assim, não há como falar em índices exorbitantes praticados pela credora e tampouco da prática indevida de capitalização de juros.

2. Não se afigura sequer razoável a pretensão da mutuária de obter, em antecipação de tutela, autorização para pagar valor inferior ao que se comprometera por ocasião da celebração do contrato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.067781-3 AG 192228
ORIG. : 200361000288137/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES
AGRDO : ROGERIO JOSE DE ALMEIDA e outro
ADV : DAMARIS DIAS MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA PARA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VERROSSIMILHANÇA. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI N.º 70/66. QUESTÃO NÃO TRATADA NA DECISÃO AGRAVADA.

1. A prestação mensal, ao longo da execução do contrato, sofreu variação mínima. Assim, não há como afirmar a presença do requisito da prova inequívoca de verossimilhança a amparar o pedido dos agravantes.
2. Não se mostra verossímil pleito formulado pelos autores para pagar valor inferior ao que se comprometeram por ocasião da celebração do contrato.
3. Se a questão da constitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66 não foi tratada na decisão agravada, dita alegação não merece sequer análise da parte deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.003277-5 AMS 255033
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
ADV : ZANON DE PAULA BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO. ART. 31 DA LEI Nº 8.212/91, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98. LIMITAÇÃO DO ART. 89, §3º, DA LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE MATRIZ E FILIAIS. APELAÇÕES E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS.

1. O art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, em seus parágrafos 1º e 2º estabeleceram a compensação de contribuição previdenciária de acordo com a nova sistemática de recolhimento.
2. A limitação de trinta por cento, prevista no art. 89, §3º, da Lei nº 8.212/91, não é aplicável ao caso em apreço, uma vez que a situação dos autos não é de recolhimento indevido.
3. O texto do art. 31 é claro ao restringir a compensação ao âmbito do "respectivo estabelecimento da empresa cedente de mão-de-obra". Se a lei alude a "estabelecimento da empresa", seguramente não se refere à empresa em si, mas a cada uma de suas unidades.
4. O direito de compensação não decorre da Constituição e, portanto, é instituído segundo a lei. Assim, o legislador não estava proibido, por norma superior, de estabelecer a restrição em questão, até porque ressaltou o direito à restituição.
5. Apelações e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento às apelações e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de agosto de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.018916-0 AC 1062531
APTE : NIVALDO FERREIRA GUIMARAES JUNIOR e outros
ADV : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS N. 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTES DIFERENCIADOS. ÍNDICE DE 28,86%. DIREITO À DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS.

1. O Supremo Tribunal Federal considerou que as Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93 produziram revisão geral de remuneração dos servidores públicos, devendo-se conceder reajuste linear de 28,86%.
2. Os militares que, naquela ocasião, receberam reajuste inferior a 28,86% têm direito à complementação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.
3. A Medida Provisória nº 2.131/2000 estabeleceu novo regime remuneratório para os servidores militares, servindo, pois, como termo final da repercussão da concessão do reajuste de 28,86% concedido pela Lei nº 8.627/93.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de março de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.08.010331-7 AC 1066284
APTE : ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS Nº. 8.622/93 E Nº 8.627/93. REAJUSTES DIFERENCIADOS. ÍNDICE DE 28,86%. DIREITO À DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS.

1. O Supremo Tribunal Federal considerou que as Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93 produziram revisão geral de remuneração dos servidores públicos, devendo-se conceder reajuste linear de 28,86%.
2. Os militares que, naquela ocasião, receberam reajuste inferior a 28,86% têm direito à complementação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.
3. A Medida Provisória nº 2.131/2000 estabeleceu novo regime remuneratório para os servidores militares, servindo, pois, como termo final da repercussão da concessão do reajuste de 28,86% concedido pela Lei nº 8.627/93.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de março de 2006(data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.000015-5 AG 196131
ORIG. : 200361000381691/SP
AGRTE : ANA LUISA GASPAROTTO DOS SANTOS e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.000406-9 AG 196342
ORIG. : 200361030085356/SP
AGRTE : SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA
ADV : ERIKA JERUSA DE JESUS MARCONDES PEREIRA ARRAIS DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VERROSSIMILHANÇA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. De regra, não há como alterar o plano de reajuste de prestação sem o consentimento de ambas as partes. O acolhimento do pleito do autor, implicaria impor à ré a modificação do contrato, contra sua vontade e sem lei que a obrigue a tolerar a alteração.

2. Não satisfaz o requisito da prova inequívoca de verossimilhança - exigido pelo art. 273 do CPC para a antecipação da tutela - o mutuário que se encontra em mora há vários meses e que, pretende amparo judicial para pagar menos do que o valor nominal a que se comprometeu por ocasião do contrato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.000934-1 AG 196736
ORIG. : 200361000342351/SP
AGRTE : SANDRA REGINA ANTONIO e outro
ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Os agravantes já tiveram revogada tutela concedida na demanda de revisão contratual, ajuizada em junho de 1997, por descumprimento de cláusula condicional. Acrescente-se, ainda, que a mora dos mutuários persiste há vários anos.
2. Os requerentes, em sua petição inicial, nem sequer esclarecem quais seriam os valores que reputam corretos, o que impossibilita qualquer apuração quanto à prática de forma de reajuste em desacordo com o pactuado.
3. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.000986-9 AG 196771
ORIG. : 200361000237312/SP
AGRTE : JOSEVANDRO DE OLIVEIRA GOMES
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM DESACORDO COM O CONTRATO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VERROSSIMILHANÇA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Se durante a execução do contrato, o valor da prestação foi sendo reduzido, não se mostra verossímil a alegação, formulada pelo devedor, de que a credora estaria praticando correção das prestações em desacordo com o contrato.
2. Não se afigura sequer razoável a pretensão de obter, em antecipação de tutela, autorização para pagar valor inferior a 1/3 (um terço) da prestação avençada, por ocasião da renegociação da dívida. Acrescente-se, ainda, que, quando do ajuizamento da demanda, o mutuário já estava em mora há mais de dois anos.
3. Não assiste ao mutuário o direito de modificar unilateralmente o critério de reajuste da dívida para forma diversa da que foi pactuada entre as partes.
4. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.004723-8 AG 198080
ORIG. : 200361000354043/SP
AGRTE : EDUARDO PAVAO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI N.º 1.060/50. INDEFERIMENTO.

1. Em princípio, o benefício da assistência judiciária gratuita é concedido mediante simples declaração, pelos interessados, de que não reúnem condições de arcar com o custeio do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

2. É relativa a presunção decorrente do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, cedendo diante de evidências em sentido contrário. In casu, quando celebraram o contrato, em, 1998, os autores assumiram uma prestação de R\$ 586,35 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e declararam possuir uma renda de R\$ 3.147,91 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), não havendo nos autos nenhuma informação de que esta situação tenha se alterado.

2. O valor atribuído à causa é de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) e as custas processuais iniciais giram em torno de R\$ 10,00 (dez reais). Não há, pois, qualquer razão para deferir-se - pelo menos por ora - o benefício da gratuidade.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.004983-1 AG 198274
ORIG. : 200361190086053/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
AGRDO : JOSE ANSELMO DOS REIS e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES. APARENTE EVOLUÇÃO VERTIGINOSA DA PRESTAÇÃO. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. A planilha de evolução do financiamento juntada aos autos, aparentemente, evidencia íngreme evolução, incompatível com a razoável estabilidade da moeda no período.

3. Modificado o fundamento da decisão antecipatória da tutela, deve-se exigir a efetivação, pelos autores, dos depósitos das prestações vencidas e vincendas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, desacolhendo a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66, determinar que os autores efetuem, no prazo de trinta dias, o depósito judicial das prestações vencidas e, dali por diante, das vincendas, nas épocas próprias, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.006100-4 AG 198367
ORIG. : 200461000008492/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO e outros
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA PARA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação mensal sofreu variação mínima, não há como afirmar a presença do requisito da prova inequívoca de verossimilhança a amparar o pedido dos agravantes.

2. Não se mostra verossímil pleito formulado pelos autores para pagamento das prestações vencidas e vincendas em valor inferior ao da primeira, nominalmente ajustada no contrato.

3. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.006634-8 AI 198718

ORIG. : 200361020116642 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SANTA VITORIA INDL/ DE COURO E SEBO LTDA
PARTE R : JACYMAR RIBEIRO DE ARRUDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se os sócios da empresa devedora figuram, na certidão de dívida ativa, como responsáveis pela dívida, são eles partes legítimas para figurarem no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.
2. Indeferir o requerimento de citação daqueles que figuram no título executivo como devedores é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.
3. Nada impede, porém, que, uma vez citados, os sócios executados sustentem a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.
4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que foi acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.006635-0 AI 198719
ORIG. : 200361020109868 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MICRO IMPORT INFORMATICA LTDA
PARTE R : CASSIANO TAVEIRA JOSE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se o sócio da empresa devedora figura, na certidão de dívida ativa, como responsável pela dívida, é ele parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.
2. Indeferir o requerimento de citação daquele que figura no título executivo como devedor é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.
3. Nada impede, porém, que, uma vez citado, o sócio executado sustente a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.
4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que foi acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC.	:	2004.03.00.006977-5	AI 199001
ORIG.	:	200361020118468	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	MAGNUM DIESEL LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES	
ADV	:	DIEGO DINIZ RIBEIRO	
ADV	:	LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
REL.ACO	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se o sócio da empresa devedora figura, na certidão de dívida ativa, como responsável pela dívida, é ele parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.
2. Indeferir o requerimento de citação daquele que figura no título executivo como devedor é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.
3. Nada impede, porém, que, uma vez citado, o sócio executado sustente a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.
4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que foi acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.007645-7 AI 199444
ORIG. : 200361190032202 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VALDEMIR ANTONIO MONTE
ADV : MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO e outro
ADV : SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS
PARTE R : MONTE CALETO COM/ DE INSTALACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se os sócios da empresa devedora figuram, na certidão de dívida ativa, como responsáveis pela dívida, são eles partes legítimas para figurarem no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.
2. Indeferir o requerimento de citação daqueles que figuram no título executivo como devedores é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.
3. Nada impede, porém, que, uma vez citados, os sócios executados sustentem a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.
4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que foi acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.007697-4 AG 199512
ORIG. : 200361030100989/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
AGRDO : ALEXANDRE BENINI SCLAUSER

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TUTELA ANTECIPADA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Configurada a mora e não concedida a antecipação da tutela pretendida pelo mutuário - para efetuar pagamentos nos valores reputados devidos -, não há óbice à execução extrajudicial e tampouco à inscrição nos cadastros de inadimplentes.
3. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.012111-6 AG 201213
ORIG. : 200461000036943/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
AGRDO : NILTON HIPOLITO e outro
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VERROSSIMILHANÇA. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Não se mostra verossímil pleito formulado pelos autores para pagamento das prestações vencidas e vincendas em montante muito inferior ao da prestação de junho de 2001, no valor de R\$312,16 (trezentos e doze reais e dezesseis centavos), mês em que se iniciou a mora.
2. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.012312-5 AG 201368
ORIG. : 200461000042918/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : CARMEM DOLORES MAEKAWA
ADV : ANDREA SPINELLI MILITELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESTAÇÃO QUE FOI SENDO REDUZIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação mensal sofreu variação mínima e, inclusive, para menor, não há como afirmar a presença do fumus boni juris a amparar o pedido da agravada.
3. Agravo provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.012465-8 AI 201495
ORIG. : 200361020147389 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PNEU ZERO DE NOVO IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se os sócios da empresa devedora figuram, na certidão de dívida ativa, como responsáveis pela dívida, são eles partes legítimas para figurarem no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.
2. Indeferir o requerimento de citação daqueles que figuram no título executivo como devedores é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.
3. Nada impede, porém, que, uma vez citados, os sócios executados sustentem a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.
4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nilton dos Santos que foi acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.015974-0 AG 203251
ORIG. : 200461000077180/SP
AGRTE : ROGERIO RIBEIRO e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.020449-6 AG 205283
ORIG. : 200461000097488/SP

AGRTE : ROGERIO RIBEIRO e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE LIMINAR. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.034812-3 AI 210538
ORIG. : 200361020140905 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COML/ ABOUD LTDA
ADV : PAULO MELLIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se os sócios da empresa devedora figuram, na certidão de dívida ativa, como responsáveis pela dívida, são eles partes legítimas para figurarem no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.

2. Indeferir o requerimento de citação daqueles que figuram no título executivo como devedores é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.

3. Nada impede, porém, que, uma vez citados, os sócios executados sustentem a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.

4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que foi acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.041815-0 AG 212190
ORIG. : 200461260022520/SP
AGRTE : ROBERTO RADOV
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de março de 2005 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.044394-6 AG 213497
ORIG. : 200461030027919/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
AGRTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
AGRDO : GILBERTO LOURENCO GRILO e outros
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DECISÃO SOBRE PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONCRETOS DO CASO.

1. O agravo não é a sede processual adequada para decidir-se acerca da legitimidade passiva ad causam.

2. Ainda que se trate de pedido de antecipação dos efeitos da tutela - cuja cognição, sabidamente, é sumária -, cumpre ao juiz analisar e indicar, em sua decisão, a plausibilidade da pretensão à luz da situação concreta que envolve as partes e explicitar os fundamentos de sua conclusão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, anular de ofício, a decisão agravada e julgar prejudicado o agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.047507-8 AG 215139
ORIG. : 200461140051746/SP
AGRTE : ROBERTO JUSTIER DE MEDEIROS e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE PRESTAÇÃO ACIMA DO VALOR LEGALMENTE PERMITIDO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VERROSSIMILHANÇA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação mensal sofreu variação mínima, não há como afirmar a presença do requisito da prova inequívoca de verossimilhança a amparar o pedido dos agravantes.

2. Não se mostra verossímil pleito formulado pelos autores para pagamento das prestações vencidas e vincendas em valor inferior ao da primeira, nominalmente ajustada no contrato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.062459-0 AI 221720
ORIG. : 200261820428897 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : CONSULTAN DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIOS. CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. As contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não possuem natureza tributária, de sorte que é inviável a responsabilização dos sócios da empresa devedora com base em dispositivos do Código Tributário Nacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. Desprovido o agravo de instrumento e julgado prejudicado o regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, prevalecendo os termos do voto do Sr. Desembargador Federal Nelton dos Santos, que foi acompanhado pelo voto do Sr. Desembargador Federal Cotrim Guimarães, vencido o Sr. Desembargador Federal Peixoto Junior apenas no tocante à fundamentação. Quanto ao agravo regimental, a Segunda Turma decide, por unanimidade, julgá-lo prejudicado, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de junho de 2005 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.062461-8 AI 221722
ORIG. : 200261820571529 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : SAINT DENIS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIOS. CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. As contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não possuem natureza tributária, de sorte que é inviável a responsabilização dos sócios da empresa devedora com base em dispositivos do Código Tributário Nacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. Desprovido o agravo de instrumento e julgado prejudicado o regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, prevalecendo os termos do voto do Sr. Desembargador Federal Nelton dos Santos, que foi acompanhado pelo voto do Sr. Desembargador Federal Cotrim Guimarães, vencido o Sr. Desembargador Federal Peixoto Junior apenas no tocante à fundamentação. Quanto ao agravo regimental, a Segunda Turma decide, por unanimidade, julgá-lo prejudicado, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de junho de 2005 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.006235-2 AMS 279283
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. PENHORA SUFICIENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A expedição de certidão junto a órgão público constitui direito subjetivo, assegurado constitucionalmente.
2. A penhora suficiente à garantia da dívida assegura o direito à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa. Inteligência do art. 206 do CTN. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.006057-1 AC 1265811
ORIG. : 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : ELIZA APARECIDA RIBEIRO
ADV : RODRIGO CORREA DA SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL : NUA-PROPRIEDADE - ADMISSIBILIDADE - INTERESSE CREDITÓRIO A IMPULSIONAR A EXECUÇÃO - LEGALIDADE PROCESSUAL - BEM DE FAMÍLIA : NÃO-CONFIGURAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO PRETENDIDA INSUBSISTENTE - EMBARGANTE A NÃO COMPROVAR ESTEJA O IMÓVEL PROTEGIDO PELA LEI 8.009/90 - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Consagrando o sistema a regra da livre penhorabilidade dos bens, presidem o ordenamento executório brasileiro duas grandes diretrizes, fincadas nos artigos 612, primeira parte, e 620, CPC, ora a prevalecer aquele, ora a incidir este último postulado, conforme o caso vertente e seus contornos.

2.Na espécie tendo sido penhorados 25% da nua-propriedade pertencente a co-executado em executivo fiscal, não se afigura pertinente a imposição de constrição sobre o todo, uma vez que explícito não pertencer o bem em sua totalidade àquele ente, inclusive tendo sido tomado cuidado, pelo Fisco, para que não fosse penhorada a parte do pólo embargante/apelante.

3.A apriorística denegação de penhora sobre a parte suficiente do bem em nome do conforto ou da potencial viabilidade de venda do todo efetivamente não se justifica, para aquele momento da relação processual, quando da interposição do presente recurso.

4.A prevalecer o dogma da tramitação executiva segundo o interesse creditório, na espécie, assim observada a legalidade processual. Precedentes.

5.Inexiste óbice na constrição de 25% do imóvel.

6.Em relação à alegação de bem de família, realmente a revelar, consoante o conjunto probatório carreado ao feito, não se destina o bem em questão ao abrigo da entidade familiar inerente ao pólo recorrente, pois tão-somente apresentou alegações, não tendo trazido sequer um documento a comprovar o que sustentado (isso mesmo, sua prefacial se põe completamente desnuda de elementos).

7.Da conjugação entre os artigos 1o. e 5o. da Lei 8.009/90 decorre mensagem clara, no sentido de que a proteção, histórica e capital, destinou-se a amparar a entidade familiar enquanto a habitar, a residir, a ocupar aquele imóvel ameaçado de subtração por dada constrição.

8.Insta adentrar-se à essência da questão, para se constatar intentou o legislador trazer paz aos lares, permitir harmonia junto à mais importante célula da sociedade, de molde a impedir que o imóvel, efetivamente ocupado, venha a ser tomado por dívidas, desintegrando a unidade familiar e abalando a estrutura que a sede da família representa, na sociedade brasileira .

9.Permanecendo a parte embargante no campo das alegações, tal a ser insuficiente a elucidar seja o imóvel constricto o único da parte recorrente, tema, insista-se, sobre o qual caberia à parte autora, como de seu ônus e ao início destacado, produzir todos os meios de evidência a respeito.

10.Insólidos os elementos desconstitutivos da afirmação embargante em pauta, tendo sido omissa em elucidar a respeito, data venia, de rigor se revela seja rejeitada a sustentada impenhorabilidade do bem em questão.

11.Improvemento à apelação, mantida a r. sentença, tal qual lavrada, tão-somente acrescentando-se que os honorários fixados deverão observar a condição imposta pelo artigo 12, Lei 1.060/50, para sua exigibilidade, tendo-se em vista a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.002907-1 AI 227501
ORIG. : 200361020121133 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOSE ROSA DE CARVALHO -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL.ACO : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / Relator p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA DA OBRIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Se o sócio da empresa devedora figura, na certidão de dívida ativa, como responsável pela dívida, é ele parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual executiva fiscal.
2. Indeferir o requerimento de citação daquele que figura no título executivo como devedor é o mesmo que negar a presunção de liquidez e de certeza prevista no artigo 3º da Lei n.º 6.830/1980.
3. Nada impede, porém, que, uma vez citado, o sócio executado sustente a inexistência de responsabilidade tributária, tema de direito material que não se confunde com a mera legitimidade ad causam, concernente ao direito processual.
4. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nilton dos Santos que foi acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães. Vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que dava parcial provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de junho de 2005 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002706-2 AC 1272522
ORIG. : 0300005560 1 Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS /SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido a salvo de omissão, contradição ou obscuridade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.027640-3 ApelReex 717081
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA e outros

ADV : SABRINA BAIK CHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ENTIDADE BENEFICENTE. IMUNIDADE. ISENÇÃO. ARTIGO 195, § 7º DA CR/88. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 14 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICABILIDADE. LEI 9.732/98 e LEI 10.260/01. EFICÁCIA LIMINARMENTE SUSPensa EM ADIN. MATÉRIA REGULADA LEI 8.212/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

1. A CR/88 determinou a isenção da contribuição previdenciária às entidades beneficentes, no artigo 195, § 7º, regulamentado pela a Lei nº 8.212/91.

2. O Plano de Custeio da Previdência Social foi alterado pela Lei nº 9.732/98, que modificou a redação do mencionado artigo 55, estabelecendo novas restrições à concessão da isenção em debate nesta lide, mas veio a ter sua eficácia suspensa até a decisão final da ADIN nº 2028. A Lei 10.260/2001, em seu artigo 19, acrescentou novas regras, mas igualmente foi objeto da ADIN 2.545-7, suspendendo-se a eficácia deste dispositivo.

3. Não é necessária Lei Complementar para regular o disposto no §7º do artigo 195 da CR/88, estabelecendo as exigências a que devem atender as entidades beneficentes de assistência social para gozarem da imunidade. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

4. Não se aplica o artigo 14 do Código Tributário Nacional para a definição dos critérios que isentem as entidades beneficentes do recolhimento de contribuições sociais, dada a especialidade das normas legais mencionadas no parágrafo anterior, ainda mais diante da redação do artigo 9º, IV dessa mesma lei, que literalmente prevê que o regramento ali contido diz respeito tão-somente aos impostos.

5. A isenção ou imunidade determinada pelo artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, é devida às entidades beneficentes que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo art. 55 da Lei 8.212/91, em sua redação original, ressalvado o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2028 e 2.545-7.

6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas para julgar improcedente o pedido e declarar que a isenção ou imunidade determinada pelo artigo 195, § 7º, da Constituição Federal é devida às entidades beneficentes que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo art. 55 da Lei 8.212/91, em sua redação original, ressalvado o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2028 e 2.545-7.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2001.03.99.020360-0 AC 688963
ORIG. : 9700001304 AII Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE SANTO ANDRE
ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONFIGURADO. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O conjunto probatório demonstra a existência de vínculo empregatício entre a embargante e os médicos plantonistas, sendo, portanto, devidas as contribuições previdenciárias referentes ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1994 - NFLD nº 32.439.345-8. Precedentes jurisprudenciais.
2. A multa serve para compelir o contribuinte a pagar até o dia estipulado, e não quando lhe for conveniente; por outro lado, compensa o erário por não dispor dos valores concomitantemente com as despesas que assume e deve, por seu turno, cumprir em dia.
3. A presente ação exigiu instrução probatória e a matéria versada não se limitava à repetição de teses já largamente debatidas, tramitando por longos anos, de modo que os honorários foram bem fixados na sentença.
4. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2001.03.99.049771-0 ApelReex 740533
ORIG. : 9700446166 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NFLD. RENÚNCIA. 269, V. CAUTELAR PREJUDICADA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

1. Consigno o julgamento, nesta data, do recurso de apelação interposto na ação principal nº 2001.03.99.049772-2, com provimento negado ao apelo da autarquia.
2. A ação cautelar objetiva garantir a utilidade da sentença definitiva a ser eventualmente proferida nos autos da ação principal, desta sendo dependente e instrumento, depreendendo-se carecer de objeto a presente ação cautelar.
3. Medida cautelar extinta, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c.c. 808 III do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2001.03.99.049772-2 AC 740534
ORIG. : 9700511316 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS- TOMADORAS DE SERVIÇOS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SOLIDARIEDADE.

1. A solidariedade aplicada ao débito em questão decorre da subsunção da hipótese à legislação em vigor à época dos fatos geradores, qual seja a Lei 8.212/91, artigo 31.

2. Até a publicação da Medida Provisória n.º 1663-15, posteriormente convertida na Lei n.º 9.711/98, o tomador de serviços era apenas responsável solidário ou subsidiário, conforme o caso e a época do fato gerador. A partir deste diploma legal, o que antes era apenas solidariedade quanto à obrigação principal, tornou-se responsabilidade tributária, que implica não apenas a possibilidade de ver seu patrimônio executado para satisfação da obrigação principal: o responsável tributário é o sujeito passivo das obrigações acessórias e é o devedor principal. A retenção do valor correspondente à contribuição social, que era uma simples faculdade, tornou-se obrigatória: a falta de retenção passou a constituir um ato ilícito; a falta de recolhimento do valor retido, um ilícito penal.

3. O Direito Tributário distingue o contribuinte, o devedor, o responsável tributário e o responsável processual (solidário ou subsidiário).

4. Como regra geral, o contribuinte é também o devedor e aquele obrigado ao recolhimento, não cabendo falar em responsabilidade solidária ou subsidiária pelos próprios débitos.

5. Revela-se descabida a pretensão de lhe exigir o tributo antes de verificar se os prestadores de serviços haviam realizado o recolhimento, ou seja, na legislação vigente à época dos fatos constantes da NFLD atacada, deveria ter sido realizada fiscalização prévia nas prestadoras de serviços para, só então e caso não recolhidos os tributos, cobrá-los da tomadora.

6. Precedentes do STJ.

7. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2001.03.99.049773-4 ApelReex 740535
ORIG. : 9800453130 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NFLD. RENÚNCIA. 269, V. CAUTELAR PREJUDICADA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

1. Consigno o julgamento, nesta data, do recurso de apelação interposto na ação principal nº 2001.03.99.049772-2, com provimento negado ao apelo da autarquia.
2. A ação cautelar objetiva garantir a utilidade da sentença definitiva a ser eventualmente proferida nos autos da ação principal, desta sendo dependente e instrumento, depreendendo-se carecer de objeto a presente ação cautelar.
3. Medida cautelar extinta, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c.c. 808 III do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2001.03.99.049774-6 ApelReex 740536
ORIG. : 9800142762 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NFLD. RENÚNCIA. 269, V. CAUTELAR PREJUDICADA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

1. Consigno o julgamento, nesta data, do recurso de apelação interposto na ação principal nº 2001.03.99.049772-2, com provimento negado ao apelo da autarquia.
2. A ação cautelar objetiva garantir a utilidade da sentença definitiva a ser eventualmente proferida nos autos da ação principal, desta sendo dependente e instrumento, depreendendo-se carecer de objeto a presente ação cautelar.
3. Medida cautelar extinta, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c.c. 808 III do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2001.03.99.052569-9 ROTRAB 905
ORIG. : 0002769778 10 Vr SAO PAULO/SP

RECTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : ANTONIO CARLOS RAGAZZINI
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA FEDERAL. § 10, ART. 27, ADCT. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DO DEPÓSITO RECURSAL, POR SE TRATAR DE AUTARQUIA FEDERAL POSSIBILIDADE DE DESCONTO NOS SALÁRIOS, DESDE QUE EXISTA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA, NOS TERMOS DO § 1º, ART. 462, CLT. O FATO DE A RECLAMANTE TER RECEBIDO AVISO PRÉVIO POR OCASIÃO DE SUA DISPENSA DESCARACTERIZA A ALEGAÇÃO DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A presente reclamação trabalhista foi distribuída na Justiça do Trabalho em 06/08/1980 e redistribuída à Justiça Federal em 30/04/1981, portanto anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, fato que determinou a permanência do processo na Justiça Federal, em razão da competência residual dessa Justiça, estabelecida no § 10, do art. 27, do ADCT.

II - Tratando-se a recorrente de autarquia federal, não se submete às normas que exigem o prévio recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal. Incidência do Enunciado da Súmula nº 04/TST.

III - A empregadora/recorrente fez constar do contrato de trabalho que firmou com a empregada/recorrida que o empregado responderia por todo e qualquer prejuízo a que desse causa, também autorizando o direito de retenção dos salários e desconto em folha de pagamento.

IV - A concessão de aviso prévio comprova que a dispensa foi imotivada, sendo devidas as verbas rescisórias.

V - Recurso Ordinário parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2.ª Turma desta Corte, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.03.001793-7 ACR 32642
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : MARISA HELENA DE AQUINO
ADV : LUIS ANTÔNIO PERESTRELO FUSTER
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. CRIME DE PECULATO FURTO EM CONCURSO COM CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO. FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUBTRAÇÃO, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE VALORES DE CONTA CORRENTE, VALENDO-SE DAS FACILIDADES DO CARGO. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE CORRENTISTA EM CHEQUES, AVISOS DE DÉBITO E GUIAS DE RETIRADA. EMENDATIO LIBELLI EM SEGUNDO GRAU. NÃO TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DA ELEMENTAR FRAUDE NOS FATOS INCRIMINADOS. SAQUES REALIZADOS PELA RÉ PESSOALMENTE. DOSIMETRIA DA PENA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES. PREVALÊNCIA DAS AGRAVANTES OBJETIVAS. CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

I - Afastada a tipificação das condutas no crime de estelionato previsto no artigo 171, § 3º do Código Penal, por não ter restado demonstrada no conjunto probatório a realização da elementar consistente no emprego de fraude na obtenção da vantagem indevida.

II - Conjunto probatório uníssono no sentido de que a ré não induzia em erro os funcionários que trabalhavam nos caixas da agência a realizar saques indevidos, mediante o desconto dos cheques da correntista em que apunha as assinaturas falsas, mas era ela própria quem realizava tais operações, pois em todos os cheques que descontava nos caixas era lançado seu "visto", de tal forma que assumia a responsabilidade pelos lançamentos deles decorrentes. Ademais, tais funcionários não efetuavam a conferência das assinaturas constantes dos cheques apresentados a desconto pela apelante, mas se viam exonerados de verificar sua convergência com a ficha de assinaturas, pois pressupunham a legitimidade do documento.

III - Reconhecida a não realização da elementar "fraude" do modelo legal do estelionato, impondo-se a nova definição jurídica dos fatos incriminados, para sua subsunção unicamente ao tipo penal do peculato-furto, pois prevalece no conjunto probatório a conduta da apelante de se apropriar dos recursos da correntista da agência em que desempenhava suas atividades, valendo-se para tanto das facilidades proporcionadas por sua condição de funcionária da instituição financeira.

IV - É cediço que o cabimento da emendatio libelli (art. 383 do CPP) em segundo grau, em se tratando de recurso exclusivo da defesa, deve respeitar os limites do art. 617 do CPP, que proíbe a reformatio in pejus, pois o réu se defende dos fatos narrados na denúncia e não da sua classificação legal.

V - Reconhecida a materialidade delitiva nas 108 (cento e oito) operações de saque irregulares na conta-corrente realizadas pela apelante, diante da inautenticidade das assinaturas constantes de 70 (setenta) cheques, falsificadas pela apelante e por ela descontados no período de 14.01.1999 a 29.03.2000, apurada ainda a realização de 34 (trinta e quatro) saques por meio de "avisos de débito" no período de 11.01.1999 a 16.09.1999, por meio dos quais a apelante efetuava o pagamento de suas contas pessoais (água, luz, telefone, condomínio, plano de saúde, IPVA), além da realização de saques por meio de "guias de retirada", num total de 04 (quatro) guias.

VI - Autoria delitiva é incontroversa, ante a confissão proferida pela apelante em todas as instâncias de apuração, assumindo a responsabilidade pelos saques realizados por meio de tais títulos, além do fato de que a apelante restituiu à Caixa Econômica Federal os valores neles representados, confissão que restou corroborada pelo laudo pericial elaborado pela Caixa Econômica Federal.

VII - As circunstâncias judiciais, na forma como consideradas na sentença, transcenderam os limites do artigo 59 do Código Penal para ingressar nas circunstâncias legais definidoras de agravantes e atenuantes, como também de causa de aumento da pena. Tal ocorreu quanto às circunstâncias relacionadas ao prolongamento da prática delitiva, circunstância relacionada ao cabimento da continuidade delitiva, assim como em relação à dissimulação e ao motivo fútil, circunstâncias elencadas no artigo 61, II do Código Penal para o agravamento das reprimendas.

VIII - Fixada a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão, tida como a recomendável para a adequada reprovabilidade da conduta e prevenção do crime, reconhecido que as circunstâncias e o modus operandi empregado nas subtrações incriminadas revelaram que a apelante fez uso de seus conhecimentos de profissional do setor bancário e do treinamento recebido da CEF, desvirtuando-os para, por meio deles, alcançar com maior facilidade e eficácia seu intento delituoso, valendo-se ainda da credibilidade da Caixa Econômica Federal na consecução do desfalque perpetrado, além do prestígio e reputação que gozam no seio social os servidores da Caixa Econômica Federal, auxiliando a apelante na captação dos recursos e para angariar a confiança da correntista.

IX - Merecem consideração para o agravamento da reprimenda, na 2ª fase, o fato dos delitos terem sido cometidos mediante traição, considerada esta contra a correntista, pois a apelante foi desleal e traiu a amizade e a confiança que a cliente nela depositava após décadas de relacionamento bancário. Outra agravante é a dissimulação, considerada esta em relação aos demais funcionários da agência, ao invocar a apelante sua amizade com a correntista para afastar as suspeitas quanto à sua prática criminosa. Por fim, incide a circunstância da prática do crime contra pessoa idosa (correntista nascida em 04.04.1930), pois a idade avançada e baixo grau de instrução (2º ano primário) da correntista facilitaram a atuação da apelante e tornaram mais remotas as possibilidades de que fossem descobertas suas falcatruas pelo menor discernimento para resistência às suas investidas.

X - Incidência das atenuantes da confissão espontânea, já que em todas as instâncias de apuração a apelante sempre admitiu a prática delitiva e prestou informações fidedignas que foram posteriormente confirmadas pela prova pericial, bem como do arrependimento, pelo fato de ter ressarcido na integralidade os prejuízos causados à CEF antes da

sentença condenatória, minorando as conseqüências do crime, não estando configuradas as hipóteses de arrependimento eficaz e arrependimento posterior.

XI - Verificado o concurso de causas de aumento e de diminuição, devem prevalecer as circunstâncias agravantes, por serem as circunstâncias objetivamente preponderantes no contexto delituoso, tendo em vista que as atenuantes não refletem a personalidade positiva da apelante, mas tão somente a sua intenção de minorar as conseqüências dos crimes praticados e assim reduzir ou mesmo excluir eventual sanção penal. Majoração da pena em 1/6 (um sexto), resultando, na segunda-fase, na pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.

XII - Na terceira fase, de rigor a incidência da causa legal de aumento genérica da continuidade delitiva prevista no artigo 71, caput do Código Penal, no fato do crime de peculato-furto ter sido cometido por 108 (cento e oito) vezes, de forma reiterada ao longo de dois anos (anos 1999 e 2000), sempre mediante o saque não autorizado de valores depositados na conta corrente da mesma correntista, mediante a falsificação das assinaturas desta em cheques, avisos de débitos ou guias de retirada, os quais eram pessoalmente descontados pela apelante nos caixas da agência em que trabalhava, valendo-se do acesso que sua condição de funcionária permitia.

XIII - Na terceira fase, majorada em 1/3 (um terço) a pena de 5(cinco) anos e 10 (dez) meses imposta, resultando na reprimenda final de 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, fixado o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, caput e § 3º do Código Penal.

XIV - Atendendo às circunstâncias judiciais desfavoráveis e às agravantes incidentes, fixada a pena pecuniária em 120 (cento e vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo a unidade, em vigor à época dos fatos, tendo em vista a condição econômica da apelante.

VI - Apelação parcialmente provida

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2002.03.99.009826-1 ApelReex 782179
ORIG. : 9606078876 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COCIBRAS INDL/ LTDA
ADV : MANOEL RAMOS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

LEI Nº 7.787/89 - EXPRESSÃO "AVULSOS, AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES" - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - STF - LEI 8.212/91 - VOCÁBULO "EMPRESÁRIOS E AUTÔNOMOS" - NULIDADE - NPP - LEI 8.212/91 - SAT - DECRETOS REGULAMENTADORES - LEGALIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - LEGALIDADE - DECRETO - POSSIBILIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS - PROVA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO.

1. Da análise das provas acostadas pela demandante (guias de recolhi

mento à Previdência Social e NPP e do processo administrativo juntado aos autos, conclui-se que houve cobrança de diferenças relativas às contribuições sobre a remuneração percebida pelos segurados autônomos, empresários e administradores, conforme o estatuído pelo artigo 3º, da Lei nº 7.787/89 e, posteriormente, pelo artigo 22, da Lei nº 8.212/91, em sua redação original e para o SAT - Seguro de Acidentes do Trabalho.

2. A expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I, do art. 3º da Lei nº 7787/89, foi declarada inconstitucional pelo STF - Supremo Tribunal Federal em julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 166.772-9.

3. O STF suspendeu a eficácia dos vocábulos "empresários" e "autônomos", contidas no inciso I do art. 22, da Lei nº 8.212/91 (ADIN nº 1.102-2-DF).

4. Colocando fim a qualquer dúvida acerca da matéria, o Senado Federal editou a Resolução nº 14/95, de 19/04/95, suspendendo a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.787, de 1989. Assim, indevidas as contribuições quanto a esta incidência.

5. O pedido foi julgado improcedente quanto ao SAT e às contribuições destinadas a terceiros, tais como SESC, SENAI, etc.,

6. Apelação da União Federal e remessa oficial às quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2002.03.99.017980-7 AC 797710
ORIG. : 9107232012 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEXTIL CHECRI A RACY LTDA
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ALUGUEL DE BEM IMÓVEL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO VALOR LOCATÍCIO. MÉTODO COMPARATIVO E MÉTODO DA REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS. DETERIORAÇÕES NATURAIS DO BEM. HIPÓTESES DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA CITAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. CONSTITUIÇÃO DA MORA.

1. Para revisão do valor do aluguel, o método mais idôneo é o de verificar os valores praticados no mercado para contratos recentes de locação de imóveis semelhantes na mesma região. Apenas na falta de paradigmas é que se deveria adotar o método de avaliar o imóvel para efeito de venda e, em seguida, fixar o aluguel em certo percentual desse valor venal. Todavia, como os três laudos nos autos utilizaram o mesmo método, e como, decorrido tanto tempo, não é mais possível encontrar parâmetros idôneos contemporâneos ao pedido de revisão, se é que existiam, deve adotar-se o método imperfeito utilizado.

2. Para verificação do valor da terra nua praticado pelo mercado, devem ser localizados imóveis vizinhos efetivamente negociados em data próxima à do pedido de revisão, considerando-se o valor da escritura. O valor inicialmente pretendido pelas imobiliárias decorre exclusivamente da ambição do proprietário não reflete o preço de operações concretizadas de compra e venda, sendo parâmetro pouco idôneo que somente se pode adotar na absoluta falta de outros meios, ainda assim procedendo-se a uma redução de 10%, tal como fez o perito do INSS, porquanto proporcional ao que presumivelmente as partes, durante a negociação, normalmente aceitam a fim de formar um acordo de vontades.

3. Equivocou-se o perito do juízo ao avaliar em conjunto construções de diferentes idades, estado de conservação, natureza/finalidade e padrões construtivos. Concordando com ele, cometeu o mesmo equívoco o perito da locadora. Também quanto a este particular, o perito do INSS utilizou parâmetros muito mais detalhados e idôneos do que os outros especialistas, avaliando o custo de cada edificação, sua idade e seu estado de conservação.

4. Segundo a cláusula específica, que aliás constitui padrão em contratos locatícios e nada mais contém do que a repetição da lei, o bem locado deve ser devolvido ao locador nas mesmas condições de conservação em que foi recebido, ressalvada a deterioração natural decorrentes da ação do tempo e do uso normal da coisa para as finalidades a que se destina. Assim, o INSS não estava obrigado a fazer obras que revertersem o estado de decadência dos prédios, claramente visível nas fotografias anexadas aos autos e decorrente nem tanto do uso, muito menos ao uso incorreto ou abusivo, mas do desgaste natural e da exposição às intempéries. Portanto, era adequado reduzir o valor venal e o valor locatício do imóvel.

5. A lei é explícita em dizer que mesmo o aluguel provisório só é devido após a citação. Com mais forte razão essa limitação deve aplicar-se aos aluguéis definitivos, até porque o inquilino, sabedor deles, pode preferir dar por encerrada a locação.

6. Apelação a que se dá provimento. Recurso Adesivo a que se nega provimento. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2004.03.00.003569-8 AI 197223
ORIG. : 200361000295452 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. VALOR DA CAUSA - AÇÃO CAUTELAR - BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO.

1- Na ação cautelar da qual foi tirado o presente agravo a requerente pretende a suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais, que atingem o valor de R\$ 53.455.656,12. Logo, esse é o valor do proveito econômico almejado.

2 - O Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes que o valor da causa atribuído em medidas cautelares deve refletir o benefício econômico pretendido.

3- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2004.60.03.000418-8 AC 1181392
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : IMOBILIARIA LAGUNA LTDA e outro

ADV : ANIBAL ALVES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL - NFLD - LEI Nº 8.212/91 - art. 33 §4º - AFERIÇÃO INDIRETA - ÔNUS DA PROVA.

1. É revestida de legalidade a utilização da aferição indireta pela Fiscalização para a apuração de valores recolhidos a menor pelo contribuinte, nos termos da Lei nº 8.212/91, em seu art. 33, § 4º. Precedentes do STJ e desta Corte.
2. A autora não obteve êxito em afastar o constatado pela fiscalização. Caberia a ela, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, I, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito e, no presente caso, isso não ocorreu.
3. Apelação da autora a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.04.007688-5 AC 1414894
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL. TRABALHADORES AUTÔNOMOS. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA PELA FISCALIZAÇÃO DO INSS. POSSIBILIDADE. INCUMBÊNCIA. ÔNUS DA PROVA.

1. A fiscalização do INSS ré é competente para declarar a existência de relação de emprego para o efeito do lançamento de contribuições sociais.
2. Caberia à autora, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, I, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito e, no presente caso, isso não ocorreu. Muito ao contrário, as provas colacionadas aos autos permitem concluir haver realmente subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade na relação jurídica entre a autora e as pessoas relacionadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, que eram empregadas do contribuinte, e não trabalhadores autônomos.
3. Apelação da autora a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2004.61.09.001532-6 ACR 33211
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : NATANAEL DE MORAES
ADV : LAURO SOARES DE SOUZA NETO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUANTO AO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1996 A JUNHO DE 1999 e REDUÇÃO DAS PENAS.

1. Extinção, de ofício, da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao período de dezembro de 1996 a junho de 1999.
2. Materialidade delitiva comprovada pelos documentos que instruíram o procedimento fiscalizatório.
3. Autoria demonstrada pelo depoimento do réu em sede inquisitorial e em juízo, em consonância com os demais elementos dos autos.
4. Dolo configurado na vontade livre e consciente no sentido de deixar de repassar as contribuições. O art. 168-A exige apenas o dolo genérico consistente na conduta omissiva de deixar de recolher, no prazo legal, as contribuições destinadas à Previdência Social, que tenham sido descontadas de pagamentos efetuados, não exigindo do agente o animus rem sibi habendi dos valores descontados e não repassados.
5. A defesa não conseguiu comprovar que as dificuldades financeiras vivenciadas pela empresa tenham sido diferentes daquelas comuns a qualquer atividade de risco.
6. Considerando o período não atingido pela prescrição (julho de 1999 a janeiro de 2000), as penas devem ser reduzidas, em razão de se limitar o aumento decorrente da continuidade delitiva a 1/6 da pena-base, segundo entendimento de proporcionalidade assentado nesta Turma.
7. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao período de dezembro de 1996 a junho de 1999 e, como consequência, reduzir as penas aplicadas, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2006.61.81.005135-0 ACR 30688
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP
APTE : TAG IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO. BENS QUE AINDA INTERESSAM AO PROCESSO. ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. DESCABIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO DA PRÁTICA DELITIVA. INSTITUTO INADEQUADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1 - Enquanto houver a possibilidade de perdimento do bem apreendido em virtude da condenação criminal, ele interessa ao processo e não pode ser restituído.

2 - Não se pode, em incidente de restituição, antecipar julgamento a respeito da regularidade da importação, que implicaria verdadeiro juízo quanto à existência do fato ilícito, antes mesmo da instrução criminal e sem o contraditório amplo a que se submete a Ação Penal.

3 - Havendo dúvida quanto a quem seja o proprietário do bem apreendido, mas não quanto à sua irrelevância para a ação penal, os interessados devem ser remetidos ao juízo cível; pairando controvérsia quanto à possibilidade de perdimento ou à necessidade de perícia ou outra providência, somente o juízo criminal, ao proferir a sentença que apreciar a eventual ação penal ou determinar o arquivamento do inquérito, poderá dar-lhe destinação.

4 - Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.104934-7 AI 322631
ORIG. : 200661120094967 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CRISTINA DE DEUS ANJOS TAVARES SAMPAIO
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO COMINATÓRIO EM QUE A PARTE AUTORA PRETENDE O AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DA PRETENSÃO RECURSAL.

I - A CEF atua como agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme estabelece a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que instituiu o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES, sendo indevida a integração da UNIÃO FEDERAL na lide, por não se tratar de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

II - Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da agravante. Prejudicado o exame do mérito da pretensão recursal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.039884-9 AC 1235526
ORIG. : 9706157670 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS- TOMADORAS DE SERVIÇOS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SOLIDARIEDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

1. A solidariedade aplicada ao débito em questão decorre da subsunção da hipótese à legislação em vigor à época dos fatos geradores, qual seja a Lei 8.212/91, artigo 31.

2. Até a publicação da Medida Provisória n.º 1663-15, posteriormente convertida na Lei n.º 9.711/98, o tomador de serviços era apenas responsável solidário ou subsidiário, conforme o caso e a época do fato gerador. A partir deste diploma legal, o que antes era apenas solidariedade quanto à obrigação principal, tornou-se responsabilidade tributária, que implica não apenas a possibilidade de ver seu patrimônio excutido para satisfação da obrigação principal: o responsável tributário é o sujeito passivo das obrigações acessórias e é o devedor principal. A retenção do valor correspondente à contribuição social, que era uma simples faculdade, tornou-se obrigatória: a falta de retenção passou a constituir um ato ilícito; a falta de recolhimento do valor retido, um ilícito penal.

3. O Direito Tributário distingue o contribuinte, o devedor, o responsável tributário e o responsável processual (solidário ou subsidiário).

4. Como regra geral, o contribuinte é também o devedor e aquele obrigado ao recolhimento, não cabendo falar em responsabilidade solidária ou subsidiária pelos próprios débitos.

5. Revela-se descabida a pretensão de lhe exigir o tributo antes de verificar se os prestadores de serviços haviam realizado o recolhimento, ou seja, na legislação vigente à época dos fatos constantes da NFLD atacada, deveria ter sido realizada fiscalização prévia nas prestadoras de serviços para, só então e caso não recolhidos os tributos, cobrá-los da tomadora.

6. Precedentes do STJ.

7. Do exame das peças processuais denota-se que a demanda sub judice encontra deslinde por meio da prova documental acostada aos autos, de modo que é despicienda a produção de prova pericial contábil e, em decorrência, o julgamento antecipado

não lhe acarreta cerceamento de defesa, consoante o artigo 330, I, do CPC.

8. Não seria possível fazer prova pericial em documentação de terceiros que não fazem parte da presente ação.

9. O apelo limitou-se a questionar o não deferimento da prova pericial pelo juízo "a quo", se contentando em relação ao restante da demanda.

10. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.00.039637-8 AI 350985
ORIG. : 200560020013100 1 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AGRDO : AVELINO ANTONIO DONATTI
ADV : CICERO ALVES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A DEMARCAÇÃO DA FAZENDA DA PARTE AUTORA, PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA INDÍGENA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO NO FEITO NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. DESCACABIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - O Ministério Público tem legitimidade para atuar como parte na defesa dos interesses indígenas, podendo requerer proteção cautelar quando a FUNAI não o tenha feito.

II - A possibilidade de ingresso da comunidade indígena GUARANI KAIOWA na relação processual não faz dela litisconsorte passivo necessário. Salvo iniciativa da própria comunidade, seus interesses devem ser representados coletivamente por quem pode, em seu nome, figurar em juízo. E nisto, a presença do Ministério Público Federal, como não bastasse a do INCRA e a da União, completa a relação processual.

IV - Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 2.ª Turma desta Corte, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.000143-0 AC 1389729
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : FERNANDO RICARDO LEONARDI
APDO : RIVALDO APARECIDO DA SILVA e outro
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REGIDO PELAS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 5.741/71 NA

EXECUÇÃO DA DÍVIDA, QUE NÃO SE SUBSUME AO CPC, POR SE TRATAR DE FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS. EXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA NA LEI ESPECIAL. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - Os contratos que acompanham a petição inicial referem-se a mútuo em dinheiro, nos termos das normas do Sistema Financeiro da Habitação.

II - O empréstimo em questão é regido pela Lei nº 5.741/75, que estabelece que a execução por falta de pagamento será processada na forma por ela prevista, e apenas nas demais situações deverão ser observadas as regras da lei processual. A parte autora não pode, nesta hipótese, escolher o rito processual da execução.

III - Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 1999.60.00.001049-8 AMS 215295
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA FUNLEC
ADV : ANTONIO GONCALVES NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DEDICADA À ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARTIGO 150, VI, "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO E ARTIGO 14 DO CTN - LEI Nº 9532/1997 - EXCLUSÃO DA IMUNIDADE DOS RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS - VIGÊNCIA SUSPENSA.

1. Na ação mandamental, a autoridade apontada como coatora é parte integrante do ente público, sujeito passivo do writ, sendo certo que sua notificação torna dispensável a citação da pessoa jurídica de direito público - no caso, a União Federal - como litisconsorte passivo necessário.

2. A Constituição Federal assegura imunidade tributária às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, no que se refere à instituição de impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda ou serviços relacionados às suas finalidades essenciais, desde que sejam cumpridos os requisitos contidos no art. 14 do CTN.

3. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, que atendem os requisitos da lei, fazem jus à imunidade reconhecida pelo artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, não estando sujeitas ao recolhimento do IOF

4. O parágrafo 4º do artigo 150 da Constituição, ao determinar que a imunidade concerne apenas ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com suas finalidades essenciais, não exclui os rendimentos decorrentes das aplicações

financeiras que são vertidos aos objetivos da própria entidade, como ocorre com a renda auferida a partir das suas atividades assistenciais, ou mesmo da comercialização de seus bens.

5. A imunidade não é restrita apenas à renda decorrente do objeto social da entidade, mas sim toda aquela auferida de forma regular visando resguardar o seu patrimônio dos efeitos corrosivos da inflação, como ocorre com as aplicações financeiras.

6. O art. 12, § 1º da Lei nº L. 9.532/97, lei ordinária, excluiu da imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável. Houve ofensa ao art. 146, II, da Constituição Federal, que determina competir à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

7. Ademais, a imposição tributária também estaria tributando o patrimônio da entidade, o que é vedado pela Constituição Federal, porquanto as aplicações financeiras não têm a finalidade de auferir lucros, mas sim de resguardar o patrimônio dos efeitos corrosivos da inflação.

8. Outrossim, o dispositivo teve sua vigência suspensa por força de decisão proferida em Medida Cautelar na ADIN nº 1802.

9. Apelação e remessa oficial a que se negam provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.017498-9 AI 334818

ORIG. : 200761040101509 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : NOVOMUNDO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA

ADV : BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que não reconheceu a alegada intempestividade da impugnação do valor da causa, acabando por acolhê-la.

Alega a agravante que a juntada do mandado de citação da União Federal se deu em 27/11/2007 e, portanto, restou intempestiva a apresentação da impugnação pela ora agravada, posto que o recesso não se inclui no conceito de férias forense e sim feriado (art. 62, da Lei nº 5.010/66), não sofrendo suspensão. Alega que ultrapassado o entendimento disposto pela Súmula 105 do TFR.

Decido.

A Lei nº5.010/66, ordenamento que organiza a Justiça Federal de primeira instância e dá outras providências, estabelece como feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

É cediço que os feriados contínuos (recesso) são equiparados às férias forenses, a eles aplicando o art. 179, do Código de Processo Civil (Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, pág.575, 7 ed., Editora Revista dos Tribunais), segundo o qual o curso dos prazos se suspende e o que lhe sobejar recomeçará a correr no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.

Tem-se, portanto, tempestiva a impugnação do valor da causa apresentada pela ora agravada.

Neste mesmo sentido, transcrevo os seguintes arestos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: 30 DIAS. ART. 16 DA LEI 6.830/80. PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DO PRAZO. REINÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS ESSE INTERREGNO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Quando o agravante não conseguir infirmar os fundamentos da decisão agravada, essa deve ser mantida. 2. Não corre prazo, na Justiça Federal, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, I, da Lei 5.010/66, o qual determina que, "além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive". Nesse período, segundo a jurisprudência desta Corte de Justiça, os prazos ficam suspensos, reiniciando-se a contagem somente no primeiro dia útil seguinte ao dia 6 de janeiro. 3. Na hipótese dos autos, conforme delineado na r. sentença e no v. acórdão recorrido (fls. 499 e 518/520), a empresa embargante foi intimada da penhora em 3 de dezembro de 2004, sendo certo que somente em 6 de dezembro daquele ano (segunda-feira) começou a correr o prazo de trinta dias para o oferecimento dos embargos, consoante previsto no art. 16 da Lei 6.830/80, ficando o prazo suspenso no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro. "Assim, o termo final ocorreu em 24.01.2005. Contudo, os embargos somente foram protocolados em 28.01.2005" (fl. 519), portanto, extemporaneamente. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGA 200600014696/SC, PRIMEIRA TURMA, DJ 01/02/2007, Relatora DENISE ARRUDA).

AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO RECURSAL. FÉRIAS FORENSES. SUSPENSÃO. CPC, ART. 179. INAPLICABILIDADE. FERIADO. CPC, ART. 184, § 1º. - As férias e o "recesso" forense suspendem os prazos, ao contrário dos feriados que apenas os prorrogam. - Suspenso o prazo recursal, a contagem recomeça no primeiro dia útil seguinte ao término das férias forenses. - Os feriados não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou fim do prazo para recurso.(STJ, AGA 481013, Processo: 200201419619, RS, TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 04/11/2004, Relator HUMBERTO GOMES DE BARROS).

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. TEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. SENTENÇA CITRA PETITA. REFORMATIO IN PEJUS. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A CF/88. TETO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DA APOSENTADORIA EM URV. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Considerando que não é possível se divisar de pronto se a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o reexame necessário é de rigor, nos termos do artigo 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil. Aplicação imediata do dispositivo de natureza processual. 2. Não se vê a intempestividade alegada. Durante o prazo do recesso fixado pela Lei 5.010/66, artigo 62, I, os prazos processuais encontram-se suspensos (Súmula 105 do TFR). Logo, os nove dias restantes do prazo, pois suspenso em 20 de dezembro, vencem em 15 de janeiro de 1.997, tendo a autarquia protocolado o recurso em 14 de janeiro (fl. 66), tempestivo, portanto. 3. A autora foi beneficiária de abono de permanência em serviço no período de 12/06/1991 a 03/09/1992 (fl. 11), sendo hoje titular de aposentadoria por tempo de serviço, benefício que lhe foi concedido em 04/09/1992 (fl. 12). 4. Não havendo recurso da parte prejudicada, não cabe declarar a nulidade da sentença citra petita, sob pena de reformatio in pejus. 5. O Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da Constituição Federal, na sua redação originária, não é auto-aplicável, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária. Com isto, restou afirmada a aplicabilidade do teto previdenciário (AI nº 279377 - AgR-ED/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, j. 22/05/2001, DJ 22/06/2001, p. 34). 6. Não merece prosperar a alegação

de que houve prejuízo aos segurados quando da conversão da moeda em URV's, eis que a citada conversão foi a considerada legal. 7. Improcedente a ação, com a ressalva do relator, na linha da jurisprudência desta I. Corte, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, em razão da gratuidade processual de que é beneficiária (fl. 45), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). 8. Preliminar de contra-razões afastada. Apelação da autarquia e remessa oficial, tida por interposta, providas. Ação improcedente. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AC - 97030367925/SP, TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO, DJU 24/10/2007, Relatora JUIZ ALEXANDRE SORMANI).

Assim, perfeitamente aplicável à hipótese, segundo jurisprudência majoritária de nossas Cortes, o entendimento exposto na Súmula 105/TFR.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão de sua intempestividade.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.048902-2 AI 358098

ORIG. : 200761040101509 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : NOVOMUNDO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA

ADV : BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que não reconheceu a intempestividade da contestação apresentada pela ora agravada, em sede de ação anulatória de débito fiscal.

Alega a agravante que a juntada do mandado de citação da União Federal se deu em 27/11/2007 e, portanto, restou intempestiva a apresentação da contestação em 29/1/2008, posto que o recesso não se inclui no conceito de férias

forense e sim feriado (art, 62, da Lei nº 5.010/66), não sofrendo suspensão. Alega que ultrapassado o entendimento disposto pela Súmula 105 do TFR.

Decido.

A Lei nº5.010/66, ordenamento que organiza a Justiça Federal de primeira instância e dá outras providências, estabelece como feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

É cediço que os feriados contínuos (recesso) são equiparados às férias forenses, a eles aplicando o art. 179, do Código de Processo Civil (Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, pág.575, 7 ed., Editora Revista dos Tribunais), segundo o qual o curso dos prazos se suspende e o que lhe sobejar recomençará a correr no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.

Tem-se, portanto, tempestiva a contestação apresentada pela ora agravada.

Neste mesmo sentido, transcrevo os seguintes arestos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: 30 DIAS. ART. 16 DA LEI 6.830/80. PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DO PRAZO. REINÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS ESSE INTERREGNO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Quando o agravante não conseguir infirmar os fundamentos da decisão agravada, essa deve ser mantida. 2. Não corre prazo, na Justiça Federal, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, I, da Lei 5.010/66, o qual determina que, "além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive". Nesse período, segundo a jurisprudência desta Corte de Justiça, os prazos ficam suspensos, reiniciando-se a contagem somente no primeiro dia útil seguinte ao dia 6 de janeiro. 3. Na hipótese dos autos, conforme delineado na r. sentença e no v. acórdão recorrido (fls. 499 e 518/520), a empresa embargante foi intimada da penhora em 3 de dezembro de 2004, sendo certo que somente em 6 de dezembro daquele ano (segunda-feira) começou a correr o prazo de trinta dias para o oferecimento dos embargos, consoante previsto no art. 16 da Lei 6.830/80, ficando o prazo suspenso no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro. "Assim, o termo final ocorreu em 24.01.2005. Contudo, os embargos somente foram protocolados em 28.01.2005" (fl. 519), portanto, extemporaneamente. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGA 200600014696/SC, PRIMEIRA TURMA, DJ 01/02/2007, Relatora DENISE ARRUDA).

AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO RECURSAL. FÉRIAS FORENSES. SUSPENSÃO. CPC, ART. 179. INAPLICABILIDADE. FERIADO. CPC, ART. 184, § 1º. - As férias e o "recesso" forense suspendem os prazos, ao contrário dos feriados que apenas os prorrogam. - Suspenso o prazo recursal, a contagem recomença no primeiro dia útil seguinte ao término das férias forenses. - Os feriados não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou fim do prazo para recurso.(STJ, AGA 481013, Processo: 200201419619, RS, TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 04/11/2004, Relator HUMBERTO GOMES DE BARROS).

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. TEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. SENTENÇA CITRA PETITA. REFORMATIO IN PEJUS. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A CF/88. TETO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DA APOSENTADORIA EM URV. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Considerando que não é possível se divisar de pronto se a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o reexame necessário é de rigor, nos termos do artigo 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil. Aplicação imediata do dispositivo de natureza processual. 2. Não se vê a intempestividade alegada. Durante o prazo do recesso fixado pela Lei 5.010/66, artigo 62, I, os prazos processuais encontram-se suspensos (Súmula 105 do TFR). Logo, os nove dias restantes do prazo, pois suspenso em 20 de dezembro, vencem em 15 de janeiro de 1.997, tendo a autarquia protocolado o recurso em 14 de janeiro (fl. 66), tempestivo, portanto. 3. A autora foi beneficiária de abono de permanência em serviço no período de 12/06/1991 a 03/09/1992 (fl. 11), sendo hoje titular de aposentadoria por tempo de serviço, benefício que lhe foi concedido em 04/09/1992 (fl. 12). 4. Não havendo recurso da parte prejudicada, não cabe declarar a nulidade da sentença citra petita, sob pena de reformatio in pejus. 5. O

Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da Constituição Federal, na sua redação originária, não é auto-aplicável, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária. Com isto, restou afirmada a aplicabilidade do teto previdenciário (AI nº 279377 - AgR-ED/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, j. 22/05/2001, DJ 22/06/2001, p. 34). 6. Não merece prosperar a alegação de que houve prejuízo aos segurados quando da conversão da moeda em URV's, eis que a citada conversão foi a considerada legal. 7. Improcedente a ação, com a ressalva do relator, na linha da jurisprudência desta I. Corte, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, em razão da gratuidade processual de que é beneficiária (fl. 45), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). 8. Preliminar de contra-razões afastada. Apelação da autarquia e remessa oficial, tida por interposta, providas. Ação improcedente. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AC - 97030367925/SP, TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO, DJU 24/10/2007, Relatora JUIZ ALEXANDRE SORMANI).

Assim, perfeitamente aplicável à hipótese, segundo jurisprudência majoritária de nossas Cortes, o entendimento exposto na Súmula 105/TFR.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão de sua intempestividade.

Intime-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.019881-0 AI 374537
ORIG. : 200961050062595 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ITAMIL PLASTICOS LTDA
ADV : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
AGRDO : CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ CPFL
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

Vistos.

Veemente o risco de incontável dano, presente ao caso vertente a este momento, concreto o gesto estatal de iminente corte de energia, junto ao quadro produtivo da parte agravante, fls. 62.

Por igual, em função de dita ameaça, tal a afetar diretamente o assegurado direito de exercício da atividade privada junto à ordem econômica pátria, em âmbito de livre iniciativa, assegurado pela Lei Maior, nos termos de seu art. 170 "caput", segunda figura, e de seu art. 1º, última figura de seu inciso IV.

Da mesma forma, não guarda substância, de fato, de pronto proceda a parte recorrida a uma paralisação no fornecimento de energia elétrica, serviço essencial ao existir cotidiano da empresarial atividade em pauta, indústria de plásticos, como forma de compelir a parte recorrente ao pagamento, desfrutando o erário de via de cobrança adequada a tanto, aqui se adotando entendimento exarado pelo E. STJ no AgRg no Ag 478911/RJ, Ministro Luiz Fux, o que a também agregar plausibilidade em tema de amplo acesso ao Judiciário, inciso XXXV do art. 5º, do Texto Supremo.

Ante o exposto, presentes supostos basilares ao efeito suspensivo ativo agitado, DEFIRO referido pedido, para o fim de ordenar se abstenha a parte agravada de efetuar qualquer corte de energia elétrica sobre a agravante, até nova conclusão do feito a este Relator, a se dar imediatamente após a vinda de contrarrazões fazendárias, ora oportunizadas.

Intimação diretamente à Presidência da Companhia CPFL, ou a quem interinamente responda, a se efetuar até às 11:00 h de amanhã, dia 16/06/09.

Após, intime-se para contrarrazões, tanto quanto a parte agravante oportunamente.

Com a vinda de contrarrazões, imediata conclusão.

São Paulo, 15 de junho de 2009, 17:00 h.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de julho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1239968 2002.61.00.006873-0

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADV : DANIELI JULIO

00002 AMS 286780 2005.61.04.008281-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : YAMATEA IND/ E EXP/ LTDA
ADV : HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00003 AMS 289278 2005.61.14.004078-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BOMBRIL S/A
ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00004 AC 1414351 2006.61.19.007812-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00005 AMS 302728 2006.61.00.011800-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JOPAULA REPRESENTACOES LTDA
ADV : JULIANA BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AMS 316092 2007.61.00.034756-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00007 AMS 214223 2001.03.99.001271-4 9500337916 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 ApelRe 1387743 2003.61.00.013259-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRASWEY S/A IND/ E COM/
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AMS 287179 2004.61.00.034457-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ORIGINAL 123 COMUNICACOES LTDA
ADV : SANDRO MERCES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AMS 293606 2005.61.05.006111-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00011 REOMS 299003 2007.61.00.001297-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO
ADV : HANS BRAGTNER HAENDCHEN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 REOMS 314058 2003.61.00.024051-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : VERA LUCIA NAGY KOVALSKI
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 REOMS 315484 2008.61.00.011044-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : SALTUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00014 AMS 311561 2005.61.00.011237-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AMS 316256 2008.61.00.013974-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SIMOES E CASEIRO ADVOGADOS
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00016 AMS 309478 2006.61.00.023758-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A
EATE
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AMS 282370 2004.61.00.016180-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCAS VIARIAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AMS 280641 2005.61.00.011007-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOBART DO BRASIL LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AMS 280128 2005.61.16.000692-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CAS CONSTRUTORA LTDA
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00020 AMS 284288 2006.61.20.000835-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : AGROPECUARIA AQUIDABAN LTDA e outro
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AMS 302356 2002.61.00.011933-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO CESP
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AMS 302358 2001.61.00.021583-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO CESP
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 283479 2005.61.00.011649-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : G INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ADV : ALEXANDRE MARCOS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AMS 284239 2005.61.00.017625-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SERVICOS BRISA BRASIL LTDA
ADV : RAUL IBERE MALAGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00025 AC 649383 1999.61.00.000803-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CERAMICA LANZI LTDA
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00026 AMS 292482 2003.61.00.030161-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TEKLAMATIK SERVICOS E SUPORTE LTDA
ADV : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 REOMS 299658 2007.61.00.008001-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : MAKRO ATACADISTA S/A
ADV : LUCIANA ROSANOVA GALHARDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AMS 316284 2007.61.03.006204-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FLAVIO FREIRE
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 306586 2007.61.00.018891-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOHAMED CHOUCAIR
ADV : ARETA SOARES DA SILVA

00030 REOMS 308776 2007.61.00.030870-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : FLAVIO EDUARDO MARQUES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 REOMS 302694 2007.61.00.008310-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : JOSENILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 REOMS 309150 2008.61.00.005917-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : CAIO DO NASCIMENTO SOUZA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00033 REOMS 307714 2007.61.00.027331-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : JOAO LUIZ SERAFIM DA SILVA
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 289813 2005.61.14.007174-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANDERSON PARANHOS DE ARAUJO e outros
ADV : EDERALDO MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AMS 308899 2007.61.00.031877-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUCIANA MASCARENHAS DE CAMPOS
ADV : JEFFERSON TAVITIAN
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AMS 310576 2007.61.00.008851-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDSON MARCOS PIRES DO AMARAL
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 310426 2007.61.00.025280-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARCO AURELIO CASAROTTO
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00038 AMS 294499 2006.61.00.016049-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARIA LUCIA CABRAL DE VASCONCELOS PETTINELLI
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AMS 282313 2005.61.00.023044-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HENRIQUE EDUARDO TICHAUER
ADV : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AMS 304637 2005.61.00.013001-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JAMAL AZEM e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 AMS 289423 2003.61.00.031579-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO CEZARIO DE FREITAS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 REOMS 274307 2005.61.00.004271-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : MARK JONATHAN STEVENS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 AMS 305344 2007.61.00.002470-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAVID FELIX TORRES
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00044 AC 788841 2000.60.00.006537-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE TOMAZ DA SILVA
ADV : CRISTIANA DE SOUZA BRILTES
APDO : Conselho Regional de Medicina CRM
ADV : ANDRE LUIZ BORGES NETTO

00045 AC 708351 2000.61.04.009803-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00046 AI 249529 2005.03.00.080950-7 200061040100420 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ANASTACIA ARGENTIERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00047 ApelRe 343598 96.03.082820-3 9307031371 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BULLE ARRUDA S/A AGROPASTORIL
ADV : EDGAR ANTONIO PITON FILHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 1277835 2000.61.04.010042-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00049 AC 1277836 2001.61.04.001170-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00050 AI 212638 2004.03.00.042384-4 200061040100420 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00051 AC 1420116 2009.61.17.000139-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUZIA HELENA MIQUELIN FERNANDES e outros
ADV : DANIEL FERNANDO ALTIMARI MANGILI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00052 AC 1420604 2007.61.22.001791-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CARLA EMY KATAOKA incapaz
REPTE : PAULO TAKASHI KATAOKA
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
Anotações : INCAPAZ

00053 AC 1420259 2008.61.17.003735-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JORGE LUIS SIMIONATTO
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1420540 2009.61.17.000129-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : URIEL DE CARVALHO e outro
ADV : FABIO HENRIQUE BORGEO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 1418084 2007.61.05.006541-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ORLANDA GOMES DE MORAES e outros
ADV : DANIELA CRISTINA CREPALDI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

00056 AMS 223479 1999.61.14.007335-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO MARCOS ROBERTO
ADV : LIGIA MARIA SIGOLO ROBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 AMS 279735 2003.61.00.022355-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA APARECIDA DE AZEVEDO NUNES
ADV : PEDRO DA SILVA NUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 REOMS 316169 2008.61.00.025990-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : LUCIANA DE PAULA SOARES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00059 AMS 283878 2004.61.00.018759-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PEDRO PAULO ANTUNES
ADV : GUILHERME CEZAROTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 ApelRe 1091906 2004.61.20.003358-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA ELISABETH PIROLLA MINOTTI
ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 274671 2005.61.00.004071-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDISON ZAGNOLO
ADV : PAULO FOMIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AMS 311439 2007.61.00.033482-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO RENATO DA LUZ e outros
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00063 AMS 299323 2007.61.00.008691-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROSA VIRGINIA GUILLIOD FAGURY BARROS
ADV : VIRGINIA GUILLIOD FAGURY BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AMS 315811 2008.61.00.015556-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUCIANO KEIJI KUBO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AMS 280712 2004.61.00.016421-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AMS 216417 2000.61.00.000645-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANOEL RODRIGUES DE PINHO
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 185396 98.03.062040-1 9709040871 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRMANDADE DIVINA SABEDORIA IDS
ADV : ANTONIO CARLOS OTONI SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00068 AMS 268482 2004.61.12.006766-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCO JOSE LANGHI PELLIN
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00069 REOMS 315778 2008.61.00.018419-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : CARLOS FERNANDO NOGUEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00070 AMS 316096 2007.61.00.005417-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIAD SEMI AKL
ADV : FABIOLA ALESSANDRA BERTON AKL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 1418091 2007.61.05.003550-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ADRIANA GARLIPP TAGLIOLATO SALAZAR e outros
ADV : CARLOS WOLK FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
Anotações : JUST.GRAT.

00072 REOMS 316048 2008.61.00.032324-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : FABIANO OLIVEIRA BIGHETTI
ADV : FLAVIO EDUARDO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 1418068 2008.61.00.020032-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROSARIA MANFREDI (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : GUILHERME NORDER FRANCESCHINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA PRIORIDADE

00074 AC 1418069 2008.61.00.016202-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GERALDO MAZUCCO espolio
REPTA : ALBERTINA MAZUCCO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00075 AC 1418028 2008.61.00.008058-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA DE LOURDES FERNANDES VELLOSO PARDO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00076 AC 1414337 2007.61.14.003833-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE MARIA DE SENA
ADV : RUSLAN STUCHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00077 ApelRe 1411562 2005.61.00.901842-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE CLAUDIO GOMES
ADV : SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00078 AC 1413069 2008.61.20.002329-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SILVIO APARECIDO XAVIER
ADV : LAERCIO PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00079 AC 1413042 2007.61.14.008043-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MANOEL CANDIDO SILVA
ADV : CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1414358 2008.61.00.025746-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CHIZUKO HORI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00081 AC 1408419 2008.61.20.006606-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HELENA GIRAO DEL FORNO
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00082 AC 1410876 2008.61.20.006626-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLEUNICE NADIR SANITA BARBUI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00083 AC 1415860 2008.61.08.004355-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALZIRA FREDDI DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1408483 2008.61.17.004092-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ORVILE VICENTE VICENTINI e outros
ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00085 AC 1412035 2007.60.00.004412-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARLY LUZ BELLO
ADV : JULIO CESAR FANAIA BELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO

Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1408370 2007.61.26.002838-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AIRTON CARLOS GONZALEZ e outro
ADV : MÔNICA CRISTINA GONZALEZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1410284 2008.61.04.000948-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IDALINA DE JESUS TEIXEIRA e outro
ADV : THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1411917 2007.61.07.006146-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIO RITA DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00089 REOMS 287112 2005.61.00.001981-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : JOSE BENEDITO FERREIRA FILHO
ADV : SILENE CASELLA SALGADO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 1410275 2007.61.00.003231-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANDRES CARRASCO MINOVES e outro
ADV : KELLEN REGINA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1411880 2007.61.00.010882-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOFFRE FREITAS DE MORAES e outros
ADV : DANILO GONÇALVES MONTEMURRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

00092 AC 1411824 2007.61.00.032459-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BENJAMIM TSUTOMU IKEDA espolio
REPTA : LIRIA YURIE IKEDA
ADV : FERNANDO HIROSHI SUZUKI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AMS 303347 2006.61.00.023943-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DIOGO POSSAMAI DALLA SANTA
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 ApelRe 1370817 2007.61.00.018117-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANIA ISSA SALLUM
ADV : RENATA CHADE CATTINI MALUF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AC 1417617 2008.61.27.001326-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCI RAQUEL BUENO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1408452 2007.61.22.002173-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE MARIA CASTILHO
ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1408377 2008.61.06.008015-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : VITOR VILLANI BRITO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1408515 2008.61.17.003974-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LESLIE MARY BRESSAN BRAGA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI PRIORIDADE

00099 AC 1415904 2008.61.17.004138-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NEUSA MARIA MARTINS DA SILVA e outros
ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1417571 2008.61.17.003998-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOSE RODRIGUES FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ODAIR AUGUSTO FINATO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00101 AC 1416334 2008.61.17.003908-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GUMERCINDO GARCIA FLORET (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI PRIORIDADE

00102 AC 1414257 2007.61.22.002179-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : HARUO NIIDE e outros
ADV : GIOVANE MARCUSSI

00103 AC 1420126 2008.61.06.003704-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ELZA APARECIDA MOURA LOURENCO
ADV : MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1421309 2008.61.00.013399-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HELE NYCE APARECIDA CASTRO CREPALDI (= ou > de 65 anos)
ADV : RENATO ANDRE DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00105 AC 1419159 2006.61.05.003363-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANGELO DE NAPOLI (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL PRIORIDADE

00106 AC 1413023 2007.61.06.011409-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VERA LUCIA DE SOUZA e outro
ADV : RUBEN TEDESCHI RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 1414255 2007.61.22.001746-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ADRIANA MARTINS VIEIRA
ADV : FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA

00108 AC 1408479 2008.61.17.003455-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PEDRO TERRABUIO
ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI

00109 AC 1412023 2008.61.17.003571-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANDRE LUIZ MARSON
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00110 AC 1408447 2007.61.22.000817-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1414318 2008.61.17.003165-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ALMIR ALVES DE OLIVEIRA e outro
ADV : ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA

00112 AC 1408435 2007.61.08.010271-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA HUNGARO (= ou > de 60 anos)
ADV : EDUARDO TELLES DE LIMA RALA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00113 AC 1413046 2008.61.20.006614-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LEONARDO CIOFFI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00114 AC 1412025 2008.61.17.003354-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : SANDRA MARIA SANTILLI BOTURA
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00115 AMS 315526 2008.61.05.008650-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANDRE LIGIERI STRACCIALANO
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 1411911 2008.61.10.006704-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
APDO : JOSE FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00117 AC 1413056 2007.61.07.005792-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : LUIS CLEMENTE SANTOS DE BARROS
ADV : WILSON ALVES DE MELLO

00118 AC 1417573 2008.61.20.001938-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : MARIA VALDENE MENDES DA SILVA BUSSADORE
ADV : KARINA ARIOLI ANDREGHETO

00119 AC 1417572 2008.61.20.001939-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : CLEUZA TORREZAN ROBERTI LUTAIF
ADV : KARINA ARIOLI ANDREGHETO

00120 AC 1414316 2009.61.17.000324-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FAUZE FARAH (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00121 AC 1421341 2007.61.22.001940-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MIRIAM REGINA BORDINHON
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

00122 AC 1421320 2008.61.00.027035-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROSA MARIA PIVOTO MAFUZO
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

00123 AC 1419150 2007.61.27.001883-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : MARIA GENY FERRACINI
ADV : WILDES ANTONIO BRUSCATO
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 1421369 2008.61.27.001132-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SILVANA MARIA BACHIEGA BOSCO ROCHA e outros
ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA

00125 AC 1418020 2007.61.27.004179-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : NEUZA AJUB (= ou > de 60 anos)
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00126 AC 1412054 2006.61.07.005737-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVO CALESTINE (= ou > de 60 anos)
ADV : MARUY VIEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00127 AC 1413043 2008.61.20.005966-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RAILDA RUTH ROMANINI VICENTIM
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00128 AC 1417544 2008.61.20.002192-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : WALDOMIRO VERDEIRO
ADV : KARINA ARIOLI ANDREGHETO

00129 AC 1418119 2008.61.17.003731-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANABELA BURJATO DE LIMA e outros
ADV : ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00130 AC 1420587 2007.61.22.001260-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA ZANELLI PARUSSULO
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

00131 AC 1420592 2007.61.22.001137-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : GILBERTO ZANON
ADV : ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AC 1418064 2007.61.11.002736-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA CRISTINA DO VALLE
ADV : MARIA INES BARRETO

00133 AC 1418096 2008.61.11.005907-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : SUELI APARECIDA FONTANA BEIRO
ADV : SALIM MARGI

00134 AC 1230375 2004.61.09.004251-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : DEMERVAL BARTELS e outro
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00135 AC 1420189 2008.61.20.010742-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VICTOR DANTE BORGHI MAGNANI (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARILIA JABOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI PRIORIDADE

00136 AC 1420158 2008.61.20.010981-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA FORTUNATA PALHARE LODDI e outros
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00137 AC 1420169 2008.61.20.009121-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELVIRA GANHO e outros
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00138 AC 1420184 2008.61.20.007628-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALZIRA PAVIANI FALAVIGNA e outros
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00139 AC 1420131 2008.61.00.029579-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROBERTO GUADAGNIN
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00140 AC 1421346 2007.61.22.002171-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LAERCIO TUTUI e outros
ADV : AILTON CARLOS GONCALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00141 REOMS 215139 2001.03.99.004312-7 9300011570 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ALBERTO COURY JUNIOR
ADV : ANTONIO CARLOS DUVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS/TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

PROC. : 2000.61.04.010588-0 AC 928328
ORIG. : 6 VR SANTOS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREA DOS SANTOS GOIS INCAPAZ
REYTE : IRENE DA CONCEICAO CARREGA SANTOS
ADV : MARCOS ANTONIO LINO DE SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 229 a 230), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/07/2001 e data do início do pagamento (DIP) em 16/12/1999, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 798,77, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2001.03.00.021705-2 AI 134270

ORIG. : 200061040105880 6 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FATIMA ADELINO DOS SANTOS
ADV : MARCOS ANTONIO LINO DE SOUSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra a decisão que indeferiu o pedido de restituição de prazo (fls. 2 a 5).

O efeito suspensivo foi indeferido (fls. 29).

Decido.

Segundo reza o art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro, o relator do feito, mediante decisão monocrática, visando à celeridade da tramitação do processo, está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado, entre outras hipóteses.

No caso em tela, realizou-se um acordo nos autos apensos (proc. n.º 2000.61.04.010588-0fls. 235). Desse modo, o presente recurso perdeu seu objeto, restando indubitavelmente prejudicado.

Confirmam-se estes arestos:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE IMPUGNA DECISÃO JÁ TORNADA SEM EFEITO.

1. A decisão impugnada já foi tornada sem efeito pela que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, em face do ofício da Juíza de 1º grau, segundo o qual "foi homologado acordo ajustado entre as partes".
2. Agravo não conhecido, porque impugna decisão já tornada sem efeito."

(STF; AI-AgR 395520/SC; Relator Ministro Sydney Sanches; v.u DJ 09.05.2003, p. 54)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO JULGADO EXTINTO, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

1. Julgado extinto o processo de execução, em virtude da homologação de acordo firmado entre as partes, resta sem objeto o agravo de instrumento, interposto contra interlocutória decisão nele proferida.
2. Recurso que se julga prejudicado.

(TRF - 1ª Região, Agravo de Instrumento n.º 1998.01.00068042-7, Segunda Turma; j. em 2.5.2001; v.u.; DJ 31.5.2001, p. 212; Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves)

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento. Comunique-se ao juízo a quo. Publique-se e intime-se.

Oportunamente, baixem os autos à primeira instância, para arquivamento.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2003.61.12.005475-0 AC 1198182
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 167. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.001456-6 AC 912801
ORIG. : 0200000332 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PEREIRA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 126 e 127), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o pagamento de valores atrasados de aposentadoria por invalidez no interregno 12/2002 a 8/2004, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/2002 (data do laudo) e data do início do pagamento (DIP) em 11/8/2004 (dia anterior ao auxílio-doença), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.379,60, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2004.03.99.003698-7 AC 915294
ORIG. : 0200001675 4 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FATIMA BENEDITA DE ARRUDA
ADV : MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 172 a 177), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.619,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2004.03.99.031689-3 AC 972870
ORIG. : 0200000532 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : LIBERALINO GONCALVES
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 196. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.61.18.000879-7 AC 1308426

ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERNESTINA RODRIGUES TAVARES BENEDICTO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 194. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.004093-4 AC 1002792
ORIG. : 0300000830 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIRINEU SOARES FARIAS
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 86 a 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/5/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 25.017,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.011183-7 AC 1014255
ORIG. : 0300000318 2 Vr MIRACATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GLORINHA JORGE DE OLIVEIRA
ADV : NELSON RIBEIRO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 141 a 144), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/10/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.479,65, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.022106-0 AC 1029740
ORIG. : 0200002206 1 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA MARIA DA SILVA DOMINGUES
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 a 115), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o pagamento de valores atrasados do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/2004 (data do laudo judicial), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 26.329,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.034227-6 AC 1049360
ORIG. : 0200002186 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA LONGO BARBIERI
ADV : TANCREDO BENEDITO ALVES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 217. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROCESSO 2005.03.99.036634-7 AC 1052267 VOL: 1

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALAIDE APARECIDA DE ALMEIDA VENTURELLI

ADV : FABIANO LAINO ALVARES

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 155 a 160), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/2/2005 (data do laudo pericial) e data do início do pagamento

(DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.327,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 1º de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.038261-4 ApelReex 1054125
ORIG. : 0300001321 3 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORESTE NEVES
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 127. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.11.002736-9 AC 1106753
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEMENCIA MARIA DE JESUS DA SILVA
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 121 e 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/07/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.155,33, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.11.004562-1 AC 1164020
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIBELE FERNANDA PEREIRA incapaz
REPTTE : IRANY RAMOS DOS SANTOS
ADV : ROMILDO ROSSATO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 141. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROCESSO 2005.61.13.002016-2 AC 1248919 VOL: 1

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEUSMIRA PEREIRA DE BARROS (= ou > de 60 anos)

ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 168 e 169), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/6/2004 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2007 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.051,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

No caso em tela foram descontado os valores que a autora já recebeu a título de auxílio doença no período de 21/6/2004 e 5/1/2005 e de 31/5/2005 a 28/2/2007 (tutela antecipada).

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 1º de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.001399-6 AC 1082634
ORIG. : 0400000263 5 Vr ATIBAIA/SP 0400075495 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILMA DA SILVEIRA LEME CARDOSO
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 215. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.010683-4 ApelReex 1098943
ORIG. : 0100000401 2 Vr BATATAIS/SP 0100007436 2 Vr BATATAIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO APARECIDO DA COSTA incapaz
REPTE : MARIA IZABEL DA COSTA
ADV : EMERSON OLIVERIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da representante do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 158 a 164), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22.04.1999 e data do início do pagamento (DIP) em 01.08.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.971,92, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.017589-3 AC 1110414
ORIG. : 0400001175 4 Vr ATIBAIA/SP 0400028281 4 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRONICE MAGALHAES FRANCO
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Desconsidero a certidão de decurso de prazo da fl. 68 e em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 63), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/3/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.751,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.019096-1 AC 1116081
ORIG. : 0400000337 5 Vr ATIBAIA/SP 0400000400 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARTA DE JESUS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 106. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.022259-7 AC 1123368
ORIG. : 0300000759 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELISA FONSECA DA SILVA
ADV : CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 144), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de

um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/8/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.627,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.024981-5 AC 1126432
ORIG. : 0600000375 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HORTENCIA MENDES DE ALMEIDA
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 115 a 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/6/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.488,30, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.025424-0 AC 1127462
ORIG. : 0500000064 1 Vr PORTO FELIZ/SP 0500015419 1 Vr PORTO FELIZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MOREIRA LOPES
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 106. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.030674-4 AC 1137808
ORIG. : 0400000556 4 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE ROSA (= ou > de 60 anos)
ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 152 a 154), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade urbana, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/12/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 26/9/2005, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.265,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034655-9 AC 1143581
ORIG. : 0500001204 2 Vr GUARARAPES/SP 0500020290 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE DANTAS GERCO
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 114. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034925-1 AC 1143853
ORIG. : 0400014461 1 Vr CAARAPO/MS 0400000882 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA FERREIRA LIMA
ADV : DIVANEY ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 133. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036161-5 AC 1146383
ORIG. : 0300002286 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSELI DOS SANTOS incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA DO SANTOS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 115 e 136), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/3/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/7/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.279,10, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.036340-5 AC 1146611
ORIG. : 0400001214 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR SIMAO SILVA incapaz
REPTE : MARCELA APARECIDA GONCALVES SILVA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 119. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.037719-2 AC 1148619
ORIG. : 0400000302 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 156 a 160), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague os valores atrasados a título de auxílio-doença entre a data da citação (26/3/2004) até dia anterior à implantação da aposentadoria por invalidez (2/2006), bem como as parcelas vencidas, no montante de R\$ 10.680,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.039392-6 AC 1150577
ORIG. : 0500001107 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA DE JESUS JULIO MARQUIOLI (= ou > de 60 anos)
ADV : IVANI MOURA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora concordando com a proposta de conciliação (fls. 50 a 53, 56 e 57), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/10/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.795,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.039616-2 AC 1150989
ORIG. : 0500000973 2 VR GARCA/SP
0500028659 2 VR GARCA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINA STURARI SEGURA
ADV : EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 115 a 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.274,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040356-7 AC 1151737
ORIG. : 0500009103 1 Vr IGUATEMI/MS 0500000920 1 Vr IGUATEMI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTILIA BENEDITO DO IMPERIO
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 81 a 84), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.860,77, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040608-8 AC 1152283
ORIG. : 0500000584 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAIOTIR DA COSTA AGUIAR
ADV : RICARDO CICERO PINTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 61/64), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13.06.05 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.08.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.214,33, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.042343-8 AC 1154563
ORIG. : 0400001455 1 Vr PITANGUEIRAS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA VIEIRA PEREIRA
ADV : ADILSON GALLO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 101 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/2/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.631,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.042555-1 AC 1154847
ORIG. : 0500001119 2 Vr PIEDADE/SP 0500049981 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BAPTISTA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ELIO LEITE JUNIOR (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 88), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/7/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.156,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.042835-7 AC 1155174
ORIG. : 0500000945 1 VR JOSE BONIFACIO/SP
0500042518 1 VR JOSE BONIFACIO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CAPOBIANCO GUIARO
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.901,35, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.044809-5 AC 1159029
ORIG. : 0500000317 1 Vr SETE QUEDAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIA PERALTA FERNANDES
ADV : FABIO SERAFIM DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/9/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.175,04, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046555-0 AC 1163156
ORIG. : 0600000197 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0600005814 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA DE JESUS PEREIRA MUNHOS incapaz
REPTE : JOSE MINOTI MUNHOS e outro
ADV : PATRÍCIA MAILA DOS REIS ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 177. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.60.02.000950-2 AC 1359412
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA MARIA GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OLADIR GOMES DE ALMEIDA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 114. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.60.05.001226-6 AC 1304830
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO LOPES DE ARAUJO JARA (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 104. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.60.07.000175-4 AC 1340591
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA DE ANDRADE SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ DIONIZIO
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 134. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.11.003595-4 AC 1245699
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA GUEDES DOS SANTOS
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 135), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/8/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.172,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.11.005705-6 AC 1251283
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL EUFROZINO PENA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 124. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.13.002842-6 AC 1263253
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MATEUS DA SILVA
ADV : ANDERSON LUIZ SCOFONI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 115. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.23.001205-2 AC 1245598
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA MARIA SERPA PAULINO
ADV : MAGDA TOMASOLI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 99. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.23.001338-0 AC 1224215
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENVINDA GOMES DE SOUSA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

A despeito do não-atendimento ao despacho de fls. 77, para salvaguardar direitos, intime-se pessoalmente a autora, por mandado, a fim de ser regularizada a representação processual, com a anexação aos autos de procuração por instrumento público, com poderes de transigir.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.000115-9 AC 1166547
ORIG. : 0500025253 1 Vr CAARAPO/MS 0500001761 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUILHERMINA CARNEIRO GONCALVES
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 127 a 129), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 14/7/2006 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.161,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000143-3 AC 1166575
ORIG. : 0400001197 1 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DA SILVA ROCHA
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 112 a 115), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/4/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.575,81, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000355-7 AC 1166786
ORIG. : 0400000977 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALINA ALVES LIMA RODRIGUES
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria ao trabalhador rural por idade, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/1/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.443,35, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.000509-8 AC 1166940
ORIG. : 0500001011 3 Vr PENAPOLIS/SP 0500058792 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILA GASPARINI BOTELHO
ADV : PEDRO DE NEGREIROS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 67 a 70), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/9/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.316,03, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000548-7 ApelReex 1166979
ORIG. : 0600005017 1 Vr RIO BRILHANTE/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA DE JESUS FREITAS
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO BRILHANTE MS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 104 a 107), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/6/2006(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.690,62, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.000619-4 AC 1167049
ORIG. : 0600000268 1 Vr BILAC/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA (Int.Pessoal)
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES VENDRAME GALVANI
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 a 120), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/06/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.367,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000824-5 AC 1167335
ORIG. : 0500000789 2 Vr SERRA NEGRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE SOUZA SOBRINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 99 a 103), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/01/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.250,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001582-1 AC 1168682
ORIG. : 0500000510 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA MARIA DE JESUS
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 77 a 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.469,82, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001670-9 AC 1168770
ORIG. : 0500001114 1 Vr CARDOSO/SP 0500027523 1 Vr CARDOSO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BELANISTA UMBELINA DE JESUS
ADV : CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS
ADV : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 93, 97 e 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.498,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001824-0 AC 1168989
ORIG. : 0500016942 1 Vr BATAYPORA/MS 0500001034 1 Vr
BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSEFA RODRIGUES
ADV : RICARDO BATISTELLI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 114 a 116), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/05/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.720,13, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001957-7 AC 1169180
ORIG. : 0500001144 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MOTA DA COSTA BLENTAN
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/08/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.440,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.002481-0 ApelReex 1170009
ORIG. : 0500000285 1 Vr BANDEIRANTES/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA SENHORINHA DE CASTRO SILVA
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANDEIRANTES MS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 103), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.487,56, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003293-4 AC 1171458
ORIG. : 0500006822 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ GOMES DE ALMEIDA
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 144 a 147), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/01/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.753,48, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.005047-0 AC 1175241
ORIG. : 0600000211 1 VR ANGATUBA/SP
0600003789 1 VR ANGATUBA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALEIXO DE LIMA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/04/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.851,62, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.005450-4 AC 1175693
ORIG. : 0600000001 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADV : JOAO BATISTA GOMES

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 68 a 71), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/04/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.265,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.005594-6 AC 1175921
ORIG. : 0600000173 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PRUDENCIO
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 101 a 104 e 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria ao trabalhador rural por idade, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/5/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.508,55, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.005763-3 AC 1176090
ORIG. : 0400000711 1 Vr NHANDEARA/SP 0400004873 1 Vr
NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA INACIO CARDOSO
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 119 e 120), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/10/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.527,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.005901-0 AC 1176329
ORIG. : 0500001175 2 Vr ITUVERAVA/SP 0500030202 2 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPEDES MATIORE
ADV : GENILDO LACERDA CAVALCANTE
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80 a 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/12/2005 (citação) e data do início do pagamento

(DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.977,26, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.006119-3 ApelReex 1176567
ORIG. : 040000026 1 Vr LEME/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA FIGUEIREDO
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 138 a 142), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/3/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 23.038,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.006670-1 AC 1177514
ORIG. : 0600000119 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SILVANIRA RODRIGUES PEREIRA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 84 a 88), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/04/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.265,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.006906-4 AC 1177861
ORIG. : 0600000879 4 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRAZILINO INACIO DOS SANTOS
ADV : DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/06/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.367,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.006962-3 ApelReex 1177917
ORIG. : 0500000918 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILCE JOAQUINA DE BRITO GOMES
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 112 a 116), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03/11/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.581,50, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.007115-0 AC 1178344
ORIG. : 0500000301 1 Vr ITAPORANGA/SP 0500004370 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JONAS VIEIRA
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92 a 95, 98 e 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário

mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.395,81, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.007412-6 AC 1178654
ORIG. : 0600001681 5 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SACILOTTO DE ANDRADE
ADV : ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 88 a 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/08/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.240,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010288-2 ApelReex 1182702
ORIG. : 0300002265 1 Vr GUARIBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LEITE SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 168 a 171), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/12/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.116,45, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010613-9 AC 1183510
ORIG. : 0500015474 1 Vr BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO OZAIDEIS DE ARAUJO
ADV : JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 124 a 127), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 31/5/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.886,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010871-9 AC 1184072
ORIG. : 0600000281 1 Vr SOCORRO/SP 0600013861 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 86 a 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.114,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.011299-1 ApelReex 1184770
ORIG. : 0400000690 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDE MARIA DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102 a 106), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/11/2004 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.530,36, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.011373-9 ApelReex 1184844
ORIG. : 0500000039 1 Vr BORBOREMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS MARCONATO GREEN
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 142), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/06/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.535,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.011413-6 AC 1184883
ORIG. : 0600000602 2 Vr PIEDADE/SP 0600026446 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 82. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.012131-1 AC 1186139
ORIG. : 0400001372 1 Vr SAO PEDRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA BARBOSA MANCIBONI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/05/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.948,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.012141-4 AC 1186149
ORIG. : 0400000286 1 Vr SAO PEDRO/SP 0400008818 1 Vr SAO PEDRO/SP
APTE : DIONILIO DOS SANTOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/5/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.892,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.012308-3 AC 1186323
ORIG. : 0500028961 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA VARELA MELO
ADV : ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 124. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.012659-0 AC 1186752
ORIG. : 0300002396 1 Vr GUARARAPES/SP 0300032299 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADV : GLEIZER MANZATTI

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 212. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013249-7 AC 1187363
ORIG. : 0600000480 1 Vr PIEDADE/SP 0600020317 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAYR MARIA MACIEL DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 76. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013420-2 AC 1187679
ORIG. : 0300002537 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PIRES FRIAS
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 99 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/05/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.025,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013575-9 ApelReex 1187869
ORIG. : 0600000175 1 Vr URUPES/SP 0600002893 1 Vr URUPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PERES RUBIA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 139. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013761-6 AC 1188055
ORIG. : 0600000883 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUITERIA MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 140 a 142), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/06/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.049,60, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.017958-1 ApelReex 1193348
ORIG. : 0500001127 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 e 119), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/12/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.680,81, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.018359-6 AC 1193746
ORIG. : 0600000076 1 Vr ITAJOBÍ/SP 0600001146 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZA BELLINI FERRASSA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 e 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.718,04, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.019050-3 AC 1194631
ORIG. : 0500000714 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINA RODRIGUES DE ANDRADE
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92 a 95), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/9/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.098,82, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.019340-1 AC 1195006
ORIG. : 0600001315 1 Vr VOTUPORANGA/SP 0600126725 1 Vr
VOTUPORANGA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GISLAINE CRISTINA DE LIMA SOUZA
ADV : BRUNO LOPES DA SILVA DE CAMARGO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 174 a 176), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do pagamento (DIP) em 23/3/2007 (em razão do deferimento da antecipação da tutela), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.413,24, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.021951-7 AC 1198408
ORIG. : 0500000959 1 Vr CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DE OLIVEIRA MARTINS
ADV : HELIO LOPES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 111), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.683,32, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.022096-9 ApelReex 1198694
ORIG. : 0400001034 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0400001034 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICTOR MARTINS DE ARRUDA
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 120 a 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/2/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.070,99, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.022207-3 AC 1198884
ORIG. : 0600002231 5 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ESPOSITO
ADV : FABIANO FABIANO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.984,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.022938-9 ApelReex 1199740
ORIG. : 0400000825 1 Vr SANTA ADELIA/SP 0400004331 1 Vr SANTA ADELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANIEL AMADEU
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 173 a 175), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/11/2004 (cessação do auxílio-doença) e data do início do pagamento (DIP) em 23/5/2008, conforme consta no instrumento do acordo que foram descontados os valores que a parte autora recebeu a título de auxílio-doença nos períodos de 13/10/2005 a 30/6/2006, 5/10/2006 a 31/1/2008 e de 22/2/2008 a 22/5/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 25.983,59, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.023183-9 ApelReex 1199967
ORIG. : 0300001789 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI DOS SANTOS
ADV : GEORGE CASSIO TIOSSO ABBUD
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 159. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.024134-1 AC 1201498
ORIG. : 0500000678 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITOR LUCAS RIBEIRO
ADV : JOSE ORANDIR NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 160 a 163), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.892,22, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.024361-1 AC 1201946

ORIG. : 0300003090 3 Vr AMERICANA/SP 0300063757 3 Vr
AMERICANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WINNY BEATRIZ FLOR LIVIGNALI incapaz
REPTE : SUIANE DOS SANTOS FLOR
ADV : BRUNA ANTUNES PONCE
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 148 a 150), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/08/2006 (avaliação médica) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008 (acordo), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.540,65, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.024599-1 AC 1202178
ORIG. : 0600002573 1 Vr BRASILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA PEREIRA DE SOUZA
ADV : ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 130 a 138), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/04/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.261,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.025638-1 ApelReex 1203769
ORIG. : 0500000921 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERMINIA SANTANA PEREIRA
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105 a 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/04/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.042,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.027131-0 AC 1205457
ORIG. : 0600000366 1 Vr ITARARE/SP 0600014523 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULA PEDRA DE LIMA
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82 e 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.928,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028131-4 AC 1206526
ORIG. : 0500000753 1 Vr NHANDEARA/SP 0500006749 1 Vr
NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : RUBENS BETETE
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 a 120), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/09/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 23/07/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.689,27, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028376-1 AC 1207054
ORIG. : 0500000963 2 Vr CANDIDO MOTA/SP 0500037004 2 Vr CANDIDO
MOTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO ROMEU
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/1/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.074,99, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028448-0 AC 1207124
ORIG. : 0500000701 2 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA ROSA XERES ALVES
ADV : RICARDO CICERO PINTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80 a 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/06/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.120,22, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028573-3 ApelReex 1201316
ORIG. : 0500000741 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0500003990 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INEZ RAMOS
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 95 a 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/4/2006 (laudo médico pericial) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.781,81, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028613-0 AC 1207285
ORIG. : 0600000726 1 Vr CAFELANDIA/SP 0600022992 1 Vr CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIA DE JOAO LIMA
ADV : HELIO LOPES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/08/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.328,43, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.029032-7 AC 1208680
ORIG. : 0600000766 1 Vr MONTE ALTO/SP 0600037576 1 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA PEREIRA BARBOZA
ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 74 e 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.677,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.029161-7 AC 1208807
ORIG. : 0500000069 2 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA RIBEIRO DA ROCHA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 106 e 107), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/07/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.921,27, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.029860-0 ApelReex 1209693
ORIG. : 9900001387 1 Vr MOCOCA/SP 9900031632 1 Vr MOCOCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DONIZETI BATISTA incapaz
REPTA : JOAO ROMULO BRAZ
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 208. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.031484-8 AC 1211455
ORIG. : 0600000331 2 VR ITARARE/SP
0600012236 2 VR ITARARE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105 a 107), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/06/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 12/06/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.458,44, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.031835-0 AC 1214737
ORIG. : 0500000759 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENILDA ROSA DA SILVA
ADV : IVANI AMBROSIO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 111), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 8/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.503,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.032420-9 AC 1215347
ORIG. : 0600000849 2 Vr ITARARE/SP 0600030777 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DORIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDU REIS DIONISIO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 72 a 74), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.534,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.032927-0 AC 1217632
ORIG. : 0600001527 2 Vr GARCA/SP 0600071167 2 Vr GARCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES DA SILVA BANI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 99 a 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.829,33, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.033704-6 AC 1218429
ORIG. : 0600000034 1 Vr PORTO FELIZ/SP 0600001389 1 Vr PORTO
FELIZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVELEI MARTELETTO
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 146. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.033858-0 AC 1218583
ORIG. : 0300001314 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : JOAO PEDRO DOS PASSOS
ADV : MAISA RODRIGUES GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 a 112), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/10/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.982,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034022-7 AC 1218746
ORIG. : 0600000188 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP 0600017120 1 Vr
SAO MIGUEL ARCANJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JUSTINA TAMBOR DELFINO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 e 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.538,08, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.034317-4 AC 1219230
ORIG. : 0600000805 1 Vr GETULINA/SP 0600024758 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERNANDES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 93 a 95), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.443,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034662-0 AC 1221776
ORIG. : 0600001121 3 Vr JABOTICABAL/SP 0600057877 3 Vr
JABOTICABAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE CAMPOS
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 96), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/10/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.441,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034668-0 AC 1221782
ORIG. : 0600009710 2 Vr CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA FERREIRA DA COSTA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Fls. 86. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041189-1 ApelReex 1237928
ORIG. : 0500001483 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE MOZAR DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI FLORIANO DOS SANTOS incapaz
REPTA : MARIA MADALENA DA TRINDADE DOS SANTOS
ADV : RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 164 a 166), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague 80% do valor referente ao benefício de amparo assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, correspondente ao período de 1º/5/2005 (data da cessação do benefício que vinha recebendo) até 25/7/2006 (véspera do restabelecimento do benefício), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.020,62, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041659-1 AC 1238596
ORIG. : 0600007553 1 Vr MIRANDA/MS 0600000217 1 Vr MIRANDA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 138 a 141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/08/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.995,48, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.042750-3 AC 1240617
ORIG. : 0700000013 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA PIERRE DE SOUZA
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/2/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.939,67, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.044582-7 AC 1244756
ORIG. : 0500000761 2 Vr GUARARAPES/SP 0500009823 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANEDIR CARLOS
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 143 a 145, 165 e 166), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/2/2006 (avaliação médica positiva) e data do início do pagamento (DIP) em 22/3/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.618,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Antonio Cedeno

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.046522-0 AC 1253338
ORIG. : 0500001569 2 Vr ITAPEVA/SP 0500006261 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSÉ DOMINGUES DE LACERDA (= ou > de 60 anos)
ADV : DANILO DE OLIVEIRA SILVA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 91 e 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria ao trabalhador rural por idade, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.053,93, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.049355-0 ApelReex 1261304
ORIG. : 0500000590 1 Vr BARRETOS/SP 0500033466 1 Vr BARRETOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL FLAVIO DE LIMA
ADV : RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 165. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.004097-2 AC 1274467
ORIG. : 0600000535 1 Vr ITARARE/SP 0600021001 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE SOUZA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 78 a 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/08/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.830,30, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.004329-8 AC 1274716
ORIG. : 0300001574 1 Vr ITAPEVA/SP 0300083280 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA APARECIDA DE MELO incapaz
REPTE : BENEDITO DAGOBERTO DE OLIVEIRA
ADV : WANDERLEY VERNECK ROMANOFF
ADV : DANILO DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 159, 160 e 173), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com o pagamento dos valores atrasados, compreendendo o período da data do início do benefício (DIB) em 2/10/1999 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 42.632,88, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.005994-4 AC 1277246
ORIG. : 0500001374 2 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERCIO FERREIRA DA SILVA
ADV : JAIME FRANCO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 153. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.008883-0 AC 1282264
ORIG. : 0600000140 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA DA SILVA BARBOSA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDSON PALHARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98
homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

a 101),

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13.03.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.784,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.014649-0 AC 1294788
ORIG. : 0700003013 3 Vr INDAIATUBA/SP 0600068380 3 Vr
INDAIATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA SANTANA DE BARROS
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 146 e 147), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.057,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.016281-0 AC 1298841
ORIG. : 0600001075 2 Vr PIRAJU/SP 0600047273 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS LIMA
ADV : JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 194 a 197), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.742,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021344-1 AC 1308121
ORIG. : 0700000286 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0700017438 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMELIA AGUILHERA MENSATO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/05/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.294,86, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021562-0 AC 1308630
ORIG. : 0600000836 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENJAMIN LOPES DE SIQUEIRA
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 94. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022319-7 AC 1310052
ORIG. : 0600007782 1 Vr IGUATEMI/MS 0600000785 1 Vr IGUATEMI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSA AGUAYO CAMPOS
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 78 a 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/09/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.391,23, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022609-5 AC 1310339
ORIG. : 0600001493 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0600032466 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MARIA GOMES
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.309,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023738-0 AC 1312208
ORIG. : 0600009586 1 Vr BRASILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILENO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 124 a 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03/08/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.099,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.024333-0 ApelReex 1312841
ORIG. : 0700000951 2 Vr PENAPOLIS/SP 0700082681 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DA FONSECA DE LISA
ADV : ACIR PELIELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/09/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.864,88, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.025021-8 AC 1313698
ORIG. : 0700000287 2 Vr PIRAJU/SP 0700011904 2 Vr PIRAJU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DULCE CARDOZA LIMA
ADV : FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 104 a 106), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/05/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.835,18, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.029995-5 AC 1323062
ORIG. : 0500000147 1 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES DE SOUZA SILVA
ADV : FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 141 a 143), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/01/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.557,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.032738-0 AC 1327837
ORIG. : 0500001449 1 Vr SERRANA/SP 0500042206 1 Vr SERRANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IMACULADA DA SILVA
ADV : ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 157 a 160), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/1/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.815,31, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.036146-6 AC 1332956
ORIG. : 0600001245 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600033760 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE AZEVEDO GOMIDES
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/1/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 29/11/2007 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.556,17, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.036640-3 AC 1334185
ORIG. : 0600001058 2 Vr TAQUARITINGA/SP 0600036732 2 Vr
TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL BATISTA MENDES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.645,49, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.036928-3 AC 1334935
ORIG. : 0700001020 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0700023524 1 Vr SANTO

ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL PEREIRA BENEVIDES
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 85 a 88), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/8/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.402,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.037549-0 AC 1335927
ORIG. : 0700000961 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INEZ ARANHA
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 126 a 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/09/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 22/04/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.828,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038152-0 AC 1336747
ORIG. : 0700000463 1 Vr GETULINA/SP 0700013141 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MASSAE SHIGUEMATSU
ADV : APARECIDA TAKAE YAMAUCHI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 129 a 132), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/8/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.258,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038247-0 AC 1336841
ORIG. : 0700000498 1 Vr PALESTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO DUTRA DA SILVA
ADV : ANTONIO DAMIANI FILHO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 111 a 116), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/9/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.448,67, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038259-7 AC 1336853
ORIG. : 0600000787 3 Vr ITAPEVA/SP 0600049146 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONILDA DE MORAIS
ADV : ANA KARINA DE FREITAS OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 103), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/10/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.762,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.043618-1 AC 1346582
ORIG. : 0700000543 2 Vr SIDROLANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL COUTO DA SILVA
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 135 a 137), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/08/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.734,47, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.044088-3 AC 1347547
ORIG. : 0600000861 1 Vr OLIMPIA/SP 0600042202 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA LOPES DE ARAUJO BRANCO
ADV : RONALDO ARDENGHE
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 127), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/7/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.322,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.045846-2 AC 1351045
ORIG. : 0700000925 1 Vr COLINA/SP 0700012950 1 Vr COLINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADV : SIRLENE APARECIDA LORASCHI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 129), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/7/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 30/6/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.528,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.045916-8 AC 1351115
ORIG. : 0600001430 1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES COELHO DE SOUZA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 141 e 142), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.505,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

PROC. : 2003.61.12.005475-0 AC 1198182
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 160 a 162), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/09/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/04/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.385,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.031689-3 AC 972870
ORIG. : 0200000532 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : LIBERALINO GONCALVES
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 176 a 180), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/09/2002 e data do início do pagamento (DIP) em 13/05/2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.854,44, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.61.18.000879-7 AC 1308426
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERNESTINA RODRIGUES TAVARES BENEDICTO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 186 a 189), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/07/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.820,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.034227-6 AC 1049360
ORIG. : 0200002186 1 VR GUARARAPES/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA LONGO BARBIERI
ADV : TANCREDO BENEDITO ALVES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 202 a 204), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/04/2004(estatuto do idoso que exclui o benefício do idoso da renda per capita) e data do início do pagamento (DIP) em 27/09/2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.611,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.038261-4 ApelReex 1054125
ORIG. : 0300001321 3 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORESTE NEVES
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 101 a 103, 106, 120 e 121), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/07/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 28/07/2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.104,32, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.11.004562-1 AC 1164020
ORIG. : 2 VR MARÍLIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIBELE FERNANDA PEREIRA INCAPAZ
REPTE : IRANY RAMOS DOS SANTOS
ADV : ROMILDO ROSSATO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague 80% do valor referente aos atrasados de amparo social ao deficiente e honorários, no valor de R\$ 1.210,38, relativo ao período de 05/08/2005 a 23/11/2005, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.001399-6 AC 1082634
ORIG. : 0400000263 5 VR ATIBAIA/SP
0400075495 5 VR ATIBAIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILMA DA SILVEIRA LEME CARDOSO
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 190 e 191; 200 a 202; 209 e 210), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/09/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 02/06/2005 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.544,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.019096-1 AC 1116081
ORIG. : 0400000337 5 Vr ATIBAIA/SP 0400000400 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARTA DE JESUS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 84/86 e 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/03/05 e data do início do pagamento (DIP) em 29/09/05, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.776,52, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.025424-0 AC 1127462
ORIG. : 0500000064 1 Vr PORTO FELIZ/SP 0500015419 1 Vr PORTO
FELIZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MOREIRA LOPES
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100/101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/06/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01/02/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.853,87 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034655-9 AC 1143581
ORIG. : 0500001204 2 Vr GUARARAPES/SP 0500020290 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DANTAS GERCO

ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 99 a 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 28/3/2006 (em razão da concessão de tutela antecipada na sentença), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.706,86, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034925-1 AC 1143853
ORIG. : 0400014461 1 Vr CAARAPO/MS 0400000882 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA FERREIRA LIMA
ADV : DIVANEY ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 126 a 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/09/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 08/02//2006 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.222,84, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036340-5 AC 1146611
ORIG. : 0400001214 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR SIMAO SILVA incapaz
REPTE : MARCELA APARECIDA GONCALVES SILVA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.669,30, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046555-0 AC 1163156
ORIG. : 0600000197 1 VR ESTRELA D OESTE/SP
0600005814 1 VR ESTRELA D OESTE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA DE JESUS PEREIRA MUNHOS INCAPAZ
REPTE : JOSE MINOTI MUNHOS E OUTRO
ADV : PATRÍCIA MAILA DOS REIS ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 163 a 165), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/05/2006 (laudo médico pericial) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/07/2006 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 660,10, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.60.05.001226-6 AC 1304830
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO LOPES DE ARAUJO JARA (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/6/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 9/8/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 780,31, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.60.07.000175-4 AC 1340591
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA DE ANDRADE SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ DIONIZIO
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 125 a 127), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 07/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 08/10/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.759,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.11.005705-6 AC 1251283
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL EUFROZINO PENA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 116 a 119), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/12/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/06/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.489,58, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.13.002842-6 AC 1263253
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MATEUS DA SILVA
ADV : ANDERSON LUIZ SCOFONI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/09/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 29/06/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.348,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.23.001205-2 AC 1245598
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA MARIA SERPA PAULINO
ADV : MAGDA TOMASOLI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92/94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/09/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 16/11/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 911,08 (novecentos e onze reais e oito centavos), mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.011413-6 AC 1184883
ORIG. : 0600000602 2 Vr PIEDADE/SP 0600026446 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 73 a 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/08/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 771,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.012308-3 AC 1186323
ORIG. : 0500028961 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA VARELA MELO
ADV : ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 114 a 117), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/3/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 23/10/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.143,46, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.012659-0 AC 1186752
ORIG. : 0300002396 1 Vr GUARARAPES/SP 0300032299 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 200 a 202), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09.09.2004 e data do início do pagamento (DIP) em 01.11.2006 (Concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.304,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013249-7 AC 1187363
ORIG. : 0600000480 1 Vr PIEDADE/SP 0600020317 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAYR MARIA MACIEL DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 67/69), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/06/06 e data do início do pagamento (DIP) em 01/12/06, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.319,41, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013575-9 ApelReex 1187869
ORIG. : 0600000175 1 Vr URUPES/SP 0600002893 1 Vr URUPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PERES RUBIA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 132), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/02/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 14/04/2008 (concessão administrativa), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.659,31, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.023183-9 APELREEX 1199967
ORIG. : 0300001789 2 VR TAQUARITINGA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI DOS SANTOS
ADV : GEORGE CASSIO TIOSSO ABBUD
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 142 a 145), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/01/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/01/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.125,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.029860-0 AC 1209693
ORIG. : 9900001387 1 VR MOCOCA/SP
9900031632 1 VR MOCOCA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DONIZETI BATISTA INCAPAZ
REYTE : JOAO ROMULO BRAZ
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 196 e 197), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/02/2000 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 10/07/2007, bem como

pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 38.268,55, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.033704-6 AC 1218429
ORIG. : 0600000034 1 VR PORTO FELIZ/SP
0600001389 1 VR PORTO FELIZ/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVELEI MARTELETTO
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 134 a 136), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague 80% do valor referente aos atrasados de amparo social ao deficiente e honorários, no valor de R\$ 1.899,81, relativo ao período de 16/11/2006 a 08/04/2007, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034668-0 AC 1221782
ORIG. : 0600009710 2 Vr CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA FERREIRA DA COSTA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80 e 81), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 19/6/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.171,65, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.049355-0 AC 1261304

ORIG. : 0500000590 1 VR BARRETOS/SP
0500033466 1 VR BARRETOS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL FLAVIO DE LIMA
ADV : RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 155 a 157), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/10/2005 (data do laudo pericial) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.377,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.005994-4 AC 1277246
ORIG. : 0500001374 2 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERCIO FERREIRA DA SILVA
ADV : JAIME FRANCO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 139 a 141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.053,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021562-0 AC 1308630
ORIG. : 0600000836 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENJAMIN LOPES DE SIQUEIRA
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fl. 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16.04.2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.206,35 mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 5/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA DA REPUBLICA 299 - 1 AND, CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.03.00.001491-0
Classe .. : 76350 AI - SP
Origem... : 88.0020410-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : POINTER QUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.002326-1
Classe .. : 76506 AI - SP
Origem... : 96.0536737-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : OPCAOCERTA COML/ LTDA
Advogado : LUIS HENRIQUE DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.003473-8
Classe .. : 76787 AI - SP
Origem... : 91.0508600-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Advogado : MARIA ANTONIETTA FORLENZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.003728-4
Classe .. : 76867 AI - SP
Origem... : 98.0523105-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ E IND/ CHAMPION LTDA
Advogado : ANA PAULA APEZZATO BARONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006065-8
Classe .. : 78048 AI - SP
Origem... : 97.0547032-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA
Advogado : ALAN CARSTENS MULLER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARLETE GONCALVES MUNIZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006868-2
Classe .. : 78364 AI - SP
Origem... : 95.0523339-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
Advogado : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007719-1
Classe .. : 78733 AI - SP
Origem... : 98.0549023-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTRIBUIDORA PROHOTEL DE UTENSILIOS LTDA
Advogado : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007720-8
Classe .. : 78734 AI - SP
Origem... : 98.0547648-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTRIBUIDORA PROHOTEL DE UTENSILIOS LTDA
Advogado : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007725-7
Classe .. : 78739 AI - SP
Origem... : 98.0559114-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL AVICCENA S/A
Advogado : NELSON MANSO SAYAO FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.010461-3
Classe .. : 80003 AI - SP
Origem... : 95.0506228-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO

Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010825-4
Classe .. : 80092 AI - SP
Origem... : 94.0519940-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011129-0
Classe .. : 80221 AI - SP
Origem... : 98.0520764-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SUPERMERCADO KOFU LTDA
Advogado : MARIO FERNANDES ASSUMPCAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011813-2
Classe .. : 80362 AI - SP
Origem... : 98.0517147-7
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ESTELA VILELA GONCALVES
Agrdo.... : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
Advogado : BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.012510-0
Classe .. : 80562 AI - SP
Origem... : 98.0558208-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.014828-8
Classe .. : 81173 AI - SP
Origem... : 92.0505298-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LILIAN CASTRO DE SOUZA
Agrdo.... : EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA
Advogado : FELICIA AYAKO HARADA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.017077-4
Classe .. : 81840 AI - SP
Origem... : 98.0560025-4

Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte..... : ETECON ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.019151-0
Classe .. : 82550 AI - SP
Origem... : 98.0507338-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte..... : A PNEUASA LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020205-2
Classe .. : 82951 AI - SP
Origem... : 97.0529185-3
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte..... : CF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020256-8
Classe .. : 83000 AI - SP
Origem... : 97.0568464-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Agrdo.... : SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
Advogado : SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020257-0
Classe .. : 83001 AI - SP
Origem... : 97.0568227-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Agrdo.... : METALURGICA MARIMAX LTDA
Advogado : PIO PEREZ PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020265-9
Classe .. : 83009 AI - SP
Origem... : 97.0584532-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Agrdo.... : IND/ E COM/ DART METAL LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO VERDERAMO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020267-2
Classe .. : 83011 AI - SP
Origem... : 98.0528058-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Agrdo.... : S M R PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Advogado : KAZUMI OBARA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.021156-9
Classe .. : 83219 AI - SP
Origem... : 98.0556602-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECHINT ENGENHARIA S/A
Advogado : MARCIA SPINEL DE SOUZA CARGANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LOURDES RODRIGUES RUBINO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021158-2
Classe .. : 83221 AI - SP
Origem... : 98.0557112-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECHINT ENGENHARIA S/A
Advogado : MARCIA SPINEL DE SOUZA CARGANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LOURDES RODRIGUES RUBINO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021159-4
Classe .. : 83222 AI - SP
Origem... : 98.0556613-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECHINT ENGENHARIA S/A
Advogado : MARCIA SPINEL DE SOUZA CARGANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LOURDES RODRIGUES RUBINO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021273-2
Classe .. : 50037 AGR - SP
Origem... : 90.03.038108-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : RUBENS TRALDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.022206-3
Classe .. : 83701 AI - SP
Origem... : 97.0521046-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HINVENTA IND/ E COM/ DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LIGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022560-0
Classe .. : 50133 AGR - SP
Origem... : 96.03.051080-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA
Advogado : CELSO ALVES FEITOSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.023890-3
Classe .. : 84185 AI - SP
Origem... : 98.0561330-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : A QUERIDINHA PRESENTES LTDA
Advogado : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027636-9
Classe .. : 84798 AI - SP
Origem... : 98.0554327-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIOSP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : VALDIR BUNDUKY COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.027645-0
Classe .. : 84805 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000774-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LIFEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : JAIME FERREIRA LOPES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : BENTO ADEODATO PORTO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027733-7
Classe .. : 84890 AI - SP
Origem... : 98.0559609-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA
Advogado : JOSÉ DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027737-4
Classe .. : 84894 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.002327-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZINCAFER IND/ E COM/ LTDA

Advogado : AMAURI JACINTHO BARAGATTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.028065-8
Classe .. : 84976 AI - SP
Origem... : 98.0552692-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LABORATORIO SARDALINA LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.028108-0
Classe .. : 85019 AI - SP
Origem... : 98.0526241-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLEUSA PRESENTES LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.028210-2
Classe .. : 85072 AI - SP
Origem... : 98.0533717-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.028211-4
Classe .. : 85073 AI - SP
Origem... : 98.0511232-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.028212-6
Classe .. : 85074 AI - SP
Origem... : 97.0516034-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.028232-1
Classe .. : 85092 AI - SP

Origem... : 98.0524972-7
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDITORA TRES LTDA
Advogado : CLAUDIA REGINA SOARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028259-0
Classe .. : 85119 AI - SP
Origem... : 88.0002998-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : DEJANIR NASCIMENTO COSTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030937-5
Classe .. : 85708 AI - SP
Origem... : 97.0533490-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IGUATEMY JETCOLOR LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033154-0
Classe .. : 85939 AI - SP
Origem... : 88.0005677-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ e outros
Advogado : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033615-9
Classe .. : 86379 AI - SP
Origem... : 97.0579587-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : S/C HOSPITALAR PRESIDENTE LTDA
Advogado : MARCIA FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033638-0
Classe .. : 86401 AI - SP
Origem... : 97.0570635-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAVANDERIA E TINTURARIA CASSANDOCA S/C LTDA
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033653-6
Classe .. : 86410 AI - SP
Origem... : 98.0531888-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ E IND/ CHAMPION LTDA
Advogado : ALBERTO JOSE MARIANO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033919-7
Classe .. : 86668 AI - SP
Origem... : 98.0553182-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A
Advogado : CINTIA SILVA CARNEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035953-6
Classe .. : 87460 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006457-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CELSO MANOEL FACHADA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036716-8
Classe .. : 87922 AI - SP
Origem... : 00.0053039-5
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MOTOSPORT IND/ E COM/ E IMP/ DE MOTORES E VEICULOS LTDA
Advogado : KEILA MARINHO LOPES VITORIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037037-4
Classe .. : 88226 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006657-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA
Advogado : NACIR SALES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037936-5
Classe .. : 88541 AI - SP
Origem... : 97.0548316-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DILLY S CONFECÇÕES LTDA e outros
Advogado : ALBERTO DOMINGOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.037970-5
Classe .. : 88571 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012432-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLATINUM INFORMATICA LTDA
Advogado : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038199-2
Classe .. : 88641 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.016191-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA
Advogado : LAERTE POLLI NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038977-2
Classe .. : 88902 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001215-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
Advogado : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS JACOB DE SOUSA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039490-1
Classe .. : 89298 AI - SP
Origem... : 95.0500189-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARLOS FERNANDES BORGES e outros
Advogado : GILBERTO CALVI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.040788-9
Classe .. : 90050 AI - SP
Origem... : 98.0554322-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BKO ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : ADIB SALOMAO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040895-0
Classe .. : 90147 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.003271-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP

Agrte.... : MINERACAO CANOPUS LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041630-1
Classe .. : 90589 AI - SP
Origem... : 98.0521092-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GAZARRA S/A INDUSTRIAS METALURGICAS
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041631-3
Classe .. : 90590 AI - SP
Origem... : 97.0524052-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IGUATEMY JETCOLOR LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041726-3
Classe .. : 90682 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006339-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042382-2
Classe .. : 90927 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.018093-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : LUCIA CID COUTO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042383-4
Classe .. : 90928 AI - SP
Origem... : 98.0553570-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : MARA TEREZINHA DE MACEDO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043289-6

Classe .. : 91359 AI - SP
Origem... : 98.0545467-3
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A
Advogado : RODOLFO DE LIMA GROPEN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AURELIO JOAQUIM DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.043424-8
Classe .. : 91455 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.027117-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRITISH CARS COML/ E IMPORTADORA LTDA
Advogado : ANA ALICE MOREIRA DE MELO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043758-4
Classe .. : 91587 AI - SP
Origem... : 98.0532911-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : ELENIR SOARES DE BRITTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044060-1
Classe .. : 91648 AI - SP
Origem... : 97.0505704-4
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA
Advogado : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044644-5
Classe .. : 92009 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010525-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTUMA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SILVIA HELENA DE MARCHI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046408-3
Classe .. : 92864 AI - SP
Origem... : 98.0530433-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : S/C ATENEU BRASIL FASP
Advogado : CRISTIANO PEREIRA CARVALHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046471-0
Classe .. : 92915 AI - SP
Origem... : 97.0529309-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TYPELASER DESENVOLVIMENTO EDITORIAL LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046749-7
Classe .. : 93181 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011204-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCECAR COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : ANA ALICE MOREIRA DE MELO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046766-7
Classe .. : 93197 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010287-5
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : ROQUE DEMASI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046769-2
Classe .. : 93198 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.016546-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BOMBAS ADAMAURI IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ROGERIO ANTONIO GONCALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046771-0
Classe .. : 93199 AI - SP
Origem... : 97.0558892-9
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIO CORACAO DE JESUS LTDA
Advogado : LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046833-7
Classe .. : 93255 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009922-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO SALOMAO

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047473-8
Classe .. : 93469 AI - SP
Origem... : 98.0559325-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA
Advogado : MILTON FAGUNDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047787-9
Classe .. : 93736 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009123-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA
Advogado : HIGINO ANTONIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048434-3
Classe .. : 93959 AI - SP
Origem... : 98.0518346-7
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
Advogado : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048472-0
Classe .. : 93996 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009711-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COM/ LTDA
Advogado : ADELMO JOSE GERTULINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048495-1
Classe .. : 94035 AI - SP
Origem... : 95.0500151-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE ALVES S/A IMP/ E EXP/
Advogado : NIVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048512-8
Classe .. : 94032 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.008483-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP

Agrte.... : LOJAS DOIS MACHADO LTDA
Advogado : CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
Agrdo.... : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
Advogado : JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048513-0
Classe .. : 94033 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011521-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA
Advogado : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048583-9
Classe .. : 94106 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.007249-4
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048700-9
Classe .. : 94208 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.008086-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A
Advogado : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048702-2
Classe .. : 94210 AI - SP
Origem... : 98.0542581-9
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXCELSIOR S/A INDUSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS
Advogado : JAIR MARINO DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048707-1
Classe .. : 94214 AI - SP
Origem... : 98.0536279-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048987-0

Classe .. : 94483 AI - SP
Origem... : 97.0550903-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOTEL COMODORO LTDA
Advogado : AGENOR PALMORINO MONACO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MIGUEL HORVATH JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049540-7
Classe .. : 94583 AI - SP
Origem... : 97.0550601-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOT KISS COM/ DE REFEICOES LTDA
Advogado : AGNALDO RIBEIRO ALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AELSIA MARIA SOUZA COSTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049631-0
Classe .. : 94667 AI - SP
Origem... : 96.0530148-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADRENALINA CONFECÇÕES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050239-4
Classe .. : 94950 AI - SP
Origem... : 97.0551902-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IGUATEMY JETCOLOR LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALTINA ALVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.050749-5
Classe .. : 95236 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.031472-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENGEBRAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052500-0
Classe .. : 95659 AI - SP
Origem... : 98.0548418-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRAMPAC S/A
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.052855-3
Classe .. : 95739 AI - SP
Origem... : 98.0535384-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052859-0
Classe .. : 95743 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006979-3
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALIANCA METALURGICA S/A
Advogado : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053232-5
Classe .. : 95800 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006201-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.053805-4
Classe .. : 95839 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.005136-3
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA
Advogado : HAILTON RIBEIRO DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053930-7
Classe .. : 95960 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010359-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
Advogado : ALDO APARECIDO QUEIROZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054586-1
Classe .. : 96311 AI - SP
Origem... : 98.0531414-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESTABELECIMENTOS DE MODAS MARIE CLAIRE S/A
Advogado : CELSO BOTELHO DE MORAES

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054979-9
Classe .. : 96395 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.008909-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRICHES FERRO E ACO LTDA
Advogado : VANDERLEI LUIS WILDNER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055145-9
Classe .. : 96440 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006990-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : FABIANA MARIA GARRIDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055163-0
Classe .. : 96458 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010716-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLAST ALVES ARTEFATOS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055242-7
Classe .. : 96553 AI - SP
Origem... : 97.0565299-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CEIL COML/ EXPORTADORA INDL/ LTDA
Advogado : LEA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055318-3
Classe .. : 96611 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.014934-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CORDIANIL COML/ E IMPORTADORA LTDA
Advogado : ALVARO CESAR JORGE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055355-9
Classe .. : 96644 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025905-3

Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055356-0
Classe .. : 96645 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025896-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056311-5
Classe .. : 96975 AI - SP
Origem... : 96.0524863-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CESP CIA ENERGETICA DE SAO PAULO
Advogado : MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE O ZAGATTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057522-1
Classe .. : 97623 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.015055-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPRICEL TRANSPORTES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058174-9
Classe .. : 97931 AI - SP
Origem... : 90.0044986-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LABIH HABIB MACUL
Advogado : PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058176-2
Classe .. : 97933 AI - SP
Origem... : 88.0008455-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IRMAOS DAUD E CIA LTDA
Advogado : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058329-1
Classe .. : 98076 AI - SP
Origem... : 98.0544383-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDITORA PENSAMENTO LTDA
Advogado : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANESIO OTTO FIEDLER
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058403-9
Classe .. : 98140 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001068-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CELCLA ASSESSORIA E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : BENTO ADEODATO PORTO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.062409-8
Classe .. : 100039 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009972-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.062410-4
Classe .. : 100040 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.031581-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.99.079058-1
Classe .. : 90563 AI - SP
Origem... : 95.0519468-4
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/
Advogado : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.99.107960-1
Classe .. : 97793 AI - SP
Origem... : 96.0512608-7
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MOTOSPORT IND/ E IMP/ DE MOTORES E VEICULOS LTDA
Advogado : ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.000266-3
Classe .. : 56098 AGR - SP
Origem... : 98.03.062767-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SUELI SPOSETO GONCALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.004810-9
Classe .. : 101107 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029811-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RCD COM/ E IND/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.005537-0
Classe .. : 101353 AI - SP
Origem... : 97.0548347-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.005719-6
Classe .. : 101511 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012514-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.005723-8
Classe .. : 101514 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.031207-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCM MODAS E PRESENTES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.005923-5
Classe .. : 101596 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.032727-7
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA LIF LTDA

Advogado : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005924-7
Classe .. : 101597 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.035657-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA LIF LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006936-8
Classe .. : 102155 AI - SP
Origem... : 98.0556313-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ESTELA VILELA GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007824-2
Classe .. : 102694 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001229-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCECAR COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : ANA ALICE MOREIRA DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009261-5
Classe .. : 103103 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000791-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A
Advogado : ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS JACOB DE SOUSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009503-3
Classe .. : 103296 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.037971-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VERGUEIRO LTDA
Advogado : LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009528-8
Classe .. : 103317 AI - SP

Origem... : 1999.61.82.016769-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009653-0
Classe .. : 103428 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.007018-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA
Advogado : CARLOS NEHRING NETTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009654-2
Classe .. : 103429 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012221-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA
Advogado : CARLOS NEHRING NETTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009655-4
Classe .. : 103430 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.007721-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA
Advogado : CARLOS NEHRING NETTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009660-8
Classe .. : 103435 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.037803-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO FRAGOSO LTDA
Advogado : KEIJI MATSUZAKI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009663-3
Classe .. : 103437 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034026-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CASA DAS GUIAS COM/ ATACADISTA LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009695-5
Classe .. : 103471 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030478-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA
Advogado : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009759-5
Classe .. : 103520 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.035656-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009760-1
Classe .. : 103521 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.039622-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009798-4
Classe .. : 103532 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.036603-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009840-0
Classe .. : 103586 AI - SP
Origem... : 98.0524013-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROL LEX S/A IND/ E COM/
Advogado : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010303-0
Classe .. : 103699 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.018571-9
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA ARPRA LTDA
Advogado : MARCIO NOVAES CAVALCANTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010563-4
Classe .. : 103927 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.043376-4
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MRM APOIO A CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010959-7
Classe .. : 104074 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038527-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010974-3
Classe .. : 104088 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.008095-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
Advogado : GUSTAVO STUSSI NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010988-3
Classe .. : 104101 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.035747-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO HIGUCHI LTDA
Advogado : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.011117-8
Classe .. : 104158 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006409-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : JULIO CESAR MARQUES MAGALHAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.011259-6
Classe .. : 104276 AI - SP
Origem... : 98.0525610-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP

Agrte.... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011519-6
Classe .. : 104512 AI - SP
Origem... : 97.0509009-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIMETAL S/A IND/ E COM/
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011615-2
Classe .. : 104606 AI - SP
Origem... : 96.0510358-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LILIAN CASTRO DE SOUZA
Agrdo.... : T D A IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.012000-3
Classe .. : 104939 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.052568-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014002-6
Classe .. : 104941 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025906-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014004-0
Classe .. : 104943 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.052570-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014006-3
Classe .. : 104945 AI - SP

Origem... : 1999.61.82.052569-5
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014043-9
Classe .. : 104982 AI - SP
Origem... : 98.0520061-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014045-2
Classe .. : 104984 AI - SP
Origem... : 98.0558112-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014148-1
Classe .. : 58585 AGR - SP
Origem... : 95.03.061120-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Agrdo.... : GRAFICA GRAUNA LTDA
Advogado : ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014210-2
Classe .. : 105058 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.047190-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZUM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado : JULIO CESAR MARQUES MAGALHAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014218-7
Classe .. : 105066 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.023722-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACOS VIC LTDA
Advogado : FERNANDO COELHO ATIHE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014449-4
Classe .. : 105257 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.039487-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCM MODAS E PRESENTES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016078-5
Classe .. : 105827 AI - SP
Origem... : 95.0501283-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IPP INSTALACOES S/A LTDA
Advogado : CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016561-8
Classe .. : 105913 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012117-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRITISH CARS COML/ E IMPORTADORA LTDA
Advogado : ANA ALICE MOREIRA DE MELO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016584-9
Classe .. : 105963 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011588-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : FABIANA MARIA GARRIDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016681-7
Classe .. : 106058 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.005115-6
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016683-0
Classe .. : 106060 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011542-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
Advogado : EDUARDO LINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.016844-9
Classe .. : 106210 AI - SP
Origem... : 98.0503820-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROL LEX S/A IND/ E COM/
Advogado : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.016847-4
Classe .. : 106213 AI - SP
Origem... : 96.0529883-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.016906-5
Classe .. : 106263 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009970-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE PAPEL E PAPELÃO SAO ROBERTO S/A
Advogado : MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.016967-3
Classe .. : 106317 AI - SP
Origem... : 97.0583859-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TABOAO PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : ROMEU MONTRESOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.018004-8
Classe .. : 59285 AGR - SP
Origem... : 94.03.081916-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO S/A
Advogado : HIDEKI TERAMOTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018306-2
Classe .. : 106410 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.037172-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP

Agrte.... : PAPELARIA MARCOS LTDA
Advogado : VITO MASTROROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018429-7
Classe .. : 106520 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025904-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : LUCIA CID COUTO DE ALMEIDA
Agrdo.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018431-5
Classe .. : 106522 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025911-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARIA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA
Agrdo.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018456-0
Classe .. : 106545 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009910-4
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CELSO MANOEL FACHADA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018560-5
Classe .. : 106638 AI - SP
Origem... : 98.0505793-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CENTRAL DE MINERIOS LTDA
Advogado : AGENOR PALMORINO MONACO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018618-0
Classe .. : 106689 AI - SP
Origem... : 97.0569927-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
Advogado : JAYME ALIPIO DE BARROS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018661-0

Classe .. : 106728 AI - SP
Origem... : 97.0570897-5
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INFORMED COM/ E IND/ LTDA
Advogado : ALESSANDRA REGINA DAS NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MIGUEL HORVATH JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.018780-8
Classe .. : 106800 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012141-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO PRIMOS UEHARA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018853-9
Classe .. : 106861 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.024068-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO CARLOS VALALA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020030-8
Classe .. : 106980 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006797-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020055-2
Classe .. : 107000 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010322-3
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO PRIMOS UEHARA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020067-9
Classe .. : 107012 AI - SP
Origem... : 98.0504282-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INFORMED COM/ E IND/ LTDA
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020071-0
Classe .. : 107016 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.027260-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CEASA MOVEIS LTDA
Advogado : ANTONIA ROSA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020077-1
Classe .. : 107018 AI - SP
Origem... : 96.0538059-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TELHASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020406-5
Classe .. : 107299 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011362-9
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FIRST FOOD IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : ANTONIO FERNANDO SEABRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020409-0
Classe .. : 107301 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.046122-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCK COML/ E REPRESENTACAO FONOGRAFICA LTDA
Advogado : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020419-3
Classe .. : 107309 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029029-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENVOLVE ACESSORIOS DE MODA LTDA
Advogado : ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020428-4
Classe .. : 107320 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048094-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METAL LIGHT ILUMINACAO LTDA
Advogado : ERNESTO SACCOMANI JUNIOR

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020429-6
Classe .. : 107321 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.042110-5
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METAL LIGHT ILUMINACAO LTDA
Advogado : ERNESTO SACCOMANI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020441-7
Classe .. : 107331 AI - SP
Origem... : 97.0536146-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GISELI SILVEIRA PENTEADO
Agrdo.... : CLUBE ESPERIA
Advogado : ARMANDO PEDRO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020475-2
Classe .. : 107363 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.008922-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONTAPAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ROBINSON ROBERTO RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020558-6
Classe .. : 107441 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.055850-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTON HAIDER IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020567-7
Classe .. : 107447 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041319-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARIBBEAN S INDL/ E COM/ LTDA
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020575-6
Classe .. : 107454 AI - SP
Origem... : 98.0554235-1

Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte..... : RANGER S DE SEGURANCA LTDA
Advogado : PAULO SERGIO FEUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020616-5
Classe .. : 107485 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010511-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte..... : ENGEPHAN ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : JAMILE MALKE CARNIATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020688-8
Classe .. : 107550 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.035731-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte..... : CENTRAL DE MINERIOS LTDA
Advogado : FLAVIA MIYAOKA KURHARA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020693-1
Classe .. : 107554 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006375-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte..... : JOVIL IND/ DE COSMETICOS IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : ALVARO PAIXAO D ANDREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020834-4
Classe .. : 107662 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048143-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte..... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020860-5
Classe .. : 107711 AI - SP
Origem... : 98.0554105-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : RANGER S DE SEGURANCA LTDA
Advogado : PAULO SERGIO FEUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020917-8
Classe .. : 107763 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038356-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022157-9
Classe .. : 107864 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.046177-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRACTICA INFORMATICA LTDA
Advogado : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022209-2
Classe .. : 107940 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.035062-7
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PROGEL COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022352-7
Classe .. : 108061 AI - SP
Origem... : 98.0506321-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022420-9
Classe .. : 108126 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048824-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022487-8
Classe .. : 108186 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.047275-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022566-4
Classe .. : 108255 AI - SP
Origem... : 98.0517603-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : UBIRAJARA PIRES
Advogado : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022604-8
Classe .. : 108290 AI - SP
Origem... : 98.0522288-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMORIM E COELHO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022610-3
Classe .. : 108296 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.049689-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTES LISOT LTDA
Advogado : CLAUDIR LIZOT
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022612-7
Classe .. : 108298 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011553-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022613-9
Classe .. : 108299 AI - SP
Origem... : 98.0532473-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022626-7
Classe .. : 108313 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011587-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA

Advogado : CARLOS ALBERTO SALOMAO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022644-9
Classe .. : 108312 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048691-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACUSTERMO TRATAMENTO TERMO ACUSTICO LTDA
Advogado : JOAO CARLOS LINS BAIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022689-9
Classe .. : 60172 AGR - SP
Origem... : 97.03.018375-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
Advogado : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Agrdo.... : HARAS INTERLAGOS LTDA
Advogado : MARCOS FURKIM NETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022748-0
Classe .. : 108390 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038353-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022842-2
Classe .. : 108475 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.024321-5
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024045-8
Classe .. : 108653 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.057903-5
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA ALVINA DELFINA APPARECIDA DA SILVA CASELLI PLAZA
Advogado : ALINE DE MENEZES SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024090-2
Classe .. : 108699 AI - SP

Origem... : 98.0535283-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADRENALINA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024197-9
Classe .. : 108791 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.001123-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RENATO PEREIRA PESSUTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024492-0
Classe .. : 109056 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038199-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENGEBRAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024493-2
Classe .. : 109057 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.032443-4
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NIBOR COML/ LTDA
Advogado : JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024747-7
Classe .. : 109289 AI - SP
Origem... : 97.0503513-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024863-9
Classe .. : 109395 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.054342-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALCOOL MANDU LTDA
Advogado : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024978-4
Classe .. : 109487 AI - SP
Origem... : 97.0500930-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECH TRON COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Advogado : ALBERTO DA SILVA GOMES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024981-4
Classe .. : 109498 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.053156-7
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACO LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024995-4
Classe .. : 109510 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.046742-7
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACUSTERMO TRATAMENTO TERMO ACUSTICO LTDA
Advogado : JOAO CARLOS LINS BAIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026438-4
Classe .. : 109544 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038745-6
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026442-6
Classe .. : 109549 AI - SP
Origem... : 96.0511577-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : MARCIA PRESOTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026751-8
Classe .. : 109822 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012317-9
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : FABIANA FRANKEL GROSMAN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029193-4
Classe .. : 110093 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.044420-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALMARE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : BARBARA KELLY DE JESUS PEREIRA CARDOSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029222-7
Classe .. : 110130 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.052422-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : SANDRA CAVALCANTI PETRIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.029882-5
Classe .. : 110667 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006984-7
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROL LEX S/A IND/ E COM/
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.033648-6
Classe .. : 111958 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.058596-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA
Advogado : CELSO ANTONIO BAUDRACCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033659-0
Classe .. : 111967 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.016336-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEXROLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033954-2
Classe .. : 112216 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.014996-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP

Agrte.... : ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA
Advogado : RENATO ANDREATTI FREIRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038161-3
Classe .. : 112413 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.052749-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACO LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038489-4
Classe .. : 112537 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.054275-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZUM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038814-0
Classe .. : 61677 AGR - SP
Origem... : 94.03.025118-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEXTIL VICTOR N ABBUD LTDA
Advogado : ELIAN TUMANI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039005-5
Classe .. : 113001 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.023300-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039016-0
Classe .. : 113012 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.025091-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039099-7
Classe .. : 113088 AI - SP

Origem... : 1999.61.82.051460-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DIAS PISSI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039152-7
Classe .. : 61762 AGR - SP
Origem... : 89.03.021287-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : STK IND/ E COM/ LTDA
Advogado : HISAKO YAMAMOTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039158-8
Classe .. : 61768 AGR - SP
Origem... : 97.03.052405-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : A GIULIANI LOCACOES E COM/ LTDA
Advogado : ABNER BRAGA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039364-0
Classe .. : 113269 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.018578-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA ARPRA LTDA
Advogado : MARCIO NOVAES CAVALCANTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040132-6
Classe .. : 113775 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034816-5
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NELSON TAVOLIERI FERREIRA
Advogado : RITA DE CASSIA RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044215-8
Classe .. : 114728 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025870-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
Advogado : CLAUDIA REGINA RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044329-1
Classe .. : 114857 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038120-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051067-0
Classe .. : 116406 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041304-2
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PIRAPORA AGROPECUARIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051147-8
Classe .. : 116476 AI - SP
Origem... : 97.0503464-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051185-5
Classe .. : 116511 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012154-7
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAX PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : GIANANDREA PIRES ETTRURI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051324-4
Classe .. : 116641 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010039-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAROTEC COML/ TECNICA LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051325-6
Classe .. : 116642 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.000999-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAROTEC COML/ TECNICA LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051775-4
Classe .. : 117021 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.022876-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES SP
Advogado : MARIA CRISTINA GONCALVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051838-2
Classe .. : 117061 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029542-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RCD COM/ E IND/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051861-8
Classe .. : 117097 AI - SP
Origem... : 97.0548526-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053940-3
Classe .. : 118015 AI - SP
Origem... : 97.0560669-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERGIO SIQUEIRA MATHEUS
Advogado : PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.055307-2
Classe .. : 118341 AI - SP
Origem... : 96.0518739-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055384-9
Classe .. : 118409 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.015646-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP

Agrte.... : FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057196-7
Classe .. : 119089 AI - SP
Origem... : 93.0506582-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCIA GATTI IERVOLINO
Advogado : CELSO UMBERTO LUCHESI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057666-7
Classe .. : 119503 AI - SP
Origem... : 98.0560642-2
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO
Advogado : ANTONIO CARLOS DOMBRADY
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057686-2
Classe .. : 119519 AI - SP
Origem... : 98.0552362-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUY DA SILVA SANT ANNA
Advogado : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065525-7
Classe .. : 122005 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034101-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065526-9
Classe .. : 122006 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.032681-9
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065553-1

Classe .. : 122031 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.002671-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOBUCK COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS JACOB DE SOUSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.065800-3
Classe .. : 122266 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.031850-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO HIGUCHI LTDA
Advogado : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065817-9
Classe .. : 122284 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012356-8
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067772-1
Classe .. : 122885 AI - SP
Origem... : 98.0558923-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067950-0
Classe .. : 123086 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.021518-9
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
Advogado : ANA PAULA ORIOLA MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068007-0
Classe .. : 73563 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.065296-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIMELECTRO COM/ IND/ E SERVICOS LTDA
Advogado : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068205-4
Classe .. : 73760 AGR - SP
Origem... : 94.03.025115-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : CESAR ANTONIO ALVES CORDARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.61.82.029970-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RODOVIARIO CORACAO DE JESUS LTDA
Advogado : SP118245 - ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.002835-8
Classe .. : 124626 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.033886-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : M TOKURA ENGENHARIA ELETRICA INDL/ LTDA
Advogado : RICARDO HANDRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004044-9
Classe .. : 124826 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.070829-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : M TOKURA ENGENHARIA ELETRICA INDL/ LTDA
Advogado : RICARDO HANDRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004141-7
Classe .. : 124911 AI - SP
Origem... : 98.0520053-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CBTEC CONSTRUCOES TECNICAS LTDA
Advogado : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004587-3
Classe .. : 125330 AI - SP
Origem... : 93.0503290-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/
Advogado : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004596-4
Classe .. : 125338 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.080486-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DRAKE BEAM MORIN DO BRASIL COML/ LTDA
Advogado : VALERIA ZOTELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005281-6
Classe .. : 74205 AGR - SP
Origem... : 98.03.078717-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE CEREAIS MUNHOZ LTDA
Advogado : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.005497-7
Classe .. : 126004 AI - SP
Origem... : 93.0511263-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ODILON ROMANO NETO
Agrdo.... : ABDUL WAHAB ABDUL KARIM CHOKR
Advogado : WILSON VALENTINI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005639-1
Classe .. : 126123 AI - SP
Origem... : 96.0500193-4
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TIP TOP TEXTIL S/A
Advogado : ADERBAL WAGNER FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005941-0
Classe .. : 126323 AI - SP
Origem... : 96.0529932-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA
Advogado : FERNANDO EDUARDO PRISON
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005942-2
Classe .. : 126324 AI - SP
Origem... : 96.0523238-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA

Advogado : MOACIR PRISON
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005975-6
Classe .. : 126356 AI - SP
Origem... : 98.0556482-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALVADOR RUY IUMATTI
Advogado : JOAO IUMATTI
Agrdo.... : Conselho Regional de Economia CORECON
Advogado : CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPIA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006102-7
Classe .. : 126469 AI - SP
Origem... : 94.0518983-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006104-0
Classe .. : 126471 AI - SP
Origem... : 98.0559682-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : INDUSTRIAS J B DUARTE S/A
Advogado : ADEMIR ALBERTO SICA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006334-6
Classe .. : 126680 AI - SP
Origem... : 98.0559564-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MBS PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI ARES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA HERNANDEZ DERZI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006542-2
Classe .. : 74416 AGR - SP
Origem... : 94.03.016317-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARIA DE LOURDES MOLINARI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006546-0
Classe .. : 74420 AGR - SP

Origem... : 95.03.067748-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : ANTONIO CARLOS DAVILA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006753-4
Classe .. : 126875 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012896-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTRIBUIDORA DE CIMENTO AMIANTO COLUMBIA LTDA
Advogado : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007563-4
Classe .. : 74542 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.044125-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.007564-6
Classe .. : 74543 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.041728-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.008409-0
Classe .. : 74683 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.047475-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.009066-0
Classe .. : 127943 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.020973-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA
Advogado : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009073-8
Classe .. : 127947 AI - SP
Origem... : 95.0500623-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COPY SERVICE IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : ROBERTO ALVES DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009105-6
Classe .. : 127978 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011638-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009113-5
Classe .. : 127986 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000427-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.011233-3
Classe .. : 74848 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.010654-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZUM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011235-7
Classe .. : 74850 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.057417-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZUM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011241-2
Classe .. : 74856 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.053230-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011627-2
Classe .. : 129128 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001178-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERICITEXTIL S/A
Advogado : ALEXANDRE LOBOSCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDUARDO MACCARI TELLES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011658-2
Classe .. : 129155 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.040205-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAPELARIA MARCOS LTDA
Advogado : VITO MASTROROSA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012067-6
Classe .. : 129550 AI - SP
Origem... : 97.0561258-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIRURGICA CASTEL LTDA
Advogado : JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012736-1
Classe .. : 130103 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029562-8
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDICARD EDITORA CULTURAL LTDA
Advogado : SILVIO RAMOS DA SILVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012795-6
Classe .. : 130162 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030597-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Advogado : ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012955-2
Classe .. : 74914 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.052847-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.014002-0
Classe .. : 74961 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.052856-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.014208-8
Classe .. : 130462 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.033156-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ ELETRICA NASCENTE LTDA
Advogado : JAMES DE PAULA TOLEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014375-5
Classe .. : 74995 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.041726-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.014584-3
Classe .. : 130748 AI - SP
Origem... : 98.0541848-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Agrdo.... : VIACAO FERRAZ LTDA
Advogado : MARCIO CEZAR JANJACOMO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014727-0
Classe .. : 130839 AI - SP
Origem... : 97.0557763-3
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA
Advogado : ALEXANDRE ARNONE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015033-4

Classe .. : 131079 AI - SP
Origem... : 96.0510868-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES
Agrdo.... : QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A
Advogado : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015154-5
Classe .. : 131183 AI - SP
Origem... : 97.0525145-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COLEGIO TRIADE S/C LTDA
Advogado : CARLA ANDREA TAMBELINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015175-2
Classe .. : 131210 AI - SP
Origem... : 98.0517280-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAYME ALIPIO DE BARROS
Advogado : SERGIO MASSARU TAKOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015271-9
Classe .. : 131290 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.002671-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOBUCK COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS JACOB DE SOUSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.015274-4
Classe .. : 131292 AI - SP
Origem... : 97.0571109-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARCO IRIS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015397-9
Classe .. : 131399 AI - SP
Origem... : 97.0550826-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE TREFILADOS HEROGAL LTDA
Advogado : ANA CRISTINA MATTOS FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015450-9
Classe .. : 131418 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.002019-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DOCEIRA DUOMO LTDA
Advogado : EDISON FARIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015465-0
Classe .. : 131431 AI - SP
Origem... : 97.0543963-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES SP
Advogado : SILVIA REGINA G T MUFFO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015695-6
Classe .. : 131650 AI - SP
Origem... : 97.0550948-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : APOLONIO MEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO PACHECO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AURELIO JOAQUIM DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.019340-0
Classe .. : 133100 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.040340-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HYPERCOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019464-7
Classe .. : 133214 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024472-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019465-9
Classe .. : 133215 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024454-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019466-0
Classe .. : 133216 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024465-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019467-2
Classe .. : 133217 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024467-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019475-1
Classe .. : 133224 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.096985-1
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RM S/A IND/ DO MOBILIARIO
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019477-5
Classe .. : 133226 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095853-1
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RM S/A IND/ DO MOBILIARIO
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019931-1
Classe .. : 133598 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000795-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NASTROMAGARIO E CIA LTDA
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS JACOB DE SOUSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021293-5
Classe .. : 133916 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011635-7

Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021294-7
Classe .. : 133917 AI - SP
Origem... : 98.0536284-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021295-9
Classe .. : 133918 AI - SP
Origem... : 98.0529679-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021451-8
Classe .. : 134062 AI - SP
Origem... : 98.0504264-2
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : ROBEERTO JOSE BASTOS e outros
Advogado : LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ODILON ROMANO NETO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.021647-3
Classe .. : 134235 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.006314-3
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte..... : BILLI FARMACEUTICA LTDA e outros
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANGELICA VELLA FERNANDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022978-9
Classe .. : 134815 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024474-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : MAURY IZIDORO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023286-7
Classe .. : 135055 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.046502-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ VISAO FERRAMENTAS LTDA
Advogado : MARCIA DAS NEVES PADULLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023289-2
Classe .. : 135058 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048250-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ VISAO FERRAMENTAS LTDA
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023337-9
Classe .. : 135081 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.077827-9
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CHOPERIA PONTO CHIC LTDA
Advogado : CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023377-0
Classe .. : 135115 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.052587-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CPV IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado : LUCIANA PRIOLLI CRACCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023465-7
Classe .. : 135192 AI - SP
Origem... : 98.0529679-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023466-9
Classe .. : 135193 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011635-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023467-0
Classe .. : 135194 AI - SP
Origem... : 98.0536284-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SANDRA MARA LOPOMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023646-0
Classe .. : 135358 AI - SP
Origem... : 98.0559865-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA
Advogado : LILIANE AYALA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024310-5
Classe .. : 135653 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.082394-7
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VADEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : JOSE HUMBERTO MERLIM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.024362-2
Classe .. : 135721 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.062698-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIACAO BRISTOL LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO ERGAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024367-1
Classe .. : 135727 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030743-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024469-9
Classe .. : 135791 AI - SP
Origem... : 92.0505654-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A

Advogado : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024541-2
Classe .. : 135854 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.017088-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIBENS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Advogado : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024760-3
Classe .. : 136059 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.022359-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RIL BRASIL COML/ IMPORTADORA LTDA
Advogado : JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024818-8
Classe .. : 136109 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034100-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025341-0
Classe .. : 136316 AI - SP
Origem... : 98.0558134-9
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA
Advogado : REYNALDO TORRES JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MIGUEL HORVATH JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025470-0
Classe .. : 136427 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.075367-2
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANKAR IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA
Advogado : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025676-8
Classe .. : 136624 AI - SP

Origem... : 96.0512171-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
Agrdo.... : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
Advogado : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025794-3
Classe .. : 136729 AI - SP
Origem... : 94.0517735-4
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025796-7
Classe .. : 136731 AI - SP
Origem... : 97.0548347-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado : MARISA CYRELLO ROGGERO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025832-7
Classe .. : 136758 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048541-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOVA GAULE COM/ E PARTICIPACOES S/A
Advogado : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025835-2
Classe .. : 136761 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.076816-0
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : KHORTY WHITE AUDITORIA S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026236-7
Classe .. : 137013 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041146-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ MARQUES LTDA
Advogado : AIRTON COELHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026238-0
Classe .. : 137015 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.045979-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : POLY HIDROMETALURGICA LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALMIR CLOVIS MORETTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.026687-7
Classe .. : 137420 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.006807-4
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO SP
Advogado : NADIRA FARAH GERAB
Agrdo.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027365-1
Classe .. : 137975 AI - SP
Origem... : 96.0528729-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Agrdo.... : IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA 1001 LTDA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.027366-3
Classe .. : 137976 AI - SP
Origem... : 96.0513397-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Agrdo.... : TECELAGEM E CONFECÇÕES TUTTO LTDA
Advogado : HARUMITHU OKUMURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.027367-5
Classe .. : 137977 AI - SP
Origem... : 93.0512382-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Agrdo.... : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS
Advogado : GUSTAVO STUSSI NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.027398-5
Classe .. : 138001 AI - SP
Origem... : 97.0530860-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERV SCREEN IND/ E COM/ DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027558-1
Classe .. : 138135 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.099989-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE CEREAIS MUNHOZ LTDA
Advogado : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027859-4
Classe .. : 75187 AGR - SP
Origem... : 95.03.093608-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : BLANDINA PEREZ RIVERA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.027863-6
Classe .. : 75191 AGR - SP
Origem... : 94.03.042968-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARISA PAPA DE BOER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.027864-8
Classe .. : 75192 AGR - SP
Origem... : 91.03.038170-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARISA PAPA DE BOER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.027867-3
Classe .. : 75195 AGR - SP
Origem... : 93.03.066127-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : LUCIA MARIA MORAES R DE MENDONCA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.027868-5
Classe .. : 75196 AGR - SP
Origem... : 95.03.093608-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : BLANDINA PEREZ RIVERA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.028402-8
Classe .. : 138560 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.055134-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAURICIO OLIO e outros
Advogado : LILIANE AYALA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028537-9
Classe .. : 138676 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.036373-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUVI CORRETORA S/C LTDA
Advogado : RENATO AMARAL SALCEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028779-0
Classe .. : 138890 AI - SP
Origem... : 97.0560781-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALERY JOSEF BADER
Advogado : MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HILDA TURNES PINHEIRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029920-2
Classe .. : 139632 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.004598-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MOINHOS IND/ E COM/ TECMOLIN LTDA
Advogado : ANDREA VIANNA FEIRABEND
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030258-4
Classe .. : 139724 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.029578-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROMAR ABASTECIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : YURI CARAJELES COV
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030569-0
Classe .. : 140012 AI - SP

Origem... : 2001.61.82.009752-9
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : F MAIA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : VITO MASTROROSA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.030599-8
Classe .. : 140039 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001949-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRMAOS GUIMARAES LTDA
Advogado : SOLANGE CARDOSO ALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.030651-6
Classe .. : 140093 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041307-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SAMIRA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : LUIZ ROSELLI NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.030790-9
Classe .. : 140221 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.075968-6
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BONOTTO CONFECÇOES LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI ARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030814-8
Classe .. : 140243 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.016786-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PULSO ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
Advogado : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031217-6
Classe .. : 140441 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041221-9
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.031425-2
Classe .. : 140619 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029720-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE CEREAIS MONCAPPEIA LTDA
Advogado : DALTON FELIX DE MATTOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031478-1
Classe .. : 140649 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.009193-0
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SANDRA TSUCUDA
Agrdo.... : M FRANCISCO MULTI TECIDOS E ACESSORIOS LTDA
Advogado : REINALDO PISCOPO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.031479-3
Classe .. : 140667 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.014452-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAIFE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JUCELIO CRUZ DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.031630-3
Classe .. : 140791 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041144-6
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL 9 DE JULHO S/A
Advogado : ALEXANDRE RAYMUNDO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.032896-2
Classe .. : 141728 AI - SP
Origem... : 98.0530515-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA
Advogado : SIZENANDO FERNANDES FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.032991-7
Classe .. : 141801 AI - SP
Origem... : 98.0547437-2
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : REINALDO JOSE MATEUS RENA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033287-4
Classe .. : 141839 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.010117-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
Agrdo.... : EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033323-4
Classe .. : 141868 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.064469-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033451-2
Classe .. : 141986 AI - SP
Origem... : 00.0051829-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RIBEIRO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033475-5
Classe .. : 142008 AI - SP
Origem... : 95.0522448-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : STOP COM/ E REPRESENTACAO LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033652-1
Classe .. : 142156 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.055721-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA
Advogado : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034285-5
Classe .. : 142559 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.009791-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Agrdo.... : DIRETA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034435-9
Classe .. : 142663 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006828-8
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA
Advogado : MIGUEL CALMON MARATA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034515-7
Classe .. : 142746 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.018611-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA
Advogado : ANDREA CHAVES TROVAO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034605-8
Classe .. : 142827 AI - SP
Origem... : 94.0519159-4
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA
Advogado : FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DE LOURDES T P DA VEIGA JARDIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034901-1
Classe .. : 143096 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.002216-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS
Advogado : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035350-6
Classe .. : 143304 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.098602-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : A S E ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : ANTONIO GUSMAO DA COSTA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035566-7
Classe .. : 143477 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.013336-4

Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte..... : JOAQUIM MENDES SANTANA
Advogado : JOAQUIM MENDES SANTANA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035628-3
Classe .. : 143538 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.036244-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : SELISA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : VITO MASTROROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035679-9
Classe .. : 143582 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.013725-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SUELI FERREIRA DA SILVA
Agrdo.... : SAITO SEGURANCA S/C LTDA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035824-3
Classe .. : 143710 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.010871-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO BATISTA VIEIRA
Agrdo.... : IRINA HERSCOVICI LUPU
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036342-1
Classe .. : 143924 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.017008-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A
Advogado : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALTINA ALVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036400-0
Classe .. : 143978 AI - SP
Origem... : 95.0506228-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036456-5
Classe .. : 144037 AI - SP

Origem... : 98.0561217-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MICHAEL JOHN ROYAL
Advogado : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.036930-7
Classe .. : 144357 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.049555-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RAF BRINDES LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037085-1
Classe .. : 144434 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.048203-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FINANCIAL PLANNING E CONTROL CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Advogado : DEBORA ORTIZ MIOTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037094-2
Classe .. : 144442 AI - SP
Origem... : 95.0501533-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRECISA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
Advogado : ALEXANDRE NASRALLAH
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SANDRA TSUCUDA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037155-7
Classe .. : 144494 AI - SP
Origem... : 98.0558171-3
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RM S/A IND/ DO MOBILIARIO
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037199-5
Classe .. : 144536 AI - SP
Origem... : 98.0520835-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RAF BRINDES LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.037200-8
Classe .. : 144537 AI - SP
Origem... : 95.0522447-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : STOP COM/ E REPRESENTACAO LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.037204-5
Classe .. : 144539 AI - SP
Origem... : 98.0530094-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CENTRAL DE MINERIOS LTDA
Advogado : FLAVIA MIYAOKA KURHARA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037262-8
Classe .. : 144555 AI - SP
Origem... : 97.0545462-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRINDES TIP LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037324-4
Classe .. : 144618 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.033157-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ ELETRICA NASCENTE LTDA
Advogado : JAMES DE PAULA TOLEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001558-7
Classe .. : 145936 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.064192-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRMAOS BORLENGHI LTDA
Advogado : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ESTELA VILELA GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001772-9
Classe .. : 146161 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.047202-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA BRASMOTEC LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.001773-0
Classe .. : 146162 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.050944-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA BRASMOTEC LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.001898-9
Classe .. : 146277 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.004382-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAIFE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : FLAVIO BONINSENHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALUIZO SILVA DE LUCENA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2002.03.00.001899-0
Classe .. : 146278 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.056370-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASILTON CONTAGEM HOTEIS E TURISMO S/A
Advogado : LUIZ CESAR AGUIRRE D OTTAVIANO
Agrdo.... : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
Advogado : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.002452-7
Classe .. : 146446 AI - SP
Origem... : 88.0021812-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
Advogado : VALQUIRIA PEREIRA PINTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.003139-8
Classe .. : 146677 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.012377-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.003371-1
Classe .. : 146905 AI - SP
Origem... : 00.0934367-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MOON IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003374-7
Classe .. : 146908 AI - SP
Origem... : 87.0025673-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FUNDICAO ABOR LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003375-9
Classe .. : 146909 AI - SP
Origem... : 88.0017275-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SIELGA MOVEIS E DECORACOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003376-0
Classe .. : 146910 AI - SP
Origem... : 87.0026376-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : METALURGICA ALBION S/A
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003377-2
Classe .. : 146911 AI - SP
Origem... : 92.0500577-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NORTRON ELETRONICA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003378-4
Classe .. : 146912 AI - SP
Origem... : 87.0024880-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FABRICA NACIONAL DE HELICES HELIMAR LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003380-2
Classe .. : 146914 AI - SP
Origem... : 87.0029181-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROTORUSSO IND/ E COM / DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003388-7
Classe .. : 146918 AI - SP
Origem... : 92.0500593-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : W R FILMES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003389-9
Classe .. : 146919 AI - SP
Origem... : 91.0501799-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003390-5
Classe .. : 146920 AI - SP
Origem... : 92.0510634-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FUNDICAO P BORALLI LLTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003391-7
Classe .. : 146921 AI - SP
Origem... : 91.0501162-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : METACRILUX IND/ E COM/ DE LUSTRES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003392-9
Classe .. : 146922 AI - SP
Origem... : 91.0003965-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SANTA THEREZA S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003393-0
Classe .. : 146923 AI - SP
Origem... : 88.0001162-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUMINOX IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003394-2
Classe .. : 146924 AI - SP
Origem... : 90.0044135-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTENTICA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003397-8
Classe .. : 146900 AI - SP
Origem... : 87.0007755-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FERNANDO VIEGAS DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003398-0
Classe .. : 146901 AI - SP
Origem... : 87.0022764-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : KLEE LINIE IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003400-4
Classe .. : 146903 AI - SP
Origem... : 00.0934349-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ DE ROUPAS REGENCIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003635-9
Classe .. : 147139 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.069417-5
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BIAGIO TRANSPORTES LTDA
Advogado : VALDIR MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003645-1
Classe .. : 147147 AI - SP
Origem... : 92.0510227-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COLUNA S/A GRAFICA JOGOS E BRINQUEDOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003646-3
Classe .. : 147148 AI - SP

Origem... : 88.0002506-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PRODEQ PRODUTOS E DERIVADOS QUIMICOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003647-5
Classe .. : 147149 AI - SP
Origem... : 91.0501313-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FLEXIDISK TECNOLOGIA ELETRONICA S/A
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003648-7
Classe .. : 147150 AI - SP
Origem... : 87.0020702-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PLASMAQ COM/ E IND/ DE MAQUINAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003650-5
Classe .. : 147152 AI - SP
Origem... : 87.0026219-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : METALURGICA MARIOTTI LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003651-7
Classe .. : 147153 AI - SP
Origem... : 87.0025831-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COML/ TRINCA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003652-9
Classe .. : 147154 AI - SP
Origem... : 87.0029609-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INSTITUTO PAULISTANIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003653-0
Classe .. : 147155 AI - SP
Origem... : 87.0031107-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : KLEE LINIE IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003654-2
Classe .. : 147156 AI - SP
Origem... : 91.0003612-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DE BARROS PIMENTEL
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003656-6
Classe .. : 147157 AI - SP
Origem... : 87.0026408-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : WYLERSON S/A IND/ COM/
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003657-8
Classe .. : 147158 AI - SP
Origem... : 92.0501433-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FRAMATEC IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003658-0
Classe .. : 147159 AI - SP
Origem... : 90.0032419-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : URUPIARA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003659-1
Classe .. : 147160 AI - SP
Origem... : 88.0002825-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA MUNIZ S/C LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003660-8
Classe .. : 147161 AI - SP
Origem... : 93.0507124-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SEPLAN SEREVICOS DE SEGURANCA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003750-9
Classe .. : 147240 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.011617-2
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : U PANE UNIAO AGRO COML/ PANEVERDE LTDA
Advogado : FELICIA AYAKO HARADA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003761-3
Classe .. : 147251 AI - SP
Origem... : 98.0536542-5
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ED AIR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : HIGINO ANTONIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003925-7
Classe .. : 147401 AI - SP
Origem... : 95.0509132-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ E IND/ CHAMPION LTDA
Advogado : ANA PAULA APEZZATO BARONE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003959-2
Classe .. : 147430 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.072295-0
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIOL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
Advogado : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004028-4
Classe .. : 147496 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.077985-5
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : C F S CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado : ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004035-1
Classe .. : 147504 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.097745-8
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WINDSON PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Advogado : FAISSAL YUNES JUNIOR

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004095-8
Classe .. : 147558 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.059015-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE CONFECOES LEETEX LTDA
Advogado : JOSÉ CLAUDIO DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004184-7
Classe .. : 147630 AI - SP
Origem... : 97.0547655-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SARCINELLI INDL/ S/A
Advogado : CRISTIAN MINTZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004702-3
Classe .. : 148106 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006068-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JUN INOHARA
Advogado : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004824-6
Classe .. : 148212 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.005688-6
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCUS STEFANO
Advogado : PAULO FERNANDO SILVA PERES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004839-8
Classe .. : 148225 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.015283-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FALSI E FALSI COM/ DE PECAS DIESEL LTDA
Advogado : ANDERSON LESSA MOYSÉS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004945-7
Classe .. : 148330 AI - SP
Origem... : 98.0510947-0

Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte..... : STM DIVISORIAS E FORROS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.005816-1
Classe .. : 75373 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.053232-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.005818-5
Classe .. : 75375 AGR - SP
Origem... : 98.03.095429-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.006213-9
Classe .. : 148575 AI - SP
Origem... : 98.0543978-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte..... : ARMANDO CAMARGO PEREIRA
Advogado : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006241-3
Classe .. : 148595 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.029853-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : TECELAGEM MANAUS LTDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS JACOB DE SOUSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006308-9
Classe .. : 148659 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.048662-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte..... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRÉ LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.006310-7

Classe .. : 148668 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.048038-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Agrdo.... : EDITORIAL AMERICA DO BRASIL LTDA
Advogado : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006368-5
Classe .. : 148720 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.046176-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRACTICA INFORMATICA LTDA
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006858-0
Classe .. : 149127 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.039224-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006950-0
Classe .. : 149180 AI - SP
Origem... : 98.0558891-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS
Advogado : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006952-3
Classe .. : 149190 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.047873-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LANIFICIO BROOKLIN LTDA
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007628-0
Classe .. : 149604 AI - SP
Origem... : 97.0584702-9
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METAL SIENA COML/ LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007770-2
Classe .. : 149750 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.027752-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SETRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007992-9
Classe .. : 149948 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034454-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IGUATEMY JETCOLOR LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.008666-1
Classe .. : 150160 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.037088-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BUNNY S IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : GIORGIO PIGNALOSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.008730-6
Classe .. : 150213 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.051600-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CRYSTAL COM/ E IND/ LTDA
Advogado : JONAS JAKUTIS FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008947-9
Classe .. : 150409 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.035747-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008948-0
Classe .. : 150410 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.035746-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008960-1
Classe .. : 150421 AI - SP
Origem... : 94.0519392-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Advogado : VALQUIRIA PEREIRA PINTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008993-5
Classe .. : 150448 AI - SP
Origem... : 96.0528712-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009207-7
Classe .. : 150497 AI - SP
Origem... : 96.0529932-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA
Advogado : FERNANDO EDUARDO PRISON
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.009303-3
Classe .. : 150556 AI - SP
Origem... : 95.0523651-4
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTOSOLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009595-9
Classe .. : 150696 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.098035-4
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA
Advogado : ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010176-5
Classe .. : 151157 AI - SP
Origem... : 98.0556781-8

Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte..... : JJ IND/ E COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA
Advogado : ALEXANDRE RAYMUNDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : CELIA MIEKO ONO BADARO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010304-0
Classe .. : 151261 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.000299-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : YUSSEF MOURAD e outros
Advogado : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010632-5
Classe .. : 151523 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.002001-0
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte..... : CESI CENTRO EDUCACIONAL SANTA INES S/C LTDA
Advogado : CLAUDINEI BALTAZAR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012147-8
Classe .. : 151932 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000418-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte..... : G C C B RESTAURANTE LTDA
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : BENTO ADEODATO PORTO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.012231-8
Classe .. : 151979 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.064956-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte..... : MCV CONSTRUTORA LTDA
Advogado : CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA
Agrdo.... : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
Advogado : JOSE CARLOS DOS REIS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012312-8
Classe .. : 152086 AI - SP
Origem... : 98.0557437-7
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : S E R SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : YOSHISHIRO MINAME
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012508-3
Classe .. : 152253 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.007530-3
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROLLER IND/ E COM/ LTDA
Advogado : PAULO SERGIO FEUZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012807-2
Classe .. : 152437 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.025653-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLINICORDIS UNIDADE CLINICA E CARDIOLOGICA LTDA
Advogado : JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014322-0
Classe .. : 76642 AGR - SP
Origem... : 97.03.028862-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
Advogado : CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.014479-0
Classe .. : 152642 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.045143-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIZ DE OLIVEIRA SIQUEIRA CAMPOS E BIANCO ADVOGADOS S/C
Advogado : JOAO FRANCISCO BIANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014915-4
Classe .. : 153055 AI - SP
Origem... : 97.0539637-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : S E R SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : YOSHISHIRO MINAME
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALMIR CLOVIS MORETTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.015106-9
Classe .. : 153163 AI - SP
Origem... : 98.0512662-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERONI FECHADURAS LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015387-0
Classe .. : 76849 AGR - SP
Origem... : 94.03.042970-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.015760-6
Classe .. : 153665 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000388-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RENTAL COOK REPRESENTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.015766-7
Classe .. : 153658 AI - SP
Origem... : 98.0503870-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ILUMINACAO MODERNA LTDA
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015776-0
Classe .. : 153668 AI - SP
Origem... : 98.0503875-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROBERTO DIAS DA SILVA
Advogado : GUILHERME CEZAROTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.017351-0
Classe .. : 154196 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.076975-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUMAR PARTICIPACOES S/C LTDA
Advogado : DOUGLAS NADALINI DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017362-4
Classe .. : 154200 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.033939-9
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GIRASSOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Advogado : ROBERTO DA SILVA ROCHA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017793-9
Classe .. : 154497 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.021138-7
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018210-8
Classe .. : 154703 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.001265-6
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : ANDRE ALMEIDA BLANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018430-0
Classe .. : 154885 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034406-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CANOY ENTRETENIMENTO E PRODUÇOES LTDA
Advogado : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021138-8
Classe .. : 155509 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.024039-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALL SERVICE EXP/ IMP/ E COM/ S/A
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021238-1
Classe .. : 155594 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024473-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : MAURY IZIDORO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.021239-3
Classe .. : 155595 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.011219-8

Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : MAURY IZIDORO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021324-5
Classe .. : 155668 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.024451-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : MAURY IZIDORO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021466-3
Classe .. : 155795 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.002179-7
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte..... : ALBINO AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : GILWER JOAO EPPRECHT
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021473-0
Classe .. : 155802 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.026082-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : WILSON URBANAVICIUS
Advogado : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021787-1
Classe .. : 156026 AI - SP
Origem... : 95.0516363-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
Advogado : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021805-0
Classe .. : 156115 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.000294-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA
Advogado : ROGERIO MAURO D AVOLA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.026129-0
Classe .. : 156357 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.018659-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA
Advogado : CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026324-8
Classe .. : 156534 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.075798-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VOLPATO E COSTA COM/ DE SERRAS LTDA
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026579-8
Classe .. : 156770 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.041293-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCOISE MARGUERITE HEMERY
Advogado : AMADO DIAS REBOUCAS FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027010-1
Classe .. : 77183 AGR - SP
Origem... : 93.03.086646-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Advogado : ROBINSON WAGNER DE BIASI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.027011-3
Classe .. : 77184 AGR - SP
Origem... : 96.03.012635-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARILDA NABHAN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.027279-1
Classe .. : 157374 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.024231-1
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.027332-1
Classe .. : 77264 AGR - SP
Origem... : 2000.03.00.022694-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRAN VILLE COM/ E IMP/ LTDA
Advogado : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.027345-0
Classe .. : 77277 AGR - SP
Origem... : 2000.03.00.010561-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : MILO SOM LTDA
Advogado : ERICA LOPES GALVAO DE CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.027524-0
Classe .. : 157565 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.022775-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado : MARISA CYRELLO ROGGERO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.027715-6
Classe .. : 157647 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.068163-6
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA APOSTAS LAS VEGAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.027825-2
Classe .. : 157728 AI - SP
Origem... : 98.0530159-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA
Advogado : ALEXANDRE ARNONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027971-2
Classe .. : 157864 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.051811-7
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DIAS PISSI

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029083-5
Classe .. : 157958 AI - SP
Origem... : 92.0511822-2
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.029092-6
Classe .. : 157967 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029079-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SELOPAPER ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : MONICA BATISTA BERNARDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029186-4
Classe .. : 158049 AI - SP
Origem... : 98.0560620-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
Advogado : AFFONSO CAFARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JOAO BATISTA VIEIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.029503-1
Classe .. : 158320 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.034426-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALOMAO E ZOPPI PATOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : BRUNO FAGUNDES VIANNA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.029647-3
Classe .. : 158447 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.005000-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COMPRIMAX IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ABRAO SCHERKERKEVITZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029675-8
Classe .. : 158472 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.041379-4

Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : CANTINA VICO D O SCUGNIZZO LTDA
Advogado : INES DE MACEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029726-0
Classe .. : 158493 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.007870-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte..... : TELANIPO TELAS DE TECIDO LTDA
Advogado : ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.029859-7
Classe .. : 158633 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.026866-3
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte..... : DAISA SILVA RIBEIRO DAVID
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.030334-9
Classe .. : 159018 AI - SP
Origem... : 97.0578736-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte..... : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : MAURICIO AMATO FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030530-9
Classe .. : 159188 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.017175-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030707-0
Classe .. : 159333 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006995-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : YADOYA IND/ E COM/ S/A
Advogado : RUBENS DOS SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.030920-0
Classe .. : 159545 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.018131-4
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INGER BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032126-1
Classe .. : 159706 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004584-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ ELETRO MECANICA FE AD LTDA
Advogado : JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032132-7
Classe .. : 159712 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030613-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COLDCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032226-5
Classe .. : 77546 AGR - SP
Origem... : 96.03.051063-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : JOSE MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.032230-7
Classe .. : 77550 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001878-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : BLANDINA PEREZ RIVERA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.032233-2
Classe .. : 77553 AGR - SP
Origem... : 96.03.027262-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP
Advogado : ALIOMAR BICCAS GIANOTTI

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.033064-0
Classe .. : 77743 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.046347-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.033066-3
Classe .. : 77745 AGR - SP
Origem... : 2000.03.00.020496-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : PROGEL COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.033230-1
Classe .. : 160478 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.053413-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ LAVILL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033231-3
Classe .. : 160479 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.045940-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ LAVILL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033823-6
Classe .. : 77806 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.079369-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
Advogado : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.033927-7
Classe .. : 161067 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006979-3
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALIANCA METALURGICA S/A

Advogado : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033964-2
Classe .. : 161111 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.092859-9
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALMA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARIA EUGENIA CAMPOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033965-4
Classe .. : 161112 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.092759-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALMA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARIA EUGENIA CAMPOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033966-6
Classe .. : 161113 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.096669-2
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALMA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARIA EUGENIA CAMPOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035013-3
Classe .. : 161155 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.098567-4
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : REGIS HOTEIS LTDA
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035047-9
Classe .. : 161193 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025468-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : ELENIR SOARES DE BRITTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035278-6
Classe .. : 161347 AI - SP

Origem... : 2000.61.82.052654-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : KENZO NISHITANI e outros
Advogado : ANTONIO EDGARD JARDIM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035292-0
Classe .. : 161360 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030418-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAPITANI ZANINI E CIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035302-0
Classe .. : 161369 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.006953-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA
Advogado : OSVALDO ABUD
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035303-1
Classe .. : 161370 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.001241-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA
Advogado : OSVALDO ABUD
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035353-5
Classe .. : 161408 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001458-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A
Advogado : ANA CLAUDIA TELES SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO SCAFF PADILHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035356-0
Classe .. : 161419 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004250-8
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TINSLEY E FILHOS S/A IND/ E COM/
Advogado : RENATA ADELI FRANHAN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035379-1
Classe .. : 161440 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.039356-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECELAGEM MANAUS LTDA
Advogado : MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035427-8
Classe .. : 161474 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.060813-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SDS CONFECÇOES LTDA
Advogado : JOAO NELSON CELLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035445-0
Classe .. : 161471 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.026623-9
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA
Advogado : TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035496-5
Classe .. : 161515 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.026514-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BETIM REPRESENTACOES LTDA
Advogado : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035705-0
Classe .. : 161690 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.012133-0
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : F MAIA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035721-8
Classe .. : 161708 AI - SP
Origem... : 98.0530783-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
Advogado : ANA CLAUDIA TELES SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035889-2
Classe .. : 161825 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.025800-4
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOTEL SAGITARIO LTDA
Advogado : ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035920-3
Classe .. : 161889 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.061645-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : KODIL COML/ LTDA,
Advogado : CLAUDIA TOMOKO HIGA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035975-6
Classe .. : 161944 AI - SP
Origem... : 96.0528626-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLINIC CLINICAS PARA IND/ E COM/ S/C LTDA
Advogado : NEWTON RUSSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.036013-8
Classe .. : 161978 AI - SP
Origem... : 96.0511922-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
Advogado : MARLI JACOB COVOLATO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.036061-8
Classe .. : 162021 AI - SP
Origem... : 94.0515057-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : WANIRA COTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.036120-9
Classe .. : 162072 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.051880-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SILVA FAVANO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado : ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.036168-4
Classe .. : 162111 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.047622-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MACKENA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EMILIO SIMONINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.036385-1
Classe .. : 162195 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.030455-2
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DAISA SILVA RIBEIRO DAVID
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.036525-2
Classe .. : 78119 AGR - SP
Origem... : 96.03.077818-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP
Advogado : MARIANGELA MASINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.036535-5
Classe .. : 78129 AGR - SP
Origem... : 95.03.044451-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
Advogado : MARIA CRISTINA LEVY
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.036623-2
Classe .. : 162327 AI - SP
Origem... : 95.0506212-5
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALMIR CLOVIS MORETTI
Agrdo.... : BENEDICTO SERRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : ZULEIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.036699-2
Classe .. : 162400 AI - SP

Origem... : 2000.61.82.048023-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO MOURA
Advogado : PEDRO ROMEIRO HERMETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037236-0
Classe .. : 162661 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.077820-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PORTSTIL CONFECÇÕES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037251-7
Classe .. : 162676 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004265-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TECHCOM ENGENHARIA E COM/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037255-4
Classe .. : 162680 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004375-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CROMEACAO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037258-0
Classe .. : 162683 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.074845-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NEWTRON COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037259-1
Classe .. : 162684 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.018971-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MV ARTES CENOGRAFIA E PUBLICIDADE LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037265-7
Classe .. : 162690 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.022119-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SAO PAULO MARMORES E GRANITOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037271-2
Classe .. : 162696 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004547-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INFO HARD INFORMATICA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037276-1
Classe .. : 162701 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.003607-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MAYER SCHAEGLER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037306-6
Classe .. : 162731 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095741-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DESMONTEC DEMOLICOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037315-7
Classe .. : 162740 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004275-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PRATIKA ASSESSORIA E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037328-5
Classe .. : 162753 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.021714-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FUNILARIA E PINTURA J S BARRETO S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037329-7
Classe .. : 162754 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.001513-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AGRO COML/ MARASSATTO LTDA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037338-8
Classe .. : 162763 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.021558-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.037349-2
Classe .. : 162774 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.018618-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MODERN TIME CONFECÇÕES E COM/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038436-2
Classe .. : 163122 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.015810-5
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MESI MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA A IND/ LTDA
Advogado : MARISA BALBOA REGOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038465-9
Classe .. : 163145 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.018555-1
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDITORA JORNAL DOS CONCURSOS LTDA
Advogado : AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038480-5
Classe .. : 163160 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.000418-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : G C C B RESTAURANTE LTDA
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : BENTO ADEODATO PORTO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.038619-0
Classe .. : 163288 AI - SP
Origem... : 96.0521241-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : CARLOS BEVILACQUA
Advogado : ANTONIO FILARDI LUIZ

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038649-8
Classe .. : 163396 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030629-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRO PATER PROMOCÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL
Advogado : ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038760-0
Classe .. : 163414 AI - SP
Origem... : 98.0554259-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BELTRAMO LTDA
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038769-7
Classe .. : 163422 AI - SP
Origem... : 98.0516979-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANT ANNA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EMERSON TADAO ASATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038849-5
Classe .. : 163484 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.012095-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BIAGIO TRANSPORTES LTDA
Advogado : VALDIR MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AURELIO JOAQUIM DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038931-1
Classe .. : 163557 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.017876-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNICOR UNIDADE CARDIOLOGICA S/A
Advogado : ARTHUR CARUSO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040124-4
Classe .. : 78578 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.065299-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INDELMON IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.040195-5
Classe .. : 163655 AI - SP
Origem... : 98.0542270-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
Advogado : ANA PAULA MARINO CARNICELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040204-2
Classe .. : 163666 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.015521-2
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : STRATCOM ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : JAMILE MALKE CARNIATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.040215-7
Classe .. : 163677 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.000402-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CORPLAM RADIADORES LTDA
Advogado : JOEL ANASTACIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040626-6
Classe .. : 164050 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006503-9
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECELAGEM MANAUS LTDA
Advogado : MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.040794-5
Classe .. : 164194 AI - SP
Origem... : 00.0909989-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAETANO BILOTTI
Advogado : EDNA DE FALCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041048-8
Classe .. : 78658 AGR - SP

Origem... : 97.03.058583-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Agrdo.... : DISNAPE DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A
Advogado : PAULO ARNALDO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.041498-6
Classe .. : 164494 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.092602-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA DO ENCANADOR ICS COML/ LTDA
Advogado : LASARO GUIMARAES SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041499-8
Classe .. : 164495 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095279-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MACRO CHIP ELETRONICA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041508-5
Classe .. : 164504 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.092846-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DESATERRA TERRAPLANAGEM S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041530-9
Classe .. : 164467 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.094466-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : OPTION COM/ E SERVICO DE PINTURA E CONSERVACAO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041540-1
Classe .. : 164477 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095772-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GESSO SILVA ROCHA IND/ COM/ E CONSTRUCOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041542-5
Classe .. : 164479 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.094343-6

Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DROGARIA CINCO ESQUINAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041550-4
Classe .. : 164550 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.073610-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : J C C R ASSOCIADOS COM/ REPRESENTACAO E CONFECCAO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041567-0
Classe .. : 164567 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.093997-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PILAO DE PEDRA ALIMENTOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041577-2
Classe .. : 164577 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.068597-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA BRAZ REPRESENTANTE COML/
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041580-2
Classe .. : 164580 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.050045-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RESINBOL COM/ DE ABRASIVOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041588-7
Classe .. : 164588 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.051277-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ROSSETE ELETRONICOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041643-0
Classe .. : 164605 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.000414-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041739-2
Classe .. : 164683 AI - SP
Origem... : 88.0001080-6
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANSELMO CERELLO S/A IND/ E COM/
Advogado : ROBERTO MASSAD ZORUB
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.041766-5
Classe .. : 164710 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.068659-2
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : J R FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LTDA S/C
Advogado : PAULO SERGIO BUZAID TOHME
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.042009-3
Classe .. : 79035 AGR - SP
Origem... : 94.03.078820-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MICRO ELETRONICA LTDA
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.042150-4
Classe .. : 79176 AGR - SP
Origem... : 1999.61.82.015657-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ETIN S/A IND/ E COM/
Advogado : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.042163-2
Classe .. : 79189 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.034946-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CIRI IND/ E COM/ DE ROUPA INFANTIL LTDA
Advogado : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.043075-0
Classe .. : 164993 AI - SP
Origem... : 98.0523878-4

Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte..... : FNC COM/ E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043090-6
Classe .. : 165000 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.036541-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte..... : SINTESE FARMACEUTICA LTDA
Advogado : MARCOS SEIITI ABE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043142-0
Classe .. : 165049 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.015124-3
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte..... : TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado : JOSE LUIZ SENNE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043190-0
Classe .. : 165087 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.070922-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DANUBE MODAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043203-4
Classe .. : 165100 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.089373-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SULBRATEC SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043206-0
Classe .. : 165103 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.088598-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SUPERMERCADO GUERREIRO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043475-4
Classe .. : 165356 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.054344-6

Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.043480-8
Classe .. : 165361 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.008527-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
Agrdo.... : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043790-1
Classe .. : 165643 AI - SP
Origem... : 98.0541560-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAOS A OBRA COML/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045013-9
Classe .. : 165844 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.016225-3
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA
Advogado : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045089-9
Classe .. : 165916 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.014960-8
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.045105-3
Classe .. : 165929 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.038188-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SELFLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045235-5
Classe .. : 166039 AI - SP

Origem... : 2000.61.82.070067-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA
Advogado : JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045455-8
Classe .. : 166238 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.001616-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JUSTAFORMA BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.045487-0
Classe .. : 166267 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.087556-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA DE CARNES CATARINENSE LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045492-3
Classe .. : 166272 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.076895-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CINTRA METAIS TUBOS E CONEXOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045631-2
Classe .. : 166399 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.023754-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : KEY TV COMUNICACOES S/A
Advogado : JOSE LUIZ TORO DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045817-5
Classe .. : 166556 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.064076-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTES PORTAL DA MOOCA LTDA
Advogado : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.045821-7

Classe .. : 166562 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.022937-9
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA MAUSER IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALMIR CLOVIS MORETTI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.046023-6
Classe .. : 166741 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.091513-1
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ETA EMPRESA DE TRANSPORTES AUXILIARES LTDA
Advogado : CAMILA CUNHA TAVARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046248-8
Classe .. : 166954 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.035745-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046360-2
Classe .. : 79332 AGR - SP
Origem... : 93.03.066050-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACOPLEX COM/ E IND/ LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.046430-8
Classe .. : 79617 AGR - SP
Origem... : 96.03.080821-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MARIA LUCIA PERRONI
Agrdo.... : EDNA RUBIO FRASSON
Advogado : ARMANDO FRASSON FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.046610-0
Classe .. : 167092 AI - SP
Origem... : 97.0529443-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUBENS MARTINS
Advogado : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.046717-6
Classe .. : 167210 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.016802-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MOINHO PAULISTANO COM/ E IND/ DE FORRAGENS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.046718-8
Classe .. : 167211 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.074804-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PLANOGERAL ARTE PUBLICITARIA E COM/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046719-0
Classe .. : 167212 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.021713-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CATOIA POLIMENTOSÇ DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046903-3
Classe .. : 167292 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.009498-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA
Advogado : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046966-5
Classe .. : 167346 AI - SP
Origem... : 95.0523020-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA
Advogado : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046974-4
Classe .. : 167352 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.017538-7
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENGER TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : JAMILE MALKE CARNIATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.046979-3
Classe .. : 167357 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.018381-5
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CESI CENTRO EDUCACIONAL SANTA INES S/C LTDA
Advogado : CLAUDINEI BALTAZAR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.046982-3
Classe .. : 167360 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.008006-2
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORTOPLAN S/C LTDA
Advogado : JOSE CARLOS TROISE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048228-1
Classe .. : 167576 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.005654-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RALTA PRINT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048263-3
Classe .. : 167618 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.087999-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BRDAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048264-5
Classe .. : 167619 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.087998-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BRDAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048266-9
Classe .. : 167621 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.087971-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : METAL BRANCO COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048284-0
Classe .. : 167639 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095645-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RL VALVULAS E CONEXOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048287-6
Classe .. : 167642 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.094545-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EFA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048288-8
Classe .. : 167643 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.017128-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SERVIBEL COM/ ASSISTENCIA E CONserto DE RELOGIOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048290-6
Classe .. : 167645 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.097045-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CELL TECNOLOGIA INFORMATICA E COM/ LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048292-0
Classe .. : 167647 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.078089-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VIA MOTO TRANSPORTES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048305-4
Classe .. : 167660 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.015082-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LACIR SERVICOS ELETRONICOS S/C LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048306-6
Classe .. : 167661 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.008904-5

Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRIANA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048312-1
Classe .. : 167667 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.022722-3
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ND COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048325-0
Classe .. : 167598 AI - SP
Origem... : 88.0032459-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Agrdo.... : GERMANO RENE SACHSE
Advogado : JOAO AUGUSTO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048331-5
Classe .. : 167679 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.083474-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FREE OPEN MOVEIS E DECORACOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048538-5
Classe .. : 167826 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.006318-0
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SELOPAPER ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048677-8
Classe .. : 167944 AI - SP
Origem... : 97.0527574-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
Agrdo.... : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048730-8
Classe .. : 167987 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.014229-8

Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte..... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048731-0
Classe .. : 167988 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.068084-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte..... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.048770-9
Classe .. : 79627 AGR - SP
Origem... : 2000.03.99.028653-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : AFONSO GRISI NETO
Agrdo.... : TOCANTINS COM/ DE INSTRUMENTOS CIRUGICOS LTDA
Advogado : MARCELO RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.048967-6
Classe .. : 168139 AI - SP
Origem... : 96.0528732-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : NIKEN METALURGICA LTDA
Advogado : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050054-4
Classe .. : 168215 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.096703-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INDY TEXTIL IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050055-6
Classe .. : 168216 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.088387-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MOVEIS SUL COLONIAL LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050258-9
Classe .. : 168401 AI - SP

Origem... : 2002.61.82.001239-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JUATUBA REPRESENTACOES LTDA
Advogado : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050578-5
Classe .. : 168697 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.026866-3
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESTALEIROS CENTRO OESTE S/A
Advogado : NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050609-1
Classe .. : 168717 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095575-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : APOLLO ORGANIZACAO DE VENDAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050617-0
Classe .. : 168725 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.003651-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SIGLA EDITORA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050619-4
Classe .. : 168727 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.078346-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CCL COML/ ELETRICA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050623-6
Classe .. : 168731 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.072723-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALL TRADING COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050630-3
Classe .. : 168738 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.088478-0

Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LEFER IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050631-5
Classe .. : 168739 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.088574-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TANIA MARTINEZ DECORACOES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050633-9
Classe .. : 168741 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.090554-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SAO PAULO IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUCAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050651-0
Classe .. : 168758 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.083739-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : STILL LIGHT COML/ ELETRICA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050652-2
Classe .. : 168759 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.083737-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : STILL LIGHT COML/ ELETRICA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051054-9
Classe .. : 79702 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.000547-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GARAVELO E CIA
Advogado : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.051264-9
Classe .. : 169236 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.100382-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DEPOSITO PINHEIROS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051268-6
Classe .. : 169240 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.018944-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : UNIVERSAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051290-0
Classe .. : 169262 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.003587-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUIZ HENRIQUE DIAS AVIAMENTOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051300-9
Classe .. : 169276 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095253-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDITORA BRASIL AGORA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051304-6
Classe .. : 169280 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.005450-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BIJOUTERIAS E PRESENTES MP LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051305-8
Classe .. : 169281 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.078345-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CCL COML/ ELETRICA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051308-3
Classe .. : 169284 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.024119-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : POINT CARRE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051310-1
Classe .. : 169286 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.097095-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INDY TEXTIL IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051320-4
Classe .. : 169296 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.024763-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : KARIN MERCANTIL LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051321-6
Classe .. : 169297 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.073368-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : S M J COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051326-5
Classe .. : 169302 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.099243-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : B V IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051334-4
Classe .. : 169310 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.011542-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BANDEIRANTES S/A CAPITALIZACAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.051338-1
Classe .. : 169314 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.015081-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LACIR SERVICOS ELETRONICOS S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051339-3

Classe .. : 169315 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.016138-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : THOMAZ COM/ IMP/ EXP/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051696-5
Classe .. : 169449 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.036047-9
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRONTO SOCORRO VIDA S S/C LTDA
Advogado : WILLY CARLOS VERHALEN LIMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051953-0
Classe .. : 169679 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.068351-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : KAZUTOSHI SHIBUYA SERVICOS TECNICOS DE AGRIMENSURA LTDA
Advogado : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051973-5
Classe .. : 169700 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.098691-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FARMACIA DROGAPEREIRA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.051983-8
Classe .. : 169709 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.089071-7
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EUROFLEX IND/ E COM/ LTDA
Advogado : GLAUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.052640-5
Classe .. : 169844 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.008631-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA AROUCA LTDA
Advogado : SONIA VERDERRAMOS DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.052649-1
Classe .. : 169853 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.013573-7
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
Agrdo.... : RESTAURANTE DO FORUM LTDA e outros
Advogado : MIRIAN ITO TANAKA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.052713-6
Classe .. : 169910 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.012368-5
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYCIAN S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.052821-9
Classe .. : 170011 AI - SP
Origem... : 98.0534435-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.052864-5
Classe .. : 170050 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.092856-3
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RM S/A IND/ DO MOBILIARIO
Advogado : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.053375-6
Classe .. : 170188 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.013758-8
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS BATISTA ATAIDE
Advogado : LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.053629-0
Classe .. : 170258 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.060916-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LANIFICIO BROOKLIN LTDA
Advogado : RONALDO RAYES
Agrdo.... : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
Advogado : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.000223-8
Classe .. : 170636 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.018547-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
Agrdo.... : CONDOMINIO PORTAL DOS PRINCIPES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.000366-8
Classe .. : 170760 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.016207-8
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado : ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.000853-8
Classe .. : 171185 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.071905-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRANSPORTADORA VILA NOVA LTDA
Advogado : EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.000862-9
Classe .. : 171194 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.003065-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CELANINHA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.000873-3
Classe .. : 171205 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.008773-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COMPLEMENTO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.000946-4
Classe .. : 171271 AI - SP
Origem... : 97.0559037-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ART S HOUSE IND/ DO MOBILIARIO LTDA
Advogado : SHEILA MARIA ABDO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MONICA ITAPURA DE MIRANDA

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.000958-0
Classe .. : 171282 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.081629-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FILON CONFECÇOES LTDA
Advogado : EMERSON TADAO ASATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.004050-1
Classe .. : 171643 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.082394-7
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VADEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : JOSE HUMBERTO MERLIM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.004097-5
Classe .. : 171636 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.014407-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GIMENES ASSESSORIA DE SEGUROS S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.004100-1
Classe .. : 171650 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.026621-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VITRAL VIDROS E CRISTAIS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.004101-3
Classe .. : 171651 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.026746-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : WINCOMP INFORMATICA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.004234-0
Classe .. : 171796 AI - SP
Origem... : 96.0531423-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO CARLOS BASILIO DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.004303-4
Classe .. : 171857 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.056447-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO
Advogado : DANIELE NAPOLI
Agrdo.... : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
Advogado : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.004333-2
Classe .. : 171887 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.019425-4
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASCIN COM/ EM INFORMATICA LTDA
Advogado : ALICINIO LUIZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.004334-4
Classe .. : 171888 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.006887-0
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASCIN COM/ EM INFORMATICA LTDA
Advogado : ALICINIO LUIZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.004839-1
Classe .. : 172286 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.059660-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORGANIZACAO TECNICA DE INSTALACOES OTIL LTDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.005081-6
Classe .. : 172488 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.026930-8
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : HERNANI KRONGOLD
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.005325-8
Classe .. : 172776 AI - SP
Origem... : 96.0500146-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado : ALEXANDRE NASRALLAH

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.005584-0
Classe .. : 172913 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.000999-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DIAS PISSI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.005619-3
Classe .. : 172940 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.039971-0
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ BRINQUEDAO LTDA
Advogado : ROBERTO GEISTS BALDACCI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.005688-0
Classe .. : 172981 AI - SP
Origem... : 98.0527791-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : C V R ROLAMENTOS LTDA
Advogado : ALFREDO CLARO RICCIARDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.007057-8
Classe .. : 173241 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009086-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIO PEREIRA MAURO CIA LTDA
Advogado : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.007882-6
Classe .. : 173665 AI - SP
Origem... : 97.0504593-3
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
Advogado : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.009134-0
Classe .. : 173894 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.009508-5

Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.009164-8
Classe .. : 173919 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.059926-5
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte..... : THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO
Advogado : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.009225-2
Classe .. : 173937 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.015185-1
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte..... : EXCELSIOR S/A INDUSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS
Advogado : JAIR MARINO DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.009541-1
Classe .. : 174117 AI - SP
Origem... : 98.0521054-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONFECÇOES EDNA LTDA
Advogado : ALEXANDRE LOBOSCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.009631-2
Classe .. : 174173 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.036837-1
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte..... : INSTRUMENTOS DE MEDICOES ELETRICAS LIER S/A
Advogado : KELLY REGINA DA CRUZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.009660-9
Classe .. : 174204 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.060885-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte..... : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.009804-7
Classe .. : 174306 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.025233-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.009832-1
Classe .. : 174405 AI - SP
Origem... : 96.0514217-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PALLCAR CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : LUCIO DOS SANTOS FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.011776-5
Classe .. : 174952 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.002796-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANE ROSA SANTOS
Agrdo.... : ADOLPHO RECUSANI FILHO
Advogado : DANIEL NEAIME
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.013272-9
Classe .. : 175180 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.033187-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE SAO PAULO
Advogado : PABLO BOGOSIAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.013674-7
Classe .. : 175408 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.009083-6
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONTAPAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ROBINSON ROBERTO RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.013677-2
Classe .. : 175428 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.007578-9
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INTERCOURIERS LTDA
Advogado : CARLOS EMILIANO GUERRA FILGUEIRAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.013682-6
Classe .. : 175433 AI - SP
Origem... : 97.0551916-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Agrdo.... : BAL COS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.013731-4
Classe .. : 175461 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.008100-1
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAM METALURGICA LTDA
Advogado : FRANCISCO XIMENES DE FREITAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.015029-0
Classe .. : 175694 AI - SP
Origem... : 97.0523770-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA
Advogado : DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.015195-5
Classe .. : 175802 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.033181-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ JULIAO LTDA e outros
Advogado : MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.015534-1
Classe .. : 176015 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.006981-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRMAOS DAUD E CIA LTDA
Advogado : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.015748-9
Classe .. : 176188 AI - SP
Origem... : 95.0514963-8
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALEXANDRE PAIVA

Advogado : CELSO ROBERTO DURANTE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.017136-0
Classe .. : 176383 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.018535-6
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ EXP/ TWINS INTERNATIONAL LTDA
Advogado : PAULO ARNALDO DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.017502-9
Classe .. : 176563 AI - SP
Origem... : 97.0570903-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOMAR PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado : ANDRE EDUARDO DE PROENÇA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.017730-0
Classe .. : 176739 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.029423-5
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GIOVANNI ZANINI e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.019052-3
Classe .. : 82324 AGR - SP
Origem... : 98.03.010605-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : LATICINIOS UNIAO S/A
Advogado : URUBATAN SALLES PALHARES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.019104-7
Classe .. : 177002 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.014236-9
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIACAO BRISTOL LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO ERGAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019130-8
Classe .. : 177017 AI - SP

Origem... : 2002.61.82.005510-2
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Agrdo.... : EZEQUIAS ANTONIO RAMOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019134-5
Classe .. : 177030 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.007610-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : UNIVERSO ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS LTDA
Advogado : JAIME FERREIRA LOPES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019138-2
Classe .. : 177034 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.004833-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CIMENTOFORTE COML/ LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019142-4
Classe .. : 177038 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.000890-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ MULLER IRMAOS S/A
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019143-6
Classe .. : 177039 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.010606-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BRONZELI E NOGUEIRA LTDA
Advogado : NORMANDO FONSECA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019155-2
Classe .. : 177052 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095564-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COPECO IND/ E COM/ DE PECAS E COMPONENTES LTDA
Advogado : CLEIDE PUGA CASTANHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019156-4
Classe .. : 177053 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.046621-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ZUMKELER LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019157-6
Classe .. : 177054 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.005115-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MESQUITA NETO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : RITA DE CASSIA FOLLADORE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.019158-8
Classe .. : 177055 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.005048-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SOCIEDADE DE EDUCACAO JORGE TIBIRICA LTDA
Advogado : HAMILTON CAETANO DE MELLO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.019159-0
Classe .. : 177056 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.099587-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CAPITAL TECNOLOGIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019165-5
Classe .. : 177062 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.072907-4
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARRAS E ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : FRANCISCO MORENO CORREA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019207-6
Classe .. : 177098 AI - SP
Origem... : 98.0560953-7
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECELAGEM MANAUS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019237-4
Classe .. : 177123 AI - SP
Origem... : 98.0554288-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DIAS PISSI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019384-6
Classe .. : 177215 AI - SP
Origem... : 97.0548388-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROCHA TAXI LTDA
Advogado : DEBORA ROMANO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019574-0
Classe .. : 177367 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.008438-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIACAO NACOES UNIDAS LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.019623-9
Classe .. : 177405 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.052848-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ATIVI FILTRO IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019948-4
Classe .. : 177688 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.019785-1
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA e outros
Advogado : MARCIA MAGNUSSON
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.021129-0
Classe .. : 177816 AI - SP
Origem... : 97.0558734-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A
Advogado : SERGIO RIYOITI NANYA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.021282-8
Classe .. : 177951 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.015470-0
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
Advogado : ARNALDO MACEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.021283-0
Classe .. : 177952 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.026173-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
Advogado : ARNALDO MACEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.021365-1
Classe .. : 178031 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.042066-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALDAO CLASSE A DE CONFECcoes LTDA
Advogado : WALTER AROCA SILVESTRE
Agrdo.... : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
Advogado : VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.021371-7
Classe .. : 178036 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.012997-0
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TOCAN TRANSPORTES LTDA
Advogado : REGINA MOELENCKE POLI TEIXEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.021440-0
Classe .. : 178093 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.095698-4
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.021447-3
Classe .. : 178100 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.042069-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INTERNACIONAL FERRAMENTAS LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2003.03.00.021520-9
Classe .. : 178167 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.000784-6
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2003.03.00.021724-3
Classe .. : 178298 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.031877-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TELANIPO TELAS DE TECIDO LTDA
Advogado : ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2003.03.00.021824-7
Classe .. : 178382 AI - SP
Origem... : 98.0543085-5
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : OPTITEX IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RAUL GIPSZTEJN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2003.03.00.021952-5
Classe .. : 178506 AI - SP
Origem... : 97.0508865-9
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : CLAUDIA GEMMA MERCANTE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.024602-4
Classe .. : 178977 AI - SP
Origem... : 2003.61.00.012125-5
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERONI FECHADURAS LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2003.03.00.024612-7
Classe .. : 178987 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.024323-0
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP

Agrte.... : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA CABELEREIRO
Advogado : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.024932-3
Classe .. : 179241 AI - SP
Origem... : 00.0239707-2
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLAUDIO EVARISTO FERREIRA
Advogado : SINVALDO JOSE FIRMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.028010-0
Classe .. : 179311 AI - SP
Origem... : 88.0015105-1
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO ESTRELA
Agrdo.... : LE LION IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.028099-8
Classe .. : 179377 AI - SP
Origem... : 97.0527354-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FEIEZ TUFIK MEREB e outros
Advogado : PATRICIA SAITO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA DORINDA C. ADSUARA CADEGIANI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.028209-0
Classe .. : 179441 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.039199-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PERGUS COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.028290-9
Classe .. : 179506 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.030113-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.028294-6
Classe .. : 179510 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.000045-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.028831-6
Classe .. : 179932 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.055851-3
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FRANCISCO ALVES CONSTRUCOES LTDA
Advogado : ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.028870-5
Classe .. : 179965 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.003459-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PULVITEC S/A IND/ E COM/
Advogado : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ERALDO DOS SANTOS SOARES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.028926-6
Classe .. : 180015 AI - SP
Origem... : 98.0515735-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCO SIGFRID SINICCO
Advogado : MARCOS ZAGURY
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.031281-1
Classe .. : 180318 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.096023-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCHMALFUSS E CIA LTDA
Advogado : GERSON PEREIRA PEPE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.031282-3
Classe .. : 180319 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.013560-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCHMALFUSS E CIA LTDA
Advogado : GERSON PEREIRA PEPE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.031807-2
Classe .. : 180805 AI - SP

Origem... : 2000.61.82.036373-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOLFO ALVES BITTENCOURT e outros
Advogado : ROBERTO SOARES ARMELIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.031844-8
Classe .. : 180838 AI - SP
Origem... : 96.0508388-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA RENIZE LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO PACHECO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.031986-6
Classe .. : 180935 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.025465-2
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ DOMINGOS CALHEIROS LTDA
Advogado : MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.033054-0
Classe .. : 180994 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.023653-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOLFO ALVES BITTENCOURT e outros
Advogado : JOSE CARLOS FAGONI BARROS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.033095-3
Classe .. : 181045 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.019952-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA
Advogado : MARCELLO BACCI DE MELO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.037061-6
Classe .. : 181906 AI - SP
Origem... : 97.0558916-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO CARLOS HERNANDES
Advogado : MARCOS ROBERTO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.037125-6
Classe .. : 181969 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.042771-6
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTRUMENTOS DE MEDICOES ELETRICAS LIER S/A
Advogado : KELLY REGINA DA CRUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.037426-9
Classe .. : 182214 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.010856-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FLOR DE MAIO S/A
Advogado : LUCIANA PRIOLLI CRACCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.037538-9
Classe .. : 182287 AI - SP
Origem... : 00.0638400-5
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VITOR PANISSA JUNIOR
Advogado : SILVESTRE DE PAULA SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.037565-1
Classe .. : 182312 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.035058-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTRUMENTOS DE MEDICOES ELETRICAS LIER S/A
Advogado : KELLY REGINA DA CRUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.037711-8
Classe .. : 182439 AI - SP
Origem... : 91.0501058-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VJ ELETRONICA LTDA
Advogado : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.037714-3
Classe .. : 182442 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.000249-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERCANTIL BERSIL LTDA
Advogado : WALTER GUIMARAES TORELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2003.03.00.037748-9
Classe .. : 182472 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001947-9
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.037841-0
Classe .. : 182556 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.001099-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOPPIL SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIO GERMANO BORGES FILHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.037902-4
Classe .. : 182596 AI - SP
Origem... : 97.0550699-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLEOMAR BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2003.03.00.041018-3
Classe .. : 182694 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.007282-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NIQUELFER COM/ DE METAIS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.041065-1
Classe .. : 182740 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.020807-4
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA
Advogado : ARIIVALDO DOS SANTOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2003.03.00.041085-7
Classe .. : 182762 AI - SP
Origem... : 98.0553257-7
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EARSET DO BRASIL LTDA

Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.041313-5
Classe .. : 182970 AI - SP
Origem... : 97.0558757-4
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRENDA IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS DOMBRADY
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.041970-8
Classe .. : 183377 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.057555-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : E M COUTO JUNIOR LTDA
Advogado : ARTHUR VINICIUS FEITOSA FURTADO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.042501-0
Classe .. : 183815 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.002444-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORICA BRASIL LTDA
Advogado : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.042799-7
Classe .. : 184025 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.049781-3
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EXPRESSO TRANS REIS LTDA
Advogado : FERNANDO MARQUES FERREIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.042868-0
Classe .. : 184092 AI - SP
Origem... : 91.0506941-6
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VERAPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA
Advogado : EMERSON TADAO ASATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SANDRA TSUCUDA SASAKI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.042893-0
Classe .. : 184113 AI - SP

Origem... : 97.0552208-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERGIO LUIZ MARQUES DOS SANTOS e outros
Advogado : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.044077-1
Classe .. : 184267 AI - SP
Origem... : 97.0570651-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VICENTE PIAZZA e outros
Advogado : FRANCISCA ROSA PIAZZA DE MOURA CEZAR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.044156-8
Classe .. : 184289 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.020047-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BILLI FARMACEUTICA LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.044271-8
Classe .. : 184391 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.029039-8
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TERPEL TERRAPLANAGENS PEREIRA LTDA
Advogado : AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.044282-2
Classe .. : 184400 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.052754-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AR D ELIA EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
Advogado : JACOMO ANDREUCCI FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.044547-1
Classe .. : 184605 AI - SP
Origem... : 98.0501438-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUDIO ARTE PRODUCOES S/C LTDA
Advogado : VALTER KIYOSHI SUEGAMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.044575-6
Classe .. : 184632 AI - SP
Origem... : 95.0523913-0
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO NOSSA CAIXA S/A
Advogado : LUIZ ANTONIO NALIN SOARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.044654-2
Classe .. : 184674 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.045476-8
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTRAY IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EMILIO CARLOS CANO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.044892-7
Classe .. : 184875 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.062841-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOVELLI S IMPORTADORA LTDA
Advogado : DOMINGOS SANCHES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.044896-4
Classe .. : 184879 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.016937-5
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : PATIRA PECAS ACESSORIOS E IMPORTADORA TIRADENTES LTDA
Advogado : MAURICI RAMOS DE LIMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.044924-5
Classe .. : 184899 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.076948-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRAFICA E PAPELARIA RIOMAR LTDA
Advogado : AGENOR XAVIER FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046369-2
Classe .. : 185061 AI - SP
Origem... : 97.0506197-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TECIDOS VICENTE SOARES S/A CASAS REGENTE

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046373-4
Classe .. : 185065 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.020026-5
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTANA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046384-9
Classe .. : 185078 AI - SP
Origem... : 98.0516505-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DAVNAR DO BRASIL LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046386-2
Classe .. : 185080 AI - SP
Origem... : 98.0523577-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MAPE COML/ E IMPORTADORA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046407-6
Classe .. : 185109 AI - SP
Origem... : 98.0520164-3
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TEXCHEM IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046420-9
Classe .. : 185096 AI - SP
Origem... : 98.0524815-1
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MANDUCA IMP/ E EXP/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046421-0
Classe .. : 185097 AI - SP
Origem... : 98.0524757-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BRAUBAR IND/ DE MAQUINAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.046450-7
Classe .. : 185121 AI - SP
Origem... : 88.0004643-6
Vara..... : 1F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : INDUSTRIAS SOARES S/A BORRACHAS E METAIS
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.046566-4
Classe .. : 185235 AI - SP
Origem... : 97.0527574-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LARA AUED
Agrdo.... : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.046689-9
Classe .. : 185335 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.010353-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.048859-7
Classe .. : 186140 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.009762-1
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050073-1
Classe .. : 186291 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.015775-0
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CIA ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
Advogado : DIOMAR TAVEIRA VILELA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050078-0
Classe .. : 186296 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.020515-3
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ROBLAN IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050079-2
Classe .. : 186297 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.016642-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PILI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050085-8
Classe .. : 186303 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.011226-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DISTRIBUIDORA ARBA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.050086-0
Classe .. : 186304 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.011903-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BALEEIRO NASCIMENTO E ZOPELLO ADVOCACIA S/C
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050091-3
Classe .. : 186309 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.012903-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ALTAMIRA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
Advogado : MARIO CORREIA DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050092-5
Classe .. : 186310 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.012564-9
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : H8 COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : TAIS AMORIM DE ANDRADE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.050781-6
Classe .. : 186899 AI - SP
Origem... : 98.0561297-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA
Advogado : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.050807-9
Classe .. : 186953 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.011993-1
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA
Advogado : ALEXANDRE ARNONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.054036-4
Classe .. : 187032 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.011059-8
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB
Advogado : PAULO HAIPEK FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.054285-3
Classe .. : 187222 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.064115-8
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSO ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS LTDA
Advogado : JAIME FERREIRA LOPES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.054388-2
Classe .. : 187286 AI - SP
Origem... : 97.0567805-7
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VERSA PAC IND/ ELETRONICA LTDA
Advogado : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.054852-1
Classe .. : 187673 AI - SP
Origem... : 98.0541934-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECNI SON LTDA
Advogado : SANDRA LIMANDE LOPES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.054934-3
Classe .. : 187707 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.024368-3
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : MAIA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.055239-1
Classe .. : 187900 AI - SP
Origem... : 2001.61.82.023456-9
Vara..... : 8F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MACBORDER BORDADOS CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado : EVALDO EGAS DE FREITAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.055610-4
Classe .. : 188169 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.009925-7
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IRMAOS QUEVEDO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.055617-7
Classe .. : 188176 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.046509-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADLM SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.057996-7
Classe .. : 189192 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.042771-6
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTRUMENTOS DE MEDICÕES ELÉTRICAS LIER S/A
Advogado : KELLY REGINA DA CRUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.060077-4
Classe .. : 189298 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.029913-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BAZAR DAS TINTAS LTDA
Advogado : ADAHIR ADAMI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.060080-4
Classe .. : 189301 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.032343-5
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Agrdo.... : REDACOMP COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.060082-8
Classe .. : 189304 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.026522-8
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : POTENZA COM/ E IND/ LTDA
Advogado : ANTONIO PEDRO DAS NEVES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.061474-8
Classe .. : 189888 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.040430-3
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROBERTO TATSUHIRO HIGA FERRAGENS
Advogado : JORGE SHIGUETERO KAMIYA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.061477-3
Classe .. : 189891 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.021542-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SUIL PRESENTES LTDA
Advogado : MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.063570-3
Classe .. : 190681 AI - SP
Origem... : 97.0522369-6
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : JORGE TSUNEO YAMAMOTO
Advogado : ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.063767-0
Classe .. : 190835 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.058935-2
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA
Advogado : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.063928-9
Classe .. : 190932 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030195-1
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP

Agrte.... : WALDESA COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : ELDER DE FARIA BRAGA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.065067-4
Classe .. : 191067 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.014994-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COML/ E IMPORTADORA DOMAR LTDA
Advogado : DEVANI FRANCISCO SALES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.065071-6
Classe .. : 191071 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.024254-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COML/ E IMPORTADORA DOMAR LTDA
Advogado : DEVANI FRANCISCO SALES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065079-0
Classe .. : 191079 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.024408-0
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CAMISARIA VARCA LTDA
Advogado : ROBERTO BARONE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065217-8
Classe .. : 191197 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.010142-6
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDITORA MARKET BOOKS DO BRASIL LTDA
Advogado : CARLOS SANTANA DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065311-0
Classe .. : 191229 AI - SP
Origem... : 97.0558841-4
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA
Advogado : MARI ANGELA ANDRADE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.065584-2

Classe .. : 191431 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.025759-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S/A e outros
Advogado : JADER FERREIRA DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065625-1
Classe .. : 191445 AI - SP
Origem... : 97.0550967-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABIANA TEXTIL LTDA
Advogado : RODRIGO CANEZIN BARBOSA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065626-3
Classe .. : 191446 AI - SP
Origem... : 97.0550967-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCIANO NATALINI
Advogado : RODRIGO CANEZIN BARBOSA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065765-6
Classe .. : 191564 AI - SP
Origem... : 98.0513252-8
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA
Advogado : SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.065863-6
Classe .. : 191607 AI - SP
Origem... : 96.0518967-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.065870-3
Classe .. : 191614 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030456-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CROMEACAO SANTA ROSA LTDA
Advogado : SIMONE MENDES SANTINATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.067230-0
Classe .. : 191876 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.064085-3
Vara..... : 5F SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAVAGEM AMERICANA IND/ DE MAQUINAS LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.070293-5
Classe .. : 192550 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.000999-2
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
Advogado : ANTONIO GERALDO CONTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.070666-7
Classe .. : 192828 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.013755-6
Vara..... : 12F SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONTRACTHOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : RUI CELSO MANDATO TEIXEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.071738-0
Classe .. : 193469 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.041806-8
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO DOMINGOS FARAH e outros
Advogado : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.071994-7
Classe .. : 193629 AI - SP
Origem... : 2000.61.82.089790-6
Vara..... : 9F SAO PAULO - SP
Agrte.... : MINISTER ESCRITORIO TECNICO IMOBILIARIO S/C LTDA
Advogado : EVA DE SOUZA DOURADO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.073530-8
Classe .. : 193966 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030690-0
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : J OLIVEIRA IND/ MECANICA LTDA
Advogado : OSVALDO TERUYA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUELI MAZZEI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.073794-9
Classe .. : 194185 AI - SP
Origem... : 2002.61.82.013381-2
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.075180-6
Classe .. : 194448 AI - SP
Origem... : 98.0510947-0
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : STM INDL/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.075249-5
Classe .. : 194511 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.031899-3
Vara..... : 10F SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PPTR COM/ INTERNACIONAL LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.077664-5
Classe .. : 195514 AI - SP
Origem... : 98.0532855-4
Vara..... : 2F SAO PAULO - SP
Agrte.... : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : ELENIR SOARES DE BRITTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.004245-9
Classe .. : 197795 AI - SP
Origem... : 96.0506357-3
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOFTCORP DISTRIBUIDORA SERVICOS E COM/ LTDA
Advogado : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2004.03.00.004751-2
Classe .. : 198119 AI - SP
Origem... : 98.0559125-5
Vara..... : 3F SAO PAULO - SP

Agrte.... : ACUMULADORES AJAX LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EUN KYUNG LEE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2004.03.00.006504-6
Classe .. : 198659 AI - SP
Origem... : 2003.61.82.054527-4
Vara..... : 7F SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA
Advogado : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.006816-3
Classe .. : 198902 AI - SP
Origem... : 03.0000395-7
Vara..... : A COTIA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JOSE CARLOS GOMES
Agrdo.... : METALURGICA ONIX S/A IND/ E EXP/
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.012307-1
Classe .. : 201363 AI - SP
Origem... : 94.0519121-7
Vara..... : 6F SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado : EVALDO EGAS DE FREITAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

SAO PAULO, 18 de Junho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.013809-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GARCIA MOREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013810-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE GONCALVES POSSAS E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013811-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARY RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013812-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE CACCOZZA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013814-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS TOLEDO E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013815-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CANDIDA CANSANCAO MARINHO FILHA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013817-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO EDUARDO DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013818-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEHU DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013819-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DO PRADO E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013820-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURITO RODRIGUES MARQUES E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013822-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013824-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MIGUEL E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013844-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELANDES LUIZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
REU: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013849-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013850-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013851-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013852-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013853-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013854-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013855-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013857-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013858-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013859-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013860-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013861-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013862-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013863-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013864-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013865-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013866-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013867-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013868-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013870-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013872-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUBRA DO BRASIL IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: SP203613 - ANTONIO EDUARDO RODRIGUES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013873-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013874-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013875-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RENATO CONDURSI PARANHOS DA SILVA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013876-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO BANERJ S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013877-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGARD DE OLIVEIRA ROSA
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013880-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO ALVES SIANI
ADV/PROC: SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013881-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIA YAMADA
ADV/PROC: SP151439 - RENATO LAZZARINI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013883-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAQSFOR INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-ME
ADV/PROC: SP180925 - LUÍSA ALESSANDRA DALTIM DE MOURA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013884-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013885-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SINBEVIDROS-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E
TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DE SP
ADV/PROC: SP138341 - FABRICIO JOSE LEITE LUQUETTI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013886-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CATIA CAMPOS RIZZARDO
ADV/PROC: SP267480 - LEANDRO DE SOUZA TAVARES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013887-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADV/PROC: SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013889-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA GRISOLIA ALMEIDA
ADV/PROC: SP119976 - JONATHAN LUIS DE LUCCA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013890-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTA BRANCA LOCAAO DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP205029 - CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO E
OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013891-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ANDREIA FATIMA DE OLIVEIRA DOMINGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013892-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO SANTOS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP272371 - RUBENS EDUARDO GLEZER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013893-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013894-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: O COJUNTO HABITACIONAL DE VILA MARIANA
ADV/PROC: SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013895-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ROSEMEIRE ALVES FEITOSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013896-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: KHALED BADREDDINE GHANDOUR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013897-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: DAVI DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013898-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: NOEMI BATISTA DE LACERDA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013899-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013900-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SATURNINO PEREIRA DA SILVA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013901-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: HUMBERTO PIMENTEL DA COSTA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013902-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: BRENNO GARCIA CAVINATO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013903-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: CAROLINA DE CAMPOS FREIRE E ALMEIDA E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013904-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: CARLOS GUILHERME PEAKE SILVEIRA BONINI E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013905-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SAURIA VICTORINO OLIVEIRA LIMA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013906-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ELAINE MORETTI SILVA TEIXEIRA DE LIMA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013907-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ALEXANDRE SOARES DA SILVA E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013908-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO FERNANDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013909-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SILVANA MATIAS SILVA E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013910-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ELIAS JESUINO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013911-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANA FERREIRA NOBREGA MANSANO GARCIA
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013912-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: CARLA RENATA MARTINEZ LOPEZ E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013913-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013914-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: EDLAMAR SOARES MENDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013915-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013916-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DORIVAL ORTENCIO JUNIOR E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013917-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ ROBERTO PEDRAO E OUTRO
ADV/PROC: SP190009 - FRANCISCO NELSON DE ALENCAR JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013918-3 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013919-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS PAULINO DE AGUIAR E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013920-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO CORTEZ E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013921-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON ALVES CARDOSO E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013922-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVANY ZULEIKA MARCELINO E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013923-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MARCELINO FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013924-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO COSTA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013925-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DE CAMPOS E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013926-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013927-4 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013932-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UBB PREV - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO
ADV/PROC: SP250605B - VIVIANNE PORTO SCHUNCK
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013938-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EYE CANDY ARTES GRAFICAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP182731 - ADILSON NUNES DE LIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013939-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BEXTRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP267901 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR
REQUERIDO: SUBDIRETOR ABASTEC DIRET INTENDENCIA COMANDO GERAL MINIST AERONAUTICA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013940-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013941-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013942-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO LOURENCO LOVATO
ADV/PROC: SP132655 - MARCIA DE FATIMA HOTT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013943-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO TRONCHO DE MELO
ADV/PROC: SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013944-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM SAMARA LTDA
ADV/PROC: SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013945-6 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA LACOTISSE LTDA
ADV/PROC: SP099973 - CARLOS FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013951-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO MAURO OLIVEIRA MARTINS DA COSTA
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013954-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERICA MENDES KOBATA E OUTROS
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013955-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WASHINGTON GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013956-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TALITA PAMELA DINIZ BENAZZI E OUTROS
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013957-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013958-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013960-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS S/A
ADV/PROC: SP220476 - ANA CAROLINA SANTOS GOMES
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013962-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TARGET LOGISTICS LTDA
ADV/PROC: SP128600 - WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013963-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO LEMOS E OUTROS
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013964-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013966-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIDORI HAJIME E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013967-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA MEIRELLES E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013968-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ABRIL RADIODIFUSAO S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013969-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013986-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOLDEN CAR CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA
ADV/PROC: SP281687 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013987-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLODOALDO DE FREITAS
ADV/PROC: SP235547 - FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013988-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADERBAL MENDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP235547 - FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013989-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: JOSUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.008926-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DICETTI
ADV/PROC: SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.63.01.010673-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ROMERA PEINADO
ADV/PROC: SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.031862-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.015938-4 CLASSE: 126
REQUERENTE: MADEIREIRA CASA REAL LTDA
ADV/PROC: SP173220 - KARINA GESTEIRO MARTINS
REQUERIDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
ADV/PROC: PROC. ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013871-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.020422-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO GUSTAVO DE LIMA
EMBARGADO: ISABEL SERPICO MANTELLI
ADV/PROC: SP200714 - RAFAEL VICENTE DAURIA JUNIOR
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013878-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0667378-3 CLASSE: 183
EMBARGANTE: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MAIA
EMBARGADO: LOURIVAL TRINDADE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP051972 - ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013879-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.004933-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ROSEMEIRE APARECIDA FERNANDES DA CUNHA
ADV/PROC: SP195227 - MAIRA VENDRAMINI FURLAN
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013888-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2001.61.00.020089-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: EDUARDO MOCIJA E OUTRO
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTRO
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADV/PROC: PROC. CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E OUTROS
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.07.001456-1 PROT: 02/02/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IND/, COM/ E MOAGEM DE CAFE CERES LTDA
ADV/PROC: SP153995 - MAURICIO CURY MACHI
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.15.001416-8 PROT: 26/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PARMEJANO & PARMEJANO LTDA
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004316-5 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000103-8 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS BIBLIA ME
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.26.001846-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR TECNICO DO DEPTO DE SAUDE DA SOC PTA P/DESENVOLVIM DA MEDICINA
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.00.015423-7 PROT: 17/07/2006
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FABIO LUIS OLIVEIRA FOGACA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.07.008149-9 PROT: 03/07/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
IMPUGNADO: IND/, COM/ E MOAGEM DE CAFE CERES LTDA
ADV/PROC: SP153995 - MAURICIO CURY MACHI
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013196-2 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP101281 - MARCELLO DO NASCIMENTO
REU: BRATESTX COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPA LTDA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013711-3 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GALVAO ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP186000A - MARIA EMILIA ELEUTERIO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000114

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000128

Sao Paulo, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA CÍVEL

TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 14/2009

A DOUTORA MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço, ALTERAR o período de férias da servidora Luciana Carneiro Aliotti, RF 3738, na seguinte conformidade:

- A parcela de férias marcada para 29/07/2009 a 07/08/2009, referente ao exercício de 2008, fica alterada para 08/09/2009 a 17/09/2009;
- A parcela de férias marcada para 12/08/2009 a 21/08/2009, referente ao exercício de 2009, fica alterada para 30/09/2009 a 09/10/2009;
- A parcela de férias marcada para 08/09/2009 a 17/09/2009, referente ao exercício de 2009, fica alterada para 13/10/2009 a 22/10/2009.
- A parcela de férias marcada para 03/11/2009 a 12/11/2009 permanece inalterada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juíza Federal

6ª VARA CÍVEL

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que em 05/06/2009, o DR. ÉZIO PEDRO FULAN OAB/SP 60.393, protocolou petição nos

autos abaixo relacionados, renunciando os poderes que lhe foram conferidos e solicitando que as futuras intimações sejam feitas em nome da DRA. ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO OAB/SP 215.219, sem contudo juntar procuração ou substabelecimento a fim de que este Juízo tenha conhecimento da regularidade da constituição da patrona nos autos. Ressalto que todos os processos se encontram arquivados, sendo que não foram recolhidas pelo patrono as devidas custas de desarquivamento.

Processos - Protocolo da petição

97.0043705-1 - 2009000149902

96.0025309-9 - 2009000149838

96.0033058-1 - 2009000149885

2000.61.00.045679-3 - 2009000149888

96.0004088-5 - 2009000149764

98.0042807-0 - 2009000149765

1999.61.00.022148-7 - 2009000149766

98.0014729-2 - 2009000149776

2000.61.00.027684-5 - 2009000149800

93.0005121-0 - 2009000149811

2000.61.00.031277-1 - 2009000149840

1999.61.00.024145-0 - 2009000149870

97.0049431-4 - 2009000149875

2000.61.00.038125-2 - 2009000149900

95.0022220-5 - 2009000149843

98.0044533-1 - 2009000149879

1999.61.00.049543-5 - 2009000149758

2000.61.00.024162-4 - 2009000149763

Pelo exposto, consulto Vossa Excelência sobre como proceder.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

Respeitosamente,

Paula Gislaïne Barcelos

Técnica Judiciária - RF 5622

DESPACHO:

De acordo com o artigo 217 do Provimento 64/05 da COGE e tendo em vista a informação retro, determino a intimação do patrono DR. ÉZIO PEDRO FULAN OAB/SP 60.393, para que proceda ao recolhimento das custas de desarquivamento dos autos supra relacionados, a fim de que seja apreciado o pedido constante nas petições protocoladas, no prazo de 10(dez) dias.

No silêncio, arquivem-se as petições em pasta própria.

I.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

JOÃO BATISTA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL

20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo

P O R T A R I A nº 10/2009

A DOUTORA RÍTIMA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que, nos termos da Portaria nº 19/2008-20ª Vara, a servidora ELISABETE GANDINI GASTILHO, RF 969, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve em férias no período de 01.06.2006 a 10.06.2009 e

Considerando que, nos termos da Portaria nº 26/2008-20ª Vara, a servidora REGINA CELIA COELHO DA CRUZ, RF 1475, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete, estará em férias no período de 15.06.2009 a 24.06.2009,
RESOLVE

Indicar a servidora SONIA YAKABI, RF 5698, Técnico Judiciário, para substituí-las, nos aludidos períodos.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

RITINHA A.M.C.STEVENSON
Juíza Federal

24ª VARA CÍVEL

Nos termos dos artigos 217 e 218 do Provimento COGE nº 64/2005, providencie(m) o(s) advogado(a)(s) abaixo relacionado(s) a regularização de sua(s) petição(ões) quanto ao recolhimento da guia relativa ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00) ou justifique a isenção a que se enquadra, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição ou arquivamento em Secretaria.

Dr(a). Fábio F. F. Tertuliano (OAB/SP 195.284) - representante da parte autora - Processo nº 2000.61.00.005213-0 - Protocolo nº 2009.260015304-1.

Dr(a). Toni Roberto Mendonça (OAB/SP 199.759) - representante da parte autora - Processo nº 2007.61.00.026207-5 - Protocolo nº 2009.154548-1.

25ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 20 / 2009

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária ANA PAULA CIANCI ANTUNES, RF 3461 - Analista Judiciária - Diretora de Secretaria - DAS 50, CJ3, estará de licença gestante no período de 15/06/2009 a 11/12/2009,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária BENITA ABE PILON - RF 5452 - Técnica Judiciária, Supervisora de Seção de Processamentos Ordinários - FC-5, para substituir a funcionária ANA PAULA CIANCI ANTUNES no referido período;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta

P O R T A R I A N.º 21 / 2009

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária ANA PAULA CIANCI ANTUNES, RF 3461 - Analista Judiciária - Diretora de Secretaria - DAS 50, CJ3, estará de licença gestante no período de 15/06/2009 a 11/12/2009,

R E S O L V E :

ALTERAR a Portaria 23/2008, referente a período de férias da servidora ANA PAULA CIANCI ANTUNES, RF 3461 - Analista Judiciária - Diretora de Secretaria - DAS 50, CJ3, referente ao exercício de 2009, inicialmente marcadas de 08/09/2009 a 07/10/2009, ficando o período para ser gozado de 07/01/2010 a 05/02/2010;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta

4ª VARA CRIMINAL

P O R T A R I A nº 13/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO O PLANTÃO da 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO, que se realizará nos dias 20 e 21 de junho de 2009.

RESOLVE DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão no recinto deste FÓRUM CRIMINAL, nas datas a seguir discriminadas:

DIA 20.06.2009

.PA 1,10 MARISA MENESES DO NASCIMENTO, RF 1241; .PA 1,10 ADARLI APARECIDA MARTINS, RF 4223;
.PA 1,10 FÚLVIO CZORNY DOS REIS, RF 5677 e .PA 1,10 REGINA MATSICO YAMADA SANDA, RF 2821
. PA 1,10 DIA 21.06.2009

.PA 1,10 SÔNIA MARIA ALMEIDA GUSMÃO KALIKOWSKI, RF 1211; .PA 1,10 CRISTIANE MONTEIRO VAZ, RF 1216; .PA 1,10 ELIZABETH VIEIRA DE SOUSA DOS SANTOS, RF 1186 e .PA 1,10 DIVINA LUZ ALEXANDRE, RF 1183

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

.PA 1,10 ALEXANDRE CASSETTARI
.PA 1,10 Juiz Federal

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 013 / 2009

O Doutor MARCIO RACHED MILANI, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do ano de 2009 da servidora Patricia Helena Shimada, Técnica Judiciária, RF 3287, em razão de afastamento para participação de Curso de Formação para Delegado da Polícia Federal (Processo nº 01992/2009-SULG/NUAF), conforme abaixo:

1 - de 03 a 12 de agosto de 2009 para 6 a 15 de julho de 2009 (segunda parcela) e de;

2 - 8 a 17 de setembro de 2009 para 16 a 25 de julho de 2009 (terceira parcela).

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

MARCIO RACHED MILLANI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2004.61.14.005085-7, que a Justiça Pública move contra, FRANCISCO EDSON SOARES, brasileiro, advogado, separado judicialmente, filho de Clotilde Tavares da Silva ou Clotilde Tavares de Souza, nascido aos 01/10/1950, portador do RG n.º 6.240.117 e CPF nº 523.594.338-49, com os seguintes endereços nos autos: Rua José Antonio Coelho, 300, apto. 21, Bl. A, Vila Mariana, ou Av. Santo Amaro, 266, Itaim Bibi, ambos em São Paulo/SP ou Rua Comandante Salgado Filho, 210, Vila Planalto, São Bernardo do Campo/SP, ou Rua Cafeara, 11, lote 33, Sitio Cercado, Curitiba/PR. Denunciado em 14/11/2006, como incurso nas penas dos artigos 4º, p.º., 6º e 10º da Lei 7.492/86. Denúncia recebida em 27/02/2007. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, e intimá-lo de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, lhe será nomeado Defensor Público para oferecê-la. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

MÁRCIO RACHED MILLANI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LUIS BENUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2004.03.99.019262-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDISON SANTANA DOS SANTOS
EXECUTADO: TRAMONTINA SAO PAULO COML/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021414-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANA CRISTINA SUDANO CHEHIN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021415-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANA MARIA GIL AUGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021416-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANA CLAUDIA DE MACEDO CHAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021417-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANA CECILIA DE MENDONCA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021418-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANA CAROLINA FERRAZ CARPENTIERI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021419-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANA CARLA RANZANI MAURANO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021420-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

EXECUTADO: ANA BEATRIZ TOBIAS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021421-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMSCO COM/ E ENGENHARIA LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021422-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMK CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021423-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMIR PRISCO PRATES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021424-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMERICO JOSE FONTANA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021425-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMERICLEAN TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021426-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMERICAN ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021427-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMDS CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021428-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMBOISE INSPECOES TECNICAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021429-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

EXECUTADO: AMBIENCOLD AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021430-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMAURY NUNES LOPES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021431-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AMAURI DE ALBUQUERQUE MIRANDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021432-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AM2S APPLIED MECHANICAL AND MICRO SYSTEMS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021433-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AM TEC S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021434-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALVES & VENTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021447-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021448-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021449-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021450-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021451-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021452-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021453-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021454-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021455-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021456-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021457-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021458-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021459-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021460-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021461-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021462-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021463-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021464-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021465-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021466-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021467-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021468-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021469-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021470-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021471-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021472-7 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021473-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021474-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021475-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021476-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021477-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021478-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021479-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021480-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021481-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021482-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021483-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021484-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021485-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021486-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021487-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021488-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021489-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021490-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021491-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021492-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021493-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021494-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021495-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021496-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021497-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021498-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021499-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021500-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021501-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021502-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021503-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021504-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021505-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021506-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021507-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021508-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021509-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021510-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021511-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AVON INDL/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021512-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AVANZIT TECNOLOGIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021513-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

EXECUTADO: AUTO GAS MANIA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021514-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUTELCOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021515-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUSBRAS ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021516-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AURINO ALVES SOCORRO FILHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021517-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALAIN GABRIEL GEORGES BUTTICAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021518-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AURELIO GIOVANNINI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021519-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AURELIO AMBROSIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021520-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUN ARQUITETURA E DESIGN S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021521-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUGUSTO SOUZA SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE S/
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021522-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

EXECUTADO: AUGUSTO SANTIAGO GIMENES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021523-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUGUSTO LOURENCO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021524-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO JOSE PINHEIRO LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021525-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO JOSE BENTO FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021526-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO JORGE DARIN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021527-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO HENRIQUE COSTA GROSS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021528-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALVARO SERGIO VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021529-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALVARO CONTI FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021530-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALUPAN COMERCIO E MANUTENCAO E ESQUADRIAS LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021531-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALUIZIO ALM RODRIGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021532-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALUISIO ALVES PEQUENO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021533-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALTA AMERICA LATINA TELECOMUNICACOES AVANCADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021534-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALPHA ENGENHARIA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021535-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALPHA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021536-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALPHA CABLE TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021537-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALMIR SANTINON
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021538-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALMIR CARLOS DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021539-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ALLISON LOPES ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021540-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUGUSTO KENSO TEREADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021541-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: AUGUST ALFRED PRINZHOFER NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021542-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ATSUSHI FUKUMOTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021543-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ATIBAGAS COM E INSTALACOES LTDA - EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021544-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ATS ADVANCED TELECOMMUNICATIONS SYSTEMS DO BRASIL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021545-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO EDSON LEITE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021546-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO DE SANTANNA MONACO JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021547-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO DE PAULA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021548-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO COPPEDE JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021549-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CLOVIS FUZER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021550-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021551-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS SIMOES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021552-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS SABARIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021553-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021554-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PINTO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021555-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MUGAYAR BARBOSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021556-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MARQUES JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021557-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS GOMES ESTEVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021558-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FEIJO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021559-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021560-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021576-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CESAR ZAIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021577-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FORCA ATIVA INSTALADORA ELETRICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021578-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AS DESIGN PLANEJAMENTO DE MARKETING LTDA. - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021579-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DMJ SEA HOUSE IMOVEIS E INTERNET S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021580-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AXXIS & VECTTUS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE IMOVEIS S
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021581-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021582-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIAS CALIL NETO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021583-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DILMA ARRUDA DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021584-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SIMONE BATISTA DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021585-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DRAUSIO RANGEL E ASSOCIADOS CONSULTORIA TRABA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021586-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021587-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021588-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021589-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021590-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MC COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021591-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: PAVILLON DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021592-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SINDICATO EMPREG COMERCIOHOTELEIRO SIMILARES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.021593-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOME SERVICE COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021594-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ESB ELECTRONIC SERVICES INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021595-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SUPER SACOLAO TATUAPE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021596-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ULTRACENTER SIST.DE REC.DE CRED. E CONTACT CE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021597-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS ARMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021598-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ULTRACENTER SIST.DE REC.DE CRED. E CONTACT CE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021776-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
EXECUTADO: PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021778-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021779-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.021780-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021781-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021782-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.021783-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: METAL SINK IND/ E COM/ LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021784-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: OPPORTUNITY I FAT FUNDO DE INV EM QUOTAS DE FUNDO DE INV EM ACOES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021785-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: LOGICA II LI FICFITVM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.021786-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: ANNA FERREIRA DE MORAIS MOLINA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021787-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: C.C. COMERCIO E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021788-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: MULTIPESCA S/A IND/ DA PESCA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021789-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: COPAS AGRO PECUARIA SA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021790-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: GEPLAN HOTEIS SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021791-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AGROPEC CATARINENSE S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021792-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: USINA S BARBARA S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.021793-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.021794-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: SERGIO CORDONI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021795-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: SERELI AUDITORES INDEPENDENTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.021796-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FATSUI BRASIL S/A EMP GERAL MIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021800-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: J J TURETTA HORTI FRUTI AVICOLA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021801-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
EXECUTADO: GEOBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021802-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AMA SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP194178 - CONRADO ORSATTI E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.021803-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP126832 - EDUARDO JOSE FAGUNDES
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.021561-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.027186-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021562-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.033225-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.021563-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 92.0505273-6 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
EMBARGADO: ESPOLIO DE OSCAR BATTOCCHIO
ADV/PROC: SP015411 - LIVIO DE VIVO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021564-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.036948-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: A C SOM INDUSTRIA E COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADV/PROC: SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.021565-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.064857-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ADV/PROC: SP110590 - MARIA CRISTINA GONCALVES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021566-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.044158-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS ASDURIAN LTDA
ADV/PROC: SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021567-7 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011410-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VOTORANTIN PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP273217 - VINICIUS DE MELO MORAIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.021568-9 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.022918-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO BADI SARKIS
ADV/PROC: SP260880 - ANDERSON CARNEVALE DE MOURA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021569-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.039767-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCIA CRISTINA PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021570-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.047230-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO BRASIL SGI
ADV/PROC: SP171294 - SHIRLEY FERNANDES MARCON
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021571-9 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.011426-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFECÇOES ROMAST LTDA
ADV/PROC: SP208845 - ADRIANE LIMA MENDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021572-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.045820-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRO HOUSE MOVEIS E DECORACOES LTDA ME
ADV/PROC: SP173556 - SAMIRA MANFREDI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021573-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.008169-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SALVATORE DELL AQUILA
ADV/PROC: SP063592 - ANTONIO MIRANDA GABRIELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021574-4 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029033-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
ADV/PROC: SP124520 - FABIO ESTEVES PEDRAZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021575-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.82.011833-2 CLASSE: 74
EMBARGANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. MARILDA NABHAN
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.021777-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.82.021776-5 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000183
Distribuídos por Dependência _____: 000016
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000199

Sao Paulo, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA n.º 10/2009

A Dra Luciane Aparecida Fernandes Ramos, MM Juíza Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e CONSIDERANDO os termos da portaria 08/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, de 17/09/2008.

RESOLVE

ALTERAR, a pedido do servidor, o segundo período de férias de VERA DOS SANTOS PICCIAFUOCO, RF 4490, técnico judiciário, FC 03, da seguinte forma:

Segundo período: de 13/07/2009 a 24/07/2009 passa a ser de 06/07/2009 a 17/07/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Paulo, 8 de junho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 25/2009

A DOUTORA GISELLE DE AMARO E FRANÇA, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, anteriormente marcadas na Portaria n.º 11/2008, publicada em 15/09/2008, (2º período), de 13/07/2009 a 01/08/2009, para 22/07/2009 a 31/07/2009, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

ALTERAR a Portaria n.º 23/2009, publicada em 21/05/2009:

Onde se lê:

DESIGNAR o servidor SANTOS ALAOR BITTENCOURT, RF 4022, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no gozo de férias, no período de 01/07/2009 a 20/07/2009.

Leia-se:

DESIGNAR a servidora MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no gozo de férias, no período de 01/07/2009 a 20/07/2009.

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 9 de junho de 2009.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006471-8 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006472-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006473-1 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006474-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006475-5 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006476-7 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006477-9 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006478-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006479-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006480-9 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006481-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006482-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006483-4 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006484-6 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006485-8 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006486-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006487-1 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006491-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006569-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANDRE RUBENS CORDEIRO SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006571-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006572-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALZIRA NATIVIDADE RODRIGUES
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006570-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006573-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.07.008451-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO WELTER BATISTA MOVEIS - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP258654 - CARLA MARIA WELTER BATISTA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.004631-5 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE ARACATUBA
ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000024

Aracatuba, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001020-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO ANTONIEL
ADV/PROC: SP169885 - ANTONIO MARCOS GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001021-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANA PAULA RAMOS DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001022-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELAINE PALMEIRA ZANONI DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001023-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO GUERREIRO
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001024-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZEU DIAS FRANCO
ADV/PROC: SP075598 - CARLOS ROBERTO MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001025-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001026-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001027-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001028-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP190675 - JOSÉ AUGUSTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Assis, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.004016-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ABC - CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004017-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DIREIESEL -PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004018-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: METAFORA TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004019-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PIZZARIA TERRANOVA BAURU LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004020-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOTAELEFE TRANSPORTES LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004021-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NEWCORTE IND E COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004022-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004024-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MONSON REPRESENTACOES S/C LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004025-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CLINICA PSIQUE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004026-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INSTITUTO HEMODINAMICA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR DE BAU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004027-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PERFECTA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004028-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FUNDBRAS - SONDA GENS, FUNDACOES E OBRAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004029-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GARNICA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004030-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LENHARO & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004031-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004039-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004040-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BAURU ESTACAS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004041-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALDI LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004042-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: A.D.R. COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004043-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: S.T.M. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004044-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ONIVALDO PIRES DA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004045-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DARG - BAURU REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004046-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RRM REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004047-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WILSON SEBASTIAO FRANCO BAURU - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004048-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: STOPPA -PECAS E SERVICOS LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004049-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GERVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004050-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: M.R. SOARES & CIA LTDA. - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004051-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MAIONI-ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004052-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LEAL E SANTIAGO ADVOGADOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004053-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOEMA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004054-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: REMEMBER - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004055-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SOUZA & MORAES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004056-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WIN - MASTER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004057-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PLACE COMERCIAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004058-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NEVES & NEVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004059-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AUTO POSTO NOVA VILA INGLESA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004060-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: EDITORA E GRAFICA A TRIBUNA DE BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004061-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PRAOTICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004062-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RIALTO-INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LIMITA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004063-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TERCARIOL & RANGEL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004064-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004065-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: D & F COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004066-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: B & B REPRESENTACOES S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004067-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AH - BRASILEIRA - LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004068-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ACAO PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO BAURU LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004069-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ROCHA BAURU - COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004070-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MEGA COMERCIO DE SALVADOS E VEICULOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004071-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CFE INFORMATICA BAURU LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004072-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CONSULTORIA EMPRESARIAL MASTER DA NACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004073-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL ANA NERY DE BAURU LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004074-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004075-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ROSA LEDA ACCORSI GABRIELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004085-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: R S N REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004086-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CLAUDIO PALUDETTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004087-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DIGITOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004088-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOCAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004511-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004512-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004513-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004514-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004515-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004516-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004517-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004518-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004519-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004520-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004521-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004538-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004539-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004540-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004541-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004542-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004543-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004544-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004545-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004546-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004547-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004548-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004549-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004550-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004551-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004552-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004553-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004554-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004561-7 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004562-9 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004563-0 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004564-2 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004565-4 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004566-6 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004567-8 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004568-0 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004569-1 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004570-8 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004577-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004578-2 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004579-4 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004580-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004581-2 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004582-4 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004583-6 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004584-8 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004585-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004597-6 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP036246 - PAULO AFONSO DE MARNON LEITE
EXECUTADO: YOSHIMI KURIYAMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004624-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: EVERTON LUIS COLHASSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004625-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ALBINO E ALONSO LTDA ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004626-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: COREMAGRI COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004628-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: GLEYDE PINTO RAMIRO MAGNOLER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004631-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO COUTO CORREA E OUTRO
ADV/PROC: SP081339 - JOAO COUTO CORREA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004633-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TACIANA GONCALVES ROSALIM
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004637-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004638-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR BROIS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP105702 - SANDRO LUIZ FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004639-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004640-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004641-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004642-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004643-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004652-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROCHA DA SILVA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004657-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IZIDIO BASTOS PEREIRA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP165882 - ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004658-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MIGUEL VICENTE FILHO
ADV/PROC: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004659-2 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR YAMAGUTI
ADV/PROC: SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004660-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004661-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004662-2 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004663-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004664-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004665-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDO GASPAROTO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004666-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO

REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004667-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004668-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANCY APARECIDA BIONI GARCIA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.004598-8 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.08.004597-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: YOSHIMI KURIYAMA
ADV/PROC: SP002853 - AMANDO DE BARROS SOBRINHO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.09.004367-7 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RESPONSABILIDADE PELO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE / SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.16.000427-9 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMITAL
ADV/PROC: SP168618 - MURILO SAMPONI JARDIM
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000130
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000133

Bauru, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.003883-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GOLD INFORMATICA BAURU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003897-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PADIAL - PAULISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004076-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MANFRIN & LOPES REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004077-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AUTO POSTO VITORIA BAURU LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004078-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FERCREC FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004079-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PONTEHELLE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004080-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JCN CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004081-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALBERTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004082-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: D.C.N - AUDITORES & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004083-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: IMAGE EXPRESS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004084-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MTM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004089-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CISNE-COMERCIAL DE PECAS PARA VEICULOS LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004090-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: V H-REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004091-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOSE APARECIDO HUMBERTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004092-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ANDREA NEGRAO CONFECOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004093-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SENCO CONSTRUTORA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004094-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GRP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004095-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FRANELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004096-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ARROW - SERVICOS E OBRAS RODOVIARIAS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004097-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANS PATY-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004098-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TBR-PRODUCOES ESPECIAIS DE IMAGENS E TEXTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004099-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CENTRO DE COMUNICACAO INGLES A CCI-BAURU LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004100-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ANDRE LUIZ DIOGO-REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004101-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MOBILAYNE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004267-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DEDESLIM DEDETIZADORA SEM LIMITES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004268-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: B.C.I - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004269-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TIZANGA - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM MONTAGEM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004270-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DORIVAL SILVA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004271-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004272-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AUTO ESCOLA E DESPACHANTE POLICIAL VICENTINI LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004273-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004274-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CRS - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004275-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CRR - PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004276-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: REPRESENTACOES LINS S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004277-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: COUTO SERVICOS DE FOTOLITO DIGITAL LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004278-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BIOTECHNOL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004353-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FAMA CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004354-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: COCCHIARALI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004355-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VIDAMIX CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004356-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AUTO POSTO ALBATROZ DE BAURU LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004627-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: GUIMA ALIMENTICIA E COM/ DE AVES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004630-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004632-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA LAZARA SEBASTIAO PAULO
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004634-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
EXECUTADO: AMERICAN IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004635-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA MARIA BASTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004644-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANESSA ROBERTA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004645-2 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GARCIA LAGAR
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004646-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004647-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR MARTINIANO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004648-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDINALVA CAMELO DA SILVA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004649-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004650-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004651-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004653-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA BERALDO ALVES
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004654-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004655-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DO PRADO SILVA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004656-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004669-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AGUIAR
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004670-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
EXECUTADO: NUCLEO SAO PAULO TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004671-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUI FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004672-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR JOSE DOMINGOS
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004673-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO DE SOUZA JUNIOR
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004674-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004675-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRENO VALERO DA COSTA
ADV/PROC: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004676-2 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELY ALAN DE DEUS
ADV/PROC: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004677-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURENCO RANIERI FILHO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004679-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATSUO MAKUDA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004680-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANEZIO MANOEL MENDES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004692-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004693-2 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004694-4 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004695-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000072

Bauru, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.004681-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LOPES E FERREIRA PIRAJUI LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004682-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: FATIMA APARECIDA GARDEZANI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004683-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FERNANDO LUIZ FORTES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004684-1 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MADRID METAIS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004685-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: MARCIO HIPOLITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004686-5 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ANGELA APARECIDA AIRES MARQUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004687-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: GLEZIA APARECIDA BERTONCINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004688-9 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARINO FELIPE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004708-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO LUIZ DE PAULA
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004710-9 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004711-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004712-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.004718-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NATANIEL MORETTI
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.004726-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANET BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.004698-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 1999.61.08.003800-9 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
REU: JAMIL SALIM DE FREITAS
ADV/PROC: SP076845 - RUI CARVALHO GOULART
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004717-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2007.61.08.004508-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP103654 - JOSE LUIZ FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.001351-3 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO PARON MENDONCA DE SOUZA
ADV/PROC: SP126180 - CLAUDEMIR GUELPA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000017

Bauru, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2.ª VARA DA 8.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva, tramitam os autos da ação ordinária n.º 2005.61.08.011094-0 movida por Conceição Aparecido Inácio em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Tendo em vista o fato de encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Rua Joaquim Anacleto Bueno, nº 1-26/42, neste município de Bauru/SP, ficam INTIMADOS os herdeiros do autor falecido Conceição Aparecido Inácio, para dar providenciarem a devida habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, 48 (quarenta e oito) horas após finda a dilação do prazo assinalada pelo Juízo, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, nesta Secretaria da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 09 de junho de 2009.

Eu, Mariza Inês Mortari Renda,_____, R.F. 2168, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera,_____, Diretor de Secretaria, , reconferi e subscrevi.

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.008119-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TRANSO TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008120-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008121-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LORD EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008122-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CARGIL NUTRICAO ANIMAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008123-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: R & F ORGANIZACAO DE EVENTOS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008124-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COM/ DE GAS PAULINIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008125-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008126-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008184-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SR INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008185-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DINO AMERICO EZEQUIEL NETO ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008186-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ST ANNA CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008187-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: W R INSTALACOES DE AR CONDICIONADO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008188-7 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGE INSTRUMENTOS ANALITICOS E SUPRIMENTOS LTDA.ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008189-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: POLMIX COMERCIAL DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008190-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARGADONA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008191-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: M.P.N. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008192-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ADAO E VIEIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008193-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FORMOVEIS S A INDUSTRIA MOBILIARIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008194-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DIMARZIO CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008195-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008196-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SANTOS & BORIN REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS E IN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008197-8 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FOTO E OPTICA FERRARI LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008198-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: UNIMOVEL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008199-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FERMATIC = INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008200-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BARAO ASSESSORIA DE CREDITOS LTDA. - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008201-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CADERBRAS BICO INTERNACIONAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008202-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008203-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008204-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008205-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COMERCIAL MADEIREIRA SANTAREM LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008206-5 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PELLEGRINELLI DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008207-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: R.P.M.C.COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008208-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PANIFICADORA RIVAS & VON ZUBEN LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008209-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PAV & CAL ATIVIDADES CULTURAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008210-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COMPANHIA DA PINTURA - SERVICOS DE PINTURA E COMERCIO D
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008211-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGE TECNOLOGIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008212-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: S.V. PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA-ME.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008213-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO-TACOM VELOCIMETROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008214-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: HOTEIS VILA RICA SA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008215-6 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: VAGNER PEDRO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008216-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: EDINILSON APARECIDO SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008217-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA MENDES BENATTI LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008218-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RESOLVE SERVICOS E COMERCIO DE EQUIP DE SEGURANCA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008219-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CAMPINAS VEICULOS LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008220-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008221-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DRAFT I PARTICIPACOES S.A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008222-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ROSEMARY PEREIRA LODOVICO - CAMPINAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008223-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: UNIPERFIL CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008224-7 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: NCC DO BRASIL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008225-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RAVERA BOUTIQUE MODAS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008226-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COMERCIAL FERRARI DE MATERIAL HIDRAULICO LTDA. ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008227-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: IRMAOS PACHECO SERVICOS DE SONDA GEM LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008228-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SAO THIAGO COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008230-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SUGUIUTI COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008231-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008232-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008233-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008234-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008235-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008236-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008237-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008238-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: V.S. RAMOS TRANSPORTES ME
ADV/PROC: SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.008239-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELMA LUZIA PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008240-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALOIZIO FURTADO
ADV/PROC: SP262606 - DANIELA CRISTINA SCARABEL MANFRONI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008241-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008242-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008243-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL E JEF DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008244-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA NORBERTO GRIZONI

ADV/PROC: SP127523 - PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008245-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
AVERIGUADO: WALTER ANTONIO COVRE BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008246-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008247-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008248-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008249-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008250-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008251-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLOS JACI VIEIRA
EXECUTADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COSMOPOLIS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008253-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOSE FANTINATTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008255-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON LUIZ NOGUEIRA BATISTUCCI
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008256-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TRANSPORTADORA CAMPOS LTDA
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.008257-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CAMILO BARBOSA
ADV/PROC: SP256773 - SILVIO CESAR BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008258-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES APARECIDA CABRAL RIBEIRO
ADV/PROC: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008259-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.008252-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.008251-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COSMOPOLIS S/A
ADV/PROC: SP108519 - ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008254-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.008253-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE FANTINATTI
ADV/PROC: SP052315 - AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008260-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.05.008007-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: EDUARDO TADEU DA CUNHA CARNEIRO
ADV/PROC: SP060134 - DEMERVAL PEREIRA CALVO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.05.013392-4 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS CAMILO TERRA SAVIETO E OUTROS
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000081
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000085

Campinas, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE CAMPINAS

Ficam intimados os advogados abaixo relacionados, a devolver os autos, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos e aplicação do disposto no artigo 196 do C.P.C.

Desconsiderar, caso já tenham sido devolvidos.

OAB-SP 119.951 - Regis Fernando Torelli
Processo: 2007.61.05.007031-5

OAB-SP 145719 - Luiz Fernando Macedo
Processo: 1999.61.05.009343-2

OAB- SP 098795 - Samuel Guimarães Ferreira
Processo: 92.0600892-7

OAB- SP 073242 - Roberto Vailati
Processo: 2007.03.99.042404-6

OAB- GO 018389 - Clovis Humberto Escobar Alves
Processo: 2004.61.05.000111-0

OAB- SP 129597 - Lucia Maria de Castro Alves de Souza
Processo: 1999.03.99.026374-0

Processo: 2003.61.05.000057-5

OAB- SP 074625 - Márcia Camilo de Aguiar
Processo: 2006.61.05.006051-2

OAB- SP 272799 - Roberto Barreiro
Processo: 1999.03.99.092378-7

OAB- SP 235354 - Thais Oliveira Nascimento
Processo: 98.0615353-7

OAB- SP 280535 - Dulcinéia Neri Sacolli
Processo: 98.0615353-7

Processo: 1999.03.99.061500-0

Processo: 1999.03.99.081973-0

Processo: 2001.61.05.001282-9

Processo: 2004.03.99.012392-6

Processo: 2008.61.05.011693-9

OAB- SP 103804 - Cesar da Silva Ferreira
Processo: 1999.61.05.003229-7

OAB- SP 125445 - Francisco Mauricio Costa de Almeida
Processo: 2000.61.05.006688-3

Processo: 2001.61.05.000195-9

OAB- SP 248913 - Pedro Lopes de Vasconcelos
Processo: 2004.61.05.015224-0

OAB- SP 112022 - Andreia de Toledo Pierri

Estagiário: Jairo José da Silva - OAB 171675E

Processo: 2001.03.99.024345-1

Processo: 2001.03.99.024346-3

Processo: 2006.03.99.035155-5
OAB- SP 112026 - Almir Gulart da Silveira
Estagiário: Gerson Alexsandre marango Oliveira - OAB 166435E
Processo: 1999.03.99.083585-0
Processo: 1999.03.99.083586-2
Processo: 1999.03.99.083589-8
Processo: 2000.03.99.030891-0
Processo: 2009.61.05.004051-4
Processo: 2009.61.05.004870-7
OAB- SP 217800 - Thiago Vevetti Makielo
Estagiário: Eduardo Augusto Maluf Guarnieri - OAB 170135E
Processo: 93.0604582-4
Processo: 93.0604952-8
Processo: 2006.61.05.000149-0
Estagiário: Wellington de Lima Pinto - OAB 168243E
Processo: 2009.61.05.007208-4

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 08/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DA 03ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - S.P., no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos serviços da secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas/SP,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria n.º 16/2008 referente ao servidor GERSON SOARES DA ROCHA, Analista Judiciário, RF 3594, 1ª parcela de 29/06 a 13/07/2009, para 05 a 19/06/2009, exercício 2009.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 07 de abril de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 10/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DA 03ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - S.P., no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação da licença-médica da servidora Roberta Helena Silva Palanch, RF n.º 4152, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-05),

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria n.º 16/2008 referente a Roberta Helena Silva Palanch, RF n.º 4152, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-05), 1ª parcela de 15/06 a 24/06/2009, para 12 a 21/08/2009, exercício 2009.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 10 de junho de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVIERA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - ANDRE LUIZ RAPOSEIRO - OAB 183.804 - ALVARÁ nº 80 E 81/2009. Alvará expedido em 15/06/2009 - prazo de validade: 30 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001537-8 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001538-0 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001542-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DE ALMEIDA PIRES
ADV/PROC: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
REU: CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001543-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA GARCIA BUENO
ADV/PROC: SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001544-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001539-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.002008-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: M.S.A. KOSMETIC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADV/PROC: SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001540-8 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2008.61.13.001420-5 CLASSE: 240
RECORRENTE: JUSTICA PUBLICA
RECORRIDO: ARISTOTELES FERREIRA LIRA
ADV/PROC: SP117782 - ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001541-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.1402239-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: SEBASTIAO DOMICIANO
ADV/PROC: SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Franca, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001545-7 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.002797-5 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: CUSTODIO DE SOUZA CARVALHO
ADV/PROC: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000000

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000001

Franca, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001551-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IMOBILIARIA E INCORPORADORA SAO PEDRO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001553-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CIAPART CIA DE PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001555-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ DO PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001560-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001561-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001546-9 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000785-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO DE ABREU MATRIZES EPP E OUTRO
ADV/PROC: SP119296 - SANAA CHAHOUD E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001547-0 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.000506-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERTO FRANCO E OUTROS
ADV/PROC: SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001548-2 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.000506-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCONFORT COM/ DE CALCADOS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001549-4 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.003193-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAVINI-ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV/PROC: SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELLO CARVALHO MANGETH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001550-0 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.000500-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAVINI ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV/PROC: SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001552-4 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.000500-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSVALDO MANIERO FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001554-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.002508-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TANIA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP249356 - ADRIANO DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001556-1 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000651-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JORGE BUSSAB AZZUZ
ADV/PROC: SP102039 - RAIMUNDO ALBERTO NORONHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001557-3 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.001281-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRIESTE COMERCIO ARTEFATOS DE COUROS LTDA
ADV/PROC: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001558-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.001206-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS M.B.C.DE FRANCA LTDA
ADV/PROC: SP133029 - ATAIDE MARCELINO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIELA COSTA MARQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001559-7 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.002629-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INFAC CONSTRUcoes E REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP195595 - PAULO DE TARSO CARETA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FABIO GAMEIRO VIVANCOS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000011
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Franca, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001077-7 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

ADV/PROC: SP181042 - KELI CRISTINA DA SILVEIRA E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

ADV/PROC: SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001078-9 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE CUNHA

ADV/PROC: SP179543 - MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001079-0 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE CUNHA

ADV/PROC: SP179543 - MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001080-7 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAQUIM GOMES GRILO

ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001081-9 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SERGIO FLAVIO MOREIRA - INCAPAZ

ADV/PROC: SP126524 - JOSE RICARDO ANGELO BARBOSA

IMPETRADO: COMANDANTE DO 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LORENA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001082-0 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001083-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL DA SILVA
ADV/PROC: SP147801 - FRANCISCO DE SALES MACEDO SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Guaratingueta, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS
19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Sete de Setembro, nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020 Telefone 2475-8230 Fax 2475-8215

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2009.61.19.006381-0, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de MARIA JOSÉ PEDRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, RG nº 6563784 SSP/MG, filha de Orides José Pedra e de Maria Alves Pedra, nascida aos 19/08/1968, natural de Governador Valadares/MG, denunciada pelo Ministério Público Federal em 28/08/2008 como incurso no artigo 239, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990. E como não foi possível encontrar a ré, pelo presente, CITA-A para os termos da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça pessoalmente perante este Juízo ou constitua advogado para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Urias Langhi Pellin (_____), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (_____) Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS
19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Sete de Setembro, nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020 Telefone 2475-8235 Fax 2475-8215

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2009.61.19.006470-9, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de SUMA CHUCHON MARDONIO, peruano, casado, nascido aos 24/09/1971, natural de Lima/Peru, DI peruano nº 10169608, filho de Suma Yaupanqui Donato e de Emiliana Chuchon Cisneros, e MARIA CARMEN ROJAS MANUEL, peruana, casada, do lar, nascida aos 01/06/1979, natural de Huanuco/Peru, DI peruano nº 40354173, filha de Macário Rojas e de Martha Manuel, denunciados pelo Ministério Público Federal em 17/08/2007 como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal. E como não foi possível encontrar os réus, pelo presente, CITA-OS para os termos da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, compareçam pessoalmente perante este Juízo ou constituam advogado para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos doze dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Urias Langhi Pellin (______), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (______) Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002014-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
EXECUTADO: LUCIA HELENA BORGES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002015-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
EXECUTADO: MASSAS ALIMENTICIAS MAZZEI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002016-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
EXECUTADO: MOVEIS LANZA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002017-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ERCILIA SANTANA MOTA
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDES EGAS JUNIOR - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002018-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
EXECUTADO: AUTO POSTO CONTINENTAL DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002019-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
EXECUTADO: AUTO POSTO CONTINENTAL DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002020-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
EXECUTADO: AUTO POSTO CONTINENTAL DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002021-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002022-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: TANIA DE OLIVEIRA MIRANDA DE SANTANA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002024-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE APARECIDA BATISTA
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002025-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMI ODETE DA SILVA FERNANDEZ
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002026-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002027-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: RAFAEL LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002028-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: GERSON GOVEA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002023-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.001504-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REQUERIDO: DIVALDO LOPES MARTINS
ADV/PROC: SP072032 - FABIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000014

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000015

Jau, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ

EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2009

- PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS -

O Doutor Rodrigo Zacharias, Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Jaú, 17ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, artigo 69, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 (alterado pelo Provimento COGE nº 78, de 27 de abril de 2007);

CONSIDERANDO os termos do Edital Conjunto da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de São Paulo - de 09 de dezembro de 2008, publicado no DJE de 15 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

I - Designar o dia 22 de junho de 2009, às 13 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Jaú - 17ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão por cinco dias úteis, até o dia 26 de junho de 2009, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida em todos os processos em trâmite na vara, em todos os livros ou pastas obrigatórios e facultativos, bem como nos bens públicos da vara.

III -Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:
não se interromperá a distribuição;
não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d;
não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d;
os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores Federais, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, sem prejuízo das demais cominações legais.

V - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia da União, à Polícia Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, cientificando-os da Inspeção.

VI - Afixe-se o presente edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

1ª VARA DE JAÚ - EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos do CONCURSO DE PREFERÊNCIA DE CRÉDITO, feito n.º 200961170016138, tendo como requerentes João Carlos da Silva e outros e, como requeridos, a FAZENDA NACIONAL e outros, instaurado por decisão proferida aos 06/05/2009, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam eventuais credores da empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DAVIANA LTDA, convocados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do prazo do presente edital, em havendo interesse, habilitar seus créditos para participação no concurso de preferência de crédito ora instaurado, a recair sobre o produto da arrematação levava a efeito aos 27/04/2007, nos autos da execução fiscal n.º 1999.61.17.004877-6 e apensos, instruindo o pedido com cópias dos documentos pessoais (CPF ou CNPJ), sentenças de ações judiciais propostas, (execuções ou reclamatórias trabalhistas), procurações, iniciais de fase de execução, cálculos de liquidação individualizados e autos ou termos de penhora, desde que tenham penhorado o mesmo bem abaixo descrito, a saber: 85,17% de um imóvel de utilização industrial, localizado na rua Roque João Túmulo, 122, nesta cidade, com 1454,00 metros quadrados de área construída e respectivo terreno com 3.574,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 1.284 do 1º CRI de Jaú, cuja arrematação se deu pelo valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), sendo R\$ 61.778,93 pagos à vista e o restante divididos em 60 parcelas mensais no valor inicial de R\$ 5.470,36, conforme auto de arrematação de fl. 159 da citada execução fiscal.

E, para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado e será disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça bem como afixado no átrio deste Fórum da Justiça Federal em Jaú, situada na Rua Riachuelo, 511, centro. Jaú (SP), 03 de junho de 2009. Eu, _____ Roberto Pena Jr., Analista Judiciário, RF 5244, digitei e conferi. Eu, _____ Marcelo Morato Rosas, Diretor de Secretaria, reconferi.

RODRIGO ZACHARIAS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos do CONCURSO DE PREFERÊNCIA DE CRÉDITO, feito n.º 200961170016126, tendo como requerentes Carlos Alberto Dias Martins e outros e, como requeridos, a FAZENDA NACIONAL e outros, instaurado por decisão proferida aos 08/05/2009, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam eventuais credores da empresa GRACIANO & IRMÃO LTDA., JOSÉ GRACIANO e ANTONIO

GRACIANO, convocados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do prazo do presente edital, em havendo interesse, habilitar seus créditos para participação no concurso de preferência de crédito ora instaurado, a recair sobre o produto da arrematação levada a efeito aos 22/04/2008, nos autos da execução fiscal n.º 200461170000571, instruindo o pedido com cópias dos documentos pessoais (CPF ou CNPJ), sentenças de ações judiciais propostas, (execuções ou reclamações trabalhistas), procurações, iniciais de fase de execução, cálculos de liquidação individualizados e autos ou termos de penhora, desde que tenham penhorado os mesmos bens abaixo descritos, a saber: 1) parte ideal correspondente a 98,20% do imóvel objeto da matrícula n.º 27.346, 1º CRI de Jaú, consistentes em dois prédios para fins industriais sob n.ºs 798 e 768 da rua Rui Barbosa, nesta cidade de Jaú e, ainda, um prédio para fins residenciais sob n.º 806 da mesma rua; 2) imóvel matriculado sob n.º 32.524, do 1º CRI de Jaú, consistente em uma casa de morada, sob n.º 814, da Rua Rui Barbosa, nesta cidade de Jaú/SP; cuja arrematação se deu no valor de R\$ 177.867,00 pagos à vista mais R\$ 563.580,00, divididos em 59 parcelas, e que está sendo pago em prestações mensais. (auto de arrematação de fl. 150 e Termo de Parcelamento de Valor de Arrematação de fl. 225/227 da execução fiscal n.º 200461170000571).

E, para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que, lido e achado conforme, será disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no átrio deste Fórum da Justiça Federal em Jaú, situada na Rua Riachuelo, 511, centro. Jaú (SP), 03 de junho de 2009. Eu, _____ Roberto Pena Jr., Analista Judiciário, RF 5244 digitei e conferi. Eu, _____ Marcelo Morato Rosas, Diretor de Secretaria, reconferi.

RODRIGO ZACHARIAS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002938-4 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002939-6 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002940-2 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARÇA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002941-4 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002942-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MARTINEZ MARTINS SILVA
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002943-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO PINA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002944-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002945-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARQUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002946-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS GALLINA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002947-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AGREMIACAO DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL DE ECHAPORA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002948-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ALCEU VIEIRA MARILIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002949-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AGROPECUARIA GJR LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002950-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AA - CONSTRUCOES DE MARILIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002951-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ACACIA INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002952-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE RESINAS PLASTICAS MARILIA LT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002953-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: TOPAZIO PROCESSAMENTOS CONTABEIS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002954-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ACQUAFISIO CLIN FISIOTERAPIA REAB E HIDROT LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002955-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ALBINO ALEXANDRE DE PAULI - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002956-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AMARO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA EP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002957-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ALFA-SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002958-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SUPERMERCADO TODOKI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002959-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CORP TELECOM REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002960-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AGRO PASTORIL TAMOIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002961-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLAU PLAST - RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA -
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002962-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SHALOM - ASSESSORIA CONTABIL E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002963-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: H.FILTROS DISTRIBUIDOR AUTOMOTIVO LTDA-EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002964-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002965-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMANDA GOMES BARBOSA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP198791 - LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002966-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AMIGAO AUTO POSTO JK LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002967-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CENPAC CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002968-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLODOALDO ZAVATINI GALHEGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002969-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: VAGNER REPRESENTACOES S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002971-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RAFAEL CAMPOS TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002972-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002973-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ERICA ROCHA DE SOUZA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002974-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELAINE FERRES BASILIO LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002975-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANTONIO CARLOS BUENO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002976-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SOLANGE BERTINI LIRIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002977-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
EXECUTADO: SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002978-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002980-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA GONZAGA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002982-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN FONSECA FONTES
ADV/PROC: PR039713 - DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002983-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LENS
ADV/PROC: SP063120 - ORNALDO CASAGRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002984-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002985-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ANDREIA DOLFINI MENOSSI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002986-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO SHELI DE MARILIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002987-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RADIO DIARIO FM DE MARILIA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002988-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ARCO - IRIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002989-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: MULTIBENS COMERCIO E REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002990-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: L. ZIMMER REFEICOES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002991-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SIDNEI REPRESENTACOES DE MARILIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002992-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J M S TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - EPP.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002993-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA SANITARIA SUPER UTIL LTDA-
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002994-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: A. C. COMERCIO E REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002995-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: S J N CARREIRA REPRESENTACOES SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002996-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: BELAPART COMERCIO DE BRINDES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002997-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZA MARIA JESUS
ADV/PROC: SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002970-0 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.002190-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JOAO MARCOS TAVARES
ADV/PROC: SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002979-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.004359-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARILIA AUTOMOVEIS LTDA.
ADV/PROC: SP223575 - TATIANE THOME E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002981-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.11.003627-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP234548 - JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000057

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000060

Marilia, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). CELSO TAVARES DE LIMA, OAB/SP 175.266, processo nº 2006.61.11.003425-1. DR(A). CLÁUDIA STELA FOZ, OAB/SP 103.220, processo nº 94.1000575-2.

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). HÉRCULES CARTOLARI, OAB/SP 165.565, processo nº 2007.61.11.003460-7.

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2009.61.16.000190-4, movido pelo(a) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo contra Fernando H D Silva ME - CNPJ/CPF n.º 08.051.797/0001-68, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede

deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 18.528,20 (dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 197197/08, 197198/98, 197199/08, 197201/08, 197202/08, 197203/08 e 197200/08, originária de multas punitivas, fundamentadas no artigo 24 da Lei n.º 3.820/60 e contribuição parafiscal, fundamentada no artigo 22, parágrafo único da Lei n.º 3.820/60, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 15 de junho de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.005661-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA BATISTA DE OLIVEIRA FRANCO E OUTRO
ADV/PROC: SP188339 - DANIELA PETROCELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005669-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA CANTAZINI
ADV/PROC: SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005670-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALETE SEBASTIAO LUIZ CARDOSO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005671-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005672-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE NARDI
ADV/PROC: SP243589 - ROBERTO BENETTI FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005673-9 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005674-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA LARA ZUIN
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005675-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALICE MARQUES ZARATIN
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005676-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005677-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005678-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005679-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005680-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005681-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005682-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005683-1 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005684-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005685-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005686-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005687-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005688-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005689-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005690-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005691-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005692-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005693-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA MONTEIRO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005694-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA NUNES DE ALMEIDA LUZ
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005695-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDA DA SILVA COELHO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005696-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH MARIA DE ASSIS
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005697-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GENIVALDO FERREIRA DE MELLO
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005698-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005699-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIAO NERES DA SILVA
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005700-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAQUIM ANTONIO OLIVIERI
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005701-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSWALDO CORTEZ
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005702-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE REINALDO VAZ
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.005662-4 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.007059-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
EMBARGADO: BENEDITO JOAQUIM DE LIRA
ADV/PROC: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005663-6 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.09.001948-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
EMBARGADO: BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNINDAS S/A
ADV/PROC: SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005664-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.004165-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA
EMBARGADO: CARNIATTO & FILHOS LTDA
ADV/PROC: SC008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005665-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 1999.61.09.002362-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP186229 - CAROLINA GARCIA MEIRELLES
IMPUGNADO: ROLEPAM LAVANDERIA INDL/ LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005666-1 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.09.003472-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
ADV/PROC: SP125029 - CARLOS ROBERTO PERISSINOTTO BIRAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005667-3 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 1999.61.09.005800-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: GO024488 - CAMILA GOMES PERES
IMPUGNADO: LUCRECIA MARTINS DE CAMPOS
ADV/PROC: SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005668-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2001.61.09.002656-6 CLASSE: 29
AUTOR: ROQUE ALVES MARTINS
ADV/PROC: SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP152969 - MELISSA CARVALHO DA SILVA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.007684-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000043

Piracicaba, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MMa Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba -SP - 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem e interessar possa, que nos autos da Execução Diversa, processo n.º 2004.61.09.00 6399-0, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X move contra MARIA ADELIA THOMAZINI AMARAL, CPF n. 067.722.168-14 , que a executada MARIA ADÉLIA THOMAZINI AMARAL, RG 4.800.210-0, CPF n.º 067.722.168-14, procurada e não encontrada na Rua Antonio F. Ozanan, 2141, Piracicaba-SP, respectivamente, ficam pelo presente EDITAL INTIMADA da penhora que recaiu sobre A PARTE IDEAL, correspondente a 12,5%, do prédio residencial n. 421 da Rua Santo André, Bairro Nova América, Piracicaba, matriculado sob n.º 12.388, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. Em virtude do que, foi expedido o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei e cientificados os executados de que este Juízo Federal, localizado na Avenida Mário Dedini, n.º 234, Vila Rezende, Piracicaba, SP, no horário das 11 às 19 horas. Nada mais. Piracicaba, 17 de abril de 2009. Eu, _____ Marcelo Botta - Analista Judiciário- RF 4362-digitei e conferi. E eu, _____ Fernando Pinto Vila Nova- Diretor de Secretaria - RF n. 3278, reconferi e subscrevo.

(a) CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A Nº. 11/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando a necessidade de adequação dos serviços da Secretaria deste Juízo,

RESOLVE:

MODIFICAR, por necessidade de serviço, a escala de férias aprovada por meio da Portaria n. 21/2008, bem como a Portaria n. 03/2009, ambas baixadas por este Juízo, alterando a escala de férias referente ao Servidor MARCO ANTONIO STORT FRANCOMANO, Analista Judiciário, RF 4.010, de 10/08/2009 a 21/08/2009 e, de 15/09/2009 a 02/10/2009, para o período de 28/09/2009 a 27/10/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 16 de junho de 2009

Sócrates Hopka Herrerias
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.007814-0 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007815-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO RODRIGUES MARQUES
ADV/PROC: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007816-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007817-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DIAS
ADV/PROC: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007819-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: LUIS ANTONIO FRANCA
ADV/PROC: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007820-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA
EXECUTADO: ERNESSIO FABRIS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007821-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LIMITADA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007822-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCOS PAULO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007823-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007824-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007825-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DOMINGOS RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007827-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO CALOI
ADV/PROC: SP133791B - DAZIO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007828-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO DIAS BARBOSA
ADV/PROC: SP247325 - VICTOR LUCHIARI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007829-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007830-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007831-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007875-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO SACHETTI FILHO
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007878-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA ADAO
ADV/PROC: SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007879-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ERSON DA SILVA MOREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007880-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: LARISSA BORGES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007881-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE PANUNCIO
ADV/PROC: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007882-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WEBER PEREIRA NUNES
ADV/PROC: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007883-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO CESAR RODRIGUES
ADV/PROC: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007884-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DOS REIS
ADV/PROC: SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007905-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA
ADV/PROC: SP016962 - MIGUEL NADER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.007826-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007877-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0311717-8 PROT: 06/09/1995
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA: ROMER ATHAYDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007770-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000029

Ribeirao Preto, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.17.007261-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSNY DONIZETE PASSONI E OUTRO
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.007708-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR PORCARIO OSWALDO
ADV/PROC: SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.17.000918-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA ARAUJO DE LIMA
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.17.000935-3 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ JORGE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.17.001548-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.17.005363-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO VINICIO ALVES DE SOUZA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP048760 - MIRIAN GARCIA DE SOUZA GUIMARAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003018-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003019-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003020-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003021-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003023-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GINO FERNANDO ZAMORANO MENDOZA
ADV/PROC: SP145657 - RENATO ANTONIO PAPPOTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003025-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PIGASSI
ADV/PROC: SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003026-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PIGASSI
ADV/PROC: SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003028-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003029-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003030-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003031-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003032-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003033-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003038-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003039-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORDIE BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP245009 - TIAGO SERAFIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003027-6 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.000150-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCOS APARECIDO DE CARVALHO CRUZ
ADV/PROC: SP064395 - GENARO FILIZZOLA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003034-3 PROT: 05/06/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.26.002685-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: JENI ROSENDO MARQUES
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003035-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.26.002976-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: GERALDO BRAZ ALVES MENDONCA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003036-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.013925-5 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: GENEZIO ZEFERINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP085119 - CLAUDIO CORTIELHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003037-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.008211-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ORLANDO CRUZ
ADV/PROC: SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.007126-5 PROT: 20/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ABRAHAM KASINSKI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.011588-9 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSTRIA METALURGICA A PEDRO LTDA
ADV/PROC: SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
ADV/PROC: PROC. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000028

Sto. Andre, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006051-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL CARRILHO DANIEL - INCAPAZ
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006052-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: R E R CORAZA CONFECÇOES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006053-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JOSE ROBERTO ROSSI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006054-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA APOLLO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006056-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ ANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP196531 - PAULO CESAR COELHO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006057-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO BEZERRA LIMA
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006058-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REU: JOAO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006059-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REU: ROBERTO PEREIRA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006060-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ADILSON BALDUINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006061-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006062-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEA DE OLIVEIRA SANSEVERINO
ADV/PROC: SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006063-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAERSK LINE
ADV/PROC: SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006065-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006066-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COPERMED COML/ IMPORTADORA LTDA EPP
ADV/PROC: SP261481 - THIAGO GARDIM TRAINI
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006067-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006068-1 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006069-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006070-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006071-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006072-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006074-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE ELIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006080-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS AFONSO MARTINEZ
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.006064-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 92.0203472-9 CLASSE: 29
AUTOR: ELZA DA COSTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CESAR B MATEOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006073-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.006323-3 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELIA NASSOUR ABDUL MASSIH
ADV/PROC: SP128339 - VICTOR MAUAD
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
ADV/PROC: PROC. JULIANA MARIA M DE MAGALHAES
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000025

Santos, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.004437-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004438-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004439-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004440-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004441-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004442-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004443-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004460-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004461-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DE LIMA
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004462-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELLA PEREIRA ROSA
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004465-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004466-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004467-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004468-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JURANDIR ALFREDO MARTINS
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004469-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR GALVANI
ADV/PROC: SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004471-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEILA GOMES REZENDE RAIMUNDO E OUTRO
ADV/PROC: SP269409 - MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI
IMPETRADO: FACULDADE ANCHIETA - CAMPUS SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004472-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE DA CUNHA
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004473-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUSA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004474-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TANIA RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004475-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALMEIDA LIMA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004476-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA DO CARMO SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004477-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004478-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DELSO GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004479-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DE PAULA DOSTA DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004480-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004481-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRANI MARQUES DUARTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004482-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MIZAEAL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004483-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZO DANTAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004484-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DE SALLES PEREIRA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004485-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO LEITE DA CRUZ
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004486-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENI FERREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004487-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CAMPOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004488-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR APARECIDO FELISBINO
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004489-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CACILDA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP106566 - CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.004470-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.14.000096-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
IMPUGNADO: KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.016615-0 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000036

S.B.do Campo, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001187-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001188-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
CONDENADO: CICERO SEBASTIAO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001189-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
CONDENADO: PAULO HENRIQUE SILVA DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001191-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001192-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECHNPAVE TECNOLOGIA MECANIZADA EM REVESTIMENTOS DE PI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001193-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CENTRO DE PATOLOGIA E DIAGNOSTICO LABORATORIAL S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001194-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IMART - MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001195-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001190-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.15.001816-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CABOCHARD MODAS E CALCADOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO TAVONI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Sao Carlos, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004307-8 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004308-0 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004309-1 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004310-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004311-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004312-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004313-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004314-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004315-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004316-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004317-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004318-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004319-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004320-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004321-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004322-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004323-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004324-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004325-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004326-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004327-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004328-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004329-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004330-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004331-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004332-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004333-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004334-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004335-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004336-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004337-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004338-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004339-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004340-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004341-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004342-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004343-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004344-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004345-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004346-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004347-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004348-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004349-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004350-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004351-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004352-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004353-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004354-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004355-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004356-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004357-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004358-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004359-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004360-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004361-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004362-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004363-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004364-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004365-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004366-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004367-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004368-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: CICERO PEREIRA DA CRUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004369-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RODOLFO CESAR VIEIRA SENDRETE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004370-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MIGUEL CLARO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004371-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: EDSON PIRES DE ARRUDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004372-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE CARDOSO BISPO
ADV/PROC: SP087384 - JAIR FESTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004373-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA MERCEDES VERDUGO QUIROZ
ADV/PROC: SP265968 - ANDRE FELIPE QUEIROZ PINHEIRO E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004374-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ACAO, ENSINO E CIDADANIA S/C LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004375-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ESCOLA DE PROFISSOES VALE 1 LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004376-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CANPEMA CONSTRUCOES E SERVICOS DE PAVIMENTACAO E PAISAG
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004377-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DILFER REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004378-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: B & A INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004379-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: QRS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004380-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AZIMUTE CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004381-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ELETRIMON MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004382-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EDMILSON RODOLFO DOS SANTOS ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004383-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SSM ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004384-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CONSTRUART ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004385-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MANDRITUBOS SERVICOS DE CALDERARIA E MONTAGEM LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004386-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: A .T.P.S. EDUCACAO CORPORATIVA E TECNOLOGIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004387-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA N. S. APARECIDA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004388-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: GRANDALLMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004389-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VIRTUAL A GAS CONVERTEDORA DE MOTORES LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004390-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ARMADEFE S/C LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004391-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: WILLCON REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004392-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DECK BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004393-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA INES DA SILVA DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SJCAMPOS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004394-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DARIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SJCAMPOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004395-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GERALDO SANTOS
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004396-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA ROSA CANDIDO
ADV/PROC: SP269684 - ELIZABETH APARECIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004397-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS CESAR
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004398-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004399-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004400-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO COUSO DE MORAES
ADV/PROC: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004401-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004402-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARJESE FERREIRA CARNEIRO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004403-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ALMEIDA PAULO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004406-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA DIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004407-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LIMA MACHADO
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004304-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.03.005484-5 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: MARIA DE LOURDES MACHADO LEMOS
ADV/PROC: SP199421 - LEANDRO PALMA DE SÁ
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004305-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.03.002293-6 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
EMBARGADO: GERALDO GONCALVES LEITE
ADV/PROC: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004306-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.004764-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
EMBARGADO: DIONISIO JOSE DE BRITO
ADV/PROC: SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004405-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000099
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000103

Sao Jose dos Campos, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 12/2009
O DOUTOR RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,
CONSIDERANDO as férias do servidor MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA, RF 1603, DIRETOR DE SECRETARIA (CJ - 3);
RESOLVE, indicar o servidor LUIZ APARECIDO BRANCO, RF nº 5120, Técnico Judiciário, para substituição no período de 19/06/2009 a 17/07/2009.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, Juíza Federal da Vara acima referida, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 96.0401013-1, ajuizada por VALDECIR RIBEIRO MORAES contra a UNIÃO FEDERAL e, por não ter sido encontrado o autor e não ter o mesmo constituído advogado em referido processo, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, qual seja: na sede deste Juízo, sito à Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquários, nesta cidade, INTIMA o autor VALDECIR RIBEIRO MORAES, brasileiro, solteiro, corretor de embarcações, portador do RG 447.509 - SSP/MA e do CPF nº 177.026.073-00 da sentença proferida à fl. 272, cuja parte dispositiva segue transcrita: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios a favor da União Federal, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância ou erro, será publicado e afixado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 22 de maio de 2009. Eu, _____, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário - RF 1576, digitei e conferi. Eu, _____, Aline Sochan, Diretora de Secretaria Substituta - RF 3158, reconferi. MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.007044-2 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007045-4 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007046-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007054-5 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007055-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007165-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007169-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007170-7 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007171-9 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007172-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007173-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007174-4 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007175-6 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007176-8 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007177-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007178-1 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007179-3 PROT: 12/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007180-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007182-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007183-5 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007197-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007198-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007199-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007200-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007201-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007202-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007203-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007204-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007205-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007206-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007207-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007208-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007209-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007210-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007211-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007212-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007213-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007214-1 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007215-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007216-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007217-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007218-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007219-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007220-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007221-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007222-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007223-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007224-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007225-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007226-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007227-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007231-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007232-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007233-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007234-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007235-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007236-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007237-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007238-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007239-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007240-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007241-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007242-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007243-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007244-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007245-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007246-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007247-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007248-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007249-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007250-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007251-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007252-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007253-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007254-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007255-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007256-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007257-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007258-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007259-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007260-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007261-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007262-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007263-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007264-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007265-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007266-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007267-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007268-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007269-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007290-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: MARCIO SANCHES DOMINGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007291-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: LERO LERO MADEIRAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007292-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: TERMOLIGAS METALURGICAS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007293-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007294-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALDIR JOSE BOSSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007296-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007297-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007301-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUILHERME CARNEIRO PENNA DE CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007302-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PRISCILLA SGUEGLIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007325-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURIDIA EUZEBIA MOREIRA
ADV/PROC: SP118680 - URUBATAN LEMES CIPRIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007326-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARTINE SERGIO LOPES CORDEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007329-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.007295-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.007294-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: VALDIR JOSE BOSSO
ADV/PROC: SP276456 - SERGIO EDUARDO BOSSO SOARES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007298-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.10.010962-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: GILSON VITALINO GUERRA
ADV/PROC: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007299-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.10.006347-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: JOAO BATISTA MENDES
ADV/PROC: SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007300-5 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.10.013024-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: MOISES NUNES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007327-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.004404-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITU

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007328-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.004401-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITU
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000108

Sorocaba, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 09/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO os termos da Resolução

o n. 585, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os períodos de férias a serem usufruídos pelos servidores Sérgio Augusto Médici, Taythi Gabriela Della Tonia Trautwein Leoni, Francisco Luciano Pereira Silva, Rogério Peterossi de Andrade Freitas e Márcia Cristina Bragato Marques Rencis,

R E S O L V E

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA, Técnico Judiciário, RF 5276, para o fim de que passe a constar:

DE: 29/06/2009 a 08/07/2009

PARA: 09/12/2009 a 18/12/2009.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias, referente ao exercício 2008/2009, do servidor ROGÉRIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS, Técnico Judiciário, RF 3523, para o fim de que passe a constar:

DE: 29/07/2009 a 10/08/2009

PARA: 19/08/2009 a 31/08/2009.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA TRAUTWEIN LEONI, Analista Judiciário, RF 4561, para o fim de que passe a constar:

DE: 10/07/2009 a 24/07/2009

PARA: 20/07/2009 a 03/08/2009.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias, referente ao exercício 2007/2008, do servidor SÉRGIO AUGUSTO MÉDICI, Analista Judiciário, RF 5159, para o fim de que passe a constar:

DE: 10/07/2009 a 24/07/2009

PARA: 06/07/2009 a 20/07/2009.

DESIGNAR o servidor JOSÉ FRANCISCO STOCCO, Analista Judiciário, RF 5694, para substituir o servidor

SÉRGIO AUGUSTO MÉDICI, RF 5159, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período de 06/07/2009 a 19/07/2009 e a servidora TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA TRAUTWEIN LEONI, RF 4561, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 20/07/2009 a 03/08/2009, em que referidos servidores estarão em gozo de férias regulamentares.

DESIGNAR a servidora SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA, Técnico Judiciário, RF 5276, para substituir o servidor SÉRGIO AUGUSTO MÉDICI, RF 5159, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no dia 20/07/2009, em que referido servidor estará em gozo de férias regulamentares.

DESIGNAR a servidora ELSA MARIA CAMPRESI DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 2923, para substituir o servidor FRANCISCO LUCIANO PEREIRA SILVA, RF 5457, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 20/07/2009 a 31/07/2009, em que referido servidor estará em gozo de férias regulamentares.

DESIGNAR a servidora TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA TRAUTWEIN LEONI, RF 4561, Analista Judiciário, para substituir o servidor ROGÉRIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS, RF 3523, Diretor de Secretaria (CJ-3), nos períodos de 11/08/2009 a 18/08/2009 e 19/08/2009 a 31/08/2009, em que referido servidor estará em gozo de férias regulamentares.

DESIGNAR a servidora CINTIA FERNANDES MIKLOS OLIVEIRA, RF 5532, Técnico Judiciário, para substituir a servidora MÁRCIA CRISTINA BRAGATO MARQUES RENCIS, RF 5156, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 20/07/2009 a 29/07/2009, em que referida servidora estará em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por meio eletrônico cópia à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 16 de junho de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001139-5 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DURVALINO ZANI

ADV/PROC: SP244984 - PATRICIA YOSHIE TERADAIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001140-1 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARGARIDA MARIA GOMES BIZERRA

ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001141-3 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: INES DE FATIMA BRAJAO

ADV/PROC: SP239702 - LEONARDO MACHADO FROSSARD
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001142-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: ROGERIO ADRIANO SILVEIRA FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001143-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: BIT - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001144-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: AUTO POSTO MANGUINHA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001145-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: AUTO POSTO GALEAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001146-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001147-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001148-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES PELUSO
ADV/PROC: SP107983 - ANGELICA DIB IZZO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001149-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001150-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDA BERNARDO

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001151-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAILDE MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001152-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA APARECIDA DA CRUZ
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001153-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE LOURDE GUILARDI
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001154-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ROBERTO PEREIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001155-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL DIEGO PINTO DE CASTRO E SILVA
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001156-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001158-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001159-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001160-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001162-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: MARCELO CALDEIRA BARBOSA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001157-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.23.001679-5 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP150322 - SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
EMBARGADO: CARLOS EDUARDO CARMIGNOTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001161-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.23.001758-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. AMAURI OGUSUCU
EMBARGADO: EDER LUIS POSSARI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Bragança, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA nº 08/2009

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 07/2009;

RESOLVE:

a) RETIFICAR em parte o item 01 da Portaria supra mencionada que alterou por absoluta necessidades dos serviços cartorários o período de férias da servidora AUREA ASSUNTA LEVA EMRANI, RF.2600, nos seguintes termos: onde se lê: anteriormente designadas para o período de 01 a 30/08/2009; leia-se: anteriormente designadas para o período de 03/08 01/09/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Bragança Paulista, 20 de maio de 2009.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE Juiz Federal Substituto

PORTARIA nº 09/2009

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 19/2008, que aprovou a escala geral de férias dos servidores desta 1ª Vara Federal, bem como a adequação das referidas férias com o bom andamento do serviço;
RESOLVE:

1 . ALTERAR, por absoluta necessidades dos serviços cartorários o período de férias dos seguintes servidores:

- a) ANTONIO CARLOS ROSSI, RF. 3188, Técnico Judiciário, Supervisor dos Processamentos de Ações Diversas (FC 05), anteriormente designadas para o período de 05 a 14/04/2010 e de 20 a 29/09/2010, para serem usufruídas no período de 14/06 a 03/07/2010.
- b) JAIR GIBIM GONÇALEZ JUNIOR, RF. 6004, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC 02), anteriormente marcadas para serem usufruídas no período de 08 a 17/09/2009, para serem usufruídas no período de 12 a 21/08/2009.
- c) HUGO GUERRATO NETTO, Analista Judiciário Executante de Mandado, RF. 2865, anteriormente designadas para os períodos de 13 à 22/07/2009, para serem usufruídas no período de 30/06 à 09/07/2009.
- d) GERALDO JOSÉ PEREIRA, Analista Judiciário Executante de Mandado, RF.4654, anteriormente designadas para os períodos de 01 à 10/07/2009, para serem usufruídas no período de 13 à 22/07/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Bragança Paulista, 16 de junho de 2009.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002070-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO QUIRINO DA SILVA
ADV/PROC: SP184066 - DÉBORA DE BRITO LOUSANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002072-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE SANCHES FARIA
ADV/PROC: SP136104 - ELIANE MINA TODA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002073-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIANA APARECIDA BIGLIERI
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002074-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VERA VENANCIO PENEDO
ADV/PROC: SP172883 - EDISON TADEU DE ARRUDA CORREIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002076-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002077-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FABIOLA EUGENIA DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.002075-4 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.25.003354-9 CLASSE: 28
REQUERENTE: JULIANA RUSSO MADELA E OUTRO
ADV/PROC: SP062494 - CLESO CARLOS VERDELONE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000007

Ourinhos, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.006521-5 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 27A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006522-7 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006523-9 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006524-0 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006525-2 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006526-4 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006527-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006528-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006529-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006530-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006531-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006532-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006806-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006807-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TORRES SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006808-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON CASTELO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006809-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006810-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENALDO ALMIR DA SILVA GONZALEZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006811-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARIO PRIETO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006812-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GOMES GANDARILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006813-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON POIQUINIQUI DORADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006814-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVAL CAMPOS DE ABREU
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006815-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS COELHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006816-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAIRTO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006817-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO LOPES FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006818-6 PROT: 15/06/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE MUSTAFA DIAS DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006819-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDINEY BARROS DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006820-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO VIEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006821-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VILLALVA DE FREITAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006822-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALIPIO NOGUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006823-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSINEI CARDOSO PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006824-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAXIMIANO ROGER SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006825-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDEMIR LARICA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006826-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AYRTON DE ARAUJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006827-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILA DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006828-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ OTAVIO XAVIER CASTELLO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006829-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO DA SILVA VALLE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006830-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBINO ALVES DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006831-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENIO APARECIDO DUARTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006832-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDER DE LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006833-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006834-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006835-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDO VIANA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006836-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MARQUES GALVAO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006839-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO PARA CHAMO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006840-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006841-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006842-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS URQUIDI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006843-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON PAULO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006844-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOIRSON DO NASCIMENTO PINTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006845-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA MENDES DA CONCEICAO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006846-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUDINEY DUARTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006847-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA CHAVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006848-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO DE ARRUDA CAVALCANTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006849-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO BEZERRA ROJAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006850-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALIEZIO NUNES DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006851-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLINDO COVO TEIXEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006852-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BOABAID DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006853-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SERGIO BITTENCOURT
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006854-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO SOLIS FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006855-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVAL VANINI DA CRUZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006856-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE ARAUJO FRANCISCO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006857-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO FABRICIO DA PENHA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006859-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO PEDRO BARBOSA
ADV/PROC: MS002607 - NILSON COELHO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006861-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CLAUDIA DE ALMEIDA SALES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006862-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EVANILDA BRITO
ADV/PROC: MS011530 - MARCIO MEDEIROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006863-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: OSVALDO ANDERSON - ESPOLIO
ADV/PROC: MS005721 - MILTON JOSE DE PAULA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006864-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELLE DELMONDES DE ALMEIDA ESCOBAR
ADV/PROC: SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES
REU: HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAL DA FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006865-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006866-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006867-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON CESAR DA COSTA CAMARGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006868-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALGNO PEREIRA BARBOSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006869-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006870-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO MACENA BENEVIDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006871-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENEI DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006872-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO DA SILVA CARDOZO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006873-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI ALVES COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006874-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIELTON BEZERRA FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006875-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODENIR SALBATIERRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006876-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON PINTO JARD
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006877-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO DA LUZ SANCHES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006878-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILFREDO EGUES MERIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006879-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERICE KLEBER CAMARGO SANTANA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006880-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATAIR DE ALMEIDA PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006881-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXSANDRO FEITOSA PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006882-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MANUEL DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006883-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZACARIAS DA SILVA SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006884-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELPIDIO MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006885-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOACIR DIAS DA CRUZ MORAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006886-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABEL DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006887-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER GONCALVES VIEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006888-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006889-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO JOSE MAIDANA SIMON
ADV/PROC: MS008508 - GLAUCY DA SILVA CARMO
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006890-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI
REU: ASSIS AGUIRRE ARISTIMUNHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006891-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI
REU: JOAO BATISTA PERES CAIXETA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006893-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMPO GRANDE DIESEL LTDA
ADV/PROC: MS005660 - CLELIO CHIESA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006894-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI/MS
ADV/PROC: MS005225 - MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006895-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDA CORREA MACIEL E OUTRO
ADV/PROC: MS010187 - EDER WILSON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006896-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO BRITO SANTANA E OUTRO
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
REU: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006897-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE PAULA RIQUELME
ADV/PROC: MS007225 - ROBSON DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006898-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELTON APARECIDO TORRES
ADV/PROC: MS002393 - OTAVIANO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.006860-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.60.00.001618-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADAO CALUX - ESPOLIO
ADV/PROC: MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006892-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.001191-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADV/PROC: MS006010 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARILIANE SILVEIRA DORNELLES
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.00.005936-0 PROT: 18/07/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAURO COELHO JUNIOR
REPRESENTADO: MARCOS ROBERTO LUNA E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000100
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000103

CAMPO GRANDE, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002510-7 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
INTERESSADO: IDA BIERSTEKER BEUKHOF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002511-9 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002516-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: LEIDE ESPINDOLA CONVENTA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002520-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOVENIR DE CASTRO
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002521-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002536-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002537-5 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002538-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002539-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002540-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002541-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002542-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002543-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002544-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002545-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002546-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP- SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002553-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00001 - Acao CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002554-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.002514-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUAN DIEGO MORAIS LIMA
ADV/PROC: MS013186 - LUCI MARA TAMISARI ARECO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002555-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.002514-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: BENHUR FRANCO
ADV/PROC: MS013186 - LUCI MARA TAMISARI ARECO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000017
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000019

DOURADOS, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002509-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: UTILISSIMA COMERCIO DE PRESENTES LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002512-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANUTTO GARCIA
ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002513-2 PROT: 04/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANA GARCIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002522-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: CLAYTON ANTONIO DE PAULA ARAUJO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002523-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: MOISES LOPES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002524-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: ISABEL APARECIDA DA CUNHA MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002525-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: LUIS ANTONIO GARCIA LEAL JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002526-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: VENICIO DA SILVA GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002547-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002548-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002561-2 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA DO JEF CIVEL E PREVIDENC. DE CURITIBA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002562-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA DO JEF CIVEL E PREVIDENC. DE CURITIBA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002566-1 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002567-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002568-5 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002569-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002570-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002571-5 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002572-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002573-9 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002574-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002575-2 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002576-4 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002577-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002578-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002579-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002580-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002581-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002582-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002583-1 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002584-3 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002585-5 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002586-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002587-9 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FED. DA SUBS. JUDIC. DE SAO MIGUEL DO OESTE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.000606-1 PROT: 10/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000967-0 PROT: 10/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000036

DOURADOS, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002501-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO BARBOSA DE REZENDE
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS004751 - EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002515-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADV/PROC: MS005180 - INDIANARA APARECIDA NORILER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002518-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVIMAR AMANCIO DA SILVA
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002519-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVIMAR AMANCIO DA SILVA
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002549-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELITA CRISTINA BIESEK
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002550-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGLIS APARECIDA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002551-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO MACIEL DUARTE
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002552-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: HAMILTON BOTELHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002556-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: LUIZ SARAIVA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002557-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE SOUZA ROSA
ADV/PROC: MS008957 - ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002558-2 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADV/PROC: MS012024 - SILVIA CRISTINA VIEIRA
REU: SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002559-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: MS012024 - SILVIA CRISTINA VIEIRA
REU: SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002560-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGROSOL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUARIOS
LTDA - ME
ADV/PROC: MS012024 - SILVIA CRISTINA VIEIRA
REU: SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002563-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002564-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE LUIZ STECA
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002565-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LOURDES VIEIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002589-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002590-9 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002591-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROCILDE BATISTA DE LIMA
ADV/PROC: MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002592-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002593-4 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002594-6 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002595-8 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002596-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002597-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002598-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002599-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002600-8 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002601-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002605-7 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI
ADV/PROC: SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002606-9 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS

INDICIADO: APARECIDO MARTINS DE ASSIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002607-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEOVIGILDO SILVERIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002609-4 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ERNESTO SAUCEDO
ADV/PROC: MS007880 - ADRIANA LAZARI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002588-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.02.001271-0 CLASSE: 100
EMBARGANTE: MARIO MARCIO RIOS LEMES
ADV/PROC: MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002608-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.02.002271-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: JULIANO TRONCO SUZIN
ADV/PROC: MS008239 - OSMAR MARTINS BLANCO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000033
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000035

DOURADOS, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002602-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002603-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002604-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002610-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BARROS COLETE
ADV/PROC: MS012018 - JUAREZ JOSE VEIGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002616-1 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002617-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002618-5 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002619-7 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002620-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002621-5 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002622-7 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002623-9 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002624-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA COMARCA DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002625-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA COMARCA DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002627-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: NELSON JAVIER IBARROLA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002628-8 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: NIVALDO FELIPE DA COSTA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

DOURADOS, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002611-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: ROGER CALAPUJA CANAZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002612-4 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: TIAGO LUIZ TOLEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002613-6 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: JOSE PEREIRA DA ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002614-8 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: JOAO LUIS COLLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002615-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: MARLI DA COSTA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002626-4 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGINIA CORDEIRO GUILHERME
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002631-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CLEITON JOSE PAIVA
ADV/PROC: MS007880 - ADRIANA LAZARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002632-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI
CONDENADO: JONAS OLIMPIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002630-6 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.60.02.000160-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
EMBARGADO: ALIRIO PEREIRA BARBOSA

ADV/PROC: MS006646 - MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002634-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.60.02.005172-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
EMBARGADO: MUNICIPIO DE DOURADOS/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002636-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 2007.60.02.000101-5 CLASSE: 203
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MAYCON FERNANDES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002637-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.60.02.000683-7 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
REU: JOSE CARLOS MACHADO
ADV/PROC: MS008120 - RENATO QUEIROZ COELHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.06.000532-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON ANTONINI E OUTRO
ADV/PROC: MS012731 - PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000008
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000013

DOURADOS, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002633-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO ROSO
CONDENADO: RUDIMAR BERNIERI
ADV/PROC: MS007880 - ADRIANA LAZARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002635-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA ZANETTI DALLA VECHIA
ADV/PROC: MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002638-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
CONDENADO: FRANCISCO ASSIS MACIEL DA CUNHA
ADV/PROC: MS002859 - LUIZ DO AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002639-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DA CONCEICAO BENITES
ADV/PROC: MS010178 - ALEXANDRA BASTOS NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002640-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE SILVA LIMA
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002647-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: CREUZA OLIVEIRA SERRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002648-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: LUIZ RODRIGO GROCHOCKI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002649-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
EXECUTADO: FERNANDO CESAR FRUGULI MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002650-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: JORGE ALBORNO DECISY JUNIOR E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002651-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002652-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002653-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FABIO IGINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002656-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE SANCHES CAVALHEIRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002644-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002654-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.02.002370-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: BOMBACHA VEICULOS LTDA ME
ADV/PROC: MS008501 - LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

DOURADOS, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003863-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAIS NADIELY BRUNO DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003864-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003865-7 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARTIM SOUZA
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

PONTA PORA, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003866-9 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS009931 - MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003867-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: SP116407 - MAURICIO SALVATICO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003868-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: LILIANE JARA MARTINEZ - INCAPAZ
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003870-0 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003871-2 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003872-4 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.003869-4 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2009.60.05.000322-9 CLASSE: 170
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: JOSUE MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS011968 - TELMO VERA0 FARIAS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.001566-7 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEOMARA DE CASTRO E OUTRO
ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000008

PONTA PORA, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.003855-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.05.000556-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMIGDIO ANTONIO SANDRI E OUTRO
ADV/PROC: PR036857 - ANDRE JOVANI PEZZATTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

PONTA PORA, 13/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003874-8 PROT: 15/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MARTINEZ MAIA E OUTRO
ADV/PROC: MS010324 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003875-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003876-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003877-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.003873-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.003810-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: MARCELO SCHILING FERNANDES
ADV/PROC: MG117012 - RODRIGO SANTANA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000005

PONTA PORA, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003878-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003879-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003880-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR
ADV/PROC: PROC. ROBSON MARTINS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003881-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE BELA VISTA - MS
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

PONTA PORA, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 769 /2009

2003.61.84.086745-3 - ELISABETE OZELO DE LUCA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI e ADV. SP133763 - GILMAR GASQUES SANCHES e ADV. SP149844 - LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP175018 - JEFFERSON ALEX GIORGETTE e ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de pedido de reconsideração, formulado pela parte autora, em face da decisão que não admitiu o incidente de uniformização por ela interposto, por se tratar de pedido direcionado ao reexame de provas.(...) Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior para admitir o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.003633-0 - ANTONIO SIDNEY FRANCISCO (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização, pelo qual se requer o envio dos autos para a Turma Nacional de Uniformização.(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.135838-8 - FORTUNATO TELES CARDOSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 15, da Secretaria das Turmas Recursais.(...) Assim, determino a distribuição dos presentes autos perante um dos Magistrados integrantes da 2ª Turma Recursal, em obediência à decisão proferida pelo Ministro Nilson Naves no CC nº 96.785./SP. Atuo com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.236928-0 - FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário devolvido pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação das disposições constantes no art. 543-B do Código de Processo Civil na origem, tendo em vista que a matéria discutida nos autos revela repercussão geral. (...) Diante do exposto, determino a suspensão do feito até decisão final no Supremo Tribunal Federal do recurso extraordinário em que foi reconhecida a repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.253052-1 - SIDNEY CORRÊA E OUTRO (ADV. SP091341 - MARA REGINA CORREA); MARIA DE SOUZA CORRÊA(ADV. SP091341-MARA REGINA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do instituto previdenciário, cujo pedido fora de pensão por morte.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização, bem como rejeito os embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.84.369929-8 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em relação a acórdão proferido por

Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. O julgado acolheu a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial em razão do valor da causa.(...) Diante do exposto, NÃO ADMITO o pedido de uniformização.Intimem-se.
Decorrido 'in albis' o prazo para impugnação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se às devidas cautelas legais.

2005.63.01.028054-9 - AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI (ADV. SP192983 - DEBORA CONSONI e ADV. SP040245 - CLARICE CATTAN KOK e ADV. SP217960 - FERNANDA RAMALHO DOS REIS e ADV. SP256621 -

RENATA BARBOSA DE FARIAS FREIRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT () : "Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização, pelo qual se requer o envio dos autos para a Turma Nacional de Uniformização.(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.200605-4 - MARIA APARECIDA LEMOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973.(...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2005.63.01.257221-7 - ANA LUCIA PARMA (ADV. SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a decisão cadastrada com o termo número 6301089763/2009 revela fundamentação divergente do conteúdo do recurso interposto pela parte autora, bem como em atenção ao princípio constante no art 93, IX, da Constituição da República, determino a exclusão do referido termo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.278757-0 - FABRICIO VANNI TAGLIAFERRO (ADV. SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO e ADV. SP124313 - MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, em decisão.Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que reformou a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de auxílio-doença.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.Intimem-se.

2005.63.01.293943-5 - GERALDO XAVIER COELHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação de pedido de concessão de benefício por incapacidade, processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.Intimem-se.

2005.63.01.293948-4 - ANTONIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação de pedido

de concessão de benefício por incapacidade, processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...) Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.294343-8 - MARIA DO CARMO SILVA CORREIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação de pedido de concessão de benefício por incapacidade, processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.310731-0 - ANTONIO PIMENTEL PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos, em decisão. Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que reformou a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de pensão por morte.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.311151-9 - MARIA ANSELMA DA ASSUNÇÃO DIAS (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, ofertado com esteio no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, lastreado na ausência de miserabilidade da parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.312132-0 - FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora.(...) Com essas considerações, não demonstrado suporte fático referente à doença enfrentada pela parte autora, dou por prejudicado o presente pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora. Intimem-se.

2005.63.01.312138-0 - AVELDO VIEIRA SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo autor em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, que manteve a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de auxílio-doença.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.336565-7 - DOMINGOS JOSE TIBURCIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária proposta por DOMINGOS JOSE TIBÚRCIO. Refere-se o pedido a acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.341376-7 - ALEXANDRE PAES FERREIRA (REPRESENTADO PELA CURADORA) (ADV. SP222421

ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fundamento

na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.01.346892-6 - DIVA BERIMNI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Cuidam os autos de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela parte autora.(...) Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, apresentado pelas partes. Intimem-se.

2005.63.01.346992-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo autor, em face de acórdão proferido pela Turma

Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.348863-9 - JURACI NEVES FUNER (ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo autor, em face de acórdão proferido pela Turma

Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que deu provimento ao recurso da autarquia, para negar o pedido de concessão de benefício por incapacidade.(...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.350011-1 - ANIZIO BARCELOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Cuidam os autos de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora.(...) Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, apresentado pelas partes. Intimem-se.

2005.63.01.350480-3 - JOSE MARCOS EVANGELISTA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei

dos Juizados Especiais Federais.(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 14, da Lei dos Juizados Especiais Federais, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90.Intimem-se.

2005.63.01.350586-8 - RAIMUNDO NONATO MELO DE LACERDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela autarquia,

em ação proposta pela parte autora, referente a pedido de concessão de benefício por incapacidade.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.352856-0 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP135647 - CLEIDE PORTO DE SOUZA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do

inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que, negando provimento ao recurso da parte autora, manteve a sentença que declarou a prescrição da ação, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Refere-se o pedido inicial aos contribuintes dos fundos de participação do PIS - Pasep.(...) Com essas considerações, não admito o presente recurso extraordinário. Intimem-se.

2005.63.01.353249-5 - DIRCE DAL TIO CONSANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, ofertado com esteio no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, ambos em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.353995-7 - MITINARI YAMAMOTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente recurso extraordinário. Intimem-se.

2005.63.01.354603-2 - MANOEL RENAN DOS SANTOS (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2005.63.01.354774-7 - LUIZ RIBEIRO CISALPINO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em relação a acórdão proferido por Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. O julgado rejeitou a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial em razão do valor da causa.(...) Diante do exposto, NÃO ADMITO o pedido de uniformização. Intimem-se. Decorrido 'in albis' o prazo para impugnação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se às devidas cautelas legais. Intimem-se.

2005.63.01.355389-9 - AYLTON CAYETANO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2005.63.01.355594-0 - RUBENS TESSER (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela União Federal, em ação cujo pedido é o reajuste de vencimentos concedidos a servidores públicos.(...) Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento

pertinente ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), dos servidores públicos militares. Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.356393-5 - HARALD BERNHARD (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2005.63.01.357555-0 - EDMUR MONTEIRO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2005.63.02.000132-3 - MARIA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação das disposições constantes no art. 543-B do Código de Processo Civil na origem, tendo em vista que a matéria discutida nos autos revela repercussão geral. (...) Diante do exposto, determino a suspensão do feito até decisão final no Supremo Tribunal Federal do recurso extraordinário em que foi reconhecida a repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.02.000178-5 - IZILDA NAVES DE SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária proposta por IZILDA NAVES DE SOUZA.(...) Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.001055-5 - LAZARA APARECIDA SIQUEIRA LIMA BASTIANINI (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : " Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela União Federal, em ação cujo pedido é o reajuste de vencimentos concedidos a servidores públicos.(...) Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), dos servidores públicos militares. Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.001056-7 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-

se.

2005.63.02.001061-0 - CLOVIS FERREIRA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da

Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2005.63.02.001064-6 - GESNER RODRIGO RUSSI NUNES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ()

: " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III,

do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e

seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-

se.

2005.63.02.001065-8 - THIAGO PAZZETTI MODOLO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ()

: " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III,

do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e

seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-

se.

2005.63.02.001076-2 - GISELA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO

GAYA); MARIA APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP032114-LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, em ação previdenciária.(...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.001726-4 - MARIA APARECIDA RIZZTO TONHAO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, ofertado com esteio no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.001912-1 - PAUCIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela autarquia, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102,

da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 542, do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária

de São Paulo.(...) Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90. Intimem-se.

2005.63.02.002290-9 - ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora.(...) Diante do exposto, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2005.63.02.002346-0 - MARIA AUREA MARTINS LONTRO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 542, do Código de Processo

Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90 e à modificação do julgado. Intimem-se.

2005.63.02.002399-9 - ANTONIO MARCOS REGIS (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.02.003091-8 - HENRIQUE FLAVIO SANTOS (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : " Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela União

Federal, em ação cujo pedido é o reajuste de vencimentos concedidos a servidores públicos.(...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.003196-0 - MARIA APARECIDA RASTELLI SOARES (ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 542, do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária

de São Paulo.(...) Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº

9.032/90. Intimem-se.

2006.63.01.040445-0 - WILMA MARINO LIBERATO (ADV. SP099281 - MARIA DO CARMO GUARANHA REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de agravo de instrumento, interposto com fulcro no art. 522 do Código de Processo Civil, em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização, em demanda que visa a revisão de benefício previdenciário pela aplicação dos índices de que indica, em detrimento dos índices de reajuste aplicados administrativamente.(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina

o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal e, após, o envio dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.06.006365-4 - JOAQUIM ROBERTO PEREIRA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de embargos de declaração, opostos pela parte autora, com fundamento no art. 535, II, do Código de Processo Civil, em face da decisão que admitiu o incidente de uniformização interposto pela autarquia.(...) Diante do exposto, acolho

parcialmente os embargos, apenas para fazer constar da decisão embargada que as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos para a Turma Nacional de Uniformização.

2007.63.01.046736-1 - JEFFERSON DE OLIVEIRA DE AVILA E OUTROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); JESSICA PAULA OLIVEIRA DE AVILA(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); NATALY OLIVEIRA DE AVILA(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); ANDERSON OLIVEIRA DE AVILA(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de decisão monocrática proferida por Juíza Federal Relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.(...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2008.63.01.043600-9 - LUCIA HELENA CANDIDO DE MELLO (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO () : "Trata-se de petição de recurso ordinário e de petição de recurso especial encaminhadas a este Juízo, por meio do Ofício nº 232/2008, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. As petições foram recebidas, no Tribunal citado, em 1º/09/2008, por equívoco, conforme o teor do referido Ofício.(...) Assim, determino a juntada das petições nos autos do processo nº 2008.63.02.001316-8. Referidas petições dizem respeito aos documentos originais a que alude o art. 2º da Lei nº 9.800/1999, encaminhados previamente via fax e juntados nos autos supra mencionados. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000055/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de junho de 2009, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.062684-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TAVARES DA CAMARA E OUTRO
ADVOGADO: SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RECDO: MARLENE RODRIGUES DA CAMARA
ADVOGADO(A): SP079395-DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.253257-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALEX HENRIQUE BACIAO DE AYMORE PITTA
ADVOGADO: SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.489809-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE MARTINS CHIEREGATI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.569438-3
RECTE: ALBERTO GATTI
ADVOGADO(A): SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.580525-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DO CARMO ROCCO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.012056-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: ANIDES MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2005.63.01.018220-5
RECTE: MICHEL IMBRISHA NETO
ADVOGADO(A): SP060799 - NEIDE CAETANO IMBRISHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.018974-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): RJ122952-JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS
RECTE: TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): RJ120564-RALFIE BRAZ PAULO ALVES
RECDO: ELENICE MARIA DE OLIVEIRA EMILIANO
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.025762-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LEONARDO FERREIRA GALVAO TAVARES(REP. PELA DPU)
RECDO: RUTH FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.032032-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POLIANA RADJA VILAR CASTRO

RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.043609-4
RECTE: JOAO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.090161-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEITON TEIXEIRA DE LIMA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.096489-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORISA GOMES VALENTIN
ADVOGADO: SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.132049-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.132413-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAUANA SOUZA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RECD: MAURINA SOTERIO DE SOUZA TRIGOLO
ADVOGADO(A): SP134711-BERENICIO TOLEDO BUENO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.184109-9
RECTE: SIDNEY SANTUCCI
ADVOGADO(A): SP060745 - MARCO AURELIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.243446-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELCIO NASCIMENTO DA PAZ PINTO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.278495-6
RECTE: JOSEFA GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.283788-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JEFERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECDO: PAULO OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.294727-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INACIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: DEBORA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: VAMBERTO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: ALVARO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.354973-2
RECTE: ANALICE CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.02.000147-5
RECTE: JOAO CORREA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.02.008110-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL ANDRADE DE CARVALHO e outros
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE
RECDO: SABRINA ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP205911-MARIANA MARUR MAZZE
RECDO: NILVA NATALINA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP205911-MARIANA MARUR MAZZE
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.02.013125-5
RECTE: BERNADETE RODRIGUES GRAFENAUER
ADVOGADO(A): SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISADI DE OLIVEIRA DA MOTA
ADVOGADO(A): SP172933-MARCO AURÉLIO LEMES
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.03.004390-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA MARIA JULIO MANZATTO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.03.009157-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.03.012046-1
RECTE: JOSÉ MÁRIO PINHEIRO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP155151 - HELOÍSA ELAINE PIGATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0028 PROCESSO: 2005.63.03.015008-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA MITIO OKAMURA OIDE
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.04.008025-3
RECTE: ALCINA GOMES DE LIMA - REPR. AQUILES GOMES DE LIMA - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECTE: ALCINA GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.04.010686-2
RECTE: ANA SOLEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.04.013381-6
RECTE: GERALDINO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.06.006532-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA DORALICE CASAGRANDE SILVA

ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.06.015845-4
RECTE: MARIA ISABEL DE BARROS
ADVOGADO(A): SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA
RECTE: VALDIRENE MARIA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP206398-APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.07.003023-9
RECTE: ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.08.000068-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODIVA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.08.002741-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA MARIA ROMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP207284 - CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.08.003058-3
RECTE: ROMILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125908 - ELIANA ARAUJO DE CAMARGO BRUNELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.08.003374-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO SANTIAGO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.09.006121-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BARBINA PINATTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.09.006199-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO GODOI MOREIRA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.09.007561-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLA GODOY DE ANDRADE
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.09.008351-1
RECTE: GLORIA MARIA GARRILHO
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.10.003212-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENYDE WALMY CUNHA MARIN
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.10.006362-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER DE CAMPOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.11.002564-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIONOR PEREIRA
ADVOGADO: SP133074 - ROSELY LIMA FERREIRA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.11.007196-0
RECTE: ANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.12.001956-8
RECTE: JOELI NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: IVAN NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA

RECTE: MARIA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: PURCINA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.15.001908-0
RECTE: APARECIDA CAULIN DAS NEVES SILVA
ADVOGADO(A): SP073800 - MONICA DE BARROS CASTANHO
RECTE: BENEDITO BRASILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP073800-MONICA DE BARROS CASTANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.15.004220-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: IVENS FERNANDO MACHADO
ADVOGADO(A): SP067733-JURACI VALADAO PINTO
RECD: OSMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.15.009401-5
RECTE: JOSE DE ARRUDA LEMES
ADVOGADO(A): SP189362 - TELMO TARCITANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2003.61.84.022251-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE BORGES SILVA
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2003.61.84.023511-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: GIRLENE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP104746-KAREN ZARZUR CURI
RCTE/RCD: GIRLENE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP203952-MARCELO CARVALHO ROCHA YAMIN
RCDO/RCT: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS (FILHOS MENORES)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0053 PROCESSO: 2003.61.86.004875-7
RECTE: GILBERTO ATILIO DANIELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0054 PROCESSO: 2004.61.84.010074-2
RECTE: MILTON MACEDO
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2004.61.84.010701-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIEGFRIED SCHALLACH
ADVOGADO: SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2004.61.84.018335-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA FRANCISCA DE MACENA
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2004.61.84.049109-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ESTEVÃO PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2004.61.84.058897-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE WANDENKOLK
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2004.61.84.064387-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO GREGORIO FILHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2004.61.84.161145-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMANUEL WALDEMIR AIRES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2004.61.84.161177-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELINO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2004.61.84.267255-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: SP127710 - LUCIENE DO AMARAL

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2004.61.84.333852-6

RECTE: WALTER SOUZA AMARAL

ADVOGADO(A): SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2004.61.84.361946-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NIVALDO FARIA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2004.61.84.396332-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RONALDO DE LIMA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2004.61.84.485639-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAURICIO PRIETO MARTINS

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2004.61.84.497462-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WANDA NELLY LOURENÇO BOTELHO SILVA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2004.61.84.541269-9

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2004.61.84.555337-4

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: FABIO GERONIMO GARCIA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2004.61.84.568815-2

RECTE: ARMINDO BENEDITO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2004.61.85.026072-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS SOARES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2004.61.86.007536-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2004.61.86.015158-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI CIROTTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.01.031753-6
RECTE: JOSE APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.01.075400-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCELO DE FREITAS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.01.277396-0
RECTE: JOSE NUNES DE MOURA.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.01.285337-1
RECTE: ROSANGELA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.01.295573-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: REGINALDO JACINTO NUNES
ADVOGADO: SP084958 - MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.01.296276-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDRE VICENTE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.01.311142-8
RECTE: PEDRO JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.01.339930-8
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MIRANDA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.01.357675-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VITOR SANTOS PINHEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.03.010634-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARÉCIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.03.012115-5
RECTE: JANETE FAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.04.004012-7
RECTE: ALMERINDA GUERREIRO AMILLO
ADVOGADO(A): SP064235 - SELMA BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.05.000129-5
RECTE: JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP186740 - IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.06.015727-9
RECTE: CLAUDIONOR TEOFILLO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.07.000220-7
RECTE: SUPERINTENDÊNCIA REG DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECD: NILO ANDRE BERNARDI FILHO
ADVOGADO: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.07.000537-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ULITE CERVATI GARCIA
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.07.001410-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.07.002118-4
RECTE: LUIZA FABIO VIZZOTTO
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.08.000881-4
RECTE: VALDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.09.007980-5
RECTE: EDINALVA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.10.000858-9
RECTE: FULVIO BASSO
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.10.001693-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERCILIA DE CARVALHO PEREZ
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.10.001728-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BEATA DE JESUS
ADVOGADO: SP110450 - MARCELO BIZARRO TEIXEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.10.002441-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.13.000604-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO DAVID ORLANDO SOUSA DE MELO (REPRESENTADO P/ MÃE) e outro
RECD: MARLUCE SOUSA DA SILVA MELO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.15.009403-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.16.000043-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RIVANI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.16.000872-7
RECTE: ARLINDO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171477 - LEILA LIZ MENANI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.16.000947-1
RECTE: MARIA DE LURDES AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP219158 - FABIANA VALESKA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.01.026382-9
RECTE: MARIA CREUSA DE SOUZA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.01.041546-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: YUZURU MURAKAMI
ADVOGADO: SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.01.068736-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.01.070862-1
RECTE: MARCIO PINHEIRO GIOLITO
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.02.001154-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVECI DE ASSIS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.02.003247-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VLADECI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.02.004113-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECD: ANISIO GALDINO BARBOSA
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.02.004658-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTAIR ANTONIO BIBIANO
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.02.005064-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.02.005917-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATA DA SILVA BRAGUIROLI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.02.007087-8
RECTE: LUCILO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP119504 - IRANI MARTINS ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.02.008069-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.02.008089-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDO DOMINGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.02.008634-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.02.008714-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.02.010849-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.02.012006-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ADILSON COSTA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.02.012765-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARAH PEREIRA DE SOUSA DE PAULA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.02.013349-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.02.013363-3
RECTE: MARIA LOURDES CARNESECA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.02.015339-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.02.015875-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.02.016817-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DE BACCO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.09.005560-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSARIA MACHADO DE MELLO
ADVOGADO: SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.13.001293-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINNEQUER MATHEUS SOARES DOS SANTOS/REPRESENTADO PELA MÃE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.02.002415-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA CARDOSO

ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.20.000514-5

RECTE: JAYR PARDINI

ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.20.000527-3

RECTE: JOSE EUCLIDES TIMOTEO

ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2003.61.84.005930-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CAMELO NOBRE

ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2003.61.84.025342-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARGARIDA ARNDT

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2003.61.84.047330-0

RECTE: JOEL EVANGELISTA DA PAIXÃO

ADVOGADO(A): SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2003.61.84.073170-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES

RECTE: ANA MARIA MOREIRA

ADVOGADO(A): SP172886-ELIANA TITONELE BACCELLI

RECTE: ANA MARIA MOREIRA

ADVOGADO(A): SP249773-ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO

RECTE: ALMIR MACHADO

ADVOGADO(A): SP128313-CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES

RECD: TEREZA ALVES MACHADO

ADVOGADO: SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2003.61.86.005849-0
RECTE: ALBINO DONADON
ADVOGADO(A): SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2004.61.84.028578-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM FERREIRA DE MATOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2004.61.84.076745-1
RECTE: PAULO HENRIQUE TAVEIRA DOS SANTOS
RECTE: NEIDE FELIX DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0138 PROCESSO: 2004.61.84.120853-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON SILVA
ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2004.61.85.021691-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.01.035045-0
RECTE: ADENIR SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.01.109074-4
RECTE: JURACI VALIM RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP204027 - CECILIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.01.189105-4
RECTE: LUCI APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP230082 - GABRIELA COSTA AMATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.01.342770-5
RECTE: MARCIA PINHEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.03.005116-5
RECTE: SEVERINA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0145 PROCESSO: 2005.63.03.011342-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MICHAEL HENRIQUE CORREA
ADVOGADO: SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.03.020532-6
RECTE: ROSANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.03.022886-7
RECTE: MARILIA PIRES DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO(A): SP222727 - DANILO FORTUNATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.04.012033-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERICA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.04.014893-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENICE COBREIROS
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.05.001812-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANITA LISBOA DE BRITO
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.06.012277-0
RECTE: APARECIDO MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.08.000337-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA DE CASSIA FRANCISCO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.08.001225-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME GONÇALVES DA SILVA e outro
RECDO: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.08.001747-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.08.001829-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.08.001862-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DERCIDES DE PONTES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.08.003160-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE PEREIRA PINTO MINOZZI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.08.004009-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERECINI CAMARGO
ADVOGADO: SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2005.63.08.004073-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO JESUS
ADVOGADO: SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.09.006807-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO LAUREANO(REPRESENTADO)
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.10.004776-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA SOCORRO NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.10.004974-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS PRATTE LIMA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.10.009197-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL MENDES MARCURA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.11.010046-6
RECTE: DIEGO CAETANO DA CRUZ MOURA REP. SANDRA REGINA CAETANO DA CR
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.11.010512-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS FEITOSA/CURADOR DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.14.001823-5
RECTE: MARIA ASCENÇÃO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218175 - SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.14.003066-1

RECTE: IRACILDE COLATO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.14.003478-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: VALDEMAR JOAO BORGHI

ADVOGADO: SP119254 - DONIZETT PEREIRA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.15.001679-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VANDA MARIA BERALDO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.15.002536-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DIVA VIEIRA PINTO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.15.002808-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENEDITO TEREZO DA SILVA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.15.003287-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.15.003295-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO BATISTA COSTA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.15.003350-6

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE FERREIRA GOMES

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.15.003570-9

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ERNANE INÁCIO PEREIRA

ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.15.003601-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS DONIZETE MINGOTTI

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.15.004465-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO BATISTA GOMES FILHO

ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.15.004594-6

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2005.63.15.004918-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO BRAZ DO NASCIMENTO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.15.005793-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUDIT LEMES DA SILVA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.15.005796-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARISIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.15.006653-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CAROLA DO CARMO MENEGUEL DE LIMA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2005.63.15.006865-0
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: CICERA ALVES DA SILVA FLORÊNCIO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.15.007241-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: NEIDE CARMELINA DE MORAES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.15.009018-6
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: LUZIA DE QUADROS SOUZA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.16.002052-1
RECTE: CLAUDEMIR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.01.005326-4
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.01.016686-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECTE: TEREZINHA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.01.016859-6
RECTE: VALDECI DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.01.018670-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: ELIAS RODASLI CHUERE
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.01.020687-1
RECTE: ANGELINA LEO PAROLINI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.01.021603-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOELITA SILVA AMARAL
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.01.024368-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO: SP158746 - MONICA MARIANO JACOB MAGNO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.01.026447-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO CHAGAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.01.030363-3
RECTE: ANTONIA COSTA BEZERRA
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.01.063727-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUSA.
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.01.070348-9
RECTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MACEDO
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.01.075353-5
RECTE: AIRTON AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECTE: TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.01.075354-7
RECTE: RAPHAELA HELENA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP228702 - MARCOS ROBERTO FALSETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.01.075504-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TRAJANO
ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.01.080330-7
RECTE: EFIGENIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.01.083191-1
RECTE: GENECY DE FREITAS SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.01.084342-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR MARIA DE JESUS CASSINI
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.01.085549-6
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.01.087284-6
RECTE: GILBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.01.089036-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSCAR DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP096776 - JOSE ARRUDA DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.01.093238-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA.
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.02.010739-7
RECTE: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.02.011888-7
RECTE: ERCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.02.012688-4
RECTE: ANESIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.02.013655-5
RECTE: VALDIR ANTONIO GREGO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.02.014202-6
RECTE: MARIA DONIZETI LEMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.02.014239-7
RECTE: NEUSA APARECIDA LOURENÇATO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247024 - ANDERSON ROBERTO GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.02.016873-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINA LINA DE MORAIS
ADVOGADO: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.02.018621-2
RECTE: JURACY ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.03.004683-6
RECTE: JOAQUIM PEDRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.03.007920-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO PAULO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.04.000285-4
RECTE: MARLI SEBASTIAO BATISTA
ADVOGADO(A): SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.04.005783-1
RECTE: LEONARDO DIAS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.04.007244-3
RECTE: MARIA JOSE PRIETO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0221 PROCESSO: 2006.63.06.004984-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVAL DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.07.002620-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO CALIXTO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.08.001736-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VLADIMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.08.001760-1
RECTE: SILVIO DOS REIS MAURICIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.08.003517-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO CARLOS EGIDIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.08.003776-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.08.003859-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO MARGARIDO FURTADO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.09.000458-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISABEL GOMES
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.09.003172-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SANTANA TOMAZ
ADVOGADO: SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.10.003488-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RECTE: OLIVIO MAGRI
ADVOGADO(A): SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.10.003742-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE LOURDES SANCOVIVIE CREATO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.10.004278-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: BENEDICTO APARECIDO GASTALDI
ADVOGADO(A): SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.11.002702-0
RECTE: LEILA MARIA MUNIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP233004 - LUCIANO QUARTIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.11.006430-2
RECTE: LUZIA NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.12.000787-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PETERSEN SPAVIER
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.13.000545-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA ROSANA KOLOSK
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.13.000600-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO PEREIRA DE SANTANA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.14.000027-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSÉ DONIZETTI PATRIARCA
ADVOGADO: SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.14.002379-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA JOSE FERREIRA BIZERRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.14.002535-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: HILDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.14.003166-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MANOEL ALEXANDRE LIMA
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.14.004246-1
RECTE: THIAGO ETEOCLES DELSIN DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.15.000608-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JULIO CESAR FACIN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.15.000688-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINO MACHADO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.15.001129-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.15.001588-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.15.001728-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO DE MOURA LARA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.15.001932-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA FLORENCIO LOURENÇÃO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.15.002028-0
RECTE: ROSANGELA COSTA TEDESCO
ADVOGADO(A): SP242086 - DANLEY MENON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.15.002594-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.15.003064-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.15.004117-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA URCIOLLI
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.15.004159-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA HELENA APARECIDA PINTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.15.004175-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDENIRA ROCHA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.15.004259-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR HUGO DE OLIVEIRA ROCHA / REP MARILEI M. DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.15.005776-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA RODRIGUES DA SILVA CARRIEL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.15.005799-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO LEME
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.15.006319-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BENEDITO ZANIN
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.15.006330-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO PINHEIRO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.15.006662-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.15.007014-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.15.007282-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.15.007535-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.15.007726-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO FAVERO DE LIMA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.15.007758-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DA COSTA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.15.008184-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEDALVA EZIQUIEL DE SANTANA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.15.008324-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATURNINO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.15.009066-0
RECTE: LOURDES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.15.009253-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELPIDIO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.15.009372-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.15.009965-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEILA CRISTINA FRANCO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.15.010988-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO GALERIANI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.16.001114-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA SANTANA PAES
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.16.003368-4
RECTE: SUELI MOREIRA CARDOZO
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.17.001059-0
RECTE: ELVIRA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.01.009015-0
RECTE: SOLANGE INES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.01.011702-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIEGO LUCIANO DE CASTRO
ADVOGADO: SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.01.012364-7
RECTE: DEISE MARI DE GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0279 PROCESSO: 2007.63.01.013041-0
RECTE: ANTONIA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.01.016109-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIA BERNARDINI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.01.019779-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: ZILDA GONÇALO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.01.020577-9
RECTE: JOSENILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.01.023385-4
RECTE: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP228009 - DANIELE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.01.025821-8
RECTE: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047911 - ARMANDO MACHADO JUNIOR
RECTE: NATALIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047911-ARMANDO MACHADO JUNIOR
RECTE: THAIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047911-ARMANDO MACHADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.01.028315-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

RECTE: MARILDA GOULART FERRAZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.01.032129-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0287 PROCESSO: 2007.63.01.036628-3
RECTE: ANDRESSA EVANGELISTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.01.045561-9
RECTE: GERTRUDES MARIA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0289 PROCESSO: 2007.63.01.045914-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: JUDITE VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.01.047333-6
RECTE: NOEMI ALVES GITTI
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.01.054366-1
RECTE: SEVERINA JESUS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0292 PROCESSO: 2007.63.01.056186-9
RECTE: ESTER DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.01.059473-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE CORREIA DO PRADO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.01.060741-9
RECTE: WLACENIR CLARINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.01.065891-9

RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.01.067076-2

RECTE: SANDRA TORRES MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RECTE: ARYANE MUNHOZ PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145345-CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.01.069737-8

RECTE: ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.01.071422-4

RECTE: STHEFANI SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.01.073562-8

RECTE: MARCIA APARECIDA VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.01.073831-9

RECTE: TEREZA MOLNAR FERNANDES
ADVOGADO(A): SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.01.075259-6

RECTE: MARIA DO CARMO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.01.075931-1

RECTE: SOLANGE APARECIDA HESSEL
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECTE: JULIANA HESSEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO
RECTE: DOUGLAS HESSEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.01.077596-1
RECTE: ALMIR GALVANI
ADVOGADO(A): SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.01.078004-0
RECTE: ANTONIO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.01.084597-5
RECTE: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.01.094348-1
RECTE: OLGA AGNOLETTA GALVAO
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.02.000161-7
RECTE: LUIZ HENRIQUE FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.02.001652-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ABUD
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.02.002499-0
RECTE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.02.002791-6
RECTE: ROSALINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.02.003908-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PEREIRA SOBRAL
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.02.005605-9
RECTE: ELISABET DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.02.009988-5
RECTE: MARIA DA GLORIA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.02.013525-7
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECTE: JULIANO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.03.000373-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE GENEROSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.03.004084-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.03.007607-9
RECTE: IRMA SILVA DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.03.012004-4
RECTE: EMILIA BREGA DELTREGIA
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.04.003523-2
RECTE: ANGELA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.04.003800-2
RECTE: IRACEMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.04.007395-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAURI CERQUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0322 PROCESSO: 2007.63.05.000048-2
RECTE: BRUNO OLIVEIRA CAMARGO REP POR ERNESTA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.05.002270-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZIANA PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.06.008142-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALIA APARECIDA MOREIRA GOMES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.06.014376-9
RECTE: ELIZABETE ALVES
ADVOGADO(A): SP214911 - WILLIAM FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.07.003214-2
RECTE: RAFAEL CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.08.000068-0
RECTE: PAULO JHONAS VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.08.000176-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA CUNHA ZAMPRONIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.08.000771-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEORGINA AUGUSTA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.08.000776-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE ZANDONA DA SILVA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.14.003820-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CRISTINA DEL GUINGARO MASSUCO
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.17.007610-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE CAMPELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.18.000905-9
RECTE: LYNIKON ASSIS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.18.001232-0
RECTE: WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.18.001868-1
RECTE: JOAO VITOR CANTERUCIO ARANTES
ADVOGADO(A): SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.01.012023-7
RECTE: AURESTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.01.025438-2
RECTE: EDUARDO DOS REIS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0338 PROCESSO: 2008.63.01.038787-4
RECTE: GIANE MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0339 PROCESSO: 2008.63.02.001461-6
RECTE: RUDIVAL PINDOBEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.02.002512-2
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.02.004143-7
RECTE: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.02.005652-0
RECTE: FRANCINEIDE LUZIA JARDIM
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.02.005657-0
RECTE: AGENOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.02.006446-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.03.002139-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES MELLO LEME
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2008.63.04.000453-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.04.001561-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TIAGO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.08.000318-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: ISABEL DA FONSECA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.09.000280-9
RECTE: SIMONE BERNARDES
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.11.000096-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HILDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.15.012333-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORBERTO LUCIANO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.15.012720-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.15.013364-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CAMPI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.15.013371-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS GOMES
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.15.013745-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.15.014098-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO CONSORTE
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.15.014625-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEU MOISES AUZZI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.15.014852-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENINI DECIO PERINI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.17.004178-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERALICE SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2009.63.15.002319-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATUO ONODERA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2009.63.15.003842-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO

EXPEDIENTE N.º 0764/2009

2006.63.01.024253-0 - NAGIB ATALLA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) :
"Designo
audiência de conhecimento de sentença para 26/11/2009 às 15hs, ficando dispensada a presença das partes. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0765/2009

2007.63.01.081391-3 - MARIA ELVIRA BONAVITA FEDERICO (SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV. OAB/SP 46531 - JOSÉ EDUARDO AMOROSINO) :

"Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0766/2009

2007.63.01.015674-4 - MATILDE CARDOSO BONILHO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105) : "Vistos em inspeção. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste na forma da decisão proferida anteriormente. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0767/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS EXTRATOS DA CEF, ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR"

2007.63.01.050400-0 - ANA MARIA MANSOR (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0768/2009

LOTE Nº 52211/2009

2002.61.84.002522-0 - MANOELITO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ora, a coisa julgada constituída nos

presentes autos não abrange forma de cálculo do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço, devendo, caso o exequente entenda que a forma de apuração da RMI administrativamente encontrada apresenta impropriedades, por conta dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo, não corresponderem à base de cálculo do tributo contribuição social efetivamente recolhido pelo exequente, ou por seu responsável tributário, ingressar com a ação de revisão das parcelas que compuseram o Período Básico de Cálculo do benefício que se alega equívoco, e não tentar que este juízo determine obrigação de fazer não constante do título executivo judicial já executado. Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício para o INSS revisar a forma de cálculo do benefício previdenciário administrativamente concedido, pois não é objeto do título executivo judicial formado nos presentes autos.

Considerando,

ainda, a comunicação de cumprimento da obrigação de fazer determinada nos presentes, archive-se. Intime-se.

2002.61.84.005328-7 - MARIA APARECIDA GUARNIERI (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos ao Setor de Atendimento a fim de

cadastrar o curador definitivo da autora, Sr. Celso Guarnieri, CPF 979.959.088-49. Após, expeça-se a requisição de pequeno valor. Int.

2002.61.84.013935-2 - SINEZIO SANTA BARBARA LEITE (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A homologação do acordo celebrado entre as partes deu-se nos

seguintes termos: (...). À evidência, não há inércia do INSS. O acordo celebrado entre as partes não desobriga o autor de apresentar os documentos necessários à prova do tempo, salvo no que concerne às restrições relativas ao tempo especial. Diga o autor se providenciou o quanto solicitado na via administrativa ou se pretende a continuidade na análise com prejuízo do tempo ainda controvertido naquela esfera (fls. 165/166, 169 - procedimento administrativo anexado em 13/08/2008). Qualquer que seja a opção, deverá manifestar-se na esfera administrativo, anexando aos autos a providência adotada. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido, voltem conclusos.

2003.61.84.005498-3 - ARIIVALDO TERCI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;

3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo

Instituto-réu; carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; comprovante de endereço com CEP, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.84.005593-8 - JOSE SATIRO SOBRINHO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pagamento dos atrasados, bem como o cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo judicial formado nos presentes autos, e, por fim, a

concordância das partes em relação ao cálculo da verba honorária, não só homologo os cálculos de liquidação anexados aos autos em 11/02/2009, mas também determino a expedição de ofício requisitório. Cumpra-se. Intime-se. Com o cumprimento do quanto determinado, após a liberação dos valores, archive-se.

2003.61.84.019256-5 - JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pelo patrono da causa em 18.11.2008. -

Nada a deferir. (...). Posto isso, determino que os autos sejam remetidos à Seção de RPV/PRC, no aguardo da confirmação do pagamento do requisitório. Após, retornem os autos virtuais ao arquivo. Intime-se.

2003.61.84.023847-4 - LEOSVALDO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado do autor para que apresente planilha de cálculo com os valores que entende devidos, considerados os estreitos limites fixados no venerando acórdão prolatado em mandado de segurança.

2003.61.84.027768-6 - EZEQUIEL CLIMACO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que, em cumprimento às decisões proferidas em 26/03/2008 e 28/07/2008, já foram enviadas cópias dos presentes autos a tal Juízo, conforme comprovantes anexados em 17/04/2008 e 04/09/2008. Não obstante, considerando os novos ofícios expedidos pela Justiça Estadual, determino que, mais uma vez, seja enviada cópia integral dos presentes autos à 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, com a expressa menção de que já houve o cumprimento integral do título executivo produzido nos presentes autos, inclusive com o levantamento dos valores dos atrasados. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

2003.61.84.073525-1 - CRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA BERNARDES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os valores referentes a estes autos foram levantados indevidamente em outro processo, bem como que referido valor não foi devolvido pela parte autora, em que pese a determinação deste juízo, determino seja efetuado a consignação de 20% do valor mensal recebido pela parte autora, até que atinja o montante total que deve ser devolvido aos cofres do INSS, em razão do levantamento errôneo, nos moldes do parecer da Doutra Contadoria. Oficie-se ao INSS para que proceda à consignação. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.091472-8 - NILZETH COSTA RODRIGUES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Depreende-se dos autos que os valores em atraso já foram levantados pelo exequente. Ocorre que, conforme ofício do INSS acostado aos autos em 05/07/2005, há informação da impossibilidade da realização da revisão no benefício previdenciário objeto da presente lide, administrativamente. Ante o exposto, remeta-se os autos à Contadoria para aferição do já cumprimento integral do objeto da condenação e, caso não tenha havido, que proceda aos cálculos do quanto faltante. Por fim, defiro a juntada aos autos de instrumento de substabelecimento acostado em 02/04/2007. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.092243-9 - ANGELO PAROLIN (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, homologo a desistência dos embargos de declaração. Tendo em vista que o INSS não tem recorrido das sentenças relativas à matéria objeto da sentença e que interpôs o recurso em agosto de 2005, intime-se a autarquia para que esclareça se tem interesse no processamento do recurso. após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int

2003.61.84.100464-1 - ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o fato de o presente processo estar em trâmite desde 26/08/2003, determino que a Contadoria Judicial elabore os cálculos de liquidação, com urgência. Após,

intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.085247-8 - WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista ao autor da informação anexada em 09/06/2009, sobre o cadastramento de seu benefício no processo de nº 2004.61.84.085469-4. Int.

2004.61.84.141562-1 - MARIA APARECIDA VELOSO TEIXEIRA (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de 03/03/2009. Apenas com a apresentação tempestiva dos recursos cabíveis é possível a alteração da sentença. Deveria a parte autora ter interposto recurso no prazo legal. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.178335-0 - ROGERIO AMADO COSTA (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES e ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da juntada da procuração pública. Manifeste-se o INSS quanto ao alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.84.229433-3 - LUIZ SEKIJIMA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.242687-0 - MIYOKO NAKAMURA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A vista o teor da resposta do Banco Bradesco de que deixa de atender a determinação deste Juízo, condicionando o atendimento à anexação de GR-Guia de Recolhimento da Empresa contratante e relação de empregados, razões infundadas que não podem consubstanciar óbice ao descumprimento da determinação judicial, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré providencie junto ao Banco Bradesco os extratos bancários, sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.84.275694-8 - FRANCISCO ISMAEL REIS E OUTRO (ADV. SP180434 - MARTINHO DE FREITAS); ULISSES ISMAEL DOS REIS(ADV. SP180434-MARTINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora requerendo o prosseguimento do feito, apresentado novos cálculos para os valores em atraso e suas razões. Verifico que os cálculos apresentados pela parte abrangem, não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, com valores diferentes dos que foram homologados, como também, as que venceram entre a sentença e a data da petição, englobando nos valores apurados o complemento positivo que deve ser pago administrativamente pelo INSS, o que é indevido. Assim, determino seja expedida a requisição de pequeno valor no montante de 2.919,60 (DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) com data de cálculo em 11/2006, conforme decisão proferida anteriormente, que acolheu o Parecer de 02/07/2008, da Contadoria deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.352645-8 - OSCAR DIAS TORRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, comprove a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir. Para tanto, junte cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (autos nº 199961150001730 - 2ª Vara do Forum Federal de São Carlos). Intime-se.

2004.61.84.354626-3 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como não constava dos autos cópia da petição inicial, além dos documentos que a instruíram, foi determinado anteriormente que a parte autora juntasse aos autos tais peças, sendo que a mesma já as providenciou, conforme petição protocolizada em 25.11.1008, estando, pois, o processo em termos. Assim, determino o prosseguimento do feito com a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC, para que possa, em consonância com o expressamente consignado no dispositivo da sentença, expedir o requisitório referente ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se requisitório.

2004.61.84.354762-0 - JOSE CANDIDO DO CARMO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 30 dias, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios utilizados na memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período. No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após o cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 30 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.358107-0 - ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da petição e documentos anexados aos autos em 09/03/2009 pelo réu, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Eventual discordância, deverá ser devidamente comprovada através de memorial de cálculos. No silêncio ou havendo alegações desprovidas de comprovação, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.359703-9 - JOAO BATISTA PERES MOREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, contudo, que já ocorreu o trânsito em julgado do processo. A coisa julgada é garantia constitucional, definida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Cuida-se de importante proteção aos indivíduos já que assegura segurança nas relações jurídicas. (...) De sorte que somente se rescinde a res judicata com o procedimento jurisdicional previsto em lei, qual seja, a ação rescisória. Não vislumbro qualquer vício ou nulidade a serem corrigidos por ser Juízo, já que esgotada a atividade jurisdicional. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

2004.61.84.360211-4 - MARIANO PALAIO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas em 10.11.2008 e 03.04.2009. Assiste razão à parte autora em seu pedido para que o INSS seja compelido a cumprir a obrigação de fazer, concernente ao reajustamento de seu benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB: 42/045.096.824-3 - DIB: 09.12.1994), bem como ao pagamento do valor dos atrasados através de complemento positivo, desde a sentença até a data em que for implantada a revisão. (...) Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer

determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº 303416/2004, de 12.09.2004), nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, bem como na decisão anterior (Decisão nº 73203/2008, de 28.10.2008), que homologou os cálculos judiciais. Sem prejuízo das determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Precatórios/RPV, para que seja providenciado a expedição do requisitório, conforme opção da parte autora. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2004.61.84.365406-0 - BRUNO DINARDI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença foi devidamente publicada na imprensa oficial em 14 de outubro de 2004 e não foram interpostos quaisquer recursos pelo autor. Ao contrário, com o trânsito em julgado da sentença, manifestou-se pela sua execução, conforme petição carreada aos autos em 28/02/2006. Neste momento processual, extinta a execução, peticiona o autor pretendendo a retificação no cadastro informatizado para constar corretamente à revisão pelos índices de ORTN/OTN, bem como a remessa ao réu para realização de novos cálculos. Verifico, contudo, que já ocorreu o trânsito em julgado do processo. A coisa julgada é garantia constitucional, definida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Cuida-se de importante proteção aos indivíduos já que assegura segurança nas relações jurídicas. (...). De sorte que somente se rescinde a res judicata com o procedimento jurisdicional previsto em lei, qual seja, a ação rescisória. Não vislumbro qualquer vício ou nulidade a serem corrigidos por ser Juízo, já que esgotada a atividade jurisdicional. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

2004.61.84.365867-3 - JOSE PARRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença foi devidamente publicada na imprensa oficial em 13 de outubro de 2004 e não foram interpostos quaisquer recursos pelo autor. Ao contrário, com o trânsito em julgado da sentença, manifestou-se pela sua execução, conforme petição carreada aos autos em 24.10.2005. Neste momento processual, extinta a execução, peticiona o autor pretendendo a retificação no cadastro informatizado para constar corretamente à revisão pelos índices de ORTN/OTN, bem como a remessa ao réu para realização de novos cálculos. Verifico, contudo, que já ocorreu o trânsito em julgado do processo. (...). Não vislumbro qualquer vício ou nulidade a serem corrigidos por ser Juízo, já que esgotada a atividade jurisdicional. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

2004.61.84.387483-7 - ELECTRA MILESI VERA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão expedida em 10.06.2009, verifico que nesta ação o autor pleiteia revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 787790435), e que o pedido de revisão do processo nº. 2004.61.84.387486-2 se refere ao benefício de pensão por morte (NB 0823775550), ainda que ambos sejam de mesma titularidade, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.395895-4 - JORGE PEREIRA SOARES (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela as requerentes, provaram suas qualidades de dependentes do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Lourdes das Graças Franco de Jesus - CPF 093.363.538-96 e de Andréia Aparecida Pereira Soares - CPF 384.151.978-45 na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, e que a beneficiária Andréia já possui capacidade para levantamento dos valores, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.422589-2 - MARIA APARECIDA FORMAIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA

RAIMUNDO e ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES); DOMICIANO ABILIO DE LIMA(ADV. SP211762-FABIO DOS SANTOS LOPES); DOMICIANO ABILIO DE LIMA(ADV. SP204365-SILVANA MARIA RAIMUNDO); DOMICIANO ABILIO DE LIMA(ADV. SP211745-CRISTINA APARECIDA PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A habilitada nos autos requer a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que esta cumpra com a determinação de liberar o quantum depositado, em decorrência da condenação do INSS em pagar o valor dos atrasados apurados em favor do falecido autor deste processo. De fato, compulsando os autos verifico que a r. Decisão nº 45925/2008, de 20.08.2008, não fora corretamente cumprida, pois não consta o nome da única habilitada como parte principal no pólo ativo. Assim, determino que a serventia providencie a correta inclusão nos dados cadastrais, para que conste MARIA APARECIDA FORMAIO DE LIMA, CPF: 148.600.428-83 como parte principal nos autos. Tendo em vista que o pagamento dos atrasados já fora liberado e pago pela instituição financeira, conforme se verifica na consulta às fases processuais nº 17 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20070066393R - REQUISITADO P/ (REQ.) DOMICIANO ABILIO DE LIMA - PROPOSTA 1/2008 - VALOR LIBERADO EM 29/01/2008 PARA AGENDAMENTO" e nº 24 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 05/11/2008", fica sem efeito a determinação para que a Caixa Econômica Federal libere os valores depositados em favor da habilitada. Por cautela, remeta-se os autos à Seção de RPV/PRC no aguardo da anexação do comprovante de pagamento. Juntado o comprovante, abra-se vista às partes para eventual manifestação em 10 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.422918-6 - ALDO BARTOLOMAZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos com a informação "SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL". Determinada a realização de cálculos pela Contadoria Judicial, o parecer tem igual conclusão, no sentido de que não há diferenças a serem pagas. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante disso, dê-se ciência à parte autora e, após, arquivem-se os autos. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.427810-0 - JOSE ANGELO SOBRINHO (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Junte-se aos autos termo de prevenção. 2. Intime-se a autora para que, em 30 dias, apresente documentos atualizados contendo o correto número de seu benefício (NB), a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos. 3. Após, regularizado o cadastro, encaminhem-se os autos ao INSS para que seja cumprida a sentença. Cumpra-se.

2004.61.84.438406-4 - IOLANDA RODRIGUES SILVESTRE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão de 12.06.2009, verifico que nesta ação o autor pleiteia revisão de benefício previdenciário de pensão por morte (NB 025.499.346-0), e que o pedido de revisão do processo nº. 2004.61.84.436854-0 se refere ao benefício de aposentadoria por idade (NB 075.573.374-6). Assim, ainda que ambos sejam de mesma titularidade, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.449274-2 - WANDA COSTA TORRES MACIEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a autora pleiteia revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade (NB 083.972.447-0), e que o pedido de revisão do processo 2004.61.84.435281-6 se refere ao benefício de pensão por morte recebido pela autora (NB 121.413.752-8), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.475577-7 - WALDES SEBASTIANA LUI RODRIGUES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, no silêncio, expeçam-se os ofícios Obrigação de Fazer e Requisitório. Int.

2004.61.84.523093-7 - ELEN REGINA MORI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes de Planos Econômicos nas correções de contas poupança . A sentença julgou procedente o pedido nos seguintes termos: (...). Analisando a sentença proferida, verifico que não consta menção à incidência dos juros contratuais, mas tão somente à aplicação da correção monetária e juros na forma prevista no Provimento 64/05. Assim, entendo que a condenação não abrangeu os juros contratuais, limitando-se aos juros de mora desde a citação, a 1% ao mês. Diante disso, homologo os cálculos da Contadoria Judicial e declaro cumprida a sentença, extinguindo a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intime-se e dê-se baixa definitiva.

2004.61.84.524907-7 - EDUARDO ROBERTO DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); BERNARDO DA SILVA GOMES(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, do benefício previdenciário (NB 028047774-0), e que o pedido de revisão do processo nº. 2006.63.01.002759-9, apresenta mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, conforme informações anexadas aos presentes autos virtuais, foi extinto sem julgamento do mérito por prevenção a este processo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.531431-8 - YOSHIE HONMA ITO (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de sua qualidade de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Diante disso, defiro o pedido de habilitação de Hirochi Honma Ito, Fumio Honma Ito e Tizuco Honma Ito Onodera na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Outrossim, considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, fica a expedição do pagamento condicionado à nomeação pelos habilitados de um representante entre eles para que possa ser expedido o pagamento do montante apurado a título de atrasados, devendo para tanto outorgar procuração simples, ressalvando que o mesmo ficará responsável pela parte que cabe a cada uma dos herdeiros habilitados. Com a nomeação do representante, remetam-se os autos ao setor responsável para inclusão do pólo ativo do nomeado e expeça-se requisição de pequeno valor em seu nome, conforme renúncia expressa dos habilitados. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.542619-4 - ANTONIO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da petição e documentos anexados aos autos em 12/03/2009 pelo réu. Caso haja impugnação, esta deverá ser fundamentada e acompanhada de memória de cálculo no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.582231-2 - CONSTANTE TIBIRIÇA SILVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há notícia nos autos de eventuais sucessores do exequente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.63.01.023894-6 - ORLANDO CARDOSO DE PAULA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a

expedição de

Ofício ao Banco do Brasil, para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029262-0 - SEBASTIANA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que

no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Cristiano Alves da Silva CPF 252.469.798-

30 e Márcio Alex Alves da Silva CPF 096.564.298-42 na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido

em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.034920-3 - NAILTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que

no prazo de 15 dias, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios utilizados na

memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período. No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após o cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios

adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.038179-2 - ALCIDES NAVARRO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição por impertinente.

A vista da documentação contida nos autos informando já haver sido corrigida a conta de FGTS, determino dê-se ciência

e remetam-se os autos ao arquivo.

2005.63.01.078545-3 - LUIZ FERREIRA LIMA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por cautela, remetam-se os autos à contadoria para que esclareça quanto ao explanado nos embargos opostos. Int.

2005.63.01.078618-4 - JOVINA SANTIAGO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias,

esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios utilizados na memória de cálculos

anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período. No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após o cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte

contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.085092-5 - JOAQUIM ROSA DIAS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe a este Juízo sobre o cumprimento integral da tutela concedida (revisão e complemento positivo). Cumpra-se.

2005.63.01.148265-8 - LUIZ ARMANDO RIZZI (ADV. SP038620 - DILSON GOMES ZEFERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora acerca ofício anexado pela CEF. O efetivo levantamento é feito diretamente junto a instituição bancária, sem necessidade de alvará judicial. E ainda, eventual manifestação discordância, deverá ser comprovada e documentada com memória de cálculos. Dê-se ciência e baixa findo.

2005.63.01.192885-5 - WALTER PANOSSIAN (ADV. SP183143 - LUCIMAR MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2005.63.01.200259-0 - MARIA HELENA FULONI TONELLO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à ré o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do julgado, tendo em vista as alegações e documentos anexados aos autos pelo autor. Int.

2005.63.01.203987-4 - JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Jacyra Martins Ribeiro, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 282.978.828-10 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.259751-2 - MINORO OKADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre o documento onde a ré informa que já houve a progressividade da taxa de juros em sua conta vinculada. Havendo discordância, comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com memória de cálculos dos valores que entende devidos. No silêncio da parte autora, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.260666-5 - RICARDO DE ANGELI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de extinção do processo. Int.

2005.63.01.265774-0 - MARIA APARECIDA RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.268724-0 - EDIZIO RODRIGUES GAIA (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de ofício à CEF para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, as informações sobre os depósitos para o FGTS realizados pela empresa GASTÉNICA PROJETOS E TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES. Int

2005.63.01.277783-6 - PEDRO SHUCHIN IWAMOTO (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "O autor impetrou Mandado de Segurança n. 2005.61.00.004439-7 perante a 26ª Vara Cível da Capital, o qual possui recurso em andamento perante o C. Superior Tribunal de Justiça segundo certidão de inteiro teor e extratos de intranet anexados.

Analisando a inicial anexada, verifico que o Mandado de Segurança possui o mesmo objeto da presente ação ordinária e sentença de parcial procedência, segundo trecho constante do extrato intranet anexado. Assim, considerando que há mais de dois anos foi determinado ao autor a apresentação de documentos necessários à análise de prevenção, tendo o autor formalizado inúmeros pedidos de dilação de prazo, concedo prazo suplementar e derradeiro de 60 (sessenta) dias para que o autor proceda à juntada de cópias da sentença de primeira instância, dos recursos, dos acórdãos, sob pena de extinção do presente feito. Int, Cumpra-se.

2005.63.01.302130-0 - ELIZABETE APARECIDA DE LIMA CABRAL (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.01.304824-0 - ANA LUCIA VERGUEIRO (ADV. SP150969 - ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.305953-4 - IOLANDA BORDIN CAMARGO (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou nos autos a adesão do autor ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01, o que na forma do seu art. 6º, III, pressupõe a declaração do titular da conta vinculada de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991, significando, pois, que os índices pertinentes a tais competências foram englobados pelo acordo. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses, e contra o qual não se voltou o autor. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou à definição da controvérsia exposta na inicial. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.309050-4 - REIMAR JOSÉ KRIEGER (ADV. SP232280 - RICARDO GUIMARAES UHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, determino que se proceda à alteração do patrono da parte autora do sistema informatizado do Juizado, no qual deverá constar o Dr. Ricardo Guimarães UHL, OAB/SP nº

232.280. Assim, determino que a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a cópia integral do procedimento administrativo de seu benefício previdenciário, contendo principalmente todos os históricos de crédito (HISCRE), detalhados mês a mês desde a sua implantação, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos ao Gabinete da Presidência para conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.311293-7 - JOSE PEREIRA RITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal informou o cumprimento da Obrigação de Fazer e o autor manifestou expressamente, na petição de 17/04/2009, sua concordância com os valores creditados. As questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.339913-8 - GERHART KITSMANN (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº 2005.63.01.339894-8 foi extinto sem resolução do mérito. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.63.01.345982-2 - LUCIA MEREU DOMINGOS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que o presente processo teve acórdão transitado em julgado em 01/09/2008, em que foi negado provimento ao recurso da parte autora e a condenou em honorários no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). (...) Posto isso, em virtude da peculiaridade dos autos virtuais, defiro apenas o acesso aos autos pelo prazo de 15 dias. Outrossim, intime-se a parte autora para que efetue o depósito em favor da União do valor referente aos honorários de sucumbência, em que foi condenada em grau de recurso, conforme v. acórdão de 31.10.2007, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Decorrido o prazo de 15 dias mencionado, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.349246-1 - LUIS CARLOS DA SILVA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 30(trinta) dias para cumprimento da Decisão de 05/02/2009. Int.

2005.63.01.349921-2 - VERA LUCIA SERAFINI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré informou que o autor aderiu ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01 e anexou aos autos o Termo de Adesão. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes, questão que atualmente, encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que dispõe: (...). Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pelas partes há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.354614-7 - FLAVIO SILVEIRO E OUTRO (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR); SILVANA PAGNO PERES SILVERIO(ADV. SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de acolher os presentes embargos. Ora, a decisão embargada está clara e inequívoca. (...) Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2006.63.01.007556-9 - MOISES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); SANDRA REGINA GONÇALVES(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 10.06.2009:

Indefiro, visto que, preliminarmente, o autor deverá cumprir a decisão anterior para que este Juízo possa analisar eventual hipótese de litispendência ou coisa julgada. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2006.63.01.008038-3 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS BECKER (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "É imprescindível para julgamento do feito a realização de cálculos pela Contadoria Judicial. Designo audiência de conhecimento de sentença (PAUTA EXTRA), para o dia 04/11/2009 às 15 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2006.63.01.012878-1 - MARIA NAIR RUY PRECARO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de expedição de Alvará de levantamento. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, deve a parte autora dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2006.63.01.015788-4 - ELIAS MACHADO FILIGUEIRA NETO (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-ser regular prosseguimento ao feito. É imprescindível para julgamento do feito a realização de cálculos pela Contadoria Judicial. Designo audiência de conhecimento de sentença (PAUTA EXTRA), para o dia 09/11/2009 às 15 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2006.63.01.018469-3 - GERSON REIS (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.025496-8 - JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se o patrono da parte autora a juntar, no prazo de 48 horas, a petição de recurso de sentença completa, sob pena de arquivamento do autos. Intime-se.

2006.63.01.027731-2 - TOMICO YOCIDA NASRALLA (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-ser regular prosseguimento ao feito. É imprescindível para julgamento do feito a realização de cálculos pela Contadoria Judicial. Designo audiência de conhecimento de sentença (PAUTA EXTRA), para o dia 05/11/2009 às 15 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2006.63.01.040581-8 - WALDOMIRO VIEIRA DAS CHAGAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada (Banco do Comércio Indústria de São Paulo, conforme fl. 24 da última petição anexada aos autos). Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos (petição de 19.09.08). Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2006.63.01.040962-9 - DIRCEU CRISCUOLO (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição do

exequente anexada aos autos em 27/04/2009, não só concordando com o cumprimento do objeto da condenação pela CEF, como também requerendo a liberação dos valores depositados, determino: 1) que pelo fato de não constar do objeto da condenação a liberação de valores, salvo (...) em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente(...)", indefiro o pedido de levantamento; 2) considerando o exaurimento da tutela jurisdicional, ao arquivo. Intime-se. Remeta-se os autos ao arquivo.

2006.63.01.041489-3 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração da decisão proferida em 28/05/2009. A Caixa Econômica Federal informou a impossibilidade de dar cumprimento a obrigação

de fazer a correção de taxa de juros progressivos, pois os bancos depositários, responderam ao ofício da CEF, informando

que em virtude do transcurso do prazo legal de trinta anos para guarda de documentos pela instituição bancária, conforme

documentos nos autos, não têm como apresentar os indispensáveis extratos da conta de FGTS referente ao período abrangido. (...) Na hipótese, entendo que os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. (...). O descumprimento de decisões judiciais pode sim levar à responsabilidade civil

e criminal, sendo que no caso presente, não houve imposição mas ressalva no sentido de que o não cumprimento do determinado poderia ocasionar essas conseqüências jurídicas. Assim, nesse ponto, mantenho intacta a decisão. (...). No entanto, reconsidero a decisão para que a CEF providencie junto ao Banco Bradesco os extratos bancários, porquanto tal diligência já foi efetivada pela ré, restando a tentativa infrutífera. Ressalto que eventuais perdas e danos causados pela perda ou extravio de documentos que permitam a execução do julgado podem ser questionados em ação própria. Assim, não havendo dados suficientes ou extratos que permitam a exequibilidade da condenação, remetam-se os autos ao arquivo. Outrossim, havendo anexação dos referidos extratos da conta vinculada do período cuja correção pretende, reative-se o processo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.045983-9 - FLORIANO THEODORO MANOEL E OUTRO (ADV. RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO);

OLGA INACIO DA COSTA MANUEL(ADV. SP196776-EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, consigno que, no âmbito do Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região, o sistema de pauta única de audiências (Resolução 288/07 da Presidente do Conselho da Justiça Federal, art. 4º) permite a realização de audiência de conciliação em todos os processos levados ao mencionado programa. Assim sendo, a decisão homologatória da transação está em consonância com a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Todavia, considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, o feito não pode ser arquivado neste Juizado Especial Federal, incompetente para adoção de quaisquer medidas que se façam necessárias, razão pela qual determino sua remessa à 26ª Vara Cível desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.060176-0 - DULCE MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2006.63.01.077271-2 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Dê-ser regular prosseguimento ao feito. É imprescindível para julgamento do

feito a realização de cálculos pela Contadoria Judicial. Designo audiência de conhecimento de sentença (PAUTA EXTRA), para o dia 06/11/2009 às 15 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2006.63.01.077717-5 - MARIO JOSE PONGELUPI DOS SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido. Trata-se de fato novo que

deve ser questionado perante uma nova ação, sob pena de se perpetuar a presente demanda. Ademais, o feito já foi julgado., restando transitado em julgado. Neste sentido, dê-se baixa findo.

Ressalto que petições meramente procrastinatórias podem ser entendidas como litigância de má-fé. Intime-se. Cumpra-

se.

2006.63.01.080397-6 - ANTONIO PRADO SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.081635-1 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os outros processos, como demonstrado acima, tem pedidos distintos, não havendo, portanto, de se falar em litispendência ou coisa julgada. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino a baixa no sistema de prevenção do Sistema Informatizado dos Juizados Especiais Federais. Verifico, porém, que não há nos autos documento hábil a comprovar o endereço da parte autora. Há de se observar que, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o endereço da parte autora é fator determinante para a fixação de competência absoluto, mesmo porque só no Estado de São Paulo há mais de quinze JEFs. Assim, concedo à parte autora o prazo de dez dias para, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, juntar aos autos comprovante de endereço atual, com CEP e em nome da autora ou justificativa documentada a contento. Intime-se.

2006.63.01.081814-1 - GILMAR FERNANDES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA); ROSANGELA MARIA MAIELLO FERNANDES DOS ANJOS(ADV. SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a necessidade de elaboração de parecer contábil, DESIGNO audiência de conhecimento de sentença para o dia 12/11/2009 às 16 horas (PAUTA EXTRA), ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2006.63.01.082816-0 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/04/2009: diante dos documentos anexados (agendamento para obtenção de cópias para 22/06/2006 e audiência marcada para 26/06/2009), fica o autor autorizado a juntar as cópias até o dia anterior à audiência. Int.

2006.63.01.085409-1 - VALERIA COPE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.086440-0 - RAYMUNDO MARCELLO ACERBI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os argumentos trazidos pelo exequente para impugnar a assertiva de cumprimento do objeto da condenação pela executada, remetam-se os autos à Contadoria para que Parecer Técnico informe se houve cumprimento integral da coisa julgada. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086733-4 - JAIR JESUS BIASOTTO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Altere-se o polo passivo do sistema, cadastrando o INSS (PREV) como réu. Após intime-o para contra razões e após o devido decurso de prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.092347-7 - DELSUTH DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.092588-7 - SILVERIA PINHEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição demandante informa que não houve o correto cumprimento da condenação quanto a correção da prestação mensal e complemento positivo. Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição anexada pelo(a) demandante, bem como cumpra e comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na condenação, anexando cópia do HISCRE- histórico de crédito contendo as correções (dataprev) e também comprovação do pagamento do complemento positivo, feito administrativamente especificamente neste processo. Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, anexando provas de suas alegações, no prazo de 15 dias. No silêncio ou concordância da parte autora, dê-se baixa findo. Intimem-se. Oficie-se se necessário.

2007.63.01.000173-6 - MARIA APARECIDA BASILIO DE JESUS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora. Decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestações, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.000183-9 - MAURA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, concordância ou discordância não fundamentada, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.003057-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 -

CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso presente, o pedido compreende a percepção de parcelas em atraso e futuras, de forma que somadas ultrapassem o valor de alçada do Juizado na data do ajuizamento da ação, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta. (...). Assim, e nos termos do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 26 de junho de 2008, entendo presentes os requisitos ensejadores da TUTELA ANTECIPADA, pelo que determino que o INSS averbe o tempo de serviço rural de 03/07/1967 a 30/06/1975, bem como o tempo de serviço especial de 26/05/1978 a 07/08/1997, e conceda a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor José de Oliveira, com a DIB posicionada na DER (NB n. 42/131.237.370-6), considerando o direito adquirido até 1998, com tempo de 31 anos, 05 meses e 14 dias, com renda mensal inicial de R\$ 1.129,80 (UM MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.796,01 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), não comportando a presente decisão pagamento de atrasados. Diante do exposto, DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa. Oficie-se para cumprimento da decisão de tutela antecipada, remetendo em seguida e com urgência a uma das Vara Previdenciárias de São paulo. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.017109-5 - RENATE MUHR LANGEANI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Muito embora procedente o pedido, a aplicação da

Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE), de 13/09/2005, é menos favorável à parte, "uma vez que para os benefícios com DIB no mês de dezembro/86 é mais favorável para o segurado os índices da PORTARIA/MPAS." Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, que aplique subsidiariamente. Int. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.017363-8 - CARMEM CARNEIRO MONTEIRO REIS SILVA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento a decisão

anexada aos autos em 06/03/2009, remeta-se os autos ao INSS para feitura de cálculos de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026137-0 - MARIA DA PENHA ARSILLO DA SILVA (ADV. SP153727 - ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2009 às 14h00min. Intimem-se as partes.

2007.63.01.027834-5 - MARIA ENI LEMOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Intime-se a CEF para ciência e manifestação sobre a petição anexada pelo(a) demandante, bem como para que anexe extratos da conta até 1995, comprovando a aplicação da taxa legal de juros. Dê-se ciência. Cumpra-se

2007.63.01.027988-0 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a parte autora a decisão exarada em 30 de abril, próximo passado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.030409-5 - ADILSON CAMARA DE PAULA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que, sob pena de extinção sem apreciação do feito, cumpra integralmente o quanto determinado anteriormente. Intime-se.

2007.63.01.030416-2 - WALTER VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que, sob pena de extinção sem apreciação do feito, cumpra integralmente o quanto determinado anteriormente. Intime-se.

2007.63.01.032252-8 - JACY MITIDIERO BUSSAMRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que, sob pena de extinção sem apreciação do feito, cumpra integralmente o quanto determinado anteriormente. Intime-se.

2007.63.01.032284-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que, sob pena de extinção sem apreciação do feito, cumpra integralmente o quanto determinado anteriormente. Intime-se.

2007.63.01.032573-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme certidão lavrada nos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.034833-5 - EDSON FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias,

para que, ao final deste, a parte autora cumpra integralmente a decisão de 18/02/2009. Intime-se.

2007.63.01.035783-0 - MARIA LUIZA GARCIA DIAS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.036272-1 - LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Informe a parte autora, em 10 dias, se persiste seu interesse no presente feito, diante da nova manifestação da CEF (de 09/06/2009). Int.

2007.63.01.039834-0 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias conforme decisão anterior.

2007.63.01.043511-6 - VALTER BERROW (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se o representante legal da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão anterior, no sentido de apresentar os extratos bancários da parte autora, sob pena de responder por crime de desobediência à ordem legal. Int.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Aguarde-se a realização da perícia médica neurológica. Intimem-se.

2007.63.01.047235-6 - JOSE FRANCISCO SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA e ADV. SP152503 - CYNTHIA CAGIANO e ADV. SP252073 - CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre os laudos periciais médicos anexados aos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.049880-1 - LAZARO BUENO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.050027-3 - GERALDO SOARES COUTINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão datada de 04/03/2009, anexando ao feito cópias legíveis dos extrato de sua conta vinculada do FGTS, referentes aos meses que pretende ver corrigido, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.053863-0 - GERALDA EULALIA DIAS (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em vista o levantamento dos valores referentes aos atrasados em 19/05/2009, conforme consulta processual. Assim, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa no processo. Intime-se.

2007.63.01.059133-3 - RAQUEL ARABIAN SKEFF (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem. Por ora, determino sejam os autos encaminhados à Contadoria deste Juízo a fim de

que proceda aos cálculos de acordo com o solicitado pela autora. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.059986-1 - DOMIRO GOMES FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/08/09, às 14:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.060075-9 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação dos autores e posterior decisão nos autos do processo 2007.63.01.043481-1, uma vez que, consoante acima expendido, a depender do teor da decisão naqueles autos proferida, poderá haver reflexos nos presentes autos. Juntada neste processo a decisão proferida naquele, voltem-me os autos conclusos para a apreciação dos embargos. Intimem-se.

2007.63.01.060862-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição trazida aos autos pela CEF em 01/06/2009. Intime-se.

2007.63.01.065563-3 - FUMIKO UENO KUROIWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora informou que os extratos solicitados junto a ré estarão disponíveis em 90 (noventa) dias - a partir do requerimento formulado em 22/05/2009 - indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício requerido em 03/06/2009. Dessa forma, concedo à parte autora novo prazo de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos ou, na impossibilidade, informar a este juízo quanto a inércia da ré em fornecer tais documentos no prazo mencionado. Intime-se.

2007.63.01.069186-8 - GIUSEPPINA MAUTONE ROMANO (ADV. SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que, no prazo de trinta dias, traga aos autos os extratos referentes aos período que se pretende corrigir. Intime-se.

2007.63.01.069335-0 - CARLA CRISTINA GRITTI (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA e ADV. SP195349 - IVA MARIA ORSATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o prazo informado pela CEF para entrega dos extratos era 12/05/2009, apresente a parte autora, em 5 (cinco) dias, os extratos fornecidos, ou comprove, documentalmente, que estes não lhe foram entregues, na data agendada. Int.

2007.63.01.069923-5 - ABEL GLASER E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); ISERALDA TREVISAN GLASER(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, observa-se, consoante documento apresentado pela CEF e juntado pela parte autora, que se trata de conta poupança conjunta de titularidade do autor e de Iseralda Trevizan Glaser. (...). Posto isso, torno sem efeito o desmembramento do processo quanto a Iseralda Trevizan Glaser, para que esta continue a figurar como litisconsorte com Abel Glaser, e isso, neste feito. Determino, ainda, que seja juntada ao processo 2009.63.01.033215-4 cópia desta decisão, para que nele sejam adotadas as devidas providências. Intimem-se.

2007.63.01.073095-3 - VICTOR DANIEL SCHULS ESPARZA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso presente, o pedido compreende a

percepção de parcelas em atraso e futuras, de forma que somadas ultrapassem o valor de alçada do Juizado na data do ajuizamento da ação, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta. Diante do exposto, DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa, pelo que DETERMINO a remessa do presente feito, com urgência, a uma das varas previdenciárias da Capital. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.075226-2 - CLEONICE MALAVAZI ROMAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em

08.06.2009: Indefiro. Cumpra o autor a decisão proferida em 05.03.2009, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2007.63.01.075275-4 - IRACEMA APPARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os documentos apresentados em 16/04/2009 não fornecem elementos suficientes para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispêndência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e da sentença do processo 200561000052977, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.076642-0 - CLEONALDO NAZARIO COUTINHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os resultados da perícia judicial, intime-se o

perito, Dr. Sérgio Rachman, para que esclareça, com a máxima urgência possível, se o autor encontra-se ou não capaz para os atos da vida civil. Cumpra-se.

2007.63.01.077296-0 - ANTONIO FLORES RECHE NETO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias conforme decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.077612-6 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos de consulta

processual apresentados em 20/04/2009 não fornecem elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispêndência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e da sentença do processo 200461000329030, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.078125-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o

processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme certidão lavrada nos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.079146-2 - BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão datada de 10/03/2009, anexando ao feito as peças processuais exigidas, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.079635-6 - MASSAMI OZAKI E OUTRO (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES); SADAKO OZAKI

(ADV. SP190514-VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o ofício anteriormente expedido à CEF para cumprimento da decisão anterior, sob as

penas da lei. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.080068-2 - MARIA CLARA JORGE SANTOS (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS e ADV. SP189753 - ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE e ADV. SP251099 - RENATA ORTIGOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Reitere-se a intimação determinada anteriormente para que a parte autora manifeste-se sobre o ofício anexo aos autos em 27.04.2009, segundo o qual os valores relativos a restituição de imposto de renda/2004 estiveram a sua disposição no período de 15.06.2004 a 15.06.2005. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2007.63.01.080917-0 - LOIDE DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações - CNIS, vê-

se que foi concedido à autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB42/149.942.116-5, com DIB em 10/06/2009, no valor de R\$ 1.897,76. Assim, manifeste-se a parte autora para que informe se há interesse na concessão da aposentadoria desde 02/08/06 (DER), pois em caso de reconhecimento da procedência do pedido, segundo parecer contábil, o valor do benefício será de R\$ 1.704,27. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção por falta de interesse no prosseguimento. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.085576-2 - WALTER DEIENNO E OUTRO (ADV. SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR e ADV.

SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); MAURA DEIENNO(ADV. SP054044-JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos não

verifico a hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este processo e aquele informado no termo de prevenção em anexo que tramitou pela 13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Processo nº 200761000149738. Inclua-se em

lote para julgamento. Int.

2007.63.01.088351-4 - FELIPE LAPORTA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias

conforme decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.088575-4 - ANDREZA SOARES BARTOLOMEU (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU

RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando

os autos não verifico a hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este processo e aquele informado no termo de prevenção em anexo que tramitou pela 24ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Processo nº 200761000164272. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.090292-2 - APARECIDO CALDEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento apresentado pelo autor não demonstra que este

entregou a correspondência a empresa mencionada. Dessa forma, concedo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que demonstre que requereu as informações perante a empresa, e que estas lhe foram negadas, sob pena de julgamento no estado do processo. Int.

2007.63.01.093734-1 - OSENILDA SOARES LEITE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias

conforme decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.094866-1 - MARILU CAMPOS MARQUES E OUTRO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); WESLEY CAMPOS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma

das

Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.094986-0 - PAULO ROBERTO DALMAZZO (ADV. SP153871 - CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da petição anexada

ao feito em 30/04/09. Tendo em vista o pedido de danos materiais e morais, necessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Neste entido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/09, às 16:00 horas, ocasião em que serão tomadas todas as providências referentes ao presente feito.

Intimem-se.

2007.63.20.000541-8 - CLELIA OLIVEIRA DE MIRANDA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção da fase de execução do julgado. Cumpra-se.

2008.63.01.001438-3 - SUZANA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por quarenta e cinco dias, conforme requerido. Int.

2008.63.01.003762-0 - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO AMBROSIO (ADV. SP203051 - PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Ante a conclusão do laudo médico pericial, no sentido de que os medicamentos solicitados pela pericianda, apesar de não serem padronizados pela RENAME, terem substitutos disponibilizados pelo Ministério da Saúde que possibilitam o adequado controle da doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.004318-8 - JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o feito não está em termos para julgamento. Assim, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos documentos médicos que comprovem o agravamento ou progressão da doença do autor que justifique requerer pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez depois de 12 (doze) anos de labor. Intimem-se.

2008.63.01.004353-0 - ANTONIO CARLOS TORRES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação de que o processo administrativo encontra-se na Junta de Recursos do Rio de Janeiro, expeça-se precatória com vistas à obtenção de cópia integral do Procedimento Administrativo NB 144.086.914-3, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.01.004656-6 - JEOVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.004850-2 - ISAIAS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 17.02.09, foi examinado por perito clínico,

que emitiu laudo negativo e indicou a necessidade de perícia ortopédica. O perito ortopédico, por sua vez, julgou prejudicado o exame ortopédico devido a cirurgia cardíaca recente, concluindo pela incapacidade total e temporária por 180 dias, decorrente da cirurgia. Indicou, ainda, a necessidade de realização de perícia com cardiologista, perícia esta designada para o dia 21/08/2009 às 13h45min., aos cuidados da Dr. Roberto Antonio Fiore. (...). Por outro lado, verifico a presença de inúmeros documentos médicos (arquivo pdf pet_provas, bem como arquivos pdf dos dias 02.07.08; 31.03.09 e 12.05.09) revelando a persistência da enfermidade cardíaca que acompanha o autor há algum tempo. Diante deste fato, faz-se necessária que o perito já nomeado atente para tal fato, descrevendo toda a progressão da enfermidade

cardíaca do autor e os sintomas dela decorrentes, fixando a data do início da incapacidade com base na análise da evolução do quadro clínico. Por ora, considerando que a qualidade de segurado não se encontra devidamente comprovada, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.63.01.005072-7 - RAIMUNDO GRIGORIO DOS SANTOS (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, verifico tratar-se, na verdade, de pedido de benefício de auxílio doença em decorrência de acidente do trabalho, conforme faz prova o documento "Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT" anexado aos autos (pág. 15 do arquivo "petprovasa.pdf"). (...). Diante do exposto, DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa, pelo que DETERMINO a remessa do presente feito, com urgência, a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, encaminhando-se cópia integral dos autos virtuais. Procedam-se às anotações de praxe. Intimem-se as partes.

2008.63.01.005740-0 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS e anexada aos autos em 02.06.2009.

2008.63.01.005748-5 - JAIR DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.006816-1 - ZELIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 10/06/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.007252-8 - EDNA ARANTES DE SOUZA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a pauta de audiências deste Juizado apresenta possibilidade de redesignação apenas para o ano de 2010, bem como, diante da natureza do benefício pleiteado e a possibilidade do comparecimento da parte desacompanhada de advogado, intime-se a advogada da autora para que, em quarenta e oito horas, informe ao Juízo se mantém o interesse na redesignação da audiência agendada para o dia 25.06.2009. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.010794-4 - ANA ANGELICA BOMFIM (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012331-7 - FERNANDO JOSE MUNIZ MONTEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO a distribuição para julgamento dos processos constantes nos lotes 14545/2009 e 14564/2009.

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao

Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.013210-0 - JOAO ROBERTO DAL AVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão datada de 24/03/2009, anexando ao feito as peças processuais exigidas, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.016450-2 - SABINA MANGOLIN HERZER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme certidão lavrada nos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2008.63.01.016516-6 - YIP CHING SHAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme certidão lavrada nos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2008.63.01.016701-1 - DILMA DE SOUZA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com psiquiatra e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 14/09/2009 às 15h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.016855-6 - FRANCISCO AROLDO NERY DOS SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Int.

2008.63.01.017821-5 - MARIBEL SILVA FAGUNDES (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o ofício que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça de modo que fique claro a este magistrado qual o servidor da CEF deve ser responsabilizado pelo descumprimento da decisão judicial. Int

2008.63.01.025613-5 - ERNALDO MOTA MENEZES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência, pelos motivos já expostos na decisão de 14/11/2008. Int.

2008.63.01.026029-1 - MARIA ALVES DE BARROS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a realização na data de hoje da perícia médica judicial, data em que foi feita a conclusão dos autos a esta magistrada, entendo que não é possível o recebimento do aditamento à inicial. Aguarde-se livre distribuição para julgamento, oportunamente. Intime-se.

2008.63.01.026521-5 - MARCIA REJANE DE BARROS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- À contadoria judicial, para elaboração de cálculos e parecer, no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.026534-3 - JACIRA RIBEIRO SALVADOR (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão constante nos autos, verifico que a parte autora foi devidamente intimada, via Diário Oficial, acerca da data da perícia médica, motivo pelo qual sua argumentação não procede. Venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.63.01.026545-8 - FRANCISCA DE MOURA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, com brevidade, para a apuração da qualidade de segurado, carência e renda mensal, com a juntada, inclusive, de todos os dados necessários constantes do CNIS. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.027266-9 - OSWALDO ORTEGA JUNIOR (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, mantenho os termos da decisão de cassação da tutela anterior e determino que o autor proceda à juntada do processo administrativo contendo a documentação pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias, ou comprove tentativa de diligência nesse sentido, sob pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontra. Int.

2008.63.01.028445-3 - ELIZABETE NAPOLITANO JACOB (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em pauta, a parte autora apresentou emenda a inicial e atribuiu à causa o valor de R\$ R\$ 26.463,33 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para abril de 2009. Todavia, esse valor é incorreto, pois os cálculos devem ser atualizados até a propositura da ação. Desta forma, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e emende a inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado (CPC, art. 259), sobretudo planilha contendo o valor que considera devido até a data do ajuizamento da demanda. Na hipótese de o valor acumulado até 18/06/2008 (data do ajuizamento da ação) superar a soma de 60 salários mínimos então vigente - R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS) - , fica a autora intimada a se manifestar nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.031233-3 - VANDA MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que, sob pena de extinção sem apreciação do feito, cumpra integralmente o quanto determinado anteriormente. Intime-se.

2008.63.01.033311-7 - CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Nelson Saade (neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 10/08/2009 às 15h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se.

2008.63.01.034063-8 - MANASSES DE OLIVEIRA BANDEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos

pelo INSS, informando o cumprimento do acordo, dê-se ciência à parte autora.

2008.63.01.034740-2 - ADERVAL CELESTINO DA SILVA (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora faltou à perícia agendada com a ortopedia. Manifestou-se, o seu patrono, justificando-se, a antecipação realizada pelo JEF, surpreendeu a parte autora que está distante, não havendo tempo para seu retorno. Assim determino o reagendamento para o dia 02/10/2009 às 17h00min. com o Dr. Marcio da Silva Tinós. Fica a parte autora ciente que nova ausência à perícia, injustificada, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.035303-7 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES

MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 20/08/2009 (aditamento à inicial). Aguarde-se a juntada de laudo médico do perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, cuja perícia realizou-se em 29/05/2009, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2008.63.01.036751-6 - ELISABETE DE LIMA CORREA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para retificar a decisão anterior da seguinte forma: Onde constava: "Este Juízo não tem se empenhado em designar as datas de perícias o mais breve possível, a fim de conceder uma prestação jurisdicional célere e justa. Contudo, temos milhares de ações em situação semelhante à data autora". Passe a constar: "Este Juízo tem se empenhado em designar as datas de perícias o mais breve possível, a fim de conceder uma prestação jurisdicional célere e justa. Contudo, temos milhares de ações em situação semelhante à data autora". No mais, mantenho a decisão tal como lançada. Intimem-se.

2008.63.01.037376-0 - ANA BARRIVIERA DE JESUS (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS e ADV. SP194945 -

ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia da parte autora, aguarde-se a audiência agendada. Int.

2008.63.01.037667-0 - IRENE MARIA NOVAES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando as manifestações da parte nos autos, não revelando, assim, inércia, intime-a para que, no prazo 10 dias, esclareça as razões do não-comparecimento à perícia, justificando. Decorrido o prazo sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.038536-1 - DALVINA DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão proferida no termo nº 6301088778/2009, em 03/06/2009, contém erro material no que se refere a data designada para a realização da perícia. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o dia 07.08.2009 às 18:00 horas para a realização da perícia médica a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. Intime-se.

2008.63.01.039028-9 - BENEDITO SEBASTIAO BENAGLIA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 04/06/2009: no que toca à

antecipação da tutela, mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos. Quanto à antecipação da audiência, anoto que tal medida é plausível apenas quando comprovada extrema gravidade e urgência quanto ao quadro clínico do demandante, o que não restou demonstrado nos autos, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados deste JEF, que são, na sua quase totalidade, pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, com sérias dificuldades financeiras. Assim, indefiro a antecipação requerida, pedido que poderá ser reapreciado caso demonstrada uma das situações acima mencionadas. Int.

2008.63.01.041157-8 - FRANCISCO LAERCIO OLIVEIRA SALES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS

NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do

perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização

de perícia médica para o dia 06/10/2009 às 10h30min, aos cuidados do Dr. Leomar S. M. Arroyo (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.041170-0 - JOSE ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL e ADV.

SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para que,

imediatamente, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 529.430.461-5, com laudo relativo à perícia lá realizada. Com a vinda da documentação, intime-se a perita judicial para que, no prazo de 10 dias informe se se, com base na documentação trazida aos autos e considerando-se a natureza da doença, houve incapacidade no período de 14/03/2008 a 05/05/2008. Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo legal. Int. Oficie-se.

2008.63.01.042687-9 - ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os autores habilitandos para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, cumpram, na íntegra, o determinado em decisões anteriores, trazendo aos autos todos os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Ainda, no mesmo prazo, esclareçam se pretendem a habilitação apenas em nome dos filhos menores do autor falecido (Talita e Marcos Antonio) ou, também, em nome de Maria Aparecida

Cardoso de Oliveira, apresentando, neste caso, a respectiva certidão de casamento. No mais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada para concessão de pensão por morte aos autores habilitandos posto que tal benefício não é objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2008.63.01.043613-7 - LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o laudo do Perito Neurologista concluir pela não incapacidade laborativa do autor, indica esta avaliação com Ortopedista. Acolho a indicação vez que é prova indispensável para a solução do deslinde e determino a realização de perícia médica com o Dr Ismael Vivacqua Neto, no dia 06.10.2009, às 09h30min, no Setor de Perícias Médicas deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista 1,345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade, exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado ensejará na extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.044158-3 - ELZA MIRANTE DA PAIXAO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica. Analisando o laudo anexado em exame sumário, verifico que a renda per capita na núcleo familiar da autora é superior a 1/4 de salário mínimo e que, pela descrição das condições de vida, a autora não está em situação de hipossuficiência econômica. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.046053-0 - VANDERLEY CLARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 18/05/2009. Indefiro o requerido pelo

autor, visto que o médico designado para a realização da perícia é perito de confiança deste Juizado e atende às exigências do determinado em Lei. Ademais, eventuais impugnações serão apreciadas à luz do laudo judicial e documentos médicos. Posto isso, determino que seja mantida a designação da perícia para o dia 27/07/2009, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-
se.

2008.63.01.046668-3 - ANNA DO PRADO HESSEL (ADV. SP114980 - JOAO PIDORI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida no conflito de competência

nº 103809/SP, declarando como competente para processar e julgar o feito o Juízo da 2ª Vara Previdenciária desta capital, encaminhem-se os autos ao Juízo competente com as homenagens de estilo. Após, dê-se baixa findo. Int.

2008.63.01.047881-8 - WILLIAN ANDERSON MOREIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 17.04.2009: Considerando-se a manifestação do Autor no sentido de que a moléstia incapacitante que o acomete decorre de acidente do trabalho, informação corroborada pela conclusão constante do laudo médico pericial anexo, e com base no artigo 109,

inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Intime-se.

2008.63.01.050134-8 - AYUCH AMAR (ADV. SP129243 - AYUCH AMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em acréscimo à decisão nº 68214 proferida em 14.10.2008, traslade-se cópia daquela decisão ao Processo 2008.63.01.036334-1. Antecipo a audiência para o dia 05.10.2009, às 13 horas, em razão da conexão anteriormente reconhecida. Cumpra-se.

2008.63.01.050260-2 - ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, INDEFIRO a realização de perícia contábil

para acrescentar, em caráter liminar, o percentual de 25% correspondente ao acréscimo legal decorrente de necessidade do autor de ajuda de terceiros, questão que será apreciada em sentença de mérito. Cumpra-se a decisão de 22.05.2009, remetendo o processo à Contadoria para cálculos e depois conclusos à magistrada que proferiu a decisão. Intime-se.

2008.63.01.050793-4 - VALDICE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROMARIO DE JESUS DOS SANTOS

(ADV.) : "Diante da manifestação do autor, em petição anexada em 25/05/2009, expeça-se novamente carta precatória para citação do menor Romário de Jesus Santos, no endereço Conjunto José Fonseca Lima, n. 52, cidade São Domingos, Sergipe, CEP 49525-000. Int.

2008.63.01.051485-9 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "É possível sob a ótica processual o pedido realizado pelo autor. Eventualmente, poderá ser-lhe prejudicial pois gerará tumulto processual que poderia ser evitado. Porém, deve ser respeitada a opção da parte autora. Recebo o aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já agendada para o dia 13.4.2010, às 18:00 horas. Int.

2008.63.01.051786-1 - VERA LUCIA KNEUBUHL (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV.

SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação neurológica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 29/10/2009 às 13h15min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.052850-0 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.055276-9 - TEREZINHA PEREIRA BASTOS (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, com brevidade, para a apuração da qualidade de segurado, carência e renda mensal, com a juntada, inclusive, de todos os dados necessários constantes do CNIS. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.056853-4 - JOSE ELOI DE SENA (ADV. SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2008.63.01.063134-7 - ZILDA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da juntada do substalecimento. Contudo, indefiro a representação para que o estagiário represente o advogado em audiência de conciliação, uma vez que este não possui capacidade postulatória para tal ato, sendo esta atividade privativa de advogado, constituído para a causa, nos exatos termos do art. 40 do CPC, combinado com o artigo 7º da Lei nº 8906/94. Destarte, nesta parte nula a procuração apresentada por estar em desconformidade com a legislação aplicável. Intime-se.

2008.63.01.065293-4 - ANTONIO SILVINO BARBOSA (ADV. SP130510 - AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.065751-8 - SEBASTIAO SALES SOBRINHO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora. Examinando o pedido de medida antecipatória por ela formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a sua efetiva incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.001576-8 - SEBASTIAO ANSELMO RIBEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo se remanesce seu interesse em prosseguir com esta demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso haja interesse em prosseguir, a parte autora deverá apresentar, no prazo acima estipulado, a cópia legível do cartão de CPF/MF, conforme determinado anteriormente. Intime-se.

2009.63.01.002513-0 - MAURINO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a expedição de ofício à CEF para cumprimento da decisão anterior, sob as penas da lei. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.004901-8 - ALBERTO MASSAO AOKI (ADV. SP165624 - JULIANO PAULO MENDES DE SOUZA e ADV. SP246224 - ALICE FERREIRA GUILHOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de 24/03/2009. Int.

2009.63.01.006380-5 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DOS REIS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Com razão a autora. Trata-se de consignação de pensão alimentícia em benefício previdenciário, cancelado pelo INSS, não havendo processo administrativo de pensão por morte. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.006898-0 - WANDERLEY FERRAZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica ortopédica para o dia 20/07/2009 às 13h45min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2009.63.01.007548-0 - HELMUT KLAUSSNER (ADV. RJ031314 - ALMIR LEAL e ADV. RJ123315 - WILLIAN DA SILVA JOAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à 4ª Vara Federal Previdenciária solicitando o envio a este Juizado de cópia da petição inicial, eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo 2008.61.83.007453-3.

2009.63.01.007857-2 - JOSE COELHO LOPES (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o patrono da parte autora emenda à inicial, no prazo de 10 dias, tendo em vista que não informou quem figuraria no pólo ativo da ação. Providencie, ainda, procuração outorgada pelos possíveis autores da ação, tendo em vista que espólio não outorga procuração. Int.

2009.63.01.008824-3 - PHILOMENA RICCIARDI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP141189 - AMABILE SONIA STRANO CHACCUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial formulado na petição datada de 30/04/2009. (...). Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e declino da competência, devendo os autos serem encaminhados a uma das Varas Federais Cível de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital. Cumpra-se com nossas homenagens. Int.

2009.63.01.008867-0 - RAFAEL MAZZONI E OUTRO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); ANNA MAIRENA MAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra adequadamente a CEF a decisão proferida em 15/05/2009, eis que sua manifestação de 10/06/2009 não esclarece como é possível a não localização dos documentos, diante de documento que comprova a abertura da conta em 1985. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias, sob pena de ser eventualmente considerado por este Juízo como valor a ser pago ao autor, a título de diferenças, o teto deste Juizado. Int.

2009.63.01.009185-0 - JANDYRA ESPEDITA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Oficie-se à

CEF para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos requeridos pela parte autora. Intime-se.

2009.63.01.009419-0 - CRISTIANE D OLIVEIRA COSTA (ADV. SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro novamente - e pela última vez - a dilação de prazo requerida, por mais trinta dias.

2009.63.01.009772-4 - TEREZINHA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao banco. Anoto que a parte autora está sendo devidamente assistida por advogado, de sorte que não se justifica a expedição de ofício judicial, visto que a ré não apresentou resistência, conforme documento apresentado pela própria parte, devendo esta apresentá-los em juízo no prazo assinalado. Concedo a parte autora, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que dê cumprimento integral as determinações deste juízo, trazendo aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.010058-9 - ARLINDO TRIVELATTO (ADV. SP154062 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a expedição de ofício à CEF para cumprimento da decisão anterior, sob as penas da lei. Int. Cumpra-se. Oficie-se.

2009.63.01.010155-7 - JOAO FERNANDES MUNIZ (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que dê integral cumprimento a r. decisão datada de 26/02/2009, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010469-8 - MARIA DE FATIMA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP084417 - YARA TEIXEIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove documentalmente, através de protocolo, que fora solicitado à agência bancária, ou providencie a solicitação, dos documentos hábeis a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010509-5 - ADELINA SUMIKO KABURAKI (ADV. SP217224 - LEANDRO OLIVEIRA TORRES LACERDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.010606-3 - JOAO NUNES PEREIRA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP162571 - CLAUDIA CAGGIANO FREITAS); OLIMPIA LOPES PEREIRA - ESPÓLIO(ADV. SP162571-CLAUDIA CAGGIANO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010824-2 - ROBERTA TADEU PEREIRA BARBOSA (ADV. SP139851 - FLAVIO MARTIN PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que é entendimento deste juízo a necessidade de apresentação dos extratos a fim de demonstrar a existência da conta e o direito à correção pleiteada e considerando-se o informado na petição de 21/05/2009 no sentido de que os extratos serão entregues à autora dentro de três meses, suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem apresentação dos extratos, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.010826-6 - ELIANA RUSSO NOGUEIRA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido da parte autora, eis que a parte autora está representada por advogado e constato que os documentos solicitados já deveriam ter sido apresentados aos autos quando do ajuizamento da ação. Concedo ao autor o prazo suplementar e improrrogável de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.010905-2 - SALVINA ABREU DOS SANTOS- ESPOLIO (ADV. SP154036 - CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Corrijo, portanto, de ofício o valor da causa para R\$ 28.059,44, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil, in verbis: (...). Verifico, porém, não ser o caso de suscitar conflito negativo de competência, tendo em vista que, quando da redistribuição do feito a este Juizado, não era possível aferir o real valor da causa. Por todo o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a remessa dos autos ao Fórum Cível Ministro Pedro Lessa, para que lá tenha o regular seguimento, ou, caso aquele Juízo ache pertinente, suscite conflito negativo de competência, nos termos do inciso II do artigo 115 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.010909-0 - GLORIA HOUSZKA- ESPOLIO (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.011145-9 - YARA MARTINS BAEDER (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI e ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.012347-4 - DALVA MULLER (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a parte autora o alegado em petição, juntando protocolo perante o banco réu de solicitação dos extratos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.012479-0 - MARIA SILVANA DE SOUSA (ADV. SP281999 - STEFENSON DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua--se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.013504-0 - ADRIANO JOSE RIBEIRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia judicial. Int.

2009.63.01.013609-2 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra a decisão de 20/03/2009, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.013631-6 - PAULO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes à conta poupança de titularidade da parte autora,

conforme documento anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Paulo Pereira da Cruz, referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, e março a junho de 1990. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documentos anexados em 15/05/2009 e em 08/06/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.014497-0 - TEREZINHA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o ofício expedido para a CEF, para que esta instituição cumpra a decisão proferida em 23 de abril de 2009, em 15 dias, sob pena de fixação de multa diária. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.014702-8 - AUREA MARTINS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); LIDIA MARTINS CAMPOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a expedição de ofício à CEF para cumprimento sob as penas da lei. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.015058-1 - JOSE VALDECIR DE FARIAS (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se o representante legal da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão anterior, no sentido de apresentar os extratos bancários da parte autora, sob pena de responder por crime de desobediência à ordem legal. Int.

2009.63.01.015072-6 - NELSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes acerca do laudo pericial anexo aos autos em 18.05.2009. Int.

2009.63.01.015958-4 - FELIPE CRESPO RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.016394-0 - VIVALDO CAIRES ARAUJO (ADV. SP143242 - LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.017235-7 - MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.017427-5 - VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que há uma perícia médica agendada para o dia 20/08/09, encaminhe-se o feito para o Setor de Perícia Médica e aguarde-se sua realização. Ato contínuo, inclua-se o processo em lote de incapacidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018054-8 - JOSE RAIMUNDO FERNANDES (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no caso em tela que o valor

atribuído à causa, inicialmente, não corresponde ao benefício econômico almejado, conforme se depreende da última petição juntada. Por esta razão e como no caso em foco o valor da causa tem relevância para apuração de competência jurisdicional absoluta, corrijo o valor da causa, de ofício, para R\$ 100.000,00 conforme informado pelo requerente. Diante

disso, como este valor excede o limite de alçada para averiguação de competência deste Juizado Especial Federal, determino a devolução do feito à Vara Previdenciária de origem, acrescido de todas as peças digitalizadas, que deverão ser transformadas em autos físicos, restando consignado que, caso não seja este o entendimento do magistrado daquela Vara, que seja suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, servindo esta decisão como fundamento. Dê-se baixa no sistema deste Juizado. P.R.I.C.

2009.63.01.018384-7 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial. Providencie o setor competente a inclusão no pólo ativo de José Máximo Inácio. Prossiga-se. Int.

2009.63.01.018646-0 - GONCALINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ e ADV. SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.018869-9 - DANIELA MOREIRA CAETANO E OUTRO (ADV. SP191975 - HUMBERTO LEME HURTADO); ANDERSON MOREIRA CAETANO(ADV. SP191975-HUMBERTO LEME HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, sem a oitiva da parte contrária. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.018922-9 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.019297-6 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ (ADV. SP222825 - CASSIA VITORIA MIRANDA RESENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "INDEFIRO o pedido de extensão dos efeitos da tutela antecipada concedida nestes autos, conforme requerido em petição anexada em 09/06/2009, posto que a fiadora Maria Rosa Gomes de Souza Cruz não é parte nesta demanda. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.019300-2 - SANDRA REGINA GAONA VALFORTE (ADV. SP132858 - GISELE FABIANO MIKAHIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a fungibilidade dos benefícios pleiteados, recebo a emenda à inicial anexa aos autos em 01.04.2009. Anote-se. Cite-se. Int.

2009.63.01.020119-9 - RODRIGO ARVELINO COUTINHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à agência do INSS de Valinhos a fim de que esclareça a este Juízo, no prazo de 15 dias, os fatos alegados pelo autor, encaminhando o processo administrativo em nome de Rodrigo Arvelino Coutinho. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021093-0 - GREGORIA HERRERO DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Depreendo que a petição inicial foi assinada pela advogada Dra. Andrea Maria Thomaz Solis Farha. Não foi juntado, porém, instrumento de procuração geral para o foro. Devidamente intimada via diário oficial de decisão que determinou a juntada do referido instrumento, não houve manifestação da Dra. advogada. (...). De outra parte, porém, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a possibilidade de propositura de ação sem estar representado por advogado e a possibilidade, inclusive, de mandato verbal, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei 9.099/95, vislumbro consentâneo, antes de tudo, que se intime pessoalmente a pessoa apontada na inicial como parte autora para que, no prazo de 30 dias, compareça neste Juizado com o escopo de que, em querendo, expresse sua vontade quanto à propositura da ação e explicita acerca da ratificação, ou não, dos atos processuais até então praticados pela causídica. Posto isso, intime-se o autor, via oficial de justiça, no endereço constante do arquivo provas, para que compareça neste Juizado, no prazo de trinta dias, para que ratifique, ou não, os atos processuais praticados até aqui. Na ausência de manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.021842-4 - MARIA DAS GRACAS VILLA NOVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir.

2009.63.01.021891-6 - ANTONIO EMERSON CAVALCANTE (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/06/2009: aguarde-se a perícia já agendada. Int.

2009.63.01.022800-4 - PAULO BRASIL TEIXEIRA BERTO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se trata de hipótese de causa que não se enquadra na competência do Juizado Especial Federal. (...). A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo. Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intime-se.

2009.63.01.023389-9 - NATALINO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em pauta, a parte autora atribuiu à causa, o valor de R\$ 29.977,50 (VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em abril de 2009. Todavia, esse valor é superior ao valor de alçada deste juizado que estava fixado em R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS REAIS). Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos e sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido a uma das Varas Federais da Capital. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia médica agendada para 21/10/2009, às 16:30:00, especialidade em CLÍNICA GERAL. Intimem-se.

2009.63.01.025291-2 - WILSON TASSINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025552-4 - ROMILDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP261420 - ORLANDO CRUZ DOS SANTOS); ELIZABETE ZACARIAS CARDOSO(ADV. SP261420-ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial

Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.026144-5 - ENESIO MIGUEL MONTALVAO (ADV. SP204320 - LILIA PIMENTEL DINELLY e ADV. SP204899 - CELSO MENEGUELO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se, novamente, o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão anterior. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.026503-7 - MARIA DE LOURDES BALDOINO PENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 25/05/2009:

anote-se o substabelecimento. Diante do pedido formulado, designo audiência de conhecimento de sentença para 11/11/2009, às 15 hs, ficando dispensado o comparecimento das partes, devendo a autora juntar, em até 30 (trinta) dias antes da audiência, a relação dos salários de contribuição do PBC do benefício originário, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.026511-6 - CLAUDIO MARCELO MENDES FERNANDES (ADV. SP268400 - DOV BERENSTEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.027079-3 - LUIZ TAVARES DE LIMA FILHO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027093-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 27/05/2009 (Aditamento à inicial).

Aguarde-se a juntada de laudo médico do perito em ortopedia, Dr. Sérgio José Nicoletti, cuja perícia realizar-se-á em 05/10/2009, às 14h30min, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A autora deverá comparecer àquela perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027175-0 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos foi extinto sem julgamento do mérito, não verifico identidade entre as demandas

capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Contudo, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que a parte autora comprove que requereu administrativamente o benefício antes do ajuizamento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito. Observo, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

2009.63.01.027424-5 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE MOREIRA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLINUNES

PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 05/06/2009: a questão já foi analisada em decisão proferida em 11/05/2009. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.027524-9 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.027939-5 - JOAO FIRMINO GOMES SOBRINHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias,

sobre o termo de prevenção e as peças do processo 2006.63.01.041072-3 anexados aos autos. Intime-se.

2009.63.01.028833-5 - DALVA NEPOMUCENO GROTTTO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Oficie-se ao INSS para que,

em trinta dias, traga aos cópia integral do procedimento administrativo NB 91/534.662.449-6, no período de 27.03.2009 a

13.04.2009, com cópias de todas as perícias lá realizadas. Determino a realização de perícia médica no dia 06.10.2009, às 10:00 horas, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialista em ortopedia, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Intime-se o Perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo para que além de responder aos quesitos previamente

formulados, esclareça ao Juízo, caso constatada a incapacidade laborativa, se decorre de acidente de trabalho, bem como, se está relacionada a moléstia que ensejou a concessão do NB 91/534.662.449-6. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.029237-5 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor

integralmente a decisão nº 6301081853/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.030279-4 - CARLOS EDUARDO PASCALE GONSALES (ADV. SP221520 - MARCOS DETILIO e ADV.

SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI e ADV. SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça

o valor atribuído à causa, retificando ou ratificando o valor apontado na petição inicial, para que conste o efetivo proveito

econômico pretendido com a demanda, ou seja, o valor do débito fiscal cuja anulação pretende. Após, voltem conclusos,

inclusive para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030865-6 - HELENA FRANCISCO EMILIO (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não assiste razão à parte autora. Com efeito, na procuração,

declaração de pobreza e CPF constam o nome Helena Francisco Emilio, enquanto que na petição inicial e no RG consta o nome Helena Emílio Francisco Batista. Neste sentido, cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 28/05/09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se;

2009.63.01.031672-0 - CLAUDIO TAGAVAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA

SILVA

JÚNIOR); PATRICIA APARECIDA ARJONA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. (...). Diante do valor atribuído à causa, superior ao previsto no art. 3º da

Lei nº 10.259/2001 e da conexão entre essa ação e a de nº 2005.61.00.027653-3, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida impressão, para a 13ª Vara Federal Cível. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031719-0 - ARNOBIO BENTO NOVAIS FILHO (ADV. SP107577 - CELIA REGIANE F CATELLI M DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já

tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao

feito. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de residência em nome da parte autora.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031884-4 - SANTOS FAUSTINO DA SALDADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032112-0 - PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do

número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.032188-0 - SONIA BORGES GOMES (ADV. SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como ação com pedido

de obrigação de fazer. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte

autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032245-8 - HELENA FARINELLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado

à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032272-0 - NILZA FRAGOSO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/06/2009: torno sem efeito o anterior

agendamento. Determino a realização de perícia médica com clínico geral, a ser realizada no dia 24/07/09, às 16h45min,

na sede deste Juizado Especial, com o Doutor Roberto Antônio Fiore. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032325-6 - OLYMPIA DO NASCIMENTO ANGI-----ESPOLIO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comprovar em que fase se encontra o inventário dos bens deixados por Olympia do Nascimento Angi, requerendo o que entender cabível. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2009.63.01.032357-8 - ABELARDO WAGNER (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2009.63.01.032384-0 - ANGELINA MASTROPASQUA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO); JOAO BERNARDO DOS SANTOS(ADV. SP212376-LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo (NB 300.422.668-7), das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032455-8 - ANA OLIVIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032514-9 - VERGINIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP205255 - CAMILA CAVINATTO e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, a divergência entre o nome constante na petição inicial, no RG e CPF, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Intime-se.

2009.63.01.032602-6 - ELIETE FERREIRA MORAES DA SILVA (ADV. SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...) Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.032610-5 - CELI JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessário para a comprovação do alegado a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência

no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032636-1 - ADERCINA ALVES LUIZ (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032783-3 - JUVELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041046 - FERNANDO ANTONIO MOURA DOS

SANTOS); EDJANE MARIA SANTOS DA SILVA(ADV. SP041046-FERNANDO ANTONIO MOURA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "De acordo com o art. 3º, §

3º da Lei 10.259/01, no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta", o que faz com que a incompetência possa ser reconhecida de ofício pelo Juízo. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA

para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Americana. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.032802-3 - URACI SERAFIM DE MELO (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO

LUIZ ARLINDO FABOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032853-9 - MARIA STELLA GUERREIRO MARTINS (ADV. SP278252 - CARLOS ALBERTO GUERREIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.032863-1 - ANTONIO BALIANA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1. Recebo a redistribuição. Ratifico os atos

anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. 2. A despeito de qualquer conclusão quanto à legitimidade passiva ad causam no caso em tela e não obstante a respeitável decisão prolatada na Justiça Estadual, considerando que não depreendo dos autos pleito para retificar o pólo passivo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre se pretende manter no pólo passivo a ré originária. Int.

2009.63.01.032871-0 - ABRAHAO LIBARINO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor, no prazo de dez (10) dias, a

divergência entre o endereço declinado na inicial e o constante no comprovante anexado aos autos. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.032874-6 - EVA ALVES FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de

aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.033028-5 - ODETTA RACHELE BOUBLI LEVY (ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033046-7 - ALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, eis que: 1. dela não consta, adequadamente, o pedido e suas especificações; 2. não esmiúça ela, de modo suficiente, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (já que tais fatos e fundamentos não têm relação lógica com o pedido formulado ao final); Nem tampouco; 3. veio ela instruída com os documentos necessários ao deslinde do feito (cópia das carteiras de trabalho e carnês de contribuição da parte autora, bem como do procedimento administrativo referente ao seu benefício). Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033061-3 - GERUSA HELENA WAITMANN (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a distribuição. Já anexada a contestação, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.033081-9 - WAGNER LUIZ LEITE (ADV. SP055238 - IARA MARIA ROCHA CERVEIRA e ADV. SP228392 - MARINA CONCEIÇÃO CERVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

2009.63.01.033082-0 - MARIA DE LOURDES FELIPE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.033088-1 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de alterações degenerativas em coluna lombo sacra, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033096-0 - JOSE SAVIO JUNQUEIRA HENRIQUE (ADV. SP196292 - LIA VERGUEIRO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Concedo

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio e para que especifique quais contas são de sua titularidade. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033103-4 - GERALDA GONSALVES DUARTE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a certidão anexa aos autos em

12.06.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, especialmente porque no caso dos autos a Autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade cujo requerimento administrativo foi formulado nos anos de 2007 e 2008, posteriormente ao trânsito em julgado do processo lá indicado. (...). No presente caso, verifico que a autora, nascida em 10.09.1944, completou sessenta anos em 2004, necessitando de 138 contribuições conforme tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 139 contribuições, do que se conclui que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Int. Oficie-se para cumprimento.

2009.63.01.033112-5 - KELLY DOS SANTOS CARVALHO SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória

(perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033113-7 - SILVANA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos

podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal

como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

2009.63.01.033120-4 - JACI JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico, no presente momento processual,

prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, não bastando para tanto a simples comprovação de endereço comum. Faz-se necessária a complementação da prova, com a oitiva da autora e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.033138-1 - CLERISON CESAR DE LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as

conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.033149-6 - EVA ALMEIDA DE NOVAIS (ADV. SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033158-7 - ADEMIR ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM

BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.033174-5 - JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência com CEP, atual e em nome próprio. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033178-2 - NEUSA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033187-3 - VIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos, constato estar ilegível a assinatura do autor aposta em instrumento de outorga de poderes à sua mulher, Sra. Rute Solimar dos Santos Oliveira. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que seja apresentada nova procuração, com firma legível, e cópia do documento de identidade e do cartão do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se pessoalmente a representante do autor e a DPU.

2009.63.01.033199-0 - ILANA DE FIORI GOMEZ PALERMO (ADV. SP234596 - ANNY DE FIORI GOMEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justificativa documentada a contento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

2009.63.01.033209-9 - GINA MAIER E OUTROS (ADV. SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO); SERGIO

MAIER(ADV. SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO); MARISA MAIER(ADV. SP121717-JOSE ANGELO

FERREIRA COUTO); VALMIR MAIER(ADV. SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos comprovantes de residência atual e em nome próprio ou justificativa documentada a contento. Em igual prazo, considerando a existência de bens anotada em certidão de óbito, esclareçam acerca da inclusão da conta ora discutida em eventual partilha levada a cabo em procedimento de inventário. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da legitimidade dos autores. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033211-7 - JUDITH APARECIDA TANGANELLI MARSAL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, observa-se, consoante documento apresentado pela CEF e juntado pela autora, que trata-se de conta poupança conjunta de titularidade da autora e de Genebra Angelina Pavan Tanganelli. Portanto, necessária se faz a regularização do pólo ativo. A parte autora, em 25/03/2008, peticionou requerendo a inclusão de Genebra Angelina Pavan Tanganelli no pólo ativo, porém, antes de ser apreciado o pedido, necessário se faz trazer aos autos cópia do RG, do CPF e de comprovante de endereço, atual e com CEP, em nome de Genebra ou com justificativa documentada a contento. Diante do exposto, concedo à parte autora o prazo de vinte dias para, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, trazer aos autos os documentos acima relacionados, para que se possa regularizar o pólo ativo, incluindo-se a litisconsorte necessária. Intime-se.

2009.63.01.033222-1 - CREUZA DANTAS DE MATOS (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na presente ação, requer-se a concessão de aposentadoria por invalidez. O caso enquadra-se na hipótese do artigo 104 do CPC, segundo o qual se dá a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. De acordo com o artigo 105 do mesmo código, havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Sendo assim, buscando evitar soluções díspares entre as demandas, determino que a Secretaria deste Juízo tome as providências cabíveis no sentido de reunir os autos deste processo e do processo nº 2008.63.01.010567-4. Por outro lado, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio-doença e conta com laudo médico de perito judicial deste Juizado, nos autos do processo 2008.63.01.010567-4, indicando sua incapacidade total e permanente. Ademais, considerando tratar-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença, que a autora vinha recebendo, cessado em 16/05/09, no prazo de 45 dias. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033226-9 - LEOPOLDO KIMURA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033261-0 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033271-3 - LUIZ GONZAGA FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033313-4 - TERESA HEREDIA PADIN E OUTRO (ADV. SP195238 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO); JESSICA PERPETUA HEREDIA COUTINHO(ADV. SP195238-MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Ribeirão Pires que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.033320-1 - CUSTODIA DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e dos carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em igual prazo, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033323-7 - CELSO GRANADO PORFIRIO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver), documento(s) com nº(s) de benefício(s) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033324-9 - JOAQUIM LUIZ FRANCA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco)

dias, comprovante de residência atualizado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033333-0 - GERVASIO JOSE VIEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033372-9 - JOAO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva

da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.033374-2 - MICHEL APARECIDO NUNES (ADV. SP241978 - VALDECILIO RIBEIRO DUARTE e ADV.

SP268557 - SUELI DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a

incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033375-4 - LUCINEIDE DOS SANTOS SAO PEDRO (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de tendinite e bursite, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033378-0 - DARCI DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias para que a parte autora reconheça

firma da assinatura lançada na procuração ou apresente documento de identificação com a assinatura que atualmente adota. Considerando ainda que o substabelecimento apresentado com a inicial não se encontra assinado, concedo aos advogados da parte prazo de 10 dias para regularizar a representação processual no tocante à Dra. Lilian Gouveia Garcez. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.01.033395-0 - JOSE ROMUALDO SERAPIO (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-

se. Int.

2009.63.01.033406-0 - MARIA DINA DE ALENCAR (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO e ADV. SP232581 -

ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão

pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033428-0 - ANTONIO GARCES DE SOUZA (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, esclareça no prazo de dez dias, o motivo pelo qual

ajuizou ação acidentária na Justiça Federal. Após, voltem conclusos. Int

2009.63.01.033440-0 - FRANCISCO JOSE DE BRITO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.033445-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.033455-2 - FRANCISCA SOARES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de antecipação de tutela, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.033464-3 - NILZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES e ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2009.63.01.033466-7 - TAUÁ ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente

concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante

o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte

contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-

se.

2009.63.01.033467-9 - GERSON ALVES BRITO (ADV. SP280898 - MARILSON BARBOSA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.033470-9 - Zaqueu ALVES DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifco, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.033472-2 - ELIZABETE TARTALHIA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.033483-7 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033491-6 - TOMAZ AQUINO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033493-0 - TEREZA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033494-1 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no

Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033497-7 - SANTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI

BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.033546-5 - VITURINO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Intime-se.

2009.63.01.033558-1 - ALAIDE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP162318 - MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.033594-5 - REGINA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.033601-9 - PAULO CESAR RODRIGUES DE PAIVA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033610-0 - GILMAR DE LIMA FERREIRA (ADV. SP227261 - ALEXANDRE APARECIDO COSTA) X BANCO DO BRASIL S/A : "No caso dos autos, figura no polo passivo da demanda o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, que não se inclui da relação prevista no art. 109, I, da C.F./88, o que exclui a competência da Justiça Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento do presente feito, pois não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Após a impressão das peças, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Intime-se.

2009.63.01.033613-5 - ALAIDE RAIMUNDA XAVIER (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LEANDRO XAVIER DA SILVA (ADV.) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033615-9 - KAIQUE DE CAMARGO PINHEIRO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.033617-2 - MARIA ADILIA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES e ADV. SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033619-6 - JOSEANE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP076865 - BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Não vislumbro, ao menos a esta altura, em sede de cognição sumária, no que tange ao pleito de renegociação, mormente sem a oitiva da parte contrária, elementos que consubstanciem prova inequívoca do alegado e verossimilhança do direito, eis que a autora apenas alega que solicitou a renegociação do débito, sem sequer haver, no entanto, elementos que evidenciem que essa renegociação pretendida foi solicitada e, ainda, que, de acordo com a lei, essa renegociação era possível. A despeito do entendimento quanto à existência ou não de um direito à renegociação, torna-se consentâneo, de todo modo, mormente considerando o princípio do contraditório e os princípios que orientam os Juizados Especiais, aguardar-se a resposta da parte ré. Também não denoto, da mesma forma, por ora, elementos a justificar a suspensão da exigibilidade das prestações mensais. (...). Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA tão só para determinar que a parte ré se abstenha de inscrever o nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito e de levar a efeito protestos no que tange ao débito discutido nos autos, sob pena de desobediência e sem prejuízo de outras cominações legais. Cite-se. Oficie-se e intime-se com urgência.

2009.63.01.033632-9 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso presente, já houve a tributação e o recolhimento dos valores aos cofres públicos, razão pela qual não há urgência na tutela, sendo certo que, uma vez verificado o direito alegado, a parte autora será devolvido o valor com os acréscimos legais. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033661-5 - JURANDIR COUTINHO SANTA RITA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033666-4 - CLAUDEMIRA BISPO DE SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033688-3 - JORGE MANOEL (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 -

MARCIO

BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033693-7 - SANDRA MARA DIAS NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033699-8 - HELENA PEREIRA SOARES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033742-5 - SILVIO VIEIRA MATHIAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado,

verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.033745-0 - MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUSA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.033755-3 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO (ADV. SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO) X CAIXA

DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV.) : "Consultando os autos, verifico ter sido indevida a

distribuição do presente feito. Em verdade trata-se de instrumento formado para o processamento e julgamento de conflito

de competência suscitado no processo 2006.61.21.001412-2, redistribuído a este Juizado sob número

2009.63.01.033759-0. Posto isso, determino o cancelamento da distribuição por meio da baixa dos autos e a anexação dos arquivos digitalizados aos autos do processo 2009.63.01.033759-0. Cumpra-se.

2009.63.01.033759-0 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO (ADV. SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO) X CAIXA

DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV.) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece

os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovados, de plano, os requisitos para a concessão da tutela antecipada, cuja apreciação fica, pois, postergada para após a vinda da contestação, conforme já decidido anteriormente. Intimem-se. Cite-se a ré.

2009.63.01.033830-2 - MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033836-3 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.033839-9 - SOLANGE PIRES DE SOUZA (ADV. SP132520 - MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de fibromialgia, tendinite e osteoartrose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033842-9 - VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para

o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.033844-2 - CARLOS ADAUTO PANEGOCIO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as

homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.033847-8 - JOZIVAL AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Contudo, em atendimento ao princípio da economia processual e considerando a necessidade de se saber se os documentos contidos nos autos foram apresentados na fase administrativa, OFICIE-SE ao INSS para que encaminhe a

este Juizado Especial Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo administrativo em nome da parte autora. Registre-se, cite-se e intime-se.

2009.63.01.033851-0 - JOSELITO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os processos indicados no

termo de prevenção foram extintos sem julgamento do mérito, não vislumbro ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.033876-4 - EXPEDITA MARQUES DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada

requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.033886-7 - MARIA TELI DOS SANTOS (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033889-2 - MARIA OLIVIA RODRIGUES LIMA LOPES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.033893-4 - KATSUCO ICART (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 -

LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Após, voltem conclusos

para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033907-0 - NILCE APARECIDA ALVARENGA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.033913-6 - JOAO ANTONIO PASTORELLI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033921-5 - WILSON FELICIANO (ADV. SP134322 - MARCELO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada

após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033928-8 - WALDINEIA LUIZA MENDONCA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito

de defesa por parte do réu. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela.

2009.63.01.033948-3 - SERVULO LOPES VIEIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de cervicobraquialgia e osteoartrose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033958-6 - SAMYRA FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois

a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e

estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em

sede

de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033965-3 - JOAO FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2009.63.01.033975-6 - ROBERTO CARLOS SOARES DE CERQUEIRA (ADV. SP148843 - FABIANA THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA e ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033982-3 - MARILENE CARNIN DE VASCONCELOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033983-5 - JOSE DAS GRACAS SOUZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO e ADV. SP167227 -

MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033990-2 - JOSE MACHADO NETO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 108 meses - aplicável ao ano de 1999, quando completou a idade de 65 anos. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.034005-9 - JOSE COSMO DOS SANTOS (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.034008-4 - NEUZA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da

parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.034011-4 - FABIO DE ABREU AVARI (ADV. SP273245 - EDUARDO DOMINGUES MARTINS BANDEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de antecipação de tutela, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.034013-8 - MARCELO APARECIDO GAMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034018-7 - EDER RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela.

2009.63.01.034021-7 - FRANCISCO PATRICIO E OUTRO (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ); MARIA

AUGUSTA PATRICIO(ADV. SP254887-EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção apontou a existência do processo n. : 200763010520650, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Contudo, verifico que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, em razão da ausência à audiência de instrução e julgamento, cujo feito encontra-se com baixa findo. Assim, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...). Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito, para verificação da relação de dependência entre a autora e falecido, bem como da qualidade de segurado do falecido. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Ressalto que a parte autora deverá trazer na audiência de instrução e julgamento as testemunhas que comprovem o alegado em audiência, independentemente de intimação. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.034026-6 - ALEX SANTOS SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034029-1 - ROSA MARIA DOS SANTOS ANJOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que

poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.034036-9 - LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SOARES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Contudo, verifico que a autora recebeu benefício previdenciário e as doenças que a acometem são de natureza grave, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada apenas para antecipar a data da perícia para o dia 20/07/2009 às 15h15min, na qual deverá comparecer a autora munida de todos os documentos de que dispõe para demonstrar seu estado de saúde. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.034044-8 - MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034047-3 - MARIA ALICE BATISTA FONTANA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.034048-5 - LUIZ NORIO NISHIMUTA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.034049-7 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.034050-3 - JOSE LIRA DOS SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 -

RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034053-9 - JOSENILDO ELIAS DE LIMA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.034055-2 - MARLENE PIAU LIMA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.034057-6 - AZAEL DA ROSA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.034062-0 - JAIME BARBOSA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de tendinite em ombro direito, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034067-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS DE FREITAS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.034294-9 - DALVA AIRES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034298-6 - NOILI DE LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.034366-8 - RUBENS SMITH ANGULO (ADV. SP102498 - ROSANGELA MARIA RIVELLI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A concessão da tutela, no presente caso, seria irreversível. Não restou provado que o autor pode vir a falecer ou sofrer graves danos, caso não obtenha a liberação dos valores. Caso não tenha sido agendada, designe-se data para perícia médica. Int

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0770/2009

LOTE N.º 51772/2009

2003.61.84.003396-7 - ANTONIO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor requer a reconsideração da decisão que determinou a realização de perícia médica com clínico geral, ao argumento de que as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde do feito. A perícia com o perito Dr. Elcio R. da Silva foi designada em razão do descredenciamento do Dr. Egídio Lima Dorea, que deveria elaborar novo laudo e prestar esclarecimentos em virtude de decisão da Turma Recursal. Assim, a decisão desta magistrada de agendar nova perícia médica teve por único objetivo viabilizar o cumprimento de decisão emanada da Turma Recursal. É contra esta decisão, portanto, que o autor se insurge e, portanto, a apreciação de seu requerimento deve ser feita pela instância recursal. Isso posto, remetam-se os autos ao relator do recurso para análise do pedido de reconsideração. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.014934-9 - MARIA VALERIANO DE SOUZA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o ofício noticiando o cumprimento integral do título executivo judicial produzido nos presentes autos, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestações de discordância, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.017511-7 - IVONILZA MIRANDA DOS SANTOS E SEUS FILHOS MENORES (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento integral do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.029207-9 - DIVA KOCK DE ALMEIDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pelo exequente e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do quanto anteriormente determinado, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2003.61.84.078773-1 - MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2003.61.84.085978-0 - MARIA JENY GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE); JOSÉ

GONÇALVES BONFIM(ADV. SP211453-ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora originária foi substituída pela habilitada (Maria Jeny Gonçalves) e

outro, conforme deferimento ocorrido em decisão anexada aos autos em 21/11/2007, não há que se cumprir obrigação de

fazer, pois o benefício previdenciário, que é personalíssimo, extingue-se, com a morte. Outrossim, considerando o já levantamento dos valores em atraso, remeta-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.84.092928-8 - JOSÉ LAERSON ROLIM (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação pessoal do Chefe do Posto do INSS para o cumprimento

do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 09/09/2008, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal por desobediência. Intime-se pessoalmente, devendo o senhor Analista Judiciário Executante de Mandados fazer constar da certidão de cumprimento desta, o nome, endereço, número do RG e CPF do senhor Chefe do Posto. Cumpra-se.

2003.61.84.102800-1 - DENESIO ALVES (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da decisão anexada aos autos em 09/09/2008.

2003.61.84.119321-8 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o Chefe do Posto do INSS

responsável pela informação a ser prestada a esse juízo, para que cumpra a decisão proferida em 08/01/2009, em 10 dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

2004.61.84.013079-5 - JOAQUIM AMORIM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos conforme teor do ofício anexado aos autos em 12.06.2009. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que

preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN,

portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.015339-4 - JOSE LAURINDO FILHO (ADV. SP085649 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez)

dias, manifeste-se sobre o alegado na petição anexada aos autos, pelo autor, em 13/12/2007, comprovando, no mesmo prazo, o integral cumprimento da sentença e acórdão proferidos nestes autos. Cumpra-se.

2004.61.84.054508-9 - MARLY GARCIA DOMINGUES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES e ADV.

SP050592 - MARIA CECILIA PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Trata-se de pleito da parte autora para que seja revisada a renda mensal inicial do benefício e pagos os atrasados. Alega que está incorreto o valor depositado pelo INSS.DECIDO. Conforme planilha anexada em 12/06/2009 da parte autora, os cálculos foram elaborados até a revisão do benefício previdenciário em novembro de 2007, porém as parcelas em atraso deverão ser pagas administrativamente pelo INSS, sendo que o valor dos atrasados elaborados pela contadoria judicial são até a data da sentença, em março de 2004, estando corretos os valores depositados do ofício requisitório de pequeno valor. Int.

2004.61.84.202389-1 - MANOEL FRANCISCO BARBOZA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Os cálculos da contadoria judicial estão em

perfeita consonância com a sentença proferida - que, vale lembrar, expressamente determinou a aplicação da tabela a que se refere a Orientação Interna Conjunta n. 97, de 2005, nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte." Assim, corretos os cálculos elaborados pelo INSS - razão pela qual afastado as impugnações da parte autora. Expeça-se ofício requisitório. Int.

2004.61.84.208111-8 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP212365 - ZORAIDE RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do disposto na decisão nº 6301001456/2009, sob pena de arquivamento do processo. Intimem-se.

2004.61.84.240401-1 - PALMYRA SIQUEIRA CADILLO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES e ADV.

SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de

Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.252088-6 - JOSE ROBERTO PINTO SARAIVA (ADV. SP236625 - RENATA SARAIVA FILIPPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em decisão. VERA WHITAKER ITAPEMA

SARAIVA requer sua habilitação nestes autos, em razão do falecimento de seu cônjuge, José Roberto Pinto Saraiva. Nos termos da Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Verifico que a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de VERA WHITAKER

ITAPEMA SARAIVA, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.364072-3 - MARIA AMELIA SILVA PINTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a sentença anterior

(termo 6301028920/2009). Tendo em vista que nesta ação a autora pleiteia revisão de benefício previdenciário de pensão por morte (NB 101.770.973-1), e que o pedido de revisão do processo nº. 2004.61.84.446223-3 se refere ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 77.819.521-0), ainda que ambos sejam de mesma titularidade, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.366382-6 - LUIZ HERCULANO DE PAULA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da

petição inicial, a fim de verificar se o pedido refere-se à revisão por meio da aplicação da ORTN/OTN. Int.

2004.61.84.374338-0 - FRANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em decisão. Verifico que nesta ação parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário (NB 0701760915), e que o pedido de revisão do processo nº.

2005.63.10.001402-4 junto ao Juizado Especial Federal de Americana, que apresenta as mesmas partes, mesmo pedido e

causa de pedir, conforme informações anexadas aos presentes autos virtuais, foi extinto sem julgamento do mérito por prevenção a este processo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.388225-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do índice IRSM aos salários - de - contribuição que compuseram o período básico de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS foi oficiado para o cumprimento da obrigação de fazer concernente à implantação da revisão no benefício do autor. O Instituto réu, através do Ofício nº 378/2007 - APSADJSTI, de 13.02.2008, cumpriu com o determinado na sentença, atualizando a renda mensal do benefício NB: 42/064.972.121-7, bem como informou que a renda mensal reajustada para 09/2004 passou a ser de R\$ 552,17, além de informar o valor dos atrasados até a sentença, cujo valor foi utilizado para a expedição e pagamento de requisitório, conforme descrito nas fases processuais nº 15 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20080014346R - REQUISITADO P/ (REQ.) JOSE DE OLIVEIRA - PROPOSTA 8/2008 - VALOR LIBERADO EM 04/09/2008 PARA AGENDAMENTO" e 16 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 17/09/2008".

Contudo, o

patrono do autor, através da petição protocolizada em 18.11.2008, alega que o INSS não cumpriu com a sentença, pois a renda mensal da parte autora deveria passar de R\$ 405,11 para R\$ 552,17 na competência de 09/2004 e que, até aquela data o requerente não teve seu benefício reajustado. Foi juntado aos autos documento informando o óbito do autor em 14.01.2009. É a síntese do necessário. Depreendo, em análise aos documentos carreados aos autos nesta data, 12.06.2009, mais especificamente do documento denominado "INFBEN", que houve o óbito do autor em 14.01.2009. Logo, antes de tudo, para que o processo prossiga, mister se faz a habilitação. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Sendo assim, no caso em tela, a despeito do entendimento deste magistrado acerca da questão em debate, para que seja possível uma continuidade, mister se faz, antes de tudo, a habilitação, concretizando-se a sucessão processual nos autos. Antes disso, não podem eventuais requerentes fazer pedidos, pois ainda não foram admitidos como partes no feito. Aliás, não se pode olvidar, também, que,

com o falecimento do autor, operou-se a extinção do mandato outorgado aos advogados. Posto isso, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a habilitação de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Na hipótese de requerimento de habilitação, deverá ser observado: a) a devida formalização do pedido de habilitação dos requerentes, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores); b) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados; c) caso outros interessados venham a ser representados por um ou mais legitimados, também deverá ser apresentada a devida procuração nesse sentido; Outrossim, para a análise do pedido de habilitação também são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou sucessor da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o

caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP; 6) certidão de casamento atualizada do "de cujus", se for o caso. Intime-se.

2004.61.84.416815-0 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor, para que no prazo de 10(dez) dias manifeste-se sobre o Parecer da Contadoria. Após, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.420982-5 - VICTORIANA DA ENCARNACAO (ADV. SP227373 - SYLVIO OCTAVIO FILGUEIRAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão exarada em 06 de março próximo-passado, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2004.61.84.446223-3 - MARIA AMELIA SILVA PINTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão expedida em 12.06.2009, verifico que nesta ação a autora pleiteia revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 77.819.521-0), e que o pedido de revisão do processo nº. 2004.61.84.364072-3 se refere ao benefício de pensão por morte (NB 101.770.973-1), ainda que ambos sejam de mesma titularidade, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.517518-5 - PAULO VESCO (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente a decisão prolatada em 29/05/2009, esclarecendo, inclusive, a quem pertence o benefício de nº 068.092.716-6, constante à fl. 07 do arquivo pet.provas. Intime-se.

2004.61.84.564267-0 - DIOLINDO AP MOLINA GOMES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de provas imprescindíveis à expedição da requisição para pagamento dos atrasados, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o protocolo da petição inicial devidamente instruída com os documentos necessários, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

2004.61.84.572356-5 - NEUSA APARECIDA GUARIN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela parte autora em 29.11.2008 - Nada a deferir. Ciência à parte autora dos documentos acostados aos autos nesta data, 12.06.2009, denominados "REVSIT, IRSMNB, HISCP, CONREV, CONBAS e RV", através dos quais fica comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS. Ademais, a comprovação já se encontrava nos autos, conforme descrito em fases processuais nºs 5 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000004/2005) e 13 "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000004/2005) EM 21/09/2005 - DATA CALC: 30/11/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 15287,56 - VLR RM ATUAL: R\$ 1872,87" Quanto ao pagamento dos atrasados até a sentença, estes foram devidamente pagos, conforme descrito em fases processual nºs 16 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20080016712R - REQUISITADO P/ (REQ.) NEUSA APARECIDA NALIN - PROPOSTA 9/2008 - VALOR LIBERADO EM 03/10/2008 PARA AGENDAMENTO" e 17 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 20/10/2008. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.016106-8 - MARY ZACARO MIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da provas carreadas aos autos determino a remessa do feito ao Setor de Cadastro para inclusão do NB originário, após retornem os autos ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2005.63.01.027571-2 - MARIANGELA VASCONCELLOS MICHELOTTI (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, bem como que a parte autora está de acordo com os valores, deve dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2005.63.01.034970-7 - UNIFENIO DIAS MADALENA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou ofício do banco depositário requerendo dados à CEF para efetuar buscas da documentação do titular da conta demandada. Intimado, autor aponta os dados, conforme dados da CTPS anexada. Decido. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, cumpra e comprove o cumprimento da condenação, termos do julgado, de corrigir das diferenças resultantes da não observância das normas legais de capitalização, quanto aos juros progressivos. Esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios utilizados na memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período. No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos efetuados com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou com a concordância, nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.038005-2 - ANTONIO GARCIA GARCIA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 04/07/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.038039-8 - MARIA TOBIAS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença condenou a CEF à atualização do saldo de FGTS quanto aos índices, 42,72% janeiro de 1989 e 44,80% abril de 1990 e quanto à demandada correção pela lei dos juros progressivos expressamente decidiu: "A parte autora optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em 1º.07.1.974, conforme depreende-se dos documentos de fls. 10 - extrato da CEF e 13 declaração na cópia da CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social, do arquivo provas.pdf, inserto nos autos virtuais. Portanto, não faz jus ao cômputo dos juros de forma progressiva." Acórdão não alterou a sentença. A CEF informou ter corrigido a conta do(a) demandante (documento da parte) e apresentou documentos. Intimada a manifestar-se a parte autora não discordou do acordo realizado e deduz pedido não contemplado pela condenação. Decido. Indefiro o requerido na petição por impertinente. A vista da documentação contida nos autos informando já haver sido corrigida a conta de FGTS, determino dê-se ciência e remetam-se os autos ao arquivo.

2005.63.01.038113-5 - JOSE INACIO GONCALVES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Sentença

condenou a CEF

à atualização do saldo da conta vinculada de FGTS da parte autora pelos índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Por sua vez, com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, expressamente constou da sentença proferida: "A parte autora optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em 14.10.1.974, conforme se depreende do documento de fls. 12 ss- extrato da CEF, do arquivo provas.pdf, inserto nos autos virtuais. Portanto, não faz jus ao cômputo dos juros de forma progressiva." O acórdão proferido pela E. Turma Recursal manteve a

sentença. A CEF informou ter corrigido a conta do(a) demandante (documento da parte) e apresentou documentos. Intimada a se manifestar a parte autora não discordou do acordo realizado, mas requereu a aplicação dos juros progressivos. Decido. Indefiro o requerido na petição por impertinente - já que não houve condenação da CEF ao pagamento de juros progressivos. À vista da documentação contida nos autos, informando já haver sido corrigida a conta de FGTS, determino remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.038166-4 - ANTONIO THOME DAS NEVES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Sentença condenou a CEF

à atualização do saldo da conta vinculada de FGTS da parte autora pelos índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Por sua vez, com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, expressamente constou da sentença proferida: "A parte autora optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em 1º.07.1974 conforme

depreende-se dos documentos de fls. 11 - extrato da CEF, 12/13 - cópias da CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social, do arquivo provas.pdf, inserto nos autos virtuais. Portanto, não faz jus ao cômputo dos juros de forma progressiva." O acórdão proferido pela E. Turma Recursal manteve a sentença. A CEF informou ter corrigido a conta do

(a) demandante (documento da parte) e apresentou documentos. Intimada a se manifestar a parte autora não discordou do

acordo realizado, mas requereu a aplicação dos juros progressivos. Decido. Indefiro o requerido na petição por impertinente - já que não houve condenação da CEF ao pagamento de juros progressivos. À vista da documentação contida nos autos, informando já haver sido corrigida a conta de FGTS, determino remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.044068-1 - OSVALDO NARDOTTO (ADV. SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e ADV.

SP115539 - MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "1- Defiro a habilitação dos herdeiros Luiz Antonio de Oliveira Nardotto, Osvaldo Luiz de Oliveira Nardotto e Roberto de

Oliveira Nardotto. 2- Oficie-se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.077336-0 - MARIA CRISTINA FACHINELI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada.

2005.63.01.118245-6 - NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do

Parecer da Contadoria. Int.

2005.63.01.180725-0 - NELSON MEDINA (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição

que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando : "ESPECIE ANTERIOR INVALIDA PARA REVISAO ORTN ". Considerando os termos do art. 21, I,

§ 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão (esta ressalva,

inclusive, consta do dispositivo da sentença). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos e conforme Parecer da Contadoria Judicial observa-se que a espécie do benefício da parte autora, bem como o benefício anterior não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN (aposentadoria por invalidez, derivada de auxílio-doença). Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2005.63.01.200489-6 - JOSE ABELARDO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP111074

- ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "José

Armando da Silva formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 25/01/2007. Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta Certidão de Objeto e Pé da Ação de inventário. Assim, diante da existência de inventário, cabe ao inventariante a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha. Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do inventariante José Armando da Silva e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a inventariante. Após, expeça-se o ofício precatório em seu nome, conforme opção nos autos. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.266652-2 - WALDEMAR DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do parecer contábil juntado aos autos. Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.275840-4 - NELO BOMBONATI (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de endereço. Int.

2005.63.01.290275-8 - WALDECI GOES FUGIHARA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias,

acerca do parecer contábil anexado aos autos virtuais. Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.301474-5 - SALVADOR PINTO DE MORAES (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que,

no prazo de trinta dias, traga aos autos os processos administrativos apontados no parecer contábil de 27/05/2009. Decorrido o prazo, determino: 1) Juntados os processos administrativos, à Contadoria Judicial para cálculos. ou 2) Não apresentados os processos administrativos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se.

2005.63.01.305309-0 - IZABEL ALVES RENTERO DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o prazo deferido na decisão anterior.

2005.63.01.305329-5 - RAPHAEL MORENO BEJARANO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado por herdeiros do

"de cujus", Sr Raphael Moreno Bejarano já qualificados em petição conjunta a de habilitação, anexa aos autos em 29.04.2009. Ex positos, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Secretaria para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se.

2005.63.01.315244-3 - MARIA APARECIDA M. HERCULIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Goreti Herculin, Antônio Marcos Herculin, Marlene Herculin Pripko e Marino

Herculin, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da do artigo 1060 do CPC, conforme requerido

em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado

Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que os autores apresentem manifestação sobre os documentos da Caixa informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, dê-se baixa.

2005.63.01.325526-8 - MARISETE BRESSIANI GHEZI (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para se manifestar, em 10

(dez) dias, sobre as respostas dos ofícios enviados. No silêncio, aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença.

2005.63.01.336539-6 - TAMOTU OKADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 30

(trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.341696-3 - JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada ao feito em

13/04/09, informe a parte autora o número de sua conta junto à CEF, bem como agência e tipo de conta, no prazo de 30 (trinta) dias, para que possa ser oficiado ao banco-réu. Intimem-se.

2005.63.01.352152-7 - AUREA REGINA VIEIRA MITESTAINER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A

CEF anexou apresentou sumário indicativo dos cálculos efetuados (desde 1976) com vistas ao cumprimento da obrigação

de corrigir a conta de FGTS quanto aos juros progressivos (anterior a 1971-1973). A parte demandante manifestou-se, alegando que não há como conferir ou recalculer os valores apresentados na memória de cálculos , pois que a planilha não faz indicações precisas quanto à correta aplicação dos juros progressivos, aponta somente uma pequena parte dos depósitos realizados na conta de FGTS do autor à época à qual se pleiteia a devida aplicação de juros. Decido. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, bem como os demais critérios utilizados na memória de cálculos anexada, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período. Havendo período atingido pela prescrição,

quando for o caso, será apontado após o cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem

como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2006.63.01.012479-9 - JOSE GUIDO ANAYA PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Concedo
prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2006.63.01.012516-0 - JOSE GARCIA MOYANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Já aplicada a
progressividade dos juros (FGTS) como pleiteada, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.013324-7 - ELIZABETH CIPRIANO SILVA (ADV. SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, documentalmente,
que
se dirigiu ao posto do INSS e que teve o seu pedido recusado pela autarquia federal, nos termos da petição anexada em
08/06/2009. Prazo - 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2006.63.01.026506-1 - ARNALDO RODRIGUES FERLINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E
OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: "Reitere-
se a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a quais Planos Econômicos
referiu-se o acordo firmado com o autor, especificando os números das contas. Saliento que esta informação é
imprescindível para que se verifique o interesse da autora em prosseguir com esta demanda em face do Banco Central
do
Brasil - BACEN. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.028191-1 - SERGIO KENJI ABE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de
10
(dez) dias, sobre a informação da CEF de que cumpriu a obrigação de fazer fixada em sentença. Silente ou com a
concordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.032251-2 - ARNALDO CAPELETTI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ANTONIA VENANCIO
CAPELETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) ;
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quais são
as
contas que são objetos da proposta de acordo apresentada em 28/07/2008. Saliento que esta informação é
imprescindível para que se verifique o interesse da autora em prosseguir com esta demanda em face do Banco Central
do
Brasil - BACEN. Após, tornem conclusos.

2006.63.01.040676-8 - ANTONIO CASSIM (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Razão assiste à parte autora. De
fato, o
acórdão proferido entendeu que a parte autora preenchia todos os requisitos para a aplicação dos juros progressivos,
com
relação ao vínculo anterior a setembro de 1971 - tendo transitado em julgado sem qualquer impugnação por parte da
CEF.
Assim, deve esta instituição cumprir a obrigação a que condenada, aplicando a sistemática dos juros progressivos ao
vínculo da parte autora com início até setembro de 1971 - sendo irrelevante a inexistência de documento que comprove
que sua opção pelo regime do FGTS, em 1972, foi retroativa, a qual deveria ter sido arguida no momento oportuno, mas
não o foi. Nestes termos, determino a intimação da CEF para que cumpra a obrigação a que condenada, em 60 dias. Int.

2006.63.01.043233-0 - ARTUR DE SOUZA FERREIRA MATEUS E OUTRO (ADV. SP180874 - MARIA INÊS
COSTA
ASSAF); ORFIRIA DOS ANJOS CANCELA MATEUS(ADV. SP180874-MARIA INÊS COSTA ASSAF) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré, no
prazo de 15
(quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo autor. Int.

2006.63.01.045144-0 - SILVANA PASSERO TOURINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em 10/08/2007 foi homologado acordo entre as partes deste processo nos seguintes termos: "Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus regulares efeitos, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito. A autora fica ciente de que o não cumprimento de qualquer das parcelas nos respectivos valores e vencimentos, dia 13 de cada mês, a primeira no dia 13/08/2007 e a última em 13/01/2009, implicará o cancelamento do acordo, com o retorno automático do valor do débito original. A primeira parcela do acordo deverá ser paga diretamente, em qualquer agência da CEF, através de boleto avulso, na próxima segunda-feira, dia 13/08/2007, no valor de R\$ 469,01. Saem intimados os presentes. Registre-se." Em petição protocolada em 17/06/2008, a CEF informou que a parte autora pagou apenas as duas primeiras parcelas do acordo, em 13/08/07 e 12/09/2007 e que, diante da inadimplência, o acordo foi cancelado em 05/11/07. Diante disso, requereu a intimação da autora para que realize o depósito referente ao valor da dívida reconhecida em acordo, nos termos do artigo 475-j do CPC.

Instada, a parte não se manifestou. DECIDO. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido em razão do descumprimento ao acordo homologado nestes autos, salientando-se que, caso não o efetue o pagamento no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (CPC, art. 475-J) e, a requerimento do credor e observado o disposto no Código de Processo Civil, serão adotados os atos de execução do título judicial consistente da decisão que homologou o acordo entre as partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.048195-0 - NELSON AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à ré o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

2006.63.01.074448-0 - MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 12/02/2009 :Cumpra-se a decisão proferida em 03/02/2009. Arquivem-se os autos.

2006.63.01.077332-7 - EDGARD PASSANEZI (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2006.63.01.077563-4 - ELVIRA MARIA SEQUETIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de 13/02/09. A sentença não condenou a Caixa Econômica Federal em juros de mora, pois mesmo após o advento do novo Código Civil, prevalecem, no que toca aos juros moratórios, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.077826-0 - APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimento. Após, voltem-me conclusos. P.R.I.

2006.63.01.084218-0 - UBALDO CECCHIMI (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que se cuida de processo proposta em 2006, com realização da primeira audiência neste ano, entendo que é caso de se dar nova oportunidade para juntada de documentação. Assim, CONCEDO no prazo para apresentação de cópias legíveis da carta de concessão/memória de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, NB: 42/028.023.685-9, ou a relação dos salários-de-contribuição contendo as remunerações recebidas no período de 07/1990 a 06/1993, até a próxima data de audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 13/07/2009 às 14h00, ficando dispensado o comparecimento das partes, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2006.63.01.086504-0 - ANOR GERALDO ROBERT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pelo autor na

petição de 12/02/2009. A sentença não condenou a CEF em juros de mora, pois mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalecem, no que toca aos juros moratórios, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.088712-6 - FATIMA AMARAL DO NASCIMENTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se os esclarecimentos do perito, remetam-se os autos à contadoria para parecer. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.090905-5 - EDINOLIA DE BRITO FONTES (ADV. SP208175 - WILLIAN MONTANHER VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos determino a remessa do feito ao Setor de Cadastro para regularização do cadastro, após, retornem ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2006.63.01.093355-0 - NILZO ALBINO DO CARMO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a ré, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta de FGTS do autor que embasaram sua memória de cálculos. Int.

2007.63.01.001371-4 - RUTE OLIVEIRA DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme certidão lavrada. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.003519-9 - ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA FILHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos presentes autos o pedido foi julgado em lote, com sentença procedente que condenou a CEF a aplicar os índices de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80% na conta de FGTS do autor. A ré informou que o autor aderiu ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01 e anexou aos autos o Termo de Adesão. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes, questão que atualmente, encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que dispõe: "OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pela parte há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2007.63.01.004507-7 - ADEMAR PALHARES MEDEIROS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Efetuada a retificação no cadastro do patrono no processo eletrônico, concedo novo prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o quanto determinado em 14/05/2009. Decorrido o prazo, com anuência ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.01.005146-6 - IGNES BARINI PANSERA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da documentação acostada aos autos, determino ao Setor Competente que se proceda a regularização do cadastro, após, retorne ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2007.63.01.005906-4 - LUIZ PINHAL E OUTRO (ADV. SP030043 - NELSON RANALLI); JUSSARA ZANCHETTA

PINHAL(ADV. SP030043-NELSON RANALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "Defiro a dilação de prazo requerida por 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.010242-5 - FILTRE BEM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS - EPP (ADV. SP143004 - ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2007.63.01.013936-9 - THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BURIHAN (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora. Após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.026409-7 - MARIA DA PENHA PONTES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Arquive-se os autos.

2007.63.01.028237-3 - LEILA CHEMELI DE ARRUDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos etc. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2002.61.00.018399-2, distribuído à 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme petição inicial, sentença e acórdão do Tribunal Regional Federal, anexados ao feito em 31/01/08, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 na conta vinculada de FGTS de titularidade do autor. No presente processo o objeto é a aplicação dos expurgos inflacionários de fev/89 no percentual de 10,14%. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não ocorre no presente caso. Com efeito, requer a parte autora expurgos de FGTS referentes ao ano de 1989, sendo certo que a presente ação foi ajuizada somente no ano de 2007. Neste sentido, não vislumbro a urgência necessária para a concessão da tutela pleiteada. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito, devendo o mesmo ser remetido para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029539-2 - ELZA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Decisão. Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por ELZA PEREIRA DE BARROS em face do INSS, em que se objetiva tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de auxílio-doença ou do benefício aposentadoria por invalidez. Em 29/05/2008, o autor foi examinado pelo perito médico nomeado pelo Juizado, estando o laudo oficial anexado ao processo virtual. Consoante se depreende do laudo subscrito pelo perito médico do Juizado: "Caracterizada situação de incapacidade laborativa total e temporária sob ótica ortopédica." Todavia, o Laudo Pericial juntado neste feito foi realizado em 29/05/2008 atestando que a incapacidade da parte autora era temporária sugerindo nova avaliação em 12 meses, período este já transcorrido. Diante deste fato, faz-se necessária nova avaliação médica, para que seja informado se o periciando continua incapacitado para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 06/10/2009, às 11h00min, com a Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções. Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente o autor que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.029998-1 - SILVIO POTTER MARCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o

processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.030574-9 - CARLOS ERNESTO WAGNER FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da documentação acostada aos autos encaminhe-se o feito ao Setor de Cadastro para regularização do número do benefício, após, regularizados os autos retornem ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2007.63.01.034416-0 - DALTON HAYAKAWA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram a decisão proferida em 18/02/2009, registrada sob o nº 6301026097/2009. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.036743-3 - EDUARDO JOAO TORRI (ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO e ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Em petição protocolada em 09/05/2008 a parte autora requereu a desistência da ação. Posteriormente, em 08/06/2009, protocolou outra petição solicitando a retratação do pedido de desistência formulado. Considerando que o pedido do autor não chegou a ser homologado, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037579-0 - MARINA APARECIDA CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (SEM ADVOGADO); JUSTINO CALDEIRA DE OLIVEIRA ; ENEDINA ESTREMES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a Caixa para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta aos autos cópia do termo de acordo firmado, de forma a ser verificado os planos econômicos abrangidos. Int.

2007.63.01.042924-4 - ELIDE BELISARIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP070948 - SANDRA MARIA MARTINS PIRES); ARIEL MARTINS - ESPOLIO(ADV. SP070948-SANDRA MARIA MARTINS PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Inicialmente, considerando as facilidades geradas pelo processo eletrônico, a possibilidade de consulta integral aos autos de qualquer processo distribuído perante qualquer Juizado desta Seção Judiciária e em respeito aos princípios da informalidade, celeridade e eficiência, dispense a certificação anteriormente determinada. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversas as contas poupança. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.043281-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOÃO DE AVEIRO (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Inicialmente, considerando as facilidades geradas pelo processo eletrônico, a possibilidade de consulta integral aos autos de qualquer processo distribuído perante qualquer Juizado desta Seção Judiciária e em respeito aos princípios da informalidade, celeridade e eficiência, dispense a certificação anteriormente determinada. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversas as contas poupança. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.043888-9 - MARIA AMÁLIA DE JESUS ALVES LUBRITO E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCY JOSE

LUBRITO - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Vistos. Inicialmente, considerando as facilidades geradas pelo

processo eletrônico, a possibilidade de consulta integral aos autos de qualquer processo distribuído perante qualquer Juizado desta Seção Judiciária e em respeito aos princípios da informalidade, celeridade e eficiência, dispense a certificação anteriormente determinada. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversas as contas poupança. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.044295-9 - HILDA RE GALLEGO CENTENO (ADV. SP133548 - JOSE ALFREDO RE SORIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Inicialmente, considerando

as facilidades geradas pelo processo eletrônico, a possibilidade de consulta integral aos autos de qualquer processo distribuído perante qualquer Juizado desta Seção Judiciária e em respeito aos princípios da informalidade, celeridade e eficiência, dispense a certificação anteriormente determinada. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversas as contas poupança. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.044368-0 - IVANI FERNANDES BOTELHO (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se o presente feito em lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.044418-0 - MASUYO KURA (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Inicialmente, considerando as facilidades

geradas pelo processo eletrônico, a possibilidade de consulta integral aos autos de qualquer processo distribuído perante qualquer Juizado desta Seção Judiciária e em respeito aos princípios da informalidade, celeridade e eficiência, dispense a

certificação anteriormente determinada. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas por serem diversas as contas poupança. Além do mais, naqueles autos houve a extinção sem resolução do mérito. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.045557-7 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da autora, designo audiência

de instrução e julgamento para o dia 02.02.2010, às 14 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo justificativa da necessidade de intimação. Intimem-se as partes.

2007.63.01.050424-2 - JOSE CARLOS TIRICH (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos de consulta

processual apresentados em 23/04/2009 não fornecem elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispendência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e todos os atos decisórios do processo 9400087608, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.050542-8 - LUIZ ANTONIO BOVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos de consulta processual apresentados em 23/04/2009 não fornecem elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa

julgada/litispendência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e todos os atos decisórios do processo 200461000329030, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam

os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.054975-4 - CRISTIANE APARECIDA ACCACIO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.057682-4 - MARIA LENI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP232330 - DANIEL MANOEL PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARTINHA ARAUJO FIGUEREDO (ADV.) : "Tendo em vista a intimação da co-ré restou negativa, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça novo endereço, sob pena de declínio de competência ante a impossibilidade de intimação por edital no JEF. Intime-se.

2007.63.01.058284-8 - JOSE CARLOS GEROTTO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se o presente feito à contadoria, para que realise o parecer contábil, com urgência. Após, conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058462-6 - DAVIDSON TELES RODRIGUES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante da petição anexada aos autos, informando que o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, conforme r. sentença, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização do servidor que deixar de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060336-0 - APPARECIDA FARIA ROSSETO E OUTRO (ADV. SP053629 - EDSON RUBENS POLILLO); ESPOLIO DE WALTER ROSSETTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e apresente cópia de todos os atos decisórios dos processos apontados no termo de prevenção (200761000257821 e 200761000257833), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Saliente que os documentos apresentados em 05/06/2009 não fornecem elementos irrefutáveis para se afastar a possibilidade de coisa julgada/litispendência. Intime-se.

2007.63.01.061496-5 - ADA RIBOLA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); GLIENTINA RIBOLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); ALZIRA RIBOLA BEZERRA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); CANDIDA RIBOLA MENON(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); ANIBAL RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); ZEPHERINO RIBOLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); MARIA ANGELICA RIBOLA SCRIPILLITI(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); CEZAR RIBOLA NETTO(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); MARIA DO ROSARIO SILVEIRA BERNARDI RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); LINO HENRIQUE BERNARDI RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); MARIA ANGELINA BERNARDI RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); CLEMMES ANTONIO RIBOLA - ESPOLIO(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a discordância com o valor apresentado pelo INSS para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenado, intime-

se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculos com o valor que entende correto. Esclareço, por oportuno, que o valor mencionado pelo INSS no documento enviado ao beneficiário da aposentadoria por tempo de contribuição e juntado aos autos com a petição inicial (doc. 32), referia-se à proposta de acordo formulada pela atarquia e não aceita pelo beneficiário, sendo certo, inclusive, que o valor lá mencionado não tem qualquer relação com a condenação do INSS nos presentes autos. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de expedição de ofício requisitório/precatório em nome de Ada Ribola Nóbrega. Intime-se.

2007.63.01.061562-3 - IDALINA RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os sócios da empresa Embalegg

do Brasil Ind. e Com. de Embalagens Ltda. indicados na certidão anexa em 04.06.2009, para que sejam ouvidos como testemunhas do juízo na data da audiência (23.10.2009). Concedo à autora mais 60 dias para que, querendo, cumpra integralmente o disposto na decisão nº 6301058090/2008. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063820-9 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que, no prazo de trinta dias

e sob as penas da lei, traga aos autos os extratos referentes ao quanto requerido pela parte autora.

2007.63.01.066731-3 - MARIA APARECIDA RAMPANHA (ADV. SP086675 - DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA

DA COSTA e ADV. SP211386 - MARIANA ALBA CALAFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico que o último auxílio-doença percebido pela autora cessou em 12/03/2007.

Verifico ainda que, conforme laudo do neurologista, a data da incapacidade foi fixada em 22/06/2007 em função de ressonância magnética de crânio apresentada. Entretanto, pela natureza do quadro que acomete a autora que, conforme afirmou o perito pode ser decorrente de doença degenerativa pré-senil ou de ingestão de medicamentos psiquiátricos, há fortes indícios que na data da cessação do auxílio, em 12/03/2007, a autora já se encontrava incapacitada. Assim, retornem os autos à contadoria para cálculo do benefício considerando-se o restabelecimento do auxílio-doença NB 515.856.880-0. Sem prejuízo, considerando-se o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o benefício NB 515.856.880-0 seja restabelecido no prazo de 45 dias. Tal antecipação dos efeitos da tutela não inclui, entretanto, o pagamento dos atrasados. Oficie-se para cumprimento. Com a realização dos cálculos, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.067340-4 - CACILDA HERNANDES PAGANO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Tendo em vista que

remanesce neste juízo a dúvida com relação à hipótese de litispendência/coisa julgada deste feito com o feito nº. 200361000373487, em trâmite na 8ª. Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa, haja vista o recurso adesivo do autor para inclusão do ressarcimento de valores indevidamente corrigidos em conta poupança em face dos expurgos decorrentes de planos econômicos nos meses de março de 1990, abril/90 e fevereiro/1991, determinou que se fosse oficiado eletronicamente (correio eletrônico) àquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo. No entanto, o feito encontra-se no E. TRF. É dever da parte juntar aos autos as peças que viabilizem a análise de litispendência ou coisa julgada. A parte autora juntou aos autos apenas o acórdão, não sendo possível afastar a anotação do termo de prevenção. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, agora improrrogável, para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial,

sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos do processo nº. 200361000373487, em trâmite na 8ª. Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem prejuízo, concedo igual prazo, para que a parte autora comprove sua co-titularidade na conta-poupança, nº. 3735-0, agência 1655, objeto da presente demanda, ou que ao menos tentou buscar a comprovação junto à CEF, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.067965-0 - SERGIO HAJIME KANASHIRO (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Cuida-se de ação

ajuizada

em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o autor o ressarcimento de valores indevidamente corrigidos em conta-

poupança em face dos expurgos decorrentes de planos econômicos nos meses de junho/julho de 1987. Pede o autor para alterar o pólo ativo para constar apenas ISAURA YOSHIKA KANASHIRO, e a correção tão somente da conta de n.º

00011694-5, que tem como titular a Sra. Isaura Yoshika Kanashiro. Assim, RECEBO o aditamento à inicial, prosseguindo o

presente feito em relação a ISAURA YOSHIKA KANASHIRO e com objeto tão somente a correção da conta de n.º

00011694-5. Afasto, desta forma, a possível listispêndência ou coisa julgada com o feito apontado no Termo de Prevenção, dado que no processo de n.º 2007.63.01.067960-1, visa-se a correção da conta de n.º 00015824-9. Cite-se, novamente. Ao Setor competente para alteração do cadastro. Translade-se cópia desta aos autos 2007.63.01.067960-1. Inclua-se, oportunamente, o presente feito em pauta de julgamento. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

2007.63.01.068282-0 - TANIA REGINA GRANDE (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.068465-7 - ANTONIO CORREA LIMA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente feito foi sentenciado em 31.10.2007. No dia 29.11.2007, os autos foram remetidos ao réu para cálculo. Em 10.10.2008, o INSS manifestou-se sobre os cálculos a serem feitos neste e em outros feitos. Em 12.11.2008, certificou-se o trânsito em julgado. Em 17.04.2009 a execução foi extinta. Em 07.05.2009 o INSS interpôs recurso contra a sentença de mérito. Diante da remessa do feito ao INSS em 15.01.2008 e da manifestação de 10.10.2008, resta claro que o INSS teve ciência inequívoca da sentença ainda em 2008. Logo, o recurso interposto em 07.05.2009 é manifestamente intempestivo. Assim sendo - e atentando para a decisão proferida em 17.04.2009 - não conheço do recurso interposto contra sentença. Dê-se baixa dos autos, conforme determinado anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.072349-3 - ANTONIO CESAR MARTINS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento, conforme o estado do processo. Int.

2007.63.01.072350-0 - RUDIARD RODRIGUES PINTO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

RUDIARD RODRIGUES PINTO FILHO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte

autora cumpra integralmente o despacho exarado, juntando-se certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo de prevenção, bem como extratos das contas questionadas na exordial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.073573-2 - GUILHERME DEL NERO FORTINATO E OUTROS (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL); MARINA DEL NERO FORTUNATO(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL); FERNANDO ANTONIO

DE ANDRADE FORTUNATO(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL); GILDA CELIA DEL NERO FORTUNATO

(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Chamo o feito à ordem. Determinou-se o desmembramento requerido pela parte, com a remessa dos autos físicos à Justiça Estadual para conhecer e julgar do pedido referente às instituições financeiras privadas, bem como a emenda da inicial para que os autores apresentassem demonstrativo do débito, adequando o valor da causa (decisão de 22/10/2008). Na petição protocolada em 20/04/2009, juntou-se extratos das contas 15274-4 e 16277-9, além de declaração do Gerente da Caixa Econômica Federal informando a cotitularidade de Jose Del Nero e Fernando Antonio de Andrade Fortunato nas referidas contas (arquivo "petição comum", pág. 02). Por sua vez, a parte autora requereu a intimação da CEF a fim que forneça os extratos da conta 158090-2, de titularidade de Fernando Antonio

de Andrade Fortunato. Instados, os autores afirmaram que não há liticonsórcio ativo nesta demanda. Ocorre que o pólo ativo deste feito foi atribuído à GUILHERME DEL NERO FORTINATO, MARINA DEL NERO FORTUNATO, GILDA

CELIA DEL NERO FORTUNATO e FERNANDO ANTONIO DE ANDRADE FORTUNATO. Dessa forma, para que se verifique a existência do pressuposto processual de legitimidade de partes, determino que o causídico esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, quais são as contas que se pretende revisar através desta demanda, apontando seus respectivos titulares, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ademais, deverá promover a integração ao feito do cotitular das contas 15274-4 e 16277-9 ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.073953-1 - WANDALICE GRANDE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Tendo em vista a inexistência de identidade entre este feito e o apontado no Termo de Prevenção, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.074186-0 - LAURA COELHO AMBROGINI (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Tendo em vista a inexistência de identidade entre este feito e o apontado no Termo de Prevenção, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.075217-1 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado é uma ação cautelar de exibição de documento, razão pela qual ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento, a fim de verificar a competência do juízo, concedo à parte o prazo de 10 dias para emendar a inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado (CPC, art. 259), sobretudo planilha contendo o valor que considera devido até a data do ajuizamento da demanda (31/05/2007). Na hipótese de o valor acumulado até 31/05/2007 superar a soma de 60 salários mínimos então vigente (R\$ 22.800,00) fica a autora intimada a se manifestar nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se.

2007.63.01.076917-1 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos de consulta processual apresentados em 04/05/2009 não fornecem elementos necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispendência. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e todos os atos decisórios do processo 94.00.47458-7, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo ora fixado, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.077748-9 - VERA LUCIA ANDRADE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o parecer apresentado pela contadoria nesta data, intime-se a ré a dar integral cumprimento à decisão de 27/03/2009, no prazo de 15 dias. Int.

2007.63.01.079966-7 - RUBENS CESAR CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em decisão Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos trata de ação de correção da cardeneta de poupança referente ao período de jun/87 (Plano Bresser) e que o presente processo trata da correção referente ao período de jan/89 (Plano Verão), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. No mais, considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2007.63.01.080663-5 - NARCISA MORENA CHAVES (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que as contas-poupanças objetos das demandas são distintas, conforme certidão lavrada nos autos. Dessa forma, e considerando, ainda, a petição de renúncia aos créditos que excederem 60 salários mínimos, dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.081007-9 - JOVERSINA LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, considerando as facilidades geradas pelo processo eletrônico, a possibilidade de consulta integral aos autos de qualquer processo distribuído perante qualquer Juizado desta Seção Judiciária e em respeito aos princípios da informalidade, celeridade e eficiência, dispense a certificação anteriormente determinada. Pretende a autora revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição anteriores. Fundamenta sua pretensão com comunicado de proposta de acordo autorizado pela MP 201/2004. Em processo anterior (2003.61.84.046604-5), gerado e distribuído pela Divisão de Atendimento a partir do chamado kit revisão ou kit juizado, fora pleiteada pela mesma autora a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez de titularidade do segurado instituidor da pensão por morte objeto da presente demanda. Pelas ferramentas de processamento em lote houve sentença de procedência. Remetido ao réu para cálculo, os autos foram devolvidos sem cumprimento sob a alegação de estar o benefício cessado. Por não haver valores a receber, o feito foi baixado em 02/06/2006. Considerando-se estritamente os pedidos formulados em cada uma das demandas, não há de se falar em identidade, por serem diversos os benefícios sob discussão em cada um dos processos. Posto isso dou prosseguimento ao feito.

2007.63.01.081242-8 - JANAINA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 30/04/2009. Considerando o prontuário médico anexado pela autora, cumpra-se o determinado no Termo de Sentença nº 6301010860/2009, de 01/04/2009. Após, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito. Intimem-se.

2007.63.01.081424-3 - JOSE IRINEU MEMORIA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Decisão. Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por JOSE IRINEU MEMÓRIA

em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A parte autora, em petição anexada aos autos virtuais no dia 28/05/2009, requer a habilitação do cônjuge CARMELÚCIA DOS SANTOS COQUEIRO MEMÓRIA. É a síntese do necessário. Verifico dos documentos apresentados que a parte autora deixou de apresentar a certidão de (in)existência de dependentes, expedida pelo próprio INSS (setor de benefícios), conforme decisão do dia 14/04/2009. Desta forma, concedo a parte autoraprazo suplementar de 15 dias para apresentar o restante dos documentos solicitados anteriormente. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.01.083080-7 - MASAYUKI TENGAN (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2007.63.01.083601-9 - HUGO GONZALES SORIA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora

pretende o autor a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de remuneração de cadernetas de poupança originadas a partir dos chamados "Plano Bresser" e "Plano Verão". A petição inicial foi recebida

pelo distribuidor das Varas Cíveis da Capital e encaminhada a este Juizado Especial Federal nos termos da Ordem de Serviço nº 8/2007, expedida em conjunto pela Juíza Coordenadora e pelo Juiz Distribuidor, ambos do Fórum Federal Cível

"Ministro Pedro Lessa". Em aditamento à inicial, corrigiu-se o valor da causa para R\$ 31.137,67 (TRINTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). Decido. O artigo 259, inciso I, do Código de

Processo Civil dispõe que: Artigo 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena dos juros vencidos até propositura da ação; Por seu turno, o artigo 3º,

caput, da Lei 10.259/01 reza que: Artigo 3º - Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Do cotejo entre essas regras, conclui-se que o valor da causa corresponde ao valor do crédito que a parte afirma titularizar. Se a soma do principal e dos juros é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. No caso em pauta, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), em maio de 2007. Posteriormente, corrigiu-o para R\$ 31.137,67 (TRINTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), montante do crédito postulado de acordo com as planilhas que acompanharam a petição de aditamento à inicial. O novo valor corresponde ao proveito econômico almejado com a demanda até a data de sua propositura, de acordo com as regras acima transcritas. Imperioso, pois, o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Não se pode perder de vista que as regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de natureza cogente. Sua observância deve ser judicialmente controlada, até para se evitar expediente da parte autora tendente a modificar, ao seu talante, o rito procedimental. E mais: a regra de cálculo do valor da causa deve ser a mesma para a Vara Federal e para o Juizado Especial Federal, sob pena de surgirem situações de verdadeiro impasse na definição do juízo competente. Finalmente, observo não ser caso de suscitar conflito de competência. Embora o protocolo da petição inicial tenha ocorrido perante o Fórum Federal Cível "Ministro Pedro Lessa", não houve declínio de competência por parte daquele juízo, mas mero encaminhamento da petição inicial a este Juizado Especial Federal em face do valor atribuído à causa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085620-1 - JOSEFA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca da petição trazida aos autos pela parte autora em 05/06/2009. Intime-se.

2007.63.01.085777-1 - ROSANE ANDREIA FERNANDES (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES e ADV. SP247398 - BRUNO DE CAMPOS CAMARGO GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o parecer de assistente técnica acostado aos autos pela autora em 04.03.2009, intemem-se os peritos Dr. Élcio Rodrigues da Silva e Dra. Thatiane Fernandes da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se reiteram ou se retificam suas conclusões. Intemem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087087-8 - HERMES VACCARO E OUTRO (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ); GRANADINE MARTIN LOPES VACCARO(ADV. SP211923-GILBERTO GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora pretende condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de remuneração de cadernetas de poupança originadas a partir dos chamados "Plano Bresser" e "Plano Verão". A ação foi originariamente distribuída na 26ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, tendo vindo para este Juizado Especial após decisão que considerou o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 7.115,00 (SETE MIL CENTO E QUINZE REAIS). Em aditamento à inicial, corrigiu-se o valor da causa para R\$ 47.520,09 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVE CENTAVOS). Decido. O artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que: Artigo 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena dos juros vencidos até propositura da ação; Por seu turno, o artigo 3º, caput, da Lei 10.259/01 reza que: Artigo 3º - Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Do cotejo entre essas regras, conclui-se que o valor da causa corresponde ao valor do crédito que a parte afirma titularizar. Se a soma do principal e dos juros é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. No caso em pauta, a

parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 7.115,00 (SETE MIL CENTO E QUINZE REAIS), em maio de 2007. Posteriormente, corrigiu-o para R\$ 47.520,09 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVE CENTAVOS), montante do crédito postulado de acordo com as planilhas que acompanharam a petição de aditamento à inicial. O novo valor corresponde ao proveito econômico almejado com a demanda até a data de sua propositura, de acordo com as regras acima transcritas. Imperioso, pois, o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Não se pode perder de vista que as regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de natureza cogente. Sua observância deve ser judicialmente controlada, até para se evitar expediente da parte autora tendente a modificar, ao seu talante, o rito procedimental. E mais: a regra de cálculo do valor da causa deve ser a mesma para a Vara Federal e para o Juizado Especial Federal, sob pena de surgirem situações de verdadeiro impasse na definição do juízo competente.

Por conseguinte, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 108, inciso I, alínea e da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 26ª Vara Federal Cível desta Capital. No entanto, por economia processual, determino a devolução dos autos à 26ª Vara Cível para que aquele Juízo para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.090946-1 - GILDA MARIA DE SOUZA NEVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro, eis que o prazo concedido é suficiente para a manifestação das partes. Aguarde-se o transcurso do prazo antes concedido - o qual se iniciará com a publicação desta decisão. Int.

2007.63.01.095299-8 - OLINDINA HERMELINA PEREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Decisão. Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por OLINDINA HERMELINA PEREIRA em face do INSS, em que se objetiva tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de auxílio-doença ou do benefício aposentadoria por invalidez. Em 27/11/2008, a autora foi examinada pelo perito médico nomeado pelo Juizado, estando o laudo oficial anexado ao processo virtual, bem como, o relatório de esclarecimentos juntado em 05/05/2009. É a síntese do necessário. Consoante se depreende do laudo subscrito pelo perito médico do Juizado, quanto à incapacidade da autora, informa: "I: Atividade Habitual? do lar. Para a atividade habitual do lar não há incapacidade ou dependência de terceiros; II:Caso decidisse ingressar no mercado formal com finalidade de manutenção do sustento, sem qualificação, estaria disputando atividades braçais. Considerando-se: a idade da pericianda, sua qualificação profissional, as doenças diagnosticadas, as limitações inerentes às mesmas e as exigências da atividade exercida, caracterizo situação de incapacidade total para exercer atividade profissional formal remunerada com finalidade da manutenção do sustento. Nas doenças de curso crônico, para que se possa fixar a data da incapacidade, necessitamos de informações precisas relacionadas com o curso das doenças em relação às limitações funcionais, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade. A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente as habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Toda vez que as limitações impeçam o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade. Nesta situação, caracterizada desde 11/2007 baseado na perícia no Instituto e dados de imagens relatados." E, ainda, por meio de relatório, com o fim de esclarecer se a autora está incapacitada para o exercício das referidas atividades do lar que demandam o uso dos braços, informa: "Para o exercício das atividades do lar, da vida diária a pericianda não se encontra incapacitada, pois dela não é cobrado locomoção constante, necessidade de cumprimento de jornada de 8 horas por dia, assiduidade e eficiência para manter a expectativa de produtividade. Sendo o que havia a relatar, discutir e expor, à disposição para esclarecimentos adicionais, encerra-se o presente laudo, que é protocolado e firmado eletronicamente, contendo quatro folhas." Impõe-se, ademais, observar os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime. Deste modo, para complementar as informações feitas anteriormente, vislumbro consentâneo esclarecer-se se, diante da alegação feita na inicial de que a parte autora - conforme qualificação, do lar - tinha como atividade habitual a de passadeira - devendo ser considerada essa atividade, a teor da inicial, como desempenhada em casa -, há incapacidade. Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, informando, a teor do acima expandido. Prestados os esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre estes no prazo de 10 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.20.000166-8 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.20.002401-2 - CLIDENOR DE ANDRADE LUCENA (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o alegado pela CEF, em

petição anexada em 23/04/2008, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito, traga aos autos extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária (junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989), comprovando, deste modo, a existência da conta poupança posteriormente a 1986. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.01.004138-6 - SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do

relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 10/06/2009. Intimem-se.

2008.63.01.004183-0 - AMABILE RAFFI GUEDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo réu, por ser intempestivo. Remetam-se os autos ao INSS para cálculos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004494-6 - CREUSA PINTO DA ROCHA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora pretende restabelecimento de auxílio doença ou concessão de aposentadoria. Foi anexado laudo pericial atestando incapacidade total e temporária por 12 meses e data de início fixada em 10.05.06. O INSS ofereceu proposta de acordo que foi prontamente rejeitada pela autora. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela. O perito atestou a incapacidade da autora e fixou sua data de início em período em que a autora ainda gozava benefício, segundo pesquisa Dataprev anexada, o que demonstra que tinha qualidade de segurada. Dessa maneira, presente a verossimilhança de suas alegações. Presente também o risco de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB n. 31/502.727.097-2, DIB 29.12.05. Após oficiado o INSS, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer e cálculos. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.004732-7 - RITA DE CASSIA TESSER DE ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Aguarde-se a perícia médica judicial já agendada.

2008.63.01.004876-9 - NADIR DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o laudo pericial do médico especialista em ortopedia. Após, remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.63.01.005434-4 - MAURIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e mantenho a decisão proferida em 03/06/2009 - que, por sua vez, somente reafirmou o quanto decidido em 01/06/2009. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias concedido à parte autora (com início em 10/06/2009), e, no silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2008.63.01.005569-5 - VALTER FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA

QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em

pauta de incapacidade Trata-se de ação em que o autor pretende a CONVERSÃO do primeiro auxílio doença por ele gozado (NB n. 130.867.988-0) em aposentadoria por invalidez. Foi anexado laudo pericial judicial atestando incapacidade

total e temporária por 18 meses. Foi fixada a data de início da incapacidade em agosto/2003. O autor gozou de dois períodos de auxílio doença: 19.08.03 a 02.08.07 e de 22.12.07 a 03.03.08, com rendas mensais muito diferentes

segundo

dataprev/infben anexado, não constando do CNIS os salários de contribuição. Por outro lado, a decisão do dia 19.02.08 determinou a conclusão dos autos após a juntada do laudo para análise do pedido de tutela antecipada. Entendo presente a verossimilhança das alegações do autor, tendo em vista o laudo médico que atestou sua incapacidade, bem como informações do Sistema Dataprev anexadas, que indicam que possuía qualidade de segurado na data do início da incapacidade. Também está presente o perigo de dano irreparável, ante o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB

130.867.988-0) ao autor VALTER FRANCISCO DE SOUZA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Outrossim, determino que o autor proceda à juntada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de cópias das carteiras de trabalho, constando alterações salariais posteriores a 1994, bem como relações de salários de contribuição das empresas em que trabalhou após 1994 e holerites que possuir, sob pena de preclusão. Determino, ainda, seja oficiado o INSS para remeta cópia integral dos processos administrativos de concessão do benefício NB 130.867.988-0 e 570.899.164-6, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e responsabilização do servidor responsável pelo descumprimento. Int.. Cumpra-se.

2008.63.01.005873-8 - LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Manifeste-se a parte autora acerca da assertiva

do perito oftalmologista de que a incapacidade é anterior ao ingresso no RGPS, anexando aos autos, se for o caso, documentos médicos que demonstrem o agravamento ou a progressão da doença. Prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.006892-6 - ELIANE APARECIDA FURLANETO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada

pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse na mesma. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2008.63.01.007833-6 - VADA FERREIRA (ADV. SP184072 - EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias

para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.007995-0 - MOIZEIS NUNES CARDOSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e

ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada

pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse na mesma. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2008.63.01.012031-6 - WALLACE JORDAN DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício à empresa GR S.A, no endereço

constante da pesquisa à página na Internet da Receita Federal anexa aos autos, para que, em 10 (dez) dias, informe se Maria Aparecida de Oliveira Peruzzi, RG nº 43.841.163-8 (SSP/SP), trabalha ou trabalhou na empresa - neste caso, indicando o período - a presente cópia da ficha de registro de empregados, RAIS e comprovantes de pagamento à empregada. Cumpra-se.

2008.63.01.012258-1 - LUZIA VILETE DE LANES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, em que se busca o restabelecimento de auxílio-doença. Apresentados os laudos periciais, foi reiterado o pedido de antecipação da tutela. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos

requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. Consoante o laudo do perito judicial em ortopedia, realizado em 30/04/2009, a autora encontra-se incapacitada para o trabalho, de forma total e temporária, devendo ser reavaliada em um ano. Restou fixado, também, o início da incapacidade da autora em 27/08/2008. Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora vários benefícios de auxílio-doença desde novembro de 1997, tendo o último cessado em 09/08/2007 (conforme documentos anexados). Desse modo, aplicável o disposto no art. 15, I e II da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS a concessão de auxílio-doença em favor da autora LUZIA VILETE DE LANES, no prazo de 45 (trinta) dias, o qual deverá ser mantido pelo prazo de um ano, a contar de 30/04/2009 (data da perícia judicial). Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.012887-0 - MARTINHO MORENO FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por MARTINHO MORENO FILHO, assistido por advogado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, visando, em síntese, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica nesta sede judicial, por médica especialista em psiquiatria, houve conclusão no sentido da ausência de incapacidade para a atividade laborativa. Em impugnação ao laudo médico pericial, petição anexada ao feito em 09/03/09, a parte autora informa não concordar com o laudo pericial apresentado, pois alega

que a douta perita não respondeu os quesitos conforme foram elaborados na petição inicial e apresentou quesitos complementares. Sendo assim, para se evitar cerceamento de defesa, entendo necessário que a douta perita especialista em ortopedia preste esclarecimentos com relação ao alegado pela autora em sua impugnação ao laudo médico pericial, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções, bem como responder os quesitos complementares apresentados pela autora em sua petição anexada ao feito em 09/03/09. Diante disso, solicito esclarecimentos da Dra. Lícia Milena de Oliveira, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos questionamentos apresentados pela autora em sua impugnação ao laudo médico pericial. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada, por se tratar de pauta incapacidade. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.014035-2 - ESTER DA PIEDADE PEREIRA CONCEICAO (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a

parte autora comprovou, documentalmente, em petição datada em 16.4.2009, que requereu os extratos de conta poupança e a CEF não logrou êxito em localizá-los, oficie-se o representante legal da ré para que no prazo de 30 dias apresente os extratos referentes aos períodos pleiteados na inicial. Int.Cumpra-se.

2008.63.01.014353-5 - JAIRO RODRIGUES SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. O pedido de doença por incapacidade, engloba o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e por super-invalidez. Neste sentido, desnecessário

o aditamento à inicial e nova citação do instituto-réu. Neste sentido, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.019498-1 - IRIS BRANCAGLIONE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos.etc. Tendo em

vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº. 2004.61.00.01912-0 e 2004.61.00.026208.6, ambos distribuído à 25ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos acostados á petição anexada ao feito em 10/06/09, têm por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 na conta vinculada de FGTS de titularidade do pai da autora. Por outro lado, no presente processo o objeto é a aplicação dos expurgos inflacionários de jun/87, mai/90, jun/90, jul/90 e fev/91. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito devendo o mesmo ser remetido para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019833-0 - HERCULES GILBERTO (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A sentença proferida nestes autos

foi publicada em 20/04/2009, tendo a parte autora interposto embargos de declaração em 27/04/2009, suspendendo-se,

deste modo, o prazo para recurso, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, a decisão de rejeição dos embargos foi publicada em 25/05/2009, reiniciando-se o curso do prazo remanescente para a interposição do recurso, vencido, assim, em 01/06/2009. Contudo, a parte autora apenas interpôs seu recurso em 08/06/2009, motivo pelo qual de rigor o reconhecimento de sua intempestividade, nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95. Ante o exposto, ante sua manifesta intempestividade DEIXO DE RECEBER o recurso interposto. Intimem-se.

2008.63.01.020742-2 - GERMINA MOREIRA DE DEUS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido referido prazo, voltem conclusos a esta magistrada, uma vez que se trata de processo incluso em pauta incapacidade. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.022187-0 - APARECIDA GUERRA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por APARECIDA GUERRA, assistida por advogado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

visando, em síntese, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica nesta sede judicial, por médico especialista em ortopedia, houve conclusão no sentido da ausência de incapacidade para a atividade laborativa. Em impugnação ao laudo médico pericial, petição anexada ao feito em 01/04/09, a parte autora informa não concordar com o laudo pericial apresentado, pois alega

que há inúmeros atestados e relatórios médicos anexados aos autos, comprovando a incapacidade da autora. Por fim, informou que a douta perita não considerou a atividade habitual realizada pela autora, qual seja, auxiliar geral de limpeza,

atividade que exige grande esforço físico da parte autora. Sendo assim, para se evitar cerceamento de defesa, entendo necessário que a douta perita especialista em ortopedia preste esclarecimentos com relação ao alegado pela autora em sua impugnação ao laudo médico pericial, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções, bem como analisar o documento apresentado pela autora em sua petição anexada ao feito em 01/04/09. Diante disso, solicito esclarecimentos da Dra. Priscila Martins, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos questionamentos apresentados pela autora em sua impugnação ao laudo médico pericial. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada, por se tratar de pauta incapacidade. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.022484-5 - MARIA GELCIRA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que a

autora comprove o requerimento administrativo da pensão por morte ora pleiteada, sob pena de extinção. Tendo em vista

a colidência de interesses entre a autora e seus dois filhos - cuja inclusão no polo passivo do processo foi requerida em 01.09.2008 - não é possível que todos sejam representados pelas mesmas advogadas. Assim, concedo a Wemerson Peinhim Amaral - maior e capaz - o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, constitua advogado diverso da parte autora ou Defensor Público da União. Por fim, em razão do disposto no artigo 4º, inciso I, do Código Civil (CC), deverá ser constituído curador especial em favor de José Heric, razão pela qual determino que se oficie-se à Defensoria Pública da União para indicação de defensor que deverá atuar como curador especial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.024728-6 - DIMAS DA PAZ DA SILVA (ADV. SP190105 - THAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo efetuada pelo INSS em 05 de maio, próximo-passado, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos a esta magistrada.

Intime-se.

2008.63.01.025279-8 - JOSE REINALDO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/06/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica ortopédica, com o Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), para o dia 02/10/2009, às 15h30min, no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.025477-1 - ELZA MARIA DOMICIANO RODRIGUES MACHIORI (ADV. SP191980 - JOSÉ

MARCELO

FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Int.

2008.63.01.025494-1 - WILSON BARBOZA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se o autor para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.025925-2 - NEUSA MARIA LOURENCO PATRICIO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Paulo V. Zugliani, acostado aos autos em 12/06/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituí-lo no dia 03/09/2009, às 17h45. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.029523-2 - AURICELIA NONATO SILVA (ADV. SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Refuto a impugnação extemporânea da parte autora, de modo a manter o teor do laudo pericial, uma vez que o perito médico considerou em seu parecer os documentos médicos trazidos pela autora, sua idade, seu grau de escolaridade e suas atividades habituais. A mera discordância do patrono da autora em relação à conclusão médica, sobretudo sem a juntada de novos documentos que comprovem suposta involução da doença, não enseja a realização de nova perícia ou expedição de ofício ao INSS para que traga os laudos médicos realizados na via administrativa. A mera alegação de contrariedade entre os laudos realizados no âmbito da administração pública (ou no âmbito do tratamento médico do autor) e o exame realizado judicialmente não tem o condão de desconstituir as conclusões deste. É de se ver, ademais, o laudo judicial é elaborado por perito da confiança do Juízo e equidistante das partes, do que se presume a sua imparcialidade. De forma que para desconstituir as conclusões do laudo judicial mister que a parte inconformada se funde em provas documentais, não sendo bastante a mera retórica de argumentação. Ademais, não vislumbro violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, capaz de acarretar prejuízo irreparável à parte autora. Observo que o laudo pericial foi elaborado em 22.01.2009 e anexado aos autos em 29.01.2009, sendo que a patrona da autora peticionou nos autos em 05.03.2009, requerendo a juntada de substabelecimento com reservas de poderes, entretanto, sem tecer qualquer consideração ou impugnação ao combatido laudo pericial, vindo a fazê-lo somente após à sentença, prolatada em 10.03.2009, diga-se de passagem, quase três meses após a realização da perícia médica para a qual a autora poderia ter indicado assistente técnico para acompanhá-la. Ressalte-se que os quesitos apresentados pela autora na inicial foram devidamente respondidos pelo expert em seu laudo pericial. Assim, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.033178-9 - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição protocolada em 11/12/2008. Aguarde-se a realização da perícia já agendada em Clínica Geral. Int.

2008.63.01.035924-6 - JOAQUIM DANIEL DE AMORIM (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que há uma controvérsia quanto a atividade habitual exercida pelo autor. Na petição inicial e em petição anexada ao feito em 15/01/09, o patrono do autor informa que este exerce profissão de ajudante geral de limpeza. Todavia, em petição anexada em 09/03/09, a informação é de que o autor exerce profissão de motorista. O laudo médico pericial constatou que o autor não possui incapacidade para a atividade habitual de ajudante geral, entretanto, estaria incapacitado para exercer atividades que necessitam da visão binocular. Diante de tal informação, entendo necessário que a parte autora comprove documentalmente a

atividade

habitual que exerce no prazo de 15 (quinze) dias. Observo que alegações destituídas de prova podem ser consideradas litigância de má-fe. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.038189-6 - FRANCIMAR RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/07/2009, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, em seu consultório, na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo-SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038360-1 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a perícia médica ortopédica reagendada para

o dia 30/09/2009, às 09h30, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme determinado na Decisão 6301089506, de 04/06/2009. Int.

2008.63.01.038457-5 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na decisão nº 6301052046/2009 foi

determinada a expedição de ofício ao INSS para que, em 30 dias, enviasse cópia integral dos processos administrativos que resultaram no indeferimento dos benefícios NB. 31/525.763.669-3, 31/529.917.633-0 e 31/530.573.880-2. Contudo, o prazo de decorreu sem cumprimento, não obstante a determinação judicial ter chegado ao conhecimento do réu em 04.05.2009, conforme certidão anexada aos autos. Assim sendo, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos processos administrativos identificado pelos números 31/525.763.669-3, 31/529.917.633-0 e 31/530.573.880-2. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040638-8 - MARIA SILVA DE SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do documentos constantes na inicial que sugerem que a parte autora apresenta patologia de natureza ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/08/2009, às 13:15, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira

(4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Ressalto que o douto perito

deverá indicar, explicitamente, se e quais atividades do lar a parte autora está apta a realizar. Intimem-se.

2008.63.01.042061-0 - THANIA TAVORA ARANTES (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Lucilia M. dos

Santos, acostado aos autos em 09/06/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação da médica clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas para substituí-la no dia 27/07/2009, às 12h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042208-4 - SUELI DA SILVA MILIOTTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 09/06/2009 pela perita em clínica geral, Dra. Lucilia M. dos Santos (clínico gera), informando o seu impedimento em realizar a perícia médica, determino nova data de perícia médica para o dia 26/08/2009 às 10h30min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia

(clínico geral - cardiologista). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.01.042720-3 - IVONE GOMES COSTA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a justificativa apresentada e a fim de não prejudicar a parte autora, defiro a designação de nova perícia médica, a ser realizada no dia 06.10.2009, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com as patologias que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Fica ciente também de que o não-comparecimento injustificado ensejará a extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

2008.63.01.044032-3 - JOSE JAIRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP111048 - VALQUIRIA APARECIDA CAMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Licia

Milena de Oliveira (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação com neurologista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para

o dia 05/11/2009 às 15:00, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.044435-3 - LUIS LIBERALINO SOARES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os processos administrativos cuja apresentação foi facultada ao

autor na decisão nº 6301052084/2009 devem ser analisados pelo perito ortopedista, tão logo sejam juntados aos autos eletrônicos. Assim, não fica prejudicada a apresentação dos documentos depois da perícia com cardiologista, agendada para o dia 13.07.2009. Desse modo, reitero os termos da decisão acima mencionada, concedendo dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para que o autor apresente a cópia dos quatro processos administrativos mencionados na decisão. Intimem-se.

2008.63.01.045556-9 - FRANCISCA RIBEIRO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de evitar cerceamento de defesa, defiro a

intimação do perito judicial para, em 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos após a apresentação

de seu laudo, esclarecendo se ratifica ou retifica as conclusões de seu laudo. Com a juntada, abra-se vista às partes para eventuais manifestações, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.63.01.046447-9 - GENI BENTA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra.

Lucilia M. dos Santos, acostado aos autos em 09/06/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação da médica clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas para substituí-la no dia 27/07/2009, às 14h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046627-0 - MARCELO DA CRUZ (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação da perita anteriormente nomeada,

expressa no comunicado social acostado aos autos em 11/03/2009, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência do autor dia 14/07/2009 às 14:00 horas, aos cuidados da assistente social Priscila Nunes Rezende. A perícia deverá ser realizada no endereço informado na petição anexada ao feito em 11/05/2009. Detemino que a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias apresente pontos de referência e croqui do endereço de sua nova residência, para que a perícia possa se realizar sem problemas. Com a vinda dessa informação, informe-se o perito assistente social para a realização da perícia "in loco". Cancele-se o termo de sentença 25530/2009. Intimem-se.

2008.63.01.047271-3 - CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes todos os pressupostos necessários à

sua concessão sem a realização de perícia médica por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2008.63.01.053672-7 - DELCI MARIA DE QUEIROZ ALCARAZ (ADV. SP211678 - ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da audiência

designada, por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram

com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Havendo apresentação de novos documentos que demonstrem a peculiedade e excepcional urgência, tornem os autos conclusos para reapreciação. Por fim, tendo em vista que nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil consta o nome de casado da autora (arquivo "petição inicial prev", pág. 09), concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja atualizado o seu nome junto àquele órgão, devendo juntar nestes autos a cópia do cartão de CPF/MF após as devidas correções. Intimem-se.

2008.63.01.054769-5 - MARLENE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO

TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO

TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o 2º parágrafo da r. decisão proferida em 31.03.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2008.63.01.055338-5 - RENATA ALEXANDRA ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, com brevidade, para a apuração da qualidade de

segurado, carência e renda mensal, com a juntada, inclusive, de todos os dados necessários constantes do CNIS. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.061078-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando o autor a

revisão de seu benefício previdenciário. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Não reputo presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Deveras, não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o autor vem recebendo seu benefício previdenciário regularmente. Eventuais correções, se devidas, ser-lhe-ão asseguradas por ocasião da sentença, quando fará jus, se o caso, aos pagamentos pretendidos. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao seu benefício previdenciário. Intimem-se.

2008.63.01.063378-2 - JACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre o cumprimento da

medida antecipatória de tutela concedida em 6301095276/2008, da qual a autarquia foi intimada em 22.12.2008. Com a resposta, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.064133-0 - MARIA DE MELO FRANCA (ADV. SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos apresentados no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2008.63.06.002212-0 - MARIA APARECIDA QUIRINO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/07/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.000538-6 - LUCIA DZIRBA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA); DOUGLAS DZIRBA DA CUNHA(ADV. SP198239-LUCICLÉA CORREIA ROCHA); MARLI DANUCHA DZIRBA DA CUNHA(ADV. SP198239-LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Em consulta aos autos, verifico não estarem presentes cópias dos documentos pessoais dos autores, bem como original das procurações. Há de se observar que, além dos documentos pessoais (RG e CPF), os autores devem apresentar também comprovante de endereço atual e com CEP, para que se fixe a competência absoluta deste JEF. Tal procedimento se faz necessário, visto que, apenas no Estado de São Paulo, há mais de quinze Juizados Especiais Federais. Quanto à procuração, esta deve ser apresentada no original, ainda que não autenticada. Assim, concedo à parte autora o prazo de dez dias para, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, juntar aos autos cópias de RG, CPF e comprovante de endereço, atual e com CEP, dos autores, bem como instrumento de procuração original. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.001633-5 - DORVINA THEODORA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.001902-6 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo patrono do autor na petição acostada aos autos em 06/05/2009 - Quesitos do Autor, onde requer a substituição do assistente técnico, cabendo àquele dar ciência ao assistente técnico, Doutor Diogo Assunção Requena - CRM 135.692, cujo ônus será suportado pelo próprio autor, devendo o assistente técnico apresentar seu parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo oficial, independentemente de intimação. Int.

2009.63.01.002060-0 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora juntou seu comprovante de residência, divergente do apontado na petição inicial, determino seja retificado seu endereço nos cadastros informatizados deste Juizado. Ato contínuo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003967-0 - JEOVA PINHEIRO XAVIER (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada em 28/05/2009. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.004591-8 - ALFREDO RICCIARDI GODOY (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor o aditamento protocolizado em 24/04/2009, tendo em vista que os documentos anexados não se referem à sua pessoa. Intime-se.

2009.63.01.006959-5 - THENILLE ERLEA MAZETTI DE LIMA (ADV. SP252989 - RAFAEL ALVES IBIAPINO e ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Aguarde-se julgamento oportuno na pasta6.1.178.1. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007055-0 - MARINESIO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Inicialmente, observo que fora enviado comunicação AR à empregadora e ao INSS, posteriormente ao ajuizamento da presente demanda, razão pela qual não se justifica a alegação, constante da inicial, de que ambas se recusavam a fornecer informações. Neste sentido, indefiro por ora a expedição de ofício pleiteado na inicial. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.008179-0 - MARIA ZIZI GOMES PEREIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a advogada da autora não atendeu à determinação contida na decisão de 14/05/2009, intime-a novamente para que esclareça seu pedido constante da petição inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.009411-5 - FRANCISCA ALVES DE FREITAS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se a corré, por precatória, no endereço constante do documento anexado nesta data.. Int.

2009.63.01.009535-1 - ALVARO MENDES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); NEIDE LUIZA MAGALHAES(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida e emende a inicial a fim de atribui à causa valor compátivel com o que estabelece o artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2009.63.01.009834-0 - PEDRO LUIZ FRIGI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada ao feito em 19/05/09, informe a parte autora o número de sua conta junto à CEF, bem como agência e tipo de conta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.009961-7 - ALDONIA GALINSKAS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada ao feito, informe a parte autora o número de sua conta junto à CEF, bem como agência e tipo de conta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.009971-0 - JOAO CARLOS DE MACEDO COSTA (ADV. SP212501 - CARLOS AUGUSTO MELLO DE MACEDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.013246-3 - ALTAIR BORRO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03. Inicialmente, observo que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações. Contudo, é notório que quase todas as ações em trâmite perante este Juizado têm como parte pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, com sérias dificuldades financeiras. Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juizado, em especial a celeridade processual. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1989 e 1991, vindo a parte autora a juízo somente no ano de 2009, elemento este que afasta o caráter de urgência. Assim, remeta-se o feito para a pasta 6.1.178-1, onde deverá aguardar seu oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013358-3 - SIDNEY FREITAS DE GODOY TAVARES (ADV. SP109097 - ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reiteire-se intimação à parte autora para que cumpra o quanto determinado em 24/04/2009. Int.

2009.63.01.014440-4 - FRANCISCO PEDRO BATISTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 60 dias para que o autor cumpra o que foi determinado na decisão nº 6301034720/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.01.016720-9 - SIRLENE MEIRE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL : "Tendo em vista a decisão do E. STJ, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.016948-6 - LAZARO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição anexada em 03/06/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), para o dia 06/10/2009, às 11:00, no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.017202-3 - JOSE HONORATO DA SILVA NETO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Aguarde-se a data da audiência. Int.

2009.63.01.017881-5 - SONIA MARIA BENTO (ADV. SP115280 - LUZIA DA MOTA RODRIGUES e ADV. SP232481 - AFONSO ANDREZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017971-6 - LUZIA PATON GARCIA (ADV. SP283916 - MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em decisão. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se

houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido em trâmite na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo. Outrossim, verifico que a parte autora possui dois benefícios. O de nº 135.474.038-3 pensão por morte (DIB 9/6/2004) objeto do processo 2007.63.01.091347-6, também apontado no Termo de Prevenção, e o nº 001.133.432-0 pensão por morte acidente do trabalho (DIB 5/4/1976) objeto dos presentes autos. Informe a parte autora, no mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade o instituidor do benefício de Pensão por morte acidente do trabalho (001.133.432-0). Intime-se.

2009.63.01.018817-1 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido requerido em 08/06/2009. O perito é especialista em psiquiatria e de confiança deste juízo. Int

2009.63.01.020764-5 - ALELUIA ROCHA DE MOURA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV.

SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo

o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pelo INSS na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Intimem-se as partes.

2009.63.01.021406-6 - DAGMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se. Intime-se pessoalmente a autora para integral cumprimento da decisão prolatada em 13/04/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.021487-0 - ANGELINA MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP254803 - NATALI FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Informatizado dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região, verifico que o processo 2007.63.01.033170-0, apontado no termo

de prevenção, foi extinto sem apreciação do mérito por ausência da parte autora na audiência. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.01.023732-7 - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (ADV. SP149234 - SANDRA MARA TAVARES E

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização da perícia

médica ortopédica, com o Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista), para o dia 29/07/2009, às 15h15min, no 4º andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.024889-1 - JOAO GABRIEL DA SILVA MORAIS (ADV. SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor, redesigno a realização de

perícia socioeconômica em sua residência, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/07/2009, aos cuidados da Assistente Social Sra. Vanda Regina Marques, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP. Determino, ainda, a antecipação da perícia médica para o dia 03/07/2009 às 15 h e 15 min, aos cuidados do Dr. Élcio Rodrigues da Silva - Clínico Geral, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia médica munido de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.025199-3 - CLEULETE IRIS DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos em decisão. Uma vez que o

"aditamento da inicial" consiste apenas em correção do endereçamento, deixo de determinar nova citação do INSS, que nos casos como o do presente, apresenta contestação padrão. Passo a examinar o pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não

se

vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.025370-9 - AIDA MARTINS FORMICA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria

por invalidez. Pelo que consta dos autos virtuais o autor recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar a audiência de instrução e julgamento. Indefiro, pois, a tutela. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos cópia de comprovante de endereço. Int

2009.63.01.025378-3 - WALMI DO AMARANTE PEREIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização da perícia médica ortopédica, com o Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista), para o dia 29/07/2009, às 13h15min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.027543-2 - LUIZA ALTINA LOPES MUNIZ (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu cartão CPF/MF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.028480-9 - MARIA TERESA BALESTER DE MELLO AURICCHIO (ADV. SP100606 - CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.028499-8 - APARECIDA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.01.030188-1 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. 1. Examinando o pedido de medida antecipatória de

benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o benefício foi cessado e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. 2. Indefiro, ainda, o pedido de antecipação da perícia, tendo em vista que o grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas perícias, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da perícia, situação não configurada nos autos. Intimem-se.

2009.63.01.030241-1 - OTACILIO B DE SOUSA (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexa aos autos em 12.06.2009 como aditamento à inicial. Dê-se regular andamento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.030370-1 - PANIFICADORA POMPEIA CHIC LTDA (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) E OUTRO ; CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV.) : "Expeça-se carta

precatória para a citação do co-réu " Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás".

2009.63.01.031065-1 - MARCOS ROBERTO DE AZEVEDO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.031377-9 - THIAGO DOS SANTOS (ADV. SP162468 - LUIS HENRIQUE BONAITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica. Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031538-7 - RUTE PIMENTEL TRIGNANI (ADV. SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.031581-8 - ICARO RAFAEL EUSTACHIO DA SILVA (ADV. SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 1ª SRPRF/DF E OUTROS ; FUNDACAO UNIVERSITARIA

JOSE BONIFACIO (ADV.) ; NUCLEO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DA UFRJ (ADV.) : "Vistos. Trata-se de ação em que se pleiteia a reparação de danos em face da Fundação Universitária José Bonifácio, Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Departamento da Polícia Rodoviária Federal. Constatado que somente a Fundação Universitária José Bonifácio possui personalidade jurídica e capacidade para figurar no polo passivo da demanda. Tanto o Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro quanto o Departamento da Polícia Rodoviária Federal são órgãos despersonalizados, respectivamente, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da União Federal. Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o autor emende a petição inicial adequando o polo passivo da demanda. Decorrido o prazo tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032536-8 - JOÃO DE ARAUO OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Intime-se.

2009.63.01.032594-0 - ISABEL SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032677-4 - ANA DE MORAES NOGUEIRA (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em caso do comprovante encontrar-se em nome de outra pessoa, junte, também, declaração subscrita pela mesma. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032784-5 - ROBERTO DE ALMEIDA CINTRA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI e ADV.

SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Vistos em decisão. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que

a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032786-9 - ORLANDO ROLANDO (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Concedo prazo de dez

dias, sob pena de extinção, para que o autor emende sua petição inicial esclarecendo se pretende a recomposição inflacionária do saldo depositado em conta poupança ou em conta vinculada FGTS, considerando que em sua fundamentação fática faz referência à poupança e em sua fundamentação jurídica faz referência ao FGTS. Em igual prazo e sob mesma pena, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.032795-0 - MAURILIO GOTARDO NARDACI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos etc. Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os

autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032885-0 - SIMONE ANGELICA SALZGEBER (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032940-4 - MANOEL VIEIRA LEITAO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em decisão. Verifico não

constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033044-3 - TOSHIKI USUI E OUTRO (ADV. SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR); KINUYO IKENAGA

USUI(ADV. SP143371-MILTON LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos etc. Recebo a redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033052-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273

do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033058-3 - PAULO BARSOTTI (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033070-4 - LUIS ERALDO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033110-1 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifico de ofício o valor de causa para que conste o valor apurado em tabela juntada às fls. 58

(R\$ 442,87), correspondente ao real proveito econômico da demanda. 2. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar

presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.033175-7 - ANDREA SCATENA (ADV. SP215793 - JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito, para que a curadora do autor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF do autor. Com o cumprimento, subam imediatamente para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033200-2 - JOSE GREGORIO NETO (ADV. SP129457 - ISRAEL SIRINO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033266-0 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos etc. Recebo a redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033290-7 - EDSON DE JESUS KURUNCZI (ADV. SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO e ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos etc. Recebo a redistribuição. Petições de 17/02/2009, 19/02/2009 e 16/03/2009, anote-se, mantendo-se provisoriamente os autos sem intervenção de advogado. Considerando a renúncia expressa dos advogados substabelecidos subscritores da petição inicial, Dr. Moises Turoli Fernandes da Silva, Dra. Neila Diniz de Vasconcelos e Dra. Elisângela Rodrigues Lopes Lima, determino a intimação pessoal do autor para que compareça em quinze dias ao Atendimento III (Avenida Paulista, 1345, Térreo) entre 9h e 15h a fim de: 1. juntar cópia do cartão do CPF, documento de identidade e comprovante de endereço atual e em nome próprio; 2. esclarecer a situação de seu representante Dr. Sérgio Gontarczik junto à Ordem dos Advogados do Brasil; 3. ou comprovar a nomeação de novo representante e a cassação da procuração anterior. Cumpra-se.

2009.63.01.033292-0 - DARIO DA SILVA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Vistos etc. Recebo a redistribuição. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justificativa documentada a contento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

2009.63.01.033294-4 - MANOEL MATIAS ROCHA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Inicialmente, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada dependência econômica perante o filho, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção

de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.033305-5 - MARIA FERREIRA HORINOUTI (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA FERREIRA HORINOUTI requer a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional visando à imediata implantação de pensão por morte em decorrência do falecimento de Aníbal Gomes dos Santos. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é

imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a parte demandante afirma titularizar. No caso

presente, esse requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. A qualidade de segurado - não reconhecida pelo INSS - é imprescindível para a concessão da pensão por morte. Por isso, a prova de vinculação do pretendo instituidor da pensão é necessária à solução da lide e somente poderá ser verificada após a instrução processual. Neste momento, não há prova inequívoca das alegações da parte, tampouco verossimilhança do direito material alegado. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.033307-9 - ANNIE ASSAF (ADV. SP199220 - MOACIR VALERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário ou a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior

Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação,

em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato

equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do

rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes de trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

INCOMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de

benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a

remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão:

09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033340-7 - ZALVANI FERREIRA CELESTINA (ADV. SP070677 - EXPEDITO PINHEIRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Em igual prazo, junte cópia do cartão do CPF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Após a manifestação, tornem conclusos para verificação da competência e, se o caso, apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.033344-4 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.033411-4 - MARIA CARMELLA GONCALVES (ADV. SP259287 - SILMARA GONZAGA DA ENCARNAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo trinta dias, sob pena de extinção, para que a autora comprove documentalmente o requerimento administrativo em 22/09/2004 e junte cópias do respectivo processo administrativo. Em igual prazo, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033451-5 - LENIVAL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.033458-8 - CELSO HOLANDA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033631-7 - BERNADETE FLORENCIO FRANCISCO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado

nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033870-3 - JOSE GUARATTO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033890-9 - EDIVANALDO DA SILVA SANTANA (ADV. SP250681 - JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033891-0 - MARIA APARECIDA DA ROCHA LAPA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033902-1 - LUZINETE SILVA DE ARAUJO (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.033905-7 - MARIA ILZA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos

anteriormente praticados. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2010, às 16h00. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo indeferido, das carteiras de trabalho e de

eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033915-0 - GISELE DE SA SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em decisão. Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033929-0 - ERIVELTO SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033932-0 - ARNOBIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033959-8 - EMMO GEORGES KLUGHIST (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033981-1 - ERICK PEDRO DE LIMA DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a curadora do autor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF do autor. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número no cadastro de parte. Após, subam imediatamente para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033988-4 - PATRICIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA e ADV. SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033996-3 - MARGARETE MAURA GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033998-7 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de antecipação de tutela, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.034007-2 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA APARECIDA SIQUEIRA requer a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional visando à imediata implantação de pensão por morte em decorrência do falecimento de Almiro

de Jesus Santos. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei

nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível

a demonstração de verossimilhança do direito material que a parte demandante afirma titularizar. No caso presente, esse requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. A qualidade de segurado - não reconhecida pelo INSS - é

imprescindível para a concessão da pensão por morte. Por isso, a prova de vinculação do pretense instituidor da pensão é necessária à solução da lide e somente poderá ser verificada após a instrução processual. Neste momento, não há prova inequívoca das alegações da parte, tampouco verossimilhança do direito material alegado. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.034010-2 - ZILMAR CARDOSO CABRAL (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-

se. Int.

2009.63.01.034014-0 - FRANCISCA BEZERRA LIMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é

ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.034040-0 - HELENA DE JESUS SOEIRO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034060-6 - JOSE RAIMUNDO DE SANTANA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.034065-5 - LAERCIO PEREIRA PRUGOVESCHI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.034066-7 - RUBENILDO SILVA LEITE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.034135-0 - MARIA DO SOCORRO LIMA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034136-2 - JORGE LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado, em sede cognição sumária, que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.034158-1 - MARLI DE RADO RODRIGUES (ADV. SP237156 - RENATA ALTRUDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de Aposentadoria por Idade, indeferida na órbita administrativa, por falta de período de carência. Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.034172-6 - EDITH ROSA VIEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas enfermidades ortopédicas mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034193-3 - SILVIO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.034212-3 - CLARENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão imediata do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu companheiro. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Prova inequívoca, segundo lição de Humberto Theodoro Junior, é aquela que, "por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Não a elide a possibilidade, também hipotética, de que contraprova futura possa eventualmente desmerecê-la. No momento, porém, da concessão da medida provisória, a prova disponível não deve ensejar dúvida na convicção do julgador". A pensão por morte consiste no benefício devido aos dependentes do segurado falecido no exercício de sua atividade ou não, desde que mantida a qualidade de segurado, ou quando ele já se encontrava percebendo aposentadoria ou com os requisitos preenchidos para percebê-la. Logo, são requisitos para a concessão do benefício: a) qualidade de segurado do "de cujus" ou preenchimento prévio ao óbito dos requisitos para percepção de benefício; b) qualidade de dependente; c) dependência econômica dos beneficiários. Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora bem como sua dependência econômica em relação ao "de cujus", sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.034217-2 - DAVID BATISTA SILVA (ADV. SP273316 - DEBORA PERES DEMETROFF) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "A parte autora propõe a presente demanda em face da União Federal, requerendo seja condenada ao pagamento de adicional de qualificação previsto na Lei nº 11.415/2007. Pleiteia a antecipação da tutela. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Nesse sentido, somente em situações excepcionais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.034226-3 - VERA LUCIA DA ROCHA DANTAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.034231-7 - DANAÉ GUEDES BIRER (ADV. SP242556 - DANAÉ GUEDES BIRER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034235-4 - BERNARDO PEREIRA AMARAL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento de tempo de atividade comum e especial. Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.034237-8 - MARIA BERNADETE RODRIGUES NOVAIS (ADV. SP260283 - HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício assistencial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social, a fim de que se constate a renda per capita familiar bem como a existência de deficiência ou doença que leve à incapacidade para a vida independente. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034250-0 - ARACY FRANCISCA RABELO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, proceda à realização de laudo socioeconômico. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.034254-8 - SEVERINO LINDOLFO DA COSTA (ADV. SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES

DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente

demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da

incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.034256-1 - CRISTIANE CHAGAS BARRETO DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e

ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.034297-4 - ANA MARTINS DA CRUZ (ADV. SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no

Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que,

em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista

no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.034299-8 - JULIO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.034355-3 - CADIJA DE MATOS NEVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de ação de conhecimento ajuizada por CADIJA DE MATOS NEVES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A autora narra ser titular do cartão de crédito n. 5187.6703.0887.5891, administrado pela ré. Aduz que, em outubro de 2007, esse cartão foi utilizado para pagamento de uma compra virtual, junto à Loja Vivo SP LV 11 no valor de R\$ 179,00, parcelado em 3 vezes. Aduz que, por não ter reconhecido essa compra, ligou diversas vezes para a CEF e para a Vivo, sendo que até a presente data não obteve solução ao problema. Requer a concessão da tutela antecipada, a fim de que seja ordenada a exclusão de seu nome do cadastro de devedores - SPC. É o relatório. Decido. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A autora alega que foi surpreendida por uma compra realizada junto a Loja Vivo SP LV 11, incluída na fatura de seu cartão de crédito. Ao que consta, a incorreção do débito lançado chegou a ser reconhecido, tanto é que se creditou o valor impugando pela autora na fatura com vencimento em 08/02/2008 ("provas", p. 6). Porém, na fatura do mês subsequente, houve novamente a inclusão da dívida ora impugnada na fatura com vencimento em 08/03/2008 ("provas", p. 08). Assim, reconheço o fumus boni juris justificador da concessão da medida pleiteada. O periculum in mora está configurado pelas restrições ao crédito da autora, advindos da inscrição de seu nome em instituições de proteção ao crédito por força de dívida que a parte não reconhece. Por isso, defiro o pedido da parte autora, concedendo a tutela antecipada para determinar à CEF que remeta ordem para exclusão do nome da autora do(s) cadastro(s) de inadimplente (s) em razão da dívida discutida nos presentes autos, até decisão contrária deste juízo. Outrossim, amparada nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 355 do Código de Processo Civil, determino que a CEF exiba em juízo, no prazo de 60 dias, todos os documentos pertinentes à compra discutida nesta demanda que se encontre em seu poder. Cite-se a ré. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0771/2009
LOTE N.º 51487/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.000821-7 - JOSE CORREIA DE SALES (ADV. SP134156 - MARLI DE AMIGO DA SILVA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.178001-3 - JOSE NEILTON MESSIAS LEAL (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.343355-9 - LEONIL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.029878-9 - MARIA NEUSA MILANO (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.045351-5 - RENATO ALVARO EUGENIO SERVOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.001347-7 - MARLI APARECIDA FORATO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.007028-0 - MARIA JOSE SEABRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) E
OUTRO ; ELENICE DIAS GASPAR (ADV. SP217084-PEDRO ROBERTO BIANCHI) : .

2007.63.01.009593-7 - MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA
LIMA
PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.015176-0 - AGOSTINHO ARAÚJO DE JESUS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.015348-2 - WAGNER LIBIO FERREIRA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018617-7 - EDENIR LUZIA CHACON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
E OUTRO ; MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP263337-BRUNO BARROS MIRANDA) : .

2007.63.01.022748-9 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CLEUZA APARECIDA ARENA MONREAL
(ADV.
SP151547-WILIAM DOS REIS) : .

2007.63.01.050731-0 - BEATRIZ MELQUIADES (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO
FEDERAL
(PFN) : .

2007.63.01.067430-5 - ALAIR ROSA BAPTISTA (ADV. SP137320 - WILTON LUIZ ABRANTES e ADV.
SP131741 -
ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

2007.63.01.067809-8 - DALVA JOSEPHINA CONTELL (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.071339-6 - CANDIDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.071455-8 - OTTILIA MALTESE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.075909-8 - NEUSA SANCHES CALVO (ADV. SP198958 - DANIELA CALVO ALBA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.078841-4 - INGRID CHRISTIAN MELVILLE MANGELS (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE
CAMARGO
URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080222-8 - APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV.
SP188223 -
SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080527-8 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.083864-8 - SCHIRLEY BELFER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084739-0 - AGUEDA GONÇALVES CASTELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084741-8 - ANTONIA DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI
FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.088139-6 - BENEDICTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.088659-0 - TERESA FORTUNATA CARPANO ZERGA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV.
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.092202-7 - EDILSON OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094649-4 - PAULO GABRIEL BEZERRA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.000252-6 - CICERA MARIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
E OUTRO ; MARIA MORAIS DE SOUSA (ADV. SP109570-GERALDO FRANCISCO DE PAULA) : .

2008.63.01.001883-2 - TEREZA DE FATIMA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA
FERREIRA); FERNANDA PEREIRA DE SOUSA(ADV. SP177818-NEUZA APARECIDA FERREIRA); STEFANIE
REBECA PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP177818-NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002760-2 - MANUEL MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA
DOS

SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003513-1 - SILVANA OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003542-8 - ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003869-7 - ELIANE MARIA DE HOLANDA (ADV. SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO e ADV. SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2008.63.01.003939-2 - GENI RODRIGUES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003986-0 - VALDIR MANOEL DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003995-1 - FABIO ALVES FREIRES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.014804-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.002839-8 - ERIVALDO DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0772/2009

Lote 51874/2009

Vistos em despacho. Tendo em vista a realização de semana de conciliação no período compreendido entre os dias 27 e 31 de julho de 2009, determino a cancelamento das Audiências marcadas para a semana em epígrafe. Determino, outrossim, o reagendamento das audiências, conforme planilha abaixo. Determino, por fim, a intimação por "AR", caso a parte não esteja assistida por advogado. Int.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.01.013282-3
ISABEL CAVALCANTE REIS OLIVEIRA
ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK-SP267038
03/09/2009 14:00:00
2008.63.01.012921-6
CARLOS ANTONIO CAMPOS MACHADO JUNIOR
ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ-SP234306
03/08/2009 13:00:00
2008.63.01.013149-1
RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO
ALAIR DE BARROS MACHADO-SP206867
02/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013585-0
EDNA RODRIGUES SEVILHANO E OUTRO
ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA-SP185446
15/09/2009 13:00:00
2008.63.01.014910-0
INAJA MARIA DE LUNA
CLAUDIO FURTADO CALIXTO-SP216989
13/08/2009 14:00:00
2006.63.01.009915-0
LUZIA JESUS DE OLIVEIRA E OUTRO
ELI ALVES NUNES-SP154226
17/08/2009 14:00:00
2007.63.01.026201-5
VALDENICE CONCEICAO DA SILVA
ELI ALVES NUNES-SP154226
03/08/2009 14:00:00
2008.63.01.012927-7
ANA PAULA ALVES FEITOSA
ELI ALVES NUNES-SP154226
12/08/2009 14:00:00
2008.63.01.014723-1
ISAURA CANDIDA DA SILVA PADUANO
ELIAS BELMIRO DOS SANTOS-SP204617
20/08/2009 15:00:00
2008.63.01.013666-0
LUIZA MARIA LOPES DE MORAES
ELIAS BEZERRA DE MELO-SP141396
21/09/2009 14:00:00
2008.63.01.012938-1
ANTONIA LUCIA MIZAEAL
EVALDO GOES DA CRUZ-SP254887
13/08/2009 14:00:00
2008.63.01.014907-0
CATIELE SANTOS NASCIMENTO
EVALDO GOES DA CRUZ-SP254887
24/08/2009 13:00:00
2008.63.01.013305-0
HELENA MARIA FERREIRA DE PAIVA
FABÍOLA RAUGUST DE ABREU-SP154212
08/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013972-6
MARIA QUITERIA DA SILVA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
23/09/2009 14:00:00
2008.63.01.014004-2
SIMONE BERTELLI
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
23/09/2009 14:00:00
2008.63.01.014027-3
JOSEFA RAIMUNDA DA CRUZ

GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
24/09/2009 14:00:00
2008.63.01.013665-8
MARIA GORETE DOS SANTOS DA SILVA
IVAN BRAZ DA SILVA-SP076764
17/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013662-2
MARIA DAS GRACAS DA SILVA
IVANI BRAZ DA SILVA-SP086897
17/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013557-5
MARTA ALVES MACIEL E OUTRO
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
14/09/2009 13:00:00
2008.63.01.014453-9
MARIA ELSE FRANCONERE
JOAQUIM ALVES DE ARAUJO-AC001653
18/08/2009 15:00:00
2008.63.01.013351-7
KEVIN DA SILVA OLIVEIRA
JOSE CARLOS DA SILVA-SP110512
10/09/2009 13:00:00
2008.63.01.014445-0
SUELI DE CAMARGO
JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209
13/08/2009 14:00:00
2008.63.01.013555-1
IVANEIDE DE SOUZA MENDES
JULIO JOSE CHAGAS-SP151645
13/08/2009 15:00:00
2008.63.01.013141-7
LEONI OLIVEIRA PAULO DE SOUZA E OUTRO
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
01/09/2009 14:00:00
2008.63.01.012027-4
ANDREA APARECIDA MARTINS E OUTROS
LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO-SP242213
31/08/2009 13:00:00
2008.63.01.012960-5
JURACI PEREIRA ROCHA
MARCELO ROSA-SP119156
17/08/2009 15:00:00
2007.63.01.051101-5
MARIA LUIZA DA SILVA RODRIGUES
MARCIO MACHADO VALENCIO-SP135406
26/08/2009 13:00:00
2008.63.01.012942-3
IVANIZE DA CONCEICAO SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
17/08/2009 13:00:00
2008.63.01.012070-5
LUZIA DOS SANTOS PEREIRA
MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA-SP077591
31/08/2009 14:00:00
2006.63.01.091888-3
MONICA REGINA DOS SANTOS MANGIANELLI
MARIO JORGE CARAHYBA SILVA-RJ001330
03/08/2009 14:00:00
2007.63.01.081601-0
MARIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA
MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA-SP231978
27/08/2009 14:00:00
2008.63.01.014448-5

PASTORA MARIA DE OLIVEIRA
MARIZA SALGUEIRO-SP268993
17/08/2009 15:00:00
2008.63.01.013236-7
ELIXANDRA CHACON DE JESUS
MÔNICA FREITAS DOS SANTOS-SP173437
02/09/2009 14:00:00
2008.63.01.013658-0
ARLENI LOPES VIANA
NELSON EDUARDO MARIANO-SP162066
16/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013650-6
MARTA DUARTE BENEVENUTO
PATRICIA PARISE DE ARAUJO-SP214158
15/09/2009 14:00:00
2008.63.01.013560-5
NELI DOS SANTOS SANTANA
PETERSON PADOVANI-SP183598
10/09/2009 13:00:00
2007.63.01.053138-5
SIMONE RAIMUNDA DE SOUZA
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
26/08/2009 14:00:00
2008.63.01.013119-3
MARIA ALZENIR MONTEIRO VIANA
RODRIGO CAPEL-SP212338
01/09/2009 13:00:00
2008.63.01.014373-0
MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA
ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS-SP119858
30/09/2009 14:00:00
2007.63.01.028256-7
LEONILIA MARIA DOS SANTOS
ROSMARY ROSENDO DE SENA-SP212834
03/08/2009 16:00:00
2005.63.01.119746-0
AURITA LAUDELINA DE JESUS
SILVANIA PEREIRA DE SOUZA-SP198862
13/08/2009 14:00:00
2006.63.01.079713-7
APARECIDA CLERY GEREMIAS
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
18/08/2009 14:00:00
2008.63.01.013387-6
SONIA MARIA GONCALVES MENDES
SILVIO SAMPAIO SALES-SP214173
10/09/2009 14:00:00
2008.63.01.013434-0
MARIA BRANCO GODOY
SIMONE RIBEIRO-SP162352
03/08/2009 15:00:00
2008.63.01.013444-3
NAIR CAIRES DO VALE
VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE-SP197203
03/08/2009 16:00:00
2008.63.01.013660-9
ELENA MARIA DA CONCEICAO
VANDERLI ARAUJO DE SOUSA-SP164890
16/09/2009 13:00:00
2008.63.01.014908-2
IRACEMA ALVES DE ARAUJO
VANIA BARRELLA-SP121424A
03/08/2009 15:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0773/2009

Lote 52046/2009

Vistos em despacho. Tendo em vista a realização de semana de conciliação, no período compreendido entre os dias 27 e 31 de julho de 2009, determino a cancelamento das Audiências marcadas para a semana em epígrafe. Determino, outrossim, o reagendamento das audiências, conforme planilha abaixo. Determino, por fim, a intimação por "AR", caso a parte não esteja assistida por advogado. Int.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2005.63.01.133431-1

SUELI MARIA DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ALBERTO TRECCO NETO-SP105467

26/10/2009 16:00:00

2007.63.01.032608-0

ANTONIO FELIX DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR-SP215791

21/09/2009 15:00:00

2007.63.01.046856-0

JOSIVALTO CARNEIRO BESERRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999

06/11/2009 13:00:00

2007.63.01.051142-8

CELENITA LOPES DE BARROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999

06/11/2009 13:00:00

2008.63.01.012549-1

ALCIDES FREITAS MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999

22/09/2009 15:00:00

2008.63.01.012739-6

ROSALINO JOSE VIDAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999

06/11/2009 13:00:00

2008.63.01.012825-0

LUIZ CARLOS RAINER LOPES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999
05/11/2009 16:00:00
2008.63.01.012831-5
LUIS ARTHUR MEIRELLES VICTORIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
19/10/2009 16:00:00
2008.63.01.013014-0
CLEIDINEIA MOREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013027-9
ANTONICIA AMORIM FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
06/11/2009 14:00:00
2008.63.01.013028-0
VERA LUCIA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
09/11/2009 13:00:00
2008.63.01.013082-6
EVANILDO RAIMUNDO TEIXEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013101-6
RAPHAEL DE OLIVEIRA GONCALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
28/09/2009 13:00:00
2008.63.01.013296-3
CRISTIANE ALMEIDA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
29/09/2009 14:00:00
2008.63.01.013304-9
CESAR AUGUSTO DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
29/09/2009 15:00:00
2008.63.01.013548-4
EULICIO JOSE CALISTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
09/11/2009 13:00:00
2008.63.01.013550-2
PEDRO MENDES DE LIMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
09/11/2009 15:00:00
2008.63.01.013612-9
IRACEMA DA CRUZ LEITE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2009 13:00:00
2008.63.01.013851-5
SANDRIO MENEZES GARROS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/11/2009 13:00:00
2008.63.01.014233-6

DAVID DOMINGUES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/11/2009 13:00:00
2008.63.01.014293-2
MARIA JOSE DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2009 13:00:00
2008.63.01.014494-1
AKIRA MURANAKA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/11/2009 13:00:00
2008.63.01.014538-6
ELIANE MARIA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/11/2009 13:00:00
2008.63.01.014571-4
IVO RIBEIRO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
05/10/2009 13:00:00
2008.63.01.014596-9
CARLOS BENIGNO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2009 15:00:00
2008.63.01.014901-0
MARIO RIBEIRO COSTA GONCALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA-SP189866
09/11/2009 15:00:00
2008.63.01.014902-1
NORMA DA SILVA GUEDES GAMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANGELO BUENO PASCHOINI-SP246618
10/11/2009 15:00:00
2008.63.01.014909-4
JUAN FRANCISCO MENDEZ SAMARO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ELIANA LUCIA FERREIRA-SP115638
10/11/2009 13:00:00
2008.63.01.014913-6
JOSE EVALDO VALERIANO DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MOACIR TERTULINO DA SILVA-SP157630
20/10/2009 16:00:00
2008.63.01.014914-8
MARIA EDITE DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA-SP162174
14/09/2009 15:00:00
2008.63.01.014918-5
LIA MARIA CARLOTTI ZARPELON
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ELIANA LUCIA FERREIRA-SP115638
10/11/2009 14:00:00
2008.63.01.014921-5
DANIEL MESQUITA CUNHA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RODRIGO DE CASTRO E SOUZA-SP222058

29/10/2009 16:00:00
2008.63.01.014923-9
FATIMA VITORINA RODRIGUES ALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
NATALI FERREIRA ALVES-SP254803
03/11/2009 14:00:00
2008.63.01.014973-2
NIRIA MARTINS DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
05/10/2009 14:00:00
2008.63.01.015334-6
CICERO VASCONCELOS DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EMERSON CARLOS HIBBELN -SP217736
14/09/2009 15:00:00
2008.63.01.015343-7
JANETI BUSINARI MOTHEO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS-SP075824
21/10/2009 14:00:00
2008.63.01.015345-0
ALIPIO LOURENÇO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA AMALIA SILVA FAVA-SP084257
10/11/2009 14:00:00
2008.63.01.015355-3
SILVIA REGINA MACIEL FONSECA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VALDIR NAVAS JUNIOR-SP184238
28/10/2009 17:00:00
2008.63.01.015369-3
NAYARA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS-SP224105
06/10/2009 13:00:00
2008.63.01.015524-0
CINTIA GONCALVES BERNARDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
07/10/2009 13:00:00
2007.63.01.022786-6
LUCIMARIO CARMO DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
24/08/2009 14:00:00
2008.63.01.013299-9
IRVEN FRANCO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
29/09/2009 15:00:00
2008.63.01.014905-7
MARTA RITA ALVES KOEZUKA E OUTRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
MARIANA ALVES KOEZUKA-SP255642
24/08/2009 13:00:00
2008.63.01.015332-2
ALICE TIYOKO IMAMURA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RENÉ NOVAES MESQUITA-SP177373
06/10/2009 13:00:00
2006.63.01.078004-6
MARIA LUIZA GARCIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA IZABEL GARCIA-SP106123
29/10/2009 13:00:00
2006.63.01.078803-3
IRENE DA CONCEICAO AMADO DIAS OLIVEIRA E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES-SP196856
08/10/2009 13:00:00
2006.63.01.081290-4
ANTONIO CARLOS BELINI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
09/09/2009 14:00:00
2007.63.01.001701-0
ISABEL LEARTE DE MORAIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
03/11/2009 14:00:00
2007.63.01.009272-9
JOSE SOVIES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDNEIA QUINTELA DE SOUZA-SP208212
10/09/2009 15:00:00
2007.63.01.012151-1
ANTONIO SOUZA DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APARECIDO CORDEIRO-SP102134
25/08/2009 14:00:00
2007.63.01.031229-8
APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI-SP077850
03/09/2009 14:00:00
2007.63.01.033959-0
RENE MUNIZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
STEFÂNIA DE OLIVEIRA MUNIZ-SP270240
13/10/2009 13:00:00
2007.63.01.034764-1
FRANCISCO LOPES DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DEBORA RODRIGUES DE BRITO-SP125403
10/09/2009 16:00:00
2007.63.01.036043-8
TEREZINHA SUELI PASQUINO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI-SP077850
14/10/2009 13:00:00
2007.63.01.040945-2
DERALDA SARMENTO DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
14/10/2009 14:00:00
2007.63.01.041329-7
SEBASTIAO DAVI DE LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO-SP100041
15/10/2009 13:00:00
2007.63.01.052815-5
JOAQUIM DIAS VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
15/10/2009 15:00:00

2007.63.01.061526-0
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
01/10/2009 15:00:00
2007.63.01.061528-3
JOSE ALVES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
05/10/2009 15:00:00
2007.63.01.075193-2
GUILHERME PESCAROLLO FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JACINTO MIRANDA-SP077160
08/09/2009 16:00:00
2007.63.01.092521-1
SEBASTIAO SEVERINO CAETANO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
15/09/2009 13:00:00
2008.63.01.011756-1
ANTONIO LOURENCO GARCIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA-SP151974
06/10/2009 15:00:00
2008.63.01.011938-7
HAYLTON ANGELO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLAUDIA RENATA ALVES SILVA-SP187189
07/10/2009 13:00:00
2008.63.01.011942-9
DANILO CEARA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
08/10/2009 15:00:00
2008.63.01.011943-0
GABRIEL GONCALVES FERREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA-SP123062
13/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012011-0
JOSEMAR CORDEIRO MARTINS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
17/09/2009 14:00:00
2008.63.01.012017-1
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
21/09/2009 16:00:00
2008.63.01.012021-3
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADRIANA ZERBINI MILITELLO-SP168181
22/09/2009 17:00:00
2008.63.01.012049-3
EDIVALDO BISPO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
14/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012057-2
LUIZ GRACIANO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA-SP077591
23/09/2009 13:00:00
2008.63.01.012064-0
ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO CARLOS GOUVEA-SP085079
15/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012075-4
RAIMUNDA FERREIRA GOMES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
26/08/2009 15:00:00
2008.63.01.012076-6
LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
26/08/2009 16:00:00
2008.63.01.012077-8
HELIO JERONIMO HELENO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
08/09/2009 14:00:00
2008.63.01.012079-1
GILMAR BATISTA BARBOSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS-SP136659
19/10/2009 14:00:00
2008.63.01.012083-3
IVO BEZERRA DE MENEZES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS-SP136659
24/09/2009 17:00:00
2008.63.01.012095-0
APARECIDO BALBINO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO VICENTE D'AGOSTINO-SP094025
27/08/2009 15:00:00
2008.63.01.012096-1
ANTONIO PAULO ESQUETINI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES-SP124494
19/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012097-3
OSCAR ERWIN GATTERMAIER JUNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JÊNIFER GOMES BARRETO-SP176872
25/08/2009 17:00:00
2008.63.01.012119-9
SEVERINO MARTINS DO NASCIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
03/11/2009 14:00:00
2008.63.01.012122-9
ANTONIO VALDERI DE ALCANTARA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES-SP240056
27/08/2009 17:00:00
2008.63.01.012125-4
PEDRO JOSE LAJUSTICIA VILLALBA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JESUS GIMENO LOBACO-SP174550
31/08/2009 17:00:00
2008.63.01.012139-4

JOSE JOAO MENDES DE FARIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA AMELIA SANTOS ALENCAR-SP135120
28/09/2009 15:00:00
2008.63.01.012146-1
ANTONIO JOAO PASSERINI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCOS CESAR SERPENTINO-SP195236
20/10/2009 13:00:00
2008.63.01.012171-0
ANTONIO MARINHO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO-SP243314
29/09/2009 16:00:00
2008.63.01.012183-7
JOSE ANTONIO MODENA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FABIO FREDERICO-SP150697
20/10/2009 14:00:00
2008.63.01.012193-0
ARGEMIRO TEIXEIRA DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330
20/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012249-0
SANDRA STOPPE CAPUANO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE MAGNOLO-SP187413
21/10/2009 14:00:00
2008.63.01.012260-0
NOSOR DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DEBORA RODRIGUES DE BRITO-SP125403
31/08/2009 17:00:00
2008.63.01.012269-6
JAIME CARLOS FIRMINO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER-SP223890
30/09/2009 14:00:00
2008.63.01.012270-2
JOSE BATISTA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
01/10/2009 16:00:00
2008.63.01.012272-6
ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
01/09/2009 16:00:00
2008.63.01.012277-5
JOSE PEREIRA DE PINHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
01/09/2009 17:00:00
2008.63.01.012501-6
JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
22/10/2009 13:00:00
2008.63.01.012507-7
BENEDITO FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144

02/09/2009 15:00:00
2008.63.01.012525-9
JOSE ALVES SOBRINHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO-SP206801
05/10/2009 16:00:00
2008.63.01.012528-4
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA MIRANDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862
22/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012530-2
JOAO PEREIRA LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
07/10/2009 16:00:00
2008.63.01.012559-4
ODAIR DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
09/09/2009 15:00:00
2008.63.01.012590-9
MARCY AGUINALDO BASTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO-SP189461
26/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012595-8
GILDA CONE GARCIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079
26/10/2009 13:00:00
2008.63.01.012598-3
MARIA JOSE GERIM NUNES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
27/10/2009 15:00:00
2008.63.01.012946-0
DANIELE BARBOSA VIEIRA E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCELO ROSA-SP119156
13/10/2009 13:00:00
2008.63.01.013471-6
IVONE CAETANO DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
05/11/2009 13:00:00
2008.63.01.013866-7
JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
26/10/2009 13:00:00
2008.63.01.013868-0
ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
27/10/2009 13:00:00
2008.63.01.014454-0
MARIA ELIZA PACANARO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
03/11/2009 14:00:00
2008.63.01.014916-1
CELSO LIMA JUNIOR

UNIÃO FEDERAL (AGU)
CELSO LIMA JUNIOR-SP130533
10/11/2009 14:00:00
2008.63.01.015333-4
SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES
UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA-SP163653
27/10/2009 15:00:00
2008.63.01.014925-2
GERALDO MICHELATO FILHO
UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
JAMIR ZANATTA-SP094152
04/11/2009 15:00:00
2008.63.01.014911-2
ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR-SP169958
11/11/2009 14:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0774/2009
LOTE N.º 52080/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.350943-6 - JOSE CARLOS FINOTTI CATAI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.010916-6 - MARILENA DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.037599-1 - LAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.037751-3 - ATTILIO RODELLI (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086449-7 - MARCILENE SCOMPARI HONDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.086453-9 - MARCELO FIORITO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) : .

2006.63.01.094102-9 - NIDIA LICIA VALIO GOMES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO
FEDERAL

(PFN) : .

2007.63.01.012323-4 - JOSE ERUNDINO DOS SANTOS DIANA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.025124-8 - ARIANA MARIA DE SA (REP. MARIA ELIZABETE DE SOUZA) (ADV. SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS e ADV. SP217538 - SAMANTA SERPA SUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.053349-7 - REINALDO GIOVANELLI GUIMARAES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.066634-5 - MARIA ALVES SANCHES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093712-2 - ARIOVALDO RONALDO PETRI (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

2007.63.01.093801-1 - PAULO ROBERTO RODSENKO (ADV. SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO e ADV. SP147276 - PAULO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.000717-2 - IVONETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001616-1 - YAMAN GUSTAVO JESUS DA SILVA (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002621-0 - JORGE LUIZ GALLI (ADV. SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002767-5 - RUBENS MINEITI MANAKO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004729-7 - JOSUE SABINO DE SENA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 81/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.010853-6 - MARIA GOMES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); ARY MOREIRA DE ABREU(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); CELIA MOREIRA DE ABREU PEREIRA(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); GERALDA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); EDINEIA MOREIRA GOMES(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); APARECIDA MOREIRA DE ABREU BARRETO(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); IRACI MOREIRA DE ABREU(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); ELISABETE MOREIRA DE ABREU VENANCIO(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 10/03 e 15/05/2009, expeça-se ofício à Receita Federal, para que informe o endereço dos herdeiros, conforme decisão proferida em 06/02/2009. Cumpra-se.

2007.63.03.010910-3 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 25/06/2009 às 11:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Gravataí/RS.Intimem-se, com urgência.

2007.63.03.011511-5 - ORACINHO MENDES DE LANES (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.Cumpra-se.

2008.63.03.001451-0 - JOSE GONZAGA DA SILVA SOBRINHO (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória.Cumpra-se.

2008.63.03.004741-2 - JOAO FRANCISCO PALMA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 25/09/2009 às 15:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Cabo Verde/MG.Intimem-se.

2008.63.03.006457-4 - DARCI FAGUNDES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 07/10/2009 às 15:50 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Sumaré/SP.Intimem-se.

2008.63.03.009286-7 - NOEMIA MARIA DE LIMA BAZILIO (ADV. SP141916 - MARCOS JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/05/2009 e considerando que o feito encontra-se instruído, cancele-se a audiência de instrução e julgamento agendada.Façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.63.03.011875-3 - LUCIA MARIA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS anexada em 19/01/2009, defiro novo prazo para apresentação da contestação.Intimem-se.

2009.63.03.001403-4 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP179848 - RODRIGO BRITTO PEDROSO e ADV. SP171771 -

JOSÉ LUIZ FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 30/06/2009 às 09:40 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Soledade/PB.Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.001678-0 - IZABEL APARECIDA GUERRA NARCISO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 11/08/2009 às 15:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Itapira/SP.Intimem-se.

2009.63.03.002183-0 - ANISIO SIQUEIRA DE MORAIS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 10/03/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.

2009.63.03.003343-0 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 14/07/2009 às 10:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Mirandópolis/SP.Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.003715-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 11/08/2009 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Cosmópolis/SP.Intimem-se.

2009.63.03.004773-8 - JOAO GRANADO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas de que a perícia social foi marcada para 20/07/2009, com a perita assistente social Solange Pisciotto, sendo esta uma data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a situação sócio-econômica do autor.Intimem-se.

2009.63.03.004879-2 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.004880-9 - ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A análise dos dois processos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção revela que um foi julgado improcedente e que o outro foi extinto justamente por causa da coisa julgada.Alega, porém, a parte autora, a existência de fato novo que enseja o enfrentamento do mérito da demanda.Por outro lado, verifica-se que houve requerimento administrativo posterior sob os ns. 5265925909 e 5311389911. Exerceu, portanto, a parte autora, do meio adequado ao requerer, na via administrativa, o benefício pretendido.Sendo assim, prossiga-se no andamento do processo.Por outro lado, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença.Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.004928-0 - LEILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Por outro lado, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.007281-5 - NELSON DE ARAUJO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.002168-0 - MARIO CONTESSA (ADV. SP038642 - RONEY PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.002409-6 - LUCIO CARLOS ROVERE (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, acerca da contra-proposta de acordo apresentada pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.003789-3 - FIORINDO GONZALES (ADV. SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES e ADV. SP216472 - ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 04/03/2009.Em idêntico prazo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.004992-5 - MAURO HIROSHI TANAKA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 03/03/2009.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.006385-5 - GUIOMAR APARECIDA PIZI BELLINI E OUTRO (ADV. SP247230 - MARIANA SALGADO MARTINS); ARLINDO BELLINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, acerca da contra-proposta de acordo apresentada pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.007491-9 - MARIA DE LURDES BUENO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); JOSE EDUARDO FERREIRA DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, acerca da contra-proposta de acordo apresentada pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.009827-4 - JOSE DE PAULA FERRAZ NETO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, acerca da contra-proposta de acordo apresentada pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.012562-9 - JOVINO NEVES SANTANA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP266160 - PEDRO AMERICO DE N. ALCÂNTARA); IDALINA RIBEIRO DE QUEIROZ(ADV. SP266160-PEDRO AMERICO DE N. ALCÂNTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 20/01/2009, intime-se-a a comparecer, acompanhada de seu advogado, ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal de Campinas, com o objetivo de ratificar os termos da procuração outorgada por oportunidade do ajuizamento desta ação, devendo mencionado setor deste JEF certificar o quanto declarado.Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000229-9 - ANTONIO MARCOS DAVI GIGLI-REP.ESPÓLIO APARECIDA DAVID GIGLI E OUTROS (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); ANTONIO GIGLI - ESPOLIO(ADV. SP144550-PATRICIA CLAUZ); MARIA ESTER DAVI GIGLI - REP.ESPÓLIO APARECIDA DAVID GIGLI(ADV. SP144550-PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, sobre o aditamento à inicial apresentado pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000232-9 - JOAO ELIAS JOSE - REP. ESPÓLIO DE MARIA JORGE (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, sobre o aditamento à inicial apresentado pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000535-5 - ANTONIO PENTEADO FILHO (ADV. SP205605 - FERNANDO ANTONIO MARTINS PENTEADO e ADV. SP261551 - ALVARO VELLOSO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta por Antonio Penteado Filho, qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a revisão de conta de caderneta de poupança pela aplicação dos índices dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos.Foi a parte autora intimada a emendar a inicial, devendo trazer comprovante de endereço, despacho este cumprido pela petição anexada em 25/02/2009.No entanto, verifico que o autor reside na cidade de Jundiaí/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2009.63.03.000880-0 - SAMUEL ANGELIN FURLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, sobre o aditamento à inicial apresentado pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000897-6 - LOURDES APARECIDA POSSATO E OUTROS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); GILMAR CARDOSO(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); SUELI APARECIDA ANGELIN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); OSMIR FURLAN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); FERNANDO DE LELIS ANGELIN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); CELINA DO CARMO BATISTELLA ANGELIN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias, sobre o aditamento à inicial apresentado pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem

manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.03.006797-6 - WALTER DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2008.63.03.007076-8 - ANDRE JOSE BARBOSA (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2008.63.03.011366-4 - ELIZEU MARTINS BAZAN (ADV. SP255688 - ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2008.63.03.011901-0 - ELIZANDRA DE LIRA SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2009.63.03.001236-0 - MONICA TEODORO OLIVEIRA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2009.63.03.001333-9 - MARIA ELIZA COSTA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2009.63.03.001643-2 - JOSE GERALDO FLORENTINO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2009.63.03.002370-9 - JOSE NINO GUIMARÃES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2009.63.03.002470-2 - SANDRA RIBEIRO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2008.63.03.007833-0 - SEBASTIAO TIBURCIO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007900-0 - OLIMPIO ROMANINI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007954-1 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP241743 - ARIANE DE ALMEIDA BARBOSA

PARESQUI X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 0275/2009 - LOTE 8847/2009-MPA

2003.61.85.006448-1 - JOSE VASCO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita

concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas

de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma

Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2005.63.02.013923-0 - OEBIS TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte

autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência,

nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim

sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.001185-4 - ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte

autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência,

nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim

sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.006590-5 - ANTONIO MARCOS (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela

parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006752-5 - MARLI TILVIKAS ISSA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte

autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante

decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha

discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.007258-2 - CELINA VIEIRA BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.007455-4 - MAGID ANTONIO CALIL E OUTRO (ADV. SP074231 - PATRICIA CALIL); NILCE CALIL ALVES PEREIRA(ADV. SP074231-PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.008327-0 - ARIIVALDO DEZZA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da CEF pelo prazo solicitado. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.010587-3 - ADRIANA RODRIGUES BICALHO (ADV. SP193129 - DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.010790-0 - LUIZ CARLOS PESTANA DE ANDRADE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.011833-8 - BELCHIOR BERNARDES DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA); DIONI PEREIRA DE ALMEIDA CARDEAL DA COSTA(ADV. SP165571-MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Com razão a Caixa Econômica Federal - CEF. Verifico que restou comprovado através dos extratos anexados que o índice de 84,32% referente ao mês de março de 1990 foi aplicado sobre o saldo de R\$ 336,81 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) existente na conta poupança 0340/013/00155966-5, em 09/05/1990 (R\$ 283,99). Desta forma, nada mais há para ser executado nestes autos, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo. Int."

2007.63.02.012057-6 - CAIO GIOVANI ALCANTARA CICI (ADV. SP248944 - THIAGO TONELO e ADV. SP244374 -

CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente

extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO

o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se

ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.016289-3 - IZILDA CHRISTINA DE CARVALHO MENDES (ADV. SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da CEF pelo prazo solicitado. Após, tornem os autos

conclusos. Int."

2007.63.02.016654-0 - OLGA SALIM SABBAG (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal -

CEF, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo,

cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se

vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2008.63.02.008040-6 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste

sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.009300-0 - LUIZA BUENO GARCIA MANHAS (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste

sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012385-5 - JOSE FERNANDES CELEGATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o

alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012393-4 - MIGUEL EDUARDO CORTIZO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o

alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012397-1 - MATHEUS LAVEZO VIEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se

manifeste sobre o

alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012401-0 - MARIA LICA AQUINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012411-2 - GRACINDA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012414-8 - HELIO BENEDITO GOBBO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012417-3 - LAERTE MERINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012422-7 - MARIA DRAGOS GERARDI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int." 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTES 8853 e 08/139437 lao: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.002447-6 - PAULO RICARDO RODRIGUES VALENTIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); ANTONIO VALDECI RODRIGUES VALENTIN JUNIOR ; ROMARIO RAMIRES RODRIGUES VALENTIN ; FELIPE APARECIDO RODRIGUES VALENTIN ; NELSON MOISSES RODRIGUES VALENTIN ; EMANOELA MARIA RODRIGUES VALENTIN ; NOEMI MARIA RODRIGUES VALENTIN ; ANA MARIA RODRIGUES VALENTIM ; MARIA TEREZA GRACIOLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003124-9 - ANTONIO SERGIO PASSARELLI (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004325-2 - JUAREZ ALVES PEREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005911-9 - ANTONIO MARCELINO RIBEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010430-7 - PAULO SERGIO RUFO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012054-4 - GERALDA GOMES DA SILVA VICENTINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012374-0 - ADEMIR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012416-1 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013943-7 - CLAUDIO DAHER GARCIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE e ADV. SP9441 - CÉLIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014236-9 - ELIANA VIDAL (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014257-6 - EDEVALDE ULIAN (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001428-1 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003685-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEU PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003690-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINTO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003691-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDROSO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003693-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003694-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003695-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEGRO NETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003703-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEGRO NETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003704-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NERIVALDO SANTOS
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003705-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONDILEI DA CRUZ VIRGOLINO
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/07/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003706-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003707-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003712-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NUNCIO MAMONE
ADVOGADO: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003713-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CALHIARANA
ADVOGADO: SP232261 - MARLON LEANDRO CALHIARANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003714-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003715-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003716-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003717-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003729-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE NEGRI
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/07/2009 07:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003731-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 09:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 08:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 13/07/2009 07:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MAGALHAES BORIN
ADVOGADO: SP279454 - LETICIA PREBIANCA
RÉU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - 8ª RF**

**PROCESSO: 2009.63.04.003754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA APARECIDA DUARTE ROSSI
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ROMARIO MARTINS
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/07/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 09:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

PROCESSO: 2009.63.04.003756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MINGOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TEIXEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROSSI
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE MORALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AELSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY HANAI
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MIQUILINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.003767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MARTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BETANIA GONCALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.003770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZIO BRAGA DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERNANDES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.003752-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - 2º JUIZADO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.023182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO ROBERTO DE DEUS
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVA MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003784-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO LEONIDAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BORGE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003786-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PAULA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO BUIOCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FRANCO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENILZE DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KEI IDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER OLIVEIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDELI PEREIRA ZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003807-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIRO VIANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ADOLFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA RODRIGUES AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003812-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO AGOSTINHO DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI GOMES RUFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR VENANCIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO LUCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENOEFA DE CAMPOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/07/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003827-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUBENS CAMPOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALIANE SIMONE FERNANDES COELHO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDER RODRIGUES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA AVELINA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEOMISIA PROIETTI
ADVOGADO: SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDISON RUZZA
ADVOGADO: SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VITALINA DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ SCARANO
ADVOGADO: SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CORREA FILHO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU CASSAVARA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GREGORIO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RIVAS
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LURDES IZIDORO
ADVOGADO: SP210245 - ROBERTO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DONDA FILHO
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR APARECIDO SCATAMBULO
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CRIVELARO

ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BAPTISA PAGOTTO
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ARAUJO DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO MANSSANARI ASSUNCAO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OTAVIO DE VASCONCELLOS MONGELLI
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO CRIVELLARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOROTEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA JESUS MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA PINTO BUOSI
ADVOGADO: SP240627 - LEVI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PEREIRA XIMENES
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANE GARDINO
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.003832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244608 - FABIANA CRISTINA AMARO BARRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR CAON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEY DONOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEY DONOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EUGENIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO MELONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003839-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR SANGALETTI
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003841-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FLORENTINO CANDIDO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003842-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CRISTINA BARTOCCI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003844-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN SALTORI
ADVOGADO: SP266527 - ROGERIO BETTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
13/07/2009
11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003846-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LURDES APARECIDA FIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.04.003843-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ARALDI
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 10:30:00**

4) Redistribuídos:

**PROCESSO: 2009.63.01.021808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTO MARQUESINI
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.01.029681-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 08:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 48
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000568 - LOTE 6991

2008.63.04.002807-4 - AMELIA PAULA FAVERO (ADV. SP175887 - JOÃO CARLOS HUTTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208773-JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Providencie o Atendimento para que conste no cadastro de advogado deste processo o nome do Dr. André Rodrigues Duarte.

2008.63.04.001381-2 - LOURINALDO DA SILVA LOPES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.IC.

2008.63.04.002670-3 - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PALHARES (ADV. SP228679 - LUANA FELJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V da Lei 9.099/95, tendo em vista o falecimento do autor e a ausência de habilitação. Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2008.63.04.002955-8 - JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MELO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002378-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001701-5 - VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001398-8 - JOEL PAULO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.04.002900-5 - IDANIR DE GRANDI SANCHES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.002658-2 - LAZARO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios

nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.003027-5 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003094-9 - ANTONIA CORREA BARBOSA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.04.002864-5 - IRENE HORACIO TARDIVELE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo improcedente as pretensões formuladas na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Nada mais. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.002787-2 - MERCEDES STACKFLETH FERREIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância

judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.002888-8 - OSWALTER GUARISE (ADV. SP228679 - LUANA FELJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002700-8 - JOSE MARIO CAUM (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001393-9 - SEBASTIAO CAETANO FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.04.007703-2 - ALBERTINA NOTANA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, de indenização por danos morais e patrimoniais.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2008.63.04.002856-6 - NEWTON GASPERASSO (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003599-6 - CLEONICE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Nada mais. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.006128-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, julgo Improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez e reconheço a ausência de interesse processual quanto ao pedido de auxílio doença.
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002646-6 - CLAUDINEI ANZOLIN (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão do autor. Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2007.63.04.002026-5 - EURIPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício previdenciário. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001664-3 - JOSE BENEDITO DE MORAIS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, JOSÉ BENEDITO DE MORAIS. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.007428-0 - PAULO VITOR DONAGEMA (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2008.63.04.003517-0 - CAROLINA LEITE PEREIRA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.002778-1 - FLAUZINA DE SOUZA DA CRUZ (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.000912-2 - JUVITA JUSTINA FERREIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, JUVITA JUSTINA FERREIRA, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) na competência de maio de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 31/03/2008. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de fevereiro/2009 desde a citação em 31/03/2008, no valor de R\$ 6.926,18 (SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002792-6 - MOACIR PINHEIRO ANACLETO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, MOACIR PINHEIRO ANACLETO, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 15/06/1988 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.003047-0 - TANIA MARIA RUZZA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB na data da citação em 13/06/2008 e RMI de R\$ 479,60 correspondente a 100% do salário de benefício, nos termos da Lei 9876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo

máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 497,44 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de maio/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.463,99 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal e sem valores a serem renunciados, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005604-5 - CLEIA GRIVANI DA CRUZ (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA e ADV.

SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, no período de 21/01/2009 a 31/03/2009, e condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 1.125,74 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, conforme parecer da contadoria deste Juizado. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado em 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C.

2008.63.04.002665-0 - RONALDO RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício,

no valor mensal de R\$ 771,70 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) para a competência

de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante

desta sentença, com data de início de vigência em 08/12/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até competência de maio/2009, que deverá

ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.656,61 (QUATRO MIL SEISCENTOS

E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.001311-0 - CELIA REGINA DE MOURA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AIRTON JOSE SILVA

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR a CAIXA a restituir aos autores o

valor R\$ 279,26, cobrado em excesso em 13/02/2007.

Nesta data, já com atualização monetária (IPCA-E) e juros de 1% ao mês desde a citação, o indébito totaliza R\$ 395,92

(Trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

A partir desta data são devidos os juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a

Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, o pagamento deve ser efetuado mediante depósito judicial, valendo esta sentença como

ALVARÁ JUDICIAL. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2006.63.04.006239-5 - NIVALDO APARECIDO JUSTINO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no

reconhecimento e averbação dos períodos laborados como rurícola, em regime de economia familiar de de 03/10/1980 a

31/12/1988 e dos períodos em que trabalhou sob condições especiais 02/01/89 a 31/01/90 e de 14/04/98 a 31/12/99 e de 01/06/90 a 29/03/98 e de 01/01/2000 a 05/01/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002912-1 - JIRCEU GREGORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os

pedidos formulados pelo autor, JIRCEU GREGÓRIO DO NASCIMENTO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

de 14/05/1979 a 01/08/1980.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.002223-0 - JOSE HUMBERTO BEIJATO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ HUMBERTO BEIJATO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 01/02/1977 a 13/06/1980.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.001360-1 - PEDRO ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de

pensão por morte do autor 30 dias desta sentença, com nova RMI no valor de R\$ 245,23 (DUZENTOS E QUARENTA E

CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 546,27 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) para a competência de abril de 2009, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando

ao INSS que reveja no prazo máximo de 30 (trinta) dias o valor das prestações do benefício do autor, independentemente

do trânsito em julgado da presente sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas desde 12/03/2003 até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.760,61 (QUINZE

MIL

SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria

Judicial.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.002804-9 - JOSE MARIA CAFACIO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na averbação dos períodos

em que exerceu atividades especiais, quais sejam: 02/02/1987 a 23/08/1991, 21/01/1992 a 01/01/1993, e de 01/10/1993 a 28/04/1995. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício para o INSS.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000333-8 - ANA DIAS DO CARMO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora, ANA DIAS DO CARMO, extinguindo o

processo com resolução de mérito, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

01/01/1976 a 31/12/1986.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes

intimados. Registre-se.

2008.63.04.002916-9 - RAIMUNDO MATOS SOBRINHO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período em

que trabalhou sob condições especiais de 27/04/1992 a 05/03/1997, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em

juízo. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002844-0 - BENEDITO RIBAS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no

valor mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de maio/2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

DIB em 06/06/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/06/2008 até a competência de

maio/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.805,73 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) observada a prescrição

quinqüenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002512-7 - CLAUDIO PINTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 511,19 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de julho/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 02/05/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 02/05/2008 até a competência de maio/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.154,92 (ONZE MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001395-2 - DONIZETTI TOLENTINO DE CARVALHO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pelo autor, **DONIZETTI TOLENTINO DE CARVALHO**, para:

i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) **DECLARAR** o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 03/03/80 a 01/04/81; de 14/01/88 a 27/03/90; de 01/06/90 a 28/04/95.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.000961-0 - JOSE BATISTA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** da aposentadoria especial, no valor de atual de R\$ 1.146,86 (UM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de março/2009, correspondente a 100% do salário-de-contribuição, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB na DER aos 26/07/2002.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a competência de março/2009, desde a DER, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 63.677,81 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias, ou precatório conforme opção da parte autora. P.R.I.

2008.63.04.002604-1 - ROBERTO FRANCO DA SILVA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pelo autor, **ROBERTO FRANCO DA SILVA**, para:

i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) **DECLARAR** o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

de 01/09/1971 a 30/12/1975.

iii) **DECLARAR** o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 02/11/1979 a 04/11/1986. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.002971-6 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no

valor mensal de R\$ 488,64 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para

a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte

integrante desta sentença. DIB em 06/06/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 06/06/2008 até a competência de

maio/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.380,38 (SEIS

MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000749-6 - LOURDES DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 10/03/2008, data da última perícia realizada.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 10/03/2008 até a competência de dezembro/2008, no valor de R\$ 4.341,96 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E

NOVENTA E

SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para

pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.002843-8 - ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no

valor mensal de R\$ 1.215,47 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

para a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 06/06/2008.
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/06/2008 até a competência de maio/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.870,82 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000204-8 - FRANCISCO CORREIA CAMPOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 749,47 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início em 19/09/2008.
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a citação até a competência de fevereiro/2009, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.302,56 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de fevereiro/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.003713-7 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ ALVES DE SOUZA, para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:
- de 01/01/1971 a 30/11/1974.
iii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
- de 13/02/1978 a 06/01/1980.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se ao Juízo Deprecado informando que a testemunha José Gonçalves compareceu neste Juizado Especial Federal de Jundiaí e prestou depoimento em audiência.
Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001929-2 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-

benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$1.017,20 para a competência de março/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 24/11/2004.
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de março/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 42.036,90 (QUARENTA E DOIS MIL TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, observada a renúncia feita pela parte autora nesta audiência. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002167-5 - JOSE DANIEL SOBRINHO (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ DANIEL SOBRINHO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

de 22/01/1974 a 19/10/1982;

de 20/02/1983 a 08/09/1989.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002751-3 - DAIANE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de DAIANE CRISTINA DA SILVA e extingo o processo, com

resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a

autora o salário-maternidade relativo ao período de 25/07/2007 a 22/11/2007, num total de R\$ 2.250,62 (DOIS MIL

DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.002636-3 - JOSE CARLOS BRANDO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria

por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser

implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$

476,41 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) para a competência de

maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta

sentença. DIB em 03/04/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/04/2008 até a competência de

maio/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.353,63 (SETE

MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição

quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002560-7 - JOSE SEBASTIAO ESTEVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV.

SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ SEBASTIÃO ESTEVES, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 123.569.597-0), cuja renda

mensal inicial passa de 85% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal inicial do benefício a corresponder ao valor de R\$ 374,91 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), e

a renda mensal atualizada do benefício a corresponder ao valor de R\$ 619,72 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E

SETENTA E DOIS CENTAVOS), para abril de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 8.639,88 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 21/01/2002, atualizadas pela contadoria judicial até maio

de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002758-6 - MARIO NOMURA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, MARIO NOMURA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 142.430.210-0), cuja renda

mensal inicial passa de 80% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal atualizada do benefício a

corresponder ao valor de R\$ 958,25 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),

para maio de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 9.050,79 (NOVE MIL CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),

referente às diferenças devidas desde a DIB, em 17/07/2006, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2009, a

serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.04.000902-2 - NATALINA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por

tempo de serviço ao autor, majorando a renda mensal para 86% do salário de benefício do autor, o qual deverá ser

implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$

819,97 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de dezembro/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, observada a prescrição quinquenal,

que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 01/10/1997.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/10/1997 até a competência de

dezembro/2008, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.155,37

(OITO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.000974-9 - LUZIA SAHARA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação PARA CONDENAR O INSS ao cumprimento da obrigação

de fazer que consiste na IMPLEMENTAÇÃO do novo valor do benefício no prazo máximo de 30 (trinta dias) após 30 dias

desta sentença, no valor de R\$ 600,20 (SEISCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS) referente a competência de

maio/2009, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando

ao INSS que reveja no prazo máximo de 30 (trinta) dias o valor das prestações do benefício da autora, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas originadas do recálculo da RMI, o qual

deverá realizar-se no prazo de 60 dias, contados do trânsito em julgado do presente processo, no valor total de R\$

6.986,94 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , observada a

prescrição quinquenal, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se Ofício requisitório após o trânsito em julgado desta sentença.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta

instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000569 LOTE 7026

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.058512-0 - SCHYLEY DE SOUZA MENZEN (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006174-3 - HENNY SIQUEIRA ABRANCHES PINHEIRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.003161-2 - RENATO AVELINO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV.

SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007307-9 - AMARILDO ARNALDO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2005.63.04.009586-4 - JURACI CIRINEU (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) ; JEFFERSON CIRINEU (ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.007580-5 - WILMAR WAGNER PESINATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000372-0 - FRANCISCO GOMES FELIX (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000370-7 - HELGA DOERLER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000200-4 - JOAQUIM SEPRESSE (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000196-6 - RUBENS SIMÕES DE LIMA (ADV. SP236370 - FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007622-6 - MARIA HIDALGO PIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007604-4 - WALDOMIRO BUAVA DE OLIVEIRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007590-8 - MARIA DE LOURDES MORALES REIS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007588-0 - VALTER SOARES DA FONSECA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007586-6 - VERA PIRES JARUSSI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000400-1 - GERALDO CELSO DE SOUZA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007578-7 - ANTONIO EUSEBIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007576-3 - ANAIR BARBOSA DE MARCHI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007574-0 - FAUSTO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007572-6 - JOSE MARCOLINO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007554-4 - FLAVIO VILLAS BOAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007552-0 - NELSON RITO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000064-7 - JOSE CANDIDO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006914-3 - NARCISO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000326-0 - GODHART DOS OROS (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006356-6 - CREUNIRA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006256-2 - OSWALTER CLAUDIO GHIROTTI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002736-0 - FELISBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006358-0 - JOSE FERREIRA DE SALLES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003580-0 - LAERCIO PINTO FERREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003288-4 - ARGEMIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS e ADV. SP272808 - ALINE FRANCELINO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003170-3 - GERALDO MAGELA DOS SANTOS (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003160-0 - LOURDES RUIZ BUOSO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003158-2 - CESAR BUCHI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003154-5 - SEBASTIANA FRANCO ALMEIDA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003040-1 - PORPHIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002886-8 - WALTER FERNANDES (ADV. SP242891 - THAIS REZZAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000578-9 - MARIA APARECIDA ROCHA PINTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002734-7 - ANGELO EDUARDO DE CASTRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002682-3 - ROSA ZORA FRANCHI DE CASTRO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002632-0 - FLAVIO CASSARO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002286-6 - OSVALDO SANTIAGO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001782-2 - PASQUALE PICCIANO (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001550-3 - JOSÉ DE GODOY CHRISPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001536-9 - MARIO KATAYAMA (ADV. SP097312 - FATIMA PEREIRA LOPES) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.001530-8 - ORIDES SANCHES (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.001360-9 - PEDRO LUIZ HILSDORF (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.000602-2 - GRACIA FERRARI REVOLTI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.000360-0 - ANA MARIA LORA PINTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.001968-1 - NEIDE NANJI COSTA MASTELLARO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA
MARQUEZIN BARDI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.003048-2 - JOSE MIGUEL LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.003046-9 - LAZARO FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002970-4 - ANTONIO MARTILIO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002968-6 - ROMAO GIMENES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002698-3 - ANTENOR CERGOLI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002568-1 - NORBERTO NATAL PERBONI (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002422-6 - THEREZA PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002248-5 - OSVALDO BULIZANI (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002050-6 - SALATIEL CAMPINA DA SILVA (ADV. SP261682 - LUCIANA RODRIGUES
BRANDÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.003456-6 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.04.001852-4 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001842-1 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001794-5 - BRENO BUSCA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001790-8 - AMELIA DE ARAUJO VASCONCELOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001676-0 - SERGIO CAPITOSTO (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA e ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001402-6 - MARIA APARECIDA ROSON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001030-6 - DARIO MOLINARI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000744-7 - EUNICE DE LOURDES MILDA MANCIN DE CAMARGO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000506-2 - OSVALDO COPELLI (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000456-2 - ANTONIO VICTORIANO FILHO (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006250-1 - REYNALDO ROCHA JARRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005128-0 - JOSE CARPI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005954-0 - JOSE LOURENÇO DE BARROS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005812-1 - DORIS E PRETSCHNER STEINBRECHER (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003458-0 - JOSE CARLOS SALLES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005522-3 - ANTENOR FONSECA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005436-0 - JULIO DE MACEDO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA e ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005350-0 - APPARECIDA LUCIA TRAVALIN DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005328-7 - IGNEZ FERREIRA DE CASTLHO POVOA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006166-1 - MARIA JOSE GUIMARAES (ADV. SP197731 - GISELE FUENTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003768-3 - JOVINO DE GODOY MOREIRA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005018-3 - MARIA APARECIDA QUINELATO NASCIMENTO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003762-2 - LYDIA VIEIRA CRIVELARI (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005006-7 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. RJ142951 - SONIA MARIA DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004492-4 - ISABEL RAMALHO ANGELON (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) ; ERASMO RAMALHO ; MARIA APARECIDA RAMALHO POLLI ; CARMO CAROLINO FRANCO ; EDILBERTO RAMALHO ; SUELI APARECIDA RAMALHO POLO ; JOSE BENEDITO RAMALHO ; PAULO SERGIO MARTINS ; MARIA JOSE RAMALHO CAVALLARO ; AGNALDO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003918-7 - DAVID MARTINS DE CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006028-0 - LUIZ ANTONIO PICCHI MARTINS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000862-2 - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000864-6 - MARIA APARECIDA DE JESUS ROSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005550-8 - LUIZ GUIDINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002648-3 - OSMAR FERNANDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.04.002420-6 - NEUSA MARIA MODANESI VENTRIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.04.007099-6 - MARIA ANGELA BERNARDI AMA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias, conforme extratos juntados aos autos, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.**

**2009.63.04.000179-6 - MARIZETE REIS DA COSTA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002371-8 - DARCI ANTONIOLI DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Intimem-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2008.63.04.004769-0 - JOSE ALVES MONTEIRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) ; CLEIDE APARECIDA MONTEIRO(ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI); KLEBER ALVES MONTEIRO(ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI); CLEIDINALDA ALVES MONTEIRO(ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003275-2 - ERIKA ROSANNE SCHRIJNEMAEEKERS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2008.63.04.003531-5 - SUELY ORTIZ MENEGHATTI (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo

vínculo empregatício.

2008.63.04.003967-9 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto:

i) **EXTINGO O PROCESSO** sem julgamento de mérito, em relação às alegadas diferenças de atualização no período de

1971 a 1974, pela falta de descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido;

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do

art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo

da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para

tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo

vínculo empregatício.

2008.63.04.005553-3 - IGOR APARECIDO SOARES DE ANDRADE (REPRES. POR FERNANDO) (ADV. SP158044 -

CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 08/05/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno o INSS em atrasados no valor de um salário-mínimo. Expeça-se RPV quando do trânsito em julgado.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2008.63.04.005103-5 - RAISUKE TAKAHASHI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo

vínculo empregatício.

2008.63.04.004825-5 - MARIA LUISA BERTELLE FAROM (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) ;

ESMERALDA BERTELLI FAROM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS de

ANTONIO FAROM, já falecido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa

Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos

reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a

menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial, pois incompatível com o rito.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo

vínculo empregatício.

2008.63.04.002033-6 - JORGE KAZUO SUYAMA (ADV. SP066140 - CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005799-2 - MARIA APARECIDA MUSSOLINI (ADV. SP271760 - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, MARIA APARECIDA MUSSOLINI, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB em 13/05/2008 e com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.870,73 (mil, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos), para a competência de maio de 2009. A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso, num total de R\$ 25.586,30 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0570/2009 LOTE 7027

2005.63.01.325660-1 - IRACEMA VARGAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação por meio da qual pleiteia revisão de valores de benefício previdenciário proposta contra o INSS, ajuizada e distribuída junto ao JEF de São Paulo, onde foi processada e sentenciada.

O INSS foi regularmente citado e contestou a ação.

A ação foi julgada, e a sentença de mérito proferida no JEF São Paulo transitou em julgado.

Após, foi declarada a incompetência daquele Juizado, e determinada a remessa a este Juizado Especial Federal de Jundiaí

É o breve relatório.

Decido.

Assim sendo, não poderia a coisa julgada já formada ser anulada ex officio por juiz singular, na própria ação em que

ocorrera, sob o pretexto da incompetência territorial. No mais, a competência já havia sido fixada, e não contestada pelas partes, prorrogando-se.

Nestes termos, incabível a remessa dos autos a este Juizado, e competente para o prosseguimento do feito o Juizado

Especial Federal de São Paulo. Devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.007074-0 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora relatando a não liberação de certos valores atrasados da revisão, observo que o prazo do pagamento deve dar-se como fixado na sentença. No mais, o referido pagamento é decorrência de ordem

judicial transitada em julgado, que definiu seus parâmetros e determinou sua realização.

Assim sendo, Oficie-se ao INSS para que libere o pagamento (PAB) devido à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2005.63.04.009456-2 - ADEMIR MARETTI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora relatando a não liberação de certos valores atrasados da revisão, observo que o

prazo do pagamento deve dar-se como fixado na sentença. No mais, o referido pagamento é decorrência de ordem

judicial transitada em julgado, que definiu seus parâmetros e determinou sua realização.

Assim sendo, Oficie-se ao INSS para que libere o pagamento (PAB) devido à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2005.63.04.013183-2 - BENEDICTO SANFINS (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, e requerendo a habilitação de sua esposa.

Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. Ernesta Gabriel Sanfins. Providencie a secretaria as eventuais alterações

cadastrais que se façam necessárias. Fica a Sra. Ernesta Gabriel Sanfins, através de sua representante, Sra. Ana Cristina

Sanfins, autorizada a sacar os valores já depositados na agência nº 2850 - TRF Jundiaí, ao lado deste Juizado Especial

Federal, referente ao RPV (Requisição de Pequeno Valor). P.R.I.C.

2008.63.04.000335-1 - GRACÍLIO NOGUEIRA DA CRUZ (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes do ofício enviado a estes autos pelo Juízo Deprecado. P.R.I.

2008.63.04.003369-0 - DIRCE MACAN FORNASARI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente o Procedimento Administrativo do benefício 42/116.747.098-0. Redesigno a audiência para 24/11/2009, às 16h.

Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.003949-7 - DONIZETI APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída substabelecendo os poderes da cláusula "ad judicium" sem

reservas, determino a retificação no cadastro do processo, passando as intimações a serem em nome do Dr. Eduardo,

OAB/SP 274.946. P.R.I.C.

2008.63.04.003951-5 - JOAO CARLOS BERNABE (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída substabelecendo os poderes da cláusula "ad judicium" sem

reservas, determino a retificação no cadastro do processo, passando as intimações a serem em nome do Dr. Eduardo

Ontivero, OAB/SP 274.946. P.R.I.C.

2008.63.04.005943-5 - EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o efetivo requerimento na via administrativa. P.R.I.

2008.63.04.007111-3 - APARECIDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP181434 - MARCOS AGUINALDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de intimação das testemunhas do autor, uma vez que deverão comparecer à audiência

independentemente de intimação, nos termos da Portaria nº 36/2007 deste JEF.

2009.63.01.020043-2 - LOIDE DA SILVA BARBOZA (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, apresente o patrono da parte autora o instrumento de procuração a ele outorgada. Após, venham os autos conclusos novamente.

P.R.I.

2009.63.01.025248-1 - ZELITA MENDES DOS SANTOS DAMOIA (ADV. SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA

HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a petição inicial em 10 (dez) dias, para especificar quais as doenças causadoras da alegada

incapacidade, juntando documentação correlata, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.026648-0 - TEREZA CRISTINA LOBATO CARREIRO (ADV. SP261620 - FERNANDA ALBANO TOMAZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícias médicas para os dias 8/07/2009, às 09:00 na especialidade ORTOPEDIA e 30/07/2009, às 08:00 na

especialidade CLÍNICA GERAL. Ambas serão realizadas na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.001193-5 - ROBERTO BARCCARO (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Reitero a decisão anterior nº 1118/2009, para cumprimento pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. P.R.I.

2009.63.04.001553-9 - MARLUCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito

sem julgamento de mérito. P.R.I.

2009.63.04.001973-9 - JAIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos da

Portaria nº 36/2007 deste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.002237-4 - TIAGO APARECIDO CORREA DA SILVA (ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ

FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a sugestão do perito de especialidade psiquiátrica, designo perícia médica na especialidade de Neurologia, para o dia 04/08/2009 às 15h30, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Intimem-se.

2009.63.04.002395-0 - LOURDES SALES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a informação trazida pelo advogado da parte autora, intime-se a Sra. Assistente Social para nova tentativa

de realização da perícia sócio-econômica. P.R.I.

2009.63.04.002635-5 - IRENE MARTINS HENRIQUE (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a sugestão do perito de especialidade psiquiátrica, designo perícia médica na especialidade de

Clínica Geral, para o dia 13/07/2009 às 16h00, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí. . Intimem-se.

2009.63.04.002867-4 - FRANCISCO DE SALES SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora acerca do informado pela Sra. Assistente Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2009.63.04.002877-7 - MANOEL CEZARINO GUIMARAES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Aguarde-se a vinda do laudo médico pericial elaborado pelo Neurologista, para verificação da necessidade de realização de perícia médica em outra especialidade. P.R.I.

2009.63.04.003025-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE PINHO MIRANDA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo nova data para realização de perícia ortopédica no dia 15/07/2009, às 8h, neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.003667-1 - ANTONIO INNOCENTE (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003671-3 - CRESIO MENDES SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000571 - Lote 729

2008.63.04.003199-1 - OVIDES FERRAREZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista a prescrição trintenária de eventuais diferenças e que a opção da parte autora foi firmada antes de setembro de 1971, período em que sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2008.63.04.002219-9 - JOAQUIM GONÇALVES FROES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária.

2008.63.04.000033-7 - ANTONIO HONORIO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros

progressivos

e regularmente creditado nas épocas próprias, assim como pela prescrição das parcelas anteriores aos 30 anos do ajuizamento da ação.

2008.63.04.000895-6 - CARLOS ROBERTO DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária e no que se refere ao vínculo, com início em 01/03/1973, não se trata, de hipótese de opção retroativa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária, ademais, a opção da

parte autora foi firmada antes de setembro de 1971, período em que sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2008.63.04.000715-0 - WALDEMAR CIPRIANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000523-2 - REGINA ISABEL CISNEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000455-0 - JOSE BORBA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000407-0 - JOSE VICTOR SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000279-6 - APARECIDA TEREZINHA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000143-3 - SEBASTIAO BAIÃO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2008.63.04.001163-3 - JAIME FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária, ademais, a o único

vínculo empregatício que poderia dar direito aos juros progressivos teve seu término fora do período de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação, a saber, em 14/01/74.

2008.63.04.000589-0 - SEVERINO CANOVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária e no que se refere ao

seu 2º vínculo, com início em 21/07/1972, não se trata, de hipótese de opção retroativa.

2008.63.04.000505-0 - MIGUEL DONATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária, ademais, a 1ª opção

da parte autora ao FGTS foi firmada antes de setembro de 1971, período em que sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias e a 2ª opção, firmada em 23/03/1973, não se trata de opção retroativa.

2008.63.04.002237-0 - VERA LUCIA CERATTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos,

tendo em vista que eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição trintenária, ademais, a opção da parte autora

foi firmada antes de setembro de 1971, período em que sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2008.63.04.000441-0 - PEDRO NARCISO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido, em face da prescrição e de não se tratar no caso, de opção retroativa.

2008.63.04.002047-6 - LUIZ ARTHUR MILANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de pagamento de

juros progressivos, para condenar a RÉ a pagar a diferença devida, relativa à progressão dos juros do FGTS, no período

não prescrito, devidamente atualizado pelos índices próprios, incluindo-se aqueles da Súmula 252 do STJ.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 90 (noventa) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.005453-0 - CIDENIR MOREIRA SOARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/572 - LOTE 7037

2005.63.04.012224-7 - ROSELI APARECIDA BENTO (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do

Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita

Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para

pagamento. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o

referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral. Fixo prazo de

30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.002532-5 - DELCIDIO BORGES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da petição do autor, resta prejudicada a decisão proferida em 03/06/2009. Intime-se.

2006.63.04.006299-1 - LUZIA MARIA DE JESUS GOMES (ADV. SP243647 - HELENICE DA SILVA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a

ser realizada em 30/10/2009, às 11:00 horas. P.R.I.C.

2007.63.04.007646-5 - VICENTE CARDOSO VIEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se nova precatória ao juízo deprecado, rogando-se pelo cumprimento independente do comparecimento das

partes, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que não possui condições de arcar com eventual deslocamento, e, ainda, considerando que a prova a ser produzida é essencial ao julgamento do feito. Intime-se.

2008.63.04.001545-6 - DJALMA ROBERTO CESAR JUNIOR (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Cuida-se de pensão por morte pretendida por filho, na condição de incapaz. Realizada perícia médica, concluiu-se pela

incapacidade total e permanente do autor. Nesses termos, intime-se o autor para apresentar os documentos de sua tia

(com quem reside, conforme informações do laudo pericial), com a finalidade de nomeá-la como sua curadora, neste

processo judicial. Ainda, manifeste-se a tia, quando à eventual renúncia ao valor excedente à sessenta salários mínimos,

quando do ajuizamento da ação, conforme parecer contábil anexado aos autos virtuais. Prazo de 20 dias. Retire-se o

processo da pauta. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intime-se o MPF.

2008.63.04.001692-8 - ZENAIDE XAVIER SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Cumpra o autor a decisão de nº. 2957/2009, que determinou a juntada aos autos de cópias da certidão de nascimento,

CPF e RG de Nivaldo, filho do de cujus. Apresente ainda cópia da GFIP devidamente autenticada, referente ao recolhimento previdenciário de 02/2007, como alegado na petição inicial. Prazo de 10 dias para cumprimento integral da decisão, sob pena de cessação da antecipação dos efeitos da tutela. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão, venham conclusos com urgência. I.

2008.63.04.002419-6 - MARIO PEREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a informação do Juízo Deprecado quanto à data da audiência para a oitiva de testemunhas, redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 15/12/2009, às 11h30. P.R.I.C.

2008.63.04.002533-4 - ALDECI RIBEIRO BABO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista as divergências constantes nos PPP's apresentados referentes à empresa Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda, tanto com relação ao nível de ruído, quanto aos índices de temperatura a que o autor esteve exposto,

assim como em relação à eficácia do EPI, apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, declaração da empresa

Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda, assinada pelo representante da empresa, esclarecendo as divergências

apontadas quanto aos níveis de ruído e calor, bem como quanto à eficácia do EPI, devendo constar da referida declaração se o autor recebe adicional de insalubridade. Caso receba, apresente os comprovantes. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 01/10/2009, às 15:00 horas.

2008.63.04.002865-7 - VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de vinte dias, Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pela empresa tomadora

de serviço nos períodos que apresentam registro com a empresa Luandre Serviços Temporários Ltda. Redesigno audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 07/08/2009, às 11:00 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.002884-0 - BENEDITO INACIO FORTUNATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos o Processo Administrativo relativo a

DER de 09/09/2003. Determino também que a parte autora, caso deseje, junte relação de salários de contribuição referente ao período de 01/2007 a 03/2007, pois estes não constam da base de dados do CNIS, bem como se manifeste

quanto a eventual renúncia de valores que excederem à 60 (sessenta) salários mínimos, na data do ajuizamento da ação.

Redesigno a audiência para 27/08/2009, às 16h. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002894-3 - FRANCISCO DE SOUSA CORREA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo, efetuado em

30/03/2006. No entanto, conforme consta do sistema informatizado do INSS, em 16/03/2009 foi concedido administrativamente ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1459348106). Assim, manifeste-

se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à eventual interesse no prosseguimento deste processo. Caso haja interesse no prosseguimento do feito, indique os períodos controvertidos e apresente cópia do processo administrativo que

resultou na concessão do benefício ao autor. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em

24/09/2009, às 11:00 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.004494-8 - VICENTE SERGIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor quanto ao ofício do juízo deprecado em 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.04.005005-5 - ELIANA LILIAM DE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica.

2008.63.04.005252-0 - MARCOS ROBERTO ZANCHIM (ADV. SP261618 - FELIPE LEONARDO FRATEZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005268-4 - ENI TEIXEIRA MACEDO (ADV. SP232271 - PAULO ALVES DE ARAUJO FILHO) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. Apresente a Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT a sua contestação, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2008.63.04.005353-6 - PAULO SERGIO PRADO E OUTRO (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI); MARLI TEODORO

(ADV. SP185434-SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005448-6 - JULDAVIO LOPES DE MACENA (ADV. SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005476-0 - ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005574-0 - SANDRA CECILIA PINTO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005576-4 - HELENA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Diante da petição protocolada em 22/05/2009, concedo à requerente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente o

endereço da Sra. Zélia Aparecida de Lima, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.04.005606-9 - ASMI FATAYER (ADV. SP058769 - ROBERTO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005679-3 - ANTONIO ROGEL DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005964-2 - JOSE NORBERTO GONCALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2009.63.04.002494-2 - MARCOS ROGERIO LOBER RAMALDES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor quanto ao comunicado da Sra. Perita Social no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/573 - lote 7042

2008.63.04.005597-1 - ZICA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, objetivando indenização por danos

materiais e morais, sob o fundamento de que seu nome foi indevidamente incluído em órgão de proteção ao crédito. Pedes

tutela de urgência. Decido. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC,

está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da

Lei 10.259/01 depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor. Em sede de cognição sumária, vislumbro estar demonstrada

a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que foram juntados comprovantes de pagamentos que, à primeira

vista, aparentam ser da totalidade do débito. O perigo na demora é patente, uma vez que o autor não pode ficar no rol dos

maus pagadores, com séria restrição à prática de atos comerciais, enquanto não afastada a verossimilhança de suas

alegações. Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze)

dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do

contrato de que tratam estes autos. Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R

\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0050/2009**

**2007.63.05.000043-3 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP133593 - JOSE MILTON CORDEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 14
h,
devido a parte autora trazer as testemunhas que julgar necessárias.
Cite-se. Intimem-se.**

**2008.63.01.056719-0 - JOANA FARIAS BARBOSA GOMES (ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA) X
REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTROS ; FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV.) ; GOVERNO
DO ESTADO
DE SÃO PAULO (ADV.) :**
**JOANA FARIAS BARBOSA GOMES propôs esta demanda em face da Rede Ferroviária
Federal S/A (RFFSA) e Fazenda do Estado de São Paulo com a finalidade de obter revisão da pensão
(complemento) que
recebe do seu falecido marido, Antonio Porfírio Gomes, ex-maquinista da extinta FEPASA.**

**O juízo de origem - 13ª Vara da Fazenda Pública em São Paulo - remeteu os autos para a
Justiça Federal em São Paulo (fundamentou sua decisão na imprescindível participação da União na lide, porque
assumiu
as obrigações da RFFSA); a 26ª Vara Federal em São Paulo, por sua vez, motivada pelo valor atribuído à causa
(inferior a
60 salários mínimos), remeteu os autos ao JEF em São Paulo. Este, por fim, porquanto a autora reside em
Iguape,
determinou a remessa do feito a este JEF, situado em Registro.**

É o sucinto relatório.

**II) Valho-me da Súmula n. 150 do STJ (Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência
de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas)
para
devolver os autos ao juízo estadual de origem (13ª Vara da Fazenda Pública em São Paulo).**

**Consoante estabelece a Lei n. 9.343, de 22 de fevereiro de 1996, do Estado de São Paulo,
a RFFSA incorporou a FEPASA (art. 3º), contudo a própria lei previu (art. 4º) que, com referência ao
pagamento dos
complementos de aposentadorias e pensões, a responsabilidade passaria para o Estado de São Paulo - em outras**

palavras, não seria encargo da RFFSA, verbis:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, de propriedade da Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e

pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.

§ 1º - As despesas decorrentes do disposto no "caput" deste artigo serão suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Ora, pela pretensão da autora deve responder, tão-somente, o Estado de São Paulo: o marido da autora, antes da Lei n. 9.343/96, estava aposentado (seu benefício foi concedido em 1982) e a demandante suscita normas estaduais e contratos coletivos de trabalho como fundamento para a sua causa - reajuste da sua pensão.

Nunca existiu, pois, com relação a esse assunto, qualquer responsabilidade da RFFSA: antes da Lei n. 9.343/96, nem se cogitava da questão; a Lei n. 9.343/96 não inovou - pelo contrário, atribuiu a integral responsabilidade ao Estado de São Paulo excluindo, logicamente, a RFFSA; a Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, não trouxe qualquer inovação ao tema.

Sem dúvida que a União, em decorrência do art. 2º da Lei n. 11.483/07, assumiu as obrigações da RFFSA. Mas daí concluir que assumiu uma obrigação que jamais foi da RFFSA - porque é do Estado de São Paulo - significa "criar" uma obrigação para União, sem previsão na lei.

Dessarte, concluo que a RFFSA e, por consequência, a UNIÃO não possuem interesse jurídico na demanda, na medida em que a discussão limita-se à eventual responsabilidade do Estado de São Paulo pelas diferenças pleiteadas.

III) Sem qualquer participação de ente federal que mantenha a análise dessa demanda na Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88), excludo da lide a RFFSA (e, por conseguinte: a UNIÃO e a FEPASA), mantendo no polo passivo apenas o Estado de São Paulo e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual de origem (13ª Vara da Fazenda Pública em São Paulo), competente para conhecer da demanda, com baixa na distribuição.

IV) Intime-se a parte autora. Façam-se as anotações devidas. Cumpra-se.

2008.63.05.000938-6 - TED HENRIQUE DE MORAIS MOREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2008.63.05.001063-7 - MARIZA SOUZA SANTOS (ADV. SP024374 - CELINA MARIA AMALIA FERREIRA)
X UNIÃO**

FEDERAL (PFN) :

1. Reconsidero o item "2" da decisão n. 3181/08, na medida em que a inicial traz documento demonstrando a negativa da demandada em fornecer a segunda via do documento pretendido. Ademais, a própria demandada, em contestação, ratificou a negativa.

2. Dê-se prosseguimento. Tendo em vista que a Lei nº 11.457/07 transferiu à União as competências referidas nos seus artigos 2º e 3º, passando nestes casos a sua representação judicial para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e considerando, ainda, o ofício assinado conjuntamente pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e pelo Procurador-Geral Federal, arquivado em secretaria, altere-se o cadastramento do polo passivo, fazendo constar a PFN onde consta AGU.

3. Uma vez que já há contestação anexada aos autos, resta desnecessária a citação da UNIÃO FEDERAL (PFN).

4. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir outros meios de prova, justificando a necessidade.

5. Intimem-se.

**2008.63.05.001605-6 - LEONARDO FRANCO PENICHE (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência da RMA do benefício implantado, em valor diverso do fixado na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

**2008.63.05.001938-0 - JOSÉ SEVERINO DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :**

Cite-se.

2008.63.05.002093-0 - GALDINO NUNES DA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 15 h.
2. Consigno que as testemunhas devem comparecer, independentemente de intimação.
3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.002249-9 - ROSA PACE FERNANDES (ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Ciência à parte da redistribuição.

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes ao período 03/1990 em que pretende a correção da caderneta de poupança n. 29164-1; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

2. Intime-se.

2009.63.05.000080-6 - BENEDITO LEOCADIO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos cópia do procedimento administrativo.

2. Intime-se.

2009.63.05.000093-4 - MANUEL COSTA (ADV. SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Descabe a análise de prevenção com relação ao processo 200863110065856, extinto sem resolução do mérito diante da incompetência absoluta do JEF de Santos.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Após, cumprido ou não o item 2, venham-me os autos conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.000097-1 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção com relação ao processo 200863110046849, extinto sem resolução do mérito diante da incompetência absoluta do JEF de Santos.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando carta de concessão com memória de cálculo do auxílio-doença recebido e depois convertido em aposentadoria por invalidez.

3. Intime-se.

2009.63.05.000161-6 - HERMINIA ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. PR040903 - JOAREZ DA NATIVIDADE e ADV. PR008146 - LUIZ ALBERTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000162-8 - PAULO FLORES DA SILVA (ADV. PR040903 - JOAREZ DA NATIVIDADE e ADV. PR008146 - LUIZ ALBERTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000212-8 - IVONE SANCHES BAENA (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Tendo em vista que já há contestação anexada aos autos, resta desnecessária a citação da CEF.
4. Intimem-se.

2009.63.05.000234-7 - ADELAIDE BASQUE FIDELIS (ADV. SP075670 - CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela intentada junto à 2ª Vara Federal de Santos (200761040085796), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor atualizada.

2. Após, venham-me os autos conclusos.
3. Intime-se.

2009.63.05.000316-9 - PEDRO ALVES CAETANO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, declinando a qual(is) agente(s) nocivo(s) estava exposto; juntando, outrossim, eventual perfil profissiográfico previdenciário (PPP ou documento equivalente ou os laudos mencionados na inicial).

2. Intime-se.

2009.63.05.000385-6 - CLEONICE COSTA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000387-0 - CYRO DE OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se a perita por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

2009.63.05.000402-2 - NEIVA AGUIAR BRAZ (ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAJONE e ADV. SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO e ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO e ADV. SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO e ADV. SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000406-0 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000420-4 - FRANCISCA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000457-5 - ELISANGELA MOREIRA CANDIDO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se a perita por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

2009.63.05.000486-1 - ALCIDES ALBERTO ORTELAN (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela intentada junto à 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo (200361830129433), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor atualizada.
2. Após, venham-me os autos conclusos.
3. Intime-se.

2009.63.05.000538-5 - ELZA CORDEIRO DE PAULA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ELZA CORDERO DE PAULA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria por idade. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Vislumbro, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, a presença da verossimilhança nas alegações da autora:

Como completou 60 anos de idade em 2004 (nasceu em 16.11.1944), quando ostentava a qualidade de segurada da previdência social e, tendo em vista que há nos autos documento comprobatório, com presunção de veracidade (cópia da CTPS com anotação de vínculo empregatício nos anos de 1974 e 1978) de que ingressou no regime geral da previdência social antes da entrada em vigor da Lei n. 8.213/91, necessitaria comprovar, para fins de carência, ter vertido à Seguridade Social, pelo menos, 138 contribuições (art. 142 da LBPS).

Considerando a contagem elaborada pela própria Autarquia, a autora, na data de entrada do requerimento administrativo, contava com 161 contribuições mensais, que deverão ser acrescidas das contribuições relativas aos vínculos anteriores à Lei n. 8.213/91, ou seja, possui, comprovadamente, mais de 138 contribuições para efeito de carência.

Isto posto, haja vista o caráter alimentar do benefício pleiteado (questão do periculum in mora) e existindo a possibilidade da parte demandada, se for o caso, cobrar os valores indevidamente pagos, isto é, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC c/c artigo 4.º da Lei n. 10.259/2001, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante, em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta decisão, o mencionado benefício em favor de ELZA CORDEIRO DE PAULA, no valor de 01 salário mínimo, com DIP para 01.06.2009. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, para que proceda à implantação do benefício de auxílio-doença, nos seguintes termos:
DIB: provisoriamente, data do ajuizamento da demanda (16.03.2009)
DIP: 01.06.2009
RMI e RMA: salário mínimo
Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.05.000556-7 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP142070 - MURILLO HUEB SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentos que comprovem a sua qualidade de segurado (para a época do encarceramento). No mesmo prazo, comprove, através de certidão própria, se foi preso antes da data de 14/05/2007.
2. Intime-se.

2009.63.05.000604-3 - BEATRIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA e ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS); JORGE JOSE FERNANDES SANTOS(ADV. SP184725-JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA); JORGE JOSE FERNANDES SANTOS(ADV. SP259485-RODRIGO MEDEIROS); MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA(ADV. SP184725-JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA); MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA(ADV. SP259485-RODRIGO MEDEIROS); MARIA DAS DORES CORREA(ADV. SP184725-JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA); MARIA DAS DORES CORREA(ADV. SP259485-RODRIGO MEDEIROS); MARISETE BORGES (ADV. SP184725-JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA); MARISETE BORGES(ADV. SP259485-RODRIGO MEDEIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "
Chamo o feito à ordem.

1. Reconsidero o item 4 da decisão 1146/09, prolatada em 15/04/2009. Expeça-se, outrossim, ofício à Prefeitura Municipal de Itanhaém, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando informações, nos seguintes termos:
 - a) as ruas dos bairros Jardim Maranata, Vila Suarão e Vila Nova Itanhaém estão oficializadas junto a essa Prefeitura e possuem placas identificadoras?

b) os imóveis localizados nas ruas dos referidos bairros possuem numeração oficializada por essa Prefeitura? (incisos I e II do artigo 4º da Portaria 331, de 18/12/1998, do Ministério das Comunicações).

2. Acerca da petição protocolada pela ré em 29/04/2009, deliberarei no momento oportuno.

3. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse na produção de outras

provas,

justificando a sua pertinência.

4. Intimem-se.

2009.63.05.000605-5 - NAIR OLIVEIRA DE LORENA (ADV. SP210999 - MARIA DA CONCEIÇÃO ISAIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-

los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção da caderneta de poupança; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos, no prazo de 20 (dez)

dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Intime-se.

2009.63.11.000043-0 - VILMA NEGOCE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ser titular das contas poupança

mencionadas na inicial ou demonstre, através de certidão atualizada própria, que é a única herdeira do titular falecido.

2. Intime-se

2009.63.05.000847-7 - ERICK GABRIEL SILVA DE LIMA REP P TATIANE CRISTINA SILVA (SEM ADVOGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, em inspeção.

ERICK GABRIEL SILVA DE LIMA, menor impúbere, representado por sua genitora, TATIANE CRISTINA SILVA, propôs a

presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o

trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a

finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que

não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco

social,

aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a se confrontar as atuais necessidades da parte autora com as reais possibilidades financeiras de seus familiares. Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se as partes e o MPF. Cite-se.

2009.63.05.000290-6 - ADELIA ALVES PEREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contradição existente entre a afirmação contida na petição de 16.06.2009 (no sentido de alteração da situação socioeconômica e da necessidade de concessão do benefício assistencial) e a informação lançada no item "V" da inicial da ação de separação consensual, abaixo transcrita:

A princípio, aliás, a informação constante na petição de separação já se mostra incoerente com a presente demanda.

2. Cancele-se a audiência designada.

3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 13/2009, de 16 de junho de 2009

Altera a Portaria 27/2008, com relação aos processos físicos

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MM. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o ato 10.548, de 30 de julho de 2008 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 2º da Resolução 259/2005, que especifica as atribuições do Juiz Federal Presidente;

CONSIDERANDO o Provimento n. 90-COGE, de 30 de Julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria 27/2008, de 8 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

"§2º Ficará sob a responsabilidade do Supervisor da Seção de Processamento o controle do encaminhamento dos

processos recebidos das varas federais ou da justiça estadual e redistribuídos a este Juizado Especial Federal, a Seção de Apoio Administrativo deste Juizado Especial Federal, para fins de fragmentação; e, além das hipóteses previstas no art. 7º, do Provimento 90-COGE, os autos físicos redistribuídos devem ser mantidos na Seção até o seu sentenciamento."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de circulação deste Fórum Federal.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada a MM Juíza Federal Diretora do Foro e a MM Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 16 de junho de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Osasco - SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0216/2009

2005.63.09.002109-8 - VALDOMIRO GODOI DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Dr. JOSÉ TANNER PEREZ para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número correto de seu CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

2005.63.09.005707-0 - NEUSA DINIZ DE GOUVEIA (ADV. SP136148 - JOAO FERNANDO DINIZ DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o requerido pelo Autor, tendo em vista a da sentença, confirmada pelo v. acórdão, condenando o INSS ao pagamento de atrasados no importe de R\$ 33.282,02 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos), cálculo de 2006, atualizado na data do efetivo levantamento junto à Instituição Financeira pela parte autora. Intime-se.

2005.63.09.005894-2 - MARIA CAROLINA MARTINS VICENTE (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO

PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Curador da Autora, para que traga aos autos, cópia do Termo de Curatela Definitivo ou Provisório atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2005.63.09.006752-9 - JORGE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça o Autor sua petição de protocolo 17093/09, uma vez que as parcelas devidas da execução serão requisitadas separadamente, principal e honorários advocatícios. Todavia, em observância ao disposto na Resolução 559 do Conselho da Justiça Federal, art. 4º, parágrafo único, ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. Havendo renúncia ao valor total da execução, a parcela devida do principal somada aos honorários advocatícios superam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.Não havendo renúncia, os valores serão requisitados por ofício precatório.Manifeste-se o autor, no prazo de 03 (três) dias.Intime-se, com urgência.

2005.63.09.006857-1 - JOSE ANTONIO DE BRITO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Autor, para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2005.63.09.007108-9 - OSMIRA JULIA DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a habilitação de OSMIRA JULIA DA COSTA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, pois habilitado à pensão por morte, conforme Carta de Concessão anexada aos autos.Providencie a Secretaria às anotações pertinentes para a alteração do pólo ativo.Após, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2005.63.09.007603-8 - ISABEL DE LIMA RAMOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, cumpra a autora integralmente a Decisão 4530/09, informando em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2005.63.09.008472-2 - CARLA CRISTINA FELICIO NOGUEIRA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra a Autora integralmente a Decisão 4536/2009, trazendo aos autos cópias do RG e CIC, conforme determinado, no prazo de 05 (cinco) dias.Em igual prazo, informe em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios.Intime-se.

2006.63.09.000560-7 - RUTH MACHADO PEDROSO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO e ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.000900-5 - LEVINA MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA CARREIRA (ADV. SP148016 - FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se a autora para que traga aos autos, cópia do CPF atualizado, para possibilitar o levantamento do ofício requisitório de pequeno valor, quando de seu efetivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.63.09.002094-3 - DORALICE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 20(vinte), comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Em igual prazo, informe a autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão. Intime-se.

2006.63.09.004371-2 - HENRY Y. DE M. FUJIMOTO- MENOR IMPUBERE- REPRE. PELA MÃE (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor e sua representante legal, para que regularizem seus CPF's junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.000150-3 - ANA LUCIA GONÇALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo requerido pela Autora. Após, venham conclusos. Intime-se.

2007.63.09.001200-8 - LUCIANE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Autora para que informe em nome de qual advogada deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.09.003549-5 - VILMA DA SILVA SOUSA E OUTROS (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA); KESIA HELOISA DA SILVA SOARES(ADV. SP097855-CARLOS ELY MOREIRA); KAREN DA SILVA

SOARES(ADV. SP097855-

CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria. expeça-se ofício requisitório para a co-autora VILMA DA SILVA SOUZA, em valor equivalente a 1/3 (hum terço) do total da execução.Intimem-se as co-autoras KAREN DA SILVA SOARES e KESIA HELOISA DA SILVA SOARES para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem seus CPF's junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento.Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor.Intimem-se.

2007.63.09.008231-0 - CAROLINA ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Autora

para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no v. acórdão,devendo o CPF estar devidamente regularizado no cadastro da Receita Federal.

Prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.09.009417-7 - SONIA MARIA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reconsidero a segunda parte da decisão n.

3310/2009 uma vez que o instrumento de procuração não foi outorgado à Central Nacional de Revisão, cujo contrato

sequer contém a assinatura da contratada ou indica quem a representa/administra, tampouco o número de identidade de

contribuinte (CPF/CNPJ), indispensável para qualquer requisição de pagamento.Assim, para que não haja prejuízo à

autora com a demora na regularização, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor em seu nome, integralmente.Cumpra-se. Após, intime-se.

2007.63.09.009418-9 - TERESA ANA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP163148 - REGINA APARECIDA

MAZA MARQUES); WELISSON EXPEDITO PEREIRA(ADV. SP163148-REGINA APARECIDA MAZA MARQUES);

DEIVISON ANTONIO PEREIRA(ADV. SP163148-REGINA APARECIDA MAZA MARQUES); SUELEN APARECIDA

RODRIGUES PEREIRA(ADV. SP163148-REGINA APARECIDA MAZA MARQUES); DAVID ALEXANDRE PEREIRA

(ADV. SP163148-REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, expeçam-se as requisições de pagamento para os co-autores

TERESA ANA RODRIGUES PEREIRA, DEIVISON ANTONIO PEREIRA, WELISSON EXPEDITO PEREIRA e DAVID

ALEXANDRE PEREIRA, em valor equivalente a 1/5 (um quinto) do total da execução, para cada co-autor.Intime-se a

co-autora SUELEN APARECIDA RODRIGUES PEREIRA para que regularize o CPF junto ao cadastro da Receita

Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2007.63.09.010045-1 - WALLACE DE AZEVEDO VILLAS BOAS (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-

se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia do CPF, a fim de possibilitar a expedição da

requisição de pagamento.Em igual prazo deverá informar em nome de qual advogado deverá ser expedido o

ofício

requisitório de pequeno valor, arbitrado no v. acórdão, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro

da Receita Federal. Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.001668-7 - IRANI COSTA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela

Secretaria, cumpra a autora as Decisões 8305/08, 3662/09 e 4548/09, trazendo aos autos cópia dos documentos do menor KAIQUE SILVA DE OLIVEIRA (RG, CIC e Certidão de Nascimento), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.63.09.002514-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA e ADV.

SP025230 - JOSE RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo

em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize o CPF junto ao cadastro da Receita Federal,

para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.004728-3 - MILENE ARAUJO MOREIRA DUARTE (ADV. SP260362 - ARIANI CAROLINE OLIVIERA

CURSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista os

documentos anexados aos autos, com a alteração do nome da autora com o casamento, providencie a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro. Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.006365-3 - MARIA DA GLORIA ROSA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra a Autora integralmente a Decisão

3984/2009, trazendo aos autos cópia do CPF e RG atualizados e com seu nome grafado na íntegra. Prazo de 10 (dez)

dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

2008.63.09.008333-0 - GEOVANA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela

Secretaria, intime-se a autora para que traga aos autos cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a

expedição da requisição de pagamento. Com a juntada do documento, providencie a Secretaria a inclusão do número no

cadastro. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0218/2009

2007.63.09.008319-2 - ISAIAS MONTEIRO FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o certificado pela Secretaria,

intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a

expedição da
requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de
pequeno
valor. Intime-se.

2008.63.09.008470-0 - RAIMUNDO QUITERIO DA SILVA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 11h00, o horário da
audiência
de conciliação agendada para o dia 22/06/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009162-4 - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 11h30min., o
horário da
audiência de conciliação agendada para o dia 22/06/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009167-3 - DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 11h30min., o
horário da
audiência de conciliação agendada para o dia 22/06/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009318-9 - SALVADOR FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as 11h30min., o
horário da
audiência de conciliação agendada para o dia 22/06/2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.009654-3 - ALMERINDA AMBROSINA ITABAIANA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS
SANTOS
CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo, para as
09h45min., o
horário da audiência de conciliação agendada para o dia 22/06/2009. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 00217/2009

2008.63.09.003778-2 - JOAO LOURENCO FILHO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO
MOREIRA
PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de
oferecimento de
proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009.
Remetam-
se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em
que
será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.006540-6 - MARCIA CARLOS SANTIAGO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS
dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007235-6 - ADALGENORA GOMES DA SILVA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007278-2 - MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA LUZ SANTOS (ADV. SP265309 - FERNANDA OSSUGUI SVICERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008336-6 - BENEDITO JOSE BALDI (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008555-7 - MARIA EUNICE TELES DE MELO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008999-0 - BEIJAMIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009087-5 - LEILA SILVA VALERIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009153-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009322-0 - ADRIANA DA SILVA REIS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009421-2 - TERESINHA SOUZA FERREIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009422-4 - VALDIR MARCELO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009672-5 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 22 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 15/06/2009 à 16/06/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das**

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.004565-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM CATARINA DALONSO

ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004566-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON RIBEIRO

ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004567-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS MOBLIZE

ADVOGADO: SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004568-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NAZARE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004569-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RANULFO DA PAIXÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004570-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HAROLDO DE CAMPOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004571-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBEM DIOGENES LUGLI

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004572-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IGNEZ F L DE PONTES

ADVOGADO: SP032692 - PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004573-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RACHEL ALOISI MOURA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004574-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DOS ANJOS TAGE

ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004575-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WANDETE MATOS DE JESUS

ADVOGADO: SP195160 - ANDERSON FRAGOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004576-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ELOI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004577-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE FERNADES DE SOUZA

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004578-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004579-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINETE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004580-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LINDINALVA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004581-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004582-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004583-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MELO SANTANA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004584-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004586-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO ARIOSI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004587-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLA VANESSA DE MELLO ALMEIDA
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004588-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004589-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAULA DE JESUS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004590-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMORES DA SILVA COUTINHO FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004591-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUCIBIO GOMES ORNELAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004592-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACHILLES FERREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO TILLY
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004594-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE COSTA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004595-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ECLAMIR MAGALHAES HOLANDA
ADVOGADO: SP040124 - PATRICIA HOLANDA RAMIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004596-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YUDE SAWADA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004597-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GOMES ORNELLAS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004598-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIROTAKA MURAYAMA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL JOAO PESTANA DA CORTE ME
ADVOGADO: SP175621 - ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004600-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ NOGUEIRA DE FARIA
ADVOGADO: SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004601-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PAULO LOPES

ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004602-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004603-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA AFONSO FREITAS
ADVOGADO: SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004605-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LUCA
ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004606-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BENASSI
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004607-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIMIRO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004608-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI MONTI BACHA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004610-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONRADO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004611-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.004612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETTE MIKHAIL DERATANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004613-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDELICE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271165 - VANESSA SANTANA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004614-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE MELGAR DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004615-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004616-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/07/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004617-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SANTIAGO DE SOUSA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINETE TEREZINHA SILVA DE SALES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004619-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA ABREU RALHEONCO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004620-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE BERLONGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140570 - ADRIANA PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004621-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEVANIR MIRANDA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004622-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRIS VITORIA ALVES ANDRADE DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 13:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004623-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA SEGATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.004624-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUZANA FURQUIM DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004625-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO LUIZ SARAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/07/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004626-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ PAULO VIEIRA DANTAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004627-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004628-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARENALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004629-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004630-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DE PONTES
ADVOGADO: SP223202 - SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004631-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARTINS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004632-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO ROLIM NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004633-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGLE DAHYR
ADVOGADO: SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004634-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004636-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004637-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMILDO TELES CAVALCANTI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004639-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004640-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FELIPE CHARADIA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004641-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORIOLANO CARRIAO GARCIA
ADVOGADO: SP179642 - ANA BEATRIZ BRANDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004651-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DOS REIS ALVES
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004653-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MATIAS
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004654-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VENANCIO CONDE
ADVOGADO: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004655-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON BORGES LUZ
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004659-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004662-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004665-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004667-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004670-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.004638-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004642-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004644-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DE MELO FILHO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004645-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004646-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR DALTO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004647-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004648-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLONDO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004649-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO RODRIGUES VAZ

ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004650-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004652-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR CARNEIRO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004656-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FRANCISCA DIAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004658-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGGEO BRAGA DE FRANÇA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004661-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE MELO GERONIMO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004663-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANCELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004664-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDI FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004668-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES CAMELO
ADVOGADO: SP070930 - ORLANDO JOVINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004669-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR THOMAZ GALVAO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004671-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINIR DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004672-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004673-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004675-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.030264-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CICERO DE SOUZA
ADVOGADO: SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032063-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA RANGEL PASSOS
ADVOGADO: SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARINA PETROLI
ADVOGADO: SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 24
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 67

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000251
UNIDADE SANTOS**

2007.63.01.092023-7 - DANY SHAUER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

UNIDADE SANTOS

2009.63.11.003288-0 - ALEXANDRE VASQUES RODRIGUES BERGAMO (ADV. SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO e ADV. SP156279 - VICTOR ROCHA SEQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.001408-7 - ESPOLIO DE JOAO BATISTA OLIVEIRA PINTO FILHO (ADV. SP196398 - ADRIANO DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001413-0 - JOSINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP269548 - WILLIAN PESSOA DOS SANTOS DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**2009.63.11.001525-0 - FRANCISCO WELLINGTON VERISSIMO DE SOUSA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002078-6 - ESPÓLIO DE LUIS AUGUSTO PIRES (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL e ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001880-9 - BRUNO MARTINS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001990-5 - WILSON ABREU DA SILVA (ADV. SP117018 - ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI) ; ANA LUCIA DE JESUS SILVA LOPES(ADV. SP117018-ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002003-8 - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE) ; NILZA DO AMARAL FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002005-1 - ESPOLIO ANNA MARIA AUGUSTO DIAS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007876-0 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002079-8 - JOSE LUCIANO SOARES PINTO (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) ; LUCIA MARIA PINTO SOVERAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008562-4 - IRENE DE SOUZA ALBERTO (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008568-5 - ESPOLIO DE IRENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME e ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000725-3 - ESPOLIO DE NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (ADV. SP015336 -

ANTONIO BUENO
GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001384-8 - ESPOLIO DE ARMANDO RAPOLLA (ADV. SP258816 - PAULO ROGERIO GEIGER)
; WALTER
RAPOLLA(ADV. SP258816-PAULO ROGERIO GEIGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.
SILVIO
TRAVAGLI).

2009.63.11.001476-2 - MARINA DOS ANJOS NAPOLI (ADV. SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO
FERNANDES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO

O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001945-0 - SERGIO DE ASSIS LOBO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001944-9 - MARTA MARIA SIMOES DUO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001943-7 - JOSE MARMO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001942-5 - NILSON BLUM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.001369-1 - MARIA APARECIDA TAVARES GENTIL FIM (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA

PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, extinguindo o feito, com

julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, não somente diante do rito que permeia o Juizado Especial Federal, mas também tendo em vista a transação realizada, a qual pressupõe que cada parte arcará com o ônus de seu patrono.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001591-2 - EDIPO WILLIAN DA SILVA ANDRADE (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002372-6 - ROSA HELENA DA CUNHA (ADV. SP259121 - FERNANDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001414-2 - REINALDO TADEU SCHNEIDER FERREIRA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001429-4 - TEREZA FERREIRA COSTA (ADV. SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002468-8 - IVANI RIOS DOS SANTOS (ADV. SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001444-0 - ETELVINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP174263 - ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007044-0 - MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2005.63.11.008619-6 - JORGE PESTANA FILIPE (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

2005.63.11.010817-9 - ZENILDA DA COSTA GOMES (ADV. SP184715 - JOÃO BOSCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução.

2009.63.11.000666-2 - ARMIDA MENDES CECCHI (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) ; NEIDE MENDES CECCHI(ADV. SP229316-THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de junho de 1987 e janeiro de 1989, e no que tange às contas-poupança n°s 00088292.2 e 99003812.0, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de

Processo Civil.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.

2008.63.11.008573-9 - LIDIO PEREZ (ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME e ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006292-9 - IRACILDA RINCO KASPRZARK (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, julgo extingo o processo sem

juízo de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo art. 51, caput,

da Lei nº 9.099/95 c.c. arts. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

2009.63.11.001371-0 - REGINA CELIA BRANCO PARALTA MUNIZ (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001887-1 - LUIZA RINALDI DA CRUZ ABREU (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.005226-6 - EDGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 - JOSE

ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa-findo.

2009.63.11.001555-9 - OLAVO CAMPOS FAGUNDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.001579-1 - VICTOR CARMO ORLANDI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) ; RENATA RUSSO ORLANDI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**2009.63.11.001674-6 - JOSE LOURENÇO MONTEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM *****

2009.63.11.001327-7 - ESPOLIO DE ODETE VAZ PEDRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, não somente diante do rito que permeia o Juizado Especial Federal, mas também tendo em vista a transação realizada, a qual pressupõe que cada parte arcará com o ônus

de seu
patrono.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.001550-0 - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001553-5 - RUBENS CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001558-4 - JOSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001762-3 - DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001570-5 - ARIVALDO ALVES DE ABREU (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001560-2 - GLEDIS DA COSTA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001935-8 - JOAO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002612-0 - OTAVIO EDUARDO ANTUNES (ADV. SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003179-6 - VALTER GOMES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001404-0 - MARIA ELISABETE FERNANDES (ADV. SP243505 - JOSE ROBERTO FRUTUOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000853-1 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001439-7 - ESPOLIO DE GILBERTO CESAR (ADV. SP141890 - EDNA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000852-0 - ZORILDA FERREIRA LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007334-8 - ANTONIO AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000976-6 - RUBENS BARROS DA SILVA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000992-4 - ROSIMAR LOPES DOS PASSOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

2008.63.11.005097-0 - ANARU CARVALHO SALGADO (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, ante a incompetência da Justiça Federal para o julgamento da presente ação. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, **REJEITO** os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2009.63.11.001392-7 - TOSHIMI OKUMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; YARA YOCHIMI MATSUBARA OKUMA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001805-6 - ESPOLIO DE JOSE GAYA ROQUE (ADV. SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

2008.63.11.008299-4 - ARISTEU CARLOS RODRIGUES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, **julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de **10(dez) dias.** Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de **10 (dez) dias.**

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003601-0 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003603-4 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001675-8 - GISELA MIRANDA MARIANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, II do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.

2007.63.11.004889-1 - ULYSSES CALAZANS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000287-1 - MARINA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007111-6 - FERNANDO SILVINO GONÇALVES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.11.009050-0 - JOSÉ DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003776-9 - FRANCISCO PEREIRA LOPES JUNIOR (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.002761-9 - FLORICE SOUZA BEIRÃO (ADV. SP188687 - BIANCA LOPES RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004919-0 - JOSE ELVIS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); AUTO POSTO SAO JORGE ; AUTO POSTO SHALON LTDA ; AUTO POSTO VILA NOVA LTDA(ADV. SP140739-ANDRE MOHAMAD IZZI); AUTO POSTO VILA NOVA LTDA (ADV. SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ); BAR E PADARIA CONFEITARIA SANTA CATARINA LTDA ; CHURRASCARIA VILA NOVA CUBATAO LTDA ; BRANAV ADM. LTDA .

***** FIM *****

2007.63.11.004792-8 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP232029 - TATIANA YAMAUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Logo, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Ante a regra do art. 55 da Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001, deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2005.63.11.009646-3 - JOSENALDO SANTOS (ADV. SP081313 - NIVALDO RUIVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008473-5 - MARIA ANTONIA MOTA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.005143-2 - PAULO ROBERTO ANDREA (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, deixo de apreciar o mérito do pedido de indenização por danos materiais. Com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Indefiro o requerimento de condenação em litigância de má-fé.

2007.63.11.010228-9 - MARCOS BARRETO GOMES (ADV. SP224653 - ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) ; NEIDE APARECIDA GOMES(ADV. SP224653-ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, rejeito as preliminares da ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2008.63.11.000883-6 - CLAUDETE CASTANHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, passando a conferir-lhe a seguinte redação: "Cuida-se de ação visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do(s) autor(es). A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão depositada neste Juizado. Entendo que não merece prosperar a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, sendo as demais impertinentes ao caso em apreço. Pois bem, no caso, persiste o interesse de agir do autor, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, posto que esta somente será aplicada aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que trata a lei em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece não ser o caso do(s) autor(es), já que não há qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido. No tocante ao direito material do autor, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora almejada já encontra respaldo tanto na doutrina quanto na melhor Jurisprudência, inclusive já tendo havido pronunciamento da nossa Corte Suprema. Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção monetária no período abrangido pela presente ação: Decreto-Lei nº 2.284/86 (IPC), Decreto-Lei nº 2.290/86 (Letras do BACEN), Lei nº 7.738/89 (a partir de fevereiro de 1989 deveriam ser utilizados os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e, a partir de maio/89 a variação do IPC do mês anterior), Lei nº 7.839/89 (mesmos índices aplicados aos depósitos em poupança) e a Lei nº 8.036/90 até a edição da Lei nº 8.880/94. A Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, veio a garantir ao trabalhador dispensado, não detentor da estabilidade decenal, um valor para que pudesse manter-se até a obtenção de novo emprego. Para tanto, o diploma legal preceituou no seu artigo 3º que os depósitos estariam sujeitos à correção monetária, segundo os critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalização de juros à taxa de 3% ao ano (direito este mantido pelo artigo 13 da lei nº 8.036/90 até os dias de hoje). Logo após, o Decreto nº 59.820/66, que regulamentou o FGTS, no artigo 19 estabeleceu a correção monetária, conforme critérios do SFH, cabendo ao BNH expedir as instruções necessárias, além de juros, ambos trimestralmente.

Reiterando os termos já consignados, o Decreto nº 76.750/75 também determinou a trimestralidade da incidência de juros e correção monetária.

Posteriormente, a Resolução nº 7 do Conselho Curador do FGTS, de 09.12.75, fixou a ORTN como índice a ser aplicado.

Todavia, com o advento do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.86, os saldos do FGTS, a partir de 1º.03.86, passaram a ser reajustados pelo IPC, instituído pelo artigo 5º dessa lei, sob critérios do Conselho Monetário Nacional - CMN, trimestralmente, e deixaram de acompanhar o calendário civil e os créditos passaram a ser efetuados em fevereiro, maio, agosto e novembro.

Por sua vez, o Decreto nº 92.492, de 25.03.86, ordenou que os saldos do FGTS, em 28.02.86, deveriam ser acrescidos de correção monetária de 32,92% e de juros, ambos calculados sobre o saldo-base, consoante a legislação pertinente, para posterior conversão em cruzados, sem computar eventual variação negativa do IPC.

O Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, modificou o artigo 12 do diploma retro-citado e garantiu o IPC, apurado pelo IBGE, até 30.11.86 e, a partir de então, os rendimentos far-se-iam pelas LBCNs.

O Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, alterou o apontado artigo 12 para dizer que os rendimentos seriam calculados pelas LBCNs ou outro índice que viesse a ser estabelecido pelo CMN. Porém, até 30.11.86, os saldos seriam reajustados pelo IPC.

A propósito, no que concerne aos índices existentes, entendo, acompanhada de majoritária jurisprudência, que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) foi o que melhor refletiu a inflação do período em que existiam planos econômicos.

Neste diapasão, a Corte Especial firmou entendimento para admitir que a correção monetária dos saldos do FGTS seja calculada pelo IPC, índice que melhor reflete a realidade inflacionária (cf. REsp nº 203.123, STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Gomes de Barros, v.u., DJ 28/06/99, p. 64). Tal orientação decorre da interpretação dada aos dispositivos das Leis nºs 7.738/89 e 7.839/89, de modo que a correção do saldo das contas vinculadas deveria ter sido feita mensalmente, nos meses ali fixados, utilizando-se a partir de fevereiro de 1989 os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e, a partir de maio de 1989, a variação do IPC do mês anterior.

Conforme restou consignado por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855, em 31 de agosto de 2000, o FGTS tem natureza estatutária e não contratual (diferente da caderneta de poupança), não havendo direito adquirido a regime jurídico.

Com fundamento nesta decisão, cujo posicionamento compartilho nesta sentença, entendo que os índices da correção monetária devem ser os especificados pela legislação, sendo indevidas, portanto, as diferenças de correção monetária, conforme postulado pela parte autora.

Janeiro de 1989 e Abril de 1990

Conforme informação anexada aos autos virtuais em 09/09/2008, observa-se que em relação aos meses de competência de janeiro de 1989 e abril de 1990, foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante a 2ª Vara do Fórum Federal de Santos no processo sob n. 97.020.6384-1.

Assim, a hipótese apresenta-se como coisa julgada, quanto aos meses de competência de janeiro de 1989 e abril de 1990, uma vez que a parte autora já exerceu o direito de ação para discutir a matéria em face do mesmo réu, perante o Poder Judiciário.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, **REJEITO** os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2006.63.11.011049-0 - DINAMARA CORREIA MARIA (ADV. SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002474-0 - MARIA DA GRACA GOUVEA (ADV. SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA

CANDIDO e ADV. SP186367 - RONALD DE SOUZA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI); CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO(ADV. SP039768-FRANCISCO

ANTONIO FRAGATA JUNIOR); CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO(ADV. SP173404-

CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000252

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007573-4 - REINALDO SILVA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) ; MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA(ADV. SP122998-SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001401-4 - IGNEZ VELLO ABRAHAO (ADV. SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000595-5 - ALDO GODINHO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003089-5 - JOSE LACERDA SANTOS (ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002643-0 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000342-9 - LUCAS NADAL DO RIO (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV.

SP258307 -

STEFAN SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002473-1 - JEFFERSON HIROYUKI HAYAMA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.001248-0 - CRISTINA CRAMER DOS SANTOS (ADV. SP142288 - MAURICIO CRAMER ESTEVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de dezembro de 1988, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

3. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

5. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

6. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os

que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência

judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000532-3 - IRACEMA JESUS MEDEIROS PINTO (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN e ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) ; LUIZ GUSTAVO PINTO(ADV. SP170539-EDUARDO KLIMAN); LUIZ GUSTAVO PINTO(ADV. SP234013-GRAZIELE ALVES DE PONTES); JOSE ROBERTO PINTO(ADV. SP170539-EDUARDO KLIMAN); JOSE ROBERTO PINTO(ADV. SP234013-GRAZIELE ALVES DE PONTES); JAIR PINTO(ADV. SP170539-EDUARDO KLIMAN); JAIR PINTO(ADV. SP234013-GRAZIELE ALVES DE PONTES); MARIA APARECIDA MARQUES XAVIER(ADV. SP170539-EDUARDO KLIMAN); MARIA APARECIDA MARQUES XAVIER(ADV. SP234013-GRAZIELE ALVES DE PONTES); ESPOLIO DE RICARDO PINTO JUNIOR(ADV. SP170539-EDUARDO KLIMAN); ESPOLIO DE RICARDO PINTO JUNIOR(ADV. SP234013-GRAZIELE ALVES DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000926-2 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000938-9 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000633-9 - NORMA RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de

correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000865-8 - MARILDA BARBOSA PUIG (ADV. SP262092 - JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS SANTOS ACCHITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001383-6 - JOSE ROBERTO DE SOUZA GOMES (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000639-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001385-0 - MARIA LUIZA COMPOROTTO (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000656-0 - RUBENS CALDERINHA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008509-0 - MANUEL ROCHA (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007868-1 - ANA MARIA ALVES DE LIMA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007877-2 - ULYSSES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002544-9 - ANTONIO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000222-0 - BERNADINO ZEFERINO DE ANDRADE (ADV. SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002073-7 - ERIVALDO FERREIRA NOBRE (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo

de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002538-3 - LUIZ RICARDO STANDKE (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO e ADV. SP179979 - CINTYA FAVORETO MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002271-0 - CELIA MARTINEZ GAVIN (ADV. SP161310 - RICARDO CERARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003113-9 - LUELI DA COSTA FLORES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000665-0 - NEREIDE LOMBARDI MACEDO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001322-8 - JOSE TAVARES FRANCA (ADV. SP054007 - SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000658-3 - JULIA VICENTE CONDUTA (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001742-8 - CARLITO MACEDO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003121-8 - NESTOR DA SILVA NETO (ADV. SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003122-0 - SONIA REGINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA) ; NESTOR DA SILVA JUNIOR(ADV. SP231726-CAMILA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000534-7 - THERESA PEREIRA DA CAMARA (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA) ; ANTONIO FERNANDO CAMARA(ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ISABEL CRISTINA CAMARA (ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ANA LUCIA DE LOURDES CAMARA(ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000025-8 - ADILSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP054007 - SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) ; ELETA DE MATOS CAMARGO(ADV. SP054007-SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**2009.63.11.000608-0 - VANESSA LOMBARDI D'ABREU MACEDO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM *****

**2009.63.11.001170-0 - THEREZA DE JESUS SILVA DE FRAIA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) ;
JOAO CARLOS DI FRAIA(ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ); SALVADOR DI FRAIA FILHO(ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante**

o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008495-4 - IRMA BASON (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR e ADV. SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002547-4 - ANDRELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008494-2 - CARLOS ALBERTO FRANCISCO (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR e ADV. SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008484-0 - VITOR RODRIGUES (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR e ADV. SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002605-3 - ALEXANDRINA DE JESUS BAPTISTA SOARES (ADV. SP161442 - ELAINE MARQUES BARAÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002074-9 - FABIANE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001753-2 - MARINHO ALVES DE SOUZA (ADV. SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002099-3 - CELSO GANEV ALONSO (ADV. SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE e ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO e ADV. SP233146 - CARLOS CHRISTIAN DOS SANTOS COLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002396-9 - SANDRA BIMBO (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002390-8 - NEVES LOPES FERREIRA MENEZES (ADV. SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002470-6 - ANTONIO RANIERI (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV.

SP162482 -
RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000104-4 - MARIA ELIZABETH RODRIGUES (ADV. SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000528-1 - JOSE CELSO AVILA DE JESUS (ADV. SP193789 - ROBERTO FREITAS e ADV. SP148830 - ELISABETH ROCA ARMESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.000995-0 - ISAIAS ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.
2. Considerando a impugnação aos cálculos da ré, apresentada pela autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e, após, tornem conclusos.

2009.63.11.001167-0 - TEREZA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) ;
MARIA TERESA CANDIDO DOS SANTOS(ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:
1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e

observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001730-1 - LINDAURA BARBOSA ROSAS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000985-7 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001577-8 - MICHELE BARBOSA ROSAS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001578-0 - MARIA BARBOSA ROSAS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001191-8 - JOSE MARCOS MENDES FILHO (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR e ADV. SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000341-7 - WALDOMIRO DE ABREU (ADV. SP150393 - EMERSON TORO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001188-8 - THIAGO QUARESMA MENDES (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000581-5 - ESPOLIO DE ZILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.002367-2 - MARLON ROBERTO MATIAS (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA e ADV. SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

4. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000005-2 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Int.

2008.63.11.008596-0 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON e ADV. SP235722 -

ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e

tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, **REJEITO** os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2009.63.11.000580-3 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000568-2 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000567-0 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007829-2 - LUIZ BANDEIRA HAYDEN (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000566-9 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000107-0 - SANDRA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS GONCALVES LOYO (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000033-7 - MICHELLE DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001462-2 - GISELA GREFF FEITOSA GOMES BELLO (ADV. SP224820 - WANDERLEY GOMES BELLO e

ADV. SP114721 - DONATO GOMES BELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.002746-0 - ANTONIO JOSE BENTO DE MEDEIROS (ADV. SP253767 - THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA

LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001719-2 - EVENIL ALVES CARDOSO (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001735-0 - SILVIA GARRIDO RODRIGUES (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias

01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002650-8 - MERION LUIZ PEREIRA (ADV. SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS) ; IRENE DA

SILVA PEREIRA(ADV. SP238346-VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002649-1 - DILVA DE SOUZA PINTO (ADV. SP008136 - LEO VIDAL SION) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2009.63.11.000522-0 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim

decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas à conta-poupança nº 99002090-5, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 00041897-5, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente

ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos

critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008141-2 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ

SILVA PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim

de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte

autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, da Lei 8.036/90, em favor de seu advogado, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Como consequência lógica, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF proceda a liberação dos valores depositados a título de FGTS em nome da parte autora, em favor de seu representante legal, devendo apresentar procuração com poderes específicos de dar e receber quitação, bem como levantar/retirar os valores em questão. Ressalvo que o levantamento dos valores creditados nas contas fundiárias poderá ser realizado por intermédio do(a) Advogado(a) constituído(a) nestes autos, desde que o instrumento de mandato contenha cláusula expressa para receber e dar quitação. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental e da procuração respectiva, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício ou alvará judicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995). Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 253/2009**

2006.63.11.006432-6 - ADEMAR PIERRE TRIGO (ADV. SP132677 - HELIANE DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal na petição de 03/04/09, nos

termos da decisão nº 20775/2008, proferida em 21/10/08, que assim determinou:

"(...)

Após cumpridas as determinações acima, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

Havendo impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de parecer. Com as manifestações, venham os autos à conclusão."

Decorrido o prazo ali estabelecido e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794,

inciso I do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.11.006528-1 - OSNI GEROLAMO (ADV. SP022345 - ENIL FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 05/06/2009 da parte ré: Defiro. Concedo à parte ré prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2007.63.11.011226-0 - MARIA ROSA DE AQUINO CORDEL (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito a ordem.

1. Vistos em tutela antecipada.

Considerando a decisão emanada pelo E. Tribunal Regional Federal nos autos do processo 2006.61.04.009956-0,

na qual se discute a regularidade da cobrança do contrato de financiamento FIES firmado por Maria Dalva de Aquino, tendo a autora como fiadora;
Considerando que a r. decisão que ampara pleito da parte autora foi revogada pelo E. Tribunal;
Considerando que a r. decisão no tocante a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, assim se posicionou: "Quanto à inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência, não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum "constrangimento ilegal", até porque no caso a inclusão do devedor no cadastro público de inadimplentes não se apresenta 'prima facie' como modo coercitivo de pagamento da dívida".

Assim, determino:

1. Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida no presente feito, não somente tendo em vista a decisão do E.

Tribunal em relação ao contrato objeto da presente demanda e em discussão perante a 2ª Vara Federal, mas sobremaneira porque em momento algum a parte autora - fiadora - comprova a inclusão de seu nome no SPC ou Serasa decorrente de ato da CEF.

Oficie-se.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que manifeste-se se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, bem como esclareça se em algum momento interveio nos autos do processo da 2ª Vara como terceira interessada (assistente), comprovando nos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

3. Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão para a averiguação da competência deste Juízo e, sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2008.63.11.001223-2 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP210635 - FREDERICO CORDEIRO NATAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2008.63.11.002078-2 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117056 - SILVIA VASCONCELOS ANTUNES DE

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2009.63.11.001559-6 - OSIR VENANCIO MARTINS FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora sua inicial esclarecendo o objeto da presente ação, ante a obscuridade no pedido quanto à pretensão somente à incidência de juros progressivos ou também quanto aos índices expurgados, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.002213-8 - JOSE ANTONIO BELOTO (ADV. SP251488 - ADMILSON DOS SANTOS NEVES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da decisão proferida em 09/06/2009, que determinou a remessa do presente feito a uma das

Varas Da Justiça Federal de Santos em razão da pretendida anulação de processo administrativo.

Considerando os termos da petição apresentada pela ré em 09/06/2009, após o registro da decisão acima mencionada.

Suspendo por ora os efeitos da decisão de remessa para manifestação pela parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias,
quanto à subsistência do interesse processual no pedido de anulação de processo administrativo.
Após, se em termos, tornem conclusos para nova análise da competência deste Juizado Especial Federal.

2009.63.11.002436-6 - BERNARDETE SILVA (ADV. SP225769 - LUCIANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando os autos, verifico a ausência de documento essencial ao julgamento da demanda. Assim, intime-se a parte

autora a apresentar certidão de óbito do instituidor da pensão por morte pretendida nesta ação, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.11.003226-0 - ESPOLIO DE BERTOLINO DIAS MOTA (ADV. SP201983D - REGINALDO FERREIRA

MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora a inicial, informando corretamente o pólo ativo da ação.

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a representante da parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em

seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de

que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003231-4 - EDIMARA LUCE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de

residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003249-1 - MOACIR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE

CUSTODIO); ELIZABETH DA COSTA FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003300-8 - ANNA GLORIA THEREZA TEIXEIRA DE CARVALHO NOGUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV.

SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR); MARTA DE CARVALHO NOGUEIRA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresentem as autoras, comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso as autoras não possuam

comprovantes de residência em seus nomes, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que residem no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, a parte autora Marta Nogueira Santos Coelho, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003302-1 - APARECIDO SANTO MOTOLO E OUTRO (ADV. SP216682 - SERGIO ROBERTO RAMOS);

EURIPEDES MOTOLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003306-9 - ARIOSVALDO FRANCELINO DE FRANCA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior e junte

comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, sob pena de indeferimento da petição inicial e

extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003391-4 - SEVERINO RAMOS CARVALHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora cópia legível do seu RG e comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como, crédito efetuado, se o caso.

Int.

2009.63.11.003434-7 - ARNALDO IZAQUE DE MACEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora, cópia do seu RG, CPF e comprovante de

residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em

seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de

que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003436-0 - TERESINHA GALANTE VALENCIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003441-4 - LOURIVAL ROCHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada

a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º) de modo a demonstrar a competência deste Juizado;

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003473-6 - DIVINO DA SILVA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração do proprietário, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.003551-0 - SANDRA REGINA PESS (ADV. SP172490 - JAQUELINE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003556-0 - PASCOAL GOMES (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003559-5 - SUELI CARVALHO SENA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1- Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais

Federais,

limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º);

2- Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

3 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003576-5 - IRACEMA TSUNeko NAKA (ADV. MG088507 - CRÉSIO JONAS FRANCO JUNIOR e ADV.

MG106291 - JOSE REGINALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou

telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da

competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2009.63.11.003628-9 - FRANCISCO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP250552 - TAIS MARTINS DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF),

verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível de seu RG, CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) e

comprovante

de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado, bem como,

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003649-6 - FERNANDO INACIO (ADV. SP147916 - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003665-4 - ANTONIO ROBERTO CAIRIAC (ADV. SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2.Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração do proprietário, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

3- Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003677-0 - PEDRO JOSE DE BRITO (ADV. SP219292 - ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de

residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003719-1 - HELENA ALVES NEVES (ADV. SP078832 - ANIBAL JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003724-5 - MARIA DE JESUS NOVAES RACHAM (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o número da caderneta de poupança. Prazo 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003728-2 - MARIA CICERA DE ALMEIDA STOCK (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais,

limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de

indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003732-4 - ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS - ME (ADV. SP252449 - JAIME ANTONIO DE

OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Verifico serem necessários maiores esclarecimentos antes da apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, determino:

Emende a parte autora sua petição inicial, especificando e comprovando os valores e as origens dos débitos cuja cobrança entende indevida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, cite-se e intime-se a ré a apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Finalmente, tornem conclusos para apreciação da tutela ou, em sendo o caso, julgamento antecipado da lide.

2009.63.11.003733-6 - IDALINA DE FARIAS NEVES (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte

autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de

residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Int.

2009.63.11.003750-6 - LAISA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ

PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1) Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

a) Apresente a parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

b) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003751-8 - MERCIA FORJAZ DE JESUS (ADV. SP133399 - ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1 - Apresente a parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Vistos etc.

3 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003754-3 - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003764-6 - CILSON VLASOVAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora cópia legível do seu RG e comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003766-0 - PEDRO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003777-4 - MONICA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência da época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de

residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros)

e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003779-8 - ADEVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA e

ADV. SP136566 - VANESSA DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

2.A fim de viabilizar a perícia, traga aos autos documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na inicial.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003789-0 - ANNA LUISA ELISEU SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2.Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente cópia do seu CPF e comprovante de residência (conta de

água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração do proprietário, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2009.63.11.003933-3 - BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Apresente a parte autora cópia de seu RG ou certidão de nascimento visando à complementação de seus dados

personais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC),

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.004068-2 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004069-4 - MAX JACQUES MENEZES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004070-0 - LUIZ MOREIRA GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004071-2 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004072-4 - LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327

- ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004162-5 - SARA DA SILVA REBOUCAS LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004190-0 - SINVAL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004199-6 - ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004202-2 - GERSON BANDIKI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004252-6 - MARIA ILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004254-0 - MARIA EDILEUSA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004358-0 - ALEXANDRE TEODORO COSTA (ADV. SP238702 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é

decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré

ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em

momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de

inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que

dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de

proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

ra, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da

tutela, tão-somente para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de

Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem

como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

2. Considerando que na inicial a parte autora aduz que também houve a inscrição de seu fiador nos órgãos de proteção

ao crédito, formulando inclusive requerimento de tutela antecipada para os mesmos fins em nome daquele, determino a

emenda da inicial, com a inclusão do fiador do contrato de crédito educativo como litisconsorte ativo necessário, no prazo

de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a apreciação dos efeitos da tutela com relação ao fiador. Deverá o litisconsorte

apresentar documentos pessoais, em igual prazo, de sorte a possibilitar seu cadastro no sistema informatizado do Juizado.

3. Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.11.004366-0 - NORA JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004405-5 - JOELFA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a

60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.004455-9 - MARIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES

ESPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos Juizados Especiais Federais permite-se a declaração de morte presumida de forma incidental, com vistas à concessão

de benefício previdenciário, conforme entendimento cristalizado na jurisprudência a seguir colacionada:

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 8182

Relator(a) EDUARDO RIBEIRO

Ementa COMPETENCIA - MORTE PRESUMIDA - PENSÃO - LEI 8.213/91, ARTIGO 78. CINGINDO-SE O REQUERIMENTO A QUE RECONHEÇA A CHAMADA MORTE PRESUMIDA DO SEGURADO DA PREVIDENCIA

SOCIAL, PARA QUE POSSA SEU DEPENDENTE PERCEBER PENSÃO, A COMPETENCIA SERA DA JUSTIÇA

FEDERAL, RESSALVANDO-SE A INCIDENCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, II DA LEI 5.010/66.

HIPOTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE QUECUIDA O CAPITULO VI, TITULO

II, LIVRO IV DO CODIGO DE PROCESSO

CIVIL.

Data Publicação 19/09/1994

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial para ação ordinária de concessão de pensão por morte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, bem como, para que apresente comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 254/2009

2005.63.11.009486-7 - ARLETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora de 14/05/09: Defiro.

Com razão o patrono da parte autora, uma vez há verba honorária devida, por força do venerando Acórdão proferido pela

E. Turma Recursal em 11/04/2008, no montante equivalente a R\$500,00.

Expeça-se requisição de pequeno valor no montante devido.

Após, aguarde-se a comprovação do pagamento e dê-se baixa nos autos.

Intimem-se.

2005.63.11.011392-8 - MARIA QUITERIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS

SANTOS); JOSÉ EDMILSON SILVA JÚNIOR(ADV. SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS); CARLA

JAMIRES SILVA (REP. P/ SUA GENITORA)(ADV. SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora de 25/05/09: Tendo em vista a juntada pela contadoria do juízo de pesquisa no Plenus que demonstra que até a presente data não foi iniciado o pagamento da pensão por morte aos autores, defiro o pedido.

Oficie-se, com urgência, à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê cumprimento à decisão n.º

11773/2007, proferida em 03/10/07, mantida em todos seus termos pela E. Turma Recursal, por meio da decisão monocrática n.º 6301022664/2009 proferida em 10/02/09, as quais determinaram o pagamento de pensão por morte aos

autores, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor das decisões acima mencionadas, bem como desta decisão.

Intimem-se e oficie-se.

2006.63.11.000209-6 - SERGIO CASSIANO CAMPOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Ofício n.º JR-CT-OF 528/2009 da Petros: Dê-se ciência às partes.

Após, tornem os autos ao arquivo.

2007.63.11.010656-8 - EDIMILSON SIMOES DOS SANTOS (REP.P/) (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Preliminarmente, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada requerido na petição inicial.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser

incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica, bem como informações extraídas

do sistema CNIS/Plenus menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, e tendo em vista o laudo médico judicial, intime-se o

Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem

conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004673-4 - JOSEFA ROSELIA LOPES DA SILVEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005042-7 - PATRICIA LEAO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e ADV. SP173805 -

RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005622-3 - EDNALDO LINS COELHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

1. Passo a apreciar a petição do INSS datada de 19/02/2009:

Assiste razão ao INSS, eis que o laudo psiquiátrico não foi conclusivo no tocante à incapacidade da parte autora, inclusive à múngua de documentos comprobatórios que deveriam ter sido carreados pela parte autora

juntamente com a

petição inicial.

Sendo assim, revogo a tutela antecipada anteriormente deferida em 03/12/2008.

Oficie-se o INSS, com urgência.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que justifique, comprovando documentalmente, a ausência na perícia

médica ortopédica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se. Após, retornem os autos à conclusão.

2008.63.11.005734-3 - ADAIR ANJO FELIX (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO

FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005834-7 - JAIRA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intímem-se.

2008.63.11.007055-4 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intímem-se.

2008.63.11.008176-0 - FABRICIO IDVAL DUARTE (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam os Juizados Especiais Federais, defiro a

emenda a inicial, requerida em 09/06/2009, para que passe a fazer parte do pedido o restabelecimento de benefício de

auxílio-doença.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao réu para eventual aditamento de sua contestação ou apresentação de proposta de

acordo.

2. Considerando os documentos médicos apresentados pelo autor que demonstram o agravamento de sua

moléstia, defiro

o requerido em petição de 09/06/2009, e designo perícia médica judicial na especialidade de neurologia, a ser realizada

nas dependências desde Juizado, para 14/07/2009, às 15:30 horas.

Até a data designada, deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada.

3. Passo a apreciar o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2009.63.11.001028-8 - ELIANE ARRUDA (ADV. SP268856 - ANA CARLA MELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico complementar, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001031-8 - GABRIEL NASCIMENTO AQUINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da manifestação da parte autora, redesigno a perícia de serviço social para o dia 30/07/2009, às 17h30min, que

será realizada no domicílio do autor.

Intimem-se.

2009.63.11.001068-9 - OLIRA DE LACERDA PEREIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho

de 2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0

JOSE VALDO DA SILVA

23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA

23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1

ANTONIO SILVERIO DE CASTRO

23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6

ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS

23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2009.63.11.001268-6 - PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2009 conforme relação a seguir colacionada.
A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

2007.63.11.008755-0
JOSE VALDO DA SILVA
23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6
PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1
ANTONIO SILVERIO DE CASTRO
23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2009.63.11.001483-0 - REINALDO SILVA DE MELO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2009 conforme relação a seguir colacionada.
A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

2007.63.11.008755-0
JOSE VALDO DA SILVA
23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6
PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1
ANTONIO SILVERIO DE CASTRO
23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2

ANDERSON MARQUES

23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5

MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES

23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0

REINALDO SILVA DE MELO

23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8

JOSE FLAVIO DAS CHAGAS

23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0

FERNANDO MANOEL DE SOUSA

23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6

MARIA ANGELICA NACIMENTO

23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9

OLIRA DE LACERDA PEREIRA

23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

23/06/2009 15:30:00

2009.63.11.001649-7 - MARIA FONSECA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em parecer técnico apresentado pelo réu há a informação quanto à não aquisição da qualidade de segurada. Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando o início da incapacidade em novembro de 2007.

Em se considerando que, conforme tela do CNIS anexada aos autos, a parte autora iniciou as contribuições ao RGPS em

junho de 2006, descontinuadamente, até junho de 2007, vertendo, até esta data, apenas 11 contribuições - e que as

outras contribuições foram vertidas apenas em 2008.

Considerando-se a data do início da doença fixada pelo perito judicial em novembro de 2007, é preexistente ao ingresso

no RGPS, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a perda da qualidade de segurado ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.11.001954-1 - RANIEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002046-4 - ALUIZIO APARECIDO CAVALCANTE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando o início da incapacidade desde o nascimento do autor.

Em que pesem as contribuições individuais vertidas a partir de julho de 2002, considerando-se a data do início da doença

fixada pelo perito judicial desde o nascimento do autor, é preexistente ao ingresso no RGPS, portanto descabida a

concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a perda da qualidade de segurado ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas

documentais. Expeça-se ofício ao INSS para requisitar o procedimento administrativo NB 31/502.311.017-2, em nome de

ALUIZIO APARECIDO CAVALCANTE, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

Intimem-se.

2009.63.11.002349-0 - PAULO DE CAMPOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE

FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002554-1 - GERALDO DAS GRACAS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Considerando as informações constantes no laudo pericial quanto ao relato do autor de ter sofrido o acidente durante o

trabalho, intime-se o autor a esclarecer o ocorrido, apresentando, se o caso, o respectivo CAT, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2009.63.11.002560-7 - RUTE ALVES RIBEIRO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias esclareça qual o melhor caminho para se chegar em sua residência,

pontos de referência e telefone para contato, a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002661-2 - MANOEL LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias esclareça qual o melhor caminho para se chegar em sua residência,

pontos de referência e telefone para contato, a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002668-5 - EDINALDO LIMA RABELO (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI e ADV.

SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.002684-3 - EDINA HERREIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002701-0 - TELMA MENEZES SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de

acordo,
dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2009.63.11.002764-1 - MAYARA COSTA MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias esclareça qual o melhor caminho para se chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002855-4 - ERENILDA SOARES DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Indefiro a realização de perícia neurológica eis que não há nos autos nenhum documento médico firmado por neurologista. Outrossim, as moléstias apontadas já foram objeto de análise do perito ortopedista.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002890-6 - FLAVIO COSTA (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que o requerimento administrativo de

isenção formulado perante o INSS foi feito corretamente.

Aguarde-se a vinda do laudo médico.

Dê-se prosseguimento. Cite-se. Intime-se.

2009.63.11.002929-7 - GENIVALDO FREIRE DA SILVA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003015-9 - PEDRO BATISTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003250-8 - MANOEL VITOR DE ANDRADE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003291-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é

decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré

ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em

momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que

dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o

fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA,

Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele

eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação

dos efeitos da tutela.

2009.63.11.003326-4 - MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003327-6 - OSORIO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003334-3 - ODAIR GONCALVES FARIA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003357-4 - HORACIO OSWALDO MANOEL (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV.

SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003363-0 - NAYLOR RODRIGUES DE CAIRES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003364-1 - BENEDITA APARECIDA DOS PASSOS (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003383-5 - SERGIO GARRIDO (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003527-3 - PAULO BATISTA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003688-5 - DOMINGOS FONTES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS

SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003726-9 - PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003727-0 - CARMELITA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003729-4 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003749-0 - CLAUDIA APARECIDA NUNES MERCEARIA EPP (ADV. SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado, e apresente também, a representante, cópia do seu RG e CPF.

Caso a parte autora não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação

de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de

domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

3 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003805-5 - JOSE BRITO DE SANTANA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CAIXA SEGURADORA :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003840-7 - SERGIO RICARDO AYRES LOPES (ADV. SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003845-6 - ORLANDO JOAQUIM PEDROSO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003872-9 - ROSICLER FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO e ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS); SERGIO MANUEL DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003914-0 - RUBENS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003937-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003939-4 - NEUZA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP121795 - CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003946-1 - GILDA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003948-5 - EDSON SALGUEIRO (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003968-0 - ANDREA APARECIDA LINHARES TASSO E OUTRO (ADV. SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA); SANDRA NOEMI ALBUQUERQUE LINHARES(ADV. SP264066-TIDELLY SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela formulado por Sandra Noemi Albuquerque Linhares Tasso e Andrea

Aparecida Linhares Tasso, na condição de filha e viúva, a fim de que lhes seja concedida a pensão por morte de André

Luiz Tasso (óbito em 10/02/2008).

Requereram ao INSS mencionado benefício, tendo sido indeferido pela perda da qualidade de segurado.

Alegam que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois André Luiz Tasso, quando do óbito, teria a qualidade de

segurado.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Pela carta de indeferimento do benefício (fl. 65 do arquivo PET.PROVAS.PDF), verifica-se que o INSS não considerou o

vínculo da empresa João de Chico Junior - ME, em virtude de o vínculo ser extemporâneo no CNIS, ocorrendo a perda da

qualidade de segurado em 15 de junho de 2007.

Neste momento processual, não parece que o entendimento da autarquia esteja correto.

Consta dos autos, efetivamente, que André Luiz Tasso exerceu atividade de filiação obrigatória à Previdência Social até

janeiro de 2008.

Tal afirmação encontra-se documentalmente fundamentada pelo registro de empregado (fl. 30 do arquivo petprovas.pdf),

registro em carteira de trabalho (fl. 32 do arquivo petprovas.pdf) e holerites contemporâneos ao tempo de serviço

reconhecido na empresa João de Chico Junior - ME (fls. 34 a 41 do arquivo petprovas.pdf). Deve ser mencionado também

o documento de fl. 42, no qual a empresa declara que o segurado falecido trabalhou de 01.12.06 a 09.02.08.

Em face de tais documentos relativos ao vínculo empregatício na empresa João de Chico Junior - ME no período de

01.12.2006 a 09.02.2008, deve ser considerada, assim, nesta fase processual, a plausibilidade jurídica da tese de presença da qualidade de segurada do Sr. André à época do falecimento.

Dessa forma, fica caracterizada a verossimilhança da alegação.

Por outro lado, em se tratando de benefício que tem natureza alimentar, a espera até o julgamento definitivo poderá

acarretar grave dano às autoras.

Logo, deve ser deferida a tutela.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 10 dias, conceda a pensão por

morte às autoras.

Expeça-se ofício para cumprimento e para requisição de cópia do procedimento administrativo.

Intimem-se e cite-se.

2009.63.11.004398-1 - ANTONIO LUIS MEIRA MACAS (ADV. SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA

MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior

conclusão para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000255

UNIDADE SANTOS

2009.63.11.000411-2 - JOSE EVARISTO DA SILVA NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de

desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os

quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da

assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.002346-5 - MARIA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS e ADV.

SP070262B - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.004805-2 - INAH PASSOS DE BARROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SANDRA REGINA PASSOS

DE BARROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, extingo o processo,

na fase de execução, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.

2008.63.11.006419-0 - LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o

processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.003563-7 - PEDRITO CARVALHO DE SANTANA JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, não somente diante do rito que permeia o Juizado Especial Federal, mas também tendo em vista a transação realizada, a qual pressupõe que cada parte arcará com o ônus

de seu

patrono.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.004710-6 - MARIA SILVA JESUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com

julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO

IMPROCEDENTE o pedido

deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2005.63.11.006655-0 - DIMAS DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

2007.63.11.003500-8 - MARCIO CUSTODIO DE ARAUJO FILHO (MENOR, REPRES.P/) (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e

julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004538-9 - SERGIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da

Lei n. 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003055-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA SILVA (ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA) ; ARMINDA ARRUDA SILVA(ADV. SP161218-RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando improcedentes os pedidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.002047-2 - JOANA DOS SANTOS REIS (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) ; ANA CARLA DOS SANTOS TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; NOEL SANTOS TAVARES . Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2007.63.11.009031-7 - VITOR MARQUES DA SILVA REIS, REPRP/JAQUELINE MARQUES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) ; VITORIA MARQUES DA SILVA REIS, REPR P/JAQUELINE MARQUES DA SILVA (ADV. SP197979- THIAGO QUEIROZ); LARISSA MARQUES DA SILVA REIS(ADV. SP197979-THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2007.63.11.009341-0 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2008.63.11.001725-4 - JOSE ANADIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.002517-2 - GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I

do CPC.

Em conseqüência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502.804.730-4) e

convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da presente data (DIB em 15/05/2009), benefício este no montante de

um salário mínimo, em valor referente à competência de abril de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 5.839,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E

TRINTA E NOVE REAIS) , atualizados até abril de 2009, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da

autarquia anexados aos autos.

Deverá a autarquia utilizar, para efeito de cálculo da RMI, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus

sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido

pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de

juros moratórios de 12% ao ano.

No caso em apreço, o INSS já apresentou o valor devido para o mês de competência de abril de 2009, consoante acima

exposto, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, ainda que decorrentes de tutela antecipada judicialmente concedida no curso do processo.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal

como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

2007.63.11.009391-4 - VALTER GOMES DE LIMA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou

obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

2. Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que os recursos inominados, interpostos pelo réu e pelo Ministério Público Federal são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.008549-8 - IARA MARIA CARLOS CYRILLO FERNANDES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570.388.501-5, DIB de 05/03/2007, DCB de 25/06/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial neurológica (DIB em 25/06/2008), benefício este no montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , em valor referente à competência de abril de 2009. Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 11.722,43 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até abril de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se. Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:
1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003836-5 - RUTH MARIA FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008347-0 - ANTONIO DIAS ALVARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003985-0 - PATRICIA BARREIROS ROMANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006982-5 - LIDIA MARIA PIRES GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003837-7 - WLADIMIR ALEXANDRE REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARLENE TAVARES REIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008345-7 - ANTONIO DIAS ALVARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002874-8 - JULIO JOSE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; HELENA DIAS DOS SANTOS ANDRADE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002758-6 - MARIO COLOZZA CACCURI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002051-8 - JORGE APARECIDO NUNES ALDEIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006983-7 - LIDIA MARIA PIRES GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008286-6 - SOLANGE GOMES BEZERRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004030-0 - VICTOR HUGO BARREIROS ROMANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

2006.63.11.011645-4 - DARCY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO(ADV. SP238702-RENATA CRISTINA SILVA SANTANA); JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO(ADV. SP265429-MEILYNG LEONE

9OLIVEIRA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a incluir a parte autora -

Darcy Rodrigues da Silva - no rol de dependentes da pensão por morte deixada pelo segurado instituidor José Gonçalves

Filho (NB nº 21/136179248-2, DER de 13/01/2005), procedendo-se ao desdobramento do benefício em favor da parte autora.

A pensão será rateada em partes iguais entre os dependentes (art. 77, "caput", Lei 8.213/91).

Pelas razões acima, não há condenação em atrasados.

Outrossim, pelas razões já esboçadas, entendo presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil,

isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implante o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), saí ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.006872-5 - ADILSON DE LIMA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502.817.739-9 - DIB de 09/03/2006 e DCB de 18/03/2007), desde a sua cessação administrativa no montante de R\$ 681,44 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados para o mês de março de 2009. Outrossim, considerando o lapso temporal decorrido da juntada do laudo médico judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, na especialidade de psiquiatria, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 19.618,43 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até abril 2009. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se, via eletrônica. Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.
Intimem-se.

2006.63.11.012216-8 - ARLETE DE FATIMA CORREA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar o mérito do pedido de restituição dos descontos, ante a perda superveniente do interesse de agir (art. 267, VI, CPC). Com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS ao pagamento de indenização por danos morais a Arlete de Fátima Correa, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) (novembro/2005). Sobre a quantia incidirão correção monetária pelos critérios do Provimento 64/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Diante dos fatos noticiados neste processo, enviem-se cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de que seja apurado eventual delito de estelionato (art. 171 do Código Penal).

2008.63.11.003640-6 - MARIA IVONE FERREIRA GAMA (ADV. SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570.324.892-9 - DER de 15/01/2007) no montante de um salário mínimo, atualizados para o mês de abril de 2009, até que seja realizada nova perícia médica junto à autarquia ré (considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito judicial). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 7.455,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) , atualizados até abril de 2009, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da autarquia anexados aos autos. Deverá a autarquia utilizar, para efeito de cálculo da RMI, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. No caso em apreço, o INSS já apresentou o valor devido para o mês de competência de abril de 2009, consoante acima exposto, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, ainda que decorrentes de tutela antecipada judicialmente concedida no curso do processo. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se. Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a

continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento das importâncias em atraso e, cumpridas as formalidades

legais, dê-se baixa.

Paguem-se as perícias realizadas, exceto as complementares.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.000501-2 - CARLOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a

Caixa Econômica Federal a restituir à autora a quantia referente aos saques efetuados em sua conta (R\$ 860,00 - setembro de 2005). O referido valor será corrigido monetariamente pelos critérios do Provimento 64/05 e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir de setembro de 2005. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2007.63.11.004075-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP052911 - ADEMIR CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de assistência social

em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, desde o requerimento administrativo (NB nº 5024293696, DER de 01/03/2005).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 22.288,91 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E

OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para março de 2009, conforme os cálculos da

Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de deficiência, que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como a prova da hipossuficiência econômica, conforme laudos acostados aos

autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar e à luz da situação de

miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para

que implemente, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social, sob pena de cominação de multa diária e

sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º

8.742/9931, poderá e deverá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Oficie-se o INSS.

Condene o INSS ao pagamento dos Srs Peritos, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da

Lei n. 9.099/95.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2007.63.11.008198-5 - JOSE LUIZ CUNHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2007.63.11.007431-2 - ROSALVO GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo

procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o auxílio-doença desde 23 de outubro de 2006 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 20/11/2007 (data do laudo pericial), com renda mensal de R\$ 678,19 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E

DEZENOVE CENTAVOS - abril/2009) e início de pagamento na via administrativa em maio de 2009;

- pagar as prestações do benefício entre 23/10/2006 e 30/04/2009, no valor de R\$ 14.482,61 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) (maio/2009), que será requisitado pelo

juízo, após o trânsito em julgado, por meio de RPV, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino o início do pagamento administrativo da aposentadoria por invalidez

em maio de 2009. Prazo: 15 dias.

Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2006.63.11.002825-5 - JOSE AMERICO BATISTA DAS NEVES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, a sentença proferida nestes

autos não contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a

decisão embargada.

Int.

2007.63.11.011144-8 - FELIPE EDUARDO JOST DE OLIVEIRA (MENOR, REP. P/SUA MÃE) (ADV. SP191005 -

MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do

exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a Felipe Eduardo

Jost de Oliveira a pensão por morte de Hedrik Eduardo Jost Ferreira, desde 26/07/2006 (data do óbito) com início de

pagamento na via administrativa em maio de 2009 e renda mensal de R\$ 582,40 (abril/2009). Condeno, outrossim, a

autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, relativas ao período entre 26/07/2006 e 30/04/2009, no valor de R

\$ 23.180,87, por meio de RPV - requisição de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Antecipo os efeitos da tutela e determino a concessão do benefício, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício para o cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2007.63.11.010224-1 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) ;
FILIPPE CARLOS DOS SANTOS(ADV. SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a Ângela Maria dos Santos e Filippe Carlos dos Santos a pensão por morte de José Carlos Martinez dos Santos, desde 29/04/2007 (data do óbito) com início de pagamento na via administrativa em maio de 2009 e renda mensal de R\$ 1168,41 (abril/2009). Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, relativas ao período entre 29/04/2007 e 30/04/2009, no valor de R\$ 33.039,70 (TRINTA E TRÊS MIL TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , por meio de precatório. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).
Antecipo os efeitos da tutela e determino a concessão do benefício, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício para o cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

2007.63.11.010432-8 - JOAO RICARDO GOMES MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a liberar os valores retidos na conta do PIS de titularidade da parte autora, nos termos acima expostos.
Como consequência lógica, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se.
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.011485-1 - ANTONIO PEDRO DE OMENA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, da Lei 8.036/90.
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental e da procuração respectiva, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício ou alvará judicial.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.004031-4 - BENEDITA CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Intimem-se

2008.63.11.005135-3 - VALMIR NUNES DE SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB (31) - 502.455.817-7

- nome do segurado: Valmir Nunes de Santana

- benefício: auxílio doença - manutenção

- RMA: R\$ 1.353,31 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

- DIB: 23/03/2005

- DIP : benefício reativado judicialmente

- valor dos atrasados (RPV): R\$ 12.102,45 (DOZE MIL CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa."

2009.63.11.002434-2 - LIDIA SANTOS DE LIMA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo

celebrado entre as partes, com o que a CEF fica obrigada a creditar em conta vinculada da parte autora o montante

aprovisionado, relativo às diferenças dos Planos Verão e Collor I (janeiro/89 e abril/90), nos moldes previstos na LC

110/01, em parcela única, no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. Serão descontados valores

já pagos sob o mesmo título, na forma do acordo entabulado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/256

2007.63.11.003546-0 - FERNANDO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP156506 - IRIS DEUZINETE FERREIRA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho

de 2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0

JOSE VALDO DA SILVA

23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA

23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1

ANTONIO SILVERIO DE CASTRO

23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2007.63.11.009671-0 - HILDA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Analisando os autos virtuais, verifico que o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 15/06/09 aponta a

existência de beneficiária da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse

jurídico da beneficiária indicada, entendo que a Sra. NEUZA DOS SANTOS, indicada como companheira do segurado

falecido, deve figurar como parte interessada na presente demanda, uma vez que é beneficiária da pensão por morte e,

em caso de procedência da presente ação, à evidência, sofrerá os efeitos da coisa julgada (art. 47, CPC).

Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 16:00 horas.

Cite-se a co-ré Sra. NEUZA DOS SANTOS (Rua Francisco Pinto 1355, Jardim Vicente de Carvalho, Bertioga, Cep.

11.250-000, consoante endereço para correspondência constante do Sistema da Previdência Social). No mesmo ato,

proceda a Secretaria a sua intimação para que compareça à audiência acima designada, dando-lhe ciência do prazo para

resposta.

Outrossim, no mandado de intimação da referida co-ré deverá constar a regra da não obrigatoriedade de advogado em

processos em trâmite perante o Juizado, embora seja recomendável no caso em tela, eis que a parte autora já se encontra

representada por causídico. Deverá ainda a co-ré ser advertida que poderá constituir advogado até a data da audiência

ou, o quanto antes, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00

e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo do benefício de pensão por morte, em sua integralidade, NB nº 21/13914336-5, em nome de Neuza Santos, no prazo de 5 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissa o réu em dar cumprimento integral à medida

requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.011159-0 - ROBISON DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP012259 - JOSE CLAUDIO DE ABREU e ADV.

PR042810 - MARCIO MEHES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos,etc.

Chamo o feito à ordem.

Considerando os documentos apresentados às fls. 11 e 14 e tendo em vista que o autor é pessoa analfabeta, consoante

informado inclusive à perita social, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 dias

(art. 284 do CPC), apresentando procuração pública, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do

CPC).

Intime-se.

2008.63.11.002357-6 - REBECA MARIA PEREIRA (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Intime-se.

2008.63.11.002844-6 - ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho

de 2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0

JOSE VALDO DA SILVA

23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1
ANTONIO SILVERIO DE CASTRO
23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.003344-2 - ANDERSON MARQUES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2009 conforme relação a seguir colacionada.
A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

2007.63.11.008755-0
JOSE VALDO DA SILVA
23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1
ANTONIO SILVERIO DE CASTRO
23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.003562-1 - ANTONIO SILVERIO DE CASTRO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 -

JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho

de 2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0
JOSE VALDO DA SILVA
23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6
PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1
ANTONIO SILVERIO DE CASTRO
23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.004532-8 - JOSE FLAVIO DAS CHAGAS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2009 conforme relação a seguir colacionada.
A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

2007.63.11.008755-0
JOSE VALDO DA SILVA
23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1
ANTONIO SILVERIO DE CASTRO
23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6
ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS
23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.005862-1 - ANA LUIZA VIEIRA ANDRADE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA SEGURADORA

Preliminarmente, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda.

O artigo 6º, inciso II, da referida norma regulamenta quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis.

"Art. 6º - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

...

II - como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais."

A Autora endereça a presente ação contra a CEF. Todavia, o contrato de seguro de vida, cujo levantamento se requer, foi

firmado com a Caixa Seguradora de sociedade de economia mista, portanto, a competência para o julgamento do pleito

foge à competência não somente deste Juizado mas também da Justiça Federal, devendo a demanda ser ajuizada perante a Justiça Estadual.

Como se isso não bastasse, carece a CEF de legitimidade passiva, eis que a relação jurídica objeto de discussão

foi

entabulada com a Caixa Seguradora, pessoa jurídica distinta da instituição financeira.

Por conseguinte, verifica-se hipótese de incompetência, visto que a questão abarca demanda cuja ré legitimada é a Caixa

Seguradora, sociedade de economia mista, que não pode figurar no pólo passivo de ação proposta perante os Juizados

Especiais Federais.

No mais, nos termos preconizados no art. 109, I, da Constituição Federal, falece competência à Justiça Federal para o

conhecimento e julgamento da ação, uma vez que a Caixa Seguradora, titular da apólice de seguro objeto da presente

demanda, é sociedade de economia mista.

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta,

improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos

de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, reconheço a ilegitimidade passiva da Caixa

Econômica

Federal e determino sua exclusão do pólo passivo da presente ação, e a inclusão da Caixa Seguradora. Por consequência, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a

devolução dos autos físicos para o Juízo da 2ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, dando-se baixa no sistema

do Juizado.

Em havendo eventual negativa do Juízo da 2ª Vara em receber o presente feito, determino a vinda dos autos à conclusão

a fim de suscitar o respectivo conflito de competência em face da 2ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho.

Intimem-se.

2008.63.11.006606-0 - MANOEL DUARTE CALLADO NETTO E OUTRO (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e

ADV. SP258307 - STEFAN SCHMIDT LUZ); IZABEL CALLADO(ADV. SP156172-MARCOS FLAVIO FARIA); IZABEL

CALLADO(ADV. SP258307-STEFAN SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar as petições da parte autora protocoladas em 20/02/09 e 23/03/09, bem como o Ofício da CEF protocolado em 03/04/09.

Tendo em vista a divergência dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para

conferência dos cálculos.

Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, comprovar, documentalmente, o crédito

efetivado pela instituição financeira depositária (variação do IPC) na conta poupança do autor, referente ao mês de

março/1990 (Plano Collor I), conforme informado na petição protocolada em 27/01/09.

Nada a decidir, com relação a liberação dos valores incontroversos, requerida pela parte autora na petição protocolada

em 23/03/09, uma vez que há comprovação nos autos que tais valores já foram efetivamente levantados, conforme

Ofício da CEF protocolado em 03/04/09.

Intimem-se.

2008.63.11.007260-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de

junho

de 2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0

JOSE VALDO DA SILVA

23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA

23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1

ANTONIO SILVERIO DE CASTRO

23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6

ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS

23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2

ANDERSON MARQUES

23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5

MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES

23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0

REINALDO SILVA DE MELO

23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8

JOSE FLAVIO DAS CHAGAS

23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0

FERNANDO MANOEL DE SOUSA

23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6

MARIA ANGELICA NACIMENTO

23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9

OLIRA DE LACERDA PEREIRA

23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.007854-1 - LEONIDIO FRANCA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pela parte autora em 12/02/09, 17/05/09 e 15/06/09.

1. Intime-se a CEF a comprovar a regularidade da representação processual, no prazo de 10 dias, tendo em vista

a

preliminar aduzida pela parte autora, na petição de 12/02/09.

2. Com relação a impugnação dos cálculos apresentados pela CEF, em que pese a planilha anexada na inicial, manifeste-

se a parte autora, no prazo suplementar de 10 dias, apresentando nova planilha demonstrativa dos cálculos que entende

devidos, justificando as razões de sua divergência, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o

pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tenho por extinta a execução no termos do art. 794, inciso I do CPC, devendo

a serventia providenciar baixa-findo.

3. Fica desde já autorizado o levantamento dos valores tidos por incontroversos, anotando-se que sentença é documento

hábil para realizar o levantamento do depósito judicial dela resultante, mediante identificação documental, nos termos do

que determinou a própria sentença, ficando dispensada, inclusive, a expedição de ofício.

Intimem-se.

2008.63.11.008209-0 - LINDINALVA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia

designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.008322-6 - MARIA ANGELICA NACIMENTO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho

de 2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0

JOSE VALDO DA SILVA

23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA

23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1

ANTONIO SILVERIO DE CASTRO

23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6

ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS

23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2

ANDERSON MARQUES

23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.008407-3 - PAULO JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora, para que apresente cópia integral da CTPS contendo identificação, número e vínculos empregatícios e demais anotações relevantes para o julgamento do presente feito. Na impossibilidade, justifique a

negativa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.002410-0 - OSVALDO SEVERINO LEITE (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002633-8 - JOAO LEME CAVALHEIRO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior

conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003457-8 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia

designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003605-8 - SIDNEY CAMPOS E OUTRO (ADV. SP052799 - ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS e ADV.

SP253767 - THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO); MARILEIDE DOS SANTOS CAMPOS X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.003971-0 - LUIZ ROBERTO BUTTIGNON (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES e ADV. SP248088 -

DIOGO PAULINO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a analisar o pedido de antecipação da tutela com fundamento no poder geral de cautela.

Luiz Roberto Buttignon propõe a presente ação contra a Caixa Econômica Federal pedindo a condenação da ré ao

ressarcimento de danos morais. Liminarmente, requereu a exclusão de seu nome nos cadastros de devedores.

Consta da inicial que o autor possuía um cartão de crédito fornecido pela ré, e que em sua fatura constaram débitos não

reconhecidos por ele.

A ré teria cancelado o cartão em que houve débitos indevidos e emitido novo, porém as cobranças persistiram.

A conduta da ré, dessa forma, teria causado dano moral ao autor.

Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos, a presença dos requisitos para a antecipação

da tutela.

A suspensão de cartão de crédito em razão de cobranças indevidas e o formulário de contestação das compras indevidas,

preenchidos no mesmo mês da fatura questionada, induzem à verossimilhança das alegações.

Por outro lado, não seria justo aguardar até decisão final para determinar a exclusão do nome do autor nos sistemas de

proteção ao crédito, porquanto ficaria ele sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhe dano de

difícil reparação.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a exclusão ou que se

abstenha de incluir Luiz Roberto Buttignon nos cadastros de proteção ao crédito.

Por fim, em razão de o pedido de realização de perícia grafotécnica, necessária ao deslinde do feito, ser incompatível com

o rito dos Juizados Especiais Federais, determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais de Santos para

redistribuição.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, para cumprimento da tutela no prazo de 10 (dez) dias.

Após a comprovação do cumprimento da tutela pela ré, remetam-se os autos a uma das Varas Federais.

Int.

2009.63.11.003993-0 - LAURO ROSA SILVEIRA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP229098 -

LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

PORTARIA N. 21/2009

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES - RF 5235, Diretor de Secretaria (CJ-3), estará em gozo de férias no período de 15.06.2009 a 24.06.2009,

RESOLVE

Indicar a servidora LÍLIAN BERNARDO DE OLIVEIRA BERTOLOTTI - RF 4955, para exercer as atribuições da função de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 15.06.2009 A 24.06.2009.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 12, de 10 de junho de 2009.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o pedido da servidora e os termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar,

DE:

5236 JULIANA RIGO VILAR JORDAO

1a.Parcela: 22/06/2009 a 03/07/2009

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PARA:

5236 JULIANA RIGO VILAR JORDAO

1a.Parcela: 24/08/2009 a 06/09/2009

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Americana, 10 de junho de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

JUIZ FEDERAL Presidente do

Juizado Especial Federal de Americana

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 13, de 15 de junho de 2009.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa, o pedido da servidora e os termos da

Resolução 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o erro de digitação na Portaria 12/2009 de 10 de junho de 2009, deste Juizado,

RESOLVE retificar os termos da Portaria 12/2009 para constar:

Onde se lê:

5236 JULIANA RIGO VILAR JORDAO

1a.Parcela: 24/08/2009 a 06/09/2009

Leia-se:

5236 JULIANA RIGO VILAR JORDAO

1a.Parcela: 24/08/2009 a 04/09/2009

Americana, 15 de junho de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

JUIZ FEDERAL Presidente do

Juizado Especial Federal de Americana

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 06 /2009

2005.63.12.001760-2 - IZABEL REDONDO DE SOUZA (ADV. SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o perito anteriormente

nomeado está desligado do quadro de peritos deste Juízo, nos termos do art. 423, do C. P. C.) nomeio em sua substituição

o Dr. MÁRCIO GOMES, Médico Ortopedista, para finalizar o Laudo Técnico, utilizando-se inclusive de novo exame pericial

caso entenda necessário, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

DATA DA PERÍCIA: 27/07/2009 AS 10:30:00

ORTOPEDIA

MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2006.63.12.002055-1 - JACIANA PINDOBEIRA SANTOS (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada aos autos virtuais do

Ofício n.º 0080/2009/PGM, da Prefeitura Municipal de São Carlos, determino a Autora que junte aos autos o resultado do

exame realizado, bem como, do comprovante atualizado do novo endereço.

Após a juntada dos documentos, considerando-se que a perita anteriormente nomeada está desligada do quadro de

peritos deste Juízo, designe-se outro perito em sua substituição para finalizar o Laudo Técnico, utilizando-se inclusive de

novo exame pericial caso entenda necessário, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.12.001385-0 - ELENICE LUCIA TASSIM SALVADOR (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2009.63.12.001801-6 - PEDRO ELIAS (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão anexada aos autos virtuais nesta data, designo o dia

21/07/2009 às 15:00 horas para realização de perícia médica. nomeando Dr. Carlos Roberto Bernudes, para tal ato.

Intimem-se.

ENDEREÇO: AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - CENTRO - SÃO CARLOS(SP)

2007.63.12.001090-2 - MARIA JULIA FREIRE SILVEIRA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do Sr. Perito, Dr. JOÃO ADALBERTO

BARIZZA médico ortopedista, da necessidade de realização de avaliação de psiquiatria, área distinta de sua

especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, Dra. Simonetta Sandra Paccagnella médica, Psiquiatra, CRM nº 52.183, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se.
DATA DA PERÍCIA: 15/01/2010 AS15:30:00
PSIQUIATRIA
SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2005.63.12.001792-4 - DAGOBERTO LUIS ARAUJO (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a prova juntada aos autos não é conclusiva para se aferir se no período e 08.02.2005 a 03.06.2005 o autor estaria incapacitado ou não, converto o julgamento em diligência e nomeio o perito Dr. Marcio Gomes para averiguar e informar nos autos, diante da documentação anexada no processo, se é possível concluir se no período de 08.02.2005 a 03.06.2008 o autor estaria incapacitado ou não. Providencie a Secretaria, com urgência a intimação do perito.
Com a resposta do perito, intimem-se as partes, pelo prazo de cinco dias, após, voltem os autos para conclusão. Sem prejuízo, designo a data de 05 de agosto de 2009, às 17:45 horas para leitura de sentença em Secretaria.
DATA DA PERÍCIA: 27/07/2009 AS 11:15:00
ORTOPEDIA
MÁRCIO GOMES
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2008.63.12.004943-4 - LEOTIDES DE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.004601-9 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ZANELATO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 23/02/2010 02:45:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

2006.63.12.001003-0 - ARISTIDES MARTINS (ADV. SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se."

2006.63.12.001408-3 - PAULO LOURENCO SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de CLARA BERTASSINI SILVA, viúva do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91."

2006.63.12.001466-6 - OPHELIA BORTOLANI ZABOTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista a parte autora sobre a proposta de acordo anexada pela autarquia-ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2007.63.12.001096-3 - MARIA ROSA GASPARINI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada pela autarquia-ré. Após, venham-me conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.12.001123-2 - ANTONIO CARLOS ALAMINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista a parte autora sobre a proposta de acordo anexada pela autarquia-ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000403

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE

a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se

2008.63.14.000438-9 - IVO PERASSOLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003711-5 - GILBERTO DE BIAGI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0404/2009

2007.63.14.001649-1 - JOSE WALDEMAR POLIDORO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO

COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Tendo em

vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (15/04/2009), visando o cumprimento da obrigação

imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor

da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB

sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se.

2007.63.14.001991-1 - ROSINEI DA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as

alegações da autarquia previdenciária na contestação, bem como o que consta na certidão de óbito, intime-se a parte

autora para, em dez dias, anexar certidão de casamento atual. Outrossim, oficie-se ao INSS para, no mesmo prazo, anexar

aos autos PA 502232430-6, LOAS deficiente, recebido por Francisco Mozard Argeo e tendo como procuradora a

Sra. Ana

Paula Argeo. Intimem-se

2007.63.14.001999-6 - LUZIA DA FONSECA SCARPINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Pela análise

dos presentes autos e pelas alegações da parte autora de que o Sr. José Carlos Scarpini requereu auxílio-doença em

14/03/2006, NB 5028127901, verifico a necessidade de se efetuar instrução probatória mais ampla. Assim, intime-se a

parte autora para que anexe aos autos exames, relatórios e prontuários médicos, no prazo de dez dias, bem como officie-se

ao INSS para, no mesmo prazo, anexar nos autos cópia do PA 31/5028127901, na íntegra, em nome de José Carlos

Scarpini, bem como PA 21/1443988054, na íntegra, em nome da parte autora. Anexados os documentos médicos, determino à Secretaria deste Juizado o agendamento de perícia indireta na especialidade "cardiologia",

intimando-se o

Perito para que responda aos quesitos padrão do Juízo, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes, visando verificar se o falecido, marido da autora, esteve incapacitado para o trabalho ou se teve essa capacidade reduzida e, em caso afirmativo, quando se deu a incapacidade ou a redução da capacidade funcional, ainda que por

estimativa, e se a incapacidade era total ou parcial, permanente ou temporária. O Sr. Perito deverá basear seu exame nos

documentos anexados ao processo até a realização da perícia médica, inclusive documentos constantes dos Processos

Administrativos, bem como nos demais documentos trazidos pela autora na data da perícia. Deverá a intimação do Perito,

ser acompanhada com cópia desta Decisão. Intimem - se.

2007.63.14.002019-6 - CLEUSA APARECIDA MARTINS DA SILVEIRA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA

VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em

diligência. Verifico que em 28 de junho de 2007 foi anexado aditamento à inicial para incluir no pólo ativo as menores

Isabelle Silveira da Rocha e Bárbara Silveira da Rocha, entretanto, não foram anexadas cópias do CPF de ambas,

necessárias para regularização processual. Assim, intime-se a parte autora para, em trinta dias, anexar cópia dos referidos

documentos. Após, cls. para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.047247-6 - SORVETES OLIMPIA LTDA (ADV. SP140958 - EDSON PALHARES e ADV. SP206293 -

CARLOS EDUARDO ITTAVO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "

Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada em 20.02.2009, noticiando a existência de decisão judicial no sentido

da dissolução parcial da sociedade comercial, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a

anexação da correspondente alteração do Contrato Social, regularizando a representação processual, se for o caso.

Intime-se.

2008.63.14.005051-0 - CACILDA GONÇALVES BERTINI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV.

SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos. Tendo em vista o teor da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 26.06.2009, às 16:00 horas, para

realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no

artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.14.005273-6 - CARLANE DE LOURDES SARAIVA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela parte autora em 04.05.2009, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício ao Hospital de Base de São José do Rio Preto-SP, solicitando a adoção de providências no sentido de viabilizar a realização, no prazo de 30 (trinta) dias, do exame complementar solicitado pela Sr.^a Perita (ecocardiograma). Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.005387-0 - PAULO EDUARDO MACIAS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista que os extratos bancários anexados, apesar de parcialmente ilegíveis, permitem a identificação da agência bancária (Ag. 299 - Catanduva-SP) e que os dados pessoais da parte autora podem ser obtidos através de uma simples consulta ao sistema processual deste Juizado, determino que a CEF cumpra a r. Sentença proferida no presente feito, no prazo estipulado (90 dias). Intime-se.

2008.63.14.005402-2 - WALTER JOSE HIROSHI WADA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela autora, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.01.011466-7 - PLINIO PINTO DE CARVALHO----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO); MARIA PINTO DE CARVALHO-----ESPOLIO(ADV. SP162319-MARLI HELENA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Vistos. Através da documentação anexada à inicial, verifico que a parte autora encontra-se domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba-SP. Com efeito, considerando que referido município está vinculado à Subseção Judiciária de Osasco-SP, determino a remessa destes autos virtuais aquele Juizado, para processá-lo e julgá-lo, em virtude de sua competência. Intime-se.

2009.63.01.012187-8 - ORLANDO BRESSAN (ADV. SP224563 - HAMILTON DA COSTA FAVELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Vistos. Inicialmente, dê-se vista às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Outrossim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize a representação processual, bem como providencie a anexação de cópia dos documentos necessários ao prosseguimento do feito (RG, CPF, comprovante de residência atualizado e extratos bancários), sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.01.014502-0 - JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Vistos. Inicialmente, dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Outrossim, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia dos seguintes documentos: RG; CPF/MF; e comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias). Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.000146-0 - ROBERTO SPAGNOLI E OUTRO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES e ADV. SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO); DORACI SPAGNOLI(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES); DORACI SPAGNOLI(ADV. SP274662-LUIZ CARLOS JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista os requerimentos administrativos anexados à inicial (fls. 14/15), bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.14.000272-5 - VALDECI ALVES DE MORAIS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Através de consulta ao sistema DATAPREV - PLENUS, foi verificado que a parte autora recebeu o benefício de auxílio doença de 02/10/2008 a 19/11/2008 (NB 5324866055). Entretanto, em pesquisa ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se que a parte autora, a partir de 01/04/2008, encontra-se com vínculo empregatício, recebendo suas remunerações normalmente, exceto no período em que esteve em gozo de auxílio doença, tendo sua última contribuição na competência de maio de 2009 . Assim, officie-se ao empregador MARIA JOSEFA FERREIRA - ME, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a parte autora, a partir de 01/04/2008, esteve afastada do trabalho, e, em caso positivo, em quais períodos, bem como, sendo a resposta negativa, informe qual a atividade por ela exercida desde então. Após, cls. Intimem-se, Cumpra-se.

2009.63.14.000503-9 - TEREZA GARCIA TULIO E OUTROS (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA); NAIR HELENA TULIO ; NEIDE GARCIA TULIO ; BENEDITO GARCIA TULIO ; ANESIO GARCIA TULIO ; FERNANDO GARCIA TULIO ; PAULO ANDRE TULIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Defiro nova dilação de prazo (30 dias), para que a parte autora anexe os extratos necessários para prosseguimento do feito. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000543-0 - ROBERIO CAFFAGNI (ADV. SP184815 - PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela autora, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.14.000669-0 - JAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Trata-se de ação proposta sob o rito dos Juizados Especiais Federais por Jair Maria da Silva em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a cobrança da correção monetária correspondente aos expurgos inflacionários efetuados nos saldos de caderneta de poupança no período de abril e maio de 1990. Pleiteia, também, a concessão de liminar para obrigar a instituição financeira a lhe fornecer os extratos da conta-poupança de sua titularidade. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de concessão de liminar. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação

dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. No caso em exame, as provas até aqui produzidas, pelo menos a princípio, não se me afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), uma vez que o requerimento apresentado pela parte autora à instituição financeira, solicitando os respectivos extratos bancários, foi protocolado após a propositura da presente ação. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para a concessão de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Sem prejuízo, tendo em vista que restou comprovada postulação administrativa dos extratos bancários, e considerando o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a anexação dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.14.000765-6 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 08.06.2009, designo o dia 03.07.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.000930-6 - AMELIA CASSOLI SIQUETO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido pela parte autora

(30 dias), visando à anexação de laudo de Interdição. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2009.63.14.000974-4 - JORGE SOLER PERES (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo,

para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 29/05/09),

em relação ao laudo pericial anexado em 14/05/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001165-9 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 12.06.2009, designo o dia 03.07.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.001306-1 - IRENE BATISTA PALMA DE ABREU (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia

24/07/2009 às 09h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de CARDIOLOGIA, a qual será realizada

na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que,

porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias.

2009.63.14.001336-0 - MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO

SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o

comunicado médico anexado em 15.06.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora

providencie a anexação do exame complementar solicitado pelo Sr.º Perito deste Juizado, o qual encontra-se descrito em

referido comunicado. Após, com a anexação do exame, deverá a Secretaria deste Juízo providenciar o agendamento de

nova data para realização da perícia-médica. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001593-8 - MARCIA MUNIZ DE MORAES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Inicialmente, tendo em vista que a parte autora

encontra-se representada por curadora, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a anexação de

cópia do laudo pericial-médico elaborado nos autos da ação de interdição - Processo n.º 3788/2007, da 2.ª Vara da

Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto-SP. Após, com a anexação do laudo médico acima indicado, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia da parte autora, conclusos

para

extinção. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001629-3 - APARECIDA ALEXANDRE GALDINO (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Inicialmente, dê-se vista às partes acerca

da redistribuição do presente feito a este Juízo. Outrossim, designo o dia 01.07.2009, às 14:00 horas, para a realização de

exame pericial-médico na especialidade "Infectologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a

apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer

outros

documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo,

intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001638-4 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por

Tempo de Serviço/Contribuição, mediante a averbação de período laborado em atividade rural (regime de economia

familiar), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Entretanto, analisando o indeferimento administrativo

anexado à inicial, verifico que perante o INSS a parte autora não postulou a averbação do período laborado em atividade

rural. Com efeito, sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o

entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração

de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Aliás, a

jurisprudência é

uníssona a respeito: **PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA.**

INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.

2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado

apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à

parte Requerente a postulação na esfera administrativa.

3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo

do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.

4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem,

determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o

benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou

indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. (TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC 950652 - Processo nº

200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves)

No mesmo sentido, o recente julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (18/09/06),

junto ao feito nº 2005.72.95.006179-0/SC, de relatoria do Juiz Federal Alexandre Miguel. Assim sendo, concedo o prazo

de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo, no qual

conste o pedido de averbação do período laborado em atividade rural, em regime de economia familiar. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da

ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo

o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Após, com a anexação do indeferimento administrativo correto, providencie a Secretaria deste Juizado a citação do INSS e o agendamento de audiência de

conciliação, instrução e julgamento. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.16.000048-5 - ERMELINDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o que consta na decisão

de 28/01/2009, intime-se a parte autora, ERMELINDO APARECIDO DOS SANTOS, representado por AMÉLIA

FERREIRA DA SILVA, para, em dez dias, anexar comprovante de residência atual, sob pena de extinção do feito. Com a

apresentação do comprovante, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se

2009.63.17.001434-1 - GERSINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Vistos. Inicialmente, dê-se vista às partes acerca da redistribuição do presente feito a

este Juízo. Outrossim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia

legível dos extratos bancários (conta poupança) relativos aos períodos indicados na inicial. No mesmo prazo, deverá

anexar comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias). Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000405

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE

a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos

do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância

judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.14.002453-4 - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001033-3 - CARLOS ALVES FILHO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e

pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.14.002671-3 - ANTERO CARLOS PIRES (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000686-0 - NAIR BENEDITA BUBIERI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003471-0 - ZAULINA PIZZINI FURLANETTO (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV.

SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003473-4 - OLINDA FREITAS PERIN (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV. SP217326 -

JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003474-6 - JOVELINA VICENTE LIMA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV. SP217326 -

JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003476-0 - IRAIME CAMARGO FURLANETTO (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV.

SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001465-6 - LAURENTINA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP219262 - ALDO JOSE MOSCARDINI NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003477-1 - AURORA GANASSIM VICENTE MARTIN (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e

ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.14.003479-5 - TEREZA ANGELICA DE JESUS (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV.

SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003850-8 - JESUS CID (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004302-0 - VERA LUCIA HARO BURGATTI (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE

SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004746-7 - JOSE ROZAM (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004747-9 - GEZONITA DA SILVA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000526-0 - ELVIRA DE SOUZA BAGOLLIM (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e
ADV.
SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e
considerando tudo
o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos
formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código
de
Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do
art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001356-1 - GENIVAL FACHINETTI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000610-0 - VERA LUCIA JUNTA DE OLIVEIRA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO
MONTOSA e
ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO
IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com
julgamento do
mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os
benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de
honorários de
advogado, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.14.002775-4 - AUREA VIDOTTI MENEGUELLO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002790-0 - ARGEMIRO FIORAMONTE (ADV. SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e
considerando tudo
o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos
formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código
de
Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do
art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.002494-7 - MARIA CONCEICAO BOCALAO RUIZ (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002572-1 - LOURDES APARECIDA DE LIMA BITTENCOURT (ADV. SP220648 - INGRID
AYUSSO
TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.14.002412-8 - MARIA DA CONCEICAO PESSOA AGUIAR (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA
NATES DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto,
JULGO
IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com

juízo do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se
2009.63.14.001430-2 - LARISSA DE OLIVEIRA BERTOLO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
2007.63.14.000057-4 - NEUZA FRANCISCA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA e ADV. SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.002112-7 - NELMA MELO SOARES JACOB (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.001604-1 - GENY DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.14.004991-9 - MARISA CRISTINA PASCHOAL LEITE (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça.P. R. I.C.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.14.003304-3 - JOSE JOAQUIM GUIMARAES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005266-9 - LOURIVAL MALACHIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003619-6 - TRINDADE PINO VEIGA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento

de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.14.000258-7 - RICARDO VARCONDE (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000209-5 - EZEQUIEL LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP138256 - MARCELO DE LIMA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002727-4 - SEBASTIAO EUFROSINO BATISTA FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003426-2 - DURVALINO CALDEIRA (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003963-0 - DULCE MENDES DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003975-6 - CATARINA ZANA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004058-8 - MARIA LUIZA BORGHE (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897 -

EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003960-4 - JURACI ESTEVES DE FREITAS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003847-8 - JOSE MACIEL DE LIMA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000333-6 - IZABEL DE LIMA PEDROZO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000624-6 - SANDRA CRISTINA DA SILVA GRECCO (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001530-2 - ROSA CURI RAMIA (ADV. SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001532-6 - MAURA APARECIDA BIZIAO DO ROSARIO (ADV. SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004734-0 - ALCIDES RAMOS (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000687-1 - DARCI PADUAN RICO (ADV. SP281846 - JURANDIR BATISTA MEDEIROS JUNIOR e ADV.

SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005258-0 - JOSE TERTULIANO MACHADO (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e

ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004995-6 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004944-0 - EMIDIA PERPETUA FEDOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004931-2 - JOAO GOMES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004065-5 - TEREZA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004733-9 - ARACY APARECIDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004729-7 - IVONI TIGI CALIJURI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004573-2 - GERHART ALBERT LAWIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004537-9 - ANISIO CATAN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004150-7 - ELVIRA JAIR MENDECINA PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002327-0 - ALCEU FURLANETO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002596-4 - NEIDE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002603-8 - MADALENA PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002602-6 - MARIA APARECIDA TEODORO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002601-4 - MARIA HIERONIDES FAQUIM FARIA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002600-2 - MARIA SION SILVA RIBEIRO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002599-0 - NEUSI DE SOUZA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002597-6 - MARTA LUCIA GOMES PEDROSO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002606-3 - ANA APARECIDA VIVEIROS LEAL (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002595-2 - IZALTINA DA SILVA CALDAS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002594-0 - CLEIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002188-0 - ROQUE PAES DE ALMEIDA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001106-4 - MARIA DE LOURDES QUARESMA TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002428-5 - ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002368-2 - OSMIR GUAGLIARDI (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002333-5 - MARLENE MENDES THIENIO PIRES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001533-8 - JOSE PEREIRA VIEGAS FILHO (ADV. SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003082-0 - DELCIDIO ALVES DE MATTOS (ADV. SP218270 - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES e

ADV. SP243997 - OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003412-6 - LUCIMEIRE MOREIRA LEITE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003400-0 - MARIA APARECIDA CANILA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003329-8 - EDICEIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003327-4 - ANTONIA MARIA DA SILVA RONDINI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003302-0 - MARIA DO CARMO BIANCHI DELGADO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003263-4 - MARIA APARECIDA ZIRONDI (ADV. SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA

e ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.14.002661-0 - ALVARINDO VICENTE PRETTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003024-8 - LUCIANA COUTRIN DOS SANTOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002058-9 - FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002116-8 - GUIOMAR SOARES DE LIMA JACOB (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002684-1 - MARIA LUZINETE DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002117-0 - MARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento

de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.14.004048-5 - HERMILINDA DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003219-1 - LIBRA BERNARDI NETO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004176-3 - AMELIA FERRAZ ULIANA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES e ADV. SP199327 -

CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002429-7 - INERIO BIAZOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.14.001559-4 - SUELEN CRISTIANE BALDUINO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e

considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito

os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55

da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante os fundamentos expostos, JULGO EXTINTO

O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e rejeito o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, IV, do

Código de Processo Civil.

2009.63.17.001436-5 - ARIOTE GUELERO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. SP111552-ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO MARTINS).

2009.63.17.001438-9 - JOSE DONIZETI LOPES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. SP111552-ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000406

UNIDADE CATANDUVA

2009.63.14.001746-7 - ROSARIA SETSUCO SATO UEMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste

da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas no mês de fevereiro de 1991, mediante a

incidência do IPC relativa àquele mês (21,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para

condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados

serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a

partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e

observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento

do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a

gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.
2009.63.14.000086-8 - LAURA TESSEL ORTEGA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ; GINOEFA TESSER PARRA SANTILIO ; FRANCISCA TESSER PARRA MENDONCA ; JOSE LUCAS TESSEL PARRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas nos meses de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.14.001494-6 - EUNILCE MARIA TELINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000407
UNIDADE CATANDUVA
2008.63.14.004276-7 - MARIA JOSE DOS SANOS BARTOLOMEU (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o

mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, e condeno o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a conceder o benefício de pensão por morte à autora, Maria José dos Santos Bartolomeu, com DIB em 19.02.2008 (data do requerimento administrativo) e DIP fixada em 01.06.2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), com renda mensal inicial apurada no valor de R\$ 632,12 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 684,20 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizada até maio/2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juizado e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS, ainda que desta sentença haja Recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso, apurados no período entre a DIB (19.02.2008) e a DIP (01.06.2009) no montante de R\$ 11.591,63 (ONZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até maio de 2009. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C. 2008.63.14.002659-2 - DINALVA GUIMARAES VIEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de pensão por morte em favor de DINALVA GUIMARAES VIEIRA, com início (DIB) em 13/11/2007 (data da postulação administrativa), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de Implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 388,28 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de maio de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 9.196,02 (NOVE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (13/11/2007) e a DIP (01/06/2009), atualizadas até maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C. 2008.63.14.001033-0 - MARTA TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** proposta por MARTA TEREZINHA DE JESUS, maior incapaz, neste ato representada por sua curadora, Sr.ª

Andressa

Delfino da Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização da perícia, em 04/09/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 727,65 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 741,98 (SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.159,09 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 04/09/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.001125-4 - MARIA RIBEIRO DE ASSIS LIMOLI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA RIBEIRO DE ASSIS LIMOLI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data do atestado do especialista, ou seja, a partir de 06/02/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.880,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), computadas a partir de 06/02/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à

aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001716-5 - WALDEMAR ADILÇO DIAS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por WALDEMAR ADILÇO DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização da perícia, em 28/05/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condono a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.433,08 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), computadas a partir de 28/05/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condono, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004279-2 - AURORA MARQUES DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a

instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de AURORA MARQUES DA SILVA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 25/08/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de Implantação expedido por este Juizado e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , apurada para a competência de maio de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 4.341,87 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (25/08/2008) e a DIP (01/06/2009), atualizadas até maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C. 2008.63.14.001055-9 - PAULO VALERETO (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por PAULO VALERETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a converter o benefício auxílio doença em aposentadoria por invalidez, com início (DIB) a partir do dia seguinte à cessação do auxílio doença (NB 5029743061), em 06/01/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 616,36 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 706,32 (SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ R\$ 19.005,38 (DEZENOVE MIL CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)), computadas a partir de 06/01/2007, já descontados os valores recebidos a título do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1479577445), atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002,

do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001323-8 - BENEDITO HORACIO PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente

ação proposta por BENEDITO HORÁCIO PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia

médica judicial, ou seja, a partir de 12/08/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da

realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no

valor de R\$ 851,98 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual

no valor de R\$ 870,61 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizada para a

competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 9.057,86 (NOVE MIL CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , computadas a partir de

12/08/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das

parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar

do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação

da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte

autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício,

caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação

documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem

a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.14.000956-1 - OSVALDO AUGUSTO ANTUNES JUNIOR (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo PROCEDENTE

a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar o seguinte período laborado pelo autor em

atividade especial: 30/07/1985 a 17/04/1995, trabalhado na empresa Transbrasil S/A Transportes Aéreos, na atividade

de torneiro mecânico, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em conseqüência, condeno a

autarquia ré na obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição

proporcional para integral em favor do autor, Osvaldo Augusto Antunes Júnior, com data de início de benefício (DIB) em 17/04/1995 e DIP em 01.06.2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 582,86 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , e a renda mensal atual no valor de R\$ 2.259,49 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondente de 02/03/2001 e a DIP (01/06/2009), no montante de R \$ 43.180,63 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizadas até maio de 2009, observado o prazo prescricional. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizadora.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2008.63.14.003449-7 - LIDIO ALVES DO AMARAL (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por

LIDIO ALVES DO AMARAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a

autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização da perícia, em

24/09/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2008 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda

que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda

mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.376,13 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.376,13 (UM

MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) , atualizada para a competência de novembro de

2008. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 254,24 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , computadas a partir de 24/09/2008, atualizadas

até a competência de novembro de 2008. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de

juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor

correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002,

do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia

determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei

8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.001008-7 - GILEUZA VIEIRA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por GILEUZA VIEIRA LOPES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de pensão por morte, com início em 04/08/2006 (data do óbito), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do ofício de implantação expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 410,50 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 470,23 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 18.721,29 (DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 04/08/2006, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.000081-1 - ANA BALTAZAR DE PAIVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e acolho o pedido deduzido, e o faço para condenar o réu a instituir o benefício de aposentadoria por idade rural em favor de Ana Baltazar de Paiva, no valor de 01 salário-mínimo mensal, tendo como termo inicial (DIB) a data do requerimento administrativo (21.07.2006) e DIP em 01/06/2009(início do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor Recurso, que será recebido no efeito devolutivo, com renda mensal inicial de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada para maio de 2009. Condeno-o ainda, a pagar ao autor as parcelas em atraso, correspondentes ao período decorrido entre a DIB e a DIP, equivalentes à importância de R\$ 18.050,85 (DEZOITO MIL CINQUENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até maio de 2009, incluindo a parcela desse mês.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde à época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Com o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P.R.I.C.

2008.63.14.001124-2 - LUZIA RIBEIRO DE ASSIS FRATONI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por LUZIA RIBEIRO DE ASSIS FRATONI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia judicial, ou seja, a partir de 25/06/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizada para a competência de abril de 2009.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 5.417,73 (CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , computadas a partir de 25/06/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.001674-0 - PEDRO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de PEDRO FERNANDES RODRIGUES, no valor

de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 28/11/2005 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de Implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada para a competência de maio de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da parte autora, no montante de R\$ 21.798,67 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (28/11/2005) e a DIP (01/06/2009), atualizadas até maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.14.001289-1 - CLEODECI BATISTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARTA CLEODECI BATISTA DE SOUZA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização da perícia, em 07/05/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 791,56 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 828,84 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 11.728,64 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), computadas a partir de 07/05/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.002096-6 - EDINEI TEREZINHA PAVARINA ALUISIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por EDINEI TEREZINHA PARAVINA ALUISIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica, ou seja, em 25/06/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.174,10 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), computadas a partir de 25/06/2008, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000408
UNIDADE CATANDUVA
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2008.63.14.004302-4 - OLGA FREDERICCI DOMICIANO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004314-0 - CELIA REGINA GULIN DA SILVA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000618-4 - JOSE FERNANDES DE MENDONCA JUNIOR (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO

NOSE FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.14.004116-7 - ADEMAR CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Assim, face ao acima exposto,

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios

da Justiça Gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.000882-0 - MARIA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005327-3 - MARIA IZABEL LEMES DA SILVA (ADV. SP243963 - LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004513-2 - DUACIR BATISTA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000506-4 - OSVALDO CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001817-0 - IRENE CAMPOS PAZZINI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.14.001350-0 - RONALDO MANOEL ALVES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto,

reconheço a ausência de interesse processual da parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de

mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas

processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, reconheço a ausência

de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,

inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Concedo à parte autora os

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do

pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.14.001193-3 - CARMO MOREIRA (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.001339-8 - ANTONIO PEDRO LUCATELI (ADV. SP227803 - FLAVIA ELI MATTIA GERMANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003475-8 - MOACYR SALOMÃO (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003007-8 - ANTONIO PELINSON (ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO e ADV.

SP265717 -
ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002759-6 - ELVIRA MARTINS ALVES BERNARDINO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000755-0 - ALBINO MARTINS (ADV. SP141350 - PATRICIA NISHIYAMA e ADV. SP088429 - LUIZ
ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000744-5 - JOAO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP141350 - PATRICIA NISHIYAMA e ADV. SP088429 -
LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000235-6 - DIRCE LOPES DE SOUZA (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***
2008.63.14.003608-1 - LAUDAIR TORRES (ADV. SP038713 - NAIM BUDAIBES e ADV. SP224802 - THIAGO
DE JESUS
MENEZES NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o
exposto, em
relação à aplicação da variação nominal da OTN/ORTN, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO
EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º,
do Código
de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. E em relação à aplicação do art. 58 e reajustamentos do
benefício
através da aplicação do índice do INPC de 1996 a 2005, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e,
conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos
termos
do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da
Assistência
Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de
verbas de
sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0409/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.
240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.
Prazo 10 (dez) dias.
2008.63.14.000662-3 - JANETE FERMINO CARNEIRO (ADV. SP059579 - FRANCISCO MENDES
MAGALHAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003936-7 - MARIA APARECIDA CREPALDI CAVATAO (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO
PRADO
MONTOSA e ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).
2008.63.14.004682-7 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP103008 - JOSE LUIS BOCCHINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004692-0 - EDINA APARECIDA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO
BALDAN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005203-7 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000949-5 - JOSE ROBERTO ALVES DO VALE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE
ALMEIDA GOMES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001113-1 - ROGERIO TAFURI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001156-8 - ADRIANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001184-2 - MARIA VELASCO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001210-0 - ABENILDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001216-0 - AURORA CARMONA LEME (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001223-8 - ADEMIR DE MEIA (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001235-4 - MARIA DE FATIMA COMELLI MISTIERI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001249-4 - LIDIA FERNANDES CALLEGARI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001255-0 - PAULO SERGIO DE ANTONIO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001269-0 - ADELIA NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001296-2 - ADENIR ROSALES PRUDENCIO (ADV. SP097414 - PEDRO GONCALVES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001371-1 - LOURDES DE FATIMA FEVOLI TIBERIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001382-6 - ROBERTO PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001387-5 - MARIA IVONE PILA ALEO (ADV. SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001393-0 - REGINA APARECIDA MARQUES FERROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001423-5 - MARIA AVELINA DE OLIVEIRA MEDEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001454-5 - IVONETE OLIANI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001461-2 - EVANDRO MARCOS MORANDI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0410/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.
2007.63.14.003695-7 - EDIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000931-4 - ROSANGELA MARCIA PERES SOARES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001908-3 - CARLOS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004503-3 - BRUNO GIOVANI DA COSTA PEREIRA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA

VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000984-7 - IRIA ROVERI GRATON (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 108/2009

2008.63.17.000884-1 - GUSTAVO RODRIGUES MOURE (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV SP028835: RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA):

"Considerando o endereço da testemunha arrolada pelo autor (P05062009.PDF), expeça-se Carta Precatória para a

Comarca de Diadema/SP, para oitiva da testemunha. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para

07/01/2010 ÀS 13:30 horas. Intimem-se às partes com urgência."